



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 81

Brasília - DF, quarta-feira, 30 de abril de 2014



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	6
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	28
Ministério da Integração Nacional.....	55
Ministério da Justiça.....	55
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	68
Ministério da Previdência Social.....	69
Ministério da Saúde.....	69
Ministério das Cidades.....	108
Ministério das Comunicações.....	109
Ministério de Minas e Energia.....	117
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	126
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	127
Ministério do Meio Ambiente.....	131
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	131
Ministério do Trabalho e Emprego.....	131
Ministério dos Transportes.....	139
Conselho Nacional do Ministério Público.....	139
Ministério Público da União.....	140
Poder Judiciário.....	140
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	141

### Presidência da República

CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 29 de abril de 2014

Entidade: AC SOLUTI JUS  
CNPJ: 09.461.647/0001-95  
Processo Nº: 00100.000078/2014-18

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 72/82), RECEBO as solicitações de credenciamento da empresa SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTE LTDA., para operar tanto como Autoridade Certificadora (AC SOLUTI JUS), quanto como Autoridade de Registro (AR SOLUTI JUS) e, também, de Prestador de Serviço de Suporte

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

(SOLUTI), todos na cadeia da AC JUS, tudo isso com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6/2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR VOCARE  
CNPJ: 11.826.312/0001-75  
Processo Nº: 00100.000110/2014-57

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 08/14), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro VOCARE, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR FJ CORRETORA  
CNPJ: 19.632.235/0001-24  
Processo Nº: 00100.000108/2014-88

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 09/15), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro FJ CORRETORA, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade : PSS METROFILE vinculada à AC VALID  
Processo nº: 00100.000059/2014-83

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 21/2014 e consoante Parecer ICP 30/2014 - PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da Empresa METROFILE BRASIL GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA - PSS METROFILE, localizada na Rua Henry Ford, nº 177, Presidente Altino, Osasco-SP, subordinada à AC VALID, vinculada à AC RAIZ, para exercer atividades de PSS - Prestador de Serviço de Suporte com disponibilização de infraestrutura física.

Entidade : AR NOTORIUM, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB  
Processos nºs: 00100.000030/2014-00 e 00100.000021/2014-19

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 25/2014 e consoante Pareceres ICP 32/2014 e 31/2014 - PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR NOTORIUM, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB, com instalação técnica situada na Av. do Contorno, nº 4480, Sala 610, Bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade : AR CERTIFIC, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB  
Processos nºs: 00100.000066/2014-85 e 00100.000075/2014-76

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 26/2014 e consoante Pareceres ICP 043/2014 e 044/2014 - PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR CERTIFIC, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB, com instalação técnica situada na Rodovia Raposo Tavares, Km 22, 14 Condomínio The Square, Bloco E, Sala 516, Bairro Lageadinho, Cotia-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

### CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 915, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência do art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, resolve:

Art. 1º A indicação para nomeação ou designação do titular da unidade de auditoria interna a ser submetida à Controladoria-Geral da União - CGU pelo dirigente máximo da entidade, após aprovada pelo conselho de administração ou órgão equivalente, deverá ser acompanhada da Declaração preenchida e assinada conforme o modelo constante do Anexo e do *curriculum vitae*, do qual deverão constar, além da formação acadêmica:

I - os cargos e empregos eventualmente ocupados na Administração Pública, com o detalhamento das atividades desempenhadas;

II - as áreas de atuação, o tempo de permanência e a descrição das atividades executadas e projetos mais relevantes desenvolvidos, com destaque para os efetuados no âmbito da entidade, quando houver;

III - a descrição, o conteúdo programático e a carga horária de cursos realizados nas áreas de auditoria pública, de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, ou correlatas;

IV - comprovação de experiência de, no mínimo, dois anos em atividades de gestão pública, de auditoria, preferencialmente pública, de finanças públicas ou de contabilidade pública; e,

V - comprovação de carga horária de, no mínimo, quarenta horas em curso de auditoria pública realizado nos últimos 2 anos que antecedem à indicação para nomeação ou designação da titularidade do órgão de auditoria interna.

Art. 2º Compete à Secretaria Federal de Controle Interno a análise das informações requeridas nos termos do art. 1º desta Portaria.

§ 1º No decorrer da análise, a SFC poderá requerer informações adicionais ao indicado.

§ 2º A falta de qualquer um dos itens constantes do art. 1º poderá constituir fato impeditivo para a aprovação.

Art. 3º Não serão aprovadas as indicações daqueles que tenham sido nos últimos oito anos:

I - responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios;

II - responsáveis por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

III - punidos, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo; ou

IV - responsáveis pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade nos termos da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Parágrafo único. A hipótese a que se refere o inciso II não se aplica aos casos em que já houver decisão do Tribunal de Contas da União pela regularidade ou regularidade com ressalvas das contas.

Art. 4º A aprovação da indicação pela CGU constitui condição necessária para o início do exercício das atividades do titular de auditoria interna, nos termos do Decreto nº 3.591, de 2000.

Parágrafo único. A manifestação da CGU deverá ocorrer em até 20 dias, contados do recebimento dos documentos e informações listados no art. 1º, ou, se houver, daqueles requeridos na forma do § 1º do art. 2º desta Portaria.

Art. 5º As entidades da Administração Pública Federal que possuírem em sua estrutura unidades de auditoria interna encaminharão à CGU, em até 60 dias da publicação desta portaria, os seguintes dados referentes à unidade de auditoria interna:

I - nome da Unidade;

II - nome do órgão a que a Unidade está vinculada;

III - nome e CPF do titular da Auditoria Interna;

IV - endereço completo e telefone da unidade de Auditoria Interna;

V - data de nomeação do titular da Auditoria Interna;

VI - data de aprovação, pela CGU, da indicação do titular da Auditoria Interna; e,

VII - endereço eletrônico da unidade de Auditoria Interna ou, na falta deste, endereço eletrônico do titular da unidade.

Parágrafo único. As entidades referidas no caput deverão comunicar à CGU qualquer alteração posterior nas informações solicitadas nos termos deste artigo.

Art. 6º A CGU poderá recomendar a dispensa do titular das unidades de que trata esta Portaria sempre que verificar condição ou fato posterior que geraria sua desaprovação à época em que foi submetido seu nome para avaliação.

Art. 7º Quando o dirigente máximo da entidade propuser a exoneração do titular da unidade de auditoria interna, nos casos que não venham a se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, a proposta deverá ser motivada e a justificativa encaminhada previamente à CGU, que deverá analisá-la em até 20 (vinte) dias do recebimento.

Parágrafo único. A CGU poderá se manifestar contrariamente à proposta de exoneração ou dispensa do titular da unidade de auditoria interna.

Art. 8º A manifestação da CGU sobre as indicações para nomeação ou designação, bem como para exoneração ou dispensa dar-se-á pela emissão de Parecer aprovado pelo Secretário Federal de Controle Interno e submetido ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

Art. 9º As entidades da Administração Pública Federal que possuem unidades de auditoria interna em sua estrutura adaptarão seus normativos ao estabelecido nesta Portaria.

Art. 10. Caberá à entidade interessada a publicação no Diário Oficial da União da nomeação, designação, exoneração ou dispensa dos titulares das unidades de auditoria interna, após a aprovação da CGU, fazendo constar no ato a expressão "nos termos do § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000".

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
**SEÇÃO 1**  
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**  
Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**  
Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

ANEXO

DECLARAÇÃO DO INDICADO PARA TITULAR DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Nome:

CPF nº:

Ocupação atual:

\* Órgão de Classe:

Locais de residência nos últimos 8 (oito) anos:

Mandato eletivo exercido nos últimos 8 (oito) anos:  
 Não  Sim  
 Governador ou Vice-governador  
 Prefeito ou Vice Prefeito  
 Senado Federal  
 Câmara dos Deputados  
 Câmara Legislativa do Distrito Federal  
 Assembleia Legislativa Estadual  
 Câmara Municipal

Cargos, empregos ou funções ocupados nos últimos 8 (oito) anos:  
Locais de exercício do cargo, emprego ou função nos últimos 8 (oito) anos:

Entidade para a qual está sendo indicado:

(\* informe apenas se for filiado)

DECLARO não ter sido responsabilizado por ato julgado irregular pelo Tribunal de Contas da União, pelos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como pelos Tribunais de Contas dos Municípios, nos últimos 8 anos.

DECLARO que não pratiquei ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

DECLARO não ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, nos últimos 8 anos.

DECLARO não ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, de dirigente ou membro de diretoria da entidade.

Assumo, ainda, o compromisso de comunicar à autoridade que me nomeou/designou eventual impedimento superveniente à data desta declaração.

Asseguro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

Local e data

Assinatura do indicado

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 55, DE 29 DE ABRIL DE 2014**

Altera o Manual de Procedimentos das Ações de Publicidade.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SECOM), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso II, da Estrutura Regimental da SECOM, aprovada pelo Decreto nº 6.377, de 19 de fevereiro de 2008, resolve:**

Art. 1º Alterar o item 11.4.1.1 do Manual de Procedimento das Ações de Publicidade, aprovado pela Portaria nº 83, de 20 de julho de 2011, e modificado pela Portaria nº 100, de 13 de agosto de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"11.4.1.1 Na ocorrência de falhas diretas de veiculação, nos casos em que o valor unitário ficar explícito no Pedido de Inserção (PI), a agência emissora do PI apresentará ao DECON o comprovante do veículo e documento com a descrição das falhas e seus respectivos valores para abatimento do preço negociado no Planejamento de Mídia.

11.4.1.1.1 Exigir-se-á anuência expressa do DEMID nos demais casos."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO BOCORNY MESSIAS

**SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 3.370, DE 29 DE ABRIL DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50311.002346/2012-59, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 343ª e 360ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 27 de junho de 2013 e 10 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa GERDAU AÇOS LONGOS S.A., CNPJ nº 07.358.761/0006-73, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, por incorrer na infração capitulada no inciso XXV do art. 18 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660/2010-ANTAQ, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.371, DE 29 DE ABRIL DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 11 do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, e considerando o que foi deliberado na 361ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 24 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar o Regulamento das Unidades Administrativas Regionais (UAR), aprovado pela Resolução nº 1.173-ANTAQ, de 21 de outubro de 2008 e alterado pela Resolução 3.246-ANTAQ, de 2º de janeiro de 2014, com a finalidade de extinguir os Postos Avançados de Fiscalização (PA) no porto organizado de Manaus-AM e na Instalação Portuária do Pecém-CE, bem como criar os Postos Avançados de Fiscalização nos portos organizados Salvador-BA e São Francisco do Sul-SC.

Art. 2º O anexo I da Resolução nº 1.173 - ANTAQ passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

a) (revogado);

b) ...;

c) ...;

d) (revogado);

e) ...;

f) UARSV - Posto Avançado de Fiscalização de Aratu (PA-ARB) e de Salvador (PA-SSA);

g) ...;

h) ...;

i) UARFL - Posto Avançado de Fiscalização de Itajaí (PA-ITJ), de Imbituba (PA-IBB) e de São Francisco do Sul (PA-SSS);

j) ..."

Art. 3º Alterar o Anexo II da Resolução 1.173, de acordo com Anexo desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA



ANEXO II					
Quadro de lotação de pessoal das UAR's					
UAR/CARGO	Nível Superior (ERSTA e Q. Específico)	Nível Médio (TRSTA e Q. Específico)	Nível Superior (AA e Q. Específico)	Nível Médio (TA e Q. Específico)	Total
UARBL	8	10	1	1	20
Posto Macapá	0	2	0	0	2
Posto Santarém	0	2	0	0	2
UARMN	6	6	1	1	14
UARPV	4	4	0	1	9
UARFT	4	3	0	1	8
UARRE	5	5	1	0	11
Posto Suape	1	1	0	0	2
UARSV	5	5	0	1	11
Posto Aratu	1	1	0	0	2
UARSL	5	2	0	0	7
UARCO	1	2	0	1	4
UARRJ	7	3	0	1	11
UARSP	4	1	0	1	6
Posto de Santos	2	6	0	0	8
UARVT	5	3	0	1	9
UARFL	5	4	1	1	11
São Francisco do Sul	0	2	0	0	2
Imbituba	1	1	0	0	2
Itajaí	0	2	0	0	2
UARPR	5	2	0	0	7
UARPL	5	2	0	1	8
Posto Rio Grande	0	1	0	0	1
Total	74	70	4	11	159

## ACÓRDÃO Nº 33-2014

Processo: 50314.000894/2012-14.

Partes: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54, contra a decisão da Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 341ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de junho de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 361ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 24 de abril de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 27/2013-ANTAQ, de 6 de junho de 2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 29 de abril de 2014.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral Substituto - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

## ACÓRDÃO Nº 34-2014

Processo: 50312.000084/2013-69.

Partes: SAMARCO MINERAÇÃO S.A.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Samarco Mineração S.A., CNPJ nº 16.628.281/0006-76, contra a decisão da Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 345ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de agosto de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXII do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 361ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 24 de abril de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Samarco Mineração S.A., dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 42/2013-ANTAQ, de 2 de agosto de 2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 29 de abril de 2014.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral Substituto - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de abril de 2014

Processo nº 50302.000260/2014-62.

Nº 5 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50302.0000260/2014-62, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 05/2014-SFC, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela Empresa T Grão Cargo Operadores Portuários Ltda, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso I, do artigo 32, da Resolução 3.274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

## SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

## PORTARIA Nº 1.017, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2014S04-17	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda. - Brasil	Instalação do sistema EHSI SN3500 da Sandel	Beech Aircraft modelos V35, V35A, V35B, F33A, G36, 36, A36, A36TC e B36TC	14.04.2014
2014S04-18	Pratt & Whitney Engine Services, Inc. - EUA	ST00261BO (Installation of Pratt & Whitney Engine Services, Inc. Data Transmission Unit)	Dassault Aviation modelo Falcon 2000EX	14.04.2014
2014S04-19	Rockwell Collins, Inc. - EUA	ST01713WI (Modification of a Rockwell Collins, Inc. AHC-85( ) (AHRS) installation)	Embraer modelos EMB-120, EMB-120RT, EMB-120ER, EMB-120FC e EMB-120QC	15.04.2014

## COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

## EXTRATO DA ATA DE CONSTITUIÇÃO

Em 28 de abril de 2014, considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, no art. 36 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e na Portaria SEP-PR nº 244, de 26 de novembro de 2013, foi realizada a reunião de instalação do Conselho de Autoridade Portuária - CAP dos Portos de Belém e Vila do Conde, na sala de reunião da Companhia Docas do Pará - CDP, em Belém - PA, com a presença dos conselheiros titulares e suplentes que assinaram a lista de comparecimento à reunião.

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA  
Presidente do CAP

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## DECISÃO Nº 37, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Fixa a interpretação dos parágrafos 61.213(a)(3)(ii) e (iii) do RBAC nº 61.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foram outorgada pelo art. 24, inciso XXII, do Anexo I do Decreto 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso X, do mencionado Anexo,

Considerando que o parágrafo 61.213(a)(2)(i) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61) estabelece a data de 22 de junho de 2014 como marco inicial para a exigência do cumprimento da sua disposição;

Considerando a ambiguidade interpretativa acerca da aplicação dos requisitos contidos nos parágrafos 61.213(a)(3)(ii) e (iii) anteriormente ao marco inicial estabelecido para a exigência de que trata o parágrafo 61.213(a)(2)(i) do RBAC nº 61;

Considerando que tais divergências de interpretação serão sanadas quando da edição de emenda ao RBAC 61 em processamento; e

Considerando o que consta do processo no 00065.049527/2014-91, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 22 de abril de 2014, decide:

Art. 1º Fixar a interpretação de requisitos constantes do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), para estabelecer a data contida no parágrafo 61.213(a)(2)(i) do RBAC nº 61 como marco inicial válido para a aplicação dos requisitos de que tratam os parágrafos 61.213(a)(3)(ii) e (iii) do RBAC nº 61, admitindo-se, até 21 de junho de 2014, a realização dos exames de proficiência para a concessão, revalidação ou requalificação de habilitação de tipo em aeronaves ou simuladores, independentemente da instrução ter sido realizada em simulador ou aeronave.

Art. 2º Ficam convalidados, até a presente data, os atos eventualmente praticados, que guardem relação de pertinência com o objeto da presente Decisão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO  
Diretor-Presidente Substituto

## PORTARIA Nº 1.011, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Aloca frequências mistas para o Canadá.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.034642/2014-51, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa TAM Linhas Aéreas S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 7 (sete) frequências semanais para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e o Canadá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

2014S04-20	EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - Brasil	Configuração aerodinâmica representativa (AAAU e outras excrescências), projeto estrutural do avião representativo, distribuição de massa representativa, sistema de distribuição de combustível, instalação e operação de sistema complementar de ar condicionado, instalação e operação de APU complementar, interior layout (acomodação do piloto, co-piloto e observador no cockpit, galley e lavatório e modificação de alguns sistemas aviônicos para complementar as modificações indicadas, passando a designar-se EMB-145 AEW&C Índia	Embraer modelo EMB-145XR	17.04.2014
------------	---	--	--------------------------	------------

Art. 2º O inteiro teor das aprovações citadas acima se encontram disponíveis no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [http://www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index\\_pst.asp](http://www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

#### PORTARIA Nº 1.018, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Tipo (CT) abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
8405	AIRBUS HELICOPTERS	Helicóptero categoria transporte	Modelo SA 355 C2, AS 365 N	15.04.2014

Art. 2º O inteiro teor do Certificado citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

#### PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, e considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 1.013 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária CB AIR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ 17.455.913/0001-03, com sede social em São Caetano do Sul (SP), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.094396/2012-24.

Nº 1.014 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária UTBRAS TÁXI AÉREO S.A., CNPJ 14.218.124/0001-52, com sede social no Rio de Janeiro (RJ), como empresa exploradora de transporte aéreo não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.018939/2012-15.

Nº 1.015 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária BITTEN TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ 04.976.738/0001-40 com sede social em Fortaleza (CE), como empresa exploradora de transporte aéreo não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.030060/2013-14.

Nº 1.016 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária PENACA TÁXI AÉREO LTDA., com sede social em Santarém (PA), como empresa exploradora de serviço de transporte público não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.007979/2014-95

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

### SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO

#### PORTARIA Nº 8, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Dispõe acerca da aprovação de aumento de capital destinado a sucursal de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52700.001190/2014-01, resolve:

Art. 1ª Aprovar, para que produza efeitos no território nacional, o aumento do capital destinado à sucursal da sociedade estrangeira AZVI S.A., autorizada a funcionar no Brasil através da Portaria nº 28, de 25 de julho de 2012, publicada no D.O.U. de 31 de julho de 2012, retificada no D.O.U. de 13 de agosto de 2012, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para R\$ 9.655.071,00 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e cinco reais), conforme as deliberações constantes da Ata de Decisão do Conselho de Administração, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR

#### PORTARIA Nº 9, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Dispõe acerca da aprovação de aumento de capital destinado a sucursal de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52700.001093/2014-18, resolve:

Art. 1ª Aprovar, para que produza efeitos no território nacional, o aumento do capital destinado à sucursal da sociedade estrangeira ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., autorizada a funcionar no Brasil por intermédio do Decreto de 2 de setembro de 1999, publicado no D.O.U. nº 170, de 03 de setembro de 1999, e a última aprovação de alteração do capital social através da Portaria nº 01, de 08 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2014, o montante de R\$ 211.554.451,00 (duzentos e onze milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e um reais), para R\$ 256.874.451,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões oitocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e um reais), conforme as deliberações da sociedade estrangeira, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR

### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

#### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, na Instrução Normativa nº 32, de 20 de novembro de 2012, e o que consta do Processo nº 21000.009569/2013-33, resolve:

Art. 1º Estabelecer a equivalência de categorias das batatas- semente produzidas na Holanda e no Brasil.

Parágrafo único. Para a equivalência estabelecida no caput, deve-se observar o seguinte:

I - as batatas-semente produzidas na Holanda nas classes "S", "SE" e "E" equivalem à categoria Básica G1 no Brasil.

II - as batatas-semente produzidas na Holanda na classe "A" equivalem à categoria Certificada C1 no Brasil.

Art. 2º As batatas-semente produzidas e certificadas na Holanda ficam dispensadas da avaliação prévia para equivalência de categoria e do Laudo de Avaliação de Equivalência previstos no § 3º do art. 6º da Instrução Normativa nº 32, de 20 de novembro de 2012.

Art. 3º Prevalecerão os resultados do Boletim de Análise de Material de Propagação de Batata, referente à amostra oficial do material de propagação de batata importado, quando ocorrer divergência entre estes resultados e a equivalência de categoria estabelecida na forma do art. 1º.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

#### PORTARIA Nº 378, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.000224/2014-03, resolve:

Art. 1º O preço mínimo básico da uva industrial para a safra 2013/2014 nas Regiões Sul, Sudeste e Nordeste é de R\$ 0,63 (sessenta e três centavos) por quilograma (kg), no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º O preço mínimo de que trata o art. 1º desta Portaria foi aprovado pelo Conselho Monetário Nacional por meio do Voto CMN nº 149/2013, de 30 de dezembro de 2013, sendo utilizado em operações de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários integrantes da PGPM (FEPM), Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) e de subvenção econômica, na forma de equalização de preços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Ministerial nº 95, de 19 de fevereiro de 2014.

NERI GELLER

#### PORTARIA Nº 379, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, no Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.001914/2014-71, resolve:

Art. 1º As organizações da sociedade civil providas de personalidade jurídica cujo objetivo social seja compatível com a especialização prevista no inciso VI do art. 6º do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, poderão indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, especialistas na área de biotecnologia para subsidiar a escolha por parte do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com o objetivo de compor a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, na forma do disposto no art. 11, inciso VI, da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, e nos arts. 9º, 10 e 11 do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005.

Art. 2º A indicação prevista no art. 1º deverá ser apresentada por meio de lista triplíce, que deve ser composta por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica, de notória atuação e saber científicos, com grau acadêmico de doutor e destacada atividade profissional nas áreas de biossegurança e biotecnologia.



Art. 3º A indicação para composição da lista tríplice, em conformidade com o art. 2º, comprovada por meio de currículo da base de dados Lattes, deverá ser encaminhada, por escrito, para o seguinte Endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária/Coordenação de Biossegurança de OGM, Esplanada dos Ministérios, Anexo B, 4º andar, sala 450-B, Brasília/DF, CEP: 70.043-900, ou para o seguinte endereço eletrônico: cbio@agricultura.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

**PORTARIA Nº 380, DE 29 DE ABRIL DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, tendo em vista o § 2º do art. 8º da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de julho de 2010, e o que consta do Processo nº 21000.010377/2006-41, resolve:

Art. 1º Determinar à Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Ipanema - UTRA/IPANEMA/SFA-SP, no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo, que estenda as suas atividades operacionais para desempenhar competências próprias de Unidade de Vigilância Agropecuária - UVAGRO, integrante do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

**PORTARIA Nº 381, DE 29 DE ABRIL DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, no art. 46 do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, no § 2º do art. 15 do Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, e o que consta do Processo nº 21000.001865/2014-77, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 10, 12, 16 e 18 da Portaria nº 499/GM/MAPA, de 6 de junho de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10....."

VII - indicar os servidores que obtiverem, na avaliação de desempenho individual, pontuação inferior ou igual a cinquenta por cento da pontuação máxima para processo de análise de adequação funcional e capacitação, sob a responsabilidade da CGAP.

....." (NR)

"Art.12....."

§ 5º Caso seja revista a meta global, a Coordenação-Geral de Administração de Pessoas abrirá um prazo para que as unidades de avaliação possam fazer ajustes nas metas intermediárias que se desdobram dela.

....." (NR)

"Art.16....."

§ 2º No processo de avaliação individual, a Coordenação-Geral de Administração de Pessoas é responsável pelas seguintes atribuições:

....."

§ 3º A partir da notificação da CGAP citada neste artigo, a unidade de avaliação deverá orientar as chefias imediatas para que informem os servidores a elas subordinados sobre os prazos finais da avaliação individual.

....." (NR)

"Art.18....."

§ 3º Os resultados da apuração final das metas individuais dos servidores deverão ser encaminhados pela unidade de avaliação à CGAP até o último dia do mês de outubro.

§ 4º Os resultados dos questionários de avaliação dos fatores de competência dos servidores deverão ser encaminhados pela unidade de avaliação à CGAP até o décimo dia útil do mês de novembro.

§ 5º A CGAP deverá processar os dados durante o mês de novembro, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas para a inclusão dos valores de gratificação resultante do ciclo de avaliação na folha de pagamento.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO****DECISÃO Nº 1, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII, do art. 65, do anexo à Portaria nº 085 de 10 de abril de 2006, com fundamento nas disposições do art. 11 da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, regulamentada pelo Decreto Lei nº 96.993, de 17 de outubro de 1988 e o que consta no Processo nº 21014.001255/2013-33, decide:

Conceder a presente Carta Patente Provisória, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, ao Jôquei Clube Cearense, com hipódomo localizado na Estrada da Coluna (CE 350) Km 13, entre a BR-116 e CE 040, no Município de Aquiraz, no Estado do Ceará, satisfeita todas as formalidades das normativas vigentes.

Fica a Entidade Turfística autorizada a explorar apostas sobre corridas de cavalo por ela promovidas.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO****PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 2014**

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 393, de 19 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2010 e item XXII, do art. 44, da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, resolve:

Nº 84 - Art. 1º Suspender a habilitação para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA da Médica Veterinária ROSELI PIMENTEL PINHEIRO E SILVA, CRMV-PE nº 3158/VS, concedida pela Portaria nº 317, de 12 de dezembro de 2012, publicada no Boletim de Pessoal nº 34 de 10/12/12, em 12/12/12, e o que consta do Processo nº 21036.004190/2012-49, com espeque no inciso II do art. 8º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nº 85 - Art. 1º Suspender a habilitação para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA do Médico Veterinário RICARDO SERGIO ALVES CAVALCANTI, CRMV-PE nº 1266, concedida pela Portaria nº 146, de 20 de junho de 2012, publicada no Boletim de Pessoal nº 17 de 20/06/12, em 22/06/12, e o que consta do Processo nº 21036.001800/2012-52, com espeque no inciso II do art. 8º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nº 86 - Art. 1º SUSPENDER a habilitação para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA do Médico Veterinário VALDEMAR TINÔ DE MEDEIROS NETO, CRMV-PE nº 04007, concedida pela Portaria nº 151, de 25 de junho de 2012, publicada no Boletim de Pessoal nº 17 de 20/06/12, em 26/06/12, e o que consta do Processo nº 21036.001789/2012-21, com espeque no inciso II do art. 8º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nº 87 - Art. 1º Suspender a habilitação para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA do Médico Veterinário EDILSON VIRGILINO DE MEDEIROS, CRMV-PE nº 03608/s, concedida pela Portaria nº 233, de 26 de setembro de 2012, publicada no Boletim de Pessoal nº 26 de 20/09/12, em 27/09/12, e o que consta do Processo nº 21036.002423/2012-79, com espeque no inciso II do art. 8º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nº 88 - Art. 1º Suspender a habilitação para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA do Médico Veterinário JOSÉ MARCONI BESERRA DE FARIAS, CRMV-PE nº 01966, concedida pela Portaria nº 282, de 20 de outubro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal nº 29 de 20/10/2011, em 20/10/2011 e modificada pela Portaria nº 067, de 22/03/2012, publicada no Boletim de Pessoal nº 10 de 10/04/12, em 12/04/12, e o que consta do Processo nº 21036.003718/2011-81, com espeque no inciso II do art. 8º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DENILDO PEREIRA DE LIMA

**PORTARIA Nº 93, DE 29 DE ABRIL DE 2014**

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 393, de 19 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2010 e tendo em vista o disposto no item XVIII, do art. 44, da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Suspender a habilitação para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA da Médica Veterinária MARIA DO SOCORRO DE SOUZA GOMES, CRMV-PE nº 2028, concedida pela Portaria nº 244, de 08 de outubro de 2008, publicada no Boletim de Pessoal nº 28 de 10/10/08, em 14/10/08, e o que consta do Processo nº 21036.002695/2008-92, com espeque no inciso II do art. 8º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DENILDO PEREIRA DE LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO****PORTARIA Nº 124, DE 29 DE ABRIL DE 2014**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do 21000.007265/94-16, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da razão social e da denominação do endereço da estação experimental da empresa Bayer Cropscience Ltda., credenciada pela Portaria nº 147, de 26 de dezembro de 1996, publicada no DOU de 09 de janeiro de 1997, para a razão social Bayer S.A. e endereço Rod. Doutor Roberto Moreira, S/N, Km 06 Setor EAE, Bairro Reçanto dos Pássaros, CEP: 13.148-914, Paulínia/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br

**Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 454, DE 29 DE ABRIL DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.000928/2014-12, de 5 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 194, de 2 de abril de 2008, publicada em 3 de abril de 2008, à empresa Microboard Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.783.016/0001-67, quando da fabricação dos seguintes itens:

I - Máquina automática para processamento de dados, portátil, de peso inferior ou igual a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior a 560 cm<sup>2</sup>; e  
II - Máquina automática para processamento de dados, portátil, de peso inferior ou igual a 3,5kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior a 140 cm<sup>2</sup> e inferior ou igual a 560 cm<sup>2</sup>.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido

de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A****DESPACHOS**

Processo: Contrato: C-902/CS-495. Parecer Jurídico LRG-007/2014. Objeto: Prestação de serviço para a coleta e destinação de resíduos em geral. Contratada: Essencis Soluções Ambientais S/A- CNPJ: 40.263.170/0008-50. Valor: R\$ 119.160,00. Justificativa: Sustenta a área técnica que a necessidade dos serviços é imperiosa e não deveria sofrer solução de continuidade, tendo em vista que os órgãos de controle sanitário e ambiental exigem a realização destes serviços, sob pena de diversas sanções administrativas, tal como, a aplicação de multas de valores vultosos. Adverte que a . Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA  
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor Administrativo

**SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA****PORTARIA Nº 6, DE 28 DE ABRIL DE 2014**

Divulgação do Resultado da Chamada Pública SEPIN 01/2014 de 06 de março de 2014, relativa a seleção de OSCIP que será responsável pela gestão de atividades relativas ao Programa TI Maior.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA, no âmbito do Programa 19.572.2021, Ação 20UT, e em conformidade com a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 9.790 de 23 de março de 1999, o Decreto no. 3.100 de 30 de junho de 1999, Decreto 7.568 de 16 de setembro de 2011, Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, Lei 12.919 de 24 de dezembro de 2013, Lei 12.952 de 20 de janeiro de 2014 e o disposto no item 14. da Chamada Pública SEPIN 01/2014 para Seleção de OSCIP de 06 de março de 2014 (Processo MCTI nº 01200.000.308/2014-75), resolve:

Art. 1º Ratificar o resultado da Chamada Pública, realizada pela Comissão Especial de Habilitação e Seleção nomeada pela Portaria SEPIN Nº 05, de 28 de março de 2014, que conclui pela aprovação, com ressalvas, da proposta apresentada pela Associação para a Promoção da Excelência do Software Brasileiro;

Art. 2º Determinar que sejam cumpridas todas as recomendações elencadas no Relatório da Comissão Especial, relacionadas a ajustes orçamentários e de conteúdo para que se dê tramite à formalização da assinatura do termo de parceria.

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA

**Ministério da Cultura****GABINETE DA MINISTRA****DESPACHO DA MINISTRA**  
Em 29 de abril de 2014

Nº 17 -  
Processo/MinC nº 01400.010792/2006-84 (2 volumes)  
PRONAC nº 06-8829

Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Amar Produções Artísticas Ltda - ME (CNPJ nº 28.179.166/0001-36), às fls. 194/196 dos autos do Processo nº 01400.010792/2006-84, e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 300/2014/CONJUR-MinC/CGU/AGU, de 23 de abril de 2014, fls. 202/203. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

MARTA SUPLICY

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 259, DE 29 DE ABRIL DE 2014**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO (ÕES) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

**ANEXO**

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área
096488	AS BOTOCUDAS - Uma Tragicomédia Cirúrgica	Baobá Produções Artísticas Ltda.	07.792.249/0001-26	Nosso objetivo primordial é a montagem profissional do espetáculo inédito: "AS BOTOCUDAS - Uma Tragicomédia Cirúrgica" de Gisela Marques, um dos nomes que se destacam na nova safra da dramaturgia contemporânea paulista. Queremos através deste espetáculo mostrar os efeitos "onda" cirurgia plástica no Brasil, através de uma divertida comédia e alcançar as diversas classes sociais.	Artes Cênicas
119400	Herta	Cultural Assessoria Ltda	10.835.223/0001-22	Circulação do espetáculo teatral "Herta Quer Casar", do Grupo Curto Arte de Dois Irmãos/RS, por sete municípios do interior e oito cidades do litoral do Rio Grande do Sul. A iniciativa levará o espetáculo de humor, que trata das características da colonização alemã no estado, a aproximadamente três mil pessoas com valores acessíveis.	Artes Cênicas
115034	Tulipa Ruiz 2012- Gravação de Cd e Turnê	Pommelo Produções Artísticas e Eventos Ltda.	13.526.797/0001-07	O projeto "Tulipa Ruiz 2012- Gravação de Cd e Turnê" contempla a gravação do segundo CD de Tulipa Ruiz e sua respectiva turnê com dez shows da cantora, pelas cinco regiões do país, nas seguintes cidades: Porto Alegre/RS, São Paulo/SP, Campinas/ SP, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, São Lourenço/MG, Brasília/DF, Salvador/BA, Recife/PE e Belém/PA entre Janeiro e Agosto de 2012.	Música
1011952	Glauco Velásquez 4 Trios	Associação Amigos do Centro Cultural São Paulo	02.593.372/0001-02	Este projeto destaca a importância do compositor Glauco Velásquez no cenário da música brasileira no início do Século 20 e promover o primeiro registro fonográfico em CD - Audio e o primeiro registro audiovisual em DVD de sua obra completa para trios de cordas (violino, violoncelo e piano) em concerto ao vivo a ser gravado em sala de concerto.	Artes Integradas
113255	Arte na Hora do Rush	Thiago Arruda	311.994.588-99	Execução de 324 performances de técnicas corporais de força, flexibilidade e concentração inspiradas na Dança Pré Clássica que nasceu na Índia Antiga e será traduzida aqui, através de elementos cênicos que fazem parte da história e constituem patrimônio cultural da humanidade. Realizadas em lugares com grande rotatividade ou acúmulo de pessoas na Cidade de São Paulo, independente de serem públicos ou privados.	Artes Cênicas
128403	Turnê Estados Unidos Orquestra Jovem de Contagem	Orquestra Jovem de Contagem	02.280.984/0001-37	O projeto visa a realização de cinco concertos entre os dias 13 a 29 de setembro de 2013 nas cidades de Nova Iorque, Filadélfia, Washington, Chicago e Miami são as cidades selecionadas para o roteiro da viagem. A Orquestra Jovem das Gerais é um dos núcleos da Orquestra Jovem de Contagem, ONG criada a mais de 15 anos e que atende cerca de 150 crianças e jovens de comunidades de baixa renda da região metropolitana de Belo Horizonte, incentivando apoios sociais e culturais para sua continuidade.	Música
131006	Reinventando o Mundo	Notion Art Design Ltda.	00.279.112/0001-23	Com curadoria de Franklin Espath Pedroso e Jorge Emanuel Espinho, este projeto prevê a realização de uma exposição no Museu Vale, no Espírito Santo, entre os meses maio e junho de 2013, bem como a produção de um catálogo e a construção de um site que funcionarão como testemunhos importantes das propostas e resultados da mostra. Estes estarão disponíveis para consulta pública mesmo depois do término da mesma.	Artes Visuais



124160	Projeto Guri - Programa de Ensino musical e desenvolvimento social - 2013	Associação Amigos do Projeto Guri	01.891.025/0001-95	No Projeto Guri, crianças e adolescentes de 6 a 18 anos, de diferentes classes socioeconômicas, podem estudar música gratuitamente em polos distribuídos em 375 municípios do Estado de SP. O projeto visa à manutenção parcial de 12 polos de atividades, em diversos municípios, proporcionando assim o atendimento a cerca de 7.000 alunos. Além da formação musical, os alunos desenvolvem habilidades fundamentais para a vida, como o trabalho em equipe, tolerância, disciplina e perseverança.	Música
1010430	Museu do Oratório: Extensão Cultural 2012/2013	Instituto Cultural Flávio Gutierrez	02.930.235/0002-99	O projeto visa dar continuidade ao seu Programa de Extensão Cultural, por meio da realização da exposição itinerante "Objetos da Fé", da promoção de oficinas artísticas e da divulgação de grupos artísticos locais em quatro cidades dos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Maranhão, durante o ano de 2011. O projeto prevê também a produção de catálogo específico relativo à exposição itinerante e a atualização e reedição do Livro do Museu do Oratório.	Artes Integradas
112001	Madeira e técnica construtiva, a herança cultural e as edificações históricas da Colônia Murici	Janice Bernardo da Silva	682.474.439-53	Produção de livro sobre as edificações de interesse histórico das antigas colônias de São José dos Pinhais, principalmente as inseridas na Colônia Murici, a partir de pesquisas e levantamentos, com o objetivo da valorização da madeira, da técnica construtiva e da memória material e imaterial da região.	Humanidades
100048	Cia Opera São Paulo - Temporada Lírica 2010	Retrato Brasileiro Interartes Promoções e Eventos Musicais Ltda	09.295.931/0001-39	O projeto Cia Opera São Paulo-Temporada Lírica 2010 foi concebido com a intenção de levar ao público uma rica temporada de eventos musicais abrangendo duas modalidades do universo lírico: a ópera e os recitais de canto e piano, em continuidade à tradicional temporada anual de espetáculos líricos organizados pela conceituada Cia Opera São Paulo, desta vez em parceria com a Retrato Brasileiro Interartes. Serão realizados 15 eventos sendo 2 óperas com 5 recitas cada e 5 recitais de canto e piano.	Música
119275	Dois Contos	Gráfica e Editora Rosseto Ltda	04.875.554/0001-93	O projeto refere-se a reedição de livro, que traz a publicação de dois contos ligados ao universo infantil, cujos temas estão recheados de aventura e empolgação. Visa despertar o interesse da leitura e contribuir para a disseminação da literatura para crianças e adolescentes. O livro será, ainda, editado em mídia eletrônica, utilizando os mais modernos recursos audiovisuais.	Humanidades
132781	Encontro Cultural de Tupandi/2013	Centro de Tradições Gaúchas Estancia do Salvador	08.834.490/0001-33	Realizar no mês de outubro de 2013, o primeiro "Encontro Cultural de Tupandi", incluindo a participação dos melhores valores da música e dança gaúcha, realizando um conjunto de provas artísticas como a Chula, Declamação, Gaita Ponto e Gaita Piano, Tertúlia Musical e Dança Tradicional, difundindo a cultura no RS, especialmente a arte da dança gaúcha para mais de 10 mil pessoas, que contará com 50 apresentações aproximadamente, entre profissionais e participantes.	Artes Cênicas
96445	Jazz Festival Brasil - Edição Sudeste	Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda.	07.680.958/0001-10	O Jazz Festival Brasil é o maior evento do gênero presente em quatro das cinco regiões do País. O festival começou em 2001 e na sua última edição atingiu um público de 20 mil pessoas. Uma das principais metas da produtora é popularizar o jazz, romper com a falsa impressão de que é uma música para poucos e fazer chegar a cultura a todos os cantos do Brasil - sem distinção. O público do evento vai desde jovens a adultos, das classes A à C.	Música
120544	Sílaba Tônica	DNARTE CULTURAL LTDA	10.927.946/0001-51	Sílaba Tônica é um portal multimídia para difusão da literatura nacional, cobertura de eventos literários, transmissão ao vivo na web (streaming) e entrevistas com novos e célebres autores, compositores, editores e professores. Com atualização periódica de conteúdos em áudio (podcast) e vídeos (webtv), www.silabatonica.com.br dedica-se à popularizar a leitura a partir de uma linguagem antenada às novas tecnologias. Silaba Tônica também produz e transmite debates com escritores em todo Brasil.	Humanidades
106083	Flammula Chorus vai à rua!	Maria Ivone Pereira de Miranda Fedeli	036.580.418-54	Pretende-se instalar um núcleo de formação musical, voltado à música erudita, coral e instrumental, para promoção de cursos e práticas musicais direcionadas à população carente da comunidade do entorno. O local abriga o Flammula Chorus e o Flammula Musici, cujos participantes estarão envolvidos no ensino da música como contribuição cultural à sociedade. O projeto prevê, também, as atividades do Flammula Chorus fora do núcleo, no Brasil e no exterior, no ano de 2011.	Música
126299	O que é e para que serve um museu?	Liz Editora LTDA	13.975.515/0001-59	O projeto trata-se da edição de um livro que explica para as crianças a função do museu. Com tiragem de 3.000 exemplares trará uma lista com os principais museus de todas as regiões do país.	Humanidades
132781	Encontro Cultural de Tupandi/2013	Centro de Tradições Gaúchas Estancia do Salvador	08.834.490/0001-33	Realizar no mês de outubro de 2013, o primeiro "Encontro Cultural de Tupandi", incluindo a participação dos melhores valores da música e dança gaúcha, realizando um conjunto de provas artísticas como a Chula, Declamação, Gaita Ponto e Gaita Piano, Tertúlia Musical e Dança Tradicional, difundindo a cultura no RS, especialmente a arte da dança gaúcha para mais de 10 mil pessoas, que contará com 50 apresentações aproximadamente, entre profissionais e participantes.	Artes Cênicas
120576	BR6 convida	RioCappella Produções Artísticas Ltda.	04.130.335/0001-85	Realização de uma mostra com shows de música vocal capitaneados pelo grupo a cappella BR6. Vinte shows serão realizados durante 10 meses no centro do Rio, com a periodicidade de dois shows por mês, e contará com a participação de grupos vocais brasileiros, artistas importantes da MPB, novos talentos e corais.	Música
125778	PROJETO CULTURAL 2013 DO MOZARTEUM BRASILEIRO	Mozartem Brasileiro - Associação Cultural	45.723.087/0001-63	Realização de apresentações de música erudita e atividades educativas de música e dança clássica para um público que abrange todas as faixas etárias, classes sociais, estudantes de música e estudantes em geral. As apresentações serão realizadas no período de abril a novembro de 2013. Com o objetivo de dar continuidade à difusão da cultura musical erudita no Brasil e à democratização cultural.	Música
121166	Orquestra Sinfônica de Três Passos - Circuito	FRISKE & FRISKE LTDA ME	05.589.562/0001-36	Circuito de 6 (seis) apresentações gratuitas com a Orquestra Sinfônica de Três Passos. O roteiro inclui as cidades de Três Passos, Panambi, Santa Rosa e 3 (três) a serem incluídas posteriormente.	Música
119317	O TOM DA PINTURA	Associação Cultural Pintura Solidária - Vamos Colorir a Vida	08.845.381/0001-11	Apresentar, entre janeiro e dezembro de 2012, gratuitamente, na periferia de Sorocaba, 30 eventos intitulados "O TOM DA PINTURA" onde ocorrerão 08 concertos da "Orquestra Filarmônica Jovem da ASSEC" e 30 oficinas de artes plásticas da "Pintura Solidária", em bairros distantes do centro cultural da cidade, voltados para a comunidade em geral, tendo como propósito a circulação da produção cultural e ampliação do acesso à difusão cultural, promovendo a igualdade e a dignidade para todos.	Artes Integradas
113994	Fabricando Arte VIII	G.C. CULTURAL EVENTOS LTDA	11.572.337/0001-90	Oferecer curso de artes plásticas (pintura em tela) gratuito para 1.400 jovens na faixa etária de 10 a 17 anos. Serão selecionados 100 alunos, estudantes de escolas públicas e advindos de comunidades de 14 cidades do Brasil. Os 10 melhores trabalhos de cada cidade farão parte de uma exposição itinerante, além de concorrerem à premiação a nível nacional. As três obras finalistas receberão prêmios, além de fazerem parte do acervo permanente do Word Awareness Children's Museum.	Artes Visuais
102683	Querida Mamãe	Montenegro Raman Produção, Imagem e Marketing S/S EPP Ltda.	00.211.737/0001-53	Será realizada a montagem do espetáculo "Querida Mamãe", de Maria Adelaide Amaral. Realizaremos uma temporada de dois meses no Rio de Janeiro e uma temporada de dois meses em São Paulo.	Artes Cênicas
118486	7o Concurso Nacional de Marchinhas Carnavalescas da Fundação Progresso à Carnaval 2012	VIVA BRASIL	04.461.155/0001-86	O Concurso de Marchinhas abre inscrições gratuitas em todo o país para a participação popular, e premia as melhores músicas com gravação de 01 CD, troféus e dinheiro, além de divulgar nacionalmente as novas canções carnavalescas. Durante o projeto, são realizados 02 bailes carnavalescos e 01 desfile de blocos nas ruas do Rio de Janeiro. O Concurso revela novos talentos e ao mesmo tempo homenageia a música brasileira.	Música
106843	Caravana da Música - ano 2011	Instituto Sol da Liberdade	10.551.503/0001-09	Ação sociocultural que tem como objetivo valorizar um de nossos maiores patrimônios imateriais: o folclore regional - que será transmitido às comunidades de baixa renda por meio de oficinas de ritmos (música instrumental) e danças locais. Os profissionais estudam a região a ser visitada e posteriormente realizam um grande evento ensinando a confeccionar os instrumentos tradicionais da região seguido de oficinas onde são tocados os instrumentos e lecionadas as danças típicas.	Artes Integradas
102222	Hamlet	B. F. Produções Ltda.	01.135.772/0001-01	Encenação do clássico teatral HAMLET, texto de William Shakespeare, direção de RON DANIELS, com THIAGO LACERDA, WALDEREZ DE BARROS, CELSO FRATESCHI, CLAUDIO FONTANA, FERNANDA VIANNA, ELIAS ANDREATO e elenco, para a cidade de São Paulo, interior de São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba e Belo Horizonte. Serão realizadas 32 sessões no Rio de Janeiro, 32 sessões em São Paulo, 2 sessões em Santo André. 2 sessões em Santos, 3 sessões em Curitiba e 3 sessões em Belo Horizonte, totalizando 74 sessões.	Artes Cênicas
1111468	Arte Expressa	C.M.A. de Figueiredo	10.292.875/0001-68	Arte Expressa é uma exposição coletiva a céu aberto, na qual farão parte 608 desenhos, durante 365 dias, selecionados em 21 comunidades, ao longo dos 7,5km, da Linha Amarela. A exposição é uma ação cultural que pretende traduzir em imagens a opinião desses moradores sobre o tema do cotidiano. A ideia desta ação é levar a arte até o espectador, invadindo seu caminho e ignorando os muros que separam as obras de arte do trajeto diário do seu público entre a sua casa e o seu trabalho em geral.	Artes Visuais
1110747	Gol de Cultura 2	FUNDAÇÃO GOL DE LETRA	02.820.605/0002-35	A proposta diz respeito à continuidade do projeto Gol de Cultura, caracterizando-se pela montagem e realização de apresentações teatrais públicas, por meio de oficinas de artes cênicas, tendo como temática a ser trabalhada manifestações artísticas brasileiras populares. O projeto envolverá, como beneficiários, 80 crianças e adolescentes, de 09 a 15 anos, do bairro do Caju (onde a Fundação Gol de Letra atua na cidade do Rio de Janeiro).	Artes Cênicas
1012201	ART DÉCO - EUROPA - ESTADOS UNIDOS - BRASIL	Gallas, Disperati Serviços Empresariais Ltda	08.237.092/0001-30	Publicar livro de cultura, arquitetura e arte, com o objetivo de divulgar ao grande público o movimento ART-DÉCO, buscando suas raízes em Paris e nas aplicações do estilo em outras cidades da Europa, como Amsterdam e Praga para, em seguida observar sua divulgação nos Estados Unidos, notadamente em Nova York e Miami e finalizar documentando sua ocorrência no Rio de Janeiro e São Paulo. Em paralelo apresenta-se a grande influência do ARTDÉCO no design das moedas brasileiras cunhadas no período.	Humanidades
128535	Festival do Japão em Minas 2013	ACCTBJ Associação de Cooperação em Ciência e Tecnologia	13.250.009/0001-00	O Festival do Japão em Minas 2013, que acontece de 15 a 17 de março no ano de 2013, no Expominas em Belo Horizonte, tem o objetivo de preservar, divulgar e fomentar a cultura japonesa para os mineiros e os nipo-brasileiros. O Festival contará com a ênfase na música instrumental e dança, propiciando um intercâmbio da tradição japonesa com a cultura mineira.	Música
1012086	ESCOLA DE CIRCO SOCIAL CRESCER E VIVER / PROFAC - Programa de Formação do Artista de Circo	Programa Social Crescer e Viver	05.993.591/0002-40	Oferecer à jovens com idades entre 15 e 24 anos, formação gratuita em artes circenses e performáticas, ampliando de 30 para 120 alunos/beneficiários participantes do PROFAC - Programa de Formação do Artista de Circo empreendido no âmbito da ESCOLA DE CIRCO SOCIAL CRESCER E VIVER. A proposta prevê ainda a realização de um espetáculo coletivo como resultado finalístico das atividades formativas realizadas junto aos alunos que concluírem o 2o semestre do programa.	Artes Cênicas
104012	ARTRIO - FEIRA INTERNACIONAL DE ARTE CONTEMPORÂNEA DO RIO DE JANEIRO	BEX FEIRAS E EVENTOS CULTURAIS LTDA - EPP	11.472.564/0001-43	Realização da Feira Internacional de Arte Contemporânea no Pier Mauá na cidade do Rio de Janeiro reunindo 50 galerias nacionais e internacionais durante cinco dias. a ARTERIO pretende ser uma referência no segmento de arte, com também um grande portal de cultura para a cidade do Rio de Janeiro e o país.	Artes Visuais
119696	VIVADANÇA Festival Internacional - 6a Edição	Baobá Produções Artísticas Ltda	05.729.536/0001-66	No mês de abril/2012, a 6ª edição do VIVADANÇA Festival Internacional promoverá a dança na sua diversidade de idéias, formas e expressões, possibilitando o intercâmbio entre artistas e sociedade. A programação, prevista para 12 espaços culturais, na Bahia, Minas Gerais e Distrito Federal, inclui 56 apresentações de espetáculos nacionais e internacionais, mostra de hip hop, mostra de artistas locais, circuito infantil, exposição, exibições de vídeos, intercâmbios artísticos e mesas redondas.	Artes Cênicas

121418	VII Festa da Gila Cultural 2012	Salete Terezinha Duarte Soares	779.487.007-06	Realização das apresentações culturais na VII FESTA DA GILA, objetivando o desenvolvimento da cultura, arte e turismo, a integração de todos os segmentos da comunidade bom-jesuense. Oportunizando entretenimento e lazer aos municípios e turistas, através de tres apresentações de artes circenses, cinco apresentações de teatro e uma de teatro receptivo e humorístico. Exposições de artesanato, encontros e outras atividades culturais.	Artes Cênicas
113294	Casa de Música: Manutenção, Oficinas e Circuito Cultural	Associação Cultural Casa de Música de Ouro Branco	04.479.160/0001-16	O presente projeto tem como proposta a manutenção e ampliação das oficinas de instrumentos da Casa de Música de Ouro Branco, bem como a ampliação dos projetos Dando Cordas e Sopros, a manutenção da Orquestra de Câmara de Ouro Branco e orquestra "Dando Cordas" e realização do Circuito Cultural.	Música
112757	Grey Gardens - o musical	Oz Produções Artísticas, Musicais e Cinematográficas Ltda.	10.561.752/0001-85	Realização da estréia nacional e temporada no Rio de Janeiro do premiado musical da Broadway, "Grey Gardens", baseado na história verdadeira sobre as excêntricas tia e prima de Jacqueline Kennedy Onassis. A adaptação musical foca no relacionamento entre as duas, durante os anos em que circulavam o centro da alta sociedade e os anos em que viveram excluídas e abandonadas em sua condenada mansão de veraneio. Direção Wolf Maya. Temporada de 12 semanas. Realização Oz.	Artes Cênicas
118784	A Cidade e a Poesia	Beatriz Helena Bastos Monteiro da Cunha	276.092.898-50	Trata-se de uma exposição itinerante, interativa e multimídia que irá retratar uma cidade cuja beleza de traçado, jardins e edificações mostrará que o mesmo ideal de estética que transforma a linguagem em poesia pode sim, transformar em arte qualquer espaço de qualquer cidade. Acompanha a exposição um catálogo sobre a temática, ricamente ilustrado que será distribuído gratuitamente aos visitantes.	Artes Visuais
106806	Ópera: Phaedra e Hippolytus	Associação Amigas da Cultura	17.448.358/0001-84	O presente projeto tem por finalidade realizar a montagem da ópera "Phaedra e Hippolytus" de autoria do compositor americano Christopher Park (1965) na cidade de Belo Horizonte. Uma superprodução, com profissionais altamente qualificados, sendo essa a primeira audiência mundial para acesso do público brasileiro, tendo como propósito divulgar a mitologia grega, fonte inspiradora de todo o pensamento, filosofia e cultura ocidental.	Música
128944	14º Prêmio Imprensa Embratel 2012	Instituto Embratel 21	04.521.945/0001-00	A 14ª edição do Prêmio Imprensa Embratel, selecionará e premiará trabalhos de destaque publicadas em todos os meios de comunicação, nas áreas de investigação, pesquisa, divulgação e discussão de temas nacionais, publicadas em 1ª edição no período de junho de 2011 a maio de 2012, a fim de fomentar trabalhos jornalísticos ligados ao campo cultural. As reportagens finalistas serão publicadas em um livro, em formato digital e papel, com comentários da Comissão Julgadora.	Humanidades
1114393	Palco Itália Itinerante 2012	Associação Cultural Ponte entre Culturas - MG	07.435.923/0001-15	Realizar mais uma edição do Festival "Palco Itália Itinerante" em 2012. Ano da Itália no Brasil, com 11 apresentações gratuitas de Ópera ao ar livre em 11 cidades do interior na região sudeste do país (uma apresentação em cada cidade). O objetivo é divulgar a Ópera e celebrar os laços entre os dois países.	Artes Cênicas
128853	Mia Cara Curitiba	Trento Edições Culturais Ltda	08.381.850/0001-99	Realização de evento com 09 dias de duração que celebra a cultura italiana no Brasil com diversas atividades artísticas: dança, música, artes plásticas, gastronomia, cinema, moda, literatura e teatro.	Música
114026	Atividades Culturais Transatlântico	Club Transatlântico	61.568.911/0001-04	Preende-se com o projeto realizar a programação de atividades culturais do Club Transatlântico, por meio de apresentações musicais, exposições, um concurso de fotografia, uma mostra audiovisual, além da publicação de um catálogo geral das exposições realizadas durante o ano, promovendo o intercâmbio entre as culturas alemã e brasileira.	Artes Integradas
1111571	ViJazz & Blues Festival 2012	M & M Produções Artísticas Ltda.	04.480.337/0001-02	Este projeto realizará uma programação composta por artistas nacionais e internacionais, exclusivamente pautada em música instrumental, gêneros jazz e blues, para composição do ViJazz & Blues Festival ano V. Serão realizados 15 shows, em espaços públicos e privados nas cidades de Viçosa e Ponte Nova, Zona da Mata de Minas Gerais. 60% da programação será gratuita, e o evento prevê acessibilidade completa. Detalhes de seu histórico em <a href="http://www.vijazz.com.br">www.vijazz.com.br</a> .	Música
132592	O SAMBA CARIOCA DE WILSON BAPTISTA - temporada comemorativa	DASDUAS Produções Artísticas LTDA	12.045.615/0001-13	Temporada da peça O SAMBA CARIOCA DE WILSON BAPTISTA em comemoração aos 100 anos do compositor. O casarão Ameno Resedá (Catete - Rio de Janeiro), abrigará o espetáculo as sextas e sábados de 19 de julho a 10 de agosto de 2013. Serão 9 apresentações, sendo 1 gratuita reservada para estudantes de música (data a combinar).	Artes Cênicas
079761	Quermesse - Manutenção de uma Tradição	Oficina de Produção Cultural Ltda	07.039.089/0001-49	Promover no estado de Minas Gerais, diversas ações relacionadas à cultura, história e gastronomia, em eventos no formato de uma quermesse, uma das tradições culturais do país. A estrutura da programação é composta de várias exposições, sendo uma sobre as cidades históricas participantes, outra dos artistas plásticos mineiros já consagrados junto com um jovem talento local e mostra de artesanato, além de espetáculos musicais com artistas da região e oficinas.	Artes Integradas
127278	FADA DE BOTAS	Fernanda Rinaldi Salgueiro Balarotti	543.411.161-34	O projeto visa contribuir com o cumprimento das metas do Plano Nacional de Leitura do Ministério da Cultura, incentivando a leitura e acesso ao livro por meio da produção, impressão e distribuição do livro Fada de Botas para crianças de 7 a 10 anos. Prevemos a publicação de 3000 livros impressos, Audio Livros para portadores de deficiência visual e E-Books também	Humanidades
115488	O Caminho dos Girassóis	Fátima Maria Ortiz Lour	161.129.899-72	Montar o espetáculo O CAMINHO DOS GIRASSÓIS para crianças, com direção de Fátima Ortiz, reconhecida nacionalmente por seu trabalho dirigido à infância, atendendo as crianças da rede pública de ensino, com apresentações especiais nos dias de semana e oferecer ingressos a preços populares para o público espontâneo aos sábados e domingos. Serão realizadas, ao total, 20 apresentações durante a temporada.	Artes Cênicas
116884	RENASCIMENTO ALEMÃO - COLEÇÃO  ROTHSCHILD MUSEU DO LOUVRE - DURER	Archimidia Produções Ltda - ME	03.734.964/0001-51	Realizar a Exposição "Renascimento Alemão - Coleção Rothschild Museu do Louvre - Dürer" com gravuras dos séculos XV e XVI, incluindo os grandes mestres desta linguagem, entre eles Dürer e Altdorfer, com aproximadamente 90 obras provenientes do Museu do Louvre, em Paris. O local da exposição em São Paulo será o MASP - Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand, entre 07 de agosto e 04 de novembro de 2012.	Artes Integradas

**PORTARIA Nº 260, DE 29 DE ABRIL DE 2014**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

**ANEXO I**

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

140578 - BONIFÁCIO BATUTA

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 0140000588201465

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 498.704,00

Prazo de Captação: 30/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar a produção de um espetáculo de bonecos, dirigido ao público infantil, que tem como tema a música, o desperdício e o lixo, e 60 apresentações gratuitas, para alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública, ONGs, comunidades, entidades e instituições, em São Paulo, cidades da grande São Paulo e cidades que fiquem até 150 km da capital.

140590 - COZINHANDO CONVERSAS

Nossa Senhora dos Palcos Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 12.825.690/0001-05

Processo: 0140000599201445

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 503.965,00

Prazo de Captação: 30/04/2014 à 01/12/2014

Resumo do Projeto: Produção e montagem do espetáculo teatral COZINHANDO CONVERSAS, texto inédito de Pedro Kossowski dirigido por Analu Prestes e produzido pela Nossa Senhora dos Palcos Produções Artísticas. O espetáculo teatral fará temporada

de estréia composta de 30 apresentações no Rio de Janeiro / RJ, em 2014, em teatro ainda não definido. O preço dos ingressos será de R\$ 60,00 (inteira), R\$ 30,00 (meia) e R\$ 40,00 (promocional).

140551 - FELPO FILVA

LUCIANO FABIO SANTANA ASSIS - ME

CNPJ/CPF: 07.739.359/0001-24

Processo: 0140000560201428

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 272.000,00

Prazo de Captação: 30/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Trata-se de um espetáculo de teatro infantil, adaptado do premiado livro 'Felpo Filva', escrito em 2007 pela escritora Eva Furnari, que conta com a adaptação do dramaturgo e diretor Marcelo Romagnoli, a direção da atriz e diretora Claudia Missura, e no elenco os atores Marat Descartes e Gisele Calazans, acompanhados pela musicista Claudia Dorei executando a trilha sonora ao vivo. A temporada prevê 30 apresentações em itinerância, distribuídas por 10 municípios do Estado de São Paulo. A proposta visa a democratização social, sendo todas as sessões gratuitas.

140700 - Melodia Cinza de Mais um Ano

BT Arts Produções Ltda - EPP

CNPJ/CPF: 19.196.580/0001-62

Processo: 01400001696201455

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 255.540,00

Prazo de Captação: 30/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto tem como síntese a montagem do espetáculo de teatro infantil "MELODIA CINZA" a ser apresentado durante 2 meses em temporada Rio de Janeiro (18 apresentações). Prevê-se um público mínimo de 5.400 espectadores.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

139846 - GAIA. QUE TERRA É ESSA? AINDA HÁ TEMPO?

WG Desenvolvimento de Produtos Ltda - EPP

CNPJ/CPF: 01.853.184/0001-03

Processo: 01400035393201355

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 381.500,90

Prazo de Captação: 30/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Exposição com obras do Grupo Onze - fundado por Margarida Gregori em 11/11/1997, composto por 11 artistas mulheres. Desde a fundação, o Grupo Onze mantém produção consistente, forte, coerente e fiel ao caráter experimental de origem. A ousadia que diferencia essas mulheres artistas é carregada de sensibilidade e dos instintos mais profundos da feminilidade. Nesta pro-

posta, como num mergulho corajoso e característico da condição feminina, as artistas insistem concentrando seus trabalhos e pesquisas nas questões do meio ambiente. São 11 instalações transbordantes de sentimentos de responsabilidade, provocando o público com suas metáforas poéticas na arte em linguagem propositalmente acessível com uso de signos do cotidiano comum, e com uma revisão inadiável de conceitos e do papel de cada um perante o nosso planeta.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

1311051 - CAMINHOS ABERTOS: Conexão Cultural Bra-

sil-Benin

DANIELLY GARCIA ORTIZ - MARKETING

CNPJ/CPF: 17.598.425/0001-47

Processo: 01400038863201332

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 769.391,00

Prazo de Captação: 30/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produzir um livro de fotos e textos e um site. Mostrar vínculos culturais entre Benin, na África, e Brasil, desde a escravidão (o que mudou e o que se mantém até hoje). Olhar de que modo se preservaram as manifestações culturais da África no Brasil e como se adaptaram à cultura brasileira. Resgate cultural no Brasil (nos estados da Bahia, Pernambuco e Maranhão) ao lado da riqueza cultural africana. Conteúdos mostrados em textos, fotos e vídeos, retratando festividades e manifestações culturais.

142829 - Do Pó da Terra

NOTORIOUS FILMS PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS - EPP

CNPJ/CPF: 64.049.562/0001-02

Processo: 01400005288201472

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 312.950,00

Prazo de Captação: 30/04/2014 à 30/09/2014

Resumo do Projeto: Produzir e publicar um livro de artes, intitulado "Do Pó da Terra?", o qual contará com obras fotográficas registradas por Mauricio Nahas e irá relatar, através de imagens, a saga das mulheres que vivem de trabalhos manuais a partir do barro no Vale do Jequitinhonha.

140712 - Ebooks Vitaminados

Editora e Livraria BiancoVilli & M. Costa Ltda

CNPJ/CPF: 16.775.920/0001-11

Processo: 01400001715201443

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 579.356,25

Prazo de Captação: 30/04/2014 à 31/12/2014



Resumo do Projeto: Este projeto visa a realização de 5 livros interativos, em formato de aplicativo, nos idiomas português/inglês, sendo 4 para o público infantil e 1 para o público adulto, e 5 livros interativos em formato ePub em português, sendo 4 para o público infantil e 1 para o público adulto. Para este projeto serão contabilizadas 1000 unidades de cada livro online.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)  
140728 - Indescriível amor  
Adilson Ferreira da Silva  
CNPJ/CPF: 011.423.347-08  
Processo: 0140001731201436  
Cidade: Nova Iguaçu - RJ;  
Valor Aprovado R\$: 602307.20  
Prazo de Captação: 30/04/2014 à 10/10/2014

Realizar a gravação do DVD musical Pop do Cantor Dilson Ferr. 140319 - O amor daqui de casa

Simone Gonçalves de Barros Lial  
CNPJ/CPF: 860.253.417-53  
Processo: 0140000326201409  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: 560332.50  
Prazo de Captação: 30/04/2014 à 30/11/2014

Resumo do Projeto: Seis shows de lançamento do primeiro CD solo da cantora e compositora Simone Lial intitulado "O Amor Daqui de Casa", sendo dois no Rio de Janeiro, dois em São Paulo e dois em Belo Horizonte. Haverá um convidado especial em cada apresentação e em um dos shows de São Paulo o convidado será Toquinho, celebrando seus 50 anos de carreira. O projeto apresenta músicas autorais e inéditas da safracioca de novos compositores. O CD contém samba, baião, bossa, valsa, regional e pop, apresentando o melhor do atual câncioneiro brasileiro, combelos arranjos e produzido por Fernando Brandão. São ritmos diferentes que se encontram no tema e na sonoridade escolhida. "O Amor Daqui de Casa" é sofisticado e popular, unindo a periferia ao centro urbano, o morro ao asfalto, o campo à cidade. O trabalho versa sobre as várias faces do amor: amor pela vida, pelo mundo, pela arte

140637 - Vale investir num caboclo  
Send Music Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.267.302/0001-07  
Processo: 0140000666201421  
Cidade: Belém - PA;  
Valor Aprovado R\$: 596200.00  
Prazo de Captação: 30/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este é um projeto do coletivo musical CaBloco Moderno, cuja proposta é sustentada por um pilar formado por 3 vertentes: desenvolvimento social através da arte, sustentabilidade e difusão da cultura paraense, em Belém e Rio de Janeiro. Ele contempla um desfile de rua na capital paraense, que servirá como aula prática ao ar livre para cursos profissionalizantes, integrando diversas ações culturais, oficinas de percussão e danças amazônica em Belém e no Rio, assim como shows na cidade maravilhosa.

## PORTARIA Nº 261, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

## ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
13 2473 - CIRCUITO BACHIANA FILARMÔNICA PLANO ANUAL II

Fundação Bachiana Filarmônica  
CNPJ/CPF: 08.259.935/0001-07  
SP - São Paulo  
Valor reduzido em R\$: 1.259.829,39

## PORTARIA Nº 262, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar a área e o segmento do projeto abaixo relacionado:  
PRONAC: 13 1819 - "MINI - Mostra de Artes para a Infância", publicado na portaria n. 452/13 de 29/08/2013, publicada no D.O.U. em 30/08/2013.

Onde se lê: ÁREA: 3 Música Instrumental - ERUDITA - (Art.18, §1º)  
Leia-se: ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - TEATRO (Art.18, §1º)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

## Ministério da Defesa

**COMANDO DA MARINHA**  
**COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS**  
**3º DISTRITO NÁVAL**  
**CAPITANIA DOS PORTOS**  
**DO RIO GRANDE DO NORTE**  
(NUP 63040.000924/2014-63)

## PORTARIA Nº 22/CPRN, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE no uso das atribuições que lhe são conferidas por instrumentos legais, resolve:

Proibir o tráfego de embarcações de propulsão mecânica em lagoas localizadas no Estado do Rio Grande do Norte.  
Esta Portaria encontra-se na íntegra no site: www.cprn.mar.mil.br.

CF ALEXANDER NEVES DE ASSUMPCÃO

## TRIBUNAL MARÍTIMO

**ATA DA 6.885ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2014 (TERÇA-FEIRA)**

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

## REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.502/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "CAMPO DE HIELO SUR", de bandeira panamenha, com um banco de pedras calcárias, ocorridos na praia da Pedra Redonda, Paracuru, Ceará, em 10 de novembro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Flavio Sombra Basilio (Imediato).

Nº 27.665/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "LUZEIRO AMAZÔNIA III", ocorridos no rio Negro, Novo Airão, Amazonas, em 25 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Ação Social Voluntária Amazônia - ASVAM (Proprietária).

Nº 27.898/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "ALTE MAIA", a barcaça "SALMO 91" e um tripulante, ocorridos no rio Amazonas, nas proximidades do porto da comunidade de Novo Remanso, Itacoatiara, Amazonas, em 13 de julho de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Sidney Araujo da Silva (Proprietário/Armador do BM "ALTE MAIA" e da barcaça "SALMO 91").

Nº 28.331/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "CAPITÃO JOSÉ ALECRIM I" e a balsa "VDA V" com o pier do Super Terminais, no rio Negro, Manaus, Amazonas, ocorridos em 25 de julho de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Messias da Silva Xisto (Comandante do comboio).

Nº 28.517/2013 - Acidente da navegação envolvendo o navio "ALIANÇA MARACANÁ" com a defesa nº 32 do Terminal do TECON, no município de Rio Grande, Rio Grande do Sul, ocorrido em 17 de agosto de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Francisco das Chagas Macedo da Silva (Comandante) José Antônio de Faria Chagas (Prático).

Nº 28.529/2013 - Fato da navegação envolvendo a balsa "RIO MOA" e um mergulhador, ocorrido nas proximidades do Terminal Petrolífero Equador Log, Itacoatiara, Amazonas, em 13 de outubro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: CONSTRUMEC Ltda. (Responsável pela contratação de profissional inabilitado para atividades de mergulho).

## JULGAMENTOS

## EMBARGOS INFRINGENTES

Nº 24.838/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "GATINHOS", o jet boat "FANJAS" e um de seus passageiros, ocorridos no rio Matapi, Santana, Amapá, em 28 de junho de 2009.

Embargos Infringentes Nº 18/2013, interposto em 05/DEZ/2013.

Embargante: Ocivaldo Serique Gato (Condutor), Adv. Dr. Oscar Rodolfo Serique Gato (OAB/AP 1.154). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha. Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: conhecer do presente recurso de Embargos Infringentes, posto que tempestivo e formalmente cabível, para lhe negar provimento, acolhendo as contrarrazões da Embargada, Procuradoria Especial da Marinha, mantendo, na íntegra, o Acórdão ora atacado de fls. 217 a 234.

Com preferência deferida

Nº 27.721/2013 - Acidente da navegação envolvendo o Rb de apoio marítimo "UP ÁGUA MARINHA" com a plataforma "NOBLE PAUL WOLFF", de bandeira liberiana, ocorrido na baía do Espírito Santo, em 03 de julho de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Victor Henrique Vieira Gomes (Comandante do Rb "UP ÁGUA MARINHA"). Adv. Dr. Fábio Manuel Guiso da Cunha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente de imperícia do representado Victor Henrique V. Gomes, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e ao pagamento das custas, na forma dos artigos 14 alínea "e" e 121, inciso VII da Lei nº 2.180/54.

Nº 24.044/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o graneleiro "TREVO NORTE", ocorridos no canal do Junco, nas proximidades do Farol de Itapuá, rio Guaíba, Rio Grande do Sul, em 23 de março de 2008.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Wilson Luiz Marques (Comandante), Advª Drª Renata Martins da Rosa (OAB/RS 37.917), Mario Vargas Bittencourt Responsável pela navegação do navio) - Revel e Navegação Aliança Ltda. (Proprietária/Armadora), Adv. Dr. Fabiano Lima de Moraes (OAB/RS 74.277). Decisão unânime: julgar procedente a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 195/200) considerando os acidente e fato da navegação previstos nos artigos 14, alínea "a" (encalhe), e 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrentes das condutas negligentes dos Srs. Wilson Luiz Marques (1º Representado), na condição de comandante, Mario Vargas Bittencourt (2º representado), na condição de responsável pela navegação, ambos a bordo do NM TREVO NORTE na ocasião, condenando-os à pena de Repreensão, prevista no artigo 121, inciso I c/c arts. 124, inciso I e VII, 127 e 139, inciso IV (d), todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Responsável ainda, por negligência, a 3ª representada, Navegação Aliança Ltda, na condição de proprietária/armadora do citado navio, condenando-a à pena de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), prevista no mesmo artigo 121, inciso VII, c/c artigos 124-IX, 127 e 139 inciso IV (d), da retro citada lei, com redação dada pela lei nº 8.969/94. Deferido ainda o pedido de Gratuidade de Justiça formulado pela defesa do 1º Representado, conforme previsto na Lei nº 1.060/50 e art 4º da Lei nº 7.510/96. Custas à 3ª representada.

As 15h25min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h31min.

Nº 26.420/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "SEM NOME 3", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Pracuru, nas proximidades da cidade de Portel, Pará, no mês de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: João Dias (Proprietário/Condutor), Advª Drª Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, como decorrente da imprudência do representado João Dias, isentando-o de custas e deixando de aplicar-lhe a pena na forma dos artigos. 15 alínea "e" e 143 da Lei nº 2.180/54.

Nº 27.345/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "CLIPPER GRACE", de bandeira chinesa, e um estivador, ocorrido no porto de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 17 de março de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Soluções Inteligentes Operadores Portuários Ltda. EPP, Advª Drª Isys Silva de Camargo (OAB/SC 27.786) e Wilmar Butzke (Operador da empilhadeira), Adv. Dr. Cleverson Ribeiro Borges (OAB/SC 33.531). Decisão unânime: julgar o fato da navegação como decorrente da imprudência da representada, condenando a operadora Soluções Inteligentes Operadores Portuários à pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e pagamento integral das custas devido ao desrespeito às regras de segurança e condenar o operador de empilhadeira Wilmar Butzke à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma dos artigos 15 alínea "e" e 121, inciso VII da Lei nº 2.180/54. Oficiar ao Ministério Público do Trabalho local, quanto ao Acórdão do Tribunal Marítimo.

Nº 25.214/2010 - Fato da navegação envolvendo uma voadeira sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido próximo ao flutuante da empresa Amazongás, no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 24 de agosto de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Raimundo Gomes da Costa (Condutor inabilitado), Adv. Dr. Antonio José Barbosa Viana (OAB/AM 5.750) e Amazongás Distribuidora de GLP Ltda - EPP (Proprietária), Adv. Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP 128.341). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco) da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência de Raimundo Gomes da Costa, não habilitado, condutor da embarcação sem nome, tipo voadeira, de propriedade de Amazongás Distribuidora de GLP Ltda - EPP, acolhendo em parte os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127 e 135, incisos II e XI, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de no valor de R\$1.000,00 (mil reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da lei. Exculpar a 2ª Representada, Amazongás Distribuidora de GLP Ltda -EPP, do fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco) da

Lei nº 2.180/54, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127 e 135, incisos II e XI, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de no valor de R\$1.000,00 (mil reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da lei. Exculpar a 2ª Representada, Amazongás Distribuidora de GLP Ltda -EPP, do fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco) da

Lei nº 2.180/54, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127 e 135, incisos II e XI, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de no valor de R\$1.000,00 (mil reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da lei. Exculpar a 2ª Representada, Amazongás Distribuidora de GLP Ltda -EPP, do fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco) da

Lei nº 2.180/54, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127 e 135, incisos II e XI, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de no valor de R\$1.000,00 (mil reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da lei. Exculpar a 2ª Representada, Amazongás Distribuidora de GLP Ltda -EPP, do fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco) da

Lei nº 2.180/54, por não ter ficado provado acima de qualquer dúvida o que lhe foi atribuído na exordial da PEM a este respeito. Oficiário à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA constante nos autos, da responsabilidade da proprietária da LM "COMANDANTE PEDRO HENRIQUE" e da lancha sem nome, tipo voadeira, Amazôgas Distribuidora de GLP Ltda. - EPP, art. 16 (não registrar as embarcações na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (não apresentação do seguro obrigatório DPEM). Oficiário ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com fulcro no art. 21, da Lei nº 2.180/54, enviando cópia do Acórdão.

Nº 26.843/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e um passageiro, ocorridos no rio Amazonas, Santana, Amapá, em 02 de novembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Milton Vaz da Silva (Proprietário/Condutor inabilitado) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência, condenando Milton Vaz da Silva à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso IX e art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54 com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiário à Capitania dos Portos do Amapá, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91, por não apresentar seguro DPEM, cometida pelo proprietário Milton Vaz da Silva.

**PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:**

Nº 28.161/2013 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "AUZENIR" com a balsa "M.S. VI" e um tripulante, ocorrido no porto da empresa NASSAU, localizado no rio Matapi, Macapá, Amapá, em 30 de outubro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15 alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infatúnio da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 28.133/2013 - Fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e seu condutor, ocorrido no paraná da Eva, entre a Vila de Novo Remanso e o porto União, Itacoatiara, Amazonas, em 20 de janeiro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15 alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 28.354/2013 - Fato da navegação envolvendo o navio supridor de plataformas "SANTOS SERVICE" e um tripulante, ocorrido na área de fundeio do porto de Vitória, Espírito Santo, em 02 de maio de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15 alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiário à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente local da Autoridade Marítima, a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário do navio supridor "SANTOS SERVICE", empresa Bram Offshore Transportes Marítimos.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h30min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 24 de abril de 2014.  
Vice-Alm. LUIZ AUGUSTO CORREIA  
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS  
Secretário

#### PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 6 DE MAIO DE 2014 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 25.480/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo as LM "JULIANA I" e "PILOT BOAT II", ocorridos nas proximidades do quebra-mar de acesso à Bahia Marina, Salvador, Bahia, em 02 de março de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados: Carlos Alberto Xavier Gonçalves (Condutor da LM "PILOT BOAT II")  
Advogada: Drª Leonília Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)  
Bahia Pilots Serviços de Praticagem da Baía de Todos os Santos (Proprietária/Exploradora Direta da LM "PILOT BOAT II")  
Advogado: Dr. Ibsen Novaes Júnior (OAB/BA 14.734)

Nº 27.646/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "SAGA TUCANO", de bandeira de Hong Kong, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Douala, Camarões, para o porto de Barra do Riacho (Portocel), Aracruz, Espírito Santo, Brasil, em 19 de maio de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM: Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado: Mahendra Prabhakaran (Comandante)  
Advogada: Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Nº 26.565/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo os botes "ULIAN FISHI" e "MATUTO", ocorridos no rio Paraná, Icaraíma, Paraná, em 10 de abril de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM: Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado: Rodrigo Vasconcelos Ulian (Condutor do bote "ULIAN FISHI")  
Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno (OAB/PR 56.015)

Em 29 de abril de 2014.

#### PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 8 DE MAIO DE 2014 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 24.721/2010 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "ECLIPSE LUNAR" e seu condutor, ocorrido na praia de Guaratuba, Paraná, em 21 de fevereiro de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado: Cleber Fabiano do Nascimento  
Advogada: Drª Maria Izabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ)

Nº 26.692/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "GRANDE FRANÇIA", de bandeira italiana, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Conakry, Guiné, para o porto de Vitória, Espírito Santo, Brasil, em 12 de agosto de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado: Francesco Vultaggio (Comandante)  
Advogado: Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Nº 25.319/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "AFRODITE" e uma catraia sem nome, não inscrita, ocorrido nas proximidades do porto de Salvador, Bahia, em 10 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM: Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representado: Helio Ribeiro Fiuza (Condutor da LM "AFRODITE")  
Advogado: Dr. Sizenando Cerqueira Filho (OAB/BA 8.159)

Em 29 de abril de 2014.

#### SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

##### EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 27.102/12 - J "CUNHA"  
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados: Tiago Gonçalves Marques (Comandante)- Revel  
: Helio de Jesus Bastos da Costa (Chefe de Máquinas)- Revel  
: Arapari Navegação Ltda. (Proprietária/Armadora)  
Advogado: Dr. Joelson dos Santos Monteiro (OAB/PA 8.090)  
Despacho: "Apesar de regularmente citado, conforme certidão de fls. 163, verso, o representado Tiago Gonçalves Marques não apresentou defesa no prazo, fl. 172, motivo pelo qual decreto sua revelia. Notifique-se nos termos do art. 83, parágrafo 3º, do RIPTM; e tendo em vista a certidão à fl. 172, declaro a revelia do representado Helio de Jesus Bastos da Costa, citado por edital. A Defensoria Pública da União para apresentar defesa."

Proc. nº 27.414/12 - canoas "SERGIPE STAR" e "DANIELLE"  
Relator: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM: Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado: Pedro Henrique de Almeida (Condutor)  
Defensor: Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)  
Representado: David Nunes dos Santos (Condutor)  
Despacho: "Intime-se pessoalmente, através da Capitania dos Portos o representado David Nunes dos Santos, para apresentar defesa Técnica assinada por advogado legalmente constituído e o instrumento de procauração, sob pena de revelia.  
Prazo: "15 (quinze) dias."

Proc. nº 27.616/12 - LM "GIL IV"  
Relator: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM: Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado: Odailton da Conceição Braga (Comandante)- Revel  
Despacho: "Ao representado para provas."  
Prazo: "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.651/12 - NM "AN PING"  
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM: Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado: Jiao Ruijing (Comandante)- Revel  
Despacho: "Tendo em vista a certidão à fl. 122, declaro a revelia do representado Jiao Ruijing, citado por edital. Publique-se. A Defensoria Pública da União para apresentar defesa."

Proc. nº 28.021/13 - "BRITANNIA"  
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados: Pradeep Kumar Venkatraman - Revel  
: Selvaganapathy Dekshinamoorthy - Revel  
Despacho: "Tendo em vista a certidão à fl. 110, declaro a revelia dos representados Pradeep Kumar Venkatraman e Selvaganapathy Dekshinamoorthy, citados por edital. Publique-se. A Defensoria Pública da União para apresentar defesa."

Proc. nº 28.063/13 - navio "SEA HALIBUT" e outra  
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado: Robert Udat Selgas (Imediato)- Revel  
Despacho: "Tendo em vista a certidão à fl. 240, declaro a revelia do representado Robert Udat Selgas, citado por edital. Publique-se. A Defensoria Pública da União para apresentar defesa."

Em 29 de abril de 2014.

#### NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

Nº do Processo: 28.134/2013

Acidente / Fato:  
EMBOCAMENTO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SALMO 23 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: CATAMARÁ  
Bandeira: Nacional  
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: CANOA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO NHAMUNDÁ / CUTIPANÁ-NHAMUNDÁ-AM  
Data do Acidente: 01/04/2012  
Hora: 21:15  
Data Distribuição: 06/06/2013  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 28.591/2014

Acidente / Fato:  
AVARIA DE GOVERNO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: LA BELLE D'YF / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: VELEIRO  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO PIAUÍ /  
Data do Acidente: 10/09/2013  
Hora: 10:00  
Data Distribuição: 06/02/2014  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.605/2014

Acidente / Fato:  
ENCALHE  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: MAICONMATEUS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: BOTE  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: PRAIA DA FIGUEIRA / LAGUNA - SC  
Data do Acidente: 05/09/2013  
Hora: 17:00  
Data Distribuição: 06/02/2014  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 28.409/2013

Acidente / Fato:  
ABALROAMENTO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: TS ARROJADO / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: REBOCADOR  
Bandeira: Nacional  
Nome: PETROBRAS 32 / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: PLATAFORMA  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: BACIA DE MARLIM / CAMPOS DOS GOYTACA-ZES-RJ  
Data do Acidente: 10/11/2011  
Hora: 11:35  
Data Distribuição: 12/11/2013  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.343/2013

Acidente / Fato:  
NAUFRÁGIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: POTY BOAT / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM  
Tipo: CARGUEIRO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: EM VIAGEM DE RECIFE A FERNANDO DE NORONHA-PE /



Data do Acidente: 11/08/2012  
 Hora: 09:30  
 Data Distribuição: 13/09/2013  
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
 PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.513/2013  
 Acidente / Fato:  
 NAUFRÁGIO  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: HD FISHING / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
 Tipo: LANCHAS  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: PÍER DA MARINA VIP / CAMBURIÚ-SC  
 Data do Acidente: 18/01/2013  
 Hora: 05:00  
 Data Distribuição: 02/12/2013  
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO CAVALCANTE E SILVA FILHO  
 PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 28.634/2014  
 Acidente / Fato:  
 DESAPARECIMENTO DE PESSOA  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: NOVO SÃO JOSÉ I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
 Tipo: PASSAGEIRO  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: RIO TEFÉ-SÃO JOÃO DO MULATO / TEFÉ-AM  
 Data do Acidente: 01/08/2013  
 Hora: 06:00  
 Data Distribuição: 06/02/2014  
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
 PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.176/2013  
 Acidente / Fato:  
 NAUFRÁGIO  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: FUHRMANN I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
 Tipo: DRAGA  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: RIO IBICUÍ / ITAQUI-RS  
 Data do Acidente: 08/01/2013  
 Hora: 16:00  
 Data Distribuição: 15/07/2013  
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
 PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.586/2014  
 Acidente / Fato:  
 AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: ESPERANÇA DO ACARÁ / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
 Tipo: MISTO (PASSAG./CARGA)  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: BAÍA DO MARAJÓ / PA  
 Data do Acidente: 27/02/2013  
 Hora: 17:00  
 Data Distribuição: 06/02/2014  
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
 Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
 PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Em 29 de abril de 2014.

## Ministério da Educação

### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

#### SÚMULA DE PARECERES REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10, 11, 12 E 13 DE MARÇO/2014

##### CONSELHO PLENO

Processos: 23001.000163/2013-19, 23001.000165/2008-32 e 23001.000091/2009-15 Parecer: CNE/CP 4/2014 Relatora: Malvina Tania Tuttman Interessado: José Carlos Simões Florençano - Taubaté/SP Assunto: Revisão parcial do Parecer CNE/CES nº 153/2009, que indeferiu o pedido de convalidação de estudos e validação nacional de título obtido pelo interessado no curso de doutorado em Ciências Ambientais, outorgado pela Universidade de Taubaté Voto da relatora: Nos termos deste parecer e do art. 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso interposto por José Carlos Simões Florençano contra o Parecer CNE/CES nº 153/2009 para, no mérito, dar-lhe provimento, votando favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional do diploma de Doutorado obtido por José Carlos Simões Florençano, mantendo a decisão original do Parecer CNE/CES nº 153/2009 quanto à convalidação dos estudos e à validação nacional dos diplomas de Mestrado obtidos por 43 (quarente e três) estudantes, e de Doutorado por 6 (seis) estudantes do programa de pós-graduação stricto sensu em Ciências Ambientais, outorgados pela Universidade de Taubaté Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200902799 Parecer: CNE/CP 5/2014 Relatora: Nilma Lino Gomes Interessado: Centro de Ensino Superior América do Sul Novo Cabrais - Novo Cabrais/RS Assunto: Recurso contra decisão do Parecer CNE/CES nº 38/2012, que indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Novo Cabrais, a ser instalada no Município de Novo Cabrais, no Estado do Rio Grande

do Sul Voto da relatora: Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão do Parecer CNE/CES nº 38/2012, votando favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Novo Cabrais, a partir da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Ambiental e em Processos Gerenciais, a ser instalada na rua Linha Bonita s/n, Centro, no Município de Novo Cabrais, no Estado do Rio Grande do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

##### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000025/2014-11 Parecer: CNE/CEB 1/2014 Relator: Antonio Ibañez Ruiz Interessados: Carolina de Almeida Gonçalves da Silva e Guilherme de Almeida Gonçalves da Silva - Aracaju/SE Assunto: Comprovação de escolaridade básica Voto do relator: À vista do exposto, nos termos deste Parecer, considera-se o curso de Pré-escola III, último ano da Educação Infantil, do Colégio Opção, de Uberaba, MG, de Carolina de Almeida Gonçalves da Silva e de Guilherme de Almeida Gonçalves da Silva, respectivamente nascidos em 6 de agosto de 1991 e em 13 de março de 1993, filhos de Nilson Luís Gonçalves de Almeida, como incorporado aos seus 8 (oito) anos de Ensino Fundamental, totalizando 9 (nove) anos de estudos, os quais, somados aos 3 (três) anos de Ensino Médio, totalizam 12 (doze) anos de Educação Básica, cumprindo, assim, o exigido requisito de duração mínima de escolaridade básica, para fins de continuidade de estudos superiores em universidades italianas. Encaminhem-se cópias deste Parecer aos requerentes, bem como ao Cônsul Angelo Maria Bicciré, do Consulado da Itália, em Recife Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

##### CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000177/2013-24 Parecer: CNE/CES 56/2014 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: SESPS - Sociedade de Ensino Superior de Pesquisa de Sergipe Ltda. - Aracaju/SE Assunto: Recurso em face da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 326/2013-SERES/MEC, de 25 de julho de 2013, autorizou o curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, da Faculdade Tobias Barreto, determinando, contudo, redução do número de vagas solicitado de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas anuais Voto do relator: Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 326/2013-SERES/MEC que aprovou o Curso de Gestão Comercial (Tecnológico), com 120 (cento e vinte) vagas anuais, da Faculdade Tobias Barreto instituição de ensino com sede no Município de Aracaju, Estado de Sergipe Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201114342 Parecer: CNE/CES 57/2014 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Dom Bosco Ensino Superior Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Dom Bosco - FDB, localizada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento Faculdade Dom Bosco - FDB, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Presidente Wenceslau Braz, nº 1172, Bairro Lindóia, Município de Curitiba, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Faculdade Dom Bosco - Rua Paulo Martins, nº 314, Bairro Mercês, Município de Curitiba, Estado do Paraná; Polo Atibaia - Rua Napoleão Ferro, nº 352, Bairro Alvinópolis, Município de Atibaia, Estado de São Paulo; Polo Brasília - QNM 20 Conjunto O Lote 28, Ceilândia Norte, Distrito Federal; Polo de Estância - Praça Jackson De Figueiredo, nº 13, Bairro Centro, Município de Estância, Estado de Sergipe; Polo de Guaratinguetá - Rua Paissandu, nº 181, Bairro Centro, Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo; Polo de Votuporanga - Rua Amapá, - de 3000/3001 ao fim, nº 3.343, Bairro Santa Luzia, Município de Votuporanga, Estado de São Paulo; Polo Goiânia - Avenida T-9 Com Rua Amélio, nº 110, Bairro Jardim Planalto, Município de Goiânia, Estado de Goiás; Polo Imbaú - Rua Polibio Meira Cotrin, nº 30, Bairro Bela Vista, Município de Imbaú, Estado do Paraná; Polo João Pessoa - Avenida Almirante Barroso, nº 750, Bairro Centro, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba; Polo Pinhalzinho - Avenida Brasília, nº 625, Bairro Centro, Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina; Polo Recife - Rua Gregório Júnior, nº 261, Bairro Cordeiro, Município de Recife, Estado de Pernambuco, a partir da oferta dos cursos de Administração (Bacharelado), Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico), Gestão Financeira (Tecnológico) e Marketing (Tecnológico), com a oferta de 1.200 (mil e duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000012/2014-33 Parecer: CNE/CES 58/2014 Relatora: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu, recomendados pelo Conselho Técnico e Científico - CTC da Capes, na reunião realizada de 9 a 13 de setembro de 2013 (149ª Reunião) Voto da relatora: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Capes, na 149ª Reunião, realizada no período de 9 a 13 de setembro de 2013 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000019/2014-55 Parecer: CNE/CES 59/2014 Relatora: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes - Brasília/DF Assunto: Alteração em programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo CTC/Capes, requeridas pelas respectivas IES Voto da relatora: Considerando o pedido das Instituições de Ensino Superior e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), voto favoravelmente às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu conforme abaixo: Universidade FEEVALE - FEEVALE: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Diversidade e Inclusão - código 42041015006P4 - para Programa de Pós-Graduação em Diversidade Cultural e Inclusão Social, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, de acordo com o Ofício PROPI 218/2013, datado de 3/9/2013 - anexo 1 -, e Ofício nº 176-19/2013/CAAI/CGAA/DAV/CAPES, datado de 6/12/2013 - anexo 2; Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG: retificar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ortodontia e Odontopediatria - código 32008015014P6 - para Programa de Pós-Graduação em Odontologia, e o nível de Mestrado Profissional para Pós-Graduação em Ortodontia e Implantodontia, de acordo com o Ofício nº 15-05/2013/CAAI/CGAA/DAV/CAPES, datado de 30/1/2013 - anexo 3. (Publicado no DOU de 3/10/2013, Seção 1, Pág. 34); Universidade Estadual do Ceará - UECE: deferir a ampliação da forma associativa do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - código 22003010021P2, nível de Doutorado, visando ingresso da Universidade de Fortaleza - UNIFOR, de acordo com o Ofício nº 24/2013/DEPG-PROPGPq, datado de 8/11/2013 - anexo 4 -, e Ofício nº 71-16/2011/CAAI/CGAA/DAV/CAPES, datado de 21/2/2011 - anexo 5 - (retroativo a 2011); Universidade Federal do Pará - UFPA: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - código 15001016034P4 - para Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, de acordo com o Ofício nº 55/2013/PRO-PESP, datado de 11/10/2013 - anexo 6 -, e Ofício nº 12/2013, da Coordenação de Área de Sociologia, datado de 25/10/2013 - anexo 7 -, e Ofício nº 12-26/2014/CAAI/CGAA/DAV, datado de 10/1/2014 - anexo 8; e Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Desenho Industrial - código 33004056082P0 - para Programa de Pós-Graduação em Design, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, de acordo com o Ofício nº 1/2014, datado de 20/1/2014 - anexo 9 -, concorde a área conforme e-mail de 22/1/2014 - anexo 10 -, e Ofício nº 16-18/2014/CAAI/CGAA/DAV, datado de 22/1/2014 - anexo 11

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200806465 Parecer: CNE/CES 61/2014 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessado: Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) - Castelo/ES Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Castelo (FACASTELO), com sede no Município de Castelo, no Estado do Espírito Santo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Castelo (FACASTELO), com sede na Rua Luiz Ceotto, nº 57, Centro, no Município Castelo, no Estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074374 Parecer: CNE/CES 62/2014 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura (FAPEC) - Maceió/AL Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Alagoas, com sede no Município de Maceió, no Estado de Alagoas Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Alagoas, com sede na Avenida Presidente Roosevelt, nº 1.200, Bairro Serraria, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076600 Parecer: CNE/CES 63/2014 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: União Educacional de Cascavel - Cascavel/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel, com sede no Município de Cascavel, no Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel, com sede na Avenida Tito Muffato, nº 2317, Bairro Santa Cruz, no Município de Cascavel, no Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077326 Parecer: CNE/CES 64/2014 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: União para o Desenvolvimento da Educação e Cultura de Várzea Grande S/S Ltda. - Várzea Grande/MT Assunto: Recredenciamento das Faculdades Integradas Desembargador Sávio Brandão (FAUSB), com sede no Município de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso Voto do relator: Favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas Desembargador Sávio Brandão (FAUSB), com sede no campus Várzea Grande IPASE, Rua Arthur Bernardes, s/n, Bairro IPASE, no Município de Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200806082 Parecer: CNE/CES 65/2014 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Sociedade Educacional e Cultural de Sabará - Sabará/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Sabará, com sede no Município de Sabará, no Estado de

Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Sabará, com sede na Av. Expedicionário Romeu J. Dantas, nº 1084, Bairro Caieira, no Município de Sabará, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077492 Parecer: CNE/CES 66/2014 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa IPEP - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia IPEP de São Paulo, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia IPEP de São Paulo, com sede na Rua Pirapitingui, nº 186, Bairro Liberdade, Sala 113, 116, 118, e Sala 122 a 124, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201102154 Parecer: CNE/CES 67/2014 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO) - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Instituto Belo Horizonte de Ensino Superior, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao credenciamento do Instituto Belo Horizonte de Ensino Superior, com sede na Rua Albita, nº 131, Bairro Cruzzeiro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201108069 Parecer: CNE/CES 68/2014 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná Ltda. - Paranavaí/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 333, bairro Jardim São João, no Município de Paranavaí, no Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201111148 Parecer: CNE/CES 69/2014 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: Minas Gerais Educação S.A. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Una de Contagem, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais

Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Una de Contagem, situada na Avenida João César de Oliveira, nº 6.620, bairro Beatriz, no município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201012628 Parecer: CNE/CES 70/2014 Relatora: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Fundação Educacional Claudino Francio - Sorriso/MT Assunto: Recredenciamento da Faculdade Centro Mato-Grossense, com sede no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso Voto da relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade Centro Mato-Grossense, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 380, Centro, no município de Sorriso, estado do Mato Grosso, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101294 Parecer: CNE/CES 71/2014 Relatora: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira - Itabira/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Itabira, com sede no Município de Itabira, Estado de Minas Gerais Voto da relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Itabira, com sede na Rua Venâncio Augusto Gomes, nº 50, Bairro Major Lage de Cima, no Município de Itabira, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201014644 Parecer: CNE/CES 72/2014 Relatora: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Sociedade Blumenauense de Ensino Superior Ltda. - Blumenau/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Litoral Catarinense, com sede no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina Voto da relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade do Litoral Catarinense, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 151, Bairro dos Estados, no Município Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101419 Parecer: CNE/CES 73/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO) - São Paulo/SP Assunto:

Recredenciamento do Instituto Baiano de Ensino Superior, com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia Voto do relator: Favorável ao credenciamento do Instituto Baiano de Ensino Superior, com sede na Rua Luiz Portela da Silva, nº 628, Bairro Itagira, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000140/2013-04 Parecer: CNE/CES 74/2014 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Lael Varella Educação e Cultura Ltda. - Muriaé/MG Assunto: Recurso contra ato do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES/MEC nº 133, de 20/3/2013, indeferiu pedido de autorização do curso de Medicina da Faculdade de Minas - FAMINAS, com sede no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior expressa na Portaria SERES/MEC nº 133, de 20/3/2013, publicada no Diário Oficial da União de 21/3/2013, para autorizar a oferta de 60 (sessenta) vagas totais anuais do curso de graduação em Medicina (Bacharelado), da Faculdade de Minas, localizada na Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 655, Bairro Universitário, Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360208 Parecer: CNE/CES 75/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Recifense de Estudos de Ciências Humanas - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos no curso de Comunicação Social, bacharelado, da Escola Superior de Marketing (ESM), com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 209/2013-SERES/MEC, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, que determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos no curso de Comunicação Social, bacharelado, da Escola Superior de Marketing (ESM). Outrossim, permanecem os efeitos da abertura do processo de renovação de reconhecimento pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360097 Parecer: CNE/CES 76/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Recifense de Estudos de Ciências Humanas - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Escola Superior de Marketing (ESM), com sede no município de Recife, estado de Pernambuco Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 209/2013-SERES/MEC, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, que determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos no curso de Administração da Escola Superior de Marketing (ESM), localizada na Rua Benfica nº 126, bairro Madalena, município de Recife, estado de Pernambuco. Outrossim, permanecem os efeitos da abertura do processo de renovação de reconhecimento pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360978 Parecer: CNE/CES 77/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Visconde de S. Leopoldo - Santos/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 206, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 6 de dezembro de 2013, determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso superior de tecnologia em Logística da Universidade Católica de Santos, com sede no município de Santos, estado de São Paulo, em face do resultado insatisfatório no CPC, referência 2012

Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 206/2013-SERES/MEC, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, que determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso superior de tecnologia em Logística, ofertado pela Universidade Católica de Santos, localizada na Avenida Conselheiro Nébias nº 300, Vila Mathias, no município de Santos, estado de São Paulo, Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201360618 Parecer: CNE/CES 78/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: União Educacional Serrana Ltda. (Uniser) - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, determinou aplicação de medida cautelar preventiva de suspensão de ingresso de novos alunos no curso de Ciências Contábeis, bacharelado, da Faculdade Serrana de Ensino Superior, com sede em Brasília, Distrito Federal Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a abertura, de ofício, do

processo nº 201360618 pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), bem como os efeitos do Despacho nº 209/2013-SERES/MEC, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, que determinou aplicação de medida cautelar preventiva de suspensão de ingresso de novos alunos no curso de Ciências Contábeis, bacharelado, da Faculdade Serrana de Ensino Superior, localizada na Quadra 13, Área Especial 3, Sobradinho, Distrito Federal Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360642 Parecer: CNE/CES 79/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Comunitária Tricordiana de Educação - Três Corações/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Direito, bacharelado, da Universidade Vale do Rio Verde (Unincor), com sede no município Três Corações, estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 209/2013-SERES/MEC, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, que determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Direito, bacharelado, da Universidade Vale do Rio Verde, localizada na Av. Castelo Branco, nº 82, município de Três Corações, estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360875 Parecer: CNE/CES 80/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Comunitária Tricordiana de Educação - Três Corações/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 206 de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso superior de tecnologia em Logística, da Universidade Vale do Rio Verde (Unincor), ofertado no campus Betim, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 206/2013-SERES/MEC, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, que determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso superior de tecnologia em Logística da Universidade Vale do Rio Verde, campus Betim, localizado na Rua Capri nº 251, Arquipélago Verde, município de Betim, estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360140 Parecer: CNE/CES 81/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Comunitária Tricordiana de Educação - Três Corações/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio dos despachos 206 e 209, de 5 de dezembro de 2013, publicados no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, determinou, respectivamente, a aplicação de medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia e a suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Universidade Vale do Rio Verde (Unincor), com sede no município de Três Corações, estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos dos despachos 206/2013-SERES/MEC e 209/2013-SERES/MEC, de 5 de dezembro de 2013, publicados no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, que determinaram, respectivamente, a aplicação de medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia e a suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Universidade Vale do Rio Verde, localizada na Av. Castelo Branco, nº 82, município de Três Corações, estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360180 Parecer: CNE/CES 82/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: A. A. Rocha Sociedade Civil Limitada - ME - Ananindeua/PA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Faculdade da Amazônia - FAAM, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do processo de reabertura de reconhecimento e do Despacho nº 209/2013-SERES/MEC, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 6 de dezembro de 2013, que determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Faculdade da Amazônia - FAAM, localizada na Rodovia BR 316, Km 07, Centro, no Município de Ananindeua, Estado do Pará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360881 Parecer: CNE/CES 83/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Campo Grande/MS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 206, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso de Ciências Econômicas, bacharelado, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), campus de Campo Grande, em face do resultado insatisfatório no Conceito Preliminar de Curso (CPC), referência 2012



Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a abertura de ofício do processo nº 201360881 pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para renovação de reconhecimento do curso de Economia, bacharelado, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), localizada na Avenida Costa e Silva, s/n, próxima à Vila Ipiranga, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, bem como as ações a ele vinculadas, como a assinatura de Termo de Saneamento de Deficiências (TSD) e os efeitos do Despacho nº 206/2013 - SERES/MEC com sua justificativa contida na Nota Técnica nº 784/2013 - SERES/MEC. Determino ainda que seja aberto procedimento administrativo pela direção do Inep para apuração dos fatos ou denúncias contidas no recurso ora tratado, de forma, inclusive, que a CES/CNE seja informada sobre a abertura desse procedimento e seus resultados Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201360868 Parecer: CNE/CES 84/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Campo Grande/MS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 206, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso de Comunicação Social, bacharelado, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), campus de Campo Grande, em face do resultado insatisfatório no Conceito Preliminar de Curso (CPC), referência 2012 Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a abertura de ofício do processo nº 201360868 pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação (SERES), para renovação de reconhecimento do curso de Comunicação Social (Jornalismo), bacharelado, do Centro de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), localizada na Avenida Costa e Silva, s/n, próxima à Vila Ipiranga, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, bem como as ações a ele vinculadas, como a assinatura de Termo de Saneamento de Deficiências (TSD) e os efeitos do Despacho SERES nº 206/2013 com sua justificativa contida na Nota Técnica nº 784/2013 - SERES. Determino ainda que seja aberto procedimento administrativo pela direção do Inep para apuração dos fatos ou denúncias contidas no recurso ora tratado, de forma, inclusive, que a CES/CNE seja informada sobre a abertura desse procedimento e seus resultados Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201360883 Parecer: CNE/CES 85/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Campo Grande/MS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 206, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 6 de dezembro de 2013, determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso de Administração, bacharelado, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), campus de Bonito, em face do resultado insatisfatório no Conceito Preliminar de Curso (CPC), referência 2012 Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a abertura de ofício do processo nº 201360883, pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para renovação de reconhecimento do curso de Administração, bacharelado, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, localizada na Avenida Costa e Silva, s/n, próxima à Vila Ipiranga, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, bem como as ações a ele vinculadas, como a assinatura de Termo de Saneamento de Deficiências (TSD) e os efeitos do Despacho SERES nº 206/2013 - SERES/MEC com sua justificativa contida na Nota Técnica nº 784/2013 - SERES/MEC Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360877 Parecer: CNE/CES 86/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Campo Grande/MS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 206, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 6 de dezembro de 2013, determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso de Administração, bacharelado, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), campus do Pantanal, no município de Corumbá, estado do Mato Grosso do Sul, em face do resultado insatisfatório no Conceito Preliminar de Curso (CPC), referência 2012 Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a abertura de ofício do processo nº 201360877, pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), e os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 206/2013, que determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso de Administração, bacharelado, do campus do Pantanal, localizado no município de Corumbá/MS, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com sede em Campo Grande/MS, bem como as ações a ele vinculadas, como a assinatura de Termo de Saneamento de Deficiências (TSD) com sua justificativa contida na Nota Técnica nº 784/2013-SERES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000079/2013-97 Parecer: CNE/CES 87/2014 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade Baiana de Ensino Superior Ltda. (ABES) - Salvador/BA Assunto: Recurso contra ato do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 16/2013, de 23/1/2013, autorizou o curso de Engenharia Química (bacharelado), mas reduziu o número de vagas totais anuais requeridas pela Faculdade Maurício de Nassau de Salvador, com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 16, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOU em 24 de janeiro de 2013, que autorizou o curso superior de graduação em Engenharia Química, bacharelado, da Faculdade Maurício de Nassau de Salvador, sediada na Avenida Tamburugy, nº 88, Bairro Patamares, no Município de Salvador, no Estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000132/2013-50 Parecer: CNE/CES 88/2014 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade Baiana de Ensino Superior Ltda. (ABES) - Salvador/BA Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 249, de 31 de maio de 2013, publicada no DOU em 3 de junho de 2013, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Maurício de Nassau de Salvador Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 249, de 31 de maio de 2013, publicada no DOU em 3 de junho de 2013, que indeferiu o pedido de autorização do curso superior de graduação em Engenharia Elétrica, bacharelado, da Faculdade Maurício de Nassau de Salvador, sediada na Avenida Tamburugy, nº 88, Bairro Patamares, no Município de Salvador, no Estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208254 Parecer: CNE/CES 89/2014 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Faculdades Metropolitanas Unidas Associação Educacional - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade à distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na rua Taguá, nº 447, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, onde se encontra o polo de apoio presencial, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Logística, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201204369 Parecer: CNE/CES 90/2014 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Associação de Resgate da Dignidade Humana Providência Divina Assunto: Credenciamento da Faculdade Divina Providência (FADIPRO), com sede no município de Ribeirão das Neves, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Desfavorável ao credenciamento da Faculdade Divina Providência (FADIPRO), que seria instalada na rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.550, bairro Savassi, no município de Ribeirão das Neves, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Resgate da Dignidade Humana Providência Divina, com sede na rua Santa Lucia, nº 190, bairro Olhos D'Água, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000009/2014-10 Parecer: CNE/CES 91/2014 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Isabelle Cristine Silva Galindo - João Pessoa/PB Assunto: Solicita autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar nos Hospitais da Rede Credenciada Liga Alagoana contra a Tuberculose - Hospital Geral Sanatório, no município de Maceió, no Estado de Alagoas Voto do relator: Favorável à autorização para que Isabelle Cristine Silva Galindo, portadora da cédula de identidade R.G. nº 3069007-2 (SSP/AL), inscrita no CPF sob o nº 077.248.714-69, aluna do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (Famene), situada no município de João Pessoa, estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do estágio curricular supervisionado (internato), na Liga Alagoana contra a tuberculose - Hospital Geral Sanatório, localizada no município de Maceió, estado de Alagoas, devendo o corpo clínico, os coordenadores de estágio e a preceptoria do internato realizar avaliação do desempenho do aluno enviando os resultados para a instituição de origem Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000018/2014-19 Parecer: CNE/CES 92/2014 Relator: Benno Sander Interessado: Ricardo dos Santos - Ilhéus/BA Assunto: Solicita autorização para cursar 30% (trinta por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Santa Casa de Misericórdia de Itabuna, no Município de Itabuna, no Estado da Bahia Voto do relator: Favorável à autorização para que Ricardo dos Santos, portador da carteira de identidade nº 16.461.461 e inscrito no CPF sob o nº 057.264.538-40, estudante do curso de Medicina da Universidade de Mogi das Cruzes, situada no Município de Ilhéus, no Estado da Bahia, realize, em caráter excepcional, 30% (trinta por cento) do estágio curricular supervisionado (internato) na Santa Casa de Misericórdia de Itabuna, no Município de Itabuna, no Estado da Bahia, com base em convênio celebrado entre a Santa Casa e a Universidade Mogi das Cruzes, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Mogi das Cruzes, cabendo a esta a responsabilidade pela avaliação final do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000011/2014-99 Parecer: CNE/CES 93/2014 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Laís Jorge Mendes - Campina Grande/PB Assunto: Solicita autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato de curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, junto ao Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC), no município de Fortaleza, estado do Ceará Voto do relator: Favorável à autorização para que Laís Jorge Mendes, portadora da cédula de identidade R.G. nº 2003028085588 (SSP/CE), inscrita no CPF sob o nº 025.612.213-00, aluna do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, situada no município de Campina Grande, estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do estágio curricular supervisionado (internato), no Hospital Universitário Walter Cantídio, da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza - CE, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000033/2013-78 Parecer: CNE/CES 94/2014 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Círculo De Trabalhadores Cristãos do Embaré - Santos/SP Assunto: Convalidação de Estudos e Validação Nacional de Títulos outorgados pela Universidade Camilo Castelo Branco, obtidos no curso de Mestrado em Odontologia Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido no curso de Mestrado em Odontologia, ministrado pela Universidade Camilo Castelo Branco, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelos concluintes apresentados pela requerente, listados em anexo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 28 de abril de 2014.  
ANDRÉA MALAGUTTI  
Secretária Executiva

ANEXO  
Parecer CNE/CES 58/2014

Propostas de Cursos Novos  
149ª Reunião CTC/ES  
9 a 13 de setembro de 2013  
Período 2012  
PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ensino	Ensino em Saúde	MP	3	UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste

Período 2013  
PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Arquitetura e Urbanismo	Design	MP	3	CESAR	Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife	PE	Nordeste
2	Arquitetura e Urbanismo	Projeto, Produção e Gestão do Espaço Urbano	MP	3	UNIFIAM-FA	FIAM-FAAM - Centro Universitário	SP	Sudeste
3	Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura e Urbanismo	MP	3	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
4	Ciências Agrárias I	Agroecologia	MP	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
5	Economia	Economia do Setor Público	MP	4	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
6	Engenharias I	Processos Construtivos	MP	3	FUMEC	Universidade FUMEC	MG	Sudeste
7	Ensino	Ensino na Saúde	MP	3	UFCSPA	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	RS	Sul
8	Ensino	Ensino de Química	MP	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
9	Letras	Letras Estrangeiras Modernas	MP	3	UEL	Universidade Estadual de Londrina	PR	Sul
10	Matemática	Matemática, Estatística e Computação Aplicadas à Indústria	MP	3	USP/SC	Universidade de São Paulo/São Carlos	SP	Sudeste
11	Medicina I	Processos de Pesquisa e Inovação em Saúde	MP	4	FUC	Fundação Universitária de Cardiologia	RS	Sul
12	Medicina I	Neurologia e Neurociências Clínicas	MP	4	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste
13	Medicina III	Cirurgia e Pesquisa Experimental	MP	3	UEPA	Universidade do Estado do Pará	PA	Norte
14	Saúde Coletiva	Gestão da Qualidade em Serviços de Saúde	MP	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste

## PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Administração	Administração	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
2	Administração	Administração	ME	3	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
3	Administração	Administração	DO	4	ESPM	Escola Superior de Propaganda e Marketing	SP	Sudeste
4	Administração	Administração	DO	4	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
5	Administração	Contabilidade	DO	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
6	Administração	Ciências Contábeis	DO	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
7	Antropologia	Antropologia Social	ME	3	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
8	Antropologia	Antropologia	DO	4	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
9	Arquitetura e Urbanismo	Design	ME	3	UFCEG	Universidade Federal de Campina Grande	PB	Nordeste
10	Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura e Urbanismo	DO	4	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
11	Artes/Música	Artes Cênicas	ME	3	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste
12	Artes/Música	Artes da Cena	ME	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
13	Artes/Música	Artes Cênicas	ME	3	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
14	Artes/Música	História da Arte	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
15	Ciência Política	Relações Internacionais	ME	3	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
16	Ciências Agrárias I	Produção Vegetal e Bioprocessos Associados	ME	3	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
17	Ciências Agrárias I	Agronomia - Produção Vegetal	DO	4	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
18	Ciências Agrárias I	Produção Vegetal	DO	4	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz	BA	Nordeste
19	Ciências Agrárias I	Produção Vegetal	DO	4	UFAC	Universidade Federal do Acre	AC	Norte
20	Ciências Agrárias I	Agronomia (Produção Vegetal)	DO	4	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste
21	Ciências Agrárias I	Agronomia	DO	4	UFRJ	Fundação Universidade Federal de Roraima	RR	Norte
22	Ciências Agrárias I	Agronomia	DO	4	UNICENTRO	Universidade Estadual do Centro-Oeste	PR	Sul
23	Ciências Agrárias I	Ciências Florestais	DO	4	UNICENTRO	Universidade Estadual do Centro-Oeste	PR	Sul
24	Ciências Agrárias I	Produção Vegetal no Semiárido	DO	4	UNIMONTES	Universidade Estadual de Montes Claros	MG	Sudeste
25	Ciências Agrárias I	Biotecnologia Aplicada à Agricultura	DO	4	UNIPAR	Universidade Paranaense	PR	Sul
26	Ciências Ambientais	Tecnologias Limpas	ME	3	CEUMAR	Centro Universitário de Maringá	PR	Sul
27	Ciências Ambientais	Agroecologia	ME	3	UERR	Universidade Estadual de Roraima	RR	Norte
28	Ciências Ambientais	Ciência e Tecnologia Ambiental	ME	3	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
29	Ciências Ambientais	Ciência e Tecnologia Ambiental	ME	3	UFES	Universidade Federal da Fronteira Sul	SC	Sul
30	Ciências Ambientais	Desenvolvimento Territorial Sustentável	ME	3	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
31	Ciências Ambientais	Planejamento e Uso de Recursos Renováveis	ME	4	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
32	Ciências Ambientais	Meio Ambiente e Qualidade Ambiental	ME	3	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste
33	Ciências Ambientais	Engenharia Ambiental	DO	4	FURB	Universidade Regional de Blumenau	SC	Sul
34	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais e Conservação	DO	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
35	Ciências Ambientais	Ciências do Ambiente	DO	4	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
36	Ciências Biológicas II	Ciências Fisiológicas	DO	4	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
37	Ciências Biológicas III	Biologia Parasitária	ME	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
38	Direito	Direito	ME	3	UNILASALLE	Centro Universitário LA SALLE	RS	Sul
39	Economia	Economia Aplicada	ME	3	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS	Sul
40	Economia	Ciências Econômicas	DO	4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
41	Economia	Economia	DO	4	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
42	Educação	Educação	ME	3	UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará	PA	Norte
43	Educação Física	Ciências da Reabilitação	DO	4	UEL	Universidade Estadual de Londrina	PR	Sul
44	Enfermagem	Enfermagem	ME	3	UNOPAR	Universidade Norte do Paraná	PR	Sul
45	Enfermagem	Enfermagem	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
46	Enfermagem	Ciências do Cuidado em Saúde	DO	4	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
47	Enfermagem	Enfermagem	DO	4	UFMS	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
48	Engenharias I	Sistemas de Infraestrutura Urbana	ME	3	PUCCAMP	Pontifícia Universidade Católica de Campinas	SP	Sudeste
49	Engenharias II	Engenharia Química	ME	3	FEI	Centro Universitário da FEI	SP	Sudeste
50	Engenharias II	Engenharia Química	ME	3	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
51	Engenharias II	Engenharia Química	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
52	Engenharias II	Engenharia da Nanotecnologia	ME	5	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
53	Engenharias II	Engenharia Química	DO	5	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
54	Engenharias III	Engenharia Mecatrônica	ME	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
55	Ensino	Ensino	ME	3	UERN	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
56	Ensino	Ensino na Educação Básica	ME	3	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
57	Filosofia	Ciências da Religião	ME	3	PUCCAMP	Pontifícia Universidade Católica de Campinas	SP	Sudeste
58	Filosofia	Filosofia	ME	3	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
59	Geografia	Geografia	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
60	Geografia	Geografia	ME	3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
61	História	História	DO	4	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul



61	História	História	DO	4	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
62	Interdisciplinar	Gestão do Conhecimento nas Organizações	ME	3	CEUMAR	Centro Universitário de Maringá	PR	Sul
63	Interdisciplinar	Agronegócio e Desenvolvimento	ME	3	UNESP/Tupã	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Tupã	SP	Sudeste
64	Interdisciplinar	Sociobiodiversidade e Tecnologias Sustentáveis	ME	3	UNILAB	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	CE	Nordeste
65	Interdisciplinar	Ciências Humanas	ME	3	UNISA	Universidade de Santo Amaro	SP	Sudeste
66	Interdisciplinar	Estética e História da Arte	DO	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
67	Letras	Estudos Literários	DO	4	UNEMAT	Universidade do Estado de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
68	Letras	Ciências da Linguagem	DO	4	UNIVAS	Universidade do Vale do Sapucaí	MG	Sudeste
69	Materiais	Ciência e Engenharia de Materiais	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
70	Medicina I	Ciências da Saúde	ME	3	FCMMG	Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais	MG	Sudeste
71	Medicina I	Ciências Aplicadas à Saúde	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
72	Medicina II	Ciências da Saúde	DO	4	UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	MS	Centro-Oeste
73	Medicina II	Ciências da Saúde	DO	4	UNISUL	Universidade do Sul de Santa Catarina	SC	Sul
74	Medicina Veterinária	Saúde Animal	ME	3	FEPAGRO	Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária	RS	Sul
75	Medicina Veterinária	Sanidade e Produção Animal Sustentável na Amazônia Ocidental	ME	3	UFAC	Universidade Federal do Acre	AC	Norte
76	Medicina Veterinária	Saúde e Produção Animal na Amazônia	DO	4	UFRA	Universidade Federal Rural na Amazônia	PA	Norte
77	Medicina Veterinária	Reprodução, Sanidade e Bem-Estar Animal	DO	4	UNIFENAS	Universidade José do Rosário Vellano	MG	Sudeste
78	Nutrição	Ciências da Nutrição	DO	4	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
79	Odontologia	Odontologia	DO	4	PUC/MG	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	MG	Sudeste
80	Química	Química	ME	3	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste
81	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	DO	4	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
82	Serviço Social	Serviço Social e Direitos Sociais	ME	3	UERN	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
83	Zootecnia	Produção Animal	ME	4	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
84	Zootecnia	Zootecnia	ME	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
			DO	4				

## Legenda

ME - Mestrado

DO - Doutorado

MP - Mestrado Profissional

ANEXO  
Parecer CNE/CES 94/2014

## Relação dos Discentes:

Mestrado em Odontologia - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais

Neide Hitomi Onoda (RG nº 16.190.364 SSP/SP)

Exame de Seleção em 27/7/1994

Defesa Pública em 27/01/1999

Mestrado em Odontologia - Dentística Restauradora

Alípio Pinto Pereira Guedes (RG nº 8.792.965 SSP/SP)

Exame de Seleção em 05/03/1998

Defesa Pública em 25/06/2002

Alvaro Moreira Cintra (RG nº 5.648.438 SSP/SP)

Exame de Seleção em 01/03/1990

Defesa Pública em 16/09/1994

Ana Elisa Castanho Garrini (RG nº 18.980.763-5 SSP/SP)

Exame de Seleção em 27/01/1996

Defesa Pública em 26/08/1999

Artur José Carreira (RG nº 12.271.923 SSP/SP)

Exame de Seleção em 5/3/1998

Defesa Pública em 25/5/2002

Cristina Moraes Rodrigues (RG nº 15.651.923 SSP/SP)

Exame de Seleção em 26/9/2000

Defesa Pública em 10/12/2002

Enio Maurício Nery dos Santos (RG nº 1.755.227 SEGUP/PA)

Exame de Seleção em 15/12/1989

Defesa Pública em 21/1/1992

Fábio Petrouci (RG nº 10.395.195 SSP/SP)

Exame de Seleção em 15/12/1989

Defesa Pública em 1º/10/1994

Fátima Antonia Aparecida Zanin (RG nº 6.937.522-SSP/SP)

Exame de Seleção em 27/6/1996

Defesa Pública em 14/6/1999

Glener Luchesi Trazzi (RG nº 13.416.652-SSP/SP)

Exame de Seleção em 27/6/1996

Defesa Pública em 17/6/1999

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho (RG nº M-17.559 SSP/MG)

Exame de Seleção em 27/2/1997

Defesa Pública em 31/8/2000

José Lucas Martins (RG nº 8.423.989 SSP/SP)

Exame de Seleção em 15/12/1989

Defesa Pública em 24/11/1995

Julio Cesar Almeida da Motta (RG nº M-6.274.355 SSP/MG)

Exame de Seleção em 27/2/1997

Defesa Pública em 25/4/2001

Lucas de Moraes Barros (RG nº 3.500.593)

Exame de Seleção em 20/4/1990

Defesa Pública em 12/11/1993

Marcelo Grigoletto (RG nº 12.801.580 SSP/SP)

Exame de Seleção em 5/3/1998

Defesa Pública em 10/12/2002

Marco Aurélio Paulinetti (RG nº 8.385.227-X SSP-SP)

Exame de Seleção em 3/12/1993

Defesa Pública em 24/11/1995

Reinaldo de Oliveira (RG nº M-2.572.568)

Exame de Seleção em 3/12/1993

Defesa Pública em 8/12/1995

Sandra Maria Furtado de Macedo (RG nº 4.360.282-4-SSP/SP)
Exame de Seleção em 26/9/2000
Defesa Pública em 28/11/2002
Telma Maria Bulgarelli Garcia (RG nº 4.250.620-SSP/SP)
Exame de Seleção em 5/3/1998
Defesa Pública em 14/5/2003
Wildomar José de Oliveira (RG nº M-1.061.054 SSP/MG)
Exame de Seleção em 27/6/1996
Defesa Pública em 2/9/1999

## Mestrado em Clínica Odontológica - Patologia Bucal

Antonio Carlos Bernardi Rodrigues da Silva (RG nº 8.757.347)
Exame de Seleção em 15/12/1989
Defesa Pública em 31/3/1998
Edson Luiz Pelucio Camara (RG nº 11.080.831)
Exame de Seleção em 15/12/1989
Defesa Pública em 31/3/1998
João Carlos Baccarelli (RG nº 3.829.093)
Exame de Seleção em 2/3/1990
Defesa Pública em 6/5/1994
Marly de Fátima Carvalho de Melo (RG nº 16.414.519)
Exame de Seleção em 15/12/1989
Defesa Pública em 1º/7/1994
Raul Pallotta Filho (RG nº 3.017.885)
Exame de Seleção em 2/3/1990
Defesa Pública em 25/3/1994
Vanilda Aparecida Oliveira Nascimento (RG nº 15.333.301)
Exame de Seleção em 15/9/1989
Defesa Pública em 26/8/1994
Ronaldo Rodrigues de Freitas (RG nº 10.213.552 - SSP/SP)
Exame de Seleção em 15/12/1989
Defesa Pública em 17/6/1994

## Mestrado em Odontologia - Radiologia Odontológica

Almirio José Borelli (RG nº 5.365.799 SSP/SP)
Exame de Seleção em 3/8/1994
Defesa Pública em 21/11/1998
Flávia Jucá Rodrigues (RG nº 1.584.427-SSP/PE)
Exame de Seleção em 5/7/1994
Defesa Pública em 29/8/1997
Flávio Basílio Pereira (RG nº 10.479.342-SSP/SP)
Exame de Seleção em 5/7/1994
Defesa Pública em 29/8/1997
Júlio César Messina Calderón (RG nº 19.405.357-X SSP/SP)
Exame de Seleção em 24/8/1998
Defesa Pública em 15/1/2002
Maurício Alves de Souza (RG nº 3.969.00 SSP/MG)
Exame de Seleção em 3/8/1994
Defesa Pública em 19/2/2000

## Mestrado em Odontologia - Prótese Dentária

Aderilton Godê de Vasconcelos (RG nº 876.200 SSP/PE)
Exame de Seleção em 25/8/1992
Defesa Pública em 13/12/1996
Aldo Brugnera Júnior (RG nº 6.159.293 SSP/SP)
Exame de Seleção em 28/2/1997
Defesa Pública em 9/4/1999
Almir José Silveira Miranzi (RG nº 12.994.161)
Exame de Seleção em 28/2/1997
Defesa Pública em 1º/12/1998
André Callegari (RG nº 22.433.060-3 SSP/SP)
Exame de Seleção em 28/2/1997
Defesa Pública em 30/9/2002
Argeu de Lorenzo (RG nº 4.160.416)
Exame de Seleção em 28/2/1997
Defesa Pública em 7/4/1999
Carmen Sílvia Laureano Dalle Piagge (RG nº 27.462.428-X-SSP/SP)
Exame de Seleção em 3/12/1993
Defesa Pública em 1º/08/1997
Eduardo Miyashita (RG nº 17.770.335-0-SSP/SP)
Exame de Seleção em 13/7/1992
Defesa Pública em 15/8/1997
Erasmo Lira Cavalcanti Filho (RG nº 4.214.951-SSP/PE)
Exame de Seleção em 28/2/1997
Defesa Pública em 7/5/2002
Humberto Massaru Sonoda (RG nº 6.883.738-SSP/SP)
Exame de Seleção em 14/3/1997
Defesa Pública em 27/9/2001
Izabella de Farias Matos (RG nº 1.250.337 SSP/PB)
Exame de Seleção em 31/8/1995
Defesa Pública em 15/6/1999
José Antonio Bressani (RG nº 17.693.506-SSP/SP)
Exame de Seleção em 28/2/1997
Defesa Pública em 11/5/2002
João Ermelindo de Assis Costa (RG nº M-2.634.484)
Exame de Seleção em 20/8/1992
Defesa Pública em 14/4/2000
José Lázaro Furtado de Souza (RG nº M-1.072.668 SSP/MG)
Exame de Seleção em 28/2/1997
Defesa Pública em 11/12/2002
Luciano Celinski (RG nº 3.195.260-3 SSP/PR)
Exame de Seleção em 03/12/1993
Defesa Pública em 7/11/1997
Luiz Antonio Gomes (RG nº 5.643.308- SSP/SP)
Exame de Seleção em 28/2/1997
Defesa Pública em 25/5/1999
Marcelo Pauperio Georgetti (RG nº 11.659.552-SSP/SP)
Exame de Seleção em 28/2/1997
Defesa Pública em 24/9/1999
Maria das Graças Afonso Miranda Chaves (RG nº M-639.394)
Exame de Seleção em 28/2/1997



Defesa Pública em 11/7/2000
Mário Sérgio de Bortoli (RG nº 8.657.152-SSP/SP)
Exame de Seleção em 28/2/1997
Defesa Pública em 15/6/1999
Meire Rodoval da Cunha Gomes (RG nº 1.476.119 SSP/GO)
Exame de Seleção em 19/12/1997
Defesa Pública em 28/05/2002
Nilton de Bortoli Júnior (RG nº 8.657.153-SSP/SP)
Exame de Seleção em 28/02/1997
Defesa Pública em 18/5/1999
Omar Antonio de Matos (RG nº 3.073.950-7)
Exame de Seleção em 19/11/1993
Defesa Pública em 6/6/1997
Oswaldo Kazuo Shirata (RG nº 9.661.610-SSP/SP)
Exame de Seleção em 20/8/1992
Defesa Pública em 1º/8/1997
Paulo Afonso Cunali (RG nº 1.259.456-IIIPR)
Exame de Seleção em 26/6/1992
Defesa Pública em 26/2/1996
Pedro Velasco Dias (RG nº 4.110.320-8-SSP/SP)
Exame de Seleção em 3/12/1993
Defesa Pública em 22/5/1998
Renato Morales Jóias (RG nº 8.836.962-SSP/SP)
Exame de Seleção em 3/12/1993
Defesa Pública em 3/9/1998
Valter Zamur (RG nº 2.589.165-SSP/SP)
Exame de Seleção em 19/12/1997
Defesa Pública em 24/10/2001
Youcef George Lian (RG nº 1.631.582)
Exame de Seleção em 30/08/1992
Defesa Pública em 23/8/1996

## Mestrado em Odontologia - Semiologia

Adiron Alciedes Mehret (RG nº 668.171 SSP/SP)
Exame de Seleção em 10/6/1994
Defesa Pública em 20/10/2000
Atílio Lopes (RG nº 1.528.044 SSP/SP)
Exame de Seleção em 27/2/1997
Defesa Pública em 27/11/1998
Carlos Eduardo Xavier dos Santos Ribeiro da Silva (RG nº 17.017.063-9 SSP/SP)
Exame de Seleção em 10/6/1994
Defesa Pública em 26/6/1997 (data rasurada no Histórico Escolar)
Charlotte Chuahy Alves Silva (RG nº 8.612.736-SSP/SP)
Exame de Seleção em 27/6/1996
Defesa Pública em 17/12/1999
José Claudio Bontempo Netto (RG nº 1.656.481-9-SSP/SP)
Exame de Seleção em 27/2/1997
Defesa Pública em 6/4/2001
Luciano Artioli Moreira (RG nº 16.152.555 SSP/SP)
Exame de Seleção em 10/6/1994
Defesa Pública em 20/11/1997
Luiz Fernando Rodrigues Innocêncio (RG nº 16.748.523-4 SSP/SP)
Exame de Seleção em 27/6/1996
Defesa Pública em 8/6/2001
Rute Nunes Bueno Godoy (RG nº 5.982.603-SSP/SP)
Exame de Seleção em 27/2/1997
Defesa Pública em 6/4/2001

## Mestrado em Odontologia - Ortodontia

Paulo Eduardo Andrade Coelho (RG nº 13.150.037-5-SSP/SP)
Exame de Seleção em 25/6/1996
Defesa Pública em 13/5/2000
Paulo Roberto Brunet (RG nº 2.084.219-SSP/PR)
Exame de Seleção em (não consta data)
Defesa Pública em 18/11/2000
Regina Ascensão Pequeneza (RG nº 8.654.469-SSP/SP)
Exame de Seleção em 28/2/1997
Defesa Pública em 7/7/2000
Roberto Kenji Sato (RG nº 8.511.638-SSP/SP)
Exame de Seleção em 28/11/1997
Defesa Pública em 16/2/2001
Roberto Santana de Carvalho (RG nº 12.371.596-SSP/SP)
Exame de Seleção em 28/11/1997
Defesa Pública em 7/10/2002
Roque Rodrigues Queiroz (RG nº 6.396.296-2-SSP/SP)
Exame de Seleção em 27/6/1994
Defesa Pública em 2/6/1998
Rosângela Barros de Oliveira Schiavon (RG nº 729.499-SSP/MG)
Exame de Seleção em 28/2/1997
Defesa Pública em 30/6/2000
Simone Tavares de Mendonça (RG nº 14.895.932-SSP/SP)
Exame de Seleção em 25/6/1996
Defesa Pública em 1º/7/2000
Sofia Giarolla Braga Guimarães (RG nº 7.615.331-9-SSP/SP)
Exame de Seleção em 28/11/1997
Defesa Pública em 17/3/2001
Zeferino Yutaca Miyamura (RG nº 3.172.682-SSP/SP)
Exame de Seleção em 20/7/1992
Defesa Pública em 24/10/1995

Constam também no processo:

Alael Barreiro Fernandes de Paiva Lino (RG nº 12.950.627-8) - Mestrado de Odontologia: Área de Ortodontia:
Obs: Este mesmo aluno assumiu a coordenação do curso posteriormente.
Exame de Seleção em 27/6/1994
Defesa Pública em 9/6/1998
Alcion Alves da Silva (RG nº 1.394.278-1) Mestrado de Odontologia: Área de Ortodontia:
Exame de Seleção em 14/8/1992
Defesa Pública em 24/10/1995
Antonio Elias Mansur (RG nº 575.584-SSP/PR) Mestrado de Odontologia: Área de Periodontia:
Exame de Seleção em 1º/8/1991
Defesa Pública em 14/12/1995

Antonio Luiz Mamede Neto (RG nº 7.186.557-3-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Ortodontia; Exame de Seleção em 31/7/1992 Defesa Pública em 21/11/1995
Antonio Roberto Legaspe Zanatto (RG nº 7.566.519-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Periodontia; Exame de Seleção em (não consta o Histórico Escolar) Defesa Pública em (não consta o Histórico Escolar) Obs: Consta cópia do diploma datado de 29/09/1995; consta também ata de defesa da dissertação e ata de notas.
Arlene de Castro Gomes (RG nº 7.759.444-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Ortodontia; Exame de Seleção em 28/11/1997 Defesa Pública em 17/5/2000
Bruno Frederico Ribeiro de Albuquerque (RG nº 3.696.241-SSP/PE) Mestrado de Odontologia: Área de Ortodontia; Exame de Seleção em 27/6/1994 Defesa Pública em 2/6/1998
Cibele Perticarati (RG nº 5.016.517) - consta somente o Histórico Escolar Exame de Seleção em 1º/8/1991 Defesa Pública em 11/4/1996
Emne Hammoud Gumieiro (RG nº 9.262.503-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Ortodontia; Exame de Seleção em 28/2/1997 Defesa Pública em 7/7/2000
Fábio Antonio Signorini Sartorato (RG nº 9.120.276-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Periodontia; Exame de Seleção em 16/12/1993 Defesa Pública em 28/11/1997
Fernando Toshikazu Ishida (RG nº 703.571-SESEG/AM) Mestrado de Odontologia: Área de Dentística Restauradora; Exame de Seleção em 27/6/1996 Defesa Pública em 24/6/1999
Florence Zumbaio Mistro (RG nº 11.266.507-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Estomatologia; Exame de Seleção em 27/2/1997 Defesa Pública em 7/6/2002
Francisco César Barroso Barbosa (RG nº 53.213.682-SSP/CE) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Periodontia; Exame de Seleção em 1º/7/1996 Defesa Pública em 30/11/1998
Francisco de Assis Inaimo (RG nº 5.631.146-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Ortodontia; Exame de Seleção em 28/11/1997 Defesa Pública em 20/7/2002
Gelson Armando (RG nº 2.796.123-0-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Ortodontia; Exame de Seleção em (não consta o Histórico Escolar) Defesa Pública em (não consta o Histórico Escolar) Obs: consta nos autos cópia do diploma expedido em 1º de setembro de 1998. Consta as atas de defesa e de notas.
Gustavo Carvalho Romiti (RG nº 18.445.815-8-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Endodontia; Exame de Seleção em 6/8/1997 Defesa Pública em 23/4/2003
Helder Massaro (RG nº 16.553.132-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Endodontia; Exame de Seleção em 6/8/1997 Defesa Pública em 24/4/2003
Inês Horie Bellini Pereira (RG nº 15.108.090-2) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Ortodontia; Exame de Seleção em 25/6/1996 Defesa Pública em 20/12/1999
Ivana Uglík Garbui (RG nº 12.178.351-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Ortodontia; Exame de Seleção em 28/2/1997 Defesa Pública em 7/7/2000
João Baptista de Castro Beluti (RG nº 14.212.273-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Ortodontia; Exame de Seleção em 28/2/1997 Defesa Pública em 12/11/2002
Jorge Minoru Tanaka - Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Ortodontia; Exame de Seleção em 28/2/1997 Defesa Pública em 7/10/2002 Obs: Consta apenas as atas de defesa da dissertação e de notas da defesa. As atas estão datadas de 7/10/2002.
Kristianne Porta Santos Fernandes (RG nº 15.676.815-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Endodontia; Exame de Seleção em 03/08/1995 Defesa Pública em 20/11/1997
Manoel Lopes dos Santos - Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Endodontia; Exame de Seleção em 3/8/1995 Defesa Pública em 30/4/2003 Obs: consta ata de defesa da dissertação datada de 30 de abril de 2003.
Mara Cinthia Pereira dos Santos Fernandes (RG nº 7.685.439-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Ortodontia; Exame de Seleção em 27/6/1994 Defesa Pública em 26/5/1998
Márcio Martins (RG nº 13.578.891-2-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Estomatologia; Exame de Seleção em 20/8/1998 Defesa Pública em 21/2/2003
Marcos Renzo Madeira (RG nº 11.092.804-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Ortodontia; Exame de Seleção em 27/6/1994 Defesa Pública em 16/6/1998
Marcos Geraldo Sobreira Peixoto (RG nº 17.597.298-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Ortodontia; Exame de Seleção em 25/6/1996 Defesa Pública em 8/4/2000
Maria Amália Gonzaga Ribeiro (RG nº 955.235-SSP/SE) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Endodontia; Exame de Seleção em 3/8/1995 Defesa Pública em 13/5/1998
Maria Helena Fabri (RG nº 7.715.602-X-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Ortodontia; Exame de Seleção em 25/06/1996 Defesa Pública em 20/12/1999
Mário Alfredo Silveira Miranzi (RG nº M-2.334.861-SSP/MG) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Endodontia; Exame de Seleção em 26/7/1995 Defesa Pública em 18/12/1998
Mário Cappelletto Júnior (RG nº 12.894.116-9-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Ortodontia; Exame de Seleção em 27/6/1994 Defesa Pública em 26/5/1998
Maurilo de Mello Lemos (RG nº 9.221.556-7-SSP/SP) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Ortodontia; Exame de Seleção em (não consta o Histórico Escolar) Defesa Pública em (não consta o Histórico Escolar) Obs: constam nos autos as atas de defesa da dissertação de mestrado e das notas datadas de 8/4/2000
Mauro Luiz Vieira Fróes (RG nº 06.107.065-2-IFP/RJ) Mestrado de Odontologia: Área de Concentração: Ortodontia; Exame de Seleção em 31/7/1992 Defesa Pública em 21/11/1995

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

### PORTARIA Nº 1.060, DE 23 DE ABRIL DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - Homologar o resultado do Processo Seletivo destinado à contratação de Professor Visitante, objeto do Aviso de Seleção nº 06, de 19/09/2013, publicado no D.O.U. de 23/09/2013, retificado no DOU de 26/09/2013, 10/10/2013 e 11/11/2013, conforme segue:

Programa	Área de Conhecimento	Classe/ Padrão/Carga Horária	Candidato	Classificação
Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia para Recursos Amazônicos	Radiobiologia	Professor Adjunto A, Nível I, Dedicção Exclusiva	Patrícia Lima Falcão Valença	1º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA


**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**
**CAMPUS PROFª CINOBELINA ELVAS**
**PORTARIA Nº 40, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

O DIRETOR DO CAMPUS "PROFª CINOBELINA ELVAS", no uso de suas atribuições legais e, considerando: - O Edital nº 01/2014, CPCE, de 14 de março de 2014, publicado no DOU de 17 de março de 2014; - O Processo nº 23111.002406/2014-89; - As Leis nº 8.745/93, 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93, 27.10.93 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Profª. Cinobelina Elvas, na cidade de Bom Jesus-PI, da forma como segue:

1. Diagnóstico por Imagem e Anatomia Animal - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais- Habilitando e classificando para contratação a candidata DENISE CERQUEIRA DE SOUSA (1º colocado).

2. Física - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais- Habilitando os candidatos: ED CARLOS ARNALDO FONSECA (1º colocado), ARTUR DE SOUSA ROSAL SOBRINHO (2º colocado) classificando para contratação o 1º colocado.

3. Agronegócio - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais- Habilitando e classificando para contratação a candidata JAQUELINE DALLA ROSA (1º colocada).

4. Imunologia Veterinária e Biofísica - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais- Habilitando os candidatos: KLEVERTON RIBEIRO DA SILVA (1º colocado), DANILO DE SOUSA LIMA (2º colocado) e NATYLANE EUFRASINO FREITAS (3ª colocada) classificando para contratação o 1º colocado.

5. Parasitologia Veterinária e Doenças Parasitárias dos Animais Domésticos - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais- Habilitando os candidatos: ROGÉRIO PAES RIBEIRO DE SOUSA (1º colocado), ELIZÂNGELA SOARES MENEZES (2ª colocada) e ELDO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS (3ª colocada) classificando para contratação o 1º colocado.

6. Química - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais- Não houve candidato inscrito.

**STÉLIO BEZERRA PINHEIRO DE LIMA**
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**
**PORTARIA Nº 1.075, DE 28 DE ABRIL DE 2014**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: O que consta no processo nº 23113.006183/2013-28 do Pregão Eletrônico nº 59/2013 referente ao Contrato nº 122/2013 com a empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA - EPP. O parecer do Procurador Federal, no anverso da

folha 710, datado de 24/04/2014, do processo nº 23113.006183/2013-28, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de multa à firma CETRO RM SERVIÇOS LTDA - EPP., CNPJ nº 08.307.120/0001-48, conforme previsto no Contrato nº 122/2013, cláusula sétima, subitem 7.5, inciso II, letra "b" no valor de R\$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais).

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

**ÂNGELO ROBERTO ANTONIOLLI**
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA**
**PORTARIA Nº 666, DE 28 DE ABRIL DE 2014**

O REITOR PRO TEMPORE, do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria MEC Nº 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União 24 de maio de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Prorrogar por igual período, o prazo de validade do concurso público do Instituto Federal de Brasília, objeto do Edital nº 1 - DRGP/PRDI/IFB-EBTT, de 12 de janeiro de 2012, homologado pelo Edital nº 9, de 27 de abril de 2012, publicado no DOU de 30 de abril de 2012, a contar do dia 30/04/2014.

**WILSON CONCIANI**
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**
**PORTARIA Nº 801, DE 29 DE ABRIL DE 2014**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2009, pela Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 56, de 20 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2011, pela Portaria MEC nº 243, de 03 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2011 e pelo Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2010, pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2005 e respectivas alterações, dos Excelentíssimos Senhores Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministro da Educação, resolve:

Homologar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a relação dos candidatos classificados nas vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas destinadas à Pessoa com Deficiência, respectivamente, no Concurso Público de Provas, regido pelo Edital nº. 01/2014, de 24/02/2014, publicado no DOU de 24/02/2014, para a carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação, do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

**DENIO REBELLO ARANTES**
**ANEXO I**
**112- ASSISTENTE DE LABORATÓRIO/ALEGRE**

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140103534	JOSÉ DIAS DE SOUZA NETO	1	96,00
140106949	LARISSA DE CARVALHO NASCIMENTO	2	80,00
140108227	RONALDO EUGENIO DE OLIVEIRA	3	78,00
140102271	NATALIA CAROLINY DA SILVA DIAS	4	78,00
140109571	SÉPHORA NEVES DA SILVA	5	76,00

**113- ASSISTENTE DE LABORATÓRIO/CENTRO-SERRANO**

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140106818	WESLEY DE AGUIAR BRAGA	1	84,00
140110180	JOELIS SCHWABACH	2	74,00
140109814	KESIA KARLA PAIVA SILVA	3	74,00
140106173	TATIANE LIBERATO	4	72,00

**114- ASSISTENTE DE LABORATÓRIO/MONTANHA**

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140106734	MAGNALVA LIMA DA ROCHA	1	72,00

**115- ASSISTENTE DE LABORATÓRIO/PIÚMA**

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140106044	SUZANA BIANQUINI MENEGARDO	1	90,00
140100275	DANIELLA ALVES SANT'ANA	2	88,00
140109252	SAMMEA BRUNNA ALMEIDA DE OLIVEIRA	3	84,00
140106272	PAULA KAROLINA RANGEL AMORIM	4	84,00
140100958	GLAUCINEI PIZZOL	5	78,00

**116- ASSISTENTE DE LABORATÓRIO/VILA VELHA**

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140106474	ALEXANDRA CRISTINI GONÇALVES PINTO	1	100,00
140104602	SHEILA POTRATZ	2	94,00
140108242	POLIANA BASTOS DEL PIERO	3	94,00
140101039	CHRISTIANE FEIJO DE CASTRO PORTO	4	94,00
140104283	JULYANA NOVAL DE SOUZA FERREIRA	5	94,00

**117- AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO/ALEGRE**

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140108738	JULIANA MASSINI SANCHES MATOS	1	90,00
140103373	JOSÉ ROBERTO POLTRONIERI PRATA	2	90,00
140107377	CAROLINA DE OLIVEIRA SOUZA GANDINE	3	88,00
140103175	THABYTA COSTA CARLOS	4	86,00
140104439	RODRIGO GONÇALVES BARBOSA	5	84,00

**118- AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO/GUARAPARI**

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140108179	MICHELE APARECIDA VIEIRA CURTY	1	92,00
140109592	EDIVANIA ROSA EVANGELISTA	2	88,00
140101973	BRUNO TARDIN FRANCISCHETO	3	86,00
140105186	ROQUINEI LITTIKE DA SILVA	4	86,00
140106225	ANDREIA ALMEIDA	5	82,00

**119 - AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO/NOVA VENÉCIA**

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140102725	KAMILA DOS SANTOS	1	96,00
140107375	PAULA BRUMATTI	2	92,00
140104368	ADILLA QUINQUIM SOSSAI	3	86,00
140109568	JACIARA DA COSTA RODRIGUES FELIX	4	86,00
140105027	FRANCSISMARY FONTANA	5	84,00

**120 - DATILÓGRAFO DE TEXTOS GRÁFICOS/ REITORIA**

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140104891	LUCIANO RODRIGUES VALIN	1	84,00

**218- ADMINISTRADOR/BARRA DE SÃO FRANCISCO**

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140101519	MARCOS ROBERTO DA SILVA	1	86,00
140109457	GEORGE RODRIGUES LOYOLA	2	84,00
140101297	JOSE MARCOS SOARES	3	74,00
140104622	SERGIO LORENCINE PEREIRA	4	74,00
140102765	MATHEUS VICTOR RIBEIRO	5	74,00
140108819	JULIANO MENEGAZZO DE ALMEIDA	6	74,00

**219 - ADMINISTRADOR/CENTRO-SERRANO**

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140108740	WAGNER POLTRONIERE ENTRINGER	1	90,00
140109315	LUCAS ROBERTO COELHO	2	84,00
140107753	LISSIA PIGNATON DE OLIVEIRA	3	84,00
140108998	LEONARDO LEMOS MENDES	4	78,00
140109889	BRUNO MOREIRA CANDOTI	5	78,00
140108210	LUCIANA SCHUNK	6	76,00
140107378	LEANDRO DALLA BERNARDINA SANTOS	7	76,00
140104962	NICIANE ESTEVAO CASTRO	8	74,00
140108650	ANDRÉ PIMENTEL DIAS	9	72,00

**220 - ADMINISTRADOR/GUARAPARI**

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140101760	JOSÉ ROBERTO ABREU DE CARVALHO JUNIOR	1	92,00
140104845	AMANDA SILVEIRA DE AZEVEDO	2	84,00
140104544	TIAGO SEVERNINI ATAIDE	3	78,00
140105816	ROGERIO DE OLIVEIRA MANSO	4	72,00
140108787	PATRICIA SANTOS COSTA	5	72,00

**221 - ADMINISTRADOR/IBATIBA**

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140102356	GENESIO GUEDES DE MORAIS	1	92,00
140100128	IZABEL ELIANI ZUCOLOTO	2	78,00
140104725	KIARA ANTONIA SPERANDIO PIERAZZO	3	78,00

140108880	ROMULO MATOS DE MORAES	4	76,00
140107431	ITALO JOSÉ ALVES DO MONTE	5	76,00

## 222 - ADMINISTRADOR/LINHARES

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140102572	LURIE RANGEL MARTIN	1	82,00
140110115	DIEGO VIEIRA DOS SANTOS	2	76,00
140103841	KATIANE FABRES CUNHA	3	76,00
140107438	BRUNA SIMON GIACOMIN	4	72,00
140108020	INES PINTO	5	72,00

## 223 - ADMINISTRADOR/MONTANHA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140107620	LEANDRO ZUCOLOTTO AFONSO	1	86,00
140106368	GEOVANI ALIPIO NASCIMENTO SILVA	2	80,00
140108929	VANILDO DOS SANTOS SOUZA	3	76,00
140103189	NAIANY CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA	4	76,00
140100921	LORENA DA SILVA CARVALHO	5	76,00
140108371	CHARLES ALVES DOS SANTOS	6	76,00
140109129	LEMUEL BRASIL AGUIAR	7	76,00
140105280	NEUSELY SOUZA LIMA	8	74,00
140102028	HELAINÉ DO AMARAL MOTTA	9	72,00
140108839	FABIO ALEXANDRE PINHEIRO	10	72,00
140106391	VIRGINIA MORELLATO MONDONI	11	72,00
140105433	DEIVSON AROEIRA DA SILVA	12	72,00

## 224 - ADMINISTRADOR/PIÚMA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140101081	RAFAEL BARBOSA MARIANO	1	88,00
140100613	MELINA SOUZA SANTESI	2	86,00
140100340	RICARDO GONÇALVES DA SILVA	3	74,00
140109912	JONATHAS AGUIAR DE ANDRADE	4	72,00
140103852	STEPHANIE BITTI DA VITORIA	5	72,00

## 225 - ADMINISTRADOR/REITORIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140108370	PATRICIA KRAUSS SERRANO PARIS	1	86,00
140110228	MARCIO TIETZ MONTEIRO	2	80,00
140108444	LUCIANA CEZARIO WASEM	3	78,00
140103031	BARBARA KELLY TEIXEIRA VIDAL BOZI	4	76,00
140104195	CARLOS EDUARDO CABRAL ZUQUI	5	74,00

## 226 - ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/BARRA DE SÃO FRANCISCO

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140108015	ADALTO DOS REIS JUNIOR	1	80,00
140110228	FELIX LUIZ ZANETTI	2	72,00

## 227 - ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/CENTRO-SERRANO

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140109580	JOUBERT ALEXANDRINO DE SOUZA	1	74,00

## 228 - ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/MONTANHA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
Não houve candidatos classificados			

## 229 - ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/SÃO MATEUS

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140109610	FABIANO CESCONETTO SANTOS	1	74,00

## 230 - ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/VILA VELHA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
Não houve candidatos aprovados			

## 231 - ARQUITETO E URBANISTA/REITORIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140103204	FABIANO CESCONETTO SANTOS	1	94,00
140105601	JENNIFER MARTINS NOVENTA DE ARAGAO	2	94,00
140100809	MONICA RAMOS RIBEIRO FRANÇA	3	86,00
140109149	ANDRÉ SCALFONI	4	86,00
140105006	BRUNA GOMES CASAGRANDE	5	86,00

## 232 - ARQUITETO E URBANISTA/COLATINA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140105322	MARLON SÉRGIO MANTHAY OLIVEIRA	1	82,00
140108274	LISLEY BRAUN VIANA	2	76,00
140109551	NATALIA OLIVEIRA LIRA DA SILVA	3	74,00

## 233 - ARQUIVISTA/REITORIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140108621	PATRICIA SIQUEIRA DOS SANTOS	1	86,00
140107390	GISELY KEILA POTRATZ CAUS	2	84,00
140107052	KARIME MARCENES JUNQUEIRA SILVEIRA	3	84,00
140102892	JULIANA DE LIMA GOMES	4	80,00
140107256	CLAUDIO DAVID MARTINS	5	80,00
140104398	NUBIA STELA SAUDE MOTA	6	78,00
140102421	WELINGTON MIRANDA FURTADO JUNIOR	7	78,00
140108212	ROSANA CARDOSO SCALCO FABRIS	8	78,00
140108623	PAMELA CRISTINA KELLER	9	76,00

## 234 - CONTADOR/BARRA DE SÃO FRANCISCO

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140100966	AMADEU RIBEIRO DA SILVA	1	82,00
140101108	CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS	2	76,00
140102578	SUEDA CALIARI	3	74,00
140104737	ADRIANA RIBEIRO MENEGASSI	4	74,00
140102798	BRUNO FREDERICO CASTRO MININO	5	74,00

## 235 - CONTADOR/CENTRO-SERRANO

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140107794	IRIA BULLERJAHN	1	94,00
140105439	JOCILENE GOMES DE FREITAS	2	86,00
140107268	JOSEMAR MARTINS	3	82,00
140103736	JOSE CARLOS NUNES DE JESUS	4	76,00

## 236 - CONTADOR/GUARAPARI

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140109152	HALISSON GOLFFETTO DA VEIGA	1	90,00
140106157	ANDERSON CHAGAS RAMOS	2	88,00
140105437	FRANCIANE AMADEU BALMAS	3	88,00
140103172	BISMARCK MUCELIN NATAL	4	86,00
140105831	LUCIANO COUTINHO NETO PELISSARI	5	86,00

## 237 - CONTADOR/IBATIBA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140107959	LEANDRO LOBATO CURTY	1	88,00
140103785	ELIAS MATTIUZZI PEREIRA	2	78,00
140107824	PRISCILA DE SOUZA SOARES	3	76,00
140106379	ALECSANDRO MOREIRA DOS SANTOS	4	72,00
140105732	LEANDRA STEIN MAURO	5	72,00

## 238 - CONTADOR/PIÚMA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140109597	FRANCINE DE SOUZA MACHADO VIANA	1	92,00
140101315	NEILA DUARTE DE MORAIS MAYRINK	2	76,00
140103347	GILMAR LOPES DE FARIA	3	74,00

## 239 - CONTADOR/REITORIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140105273	GRACIELI DE FREITAS	1	98,00
140106616	SUELI GONÇALVES DA SILVA MAIA	2	84,00
140110280	ELIZANIO CAMPANHA FIORESE	3	84,00
140105176	KATELINE ROSA GOMES DA SILVA	4	82,00
140103077	RAMON PALAORO CHECON	5	82,00

## 240 - CONTADOR/VILA VELHA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140103390	CLEVERSON LEITE DA SILVA	1	86,00
140101142	MILTON GONÇALVES PEREIRA	2	84,00
140104968	JUCELIA DO ROSARIO NASCIMENTO	3	78,00
140101593	DIANE RODRIGUES DIAS DE MACEDO	4	76,00
140102621	ERIKA FERREIRA DE ASSIS	5	74,00

## 241 - ECONOMISTA/REITORIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140107338	JHONATHAN CAVALCANTE DA COSTA	1	86,00
140109191	THAIS OLIVEIRA DE OLIVEIRA	2	84,00
140104938	EDVAN SILVA DE FREITAS	3	80,00
140103763	IGOR NUNES COSTA	4	80,00
140105240	LARISSA JARDIM DE OLIVEIRA	5	78,00

## 242 - ENGENHEIRO/ÁREA: CIVIL/CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140106801	FELLIPE SALAZAR BOGHI	1	74,00
140101563	LEONOR DA CUNHA MASTELA	2	74,00

## 243 - ENGENHEIRO/ÁREA: CIVIL/IBATIBA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140109158	VINÍCIUS ROCHA POLTRONIERI	1	74,00

## 244 - ENGENHEIRO/ÁREA: CIVIL/ITAPINA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140106633	WALACE LAVIOLA GUERRA	1	80,00
140105750	LETÍCIA PORCHERA BATISTA	2	74,00
140101211	LEIDYANNE DE BORTOLI AZEREDO	3	74,00
140104902	GILBERTO FERREIRA PIRES	4	72,00
140101423	GIULIANA DE ANGELO FERRARI	5	72,00

## 245 - ENGENHEIRO/ÁREA: CIVIL/REITORIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140108055	RAIANI LAURETH GIRONDOLI	1	80,00
140102085	FRANCESCO MAYER SIAS	2	78,00
140107092	ELENE ZAVOUDAKIS	3	74,00
140107321	MIGUEL ANGELO CALIL SALIM FILHO	4	74,00
140101672	JOAO PAULO COSTA MENESES	5	74,00



## 246 - ENGENHEIRO/ÁREA: CIVIL/VILA VELHA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140108081	RAFAEL ANTÔNIO SOUZA DE LIMA	1	88,00
140105338	GABRIEL DE SA SILVA	2	76,00
140106028	GIZELLA CARNEIRO IGREJA	3	74,00

## 247 - ENGENHEIRO/ÁREA: CIVIL/VITORIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140109101	CAROLINE ORNELAS PAES	1	80,00
140106325	ALEXANDRE DARCIO FIDELIS	2	80,00
140104796	ANDRÉ SABRA RODRIGUES	3	78,00
140108906	SAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA VIAN	4	74,00
140102249	FABRÍCIO GUIMARAES DO PRADO	5	72,00

## 248 - ENGENHEIRO/ÁREA: ELÉTRICA/REITORIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140109062	ROBERTO VIEIRA JUNIOR	1	88,00
140107812	VICTOR REZENDE VINTURINI	2	78,00
140105079	ALEXANDRE RABELLO ARAUJO	3	78,00
140108093	SERGIO SILVA MUCCIACCIA	4	76,00
140109430	ELIAS FREIRE DE AZEREDO	5	74,00

## 249 - MÉDICO VETERINÁRIO/ALEGRE

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140103013	FABRÍCIO ALBANI OLIVEIRA	1	92,00
140108194	RAFAEL AMBRÓSIO LOURES	2	84,00
140100557	DIEGO MENEZES DE BRITO	3	84,00
140101907	MAYARA MEZABARBA RIVA	4	80,00
140100369	YURI BARBOSA GUERSON	5	74,00

## 250 - NUTRICIONISTA/REITORIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140102394	AMANDA GOMES RIBEIRO	1	90,00
140105839	YASSANA MARVILA GIRONDOI	2	86,00
140107634	MARIA DO CARMO FREITAS NASCIMENTO	3	84,00
140106097	PAULA CRISTINA MARTINS MOREIRA	4	80,00
140108344	FLÁVIA MARIA DE LIMA BARBOSA	5	80,00

## 251 - PROGRAMADOR VISUAL/REITORIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140102822	MARCOS VINÍCIUS FORECCHI ACCIOLY	1	86,00
140101318	HENRIQUE LUCIO HILARINO DE OLIVEIRA	2	86,00
140103745	LUCAS ALBERGARIA DE MAGALHAES	3	84,00
140106684	TATHIELY DA SILVA PEREIRA	4	80,00
140103960	MARIA MARTINS REBOUÇAS NERY	5	80,00

## 252 - PSICÓLOGO/ÁREA:NOVA VENÉCIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140100228	LILIANA EMILIA FRIZZERA	1	92,00
140108687	ANDRÉ MOTA DO LIVRAMENTO	2	86,00
140101164	MANUELE TOSCANO RIBEIRO	3	82,00
140107140	JULIANA GOMES DE FIGUEIREDO	4	80,00
140106538	DENISE CARLA GOLDNER COELHO	5	78,00

## 253 - PSICÓLOGO/ÁREA/VILA VELHA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140108347	KASSIA CRISTINA ANDRADE FREITAS	1	94,00
140104139	LETÍCIA PIRES DIAS	2	92,00
140102497	PAOLA ZANOTTI EPIFANIO	3	90,00
140100605	KIARA GORZA FERREIRA	4	90,00
140103209	CAMILA MONTEIRO FABRÍCIO GAMA	5	86,00

## 254 - PUBLICITÁRIO/REITORIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140106741	EVANDRO CAMPOS DA ROSA	1	90,00
140106553	GABRIEL AGUIAR VALADAO	2	86,00
140108417	FELIPE FERNANDES NOVAES	3	86,00
140108263	FERNANDO MODENESI MACHADO	4	86,00
140101163	BRUNO SALIM ALCANTARA FONSECA	5	84,00

## 255 - RELAÇÕES PÚBLICAS/ARACRUZ

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140105711	KENYA CRISTINA LOCATELLI DE OLIVEIRA	1	88,00
140109287	SAMUEL GONÇALVES DO CARMO	2	82,00

## 256 - RELAÇÕES PÚBLICAS/REITORIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140107517	LARA RIOS BUENO	1	72,00

## 257 - RELAÇÕES PÚBLICAS/SÃO MATEUS

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
	Não houve candidatos classificados		

## 258 - RELAÇÕES PÚBLICAS/VILA VELHA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140101948	URSULA DE OLIVEIRA CLOSEL	1	96,00
140107648	IVANA MARTINS BASTOS COSTA		72,00

## 259 - REVISOR DE TEXTO/REITORIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140106328	RAFAEL CAVALCANTI DO CARMO	1	100,00
140109680	THAIS ROSARIO DA SILVEIRA	2	96,00
140105779	GABRIELA NUNES DE DEUS OLIVEIRA	3	94,00
140109617	MARINA MOTTA DE MORAIS	4	92,00
140104494	JULIANA GALVAO MARQUES MINAS	5	92,00

## 260 - SECRETÁRIO EXECUTIVO/PIÚMA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140110033	WANIELE SILVA VOLPATO	1	72,00

## 261 - SECRETÁRIO EXECUTIVO/SERRA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140109395	NELSON MARTINELLI FILHO	1	76,00
140107730	FERNANDA DE SOUZA HOTT	2	74,00
140100643	DIEGO DO NASCIMENTO RODRIGUES FLORES	3	72,00
140106197	MILA COSTA LOPES GENC	4	72,00
140103110	MARCIO CLAUDIO DOS REIS	5	72,00

## 262 - TECNÓLOGO\*\*/FORMAÇÃO: ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS/ALEGRE

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140105533	TULIO MACHADO MÜLLER	1	80,00
140102735	ANTÔNIO LUIZ DA SILVA LOCA	2	72,00

## 263 - TECNÓLOGO\*\*/FORMAÇÃO: GESTÃO PÚBLICA/VILA VELHA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140103134	RENATO SILVA DA CONCEIÇÃO	1	84,00
140103234	MARCUS VINICIUS MOTTA ZANELLA	2	84,00
140108844	JOICY MERI FELIX DA SILVA	3	74,00
140103588	JOSE MARIA WETLER RODRIGUES	4	72,00

## 264 - TECNÓLOGO\*\*/FORMAÇÃO: PROCESSOS GERENCIAIS/CARIACICA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140108618	JAQUELINE DE OLIVEIRA SOUZA	1	74,00

## 265 - TECNÓLOGO\*\*/FORMAÇÃO: RECURSOS HUMANOS

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140104548	OSÂNIA CLÉIA DE SOUZA	1	74,00

## 266 - TECNÓLOGO\*\*/FORMAÇÃO: RECURSOS HUMANOS/CENTRO-SERRANO

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140100845	MAURO SERGIO DEMARTINI JUNIOR	1	84,00

## 267 - TECNÓLOGO\*\*/FORMAÇÃO: PROCESSOS GERENCIAIS/CENTRO-SERRANO

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140109230	MATHEUS MITSUO ROCHA MANDAI	1	74,00
140100170	GABRIELE SAUDE VIANA	2	72,00

## 268 - TECNÓLOGO\*\*/FORMAÇÃO: REDES DE COMPUTADORES/SANTA TERESA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140106378	JOSE RICARDO FERRARI	1	74,00

## 269 - TECNÓLOGO\*\*/FORMAÇÃO: REDES DE COMPUTADORES/VITÓRIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140104250	JULIANA CRISTINA DOS SANTOS DE ANDRADE	1	82,00
140103604	RAPHAEL LUGON CAMPO DALL'ORTO	2	80,00
140103211	ARTHUR BOF DEMUNER	3	76,00

## 270 - TECNÓLOGO\*\*/FORMAÇÃO: SANEAMENTO AMBIENTAL/IBATIBA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140109700	GHEILA CORRÊA FERRES BAPTISTINI	1	86,00
140102712	ALDO MARCELLO COSTA BICALHO	2	86,00
140100120	LÓRIS TEIXEIRA SIMOURA	3	84,00
140106511	BETÂNIA LATINI GOMES	4	84,00
140109574	POLIANA CARVALHO DOS SANTOS	5	84,00

## 271 - PSICÓLOGO/ÁREA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140101498	RENATA DANIELLE MOREIRA SILVA	1	94,00
140108867	WANESSA GONÇALVES DOS SANTOS	2	84,00
140104527	EDIVANIA MARIA MEIRELES PEIXOTO	3	82,00
140106845	ALINE REIS DA SILVA	4	82,00
140105929	HELENA DE ARRUDA PENTEADO	5	74,00

## 301 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO/BARRA DE SÃO FRANCISCO

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
Não houve candidatos classificados			

## 302 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO/IBATIBA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140103716	REMO MATOS DE MORAES	1	82,00
140108140	FLAVINERIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA	2	78,00
140106601	EDER MAURÍCIO GUEDES	3	76,00
140109347	MARCIA LEITE ZUPELI	4	74,00
140103665	TATIANE DAS GRAÇAS DA SILVA	5	72,00

## 303 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO/MONTANHA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140102840	WAGNER PEREIRA DOS SANTOS	1	74,00
140107076	SANDRA DEMETRIO DE SOUZA	2	72,00

## 304 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO/PIÚMA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140102487	THEOPHILO ROSA RODRIGUES BRAGA	1	76,00
140102208	SIDNEI SALAROLI	2	76,00
140100712	RENATA PRÚCOLI LEAL	3	76,00
140109804	SAMELA PEDRADA CARDOSO	4	76,00
140108678	DANIELLE CRISTINE MORAES DE AZEVEDO	5	74,00

## 305 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO/VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140105116	LÍLIAN TONETE AMBROZIM AVANCI	1	88,00
140110101	LUANDER FALQUETO BELTRAME	2	86,00
140104669	CLAUDIA HELENA DENADAI CASSARO	3	78,00
140102402	NARJARA ENDLICH SOARES	4	76,00
140106542	WALLACE GONÇALVES PECINI	5	76,00

## 306 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO/VILA VELHA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140104925	DERECK BRUNO GIRELLI	1	86,00
140108454	RODOLFO SIMÕES DUPONT BERNINI	2	86,00
140107436	GEOVANI FELIX CORDEIRO	3	82,00
140108265	ANDREA VASCONCELOS JORIO	4	80,00
140108104	BRUNNO XAVIER DONATTI	5	80,00

## 307 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO/VITÓRIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140106213	VANESSA BASTOS MARTINELLI	1	90,00
140109227	EDSON ALVES DE LIMA JUNIOR	2	88,00
140100477	LAURO CHAGAS E SA	3	86,00
140108649	CRISTIANE ROVETTA GOMES	4	84,00
140108976	WANDERSON CASSARO	5	84,00

## 308 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE/IBATIBA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140103523	ANTÔNIO MARCOS BETTCHER RIBEIRO	1	76,00

## 309 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE/VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140101840	BRUNA ALTOE MARQUES	1	92,00
140105716	SANDRO DALARME CARDOZO	2	72,00

## 310 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA: CIÊNCIAS/MONTANHA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140109514	LUDMILA PEREIRA ROCHA	1	78,00
140107763	LUCIANO DA COSTA DIAS	2	72,00

## 311 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA: CIÊNCIAS/NOVA VENÉCIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140108883	JULIA DE MARCHI MANTOVANI	1	84,00
140106371	SANDRA ONORATA DA PAIXÃO REIS	2	72,00

## 312 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA: EDIFICAÇÕES/NOVA VENÉCIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140108502	MARCOS HORTOLANI BOLDRIM	1	84,00
140103294	FLÁVIO POTRATZ ANGELI	2	82,00

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140104129	RENAN LIRIO RAMOS	3	82,00
140100607	LEONARDO DA COSTA XAVIER	4	82,00
140107447	SABRINA DE SOUZA RAMOS	5	82,00

## 313 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA: INFORMÁTICA/BARRA DE SÃO FRANCISCO

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140108197	BRUNO PORTO	1	80,00
140102312	GILCIMAR ROCHA CAMPOS	2	74,00
140103237	RODRIGO JOSE PAUSEN	3	72,00

## 314 - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES/MONTANHA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140105207	CARLOS ANTONIO DE SOUSA JUNIOR	1	80,00

## 315 - TÉCNICO EM SECRETARIADO/BARRA DE SÃO FRANCISCO

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
Não houve candidatos classificados			

## 316 - TÉCNICO EM SECRETARIADO/CENTRO-SERRANO

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
Não houve candidatos classificados			

## 317 - TÉCNICO EM SECRETARIADO/MONTANHA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140105765	THABYTA GRASSI ALVES BARROS	1	74,00

## 318- TÉCNICO EM SECRETARIADO/REITORIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140102035	ELIZABETH SCHNEIDER MOTTA	1	72,00

## ANEXO II

## 112- ASSISTENTE DE LABORATÓRIO/ALEGRE

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
Não houve candidatos classificados			

## 223- ADMINISTRADOR/MONTANHA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140102275	JOÃO PAULO MARTINS BARCELOS	1	72,00

## 225- ADMINISTRADOR/REITORIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
Não houve candidatos classificados			

## 230- ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/VILA VELHA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140101671	DIRCEU ZEFERINO RODRIGUES	1	72,00

## 238- CONTADOR/PIÚMA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
Não houve candidatos classificados			

## 240- CONTADOR/VILA VELHA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
Não houve candidatos classificados			

## 241- ECONOMISTA/REITORIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140106834	RAFAEL HIROSHI SOUZA KENMOKU	1	74,00

## 261- SECRETÁRIO EXECUTIVO/SERRA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
Não houve candidatos classificados			

## 301- ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO/BARRA DE SÃO FRANCISCO

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
Não houve candidatos classificados			

## 303- ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO/MONTANHA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
140101595	GILDEVÂNIA DE FARIA PORCINO	1	78,00

## 307- ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO/VITÓRIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
Não houve candidatos classificados			

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE CONSELHO SUPERIOR

#### RESOLUÇÃO Nº 33, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Approva alteração do § 1º do Art. 1º do Estatuto do Instituto do IFS, referente ao endereço de funcionamento da Reitoria e dos seus anexos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS,

considerando a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do IFS realizada em 28/03/2014, e ainda, considerando os Memorandos nº 101/2013/PROAD/DELC/COCC e nº 13/2014/DIOF/PROAD, resolve:

I - Aprovar a alteração do § 1º do Art. 1º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, aprovado pela Resolução nº 12 de 19 de agosto de 2009, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 20/08/2009, e alterado pelas Resoluções nº 15 e 16 de 6 de maio de 2011, publicadas na seção 1 do Diário Oficial da União de 27/09/2011; e Resolução nº 24 de 18 de maio de 2011, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 22/07/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada à Av. Jorge

Amado, nº 1551, Loteamento Garcia, Bairro Jardins, na cidade de Aracaju-SE, CEP: 49025-330, além de possuir os seguintes anexos:

I. Anexo I, situado à Av. Desembargador Maynard, nº 549, Bairro Suissa, Aracaju-SE, CEP: 49052-210, no qual estão instalados setores administrativos;

II. Anexo II, situado à Rua Francisco Portugal, nº 150, Bairro Salgado Filho, Aracaju-SE, CEP: 49020-390, onde funcionam atividades administrativas e didáticas, em especial as relativas à gestão e execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec)".

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA



## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

### RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria nº 85 de 27 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 05 de março de 2014, Seção 1, páginas 21 e 22, que dispõe sobre os convênios a serem celebrados pelo Inep com as Secretarias de Segurança Pública dos

Estados e do Distrito Federal para o apoio nas Operações de Segurança Pública na Distribuição dos Instrumentos de Avaliação do Inep.

Onde se lê:

"§ 1º Os valores a serem repassados deverão ser definidos entre os proponentes e o concedente, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme determina o art. 2º, inc. I do Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e o art. 10, inc. I da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011, até o limite especificado para despesas correntes e de capital na tabela de repasse

constante no Anexo I, desta Portaria, com vistas ao fiel cumprimento do objeto do convênio a ser celebrado."

Leia-se:

"§ 1º Os valores a serem repassados deverão ser definidos entre os proponentes e o concedente, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme determina o art. 2º, inc. I do Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e o art. 10, inc. I da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011, com vistas ao fiel cumprimento do objeto do convênio a ser celebrado."

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

### PORTARIA Nº 6, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013, na Resolução CD/FNDE nº 07, de 20 de março de 2013, na Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, e na Nota Técnica nº 178/DIR-2014/SETEC/MEC, resolve:

Art. 1º Tornar público que as instituições abaixo relacionadas, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e em cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, no âmbito do Pronatec/Bolsa-Formação, estão aptas a receber recursos financeiros conforme lista a seguir:

- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) - R\$ 220.250.640,00 (duzentos e vinte milhões, duzentos e cinquenta mil e seiscentos e quarenta reais);
- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - R\$ 315.643.230,00 (trezentos e quinze milhões, seiscentos e quarenta e três mil e duzentos e trinta reais);
- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) - R\$ 12.938.400,00 (doze milhões, novecentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais);
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) - R\$ 52.899.100,00 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil e cem reais).

§ 1º O total dos recursos de que trata o art. 1º perfaz o valor de R\$ 601.731.370,00 (seiscentos e um milhões, setecentos e trinta e um mil, trezentos e setenta reais), visando à execução do Pronatec/Bolsa-Formação no primeiro trimestre de 2014, conforme detalhamento descrito no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Os créditos orçamentários obedecem à classificação Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno QFP05P0602P Bolsa-Formação PRONATEC/Sistema S.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS

### ANEXO I

CNPJ	Instituição	Plano Interno	Total (R\$)
33.469.172/0001-68	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	QFP05P0602P	R\$ 220.250.640,00
33.564.543/0001-90	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	QFP05P0602P	R\$ 315.643.230,00
37.138.245/0001-90	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR	QFP05P0602P	R\$ 12.938.400,00
73.471.963/0001-47	Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT	QFP05P0602P	R\$ 52.899.100,00
Total			R\$ 601.731.370,00

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 267, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, o Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007,

### PORTARIA Nº 268, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, o Parecer CNE/CES nº 296/2013, homologado pelo Ministro de Estado da Educação em 1º de abril de 2014, e o Parecer CONJUR/MEC nº 243/2014, conforme consta do Processo nº 23000.018927/2012-43, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a validade nacional, em caráter excepcional, conferida aos certificados de conclusão de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, expedidos pelo Centro Nacional da Educação a Distância, atual Gerência de Desenvolvimento Educacional, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o artigo anterior se aplica aos programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância ofertados nos 21 (vinte e um) polos, que apresentaram infraestrutura adequada aos estudantes matriculados até 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º Fica encerrada a oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância por parte da Gerência de Desenvolvimento Educacional, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de abril de 2014

Dispõe sobre a revogação de medidas cautelares aplicadas à Faculdade Estácio do Pará - Estácio FAP (cód. 2036) com processo de supervisão instaurado pelo Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013. Preenchimento da totalidade dos requisitos previstos no item "iv" do Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013.

Nº 90 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 359, de 2014, inclusive como motivação, em atenção ao disposto no arts. 206, VII, 209, I e II, 211, §1º e 214, III, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004; bem como arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999; arts. 11, §3º, 45 e 57 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142, de 2013; e Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, com suas alterações, tendo em vista a obtenção de Índice Geral de Cursos - IGC referente ao ano de 2012 igual a 2 (dois), a assinatura tempestiva de Termo de Saneamento de Deficiências - TSD e manutenção de protocolo de processo de credenciamento no sistema e-MEC por parte da Faculdade Estácio do Pará - Estácio FAP (cód. 2036) com processo de supervisão instaurado pelo Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013, determina que:

i. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares referidas nos subitens "ii.a", "ii.b" e "ii.c" do Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 6 de dezembro de 2013, com relação à Faculdade Estácio do Pará - Estácio FAP (cód. 2036), tendo em vista o preenchimento da totalidade dos

requisitos previstos no item "iv" do Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013, sem prejuízo do prosseguimento do processo de supervisão e da necessidade de cumprir as ações do TSD;

ii. A Faculdade Estácio do Pará - Estácio FAP (cód. 2036) mantenha em trâmite regular o processo de credenciamento protocolado no sistema e-MEC, sob pena de aplicação de novas medidas cautelares nas hipóteses de eventual cancelamento ou arquivamento do processo de credenciamento antes de sua conclusão e expedição de respectivo ato de credenciamento institucional válido; e

iii. Seja notificada a Faculdade Estácio do Pará - Estácio FAP (cód. 2036) do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

### PORTARIA Nº 530, DE 9 DE ABRIL DE 2014(\*)

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista a necessidade de agilizar e descentralizar os procedimentos administrativos, resolve:

Delegar competência, a partir desta data, à Diretora Adjunta de Pessoal para encaminhar os procedimentos e praticar os atos descritos abaixo:

1. Concursos Públicos de Servidores Docentes e Técnico-administrativos e Processos Seletivos:

a- Assinar editais, portarias, memorandos e ofícios.

2. Proventos, Remoções e Contratações:

a- Assinar portarias, termos de posse e de efetivo exercício;

b- Assinar contratos de professores substitutos e visitantes;

c- Assinar termos de compromisso de estágios.

## 3. Estágios Probatórios:

- a- Assinar memorandos e portarias referentes à CASEP dos STAEs;  
 b- Homologar os estágios probatórios dos STAEs;  
 c- Assinar portarias de homologação de estágios probatórios dos servidores.  
 4. Assinaturas de Despachos, Decisões e Portarias:  
 a- Progressões dos servidores;  
 b- Incentivo à qualificação dos STAEs;  
 c- Promoção, aceleração da promoção e retribuição por titulação de docentes.  
 5. Assinaturas de Despachos e Decisões relativas à participação dos servidores em treinamento regularmente instituído.

6. Substituir a Diretora de Pessoal em seus afastamentos e impedimentos legais.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 14-4-2014, Seção 1, página 25, com incorreção no original.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

## PORTARIA Nº 462, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Homologa os Concursos Públicos para Provimento de Cargos Efetivos da Carreira de Servidores Técnico-Administrativos Em Educação - Campus Governador Valadares, em conformidade com o Edital nº 12/2014-PRORH/UFJF

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências, e em conformidade com o Edital nº 12/2014-PRORH, de 18/02/2014, publicado no DOU, nº 37, de 21/02/2014, seção 3, páginas 101 a 105, retificado pelos Editais nº 14/2014, DOU de 28/02/2014 e nº 27/2014, DOU de 29/04/2014, resolve:

I - Homologar os Concursos Públicos nºs 70 a 89 e 93 para provimento de cargos efetivos da carreira de servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus Governador Valadares, nos termos do Edital 12/2014, subitem "11.3"; e

II - Divulgar as relações dos candidatos aprovados, conforme os quadros a seguir, nos termos do Edital 12/2014, subitem "8.3.2"

## A - Cargo de Nível de Classificação "C"

- 1 - Concurso 70 - Auxiliar em Administração - (01 vaga)  
 Processo: 23071.002947/2014-18

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	ISADORA CAMARGOS PACHECO	02649	98
2	JOANA DARÇ SOUSA MENDES	02657	86
3	LUCAS DE ANDRADE FERREIRA	02678	80
4	STEPHEN PROCÓPIO RODRIGUES	02763	78
5	LARISSA ANDERSON LOPES DE C LEAL	02666	74

## B - Cargo de Nível de Classificação "D"

- 1 - Concurso 71 - Assistente em Administração - (19 vagas)  
 Processo: 23071.002953/2014-84

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	SUELY STEFANI FONSECA MAGALHAES	02307	119
2	MARCONI FERNANDES CUNHA NETO	01632	105
3	PEDRO LIBERATO MESQUITA P FILHO	01970	104
4	PEDRO VICTOR MONTEIRO DE CARVALHO	01974	103
5	DIOGO DA SILVA SOARES	00643	102
6	VALDILEI JOSE DA SILVA	02405	101
7	LIGIA DE SOUZA JUNQUEIRA	01440	97
8	ELTON LUIZ VIDAL FERREIRA E SILVA	00752	97
9	ALINE DE MELLO BENEDITO MENEZES	00152	97
10	CYNTHIA CANGUSSU BERNARDES OLIVEIRA	00529	96
11	ANA PAULA BAX	00228	96
12	JULIANA CAROLINA SOUZA SANTOS	01253	96
13	DANIELI MACEDO BATISTA	00560	94
14	LUCAS ANTONIO DA FONSECA	01484	94
15	ATHOS XAVIER VIEIRA SANTOS	00315	94
16	GILCIMAR ROCHA CAMPOS	00925	93
17	FRANCIELE AMBROSIO DIAS	00880	93
18	MARIANA MONTEIRO CALDEIRA MIRANDA	01717	92
19	LETICIA DE MATOS OLIVEIRA	01434	92
20	BRENNO SOARES ANDRADE	00358	92
21	FABIANA MONJARDIM DE CARVALHO	00802	92
22	MARIANA PEREIRA GALVANE	01719	91
23	ALEXANDRE COUTINHO DE B COSTA	00137	91
24	RENATO DO NASCIMENTO MILLARD	02087	91
25	FAUSTO ALVES PENA	00834	90
26	DAVI NOMINATO DALLA BERNARDINA	00583	90
27	ALEXANDRE SANTOS GAMA	00142	90
28	YURI BUSTAMANTE SEABRA	02543	90
29	ANIBAL SOUZA FELIPE DA SILVA	00288	90
30	THALITA MOL WOLFF	02366	90
31	JULIANA NEDINA SOUZA	01266	89
32	LEANDRO VIEIRA FERNANDES	01402	89
33	MARIANA LACERDA ANDRADE SILVA	01716	89
34	GEORGE CAMPANHA DE SOUZA	00910	89
35	NIKOLAS AUGUSTO VAZ MOTTA	01893	89
36	MAYKON ALBERTO ALVES DE SOUZA	01801	88
37	WARLISSON WARLEI SILVA NOGUEIRA	02498	88
38	IARA VERBENA RODRIGUES	01041	88
39	HELDER ZIMMERMANN DE OLIVEIRA	01013	88
40	JESSICA FRANCINE DE C FONSECA	01159	88
41	HELOISA SCATENA FERRAZ	01018	88
42	THAINA MARIA FROIS COELHO	02347	87
43	BRUNA OLIVEIRA SILVA	00367	87
44	MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA	01707	87
45	TIAGO SILVA DE MORAIS	02389	87
46	KARINE ROCHA NERY	01311	87
47	DJALMA ANDRADE JUNIOR	00653	86
48	SIMONE LIMA DE MACEDO	02280	86
49	KARLA DE OLIVEIRA WERNER	01317	86
50	LUIZA MAFRA NICOLAU	01561	86
51	JHONATHAN CONSOLACAO R DA SILVA	01171	86
52	SHEYLA FERNANDES CONRADO LOPES	02256	85
53	PATRICIA ALEXANDRA DA SILVA	01931	85
54	ANA PAULA PIMENTA CALAZANS	00235	85
55	CARLA FOFANO	00406	85

56	LEONARDO BIAGE DE ANDRADE	01411	85
57	MARIO COUTINHO MARINI	01744	85

- 1.1 - Concurso 71 - Assistente em Administração - Pessoas com Deficiência  
 Processo: 23071.002953/2014-84 (03 vagas)

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	HUGO LEONARDO NOGUEIRA	1036	72
2	ADENILZA MARIA NAZARIO	0086	61
3	KLEBER MARTINS	1375	60

- 2 - Concurso 72 - Técnico em Arquivo - (01 vaga)  
 Processo: 23071.002954/2014-92

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	NAO HOUVE Candidato APROVADO		

- 3 - Concurso 73 - Técnico em Contabilidade - (01 vaga)  
 Processo: 23071.002955/2014-09

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	NAO HOUVE Candidato APROVADO		

- 4 - Concurso 93 - Técnico em Enfermagem - (12 vagas)  
 Processo: 23071.002975/2014-07

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	CLEYANE JOVELINA DA CRUZ J DE BRITO	03895	104
2	POLIANA BERNARDES DE MOURA	04070	91
3	CLAUDIOMIRO DA SILVA ALONSO	03892	89
4	NAYSIA ALVES PEREIRA	04061	82
5	JEFFERSON JAMES DOS SANTOS	03980	81
6	REGIANE MARIANO DA SILVA	04077	79
7	ADRIANA SALES FERREIRA	03846	76
8	TERESA CRISTINA GOULART BITENCOURT	04114	75
9	MARIA DAS DORES DA SILVA	04037	69
10	ALEXSANDRA MOTA DE SIQUEIRA	03851	64
11	CHAILA MOREIRA COELHO	03883	63
12	MONICA PIRES DE FARIAS	04058	62

- 4.1 - Concurso 93 - Técnico em Enfermagem - Pessoas com Deficiência  
 Processo: 23071.002975/2014-07 - (02 vagas)

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	NAO HOUVE Candidato APROVADO		

- 5 - Concurso 74 - Técnico em Nutrição e Dietética - (01 vaga)  
 Processo: 23071.002956/2014-17

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	ADRIANA SILVEIRA DE CARVALHO	04164	78

## C - Cargo de Nível de Classificação "E"

- 1 - Concurso 75 - Arquivista - (02 vagas)  
 Processo: 23071.002957/2014-17

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	RAMON MACIEL FERREIRA	00073	90
2	LUISA ROCHA RIBEIRO	00071	85
3	JUSSARA DA SILVA XAVIER SILVANO	00070	70

- 2 - Concurso 76 - Contador - (01 vaga)  
 Processo: 23071.002958/2014-25

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	LUCAS ARIEL DIAS DA SILVA	02831	90
2	THIAGO LEAL DE CARVALHO	02843	89
3	FABIANA DA SILVA PEREIRA	02826	87
4	KENIA LIMA DIAS	02830	87
5	GIANE CRISTINA MANOEL	02828	78

- 3 - Concurso 77 - Enfermeiro - (02 vagas)  
 Processo: 23071.002959/2014-33

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	ERICA BARBOSA MAGUETA	02886	92
2	GUILHERME DE ANDRADE RUELA	02901	91
3	ERIKA MARTINS BATISTA	02888	91
4	MONICA VALADARES MARTINS	02955	88
5	MARIANA DE SOUZA AZEVEDO	02944	80
6	DANILO NUNES ANUNCIACAO	02876	77
7	DANIELE GRAZIELE AMALFI MOREIRA	02875	73
8	PATRICIA VIVIANE BARBOSA	02963	73
9	CANDICE ELLEN BARBALHO LAGE	02867	73

- 4 - Concurso 78 - Engenheiro/Área: Civil - (01 vaga)  
 Processo: 23071.002960/2014-59

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	PRISCILA DAHER RUSSO DIAS	03023	83
2	ANDRE FELIPE ARAUJO E SILVA	03011	71
3	ARUAC ALVES SANTOS	03013	69

- 5 - Concurso 79 - Engenheiro de Segurança do Trabalho - (01 vaga)  
 Processo: 23071.002961/2014-67

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	THIAGO SENRA DOS SANTOS	03009	94
2	JOICINEY DAS CHAGAS SILVA	02997	85
3	FABRICIO VIEIRA BONFIM	02993	84
4	FABIO ADAO AMARAL	02992	72
5	MARCO LACERDA REZENDE	03002	70



6 - Concurso 80 - Farmacêutico - (02 vagas)  
Processo: 23071.002962/2014-75

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	CLARISSA CAMPOS BARBOSA DE CASTRO	03038	81
2	PAULO HENRIQUE DIAS DE CARVALHO	03092	77
3	POLIANA LIBORIO DOS SANTOS V BOAS	03093	76
4	LORENA RIBEIRO SILVA	03070	66
5	NATHALE RODRIGUES PINHEIRO	03087	64

7 - Concurso 81 - Fisioterapeuta - (02 vagas)  
Processo: 23071.002963/2014-83

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	MARIANA CRISTINA PALERMO FERREIRA	03151	72
2	LIVIA FABIANA SACO	03146	68
3	DANIELA ANDRADE DE CARVALHO	03118	67
4	ROSEMARY ELAINE FERREIRA REIS	03164	64
5	ROSALINA TOSSIGE GOMES	03163	63

8 - Concurso 82 - Jornalista - (02 vagas)  
Processo: 23071.002964/2014-91

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	SANDER JUSTINO PERSIANO NEVES	03253	118
2	LUANA DA SILVA TEIXEIRA	03230	117
3	GLAUCIA DA SILVA MENDES MORAES	03211	112
4	DANTE RODRIGUES DOS SANTOS	03197	109
5	RIZIO BEZERRA DE ANDRADE	03249	101
6	GABRIELLA RAMOS DE MOURA	03210	100
7	SEBASTIAO JUNIOR DOS SANTOS	03254	97
8	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	03243	96
9	HELIDA PATRICIA SILVA P HENRIQUES	03213	96

9 - Concurso 83 - Médico - (02 vagas)  
Processo: 23071.002965/2014-08

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	FILIFE GARCIA MOREIRA	03267	94
2	ITALIA APARECIDA DOS S ZANELLI	03268	89
3	DIANE MICHELA NERY HENRIQUE	03263	85
4	RODRIGO PORTILHO SILVA MAGALHAES	03276	84
5	LEONARDO GUIMARAES NOMINATO	03271	68
6	ESTER DANTAS GOUVEA	03266	65
7	ARNALDO ALMEIDA RODRIGUES JUNIOR	03262	62

10 - Concurso 84 - Nutricionista - (03 vagas)  
Processo: 23071.002966/2014-16

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	LORENE GONCALVES COELHO	03334	99
2	ANGELICA HERINGER RODRIGUES	03291	89
3	CRISTHINA MARTINS LOPES	03299	89
4	KAMILA ALEXSANDRA SILVA	03325	87
5	JAYSA LADEIRA RAMOS	03321	84
6	TATIANA DE CASTRO PEREIRA MARTINS	03358	84
7	DANIELLE NEGREI FERREIRA NEVES	03302	82
8	DORACY SILVA DINIZ	03306	81
9	JOELMA MARIA CARDOSO GOMIDE	03323	78
10	BARBARA NERY ENES	03292	77
11	LAILA BOTELHO DUARTE	03329	77
12	PRISCILLA VILELA DOS SANTOS	03349	74
13	ALINE ARAUJO SILVA	03281	72
14	SARA DA SILVA SA	03354	70

11 - Concurso 85 - Odontólogo - (04 vagas)  
Processo: 23071.002967/2014-16

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	GABRIEL PINHEIRO LACERDA	03391	113
2	YANA MARA VIEIRA BARROSO NAZARETH	03443	108
3	HUMBERTO NAZARETH COSTA JUNIOR	03397	106
4	CRISTIANA PEREIRA MALTA	03373	86
5	MAXIMILLAN LEITE SANTOS	03423	83
6	CAROLINA DE FREITAS MOREIRA SOARES	03368	82
7	ROSILENE BRETAS DE ALMEIDA	03437	76
8	MARIANA PAIS LEVASSEUR	03420	74
9	MARCELO CIPRIANO DE MATOS LAGE	03415	72
10	JOAO VICTOR DA SILVA ANACLETO	03400	72
11	MAIRENE DA PENHA F GONCALVES	03413	70
12	KAROLINA NUNES DE SOUZA	03402	70
13	FERNANDO CESAR PEREIRA COSTA AGUIAR	03387	65
14	RENATA SAMPAIO DE OLIVEIRA	03435	65
15	GISELE FOFANO	03393	64

12 - Concurso 86 - Pedagogo - (03 vagas)  
Processo: 23071.002968/2014-24

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	ERICA APARECIDA DE SA	03496	94
2	IRACEMA MARIA DE LIMA MARTINS	03513	92
3	ROSANGELA DOS SANTOS	03573	89
4	NADIA MARIA JORGE MEDEIROS SILVA	03564	87
5	JAQUELINE LUPI SEABRA DA SILVA	03522	87
6	LUCIMARIO FRANCA SOUSA	03539	87
7	RENATA GRECO DE OLIVEIRA	03569	85
8	POLYANA FRANCO FONSECA VASCONCELLOS	03568	84
9	VANESSA CAMPOS DOS SANTOS FREIRE	03591	82
10	ANTONELIA GIORDANIA LEITE OLIVEIRA	03458	81
11	MARCELO AUGUSTO DOS ANJOS L MARTINS	03541	81
12	ERIKA CHRISTINA GOMES DE ALMEIDA	03497	81
13	HARUZEA SALMEN ESPINDOLA	03511	78
14	JULIA JOSEANE COSTA	03525	75
15	SABRINA MALAQUIAS LOPES COELHO	03577	75
16	FABIANA GOMES DE MAGALHAES	03499	75

13 - Concurso 87 - Produtor Cultural - (02 vagas)  
Processo: 23071.002969/2014-32

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	LUCIA ENEDINA XAVIER GOMIDES	03617	113
2	LIA CORTES DE ANDRADE	03616	113
3	FLAVIA CARVALHO DOS SANTOS	03609	91
4	IVAN BRETAS VASCONCELOS	03613	87
5	ISABELLA YOZA SANTOS	03612	84
6	KAHAN ELIZABETH M DE CARVALHO	03614	84
7	FERNANDA DE MELO FELIPE DA SILVA	03608	84
8	MARCELO PEREIRA ROCHA	03618	81
9	ROBERTO CESAR RIBEIRO CHAVES	03621	79

14 - Concurso 88 - Psicólogo - (02 vagas)  
Processo: 23071.002970/2014-58

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	CAMILA ROCHA MATOS DE OLIVEIRA	03639	99
2	LUCAS NAPOLI DOS SANTOS	03669	94
3	ALESSANDRA GUIMARAES E NATIVIDADE	03624	87
4	LARISSA BARBOSA VIEIRA ALMEIDA	03666	79
5	PRISCILA MALAQUIAS ALVES LOPES	03683	78
6	BIANCA FORTES LAGE	03637	75
7	RAFAEL MARTINS DA COSTA NASCIMENTO	03686	75
8	VIVIAN ZUBA MAIA	03705	68
9	ALINNE MARTINS TERRA	03629	65

15 - Concurso 89 - Secretário Executivo - (04 vagas)  
Processo: 23071.002971/2014-66

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	ELIANE REZENDE PASSOS DO E SANTO	03734	108
2	MARIA ALICE FRANCO DE VASCONCELOS	03757	96
3	BETHANIA CAMPOS GUIMARAES ALVES	03720	93
4	HELLEN RODRIGUES OLIVEIRA	03736	91
5	PEDRO DE FREITAS DAMASCENO DA ROCHA	03772	90
6	MAYARA CUNHA SOUSA	03765	88
7	JAIME ULISSES DA SILVA	03739	87
8	ANA PAULA SPINOLA CERDOZO	03713	85
9	ALVARO MAGNO HORST FERREIRA	03711	82
10	WANDERSON BATISTA DOS SANTOS	03781	79
11	JULIANA THEODORO DE LIMA	03743	78
12	MARIANA MENDES FLORES	03760	76
13	MICHELE LOPES AGUIAR FREITAS	03767	76
14	KATIA MARIA FAJARDO DE SOUZA	03745	75
15	CLOVIS FRANCA MAGALHAES	03725	74
16	CRISTINA CELIA CUNHA ZARANTONELI	03726	74
17	ANA CECILIA GOMES FERRAZ MARTINS	03712	73
18	JOELMA PIMENTEL C S VASCONCELOS	03741	70

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

### PORTARIA Nº 463, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Homologa os Concursos Públicos Para Provimento de Cargos Efetivos da Carreira de Servidores Técnico-Administrativos Em Educação - Campus Juiz de Fora, em conformidade com o Edital Nº 13/2014-PRORH/UFJF

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências, e em conformidade com o Edital nº 13/2014-PRORH, de 18/02/2014, publicado no DOU, nº 37, de 21/02/2014, seção 3, páginas 105 a 108, retificado pelos Editais nº 16/2014, DOU de 28/02/2014, nº 18/2014, DOU de 19/03/2014 e nº 28/2014, DOU de 29/04/2014, resolve:

I - HOMOLOGAR os Concursos Públicos nºs 101 a 115, 119 e 128 de 2014, para provimento de cargos efetivos da carreira de servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus Juiz de Fora, nos termos do Edital 13/2014, subitem "11.3"; e  
II - DIVULGAR as relações dos candidatos aprovados, conforme os quadros a seguir, nos termos do Edital 13/2014, subitem "8.3.2".

A - Cargo de Nível de Classificação "C"

1 - Concurso 101 - Auxiliar em Administração - (01 vaga)

Processo: 23071.003015/2014-38

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	MARCIO RODRIGUES ALVIM DA SILVA	15379	91
2	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA TEIXEIRA	15472	86
3	HENRIQUE OLIVEIRA BRAZ	15209	84
4	LEANDRO CARVALHO TOSTES	15300	82
5	LILIAN DA SILVA DE PAULA CLAUDINO	15319	81
6	KELMER ESTEVES DE PAULA	15291	81
7	TAMARA OCTAVIANO FERNANDES	15571	81

2 - Concurso 102 - Auxiliar de Biblioteca - (01 vaga)

Processo: 23071.003016/2014-46

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	MARCO TULIO LIMA GAZZOLA	14754	93
2	MARCIA SOARES DE FREITAS SILVA	14747	77
3	MARIA DOROTEIA DO VALE B BELGO	14771	76
4	ADRIANI MEIRELLES JANQUES	14480	75
5	ROSANA SOARES PEIXOTO	14869	73
6	JANE LEILA DE ARAUJO	14655	73

B - Cargo de Nível de Classificação "D"

1 - Concurso 103 - Assistente em Administração - (79 vagas)

Processo: 23071.003017/2014-54

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	KAROLINE MACHADO INNOCENCIO	07664	112
2	BARBARA SANDIM DE CAMPOS	02367	112
3	ALINE ARAUJO ROCHA NERY	01268	111
4	EDMARCIA ALVES DE ANDRADE	04261	111
5	GABRIELLA CRISTINA DO N RIBEIRO	05641	111
6	FERNANDA GOMES DA SILVA	05197	109
7	EDUARDO FONTES DA SILVA	04328	109
8	JULIO CESAR GOMES GRACA	07509	109
9	JOAO PAULO TOLEDO	06965	108



10	PATRICIA HENRIQUES MAFRA	11012	108	121	VICTOR DIAS FONSECA	13971	98
11	BRUNA PASCINI SILVEIRA DE OLIVEIRA	02497	108	122	PRISCILA DE AQUINO	11351	98
12	PEDRO TEIXEIRA SILVA JUNIOR	11277	108	123	AUGUSTO CESAR DA SILVA TOSTES	02306	98
13	MARIA LUCIA MARCON BENICA DE MORAIS	09748	107	124	ISABELA RODRIGUES VEIGA	06429	98
14	RUAN FELIPE OLIVEIRA CABRAL	12576	107	125	ERICA DE OLIVEIRA MORONI	04700	98
15	FERNANDO GONCALVES DE AQUINO	05281	107	126	ROSELI GUEDES DELGADO	12492	98
16	RENATA MARQUES DE OLIVEIRA DELAGE	11954	107	127	EMILIA DE CARVALHO NUNES	04640	98
17	NIVEA MARIA DOS SANTOS	10803	107	128	LUANA FONSECA PEREIRA RIBEIRO	08497	98
18	LILIAM GAZOLLA ESTHER	08293	107	129	FABIOLA AMELIA CARVALHO T MAGALHAES	04961	97
19	PEDRO VICTOR MONTEIRO DE CARVALHO	11278	106	130	WESLEY FERREIRA DE BRITO	14335	97
20	CONRADO JENEVAÏN BRAGA	03343	106	131	AENDER DE ALMEIDA MIRANDA	01003	97
21	RAISSA MARIANA COSTA	11611	106	132	GISELE PINTO DE SA ALVES	05827	97
22	ANDRESA LOPES SILVA	02029	105	133	CAMILA DE CARVALHO SILVA	02650	97
23	TAMIRIS FERREIRA ALMAS	13282	105	134	ANA PAULA FIGUEIREDO GUEDES	01807	97
24	HERMENEGLDO FERREIRA GIOVANNONI	06224	105	135	PATRICIA MOURA RODRIGUES	11034	97
25	HUGO NOGUEIRA ROCHA	06276	105	136	GLAUCO DOMINGOS	05901	97
26	HUGO TANNOS JORGE	06279	105	137	EDUARDA KNAIP ALVES DA FONSECA	04301	97
27	RICARDO DE ASSIS ARAGAO	12029	105	138	MARIANA MARTA PASCHOAL F DA SILVA	09871	97
28	RAFAEL DA SILVA GLATZL	11463	104	139	CRISTINA DOS PASSOS DA COSTA	03463	97
29	PABLO DE OLIVEIRA PEREIRA	10887	104	140	RENATA MOURAO KELMER	11958	97
30	FELIPE HENRIQUE ALVES DE ANDRADE	05067	104	141	DIOGO MARTINS FERNANDES PATICIE	04113	97
31	TELMA FERNANDA ZAGHETTO FERREIRA	13402	104	142	LUCIANA MARTINS BELLEI	08733	97
32	LILIANE DA ROCHA FARIA	08344	104	143	BRENO MOREIRA	02465	97
33	BRUNO FERNANDES PINTO	02555	104	144	THIAGO EDMAR DE OLIVEIRA	13609	97
34	CAROLINA GAMA DA MOTA	02938	103	145	TAIS BORGES OLIVEIRA	13211	97
35	MARINA APARECIDA SAD A DE CARVALHO	09968	103	146	LAURA COSTA KITAMURA	07901	97
36	ANA CRISTINA SA FORTES FONSECA	01680	103	147	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CUCO	11245	97
37	LETICIA BARBOSA GONCALVES	08173	103	148	ELIETE SENRA FERREIRA	04474	97
38	LUCIANE DE OLIVEIRA DIAS	08774	103	149	DALILA GUEDES MARTINS TEIXEIRA	03534	97
39	MARIANA CUNHA DE OLIVEIRA	09834	103	150	PRISCILA FERNANDES GONCALVES	11366	97
40	ROSANA OLIVEIRA DILLY RESENDE	12433	103	151	MARIANA CASTANHEIRA ANANIAS	09827	97
41	LARISSA DELAGE MONTEIRO DE CASTRO	07863	103	152	REBECCA ALVES HENRIQUES DA MATTA	11807	97
42	MARCIA FERREIRA RIBEIRO	09327	103	153	BRUNO CARVALHO DE CASTRO	02531	97
43	LARISSA MEDEIROS COSTA GONCALVES	07875	102	154	GISLAINE MATOS BENTO ** pessoa com deficiência	05859	96
44	JULIANA DE OLIVEIRA FONSECA	07389	102	155	KARINE ROCHA NERY	07623	96
45	FLAVIANA POLISSINI SOARES	05431	102	156	RAQUEL KELLI ASSIS BRUNELLI MACHADO	11747	96
46	DANIELE DE SOUZA LEITE MOLINA	03706	102	157	MARIA HELENA MENDES DA SILVA	09717	96
47	FLAVIA BARBOSA BORGES	05357	102	158	FERNANDA RODRIGUES DE A V SILVA	05238	96
48	THIAGO RODRIGUES DA SILVA	13645	102	159	LEONARDO NUNES CRUZ GOUVEA	08129	96
49	CASSIA VALE LARA	03008	102	160	CAROLINE LAGROTTA DA VEIGA	02985	96
50	BIANCA MARIA COSTA ARAUJO	02433	102	161	TATIANE DOS REIS LOPES	13373	96
51	LETICIA CERQUEIRA SODRE	08179	102	162	PAOLA LILI LUCENA	10940	96
52	DIOGO MENDES RODRIGUES	04114	102	163	PAULA CAMPOS TEIXEIRA	11082	96
53	THIAGO MORALLES DE ABREU	13632	102	164	CARMEN BERTOLIN BORTOLUS	02900	96
54	JONAS BOMTEMPO GUEDES	07036	102	165	RAFAELA ANDRADE SAVINO DE OLIVEIRA	11537	96
55	RAFAEL ARCANJO DUARTE E SILVA	11443	101	166	TALITA MEDEIROS COSTA GONCALVES	13240	96
56	DEBORAH GUEDES MARTINS DE PAULA	03922	101	167	MARIA CLARA FERREIRA SPINOLA	09619	96
57	RENATO BRAZ ALBERTINO SOUZA	11986	101	168	FLAVIA CARVALHO FARIA	05365	96
58	GUIDO DEL DUCA JORDAO	05966	101	169	ANGELA BEATRIZ CHEIN FERES	02075	96
59	LUCIMARA DA SILVA BASTOS	08847	101	170	FELIPE BRUNO BRAGA DE MELO	05040	96
60	LEANDRA COIMBRA DE ALMEIDA	07946	101	171	ALINE RODRIGUES ORTOLANI	01392	96
61	PEDRO FERREIRA BARBOSA	11228	101	172	WLADIMIR BATISTA DE LARA	14426	96
62	PAOLLA JENEVAÏN BRAGA	10945	101	173	DIEGO MIRANDA ESTEVES	04065	96
63	INEZ CRISTHINA ASSIS MARCELINO	06366	101	174	JACQUELINE RIBEIRO DE O ROQUE	06561	96
64	ALINE FERREIRA FURLAN	01332	101				
65	BIANCA COSTA VALE DE ALMEIDA	02416	101				
66	RAFAEL BRUNO DE ALMEIDA	11448	101				
67	ALESSANDRA DAMASCENO SILVA	01098	101				
68	MICHELLE PEON MANARINO VANDESTEN	10356	101				
69	MARIA ALICE BOURNEUF	09555	101				
70	VINICIUS PARUCKER DA SILVA GUARIZE	14057	101				
71	CLARISSA CAMPOS FIGUEIROA	03178	101				
72	ANDRE DELGADO FREIRE	01916	101				
73	MARINA PULIER GONCALVES	09994	101				
74	LAIS COSTA XAVIER	07801	101				
75	NAIANY GABRIELLE PEREIRA LIMA	10539	100				
76	CLAUDIA MARIA DOS REIS SOUZA	03224	100				
77	THAIS QUINTAO FERREIRA DO VALLE	13491	100				
78	LIGIA DE SOUZA JUNQUEIRA	08281	100				
79	HELLEN DA CUNHA GOMES	06179	100				
80	RENATA MIRANDA DE FREITAS ALENCAR	11955	100				
81	SULLIVAN RAMOS MOREIRA ANDRADE	13166	100				
82	KARINE DE PAULA BARROS	07613	100				
83	AMANDA OLIVA PEREIRA	01520	100				
84	PATRICIA APARECIDA DANIEL	10958	100				
85	CARLIANE DELGADO LACERDA	02780	99				
86	JESSICA AMARAL ROCHA	06770	99				
87	SARAH ABREU E SILVA	12766	99				
88	RAFAEL XAVIER TOLENTINO	11535	99				
89	SONIA MARIA FERREIRA DE MATOS	13089	99				
90	RENATO SILVEIRA SOUZA	12002	99				
91	ALINE GOYATA NEVES BARATA	01340	99				
92	ROBERTA PARIS BRAZ	12148	99				
93	ADRIANA PINTO LOURENCO	00947	99				
94	ANA CAROLINA ANTUNES VIDON	01575	99				
95	VANESSA FERREIRA VIEIRA	13858	99				
96	IVAN BILHEIRO DIAS SILVA	06478	99				
97	IVANNA AGUIAR DE CASTRO	06492	99				
98	WANDER VYNYCYUS JOSE MARIA	14225	99				
99	SUELLEN DA SILVA MONTEIRO LIMA	13146	99				
100	PAULA MARA DOS REIS	11112	99				
101	THALLES DO NASCIMENTO CASTRO	13532	99				
102	JESSYKA GONCALVES DE OLIVEIRA	06855	98				
103	LILIA LEANDRA DE AVILA	08290	98				
104	ALINE DA SILVA BRANQUINHO	01294	98				
105	DEBORA DE MORAES GONCALVES	03889	98				
106	GILLIAN MARIANA LUCIANO	05751	98				
107	JOAO PAULO GUILHERMINO DE LUCCA	06957	98				
108	FERNANDO DE MORAES CARDOSO	05277	98				
109	FLAVIA TRINDADE DE AVILA	05425	98				
110	DANIEL MACEDO BATISTA	03735	98				
111	LIVEA VIEIRA FERNANDES	08383	98				
112	JACQUELINE BRASILEIRO DE PAIVA	06548	98				
113	MARIANA BRAGA DE ALMEIDA TOSTES	09824	98				
114	LUCIANA GRIZENDI	08718	98				
115	PRISCILA GOMES DE LOURDES	11376	98				
116	NICOLE JULIAO ALVIM	10759	98				
117	NATHALIA FONSECA DA SILVEIRA	10652	98				
118	CAROL ANE DE OLIVEIRA TEIXEIRA	02905	98				
119	ALICE SOARES CAMPOS	01253	98				
120	JOAO LUIZ DA CRUZ ALVARENGA	06936	98				

1.1 - Concurso 103 - Assistente em Administração - Pessoas com Deficiência  
Processo: 23071.003017/2014-54 (09 vagas)

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	GISLAINE MATOS BENTO	5859	96
2	ALINE NICOLETTE PYRAMIDES DOMINGOS	1375	93
3	LEONARDO JOSE DORNELAS	8111	86
4	ELISETTE GONCALVES FONSECA	4537	86
5	LARYSSA FELIZARDO AMORIM BRASIL	7890	83
6	PAULA SANTANA FERREIRA	11123	82
7	EDILVANA MARA DA SILVA	4231	79
8	PAULO PEREIRA DO VALLE FILHO	11181	79
9	JONAS RIBEIRO MAURICIO	7045	78
10	MARIA APARECIDA CESAR AMORIM	9576	77
11	LUCIANA DE OLIVEIRA CAMPOS	8692	75
12	ANDRE GUSTAVO DE MELO SILVERIO	1927	75
13	LETICIA MIRANDA FRACETTI	8207	73
14	VANILDA GOMES CANTARINO	13921	73
15	ADRIANA APARECIDA GUEDES BRAZ	0884	71
16	DANIEL DA SILVA OTTONI	3568	70
17	SIMONE DE OLIVEIRA ALVES	12998	68
18	JAIME JOSE BERGAMASCHI SILVA	6582	66
19	KARINA DE ALMEIDA	7602	63
20	IGOR GARCIA SANTIAGO	6321	62
21	DANIEL AUGUSTO GOMIDE PINTO	3553	60

2 - Concurso 119 - Técnico em Enfermagem - (04 vagas)  
Processo: 23071.003034/2014-28

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	DEBORA SIMONE DAS GRACAS	17735	97
2	ANDRE LUIZ REZENDE DOTA	17648	94
3	LEISSE DE LIMA LACERDA	17948	90
4	JULIANE ALVAREZ DE TOLEDO	17926	88
5	SANDRA MARA MORENO	18150	87
6	AGLAHER ADRIANA PEREIRA	17592	86
7	DANIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA	17725	85
8	AMANDA APARECIDA DIAS	17616	85
9	LEILA DA CONSOLACAO DO NASCIMENTO	17946	84
10	ARIADNE NASCIMENTO FERREIRA	17659	84
11	FERNANDA ESMERIO PIMENTEL	17818	81
12	CLAUDOMIRO DA SILVA ALONSO	17704	81
13	MARCIO FELIPE RODRIGUES	18003	80
14	FLAVIA VERBENA DE OLIVEIRA	17826	79
15	MARINA FONSECA MENDES MIGUEL	18040	78
16	ROBERTO LUIS PINTO	18116	75
17	CYNTIA GARCIA SANTIAGO MORAIS	17716	74
18	JACQUELINE DA CONCEICAO PENNA SILVA	17888	74

3 - Concurso 104 - Técnico em Nutrição e Dietética - (01 vaga)  
Processo: 23071.003018/2014-62

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	KACIA MATEUS	18317	78
2	DEBORAH ALBUQUERQUE DE FREITAS	18301	76
3	VIVIAN RODRIGUES DE PAULO	18335	72



4	ANA PAULA SOUZA DOS SANTOS	18293	72
5	AMANDA MOREIRA CARDOZO LUIZ	18292	69

C - Cargo de Nível de Classificação "E"  
1 - Concurso 105 - Administrador - (04 vagas)  
Processo: 23071.003020/2014-96

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	MONICA VASCONCELLOS BARRAL CAMPOS	00377	109
2	DANIELA ALVES BRAGA SANT'ANA	00106	102
3	LUIZ AUGUSTO BERNARDES TEGEDOR	00307	100
4	TIAGO ROCHA MAUAD	00498	99
5	MARIANA GONZAGA GREZELE	00353	99
6	RODRIGO DE MENDONCA AGUIAR	00448	98
7	LUAN PEREIRA BARRETO	00288	96
8	ALESSANDRA MARIA DE SOUSA BRANDAO	00008	96
9	WELLINGTON STROPPIA	00524	96
10	NARA RODRIGUES SILVA	00380	96
11	RAFAEL AUGUSTO SEVERIANO	00408	95
12	ALESSANDRO ROBERTO ROCHA	00010	95
13	BARBARA LARA FERREIRA	00052	95
14	DOUGLAS DA SILVA SCOTELANO	00135	95
15	MARCIA MARIA AMARAL VIEIRA	00324	95
16	LAICE DE SOUZA SCOTELANO	00264	94
17	RENATA MORAIS SIMOES DE ASSIS	00433	93
18	VINICIUS AMARAL GUIMARAES	00507	92

2 - Concurso 106 - Arquivista - (01 vaga)  
Processo: 23071.003021/2014-02

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	LUISA ROCHA RIBEIRO	00815	89
2	PRISCILA DE OLIVEIRA DIAS DO COUTO	00817	76
3	RAMON MACIEL FERREIRA	00819	76

3 - Concurso 107 - Biólogo - (01 vaga)  
Processo: 23071.003022/2014-11

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	PAULA ALEXANDRA DA GRACA M RIOS	15751	95
2	ALYRIA TEIXEIRA DIAS	15698	94
3	ERICA MARIA NASCIMENTO	15719	93
4	JASMIN	15729	88
5	SILVIA REGINA COSTA DIAS	15761	81

4 - Concurso 108 - Contador - (01 vaga)  
Processo: 23071.003023/2014-11

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	SEBASTIAO JOSE PEREIRA GOMES	15842	110
2	THIAGO VILELA SALGADO ALMEIDA	15852	103
3	MARIANA DO ROSARIO ALVES	15827	99
4	REGINA CELIA BITENCOURT DIAS BAESSO	15835	99
5	DIEGO FERRAZ FERREIRA	15789	99
6	IGOR RAFAEL DE OLIVEIRA	15799	99

5 - Concurso 109 - Engenheiro/Área: Civil - (01 vaga)  
Processo: 23071.003024/2014-29

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	ALEXANDRE AUGUSTO ROSA DE CASTRO	15897	78
2	PRISCILA DAHER RUSSO DIAS	15930	71
3	IGOR MOURA DE OLIVEIRA	15913	69
4	RHARA DE ALMEIDA CARDOSO	15932	66
5	JULIANA NAZARETH DE LANA	15919	62

6 - Concurso 110 - Engenheiro de Segurança do Trabalho - (01 vaga)  
Processo: 23071.003025/2014-37

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	RODRIGO NUNES DA CRUZ	15891	115
2	THIAGO SENRA DOS SANTOS	15895	97
3	SAMUEL COELHO ARAUJO	15892	94
4	SIBELE DE JESUS SANTOS	15894	84
5	PRISCILA SOUZA PEREIRA	15887	84

7 - Concurso 128 - Farmacêutico - (02 vagas)  
Processo: 23071.003081/2014-07

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	JULIANE MARQUES FELICISSIMO	16041	91
2	LEANDRO NEVES FONSECA	16049	84
3	CAMILA CUNHA PRIOSTE	15963	81
4	JORDANA DE ABREU LAZZARINI	16033	80
5	BRUNA GOMES MALAGOLI	15959	79
6	LUISA MARIA SILVEIRA DE ALMEIDA	16072	79
7	MARIANA MACEDO ALVIM	16086	78
8	EVANDRO DE OLIVEIRA LUPATINI	16001	77
9	VANESSA FAJARDO VALE	16167	77
10	RENATA DE FATIMA MOLINARI	16132	77

8 - Concurso 111 - Médico - (04 vagas)  
Processo: 23071.003026/2014-45

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	LIDIA MARIA CARNEIRO DA FONSECA	16230	106
2	RAFAELA AZZI TASSI	16260	90
3	ADRIANA GOMES PEREIRA MAURMO	16174	88
4	GRAZIELA TOLEDO COSTA MAYRINK	16213	87
5	VITOR ALMEIDA BORGES	16279	87
6	LILIAN MARZULLO DE C BRAMANTE	16231	86
7	MAURICIO AUGUSTO BRAGAGNOLO JUNIOR	16253	85
8	KENIA ASSIS CHAVES	16223	85
9	EDUARDO DE OLIVEIRA AYRES PINTO	16200	85
10	CANDIDA MARIA MOREIRA HORTA	16190	84
11	PABLO PEDROSA DE OLIVEIRA	16256	84
12	DIANE MICHELA NERY HENRIQUE	16197	83
13	LIZE MACIEL PINHEIRO GUIMARAES	16235	83
14	LUDIMILA DE OLIVEIRA CARDOSO	16236	83
15	FERNANDA KELLER GOMES TENCHINI	16206	82

16	MARIANA FERREIRA	16248	81
17	CAROLINE JANUZZI LARA	16192	81
18	RAQUEL MORAIS DUQUE JORGE	16263	80
19	CLARICE MARTINS FERREIRA	16194	80
20	TARLICE NASCIMENTO P GUIMARAES	16276	80

9 - Concurso 112 - Nutricionista - (02 vagas)  
Processo: 23071.003027/2014-53

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	MARISA BATISTA BRIGHENTI	16387	82
2	JOELMA MARIA CARDOSO GOMIDE	16351	75
3	LUIZ CARLOS MAIA LADEIRA	16376	74
4	BARBARA MARIA TEIXEIRA SOARES	16296	70
5	NICELLE JULIA CORREA LOPES	16395	70
6	LAYLA DE SOUZA PIRES	16367	69
7	JULIANNE CAMPOS DOS SANTOS	16355	69
8	PRISCILA GONCALVES DOS REIS	16400	69
9	CLORISANA ABREU RAMEH	16316	68

10- Concurso 113 - Odontólogo - (06 vagas)  
Processo: 23071.003028/2014-61

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	ARNAUD ALVES BEZERRA JUNIOR	16469	115
2	FLAVIO NARCISO CARVALHO	16541	113
3	BEATRIZ DE PEDRO NETTO MENDONCA	16470	112
4	LAGRANGE AUGUSTO BONSANTO PASSOS	16598	109
5	LETICIA LADEIRA BONATO	16611	89
6	PATRICIA CHAVES DE MENDONCA	16692	82
7	CORINA MAIA LASNEAUX	16496	79
8	LUISA ANDRADE VALLE	16631	79
9	GUILHERME HENRIQUE S ANDRADE	16566	79
10	ALEXANDRE EDUARDO VILLAS-BOAS	16442	79
11	THIAGO FERREIRA ROCHA	16760	78
12	GABRIEL PINHEIRO LACERDA	16546	78
13	FLAVIA RIBEIRO LESSA	16540	78
14	HELIO MOREIRA HUNGARO	16570	77
15	FREDERICO KLEINSORGE DAIBERT	16544	77
16	SILVANA APARECIDA DE A NOGUEIRA	16740	77
17	CRISTIANA PEREIRA MALTA	16497	77
18	RACHEL RODRIGUES DA SILVA	16708	77
19	CLAUDIA REGINA MONTEIRO SALGADO	16495	76
20	JULIANA MARTINS TRICOTI FRAGA	16591	76
21	KELLY DOS ANJOS MELO	16597	76
22	MAURO JOSE ALBERTINO	16673	76
23	ALINE RODRIGUES BRASIL	16447	76
24	CAROLINA OLIVEIRA DE ANDRADE	16487	75
25	RAQUEL SIMOES SILVA STEHLING	16716	75

10.1 - Concurso 113 - Odontólogo - Pessoa com Deficiência  
Processo: 23071.003028/2014-61 (01 vaga)

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	NATHALIA VIANELLI MAURICIO	16687	72

11- Concurso 114 - Psicólogo - (04 vagas)  
Processo: 23071.003029/2014-70

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	FRANCIELE DE SOUZA TRINDADE	16949	114
2	CAROLINA DETONI MARQUES V COUTINHO	16855	106
3	FABRICIO APARECIDO BUENO	16933	99
4	CAMILA ROCHA MATOS DE OLIVEIRA	16848	95
5	ADRIANA LUDMILA PEREIRA ESTEVAO	16782	95
6	CLAUDIA CIRIBELLI RODRIGUES SILVA	16875	95
7	ALINE FRANCINE CORREA VAZ	16795	94
8	EDUARDA REZENDE FREITAS	16912	94
9	GABRIELA GUERRA GONZE	16952	94
10	ALINE DE PAULA MARQUES	16793	93
11	LUIS VINICIUS DO NASCIMENTO	17036	92
12	CHRISTIANO PEREIRA DE ALMEIDA	16868	92
13	BIANCA FORTES LAGE	16837	92
14	STELLA FERNANDES MANSUR LISBOA	17134	92
15	NATHALI CORREA CRISTINO	17075	91
16	GETULIO COELHO DE MEDEIROS ** pessoa c/deficiência	16954	91
17	GABRIEL RESGALA SILVA	16950	91
18	CARLA FERREIRA DE PAULA GEBARA	16852	91
19	LUCAS DE AZEVEDO MARTINS	17028	90

11.1 - Concurso 114 - Psicólogo - Pessoas com Deficiência  
Processo: 23071.003029/2014-70 (01 vaga)

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	GETULIO COELHO DE MEDEIROS	16954	91
2	SANDRO DE SOUZA MESQUITA	17127	63

12- Concurso 115 - Secretário Executivo - (03 vagas)  
Processo: 23071.003030/2014-95

Classif.	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	LUIS CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO	17294	111
2	ANA PAULA DE SANTANNA CESAR	17178	109
3	GABRIELA BRANDAO MAGALHAES	17241	108
4	NILCILEA PEIXOTO	17332	105
5	ALOISIO MARIONI ABIB	17171	104
6	IZABEL TEODOLINA DE JESUS	17255	103
7	JAIME ULISSES DA SILVA	17256	103
8	ANNA PAOLA DA SILVA SAYAO	17187	101
9	CAMILA FONSECA DE O CALDERANO	17197	100
10	ALCIONE JORGE SOARES	17162	99
11	JUSSARA DO AMARAL SILVA	17270	99
12	CATARINA AMELIA RIBEIRO N BARBOSA	17205	99
13	BRUNO XAVIER GUGLINSKI	17195	99
14	RENNER COELHO MESSIAS ALVES	17358	99

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 65, DE 10 DE MARÇO DE 2014**

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1. Considerando o que consta no processo nº 23075.020.194/2013-14, que aponta irregularidades pela inexecução do contrato, decorrente ao Pregão Eletrônico nº 90/2012, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

2. Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação, resolve:

Aplicar à empresa VEGAS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA- ME, CNPJ Nº 10.329.350/0001- 50 com sede na Praça Pioneiro Júlio Ribeiro Vilela, 5096, conjunto Parigot de Souza - Maringá/PR, CEP 87045-680, com fulcro no artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, o que segue:

1. Impedimento de Licitar e contratar com a Universidade Federal do Paraná, pelo prazo de 02 (dois) anos.

2. Multa de 20% (vinte por cento) correspondente aos itens não entregues, neste caso, o valor da multa será de R\$ 118,75 (Cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos),

**JOSÉ CLOVIS PEREIRA BORGES**  
Em exercício

**PORTARIA Nº 81, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.007743/2014-46, que aponta irregularidades pela inexecução do contrato, decorrente ao Pregão Eletrônico nº 91/2012, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 ou com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, a saber

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação, resolve:

Aplicar à empresa LDM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 13.389.967/0001- 59 com sede na Rua Santa Fé, 52 - Centro - Pinhais/PR CEP 83.324-230, com fulcro no artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993/ ou com o artigo 7º da Lei 10.520/2002 o que segue:

1) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração, por até 02 (dois) anos.

2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação neste caso, o valor da multa será de R\$ 394,98 (Trezentos e noventa e quatro reais e oito centavos),

**ALVARO PEREIRA DE SOUZA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**POLO DE XERÉM**

**PORTARIA Nº 3.647, DE 29 DE ABRIL DE 2014**

O Diretor-Geral do Polo de Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE, no uso das atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Pessoal PR-4 através da portaria 1.254 publicada no D.O.U. nº 72 seção 2 de 15 de abril de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, referente ao Edital nº 67, de 28 de março de 2014, publicado no D.O.U. nº 60 seção 3 de 28 de março de 2014, divulgando o nome dos candidatos aprovados neste processo seletivo para Professor Substituto - UFRJ/XEREM. Setorização: FÍSICA GERAL, jornada de trabalho: 20 horas.

1 - Saulo de Mesquita Diles

2 - Vicente Agustín Atoche Espinoza

**GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE**

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**FACULDADE DE MEDICINA**

**PORTARIA Nº 3.557, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Clínica Médica - Setor: Saúde do Adulto do Curso de Medicina de Macaé, referente ao Edital nº 67 de 27 de março de 2014, publicado no DOU nº 26 - Seção 3, páginas 78 a 80 de 28 de março de 2014, divulgando o nome do candidato aprovado:

Setor: Saúde do Adulto do Curso de Medicina e Macaé  
1º lugar - Aline Moreira Nabuco de Oliveira Carneiro

**ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 390, DE 28 DE ABRIL DE 2014**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008114/2014-64 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 173/DDP/2014, de 04 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 66, Seção 3, de 07/04/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Fisioterapia e Terapia Ocupacional/Ortopedia

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Não houve candidato aprovado.

**BERNADETE QUADRO DUARTE**

**PORTARIA Nº 391, DE 28 DE ABRIL DE 2014**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.015537/2014-31 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 168/DDP/2014, de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 61, Seção 3, de 31/03/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Fisiologia/ Fisiologia dos órgãos e sistemas.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Renata Tiscoski Nesi	8,0

**BERNADETE QUADRO DUARTE**

**PORTARIA Nº 392, DE 29 DE ABRIL DE 2014**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Retificar a Portaria de homologação Nº 356/DDP/2014, do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Geografia, publicada no Diário Oficial da União nº 79, Seção 1, de 28/04/2014, abaixo relacionada:

Onde se lê:

Processo nº 23080.004249/2014-51

Leia-se:

Processo nº 23080. 007450/2014-90

**BERNADETE QUADRO DUARTE**

**Ministério da Fazenda**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 221, DE 29 DE ABRIL DE 2014**

Altera o Anexo III do Decreto nº 6.707, de 23 de dezembro de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 27 do Decreto nº 6.707, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º O Anexo III ao Decreto nº 6.707, de 2008, fica substituído pelo Anexo Único a esta Portaria, a partir de 1º de junho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GUIDO MANTEGA**

**ANEXO ÚNICO**

(TABELAS DO ANEXO III AO DECRETO Nº 6.707, DE 2008)  
Valores da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e do IPI no regime especial

TABELA I (Valores em R\$ por litro)				
Produto	Águas minerais artificiais e águas gaseificadas artificiais.			
Cód. TIPI	2201.10.00			
Embalagem	Todas			
Preço de Referência	Tributos Devidos			
	IPI	PIS	Cofins	
0,9111	0,0228	0,0114	0,0542	

Notas Explicativas (Tabela I)

1. Águas saborizadas ou adicionadas de edulcorantes ou aromatizantes devem ser enquadradas nas Tabelas III, IV ou V, conforme a embalagem.

TABELA II (Valores em R\$ por litro)				
Produto	Águas minerais naturais (incluída as naturalmente gaseificadas)			
Cód. TIPI	2201.10.00 Ex 01 e 2201.10.00 Ex 02			
Embalagem	Todas			
Capacidade	Preço de Referência	Tributos Devidos		
		IPI	PIS/PA-SEP	COFINS
Até 9.999 litros	0,9111	NT	0	0
Igual ou Superior a 10 litros	0,2066	NT	0	0

Notas Explicativas (Tabela II)

1 - Águas saborizadas ou adicionadas de edulcorantes ou aromatizantes devem ser enquadradas nas Tabelas III, IV ou V, conforme a embalagem.

TABELA III (Valores em R\$ por litro)						
Produto	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas					
Cód. TIPI	2202.10.00					
Embalagem	PET/PLASTICO DESCARTAVEL					
Grupo	Limites	Preço de Referência	Tributos Devidos			
			IPI	PIS	Cofins	
1	0,7500	0,7874	0,7500	0,0398	0,0099	0,0473
2	0,7875	0,8268	0,8021	0,0425	0,0106	0,0506
3	0,8269	0,8681	0,8522	0,0452	0,0113	0,0537
4	0,8682	0,9115	0,9097	0,0482	0,0121	0,0574
5	0,9116	0,9571	0,9365	0,0496	0,0124	0,0591
6	0,9572	1,0050	0,9595	0,0509	0,0127	0,0605
7	1,0051	1,0553	1,0427	0,0553	0,0138	0,0658
8	1,0554	1,1081	1,0897	0,0578	0,0144	0,0687
9	1,1082	1,1635	1,1584	0,0614	0,0153	0,0731
10	1,1636	1,2217	1,2016	0,0637	0,0159	0,0758
11	1,2218	1,2828	1,2541	0,0665	0,0166	0,0791
12	1,2829	1,3469	1,3239	0,0702	0,0175	0,0835
13	1,3470	1,4143	1,3733	0,0728	0,0182	0,0866
14	1,4144	1,4850	1,4595	0,0774	0,0193	0,0921
15	1,4851	1,5593	1,5010	0,0796	0,0199	0,0947
16	1,5594	1,6373	1,6120	0,0854	0,0214	0,1017
17	1,6374	1,7192	1,6947	0,0898	0,0225	0,1069
18	1,7193	1,8052	1,7661	0,0936	0,0234	0,1114
19	1,8053	1,8955	1,8602	0,0986	0,0246	0,1173
20	1,8956	1,9903	1,9401	0,1028	0,0257	0,1224
21	1,9904	2,0898	2,0698	0,1097	0,0274	0,1305
22	2,0899	2,1943	2,1882	0,1160	0,0290	0,1380
23	2,1944	2,3040	2,2160	0,1175	0,0294	0,1398
24	2,3041	2,4192	2,3385	0,1239	0,0310	0,1475
25	2,4193	2,5402	2,5323	0,1342	0,0336	0,1597
26	2,5403	2,6672	2,5773	0,1366	0,0341	0,1626
27	2,6673	2,8006	2,6903	0,1426	0,0356	0,1697
28	2,8007	2,9406	2,8343	0,1502	0,0376	0,1788
29	2,9407	3,0876	3,0592	0,1621	0,0405	0,1929
30	3,0877	3,2420	3,2394	0,1717	0,0429	0,2043
31	3,2421	3,4041	3,3174	0,1758	0,0440	0,2092
32	3,4042	3,5743	3,5682	0,1891	0,0473	0,2250
33	3,5744	3,7530	3,6265	0,1922	0,0481	0,2287
34	3,7531	3,9407	3,9396	0,2088	0,0522	0,2485
35	3,9408	4,1377	4,0774	0,2161	0,0540	0,2572
36	4,1378	4,3446	4,1486	0,2199	0,0550	0,2617
37	4,3447	4,5618	4,4338	0,2350	0,0587	0,2796
38	4,5619	4,7899	4,7240	0,2504	0,0626	0,2979
41	5,2810	5,5450	5,4806	0,2905	0,0726	0,3457
44	6,1135	6,4191	6,1527	0,3261	0,0815	0,3881
46	6,7402	7,0771	6,7897	0,3599	0,0900	0,4282

Distribuição das Marcas Comerciais para Tabela III	
Marca Comercial	Grupo
15	24
AGUA DA SERRA	20
AGULHAS NEGRAS	3
AH!MAX	25
ALBANO	11
ALTO ASTRAL	10
AMERICAN	15
AMERICANA	12
ANTARCTICA CITRUS	22
AQUARIUS FRESH	31
AQUAZERO	29
ARÇO ÍRIS	18
ATIV	8
BARE	18
BELCO	14
BIG	10
BIG BOY	10
BIG GYN	8
BIRI	19
BIZZ	14
BODY LIGHT	44
CASA DO ARROZ	1
CELINA	24
CERPA	14
CERPA FRUITY	15



CERRADINHO	27
CIBAL	11
CINI	13
CLASSIC	25
CLIPER	3
CLUB SODA CRISTALINA	26
COCA-COLA	24
CONQUISCOLA	12
CONQUISTA	12
CONTI	12
CONTI COLA	12
CONVENCAO	19
COROA	25
COTUBA	20
COUNTRY	6
CRISTAL DA TERRA	11
CRISTALINA	11
CRUZEIRO	12
DA CASA	15
DEL REY	7
DEVITO	15
DIA%	5
DOLLY	16
DON	15
DORE	21
DYDYO	15
ESTRELA	26
FANTA	21
FESTA	7
FLESH	23
FLEXA	9
FLY	18
FLYCEL	9
FORS	15
FREVO	8
FRISKY	15
FRUKI	25
FRUTILLA	19
FUNADA	13
GALEGUINHA	14
GAROTO	21
GOIANINHO	12
GOL	7
GOLD SCRIN	14
GOLE	17
GOOD DIET	15
GRAPETTE	17
GUARAH	31
GUARANA ANTARCTICA	21
GUARANA CHARRUA	13
GUARANA CRUZEIRO	14
GUARANA JESUS	26
GUARANA TUCHAU	14
GUARAPAN	18
GUARATUBA	11
GURY	15
H2M	27
H2OH!	34
HIDRO	42
HYDRO	40
IATE	10
ICE COLA	15
IMPERIAL	15
INDAIA	18
IRON	1
IT	9
ITA	7
ITA UP	7
ITUBAINA BRASILEIRA LIMONGI	11
JABOTI	25
JAH!	35
JAQ	12
JOTA EFE	16
KERO	18
KUAT	17
LARANJAO	10
LOPPY	3
MAGISTRAL	16
MAIS SABOR	15
MANTIQUEIRA	11
MARABA	3
MARAJA	15
MATE COURO	28
MAX	14
MICOS	26
MIL	11
MILZINHO	28
MINALBA	27
MINEIRO	15
MISTER TONICA	34
MOGI	11
MONTE RORAIMA	17
NATUCRIM	35
NEON	11
ORANGE	12
ORANGE FRUIT	15
OURO FINO	37
OURO VERDE	13
PAKERA	21
PAULISTINHA	23
PEPSI	20
PET BIZ	1
PIACEVOLE	31
PIKENO	26
PIRACIAIA	27
PITCHULA	35
PLANET COLA	16
PONCHIC	15

POTY	24
PSIU	19
PUREZA	21
QUIPO	23
REAL	24
REFREE	13
REFRIDANY	3
REFRIKO	14
REFRIS	3
REFRY PET	11
REGENTE	16
REIZINHO	33
RELVA	29
RIBA	6
RINCO	13
RIO BRANCO	13
RIVER	26
ROCHEDO	10
ROLLER	25
SABORAKI	14
SAMBA	3
SAO GERALDO	21
SAO JOSE	19
SARANDI	15
SARANDI TONICA	24
SAX	6
SCHIN	16
SCHIN COLA	16
SCHINCARIOL	13
SCHWEPES	28
SERRA SPRI	12
SIMBA	13
SKAN	6
SNOW	28
SOBERANO	8
SODA LIMONADA	22
SOFT	4
SPLASH	23
SPLET	10
SPRITE	21
SUKITA	21
TAI	14
TAMPY	14
TAUA AMAZONIA	13
TAUBAIANA	9
TEEM	18
THOM	17
TIO SAM	1
TISS	26
TOBI	20
TOME LEVE	10
TONY	12
TROPICOLA	10
TUBAREL	6
TUCHAU	21
TUT	15
TUTTI REFRY	5
UAI	25
ULIANA	11
VENCETEX	6
VERMONT	35
VITTS	14
VO KIKO	7
WIMI	17
XAMEGO	6
XERETA	22
XUK	8
XUK TONICA	28
YARA TONICA	34
ZAP COLA	15
ZIP COLA	18
Demais Marcas	1

TABELA IV (Valores em R\$ por litro)						
Produto	Aguas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas					
Cód. TIPI	2202.10.00					
Embalagem	LATA					
Grupo	Limites		Preço de Referência	Tributos Devidos		
	Inferior	Superior		IPI	PIS	Cofins
-	-	-	-	-	-	-
5	2,7834	2,9225	2,9110	0,0928	0,0232	0,1104
6	2,9226	3,0686	3,0434	0,0970	0,0243	0,1155
8	3,2221	3,3831	3,3035	0,1053	0,0263	0,1253
9	3,3832	3,5523	3,4125	0,1088	0,0272	0,1295
10	3,5524	3,7299	3,6206	0,1154	0,0289	0,1374
11	3,7300	3,9164	3,7923	0,1209	0,0302	0,1439
12	3,9165	4,1122	4,0193	0,1281	0,0320	0,1525
13	4,1123	4,3178	4,2143	0,1344	0,0336	0,1599
14	4,3179	4,5337	4,4104	0,1406	0,0352	0,1673
15	4,5338	4,7604	4,5558	0,1452	0,0363	0,1728
16	4,7605	4,9984	4,9445	0,1576	0,0394	0,1876
17	4,9985	5,2483	5,2156	0,1663	0,0416	0,1979
18	5,2484	5,5107	5,4790	0,1747	0,0437	0,2079
19	5,5108	5,7862	5,6748	0,1809	0,0452	0,2153
20	5,7863	6,0755	5,9197	0,1887	0,0472	0,2246
21	6,0756	6,3793	6,2827	0,2003	0,0501	0,2383
22	6,3794	6,6983	6,5232	0,2080	0,0520	0,2475
23	6,6984	7,0332	6,8175	0,2173	0,0543	0,2586

Distribuição das Marcas Comerciais para Tabela IV	
Marca Comercial	Grupo
AMERICAN	8
ANTARCTICA CITRUS	20
BARE	19
BELCO	10
CERPA	8
CERPA FRUITY	6
CLASSIC	16
COCA-COLA	20
COLONIA	13
CONTI	15
CONTI COLA	15
COROA	10
COTUBA	23
CRISTALINA	13
DEL REY	10
DYDYO	13
FANTA	18
FRUKI	15
GOIANINHO	13
GUARANA ANTARCTICA	19
GUARANA JESUS	18
GUARANA TUCHAU	9
GUARATUBA	14
ICE COLA	13
IT	14
KUAT	17
MARAJA	13
MINEIRO	16
MISTER TONICA	16
ORANGE	10
PEPSI	19
POTY	13
ROLLER	13
SARANDI	10
SARANDI TONICA	11
SCHIN	13
SCHIN COLA	12
SCHIN TONICA	18
SCHWEPES	22
SODA LIMONADA	20
SPRITE	18
SUKITA	19
TAMPY	11
TAUA AMAZONIA	14
TEEM	20
TONICA ANTARCTICA	21
TROPICOLA	14
TUCHAU	13
XAMEGO	5
ZAP COLA	12
ZIP COLA	14
Demais Marcas	5

TABELA V (Valores em R\$ por litro)						
Produto	Aguas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas					
Cód. TIPI	2202.10.00					
Embalagem	VIDRO E OUTRAS EMBALAGENS NAO ESPECIFICADAS					
Grupo	Limites		Preço de Referência	Tributos Devidos		
	Inferior	Superior		IPI	PIS	Cofins
7	1,4472	1,5195	1,4740	0,0548	0,0137	0,0652
9	1,5956	1,6753	1,6649	0,0619	0,0155	0,0737
10	1,6754	1,7591	1,7346	0,0645	0,0161	0,0768
11	1,7592	1,8471	1,7871	0,0665	0,0166	0,0791
12	1,8472	1,9395	1,8731	0,0697	0,0174	0,0829
13	1,9396	2,0365	1,9724	0,0734	0,0183	0,0873
14	2,0366	2,1383	2,0811	0,0774	0,0193	0,0921
16	2,2453	2,3575	2,3283	0,0866	0,0216	0,1030
17	2,3576	2,4754	2,4356	0,0906	0,0226	0,1078
18	2,4755	2,5992	2,5691	0,0955	0,0239	0,1137
19	2,5993	2,7292	2,6284	0,0977	0,0244	0,1163
20	2,7293	2,8657	2,7865	0,1036	0,0259	0,1233
21	2,8658	3,0090	2,9012	0,1079	0,0270	0,1284
22	3,0091	3,1595	3,0489	0,1134	0,0283	0,1349
23	3,1596	3,3175	3,1606	0,1175	0,0294	0,1399
24	3,3176	3,4834	3,4604	0,1287	0,0322	0,1531
25	3,4835	3,6576	3,5812	0,1332	0,0333	0,1585
26	3,6577	3,8405	3,7422	0,1392	0,0348	0,1656
27	3,8406	4,0325	3,9870	0,1483	0,0371	0,1764
28	4,0326	4,2341	4,0408	0,1503	0,0376	0,1788
29	4,2342	4,4458	4,3322	0,1611	0,0403	0,1917
30	4,4459	4,6681	4,5787	0,1703	0,0426	0,2026
31	4,6682	4,9015	4,6998	0,1748	0,0437	0,2080

32	4.9016	5.1466	5.0575	0.1881	0.0470	0.2238
33	5.1467	5.4039	5.2218	0.1942	0.0486	0.2311
35	5.6742	5.9578	5.8033	0.2158	0.0540	0.2568
36	5.9579	6.2557	6.1620	0.2292	0.0573	0.2727
40	7.2419	7.6039	7.4797	0.2782	0.0695	0.3310
43	8.3834	8.8025	8.5327	0.3173	0.0793	0.3776
55	15.0553	15.8080	15.7340	0.5851	0.1463	0.6963

Marca Comercial	Grupo
15	22
AGUA DA SERRA	33
ARCO IRIS	25
BARE	28
CERPA	12
CIBAL	12
CLASSIC	36
COCA-COLA	26
CONQUISCOLA	11
CONQUISTA	10
CONVENCAO	9
COROA	22
COTUBA	22
CRISTALINA	12
CRUZEIRO	33
DON	27
DORE	19
FANTA	28
FUNADA	17
GALEGUINHA	25
GAROTO	11
GOIANINHO	12
GOLD SCRIN	12
GUARANA ANTARCTICA	21
GUARANA CRUZEIRO	26
GUARANA JESUS	24
GUARANA TUCHAUA	25
GUARAPAN	35
GUARATUBA	10
GUT	17
JABOTI	10
JOTA EFE	21
KUAT	30
MAGISTRAL	20
MANTIQUEIRA	25
MARAJA	33
MINEIRO	19
MONTE RORAIMA	7
NEON	7
OURO VERDE	13
PAKERA	20
PAULISTINHA	12
PEPSI	40
PIRACAIÁ	20
POTY	10
PUREZA	27
REAL	13
REGENTE	30
RIO BRANCO	23
ROCHEDO	26
SARANDI	22
SARANDI TONICA	18
SCHINCARIOL	29
SCHWEPPE	55
SODA LIMONADA	31
SPRITE	32
SUKITA	30
TAMPY	16
TAUBAIANA	14
TONICA ANTARCTICA	43
TROPICOLA	7
VENCETEX	10
VO KIKO	9
XUK	7
ZAP COLA	18
ZIP COLA	7
Demais Marcas	7

Produto	Limites		Preço de Referência	Tributos Devidos		
Cód. TIPI	Inferior	Superior		IPI	PIS	Cofins
13	1.3470	1.4143	1.3965	0.0740	0.0185	0.0881
18	1.7193	1.8052	1.8036	0.0956	0.0239	0.1138

Marca Comercial	Grupo
FANTA	12
COCA-COLA	17
Demais Marcas	12

Notas Explicativas (Tabelas III, IV, V e VI)

1. Salvo se expresso na marca comercial constante da tabela, os valores para os produtos identificados aplicam-se a todos os sabores, tipos e variações (light, diet, zero, edição especial, etc.), observado o disposto no item 3.

2. Marcas comerciais lançadas após a divulgação da tabela e que não constituam tipos ou variações (light, diet, zero, edição especial, etc.) das expressamente relacionadas, deverão ser enquadradas em "Demais Marcas".

3. O valor de tributo informado na tabela não está ajustado por eventual redução de alíquota ou base de cálculo prevista na legislação. Cabe ao contribuinte, observada a legislação pertinente, efetuar os ajustes necessários.

4. Imprecisões, como erros de grafia ou denominação incompleta, não descaracterizam o enquadramento da marca comercial.

Produto	Limites		Preço de Referência	Tributos Devidos		
Cód. TIPI	Inferior	Superior		IPI	PIS/PA-SEP	COFINS
10	3.1028	3.2578	3.2574	0.1726	0.0432	0.2054
17	4.3659	4.5841	4.3745	0.2318	0.0580	0.2759
18	4.5842	4.8133	4.7387	0.2512	0.0628	0.2989
19	4.8134	5.0540	5.0366	0.2669	0.0667	0.3177
20	5.0541	5.3067	5.0911	0.2698	0.0675	0.3211
21	5.3068	5.5720	5.5494	0.2941	0.0735	0.3500

Produto	Limites		Preço de Referência	Tributos Devidos		
Cód. TIPI	Inferior	Superior		IPI	PIS	Cofins
23	5.8507	6.1431	6.0769	0.3221	0.0805	0.3833
24	6.1432	6.4503	6.1808	0.3276	0.0819	0.3898
25	6.4504	6.7728	6.7447	0.3575	0.0894	0.4254
26	6.7729	7.1114	6.8141	0.3611	0.0903	0.4298
27	7.1115	7.4670	7.2565	0.3846	0.0961	0.4577
28	7.4671	7.8404	7.6715	0.4066	0.1016	0.4838
29	7.8405	8.2324	8.1573	0.4323	0.1081	0.5145
30	8.2325	8.6440	8.2540	0.4375	0.1094	0.5206
31	8.6441	9.0762	8.7713	0.4649	0.1162	0.5532
32	9.0763	9.5300	9.4570	0.5012	0.1253	0.5965
33	9.5301	10.0065	9.8932	0.5243	0.1311	0.6240
34	10.0066	10.5068	10.3868	0.5505	0.1376	0.6551
35	10.5069	11.0321	10.7844	0.5716	0.1429	0.6802
36	11.0322	11.5837	11.2083	0.5940	0.1485	0.7069
37	11.5838	12.1629	11.9057	0.6310	0.1578	0.7509
40	13.4098	14.0802	13.7288	0.7276	0.1819	0.8659
41	14.0803	14.7842	14.7826	0.7835	0.1959	0.9323
40	13.4098	14.0802	13.6146	0.7216	0.1804	0.8587

Marca Comercial	Grupo
220V	21
BALY	30
BLACK LINCE	29
BLUE RAY	21
BUG	33
BURN	32
CARBON	32
DOPE	25
DOPPING	27
ENERGY CLUB	24
ENER-X	21
ENTER	36
EXTRA POWER	32
FACEDRINK	21
FALCON	31
FIRE	28
FIRE NIGHT	27
FLY NIGHT	26
FLYING HORSE	35
FORRO POWER	29
FULL	25
FULL POWER	23
GOLD POWER	23
HIGH ENERGY	27
HIPERTENSAO	23
INFINITY	30
INSANO	32
IONIC	18
K5	20
MORMAI	41
MR. ROBUST	36
MSX	31
NAKI FLY	29
NAT POWER	21
NEW CONNECT	37

NIGHT POWER	31
NITRIX	40
NOS	40
NUCLEAR	23
OU +	24
PLUS	31
POWER BULL	31
RABBIT	34
RED CLUB	33
RED NOSE	19
RED REX	24
STATUS	27
SUPER POWER	29
TEEN POWER	35
TITAN	23
TITANIUM	18
TRIPLO X	17
TSUNAMI	10
TURN	18
VIBE	18
VULCANO	33
Demais Marcas	10

Produto	Limites		Preço de Referência	Tributos Devidos		
Cód. TIPI	Inferior	Superior		IPI	PIS	Cofins
28	11.2000	11.7599	11.6026	0.3916	0.0979	0.4660
29	11.7600	12.3479	11.9034	0.4017	0.1004	0.4781
30	12.3480	12.9653	12.4116	0.4189	0.1047	0.4985
31	12.9654	13.6136	13.3176	0.4495	0.1124	0.5349
32	13.6137	14.2943	14.2080	0.4795	0.1199	0.5706
33	14.2944	15.0090	14.9144	0.5034	0.1258	0.5990
34	15.0091	15.7595	15.0769	0.5088	0.1272	0.6055
35	15.7596	16.5475	16.5030	0.5570	0.1392	0.6628
36	16.5476	17.3749	16.8204	0.5677	0.1419	0.6756
37	17.3750	18.2437	17.8720	0.6032	0.1508	0.7178
38	18.2438	19.1559	18.4704	0.6234	0.1558	0.7418
40	20.1138	21.1194	20.5445	0.6934	0.1733	0.8251
41	21.1195	22.1754	21.6980	0.7323	0.1831	0.8714
42	22.1755	23.2842	22.7822	0.7689	0.1922	0.9150
47	28.3021	29.7171	29.2542	0.9873	0.2468	1.1749
48	29.7172	31.2030	31.1415	1.0510	0.2628	1.2507
51	34.4015	36.1215	35.0768	1.1838	0.2960	1.4088
57	46.1014	48.4064	48.1569	1.6253	0.4063	1.9341

Marca Comercial	Grupo
220V	32
AMAZON POWER	32
ATOMIC	41
BAD BOY	38
BALY	28
BATTERY	37
BOLT	29
BURN	42
ECCO	42
EXTRA POWER	34
FAB FOREVER	47
FLASH POWER	35
FLYING HORSE	38
FULL	35
FUSION	42
GLADIATOR	34
HP	38
INFINITY	37
IONIC	34
LONG HORN	41
MONSTER	35
MONSTER KHAOS	35
NIGHT POWER	40
NITRIX	48
NOS	51
NUCLEAR	30
ON LINE	34
OU +	41
PLUS	33
POLI ENERGY	57
POWER BULL	36
PUSH	37
RED BULL	47
RED HOT	37
SPEED UP	31
TNT ENERGY DRINK	42
TNT ENERGY DRINK ZERO ACUCAR	41
VULCANO	42
Demais Marcas	28

Notas Explicativas (Tabelas VIII e IX)

1. Marcas comerciais lançadas após a divulgação da tabela e que não constituam simples variações das expressamente relacionadas, deverão ser enquadradas em "Demais Marcas" para os demais produtos.

2. O valor de tributo devido informado na tabela não está ajustado por eventual redução de alíquota ou base de cálculo prevista na legislação. Cabe ao contribuinte, observada a legislação pertinente, efetuar os ajustes necessários.



3. Imprecisões, como erros de grafia ou denominação incompleta, não descaracterizam o enquadramento da marca comercial.

TABELA X						
(Valores em R\$ por litro)						
Grupo	Limites		Preço de Referência	Tributos Devidos		
	Inferior	Superior		IPI	PIS	Cofins
3	2,2050	2,3152	2,3149	0,1227	0,0307	0,1460
5	2,4311	2,5526	2,4383	0,1292	0,0323	0,1538
6	2,5527	2,6802	2,6480	0,1403	0,0351	0,1670
7	2,6803	2,8142	2,7064	0,1434	0,0359	0,1707
8	2,8143	2,9549	2,8310	0,1500	0,0375	0,1786
9	2,9550	3,1027	2,9607	0,1569	0,0392	0,1867
10	3,1028	3,2578	3,1335	0,1661	0,0415	0,1976
11	3,2579	3,4207	3,3381	0,1769	0,0442	0,2105
12	3,4208	3,5917	3,4725	0,1840	0,0460	0,2190
13	3,5918	3,7713	3,6857	0,1953	0,0488	0,2325
14	3,7714	3,9599	3,8131	0,2021	0,0505	0,2405
15	3,9600	4,1579	4,1172	0,2182	0,0546	0,2597
16	4,1580	4,3658	4,1738	0,2212	0,0553	0,2632
17	4,3659	4,5841	4,4379	0,2352	0,0588	0,2799
18	4,5842	4,8133	4,6316	0,2455	0,0614	0,2921
19	4,8134	5,0540	4,9947	0,2647	0,0662	0,3150
20	5,0541	5,3067	5,2478	0,2781	0,0695	0,3310
21	5,3068	5,5720	5,4071	0,2866	0,0716	0,3410
22	5,5721	5,8506	5,6382	0,2988	0,0747	0,3556
23	5,8507	6,1431	5,9130	0,3134	0,0783	0,3729
24	6,1432	6,4503	6,4260	0,3406	0,0851	0,4053
25	6,4504	6,7728	6,6126	0,3505	0,0876	0,4171
26	6,7729	7,1114	6,9864	0,3703	0,0926	0,4406
27	7,1115	7,4670	7,2496	0,3842	0,0961	0,4572
28	7,4671	7,8404	7,5096	0,3980	0,0995	0,4736
29	7,8405	8,2324	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
33	9,5301	10,0065	10,0003	0,5300	0,1325	0,6307
34	10,0066	10,5068	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
43	15,5235	16,2996	16,0457	0,8504	0,2126	1,0120
44	16,2997	17,1146	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
53	25,2861	26,5503	26,0117	1,3786	0,3447	1,6406
54	26,5504	27,8778	27,3863	1,4515	0,3629	1,7273

Distribuição das Marcas Comerciais para Tabela X	
Marca Comercial	Grupo
ATHLETICA	21
BEAUTY DRINK	54
BONY	43
CELINA	5
CINI MIX	15
CITRUS	15
CITRUX	9
DEL VALLE FRUT	15
DISFRUT	20
DLICE	10
ENERGIL	23
ENERGIL SPORT	21
ENERGY	26
FRUCCO	28
FRUKITO	13
FRUPIC	14
FRUTAH	10
FRUTICO	10
GATORADE	27
GINGA	10
GOLDEN FRUIT	15
GUARAMIL	5
GUARAMIX	19
GUARAVITA	12
GUARAVITON	16
HULA HULA	16
I9	24
INDAIA CITRUS	14
K2 GUARANA	15
KAPO	25
LA FRUIT	25
LEAO	16
LEVE NECTAR	16
LIPTON	21
LIPTON MATE	8
MARATHON	22
MATTE LEAO	9
MY TEA	33
NATIVO	14
NESTEA	14
NOVA ONDA	3
POWERADE	27
PSIU	12
PURITY	21
SKINKA	17
STAR TEA	7
SUKISS	13
SULLPER	6
TAEQ	18
TAMPICO	15
TEKO	53
TIAL	21
TOBI	3

TABELA XI	
(Valores em R\$ por litro)	
Grupo	Limites
	Inferior Superior
9	28,6693 30,1027
11	33,1883 34,8476
10	36,5901 38,4195
3	130,1026 136,6076

TABELA XI						
(Valores em R\$ por litro)						
Grupo	Limites		Preço de Referência	Tributos Devidos		
	Inferior	Superior		IPI	PIS	Cofins
16	6,2366	6,5483	6,4032	0,2161	0,0540	0,2572
17	6,5484	6,8757	6,7595	0,2281	0,0570	0,2715
19	7,2196	7,5805	7,3530	0,2482	0,0620	0,2953
20	7,5806	7,9595	7,9333	0,2677	0,0669	0,3186
22	8,3576	8,7754	8,7369	0,2949	0,0737	0,3509
31	12,9654	13,6136	13,2274	0,4464	0,1116	0,5312
39	19,1560	20,1137	20,1005	0,6784	0,1696	0,8073
42	22,1755	23,2842	22,9600	0,7749	0,1937	0,9221
45	25,6709	26,9543	25,7193	0,8680	0,2170	1,0330
43	23,2843	24,4484	23,6873	0,7994	0,1999	0,9513

Distribuição das Marcas Comerciais para Tabela XI	
Marca Comercial	Grupo
BONY	39
DISFRUT	16
HILINE	45
LA FRUIT	31
LEAO	19
LIPTON	17
NESTEA	20
TAFF MAN E	42
TIAL	22
Demais Marcas	16

Notas Explicativas (Tabelas X e XI)

1. Marcas comerciais lançadas após a divulgação da tabela e que não constituam simples variações das expressamente relacionadas, deverão ser enquadradas em "Demais Marcas" para os demais produtos.

2. O valor de tributo devido informado na tabela não está ajustado por eventual redução de alíquota ou base de cálculo prevista na legislação. Cabe ao contribuinte, observada a legislação pertinente, efetuar os ajustes necessários.

3. Imprecisões, como erros de grafia ou denominação incompleta, não descaracterizam o enquadramento da marca comercial.

TABELA XII						
(Valores em R\$ por litro)						
Grupo	Limites		Preço de Referência	Tributos Devidos		
	Inferior	Superior		IPI	PIS	Cofins
1	2,5000	2,6249	2,5000	0,1493	0,0249	0,1184
4	2,8941	3,0387	2,9439	0,1758	0,0293	0,1394
8	3,5177	3,6935	3,5463	0,2117	0,0353	0,1680
9	3,6936	3,8782	3,7410	0,2233	0,0372	0,1772
10	3,8783	4,0721	3,9785	0,2375	0,0396	0,1884
11	4,0722	4,2757	4,1622	0,2485	0,0414	0,1971
12	4,2758	4,4895	4,4041	0,2629	0,0438	0,2086
13	4,4896	4,7140	4,5533	0,2718	0,0453	0,2157
14	4,7141	4,9497	4,8663	0,2905	0,0484	0,2305
15	4,9498	5,1972	5,0643	0,3023	0,0504	0,2399
16	5,1973	5,4571	5,3177	0,3175	0,0529	0,2519
17	5,4572	5,7300	5,5042	0,3286	0,0548	0,2607
18	5,7301	6,0165	5,8545	0,3495	0,0583	0,2773
19	6,0166	6,3173	6,1622	0,3679	0,0613	0,2919
20	6,3174	6,6332	6,5667	0,3920	0,0653	0,3110
21	6,6333	6,9649	6,8187	0,4071	0,0678	0,3229
22	6,9650	7,3132	7,0952	0,4236	0,0706	0,3360
23	7,3133	7,6789	7,6274	0,4554	0,0759	0,3612
25	8,0630	8,4661	8,4177	0,5025	0,0838	0,3987
26	8,4662	8,8894	8,8506	0,5284	0,0881	0,4192
27	8,8895	9,3339	9,1450	0,5460	0,0910	0,4331
28	9,3340	9,8006	9,6897	0,5785	0,0964	0,4589
30	10,2907	10,8051	10,4055	0,6212	0,1035	0,4928
31	10,8052	11,3454	10,8710	0,6490	0,1082	0,5149
32	11,3455	11,9127	11,3836	0,6796	0,1133	0,5392
33	11,9128	12,5083	12,4731	0,7446	0,1241	0,5907
41	17,6005	18,4804	17,9668	1,0726	0,1788	0,8509
49	26,0039	27,3040	26,6191	1,5892	0,2649	1,2607

51	28,6693	30,1027	29,8823	1,7840	0,2973	1,4153
54	33,1883	34,8476	34,6482	2,0685	0,3447	1,6410
56	36,5901	38,4195	36,6744	2,1895	0,3649	1,7370
82	130,1026	136,6076	135,2420	8,0739	1,3457	6,4053

Distribuição das Marcas Comerciais para Tabela XII	
Marca Comercial	Grupo
1500	22
A OUTRA	9
ANTARCTICA	19
ANTARCTICA MALZBIER	25
ANTARCTICA SUB ZERO	16
AUSTRIA BIER	28
BAVARIA PILSEN	11
BAVARIA PREMIUM	22
BELLA	4
BLACK PRINCESS ESCURA	32
BOHEMIA ESCURA	30
BOHEMIA PILSEN	25
BRAHMA	20
BRAHMA EXTRA	27
BRAHMA FRESH	15
BRAHMA MALZBIER	26
BUDWEISER	28
CAPIVARIANA	32
CARACU	33
CERPA DRAFT	16
CERPA GOLD	9
CINTRA	10
COLINA BIER	15
COLONIA EXTRA LAGER	16
COLONIA LOW CARB	13
COLONIA MALZBIER	13
COLONIA PILSEN	13
COLONIA SEM ALCOOL	18
COLORADO DEMOISELLE	56
CONTI MALZBIER	15
CONTI PILSEN	14
CONTI PREMIUM	16
CONTI ZERO GRAU	10
CORUJA ALBA WEISS	51
CRYSTAL MALZBIER	15
CRYSTAL PILSEN	16
CRYSTAL PREMIUM	20
DEVISSA BEM LOURA	19
DEVISSA LOURA	18
ECOBIER	16
FASS	12
FAXE PREMIUM	49
GLACIAL	11
GOLDEN	17
HEINEKEN	27
IMPERIAL BEER	9
IMPERIAL OURO	19
ITAIPAVA MALZBIER	19
ITAIPAVA PILSEN	18
ITAIPAVA PREMIUM	28
KAISER PILSEN	15
KAISER PILSEN EXPORTACAO	14
KILSEN PILSEN	17
KRILL	12
LOKAL PILSEN	18
MALHEUR 10	82
MALTA MALZBIER	8
MALTA PILSEN	4
NOVA SCHIN	17
NOVA SCHIN MALZBIER	21
NOVA SCHIN PILSEN ZERO ALCOOL	18
NOVA SCHIN ZERO ALCOOL	21
OPA BIER	30
ORIGINAL	28
PARQUE OPA BIER	22
PAULISTANIA	41
PILS	13
PLIER MALZBIER SEM ALCOOL	23
PLIER SEM ALCOOL	21
POLAR BOCK	25
POLAR EXPORT	23
PRIMUS	13
RAVACHE	32
RAVACHE GOLD	32
SAMBA PILSEN	12
SANTA CERVA	16
SCHIN NO GRAU	13
SERRAMALTE	31
SKOL	20
SKOL 360	21
SOL	11
SOLLER MALZBIER	15
SOLLER PILSEN	13
STELL	13
SUPER BOCK	49
SUPER BOCK ABADIA GOLD	54
ZANNI MALZBIER	14
ZANNI PILSEN	13
DEMAIS MARCAS NACIONAIS	4
DEMAIS MARCAS NACIONAIS ESPECIAIS	8
DEMAIS MARCAS IMPORTADAS	49





BELCO PILSEN	19	EISENBahn WEIZENBIER	42	PETRA PREMIUM	24
BIERBAUM BOCK	42	EISENBahn WEIZENBOCK	40	PETRA SCHWARZBIER	49
BIERBAUM DUNKEL	40	ERDINGER ALKOHOLFREI	48	PETRA STAR	47
BIERBAUM GOLD	45	ERDINGER CHAMP	52	PETRA WEISS	49
BIERBAUM LAGER	45	ERDINGER PIKANTUS	51	PLIER MALZBIER SEM ALCOOL	24
BIERBAUM WEISS HELLES	48	ERDINGER URWEISSE	50	POLAR BOCK	24
BIERLAND	48	ERDINGER WEISSBIER	50	POLAR EXPORT	15
BIERLAND PALE ALE	45	ERDINGER WEISSBIER DUNKEL	51	PRIMATOR EXKLUSIV	56
BIERLAND VIENNA	48	ERDINGER WEISSBIER OKTOBERFEST	50	PRIMATOR PREMIUM	57
BIRRA MORETTI	43	ESTRELLA DAMM BARCELONA	40	PROVINCIA	18
BIRRA MORETTI BAFFO D ORO	45	ESTRELLA DAMM DAURA	60	PROVINCIA PILSEN PREMIUM	21
BLACK PRINCESS ESCURA	37	ESTRELLA DAMM INEDIT	59	QUILMES	29
BLACK PRINCESS ESCURA PREMIUM	27	FALKE BIER ESTRADA REAL IPA	58	QUILMES 1890	30
BLACK PRINCESS GOLD	40	FLENSBURGER PILSENER	59	QUILMES CRISTAL	28
BLANCHE DE BRUXELLES	57	FRANZISKANER	38	QUILMES LIEBER	30
BOHEMIA CONFRARIA	42	FULLERS 1845	66	RADEBERGER PILSEN	51
BOHEMIA ESCURA	38	FULLERS INDIA PALE ALE	66	RED STRIPE LAGER	46
BOHEMIA IMPERIAL	38	FULLERS LONDON PRIDE	66	ROCHEFORT 10 ML	69
BOHEMIA PILSEN	24	FULLERS VINTAGE ALE 2008	66	ROCHEFORT 6 ML	63
BOHEMIA WEISS	38	GAFFEL KOELSCH	56	ROCHEFORT 8 ML	64
BRAHMA	18	GEUZE BOON MARIAGE PARFAIT	71	SAINT BIER BELGIAN	38
BRAHMA EXTRA	23	GOUDEN CAROLUS CLASSIC	65	SAINT BIER BOCK	37
BRAHMA MALZBIER	24	GOUDEN CAROLUS TRIPLE	62	SAINT BIER PILSEN	32
BREWDOG 5 A M SAINT	59	GUITT S MALZBIER	13	SANTA FE	35
BREWDOG 77 LAGER	68	GUITT S PILSEN	13	SCHMITT BARLEY WINE	46
BREWDOG ALICE POTER	70	HACKER PSCHORR ANNO 1417	52	SCHNEIDER WEISSE TAP 1 MEIN BLONDES	49
BROOKLYN BROWN ALE	53	HACKER PSCHORR MUNICH GOLD 500ML	50	SCHNEIDER WEISSE TAP 2 MEIN KRISTALL	49
BROOKLYN EAST INDIA PALE ALE	51	HARVIESTOUN BITTER E TWISTED	57	SCHNEIDER WEISSE TAP 6 UNSER AVENTINUS	56
BROOKLYN LAGER	53	HARVIESTOUN OLA DUBH 16 SPECIAL RESERVE	76	SCHOFFERHOFER HEFEWEIZEN	48
BROOKLYN LOCAL 1	69	HARVIESTOUN OLA DUBH 30 SPECIAL RESERVE	84	SCHOFFERHOFER KRISTALLWEIZEN	46
BROOKLYN LOCAL 2	80	HARVIESTOUN OLA DUBH 40 SPECIAL RESERVE	87	SKOL	18
BROOKLYN MONSTER ALE	67	HARVIESTOUN SCHIEHALION	62	SKOL 360	21
BROOKLYN PILSNER	53	HEINEKEN	27	SKOL BEATS	24
BROOKLYN SORACHI ACE	67	HENS TOOTH	61	SOL	19
BUDWEISER	24	HOEGAARDEN	45	SOL PREMIUM	31
CAPIVARIANA	29	HOEGAARDEN WITBIER	47	ST FEULLIEN GRAND CRU	69
CARACU	25	HOFBRAU OKTOBERFESTBIER	48	ST GALEN IRISH RED ALE	51
CARLSBERG PILSEN	57	HOFBRAU ORIGINAL	49	ST GALEN RED ALE	52
CATHARINA BIER	35	IMPERIAL BEER	8	ST GALEN STOUT PORTER	52
CERPA DRAFT	28	IMPERIAL OURO	22	ST GALEN WEISSBIER	46
CERPA EXPORT	36	ITAIPAVA FEST	27	STEENBRUGGE DUBBEL BRUIN	60
CERPA GOLD	20	ITAIPAVA LIGHT	28	STEINECKER BOCK	23
CERPA TIJUCA	27	ITAIPAVA MALZBIER	21	STELLA ARTOIS	29
CHIMAY BLUE	64	ITAIPAVA PILSEN	18	STRONG SUFFOLK VINTAGE ALE	68
CHIMAY BLUE GRANDE RESERVE	69	ITAIPAVA PREMIUM	25	SUL AMERICANA PURO MALTE	28
CHIMAY BRUNE	73	ITAIPAVA SEM ALCOOL	26	SUMMER	24
CHIMAY CINQ CENTS	67	KAISER BOCK	23	TAUBER PILSEN	21
CHIMAY RED	63	KAISER GOLD	26	THEREZOPOLIS EBENHOLZ	37
CHIMAY TRIPEL	64	KAISER PILSEN	17	THEREZOPOLIS GOLD	36
CIDADE IMPERIAL ESCURA	38	KAISER SUMMER DRAFT	23	THEREZOPOLIS RUBINE	37
CINTRA	6	KAISER SUMMER EXPORTACAO	21	VOLL DAMM DOBLE MALTA	57
COLORADO APPIA	47	KALENA	20	WALS QUADRUPPEL	56
COLORADO CAIUM	48	KARAVELLE KELLER	38	WALS TRIPPEL	65
COLORADO DEMOISELLE	49	KARAVELLE PILSEN	36	WARSTEINER PREMIUM VERUM	47
COLORADO INDICA	49	KARAVELLE RED ALE	38	WEIHENSTEPHANER HEFEWEISSBIER	57
COLORADO ITHACA	47	KASTEEL ROUGE	61	WEIHENSTEPHANER HEFEWEISSBIER DUNKEL	49
COLORADO VIXNU	47	KIRIN ICHIBAN	59	WEIHENSTEPHANER VITUS	59
CONTI PILSEN	15	KLEIN PILSEN	47	WELLS BANANA BREAD BEER	54
CONTI PREMIUM	20	KLEIN STOUT	38	WELLS BOMBARDIER	50
COOPERS ORIGINAL PALE ALE	60	KLEIN TCHEC	38	WELLS BOMBARDIER BURNING GOLD	45
COOPERS SPARKLING ALE	54	KONIG PILSENER	44	WELTENBURGER KLOSTER ANNO 1050	50
COOPERS VINTAGE ALE	60	KOSTRITZER	50	WELTENBURGER KLOSTER BAROCK DUNKEL	49
CORUJA ALBA WEIZEMBOCK	59	KRIEK BOON	73	WELTENBURGER KLOSTER HEFE-WEISSBIER	52
CORUJA OTUS LAGER	44	KRILL	19	WELTENBURGER KLOSTER URTYP HELL	46
CORUJA STRIX EXTRA	45	KRONENBIER	21	WERNESGRUNER PILS	50
CRYSTAL MALZBIER	23	KWAK	65	WESTMALLE DUBBEL	60
CRYSTAL PILSEN	20	LA CHOUFFE	69	WESTMALLE TRIPEL	72
CRYSTAL PREMIUM	14	LA GUILLOTINE	67	XINGU	26
CRYSTAL SEM ALCOOL	25	LA TRAPPE BLOND	66	YOUNGS DOUBLE CHOCOLATE STOUT	58
CZECHVAR BUDVAR	59	LA TRAPPE DUBBEL	66	ZEBU	14
DADO BIER BELGIAN ALE	42	LA TRAPPE ISIDOR	66	DEMAIS MARCAS NACIONAIS	6
DADO BIER ILEX	36	LA TRAPPE QUADRUPPEL	67	DEMAIS MARCAS NACIONAIS ESPECIAIS	13
DADO BIER LAGER	26	LA TRAPPE TRIPEL	67	DEMAIS MARCAS IMPORTADAS	23
DADO BIER ORIGINAL	36	LEFFE	45		
DADO BIER PREMIUM LAGER	25	LEUVEN DUBBEL	72		
DADO BIER RED ALE	34	LEUVEN GOLDEN ALE	50		
DADO BIER WEISS	47	LEUVEN RED ALE	50		
DAMA BIER IPA	42	LIBER	23		
DELIRIUM NOCTURNUM	68	LICHER WEIZEN	46		
DELIRIUM TREMENS	68	MARSTONS OWD RODGER	68		
DESPERADOS	28	MC CHOUFFE	63		
DEUS	90	MURPHY S RED	45		
DEUS BRUT DES FLANDRES	88	MURPHYS IRISH RED	48		
DEVASSA LOURA	34	MURPHYS IRISH STOUT	51		
DEVASSA NEGRA	34	NORTENA	29		
DEVASSA RUIVA	37	NOVA SCHIN	17		
DIVINA	39	NOVA SCHIN MALZBIER	21		
DOS EQUIS	38	NOVA SCHIN MUNICH	22		
DOS EQUIS XX LAGER ESPECIAL	35	NOVA SCHIN PILSEN ZERO ALCOOL	20		
DRACHE BIER	37	NOVA SCHIN ZERO ALCOOL	22		
DUVEL	68	OLD ENGINE OIL	61		
ECOBIER	18	OPA BIER	51		
EDELWEISS	50	ORIGINAL	21		
EGGENBERG HOPFENKONIG	55	ORVAL	64		
EGGENBERG SAMICHLAUS CLASSIC	76	PALM ROYALE	57		
EISENBahn 5	41	PATRICIA	31		
EISENBahn DOPPELBOCK	47	PAULANER HEFE WEISSBIER ALKOHOLFREI	48		
EISENBahn DUNKEL	41	PAULANER HEFE WEISSBIER DUNKEL	47		
EISENBahn KOLSCH	40	PAULANER HEFE WEISSBIER KRISTALLAKLAR	46		
EISENBahn LUST	82	PAULANER HEFE WEISSBIER NATURTRUB	48		
EISENBahn LUST PRESTIGE	81	PAULANER ORIGINAL MUNCHNER	48		
EISENBahn OKTOBERFEST	44	PAULANER SALVATOR	57		
EISENBahn ORGANICA	41	PAULISTANIA	39		
EISENBahn PALE ALE	40	PETRA AURUM	50		
EISENBahn PILSEN	38	PETRA BOCK	49		
EISENBahn RAUCHBIER	40	PETRA ESCURA	21		
EISENBahn STRONG GOLDEN ALE	41				
EISENBahn WEIHNAAC ALE	44				

## Notas Explicativas (Tabelas XII, XIII e XIV)

- Salvo se expresso na marca comercial constante da tabela, os valores para os produtos identificados aplicam-se a todos os seus tipos e variações.
- A classificação "Demais Importadas" refere-se a cervejas importadas, que não estejam expressamente relacionadas.
- A classificação "Demais Nacionais Especiais" refere-se a marcas comerciais de cervejas não expressamente relacionadas e que sejam do tipo premium, extra, malzbier, sem álcool, pilsen extra, etc.
- Marcas comerciais nacionais lançadas após a divulgação da tabela deverão se enquadrar com "Demais Nacionais Especiais" ou "Demais Nacionais Pilsen", conforme o caso específico.
- O valor de tributo devido informado na tabela não está ajustado por eventual redução de alíquota ou base de cálculo prevista na legislação. Cabe ao contribuinte, observada a legislação pertinente, efetuar os ajustes necessários.
- Imprecisões, como erros de grafia ou denominação incompleta, não descaracterizam o enquadramento da marca comercial.
- As Tabelas XII, XIII e XIV não se aplicam nos casos em que cervejas de malte, classificadas no código 2203.00.00, são vendidas a granel, inclusive diretamente para o consumidor final (por exemplo, nas microcervejarias). Neste caso, aplica-se a Tabela XV.

TABELA XV			
(Valores em R\$ por litro)			
Produto	Chope		
Cód. TIPI	2203.00.00 Ex 01		
Embalagem	Todas		
Preço de Referência	Tributos Devidos		
	IPi	PIS	Cofins
7,7857	0,4087	0,0681	0,3243

## Notas Explicativas (Tabela XV)

1. A Tabela XV se aplica também às cervejas de malte, classificadas no código 2203.00.00, quando vendidas a granel, inclusive diretamente para o consumidor final (por exemplo, nas microcervejarias).

**BANCO DO BRASIL S/A**  
**BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A**  
(Subsidiária integral do Banco do Brasil S/A)

**EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL**  
**EXTRAORDINÁRIA DO AÇIONISTA**  
**REALIZADA EM 3 DE JANEIRO DE 2014**

Em três de janeiro de dois mil e quatorze, às quatorze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Administradora de Consórcios S.A. (NIRE: 53300007322 e CNPJ: 06043050/0001-32), na sede social da Empresa, no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco "C", 5º andar, Ed. Paulo Sarasate, Asa Sul - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Ivan de Souza Monteiro, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente da BB Consórcios, que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. O Senhor Presidente informou que o assunto constante da ordem do dia era a eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia e que a convocação foi dispensada, na forma do §4 do artigo 124 da Lei 6.404/76, tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. O acionista decidiu: a) eleger os seguintes membros do Conselho de Administração, indicados pelo Ministro da Fazenda, para cumprirem o mandato 2014/2016, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias e que foram apresentadas as declarações de desimpedimento e currículos, em cumprimento à Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002: - Edmar José Casalatina, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.122.018-83, portador da Carteira de Identidade nº 12.202.548-9, expedida em 07.06.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 11º andar, Asa Sul - Brasília (DF); José Carlos Reis da Silva, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.077.450-49, portador da Carteira de Identidade nº 3024387254, expedida em 09.07.1992 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco A, 17º andar, Asa Sul - Brasília (DF); Marco Antonio Ascoli Mastroeni, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.198.128-16, portador da Carteira de Identidade nº 17.509.191, expedida em 25.11.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E, 8º andar, Asa Norte - Brasília (DF); Sérgio Eugênio de Risios Bath, brasileiro, casado, diplomata, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.176.971-34, portador da Carteira de Identidade nº 6187, expedida em 21.12.1981 pelo Ministério de Relações Exteriores. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar, Gabinete - Brasília (DF). b) escolher os Srs. Edmar José Casalatina e Marco Antonio Ascoli Mastroeni para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho, respectivamente. c) fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração em um décimo do que em média perceberem os membros da Diretoria, excluídos os benefícios que não sejam honorários mensais; d) não remunerar os membros do Conselho de Administração pertencentes à Diretoria Executiva do Banco do Brasil, tendo em vista que a remuneração paga a eles pelo Banco do Brasil abrange as funções que exerceram na BB Consórcios. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Administradora de Consórcios S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente da BB Consórcios S.A. Presidente da Assembleia, e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO Nº 02, FOLHAS 61 e 62. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 6.789.859-9 - Márcio Roberto de Souza - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 19.03.2014 sob o número 20140188924 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E**  
**LOTÉRIAS**

**CIRCULAR Nº 653, DE 28 DE ABRIL DE 2014**

Regulação das loterias de números: loto III - quina / loto V - mega-sena / loto VIII - lotomania / loto IX - dupla sena / loto XII - lotofácil.

O Vice-presidente de Fundos de Governo e Loterias da Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso de suas atribuições, baixa a presente Circular CAIXA.

1 Os concursos de Prognósticos sobre os resultados de Sorteios de Números - LOTO III - QUINA / LOTO V - MEGA-SENA / LOTO VIII - LOTOMANIA / LOTO IX - DUPLA SENA e LOTO XII - LOTOFÁCIL promovidos em datas prefixadas, com distribuição de prêmios mediante rateio, são autorizados pela Lei 6.717, de 12 de novembro de 1979, como modalidade da Loteria Federal, regidos pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e regulados pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 30, de 08 de fevereiro de 2008,

pelas Portarias da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda nº 51, de 26 de junho de 2008, nº 43, de 29 de setembro de 2009, nº 37, de 01 de julho de 2010, nº 03, de 09 de janeiro de 2012, nº 25, de 05 de abril de 2012, nº 046, de 16 de abril de 2014 e pela presente Circular CAIXA.

**2 DOS CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS NUMÉRICOS**

2.1 As apostas nas loterias de prognósticos numéricos consistem na indicação, pelo apostador, de um conjunto de prognósticos sobre números inteiros, contidos nos impressos divulgadores, denominados volantes ou na tela do ambiente de apostas no Internet Banking CAIXA - IBC, mediante pagamento de quantia prefixada por aposta efetuada.

2.2 O resultado do concurso é apurado por meio de sorteio público, distribuindo-se os prêmios entre os acertadores, mediante rateio, conforme o disposto nesta Circular.

**3 PROGNÓSTICO**

3.1 Prognóstico é a indicação, pelo apostador ou pelo sistema utilizado para registrar as apostas, de um número inteiro constante nos volantes ou na tela do IBC, conforme previsto nesta Circular.

**4 APOSTAS**

**4.1 APOSTAS SIMPLES**

4.1.1 Aposta é o conjunto de prognósticos integrantes de um único bilhete, identificado mediante registro magnético computado eletronicamente no sistema de loterias da CAIXA.

4.1.2 A aposta é captada no sistema de loterias da CAIXA por meio de:

- leitura eletrônica dos prognósticos marcados nos volantes;
- digitação dos prognósticos indicados verbalmente pelo apostador ao atendente da Unidade Lotérica;
- indicação dos números, pelo apostador, no Internet Banking CAIXA para a modalidade Mega-Sena;
- "Surpresinha" - denominação do conjunto de prognósticos fornecidos aleatoriamente pelo sistema;
- "Teimosinha" - denominação atribuída à repetição do mesmo conjunto de prognósticos em concursos sucessivos e subsequentes da mesma modalidade - não é válida para apostas fracionadas;
- "Aposta Espelho" - denominação do conjunto de prognósticos da LOTO VIII - LOTOMANIA, gerado pelo sistema, contendo os 50 números não registrados na aposta original.

4.1.2.1 Em cada aposta da LOTO III - QUINA é permitida a indicação do mínimo de 5 e o máximo de 7 números.

4.1.2.2 Em cada aposta da LOTO V - MEGA-SENA é permitida a indicação do mínimo de 6 e o máximo de 15 números.

4.1.2.3 Em cada aposta da LOTO VIII - LOTOMANIA é permitida a indicação de 50 números.

4.1.2.3.1 O apostador poderá indicar uma quantidade inferior a 50 números e o sistema de loterias da CAIXA completará o número de prognósticos previstos para o jogo, de forma aleatória.

4.1.2.4 Em cada aposta da LOTO IX - DUPLA SENA é permitida a indicação do mínimo de 6 e o máximo de 15 números.

4.1.2.5 Em cada aposta da LOTO XII - LOTOFÁCIL é permitida a indicação de um mínimo 15 e o máximo de 18 números.

4.1.3 O preço das apostas é fixado pela CAIXA, mediante autorização do Ministério da Fazenda.

4.1.4 A captação de apostas é efetuada pelo terminal utilizado nas Unidades Lotéricas

4.1.4.1 No caso da Mega-Sena também é permitida a captação de apostas por meio do Internet Banking CAIXA.

4.1.5 A aposta é gravada em tempo real no Centro de Processamento de Dados da CAIXA.

4.1.6 A comercialização de apostas é encerrada em prazo definido pela CAIXA e anterior à realização do sorteio.

4.1.7 Nas modalidades LOTO V - MEGA-SENA, LOTO IX - DUPLA SENA e LOTO XII - LOTOFÁCIL, denominam-se apostas múltiplas as combinações de apostas em um único recibo.

4.1.7.1 Na modalidade LOTO III - QUINA, o apostador pode efetuar jogos com 5, 6 ou 7 números, considerados apenas uma aposta.

4.1.7.1.1 Em cada aposta premiada será pago apenas uma faixa de premiação, ou seja, a de maior quantidade de acertos.

4.1.7.2 Nas modalidades LOTO VIII - LOTOMANIA, a aposta é única de 50 números e será pago apenas uma faixa de premiação, ou seja, a de maior quantidade de acertos.

**4.2 APOSTAS FRACIONADAS/BOLÃO CAIXA**

4.2.1.1 A aposta fracionada, ou Bolão CAIXA, é a aposta realizada em uma modalidade de loteria cujo registro é realizado nos sistemas corporativos da CAIXA e no qual são impressos diferentes recibos correspondentes a frações/cotas da aposta original.

4.2.1.2 Todas as cotas participantes de uma aposta fracionada terão exatamente os mesmos valor e probabilidade de premiação, o que resulta no direito dos apostadores a receberem a mesma premiação, em caso de aposta premiada, sendo facultado ao cliente a compra de uma ou mais cotas.

4.2.1.3 Cada bolão somente poderá conter apostas referentes a uma modalidade de loteria.

4.2.1.3.1 As modalidades de prognósticos numéricos que permitem esta forma de apostas são: Mega-Sena, Quina, Lotofácil e Dupla-Sena.

**4.2.1.4 ADMINISTRAÇÃO DO BOLÃO**

4.2.1.4.1 Os apostadores poderão administrar diretamente seus próprios bolões ou participarem, mediante compra de cotas, de bolões organizados pelas Unidades Lotéricas permissionárias da CAIXA.

4.2.1.4.2 As Unidades Lotéricas, quando atuarem como organizadores dos bolões, poderão cobrar a Tarifa de Serviço.

**4.2.1.5 TARIFA DE SERVIÇO**

4.2.1.5.1 A Tarifa de Serviço é o valor pago pelo apostador diretamente à Unidade Lotérica, pela prestação de serviço de organização dos bolões.

4.2.1.5.2 A Tarifa de Serviço é incidente sobre o preço de cada cota, possibilitando que a Unidade Lotérica trabalhe com percentual mínimo de zero e máximo de 35%, conforme estabelecido na Portaria do Ministério da Fazenda nº 78, de 26 de setembro de 2012.

4.2.1.5.3 A Tarifa de Serviço é definida pelo Empresário Lotérico, de acordo com sua avaliação de mercado, custos e público-alvo.

4.2.1.5.4 Não haverá cobrança de Tarifa de Serviço quando os bolões forem organizados diretamente pelos apostadores.

**4.2.1.6 QUANTIDADE DE COTAS**

4.2.1.6.1 No caso de Bolão CAIXA, o número mínimo e máximo de cotas do bolão será específico a cada modalidade de loteria, a saber:

I - Mega-Sena - Mínimo de 2 e máximo de 100 cotas;

II - Quina - Mínimo de 2 e máximo de 25 cotas;

III - Dupla Sena - Mínimo de 2 e máximo de 50 cotas;

IV - Lotofácil - Mínimo de 2 e máximo de 12 cotas para apostas com 16 números e mínimo de 2 e máximo de 25 cotas para apostas com 17 e 18 números.

**5 RECIBO DE APOSTAS**

5.1 É o comprovante do registro eletrônico da aposta no sistema de loterias da CAIXA.

5.2 O recibo somente é emitido após a leitura do volante, a solicitação direta ao atendente da Unidade Lotérica ou a indicação da aposta pelo cliente, quando feito pelo Internet Banking CAIXA.

5.3 O recibo de aposta é o único documento que comprova o registro da aposta no sistema de loterias da CAIXA e que habilita ao recebimento dos prêmios.

5.4 O recibo de aposta é emitido ao portador e conterá o seguinte conjunto de dados:

- numeração identificadora;
- data e hora de registro da aposta;
- prognósticos registrados;
- código da Unidade Lotérica e número do terminal;
- número e data do concurso;
- valor;
- código de barras.

5.5 No caso do Bolão CAIXA serão impressos tantos recibos individuais quanto o número total de cotas do respectivo Bolão.

5.5.1 Cada recibo de cota é emitido ao portador e conterá o seguinte conjunto de dados:

- I - número da cota;
- II - valor da cota;
- III - valor da tarifa de serviço, quando se tratar de aposta fracionada organizada pela unidade lotérica;
- IV - preço total da cota;
- V - quantidade total de cotas que participam do bolão;
- VI - marca ou logotipo que permita a identificação, por parte do apostador, de se tratar de uma cota de bolão;
- VII - numeração identificadora;
- VIII - data e hora de registro da aposta;
- IX - prognósticos registrados;
- X - código da unidade lotérica e número do terminal;
- XI - número e data do concurso;
- XII - código de barras.

5.6 No caso de aposta realizada por meio do IBC, o recibo é nominativo e deve conter o seguinte conjunto de dados:

- numeração identificadora;
- data e hora de registro da aposta;
- prognósticos registrados;
- número e data do concurso;
- valor;
- código de segurança;
- CPF e nome do cliente que efetuou aposta.

5.7 O apostador, no ato da efetivação da aposta, deverá certificar-se de que seu recibo contém o conjunto de dados constante no subitem 5.4 e/ou 5.5.1 desta Circular.

5.7.1 O apostador que não se manifestar quanto ao conjunto de dados impressos em seu recibo de apostas concorda tacitamente que o recibo está de acordo com o conjunto de prognósticos por ele indicado e que contém os elementos descritos no subitem 5.4 e 5.5.1 desta Circular.

**6 DESTINAÇÃO DA ARRECADADAÇÃO**

6.1 Do valor total arrecadado em cada concurso, denominado arrecadação bruta, é deduzido o adicional de 4,5% destinado ao Ministério do Esporte, constituindo-se a renda bruta.

6.2 Da renda bruta serão destinados os percentuais de:

- 51% ao total de prêmios;
- 20% à despesa de custeio e manutenção de serviços;
- 18,10% à Seguridade Social;
- 7,76% ao FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior;
- 3,14% ao FUNPEN - Fundo Penitenciário Nacional.

**7 VALOR DOS PRÊMIOS**

7.1 O percentual destinado a prêmios é de 51% da renda bruta e tem a seguinte distribuição:

- 46,00% da renda bruta é destinado ao prêmio bruto;
- 3,00% da renda bruta é destinado ao Fundo Nacional da

Cultura;

- 1,70% da renda bruta é destinado ao Comitê Olímpico Brasileiro;
- 0,30% da renda bruta é destinado ao Comitê Paraolímpico Brasileiro.

7.1.1 Sobre o prêmio bruto (46,00%) incidirá a alíquota de 30% a título de Imposto de Renda, conforme legislação tributária vigente.

7.1.1.1 A tributação dos prêmios é efetuada diretamente na fonte, cabendo aos ganhadores os valores líquidos.



## 8 DESPESAS DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E FUNDO PARA DESENVOLVIMENTO DAS LOTERIAS

8.1 O percentual de 20% da renda bruta destinado às despesas de custeio e de manutenção dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos, mencionado no subitem 6.2 desta Circular, é composto pela seguinte distribuição:

- 9,0% destinados ao pagamento da comissão dos lotéricos para apostas realizadas nas Unidades Lotéricas ou ao FDL - Fundo para o Desenvolvimento das Loterias, quando realizadas no IBC;
- 10,0% destinados ao custeio das despesas operacionais;
- 1,0% destinado ao Fundo para Desenvolvimento das Loterias (equivalente a 5% dos 20% destinados às despesas de custeio e manutenção).

## 9 SORTEIO E PREMIAÇÕES POR MODALIDADE DE LOTERIA

### 9.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.1 Sorteio é o conjunto de procedimentos para extração dos números que definem as apostas vencedoras de um determinado concurso, utilizando globos e bolas numeradas, conforme cada modalidade de loteria.

9.1.2 O sorteio, franqueado ao público, é realizado em local, dia e hora previamente fixados pela CAIXA e fiscalizados por autoridade competente.

9.1.2.1 Se, por motivo de força maior, o sorteio não puder ser realizado em local, data e hora prefixados, caberá à CAIXA comunicar o adiamento, designando novo local e/ou data e/ou horário para a sua realização.

9.1.3 A premiação aos ganhadores é feita com base nas Faixas de Premiação preestabelecidas para cada modalidade de loteria.

### 9.2 LOTO III - QUINA

#### 9.2.1 SORTEIO

9.2.1.1 Concorrem ao sorteio 80 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 01 a 80.

9.2.1.2 Para efeito de premiação, serão sorteados 5 números diferentes, dentre os 80 números previstos.

#### 9.2.2 APOSTAS VENCEDORAS

9.2.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.2.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 5, 4 ou 3 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

#### 9.2.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.2.3.1 São 3 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- 1ª faixa - para apostas com acerto de 5 números;
- 2ª faixa - para apostas com acerto de 4 números;
- 3ª faixa - para apostas com acerto de 3 números.

#### 9.2.4 PREMIAÇÃO

9.2.4.1 A premiação ocorre em apenas uma das faixas, observada a maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.

### 9.2.5 PRÊMIOS

9.2.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, à exceção do concurso especial do dia 24 de junho de cada ano, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 35% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- 2ª faixa - 25% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
- 3ª faixa - 25% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terço.

15% ficam acumulados para a 1ª faixa - quina - do concurso especial do dia 24 de junho de cada ano.

9.2.5.2 O valor destinado ao pagamento dos prêmios do concurso especial do dia 24 de junho de cada ano, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 50% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- 2ª faixa - 25% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
- 3ª faixa - 25% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terço.

9.2.5.2.1 A 1ª faixa de premiação - quina - no concurso especial, tem a seguinte composição:

- 50% do valor destinado a prêmios;
- total acumulado para o concurso especial do dia 24 de junho;

- total acumulado do concurso anterior, quando houver.

### 9.2.6 ACUMULAÇÃO

9.2.6.1 Não existindo aposta premiada, em concurso regular, na 1ª, 2ª ou 3ª faixa(s), o(s) valor(es) acumula(m) para a 1ª faixa de premiação do concurso seguinte.

9.2.6.2 No concurso especial do dia 24 de junho de cada ano, a regra de acumulação segue o seguinte critério:

- não existindo aposta premiada na 1ª faixa - quina, este valor será somado ao valor da 2ª faixa e rateado entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
- não existindo apostas premiadas na 1ª faixa - quina e na 2ª faixa - quadra, os valores destinados a prêmios para estas faixas serão somados ao valor da 3ª faixa, e rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terço;
- não existindo apostas premiadas nas três faixas de premiação, os valores acumulam para a 1ª faixa de premiação do concurso seguinte.

### 9.2.7 APOSTAS CONCORRENTES AO CONCURSO ESPECIAL DO DIA 24 DE JUNHO DE CADA ANO.

9.2.7.1 Concorrem nos concursos especiais do dia 24 de junho de cada ano apenas as apostas efetuadas para o respectivo concurso.

9.2.7.2 O concurso especial do dia 24 de junho terá denominação exclusiva e prazo de captação de apostas ampliado, ocorrendo de forma independente e concomitante com os demais concursos da modalidade, durante 30 dias.

### 9.3 LOTO V - MEGA-SENA

#### 9.3.1 APOSTAS PELO INTERNET BANKING CAIXA

9.3.1.1 Somente para a modalidade Mega-Sena será permitida a comercialização de apostas pelo canal Internet Banking CAIXA - IBC.

9.3.1.2 As apostas estarão disponíveis apenas para clientes pessoa física do IBC, maiores de 18 anos, titulares de conta corrente (op. 001) na CAIXA, após leitura e aceitação dos termos de uso do serviço.

9.3.1.3 O limite permitido para apostas no IBC é estabelecido pela CAIXA e objetiva atender ao princípio do jogo responsável, sendo fixado em R\$ 100,00 (cem reais) por dia.

9.3.1.4 As apostas são efetivadas de maneira on-line e seus débitos ocorrem no ato da realização, diretamente na conta corrente que a originou, o que constará em histórico específico no extrato.

9.3.1.5 Somente serão permitidas apostas para o concurso vigente, estando vedadas as apostas na modalidade "teimosinha" e "surpresinha".

9.3.1.6 O comprovante da aposta é identificado, impresso com código de segurança e nominativo por vinculação ao CPF do titular da conta corrente que realizou a aposta, o qual, em caso de premiação, terá direito ao prêmio.

9.3.1.6.1 Em caso de conta conjunta, a identificação do apostador estará vinculada ao CPF do cliente que acessou o IBC.

9.3.1.7 Não há possibilidade de estorno ou cancelamento da aposta efetuada no IBC.

9.3.1.8 O histórico das apostas realizadas no IBC estará disponível por 120 dias a contar da data de sua efetivação.

### 9.3.2 SORTEIO

9.3.2.1 Concorrem ao sorteio 60 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 01 a 60.

9.3.2.2 Para efeito de premiação, serão sorteados 6 números diferentes, dentre os 60 números previstos.

### 9.3.3 APOSTAS VENCEDORAS

9.3.3.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.3.3.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 6, 5 ou 4 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

### 9.3.4 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.3.4.1 São 3 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- 1ª faixa - apostas com acerto de 6 números;
- 2ª faixa - apostas com acerto de 5 números;
- 3ª faixa - apostas com acerto de 4 números.

### 9.3.5 PREMIAÇÃO

9.3.5.1 A premiação ocorre apenas na faixa de maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.

9.3.5.2 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, citada no subitem 4.1.7 desta Circular, constituída de 7 a 15 prognósticos em um único recibo de aposta, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme a tabela a seguir:

APOSTAS		QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER					
Quantidade de números	Quantidade de apostas feitas	6 NÚMEROS			ACERTANDO		
		1ª Faixa Sena	2ª Faixa Quina	3ª Faixa Quadra	2ª Faixa Quina	3ª Faixa Quadra	3ª Faixa Quadra
6	1	1	0	0	1	0	1
7	7	1	6	0	2	5	3
8	28	1	12	15	3	15	6
9	84	1	18	45	4	30	10
10	210	1	24	90	5	50	15
11	462	1	30	150	6	75	21
12	924	1	36	225	7	105	28
13	1716	1	42	315	8	140	36
14	3003	1	48	420	9	180	45
15	5005	1	54	540	10	225	55

### 9.3.6 PRÊMIOS

9.3.6.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, à exceção do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 35% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;
- 2ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- 3ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
- 22% de cada concurso de final 0, 1, 2, 3 e 4 acumulam para a 1ª faixa de premiação - sena, do concurso subsequente de final 5, e de cada concurso de final 5, 6, 7, 8 e 9 acumulam para a 1ª faixa - sena - do concurso subsequente de final 0;
- 5% ficam acumulados para a 1ª faixa - sena - do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil.

9.3.6.1.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 62% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;
- 2ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- 3ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra.

9.3.6.2 A 1ª faixa de premiação - sena - nos concursos de final 0 tem a seguinte composição:

- 35% do valor destinado a prêmios;
- valor total acumulado para o concurso de final 0;
- valor acumulado da 1ª faixa - sena - do concurso anterior, quando houver.

9.3.6.2.1 A 1ª faixa de premiação - sena - nos concursos de final 5 tem a seguinte composição:

- 35% do valor destinado a prêmios;
- valor total acumulado para o concurso de final 5;
- valor acumulado da 1ª faixa - sena - do concurso anterior, quando houver.

9.3.6.2.2 A 1ª faixa de premiação - sena - no último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, tem a seguinte composição:

- 62% do valor destinado a prêmios;
- valor total acumulado para o concurso de final 0 ou 5;
- valor total acumulado para o último concurso de final 0 ou 5 do ano civil;

- valor acumulado na primeira faixa - sena - do concurso anterior, quando houver.

### 9.3.7 ACUMULAÇÃO

9.3.7.1 Não existindo aposta premiada em qualquer faixa de premiação do concurso, à exceção do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, o(s) valor(es) acumula(m) na(s) respectiva(s) faixa(s) de premiação do concurso seguinte.

9.3.7.2 No último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, a regra de acumulação segue o seguinte critério:

- não existindo aposta premiada na 1ª faixa - sena, este valor será somado ao valor da 2ª faixa e rateado entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- não existindo apostas premiadas na 1ª faixa - sena e na 2ª faixa - quina, os valores destinados a prêmios para estas faixas serão somados ao valor da 3ª faixa, e rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
- não existindo apostas premiadas nas três faixas de premiação, os valores acumulam nas respectivas faixas do concurso seguinte.

### 9.3.8 APOSTAS CONCORRENTES AOS CONCURSOS DE FINAL 0 (ZERO) OU 5 (CINCO)

9.3.8.1 Concorrem nos concursos de final 0 ou 5, inclusive no último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, apenas as apostas efetuadas para os respectivos concursos.

### 9.3.8.2 APOSTAS CONCORRENTES AO CONCURSO ESPECIAL DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO.

9.3.8.2.1 O último concurso de final 0 ou 5 do ano civil terá denominação exclusiva e prazo de captação de apostas ampliado, ocorrendo de forma independente e concomitante com os demais concursos da modalidade, durante os meses de novembro e dezembro de cada ano.

9.4 LOTO VIII - LOTOMANIA  
 9.4.1 SORTEIO  
 9.4.1.1 Concorrem ao sorteio 100 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 00 a 99.  
 9.4.1.2 Para efeito de premiação, serão sorteados 20 números diferentes, dentre os 100 números previstos.  
 9.4.2 APOSTAS VENCEDORAS  
 9.4.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.  
 9.4.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 20, 19, 18, 17, 16 ou nenhum dos prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.  
 9.4.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO  
 9.4.3.1 São 6 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:  
 - 1ª faixa - apostas com acerto de 20 números;  
 - 2ª faixa - apostas com acerto de 19 números;  
 - 3ª faixa - apostas com acerto de 18 números;  
 - 4ª faixa - apostas com acerto de 17 números;  
 - 5ª faixa - apostas com acerto de 16 números;  
 - 6ª faixa - apostas que não contiverem nenhum dos números sorteados.  
 9.4.4 PREMIAÇÃO  
 9.4.4.1 A premiação ocorre apenas na faixa de maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.  
 9.4.5 PRÊMIOS  
 9.4.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, à exceção do concurso especial realizado no sábado imediatamente anterior ao domingo de Páscoa de cada ano, tem a seguinte distribuição:  
 - 1ª faixa - 28% rateados entre as apostas que contiverem 20 prognósticos certos;  
 - 2ª faixa - 16% rateados entre as apostas que contiverem 19 prognósticos certos;  
 - 3ª faixa - 16% rateados entre as apostas que contiverem 18 prognósticos certos;  
 - 4ª faixa - 7% rateados entre as apostas que contiverem 17 prognósticos certos;  
 - 5ª faixa - 7% rateados entre as apostas que contiverem 16 prognósticos certos;  
 - 6ª faixa - 8% rateados entre as apostas que não contiverem prognósticos certos;  
 - 18% ficam acumulados para a 1ª faixa, vinte acertos - do próximo concurso especial de Páscoa.  
 9.4.5.2 O valor destinado ao pagamento dos prêmios do concurso especial de páscoa em cada ano, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, tem a seguinte distribuição:  
 - 1ª faixa - 46% rateados entre as apostas que contiverem 20 prognósticos certos;

- 2ª faixa - 16% rateados entre as apostas que contiverem 19 prognósticos certos;  
 - 3ª faixa - 16% rateados entre as apostas que contiverem 18 prognósticos certos;  
 - 4ª faixa - 7% rateados entre as apostas que contiverem 17 prognósticos certos;  
 - 5ª faixa - 7% rateados entre as apostas que contiverem 16 prognósticos certos;  
 - 6ª faixa - 8% rateados entre as apostas que não contiverem prognósticos certos;  
 9.4.5.2.1 No concurso especial de Páscoa de cada ano, a 1ª faixa de premiação - vinte acertos - tem a seguinte composição:  
 - 46% do valor destinado a prêmios;  
 - total acumulado para o concurso especial de Páscoa;  
 - total acumulado do concurso anterior, na 6ª faixa - zero acertos -, quando houver;  
 - total acumulado do concurso anterior, na 1ª faixa - vinte acertos -, quando houver.  
 9.4.6 ACUMULAÇÃO  
 9.4.6.1 Não existindo aposta premiada na 6ª faixa de premiação, o valor acumula para a 1ª faixa de premiação do concurso seguinte. Nas demais faixas (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª) o(s) valor(es) acumula(m) para o concurso seguinte na respectiva faixa de premiação.  
 9.4.6.2 No concurso especial de Páscoa de cada ano, a regra de acumulação segue o seguinte critério:  
 - não existindo aposta premiada na 1ª faixa - vinte acertos -, o valor destinado ao prêmio dessa faixa será somado ao valor da 2ª faixa e rateado entre as apostas que contiverem 19 prognósticos certos;  
 - não existindo aposta premiada na 1ª faixa e na 2ª faixa - vinte acertos e dezenove acertos -, os valores destinados aos prêmios dessas faixas serão somados ao valor da 3ª faixa e rateado entre as apostas que contiverem 18 prognósticos certos e assim sucessivamente, até que tenhamos apostadores premiados;  
 - não existindo apostas premiadas em nenhuma faixa de premiação, os valores de prêmios de cada faixa acumulam para o concurso seguinte nas respectivas faixas de premiação, à exceção da 6ª faixa - nenhum acerto -, que acumula para a 1ª faixa - vinte acertos -.  
 9.4.7 APOSTAS CONCORRENTES AO CONCURSO ESPECIAL DE PÁSCOA DE CADA ANO.  
 9.4.7.1 Concorrem no concurso especial de Páscoa de cada ano apenas as apostas efetuadas para o respectivo concurso.  
 9.4.7.2 O concurso especial de Páscoa terá denominação exclusiva e prazo de captação de apostas ampliado, ocorrendo de forma independente e concomitante com os demais concursos da modalidade, durante 30 dias.

9.5 LOTO IX - DUPLA SENA  
 9.5.1 SORTEIO  
 9.5.1.1 Para efeito de premiação, realizam-se dois sorteios consecutivos e independentes de seis números diferentes em cada sorteio.  
 9.5.1.2 Concorrem, em cada um dos 2 sorteios, 50 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 01 a 50.  
 9.5.1.2.1 O primeiro sorteio determina as apostas vencedoras das três faixas de premiação do 1º sorteio.  
 9.5.1.2.2 O segundo sorteio determina as apostas vencedoras das três faixas de premiação do 2º sorteio.  
 9.5.2 APOSTAS VENCEDORAS  
 9.5.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.  
 9.5.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que, independentemente da ordem de sorteio dos números, contiverem a seguinte quantidade de prognósticos certos:  
 - no 1º sorteio: 6, 5 ou 4 prognósticos coincidentes com os números sorteados, conforme descrito no subitem 9.5.1.2.1 desta Circular;  
 - no 2º sorteio: 6, 5 ou 4 prognósticos coincidentes com os números sorteados, conforme descrito no subitem 9.5.1.2.2 desta Circular.  
 9.5.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO  
 9.5.3.1 São 6 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:  
 - 1º Sorteio:  
 - 1ª faixa - apostas com acerto de 6 números;  
 - 2ª faixa - apostas com acerto de 5 números;  
 - 3ª faixa - apostas com acerto de 4 números.  
 - 2º Sorteio:  
 - 1ª faixa - apostas com acerto de 6 números;  
 - 2ª faixa - apostas com acerto de 5 números;  
 - 3ª faixa - apostas com acerto de 4 números.  
 9.5.4 PREMIAÇÃO  
 9.5.4.1 A premiação ocorre apenas na faixa de maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.  
 9.5.4.2 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, citada no subitem 4.1.7 desta Circular, constituída de 7 a 15 prognósticos em um único recibo de apostas, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme tabela a seguir:

QUANTIDADE NÚMEROS	APOSTAS	QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER					
		1º ou 2º SORTEIO					
		ACERTANDO			ACERTANDO		
6 NÚMEROS			5 NÚMEROS			4 NÚMEROS	
Sena	Quina	Quadra	Quina	Quadra	Quadra	Quadra	
6	1	1	0	0	1	0	1
7	7	1	6	0	2	5	3
8	28	1	12	15	3	15	6
9	84	1	18	45	4	30	10
10	210	1	24	90	5	50	15
11	462	1	30	150	6	75	21
12	924	1	36	225	7	105	28
13	1716	1	42	315	8	140	36
14	3003	1	48	420	9	180	45
15	5005	1	54	540	10	225	55

9.5.5 PRÊMIOS  
 9.5.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, tem a seguinte distribuição:  
 - 1º sorteio:  
 - 1ª faixa - 30% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;  
 - 2ª faixa - 15% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;  
 - 3ª faixa - 10% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra.  
 - 2º sorteio:  
 - 1ª faixa - 20% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;  
 - 2ª faixa - 15% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;  
 - 3ª faixa - 10% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra.  
 9.5.6 ACUMULAÇÃO  
 9.5.6.1 Não existindo aposta premiada em qualquer uma das faixas de premiação, o valor destinado a prêmios fica acumulado para a primeira faixa - sena - do 1º sorteio do concurso seguinte.  
 9.6 LOTO XII - LOTOFÁCIL  
 9.6.1 SORTEIO  
 9.6.1.1 Concorrem ao sorteio 25 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 01 a 25.  
 9.6.1.2 Para efeito de premiação serão sorteados 15 números diferentes, dentre os 25 números previstos.  
 9.6.2 APOSTAS VENCEDORAS  
 9.6.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.  
 9.6.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 15, 14, 13, 12 ou 11 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.  
 9.6.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO  
 9.6.3.1 São 5 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:  
 - 1ª faixa - apostas com acerto de 15 números;  
 - 2ª faixa - apostas com acerto de 14 números;  
 - 3ª faixa - apostas com acerto de 13 números;  
 - 4ª faixa - apostas com acerto de 12 números;  
 - 5ª faixa - apostas com acerto de 11 números.  
 9.6.4 PREMIAÇÃO  
 9.6.4.1 A premiação ocorre apenas na faixa, de maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.  
 9.6.4.2 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, citada no subitem 4.1.7 desta Circular, constituída de 16 a 18 prognósticos em um único recibo de aposta, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme a tabela a seguir:



APOSTAS		QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER													
		ACERTANDO													
Qtde de números	Qtde de apostas	15 NÚMEROS				14 NÚMEROS				13 NÚMEROS			12 NÚMEROS		11 NÚMEROS
		1ª Faixa	2ª Faixa	3ª Faixa	4ª Faixa	2ª Faixa	3ª Faixa	4ª Faixa	5ª Faixa	3ª Faixa	4ª Faixa	5ª Faixa	4ª Faixa	5ª Faixa	5ª Faixa
15	1	1	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	1
16	16	1	15	0	0	2	14	0	0	3	13	0	4	12	5
17	136	1	30	105	0	3	42	91	0	6	52	78	10	60	15
18	816	1	45	315	455	4	84	364	364	10	130	390	20	180	35

#### 9.6.5 PRÊMIOS

9.6.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, à exceção do concurso especial realizado em setembro de cada ano, tem sua distribuição entre prêmios fixos e prêmios rateados.

9.6.5.1.1 O valor destinado aos prêmios rateados é conhecido após a dedução dos valores dos prêmios fixos.

#### 9.6.6 PRÊMIOS FIXOS

9.6.6.1 Os prêmios fixos são distribuídos da seguinte forma:

- 3ª faixa - R\$ 15,00 (quinze reais) para as apostas que contiverem 13 prognósticos certos;
- 4ª faixa - R\$ 6,00 (seis reais) para as apostas que contiverem 12 prognósticos certos;
- 5ª faixa - R\$ 3,00 (três reais) para as apostas que contiverem 11 prognósticos certos.

#### 9.6.7 PRÊMIOS RATEADOS

9.6.7.1 Os prêmios rateados são distribuídos da seguinte forma:

- 1ª faixa - 65% (sessenta e cinco por cento) rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem quinze prognósticos certos;
- 2ª faixa - 20% (vinte por cento) rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem quatorze prognósticos certos;
- 15% (quinze por cento) ficam acumulados para a primeira faixa, quinze acertos - do concurso especial realizado em setembro de cada ano.

9.6.7.2 O valor destinado ao pagamento dos prêmios rateados do concurso especial realizado em setembro de cada ano, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 80% (oitenta por cento) rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem quinze prognósticos certos;
- 2ª faixa - 20% (vinte por cento) rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem quatorze prognósticos certos.

9.6.7.3 A 1ª faixa de premiação - 15 acertos - no concurso especial tem a seguinte composição:

- 80% do valor destinado a prêmios;
- total acumulado para o concurso especial realizado em setembro;
- total acumulado do concurso anterior, quando houver.

#### 9.6.8 ACUMULAÇÃO

9.6.8.1 Não existindo aposta premiada na primeira e/ou segunda faixa(s), a(s) importância(s) do(s) prêmio(s) a ela(s) destinada(s) será(ão) acumulada(s) na primeira faixa de premiação do concurso seguinte, exceto no concurso especial realizado em setembro, que segue o seguinte critério:

- não existindo aposta premiada na primeira faixa - quinze acertos, o valor destinado a prêmios para esta faixa será somado ao valor da segunda faixa e rateado entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem quatorze prognósticos certos;
- não existindo apostas premiadas na primeira e na segunda faixa, os valores destinados a prêmios para estas faixas serão somados ao valor da terceira faixa e rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem treze prognósticos certos e assim sucessivamente, até a 5ª faixa de premiação.
- não existindo apostas premiadas em nenhuma faixa de premiação, os valores acumulam para o concurso seguinte na primeira faixa de premiação.

9.6.8.2 O valor destinado a prêmios para esta faixa será somado ao valor da terceira faixa e rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem treze prognósticos certos e assim sucessivamente, até a 5ª faixa de premiação.

9.6.8.3 Não existindo apostas premiadas em nenhuma faixa de premiação, os valores acumulam para o concurso seguinte na primeira faixa de premiação.

9.6.8.4 O concurso especial realizado em setembro, terá denominação exclusiva e prazo de captação de apostas ampliado, ocorrendo de forma independente e concomitante com os demais concursos da modalidade, durante 30 dias

#### 10 APURAÇÃO

10.1 Obtido o resultado do sorteio, a CAIXA apura as apostas premiadas no respectivo concurso.

10.2 Apuração é o conjunto de operações pelo qual se procede à identificação e à contagem das apostas vencedoras, após a realização dos sorteios.

10.3 A apuração dos resultados dos concursos é procedida computando-se, exclusivamente, as apostas registradas e validadas pelo sistema de loterias da CAIXA.

10.4 A CAIXA divulga o resultado da apuração por modalidade, informando o número do concurso, a data e local do sorteio, os números sorteados, a quantidade e valor dos prêmios.

#### 11 RECLAMAÇÃO CONTRA O RESULTADO DO SORTEIO E A DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS MEDIANTE RATEIO

11.1 O apostador que não se conformar com o resultado da apuração do concurso pode apresentar reclamação à CAIXA, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de divulgação das apostas premiadas.

11.1.1 A reclamação deve ser formalizada por escrito e apresentada em qualquer Agência da CAIXA, da Unidade da Federação em que a aposta foi efetuada, e conter todas as informações que expressem e justifique a inconformação do apostador, mencionando ainda a modalidade e o número do concurso.

#### 12 PAGAMENTO DE PRÊMIOS

12.1 O pagamento dos prêmios inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da realização do sorteio.

12.2 O pagamento do prêmio somente é efetuado mediante a entrega do recibo de aposta original emitido pelo terminal de captação de apostas ou do recibo emitido pelo IBC, no caso de aposta realizada via Internet Banking CAIXA.

12.3 O recibo de aposta não pode ter suas características originais alteradas, sob pena de sua não aceitação pela CAIXA ou pelas Unidades Lotéricas.

12.4 Nas Agências da CAIXA são pagos prêmios de qualquer valor e nas Unidades Lotéricas são pagos prêmios até o valor limite estabelecido pela CAIXA.

12.4.2 Os prêmios de apostas realizadas no Internet Banking CAIXA serão pagos exclusivamente nas Agências da CAIXA.

#### 13 PRÊMIOS PRESCRITOS

13.1 Os prêmios prescrevem em 90 dias, a contar da data da realização do sorteio.

#### 13.2 Interrupção da prescrição:

- a citação válida, no caso de procedimento judicial, em se tratando de furto, roubo ou extravio do recibo de aposta;
- a entrega do recibo de aposta nas Agências da CAIXA para recebimento do prêmio dentro do prazo de 90 dias contados da data do sorteio.

13.3 Os valores correspondentes aos prêmios prescritos, conforme determina a legislação vigente, são destinados ao Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior.

#### 14 COMERCIALIZAÇÃO DAS APOSTAS

14.1 A comercialização das apostas dos concursos de prognósticos numéricos, regulada pela presente Circular, é feita por Unidades Lotéricas credenciadas pela CAIXA e pelo Internet Banking CAIXA - IBC, exclusivamente para a Mega-Sena.

14.1.1 Os Empregados Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados não têm nenhum vínculo empregatício com a CAIXA.

14.1.2 Os atos praticados pelos Empregados Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados, perante a CAIXA e terceiros, são de exclusiva responsabilidade dos Empregados Lotéricos.

14.1.3 No caso de prejuízos decorrentes de ação ou omissão de natureza dolosa ou culposa por parte dos Empregados Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados, o apostador tem o direito de reclamar a devida indenização exclusivamente aos Empregados Lotéricos.

14.2 Os Empregados Lotéricos fazem jus a uma comissão sobre o total arrecadado em sua unidade lotérica, na venda de apostas das loterias de prognósticos numéricos.

14.3 Os direitos e deveres dos Empregados Lotéricos com a CAIXA constam em Circular CAIXA específica, divulgada por meio do Diário Oficial da União.

#### 15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A participação nos concursos de prognósticos numéricos importa na adesão do apostador a todas as condições reguladas pela presente Circular e demais atos de execução que vierem a ser emitidos pela CAIXA.

15.2 O Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias e o Superintendente Nacional de Loterias emitirão as instruções necessárias à execução dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos numéricos, regulados pela presente Circular CAIXA.

15.3 Os casos omissos da presente Circular CAIXA serão analisados e julgados pela Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias da CAIXA.

15.4 A partir da vigência da presente Circular CAIXA fica revogada a Circular CAIXA nº. 595, de 28 de setembro de 2012.

15.5 A presente Circular CAIXA entrará em vigor a partir do dia 10 de maio de 2014, contemplando as adequações necessárias ao cumprimento da Portaria SEAE 046, de 16 de abril de 2014.

15.5.1 Os novos preços das apostas da Mega-Sena e da Quina entrarão em vigor a partir do dia 11 de maio de 2014.

FABIO FERREIRA CLETO

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

#### DELIBERAÇÃO Nº 720, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Cria o Núcleo de Estudos Comportamentais (NEC).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 22 de abril de 2014, deliberou:

I - criar, no âmbito da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI), o Núcleo de Estudos Comportamentais ("Núcleo"), com o objetivo de oferecer reflexões, sugestões, críticas, recomendações e subsídios técnicos, baseadas em evidências e conhecimentos de economia comportamental, neurociências, pedagogia

e psicologia econômica, social e cognitiva, entre outros, que contribuam para o aprimoramento da eficiência e efetividade das políticas de educação, incluindo informação e orientação, ao investidor;

II - o Núcleo orientará a CVM, especificamente, no desenvolvimento das seguintes atividades:

a) desenvolver intervenções de natureza educacional, inclusive sob a forma de projetos-piloto, que contribuam para estimular comportamentos financeiros que favoreçam a formação de poupança de longo prazo e a tomada de decisão de investimento consciente e bem informada;

b) desenvolver indicadores capazes de inferir mudanças em percepções, sentimentos, emoções, atitudes e comportamentos relacionados ao mundo financeiro para utilização em avaliações de impacto;

c) desenvolver estudos e pesquisas aplicadas no campo da formação de poupança de longo prazo e investimento;

d) utilizar ou testar métodos e técnicas de diferentes áreas do conhecimento, a fim de avaliar e desenvolver metodologias adequadas para a educação dos investidores;

e) ouvir de forma qualificada o público para melhor definir suas características e necessidades de proteção e educação, delimitando os problemas previamente à proposição de soluções;

f) favorecer a utilização de novas plataformas eletrônicas e de meios de comunicação para ampliar o acesso aos debates, alcançando indivíduos e organizações não normalmente envolvidas;

g) estimular a colaboração entre diferentes especialistas nas fases iniciais do processo de desenho de intervenções para assegurar sua implantação de forma bem sucedida;

h) gerar sumários de evidências colhidas em iniciativas próprias e a partir da experiência de terceiros; e

i) divulgar conclusões e respectivas bases de dados para análises de outros pesquisadores;

III - o Núcleo será constituído por especialistas em ciências sociais e comportamentais convidados pela CVM, os quais deverão ter vinculação com a atividade acadêmica;

IV - a participação no Núcleo é voluntária e não remunerada, devendo a CVM prover o apoio institucional e os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento;

V - o Núcleo poderá convidar, para participar de suas reuniões, pessoas ou entidades representativas da sociedade que contribuam para a consecução de seus objetivos, bem como propor ao Colegiado da CVM alterações no rol de integrantes estabelecido no inciso III;

VI - o Núcleo, sob a coordenação da SOI, deliberará acerca do seu funcionamento e da condução de seus trabalhos, dos quais poderão resultar propostas a serem encaminhadas ao Colegiado da CVM; e

VII - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

#### DELIBERAÇÃO Nº 721, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Altera a Estrutura Organizacional da CVM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 22 de abril de 2014, e com fundamento no parágrafo 2º do art. 11 e no item VI do art. 16 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, e tendo em vista o Decreto nº 6.382, de 27 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 subsequente, resolveu:

I - alterar a estrutura organizacional aprovada pela Deliberação CVM nº 662, de 14 de junho de 2011, com a finalidade de criar a Coordenação de Capacitação (CAP), lotada na Sede e subordinada à Superintendência Administrativo-Financeira (SAD); criar a Coordenação de Estudos Comportamentais e Pesquisa (COP), lotada na Sede e subordinada à Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI); e transferir a Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI), de São Paulo, para a Sede, no Rio de Janeiro;

II - alterar a nomenclatura do Centro de Estudos em Mercado de Capitais (COE) para Coordenação de Educação Financeira (COEF);

III - consolidar a estrutura organizacional da CVM, estabelecendo componentes, siglas e subordinações, conforme abaixo:

- COLEGIADO - COL
- PRESIDÊNCIA - PTE
- GABINETE - CGP
- Secretaria Executiva - EXE
- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASC
- ASSESSORIA DE ANÁLISE E PESQUISA - ASA
- AUDITORIA INTERNA - AUD
- PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - PFE
- Subprocuradoria Jurídica 1 - GJU-1
- Subprocuradoria Jurídica 2 - GJU-2
- Subprocuradoria Jurídica 3 - GJU-3

- Subprocuradoria Jurídica 4 - GJU-4  
- SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - SAD

- Gerência de Arrecadação - GAC  
- Gerência de Documentação - GAD  
- Gerência de Contabilidade e Finanças - GAF  
- Gerência de Licitações e Contratos - GAL  
- Gerência de Recursos Humanos - GAH  
- Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio - GAS  
- Coordenação Administrativa Regional de São Paulo - CAR-SP

- Coordenação de Capacitação - CAP  
- SUPERINTENDÊNCIA GERAL - SGE  
- Gerência Geral de Processos - GGE  
- SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS - SEP

- Gerência de Acompanhamento de Empresas 1 - GEA-1  
- Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 - GEA-2  
- Gerência de Acompanhamento de Empresas 3 - GEA-3  
- Gerência de Acompanhamento de Empresas 4 - GEA-4  
- Gerência de Acompanhamento de Empresas 5 - GEA-5  
- SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS - SIN

- Gerência de Apuração de Irregularidades - GIA  
- Gerência de Registros e Autorizações - GIR  
- Gerência de Acompanhamento de Fundos - GIF  
- Gerência de Acompanhamento de Fundos Estruturados - GIE

- SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS - SMI

- Gerência de Acompanhamento de Mercado 1 - GMA-1  
- Gerência de Acompanhamento de Mercado 2 - GMA-2  
- Gerência de Análise de Negócios - GMN  
- Gerência de Estrutura de Mercado e Sistemas Eletrônicos - GME

- SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS - SRE

- Gerência de Registros 1 - GER-1  
- Gerência de Registros 2 - GER-2  
- SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA - SFI

- Gerência de Fiscalização Externa 1 - GFE-1  
- Gerência de Fiscalização Externa 2 - GFE-2  
- Gerência de Fiscalização Externa 3 - GFE-3  
- Gerência de Fiscalização Externa 4 - GFE-4  
- SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES - SPS

- Gerência de Processos Sancionadores 1 - GPS-1  
- Gerência de Processos Sancionadores 2 - GPS-2  
- Gerência de Processos Sancionadores 3 - GPS-3  
- Coordenação de Controle de Processos Administrativos - CCP

- SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS INVESTIDORES - SOI

- Gerência de Orientação aos Investidores 1 - GOI-1  
- Gerência de Orientação aos Investidores 2 - GOI-2  
- Coordenação de Educação Financeira - COE  
- Coordenação de Estudos Comportamentais e Pesquisa - COP

- SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - SRI

- Gerência de Relações Internacionais - GRI  
- SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MERCADO - SDM

- Gerência de Aperfeiçoamento de Normas - GDN  
- Coordenação de Desenvolvimento de Normas - CDN  
- SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA - SNC

- Gerência de Normas de Auditoria - GNA  
- Gerência de Normas Contábeis - GNC  
- SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMÁTICA - SSI

- Gerência de Sistemas - GSI  
- Gerência de Tecnologia - GST  
- SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO - SPL

- Gerência de Projetos - GPE  
- Coordenação de Planejamento - CPA  
- SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA - SRB

- Coordenação Administrativa - CRB;  
IV - distribuir os componentes organizacionais, por localidade, de acordo com o descrito a seguir:  
a) em São Paulo, SP;  
- Coordenação Administrativa Regional de São Paulo - CAR-SP

- Gerência de Fiscalização Externa 3 - GFE-3  
- Gerência de Fiscalização Externa 4 - GFE-4  
- Gerência de Processos Sancionadores 3 - GPS-3  
- Gerência de Orientação aos Investidores 2 - GOI-2  
- SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS - SMI

- Gerência de Acompanhamento de Mercado 2 - GMA-2  
- Gerência de Análise de Negócios - GMN  
b) em Brasília, DF;  
- SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA - SRB

- Coordenação Administrativa - CRB

c) no Rio de Janeiro, RJ;  
- os demais componentes;  
V - revogar a Deliberação CVM nº 662, de 14 de junho de 2011; e  
VI - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCALS**  
**2ª SEÇÃO**  
**1ª CÂMARA**  
**1ª TURMA ESPECIAL**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 502, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MÁRCIO HENRIQUE SALES PARADA  
1 - Processo: 10730.006570/2006-16 - Recorrente: LUIZ ALBERTO CAMARGO PEDROSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.  
2 - Processo: 15563.000570/2008-67 - Recorrente: PAULO CESAR DE LYRA TAVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.  
3 - Processo: 10725.000981/2005-96 - Recorrente: ESTANISLAU MICHALSKY NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA  
4 - Processo: 19515.008653/2008-21 - Recorrente: VERA LUCIA VENTRIS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.  
5 - Processo: 10909.002655/2010-22 - Recorrente: ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE  
6 - Processo: 11610.005709/2003-91 - Recorrente: ADELINA CARILI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

7 - Processo: 11080.724939/2011-06 - Recorrente: ANTONIO CONCEICAO JOBIM DORR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN  
8 - Processo: 13706.003390/2005-97 - Recorrente: JORGE GOULART e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE VALDEMIR DA SILVA  
9 - Processo: 13855.720067/2007-30 - Recorrente: MARLY ELZA WANDERLEY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 13 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MÁRCIO HENRIQUE SALES PARADA  
10 - Processo: 10120.002244/2009-61 - Recorrente: CAIRO BORGES CAIXETA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 10830.720418/2011-89 - Recorrente: VERA LUCIA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

12 - Processo: 13128.000411/2008-76 - Recorrente: EDIVALDO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA  
13 - Processo: 10980.722066/2011-82 - Recorrente: ANTONIO APARECIDO DEGANUTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

14 - Processo: 13855.002134/2009-01 - Recorrente: DALTON JOSE CARETA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE  
15 - Processo: 18088.720003/2011-77 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

16 - Processo: 10820.002241/2005-14 - Recorrente: LAIRCE AP BEVILAQUA DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE VALDEMIR DA SILVA  
17 - Processo: 10680.012061/2008-27 - Recorrente: SINVAL LINS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 14 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MÁRCIO HENRIQUE SALES PARADA  
18 - Processo: 13749.001320/2009-21 - Recorrente: JOSE EDUARDO CARVALHO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

19 - Processo: 13963.001158/2009-15 - Recorrente: ADEMIR ELPIDIO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA  
20 - Processo: 10882.002055/2009-76 - Recorrente: DANILLO BARBOSA QUADROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 11610.016493/2008-01 - Recorrente: ANTONIO MARIA DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE  
22 - Processo: 11020.724172/2011-11 - Recorrente: ANTONIO CARLOS VALENTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE VALDEMIR DA SILVA  
23 - Processo: 11634.000668/2008-82 - Recorrente: MARIA BEATRIZ MOREIRA DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 14 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MÁRCIO HENRIQUE SALES PARADA  
24 - Processo: 14120.000455/2008-39 - Recorrente: VANDERLEY ROSA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

25 - Processo: 17883.000127/2007-18 - Recorrente: SERGIO RODRIGUES NOVIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 19707.000112/2007-16 - Recorrente: MARCELO DA CUNHA RESENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA  
27 - Processo: 11543.002396/2006-11 - Recorrente: JOSE EDUARDO COELHO DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 10166.000048/2011-40 - Recorrente: BENEDITO FERNANDES PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE  
29 - Processo: 10980.009796/2008-99 - Recorrente: MICHELE AGOSTINI BUQUERA GIUBLIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 15 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MÁRCIO HENRIQUE SALES PARADA  
30 - Processo: 10283.001237/2010-12 - Recorrente: CRISOLITA TORRES DA COSTA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

31 - Processo: 10283.002810/2009-71 - Recorrente: CRISOLITA TORRES DA COSTA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA  
32 - Processo: 10410.004189/2009-88 - Recorrente: MARGARIDA MARIA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

33 - Processo: 11060.002383/2009-17 - Embargante: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA e Embargada: JOSÉ LUIZ PADILHA DAMILANO - Recurso: VOLUNTÁRIO.

34 - Processo: 10660.000333/2009-65 - Embargante: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA e Embargada: ALOÍSIO DE CARVALHO SALOMÉ - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE  
35 - Processo: 10675.721241/2011-78 - Recorrente: MIGUEL ARCANJO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 15 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA  
36 - Processo: 10930.001439/2009-59 - Recorrente: DANIELE CAVALHEIRO DE OLIVEIRA ZAMPAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

37 - Processo: 11516.004717/2007-11 - Recorrente: STEPHEN MA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MÁRCIO HENRIQUE SALES PARADA  
38 - Processo: 11516.005320/2009-17 - Recorrente: ARMANDO LIRANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

39 - Processo: 10707.000334/2008-45 - Recorrente: FAIM ABRAHAO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

40 - Processo: 10945.000041/2010-70 - Recorrente: EDSON FERNANDO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE  
41 - Processo: 13603.004767/2007-45 - Recorrente: AMAURI DOUGLAS ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN  
42 - Processo: 10768.012635/2003-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ATIVO CONTADORES LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.



Relator: JOSE VALDE MIR DA SILVA  
43 - Processo: 10580.720315/2008-11 - Recorrente: MARIA JOSÉ ATHAYDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO  
44 - Processo: 10909.000412/2008-35 - Recorrente: JOSE CARLOS MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

45 - Processo: 10930.003973/2008-19 - Recorrente: JOSE ANDRE PAVAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

46 - Processo: 11065.002672/2007-04 - Recorrente: DANIEL PETRY KEHRWALD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

47 - Processo: 11080.720262/2010-48 - Recorrente: JOSE ANTONIO DIOGO DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

48 - Processo: 13629.000639/2008-15 - Recorrente: ANTONIO CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

49 - Processo: 13702.100005/2005-99 - Recorrente: JOSE AUGUSTO SANTORE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

50 - Processo: 14751.000199/2009-34 - Recorrente: JOSE BEZERRA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

TÂNIA MARA PASCHOALIN  
Presidente da Turma

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS  
Secretária da Câmara

### 1ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 301, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

#### DIA 13 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA  
1 - Processo: 10183.004847/2005-39 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: AGROPECUARIA MUDANCA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2 - Processo: 10675.004319/2004-67 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TOSHIKI NAGAÑO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

3 - Processo: 11831.001384/2007-04 - Recorrente: ROBERTO CELI DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVNCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA  
4 - Processo: 16095.000395/2009-15 - Recorrente: MEDICHEQUE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

5 - Processo: 10670.001374/2004-45 - Recorrente: FLAVIO PENTAGNA GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

6 - Processo: 18471.000367/2007-27 - Recorrente: DANIELE STIPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: MARIA CLECI COTI MARTINS  
7 - Processo: 13749.000339/99-17 - Recorrente: DJALMA RODRIGUES DA SILVA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

8 - Processo: 10120.000305/2006-11 - Recorrente: ASSOCIACAO GOIANA DE ENSINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: EDUARDO DE SOUZA LEAO  
9 - Processo: 11080.000664/2009-99 - Recorrente: MARNE OLIVEIRA PARAGUASSU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

10 - Processo: 13629.001674/2010-76 - Recorrente: MARIA ISABEL MOREIRA RANGEL CHAVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

#### DIA 13 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA  
11 - Processo: 18050.007760/2009-64 - Recorrente: RICARDO MENEZES SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

12 - Processo: 10980.013484/2008-80 - Recorrente: RENEY JOSE RAMOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

13 - Processo: 13831.000164/2007-81 - Recorrente: FLOREAN PORTELA ALVAREZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVNCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA  
14 - Processo: 10070.002381/2007-76 - Recorrente: MARILENE MARQUES GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

15 - Processo: 10070.100276/2007-00 - Recorrente: REGINA MAURA REBELO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

16 - Processo: 10120.000833/2010-48 - Recorrente: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: MARIA CLECI COTI MARTINS  
17 - Processo: 10120.720168/2010-11 - Recorrente: JOAO SOARES ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

18 - Processo: 10166.729290/2012-80 - Recorrente: TORQUATO FERNANDO LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

19 - Processo: 10166.731097/2012-17 - Recorrente: TORQUATO FERNANDO LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: EDUARDO DE SOUZA LEAO  
20 - Processo: 13313.000258/2008-90 - Recorrente: BENEDITO FLORENCIO FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 13727.000761/2008-83 - Embargante: JOAO BATISTA PACO JUNIOR e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGO DE DECLARAÇÃO.

22 - Processo: 13819.002027/2001-53 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FABIO FERREIRA - EMBARGO DE DECLARAÇÃO.

#### DIA 14 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA  
23 - Processo: 10935.008434/2008-26 - Recorrente: MA NOEL PEDROSO DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

24 - Processo: 15504.007799/2009-16 - Recorrente: ROGERIO BATISTA ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

25 - Processo: 10803.000073/2010-90 - Recorrente: MOACYR ALVARO SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 10803.000067/2009-07 - Recorrente: FERNANDO MACHADO GRECCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVNCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA  
27 - Processo: 10120.001520/2009-73 - Recorrente: NILO MACHADO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 13161.720291/2008-11 - Recorrente: MARIO VIEIRA CINTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

29 - Processo: 10510.722238/2011-54 - Recorrente: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

30 - Processo: 10280.720308/2009-76 - Recorrente: FERNANDO BARBOSA DA FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: MARIA CLECI COTI MARTINS  
31 - Processo: 10280.721665/2011-76 - Recorrente: PAULO MENDES BARROSO REBELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: EDUARDO DE SOUZA LEAO  
32 - Processo: 10980.000181/2003-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: NILSON DANNY NOGACZ - EMBARGO DE DECLARAÇÃO.

33 - Processo: 10510.006574/2007-70 - Recorrente: JOSE AUGUSTO DANTAS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

34 - Processo: 10510.000005/2007-11 - Recorrente: ANTONIO TERTULIANO OLIVEIRA MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

#### DIA 14 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA  
35 - Processo: 13951.000151/2007-45 - Recorrente: WALTER THIERBACH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

36 - Processo: 16572.000064/2008-21 - Recorrente: WANDERLEI ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

37 - Processo: 16682.720881/2011-58 - Recorrente: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

38 - Processo: 10120.726850/2011-90 - Recorrente: DOMINGOS VILEFORT ORZIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVNCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA  
39 - Processo: 13819.001004/2006-36 - Recorrente: FUNDACAO SALVADOR ARENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

40 - Processo: 13819.001005/2006-81 - Recorrente: FUNDACAO SALVADOR ARENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

41 - Processo: 13819.001006/2006-25 - Recorrente: FUNDACAO SALVADOR ARENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

42 - Processo: 13819.001007/2006-70 - Recorrente: FUNDACAO SALVADOR ARENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

43 - Processo: 13819.001008/2006-14 - Recorrente: FUNDACAO SALVADOR ARENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: MARIA CLECI COTI MARTINS

44 - Processo: 10320.722728/2012-79 - Recorrente: FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: EDUARDO DE SOUZA LEAO

45 - Processo: 10510.001946/2008-52 - Recorrente: GILDETE COELHO CARVALHO LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

46 - Processo: 10768.003602/2009-47 - Recorrente: SILVINO BERNARDO DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

47 - Processo: 10940.000849/2007-00 - Recorrente: MARIO JORGE GANS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

#### DIA 15 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

48 - Processo: 10845.720369/2010-34 - Recorrente: RIPASA S A CELULOSE E PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

49 - Processo: 10845.720372/2010-58 - Recorrente: RIPASA S A CELULOSE E PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

50 - Processo: 10845.720375/2010-91 - Recorrente: RIPASA S A CELULOSE E PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVNCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

51 - Processo: 13896.720582/2009-03 - Recorrente: FAZENDA VELHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

52 - Processo: 13896.720583/2009-40 - Recorrente: FAZENDA VELHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: MARIA CLECI COTI MARTINS

53 - Processo: 15504.722336/2011-94 - Recorrente: GERALDO SENRA DELGADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: EDUARDO DE SOUZA LEAO

54 - Processo: 10280.000203/2006-54 - Recorrente: MARTINS AGROPECUARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

55 - Processo: 10215.000632/2006-13 - Recorrente: AMAZONIA PROJETOS ECOLOGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

56 - Processo: 10215.000630/2006-16 - Recorrente: AMAZONIA PROJETOS ECOLOGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

57 - Processo: 10183.720360/2007-69 - Recorrente: MAURO APARECIDO PUGLIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

#### DIA 15 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

58 - Processo: 13881.000285/2009-07 - Recorrente: WALTER FLORENTINO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

59 - Processo: 13881.000286/2009-43 - Recorrente: WALTER FLORENTINO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

60 - Processo: 13881.000287/2009-98 - Recorrente: WALTER FLORENTINO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVNCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

61 - Processo: 13984.720229/2009-26 - Recorrente: FINANCE COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: MARIA CLECI COTI MARTINS

62 - Processo: 10680.013772/2008-19 - Recorrente: SIMONE TEIXEIRA COSTA OLIVEIRA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

63 - Processo: 10730.006662/2007-87 - Recorrente: MAURICE GERSON SONSOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: EDUARDO DE SOUZA LEAO

64 - Processo: 10215.720133/2007-19 - Recorrente: RONDON PROJETOS ECOLOGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

65 - Processo: 10650.720281/2009-66 - Recorrente: HUMBERTO MALUF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

66 - Processo: 13884.720131/2007-35 - Recorrente: EDIPO BOTURAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

67 - Processo: 10166.016840/2008-11 - Recorrente: CARLOS PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente da Turma

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS  
Secretária da Câmara

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 303, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

1 - Processo: 10380.725390/2011-11 - Recorrente: CELMO ERNANY ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 10803.000077/2010-78 - Recorrente: ERNANI BERTINO MACIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ALICE GRECCHI

3 - Processo: 10730.003482/2007-43 - Recorrente: FRANCISCO ANTONIO MARQUES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

4 - Processo: 15374.725503/2008-86 - Recorrente: PEBB PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

5 - Processo: 13629.000746/2007-62 - Recorrente: ANTONIO BERNARDINO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

6 - Processo: 13888.001082/2004-55 - Recorrente: OGLACIR ALVES SPENCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 13 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

7 - Processo: 10935.010226/2008-97 - Recorrente: VALDO JOAQUIM MACENA DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

8 - Processo: 10803.000058/2009-16 - Recorrente: CID GUARDIA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

9 - Processo: 11618.000213/2005-12 - Recorrente: JOSE CARVALHO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ALICE GRECCHI

10 - Processo: 16048.000048/2008-77 - Recorrente: OLGA MARYSA MARTINS POLITZER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 16048.000047/2008-22 - Recorrente: KURT POLITZER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

12 - Processo: 13984.000771/2009-69 - Recorrente: POLPA DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

13 - Processo: 13706.003467/2006-18 - Recorrente: PAULO CESAR LOPES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

14 - Processo: 13974.000180/2005-87 - Recorrente: MILSON HIDEYUKI IMANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

15 - Processo: 14041.001118/2007-68 - Recorrente: SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

16 - Processo: 15463.000687/2010-93 - Recorrente: FERNANDA ANTUNES DE SOUZA MAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

17 - Processo: 18471.000662/2005-11 - Recorrente: TELMO VIEIRA BARROS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

18 - Processo: 10166.011633/2001-01 - Recorrente: TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 14 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

19 - Processo: 10950.001716/2009-95 - Recorrente: JOSE VALDECI GRIGOLETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

20 - Processo: 10680.020367/2007-76 - Recorrente: RODRIGO JOSE SAMPAIO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ALICE GRECCHI

21 - Processo: 10907.000366/2006-22 - Recorrente: IVANILTON CARLOS FOLHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO  
22 - Processo: 13748.000509/2009-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ARY COUTINHO JUNIOR - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

23 - Processo: 15463.001863/2009-71 - Recorrente: IVANEIDE DA SILVA PORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

24 - Processo: 13708.001905/2005-02 - Recorrente: NELCIO MARIO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

25 - Processo: 13706.006419/2008-35 - Recorrente: SONIA KOGUT LILENBAUM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 13603.721017/2010-37 - Recorrente: SORAYA ROCHA GALVAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 14 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

27 - Processo: 10707.000858/2008-36 - Recorrente: BIANCA CRISTINA BONATES DIEKE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 10675.001639/2008-99 - Recorrente: LEANDRO BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

29 - Processo: 10725.000578/2005-67 - Recorrente: AMARO RIBEIRO DO NASCIMENTO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ALICE GRECCHI

30 - Processo: 10675.004315/2004-89 - Recorrente: RENATO TONON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

31 - Processo: 13807.003945/2002-10 - Recorrente: NOVASOC COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

32 - Processo: 13706.003053/2007-61 - Recorrente: NILDO LAURO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

33 - Processo: 13671.000270/2007-44 - Recorrente: NEVIO ANTENOR SOUTO DO AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

34 - Processo: 10283.720593/2007-33 - Recorrente: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

35 - Processo: 10845.001883/2009-33 - Recorrente: SUELI MARIA TUMOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

36 - Processo: 11080.010249/2007-81 - Recorrente: NEIDI REJANE GREGOIRE GULARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 15 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

37 - Processo: 10630.720347/2007-94 - Recorrente: IVANOR JOSE DE TASSIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

38 - Processo: 10980.000697/2007-61 - Recorrente: JOSE FERNANDO ALVES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ALICE GRECCHI

39 - Processo: 10183.002837/2005-69 - Recorrente: HIROSHIMA AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

40 - Processo: 10825.000668/2005-20 - Recorrente: CYNTHIA SANTANA CAIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

41 - Processo: 10166.010204/2008-85 - Recorrente: SONIA SALDANHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

42 - Processo: 15463.002725/2009-17 - Recorrente: SOLANGE MARIA RAMONDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 15 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

43 - Processo: 10830.000096/2009-33 - Recorrente: DALIA MONIWA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ALICE GRECCHI

44 - Processo: 10932.000641/2008-62 - Recorrente: ADRIANA MARTINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

45 - Processo: 15249.000854/2008-16 - Recorrente: VALERIA SILVA DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

46 - Processo: 13738.000639/2008-88 - Recorrente: SILVIA RANGEL DOS SANTOS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS  
Presidente da Turma

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS  
Secretária da Câmara

## 2ª CÂMARA

## 2ª TURMA ESPECIAL

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

1 - Processo nº: 18471.001921/2005-21 - Recorrente: RODRIGO DE BOROBI PIRES GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

2 - Processo nº: 10945.720969/2011-55 - Recorrente: CLEIDE CIRILO ROMERO SANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

3 - Processo nº: 10821.000649/2002-91 - Recorrente: WAGNER AUGUSTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10283.003184/2004-26 - Recorrente: BERNARDINO COLOMBO MACHADO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10166.007492/2006-29 - Recorrente: MARCOS GUIOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10166.013927/2007-55 - Recorrente: DAVI DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

7 - Processo nº: 11543.004505/2004-64 - Recorrente: JOSE AUGUSTO SIMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 19515.004958/2003-59 - Recorrente: HONG WAH MO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 19515.003050/2003-28 - Recorrente: LAURO CHAMMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 10850.001522/2002-41 - Recorrente: CARREFOUR COM. E IND. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 13 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

11 - Processo nº: 10183.000017/2010-08 - Recorrente: JOAO BATISTA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10283.100752/2009-41 - Recorrente: MARIA DE LOURDES MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 10380.010122/2006-34 - Recorrente: JOSE ANTONIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 10640.005320/2008-30 - Recorrente: CARLOS ROBERTO PIMENTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10730.009127/2007-88 - Recorrente: DERMEVAL ESQUETINO DE BARCELOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10860.721523/2011-88 - Recorrente: AFONSO ANTUNES DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10930.006812/2008-87 - Recorrente: FRANCISCO VALERO DONAIRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10980.017951/2008-41 - Recorrente: RODNEY SABURO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 11020.000090/2008-82 - Recorrente: NILZA MARIA DOS SANTOS ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 11516.007113/2008-16 - Recorrente: JURANDYR PEREIRA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 12196.001088/2009-62 - Recorrente: NEI MACIEL SIGNORELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 13706.003932/2007-93 - Recorrente: NAJLA GABRIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 13827.000923/2009-36 - Recorrente: ANTONIO BASILIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



24 - Processo nº: 13873.000043/2011-29 - Recorrente: JOSE CARLOS STRAMANDINOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 13884.001498/2010-51 - Recorrente: JOAO PAULO JACOB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 13894.720066/2011-13 - Recorrente: PAULO AVELINO CHAVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

27 - Processo nº: 10280.721451/2010-19 - Recorrente: EDYR BATISTA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

28 - Processo nº: 10183.006479/2008-14 - Recorrente: PAULO CRUZ RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10860.002261/2007-72 - Recorrente: CLAUDIO BACK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10950.004144/2008-15 - Recorrente: JOSE MARQUES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 11065.000467/2006-15 - Recorrente: VALDEMIR KALINIEWICZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 11080.004431/2007-01 - Recorrente: CARLOS ALBERTO GUTIERREZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 11516.002003/2007-79 - Recorrente: HORACIO ANTONIO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 13558.002082/2008-38 - Recorrente: JOSAFATIA JOSE DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 13836.000742/2007-39 - Recorrente: NORBERTO MORATTO GARCIA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 13951.000230/2007-56 - Recorrente: CARLOS ROBERTO MIQUELANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 14486.000784/2008-31 - Recorrente: CLAUDETE BUENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 10140.720067/2011-84 - Recorrente: MANOEL AMANCIO BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 13884.000628/2002-29 - Recorrente: GETULIO GONCALVES LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 13971.002844/2003-19 - Recorrente: VERA LÚCIA SANTIAGO ZIEBARTH e WILSON GOMES SANTIAGO - ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 11080.004801/2008-83 - Recorrente: JOAO MARIA GOULART LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

#### DIA 14 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

42 - Processo nº: 10384.720141/2007-13 - Recorrente: CERAMICA MAFRENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

43 - Processo nº: 10073.720149/2007-93 - Recorrente: JOSE PEREIRA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10120.721404/2009-74 - Recorrente: PAULO RODRIGUES DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 10235.720040/2007-56 - Recorrente: MARCO ANTONIO RAMOS GEMAQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10980.017608/2007-15 - Recorrente: LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIANA BANDEIRA TOSCANO

47 - Processo nº: 11080.720509/2012-98 - Recorrente: PAULO ROBERTO LAVRATTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 11080.720507/2012-07 - Recorrente: PAULO ROBERTO LAVRATTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 13893.000248/2009-51 - Recorrente: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 11080.722585/2009-32 - Recorrente: LUIS ANTONIO MACEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 13003.000030/2007-12 - Recorrente: MARIA LUIZA PASTRO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 13842.720145/2011-21 - Recorrente: NILZE FARATH SCANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

#### DIA 14 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

53 - Processo nº: 10166.000169/2010-19 - Embargante: GASTAO GONCALVES DA SILVA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

54 - Processo nº: 13830.001189/2002-05 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: ELOISA ELENA BRITO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

55 - Processo nº: 15954.000012/2007-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LUIZ RODOLPHO MARSICO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

56 - Processo nº: 16542.002959/2008-58 - Embargante: DENISE GOULART SCHLICKMANN e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: JULIANA BANDEIRA TOSCANO

57 - Processo nº: 13708.001886/2007-78 - Recorrente: LUIZ CARLOS HELM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 13884.001585/2009-75 - Recorrente: LUIZ FERNANDO BORREGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 10820.000896/2010-15 - Recorrente: LUIZ FERNANDO CANDIDO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 11543.004361/2008-70 - Recorrente: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

61 - Processo nº: 10805.003454/2007-13 - Recorrente: MARCOS AURELIO ANITELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 10930.005863/2008-91 - Embargante: DRF/LONDINA-PR e Interessada: MARIA IGNEZ FERNANDES SISTI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

63 - Processo nº: 14041.000069/2007-46 - Recorrente: ALEXANDRE MAGNO PINHEIRO SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10909.003237/2007-57 - Recorrente: SEBASTIAO ISAIAS FELEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

65 - Processo nº: 10840.720403/2010-11 - Recorrente: MARIA AUXILIA RIZZI LUBRANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

#### DIA 15 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

66 - Processo nº: 11522.000323/2008-96 - Recorrente: MARIA ELCIANY ARAUJO CAVALCANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 10530.720235/2009-23 - Recorrente: MARIA FATIMA MONTEIRO VILAS BOAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

68 - Processo nº: 10480.011919/00-46 - Recorrente: MURILO AUGUSTO ARAUJO DE ALENCAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

69 - Processo nº: 10580.720558/2009-21 - Recorrente: MAURICIO LIMA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 10580.720847/2009-21 - Recorrente: JORGE FERNANDES FIGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

71 - Processo nº: 13837.000340/2007-24 - Embargante: AURO DE CAMARGO ARANTES JUNIOR e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

72 - Processo nº: 10580.726617/2009-75 - Embargante: KRISTIANY TRAVESSA ROCHA LIMA DE ABREU e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

#### DIA 15 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

73 - Processo nº: 11080.006634/2009-96 - Embargante: GILBERTO ELMAR ECKERT e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO  
Presidente da Turma

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR  
Chefe de Secretaria

#### 1ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 302, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

#### DIA 13 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

1 - Processo nº: 19515.721447/2012-96 - Recorrente: ENOB ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 19515.005420/2009-57 - Recorrente: SRH PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 19515.720330/2012-95 - Recorrentes: JOAO CARLOS DE CASTRO CAVALCANTE e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA

4 - Processo nº: 12448.726462/2012-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DANIEL VALENTE DANTAS - RECURSO DE OFÍCIO

5 - Processo nº: 10469.730872/2012-02 - Recorrente: PAULO VASCONCELOS DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 13896.003033/2010-04 - Recorrente: CPM BRAXIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

7 - Processo nº: 13935.000082/2007-78 - Recorrente: VITOR MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10215.720627/2009-65 - Recorrente: LUCIVALDO MOURAO CAVALCANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10410.007359/2008-03 - Recorrente: CILCERO PAES FERRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

#### DIA 13 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

10 - Processo nº: 10166.723699/2012-92 - Recorrente: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10166.900037/2008-66 - Recorrente: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10166.900794/2008-30 - Recorrente: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA

13 - Processo nº: 19515.001604/2010-81 - Recorrente: ANA LUIZA JUNQUEIRA VILELA VIACAVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 19515.002193/2006-65 - Recorrente: ISMAR ARLINDO GRECHI ROMANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10166.720781/2011-84 - Recorrente: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

16 - Processo nº: 10410.005913/2008-18 - Recorrente: JOAO FELIPE BARROS DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10640.001765/2002-55 - Recorrente: MANOEL BERNARDINO CARRUMBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10830.009524/2003-06 - Recorrente: ANDRE LUIZ FERREIRA AGUERA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

#### DIA 14 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

19 - Processo nº: 19515.006149/2009-77 - Embargante: NEC LATIN AMERICA S.A. e Embargada: 1ª TURMA ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DA 2ª SEÇÃO DE JULGAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

20 - Processo nº: 10830.720856/2008-41 - Recorrente: JAI-ME TADAO MARUYAMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10845.003343/2003-07 - Recorrente: EDSON ROBERTO OTTOLINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA

22 - Processo nº: 10120.002591/2009-93 - Recorrente: ANTONIO CESAR DE MORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10120.012545/2008-11 - Recorrente: SALVADOR SYDNEY FARINA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10120.720854/2010-83 - Recorrente: MAURICIO ANTONIO DUARTE PORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

25 - Processo nº: 10845.001666/2004-39 - Recorrente: LUIZ JOSE CAMPEDELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10845.003020/2004-96 - Recorrente: ANTONIO BERNARDO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
27 - Processo nº: 10865.000033/2006-37 - Recorrente: FRANCISCO BELLÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH  
28 - Processo nº: 18471.000551/2005-13 - Recorrente: MARCELO DA SILVA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
29 - Processo nº: 15586.000543/2005-83 - Recorrentes: MARGARETH KROHLING e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO  
30 - Processo nº: 10830.010233/2007-86 - Recorrente: MAURO EDUARDO VALVERDE RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA  
31 - Processo nº: 10325.000382/2006-66 - Recorrente: RAIMUNDO RUI BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
32 - Processo nº: 10530.721433/2010-48 - Recorrente: MAURILIO COMPARIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
33 - Processo nº: 10665.000562/2009-30 - Recorrente: GLAUCIANE MARIA DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA  
34 - Processo nº: 10865.002271/2005-04 - Recorrente: LUIZ FRANCISCO BORDIGNON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
35 - Processo nº: 10875.000254/2004-24 - Recorrente: VANDERLEI PIETRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
36 - Processo nº: 10945.000545/2009-56 - Recorrente: ANDRE OTACILIO SOMENZARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH  
37 - Processo nº: 10293.720141/2011-19 - Recorrente: USULA DE OLIVEIRA BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
38 - Processo nº: 19515.001866/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: YALE LA FONTE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - RECURSO DE OFÍCIO  
Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA  
39 - Processo nº: 10735.000565/2006-50 - Recorrente: LUIZ FELIPE GONCALVES RAUNHEITTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
40 - Processo nº: 10830.002706/2002-67 - Recorrente: WILSON DE SOUZA COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA  
41 - Processo nº: 13116.722521/2012-16 - Recorrente: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
42 - Processo nº: 14098.000314/2009-21 - Recorrente: ADAUTO KIYOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
43 - Processo nº: 19515.001854/2006-35 - Recorrente: FAUSTO LUIZ VAZ GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
44 - Processo nº: 19647.011180/2006-81 - Recorrente: ABRAHAO VALERIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH  
45 - Processo nº: 10840.001796/2009-26 - Recorrente: LUIZ AMILTON LUPINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
46 - Processo nº: 10855.005869/2002-13 - Recorrente: TEXTIL CAMBURZANO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MARIA HELENA COTTA CARDOZO  
Presidente da Turma

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR  
Chefe de Secretaria

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 304, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE  
1 - Processo nº: 10580.727427/2009-75 - Recorrente: FREDY CARVALHO PITTA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: RAFAEL PANDOLFO  
2 - Processo nº: 19515.008652/2008-86 - Recorrente: CLOVIS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
3 - Processo nº: 18471.001181/2007-95 - Recorrente: HERMANN ALDA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
4 - Processo nº: 10980.720981/2009-19 - Recorrente: LUIZ SERGIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT  
5 - Processo nº: 10166.720104/2008-61 - Recorrente: FLAVIO JUNIOR DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
6 - Processo nº: 10675.002514/2007-03 - Recorrente: CELIO ELIAS AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
7 - Processo nº: 10580.726567/2009-26 - Recorrente: CECILIA PONDE LUZ DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: PEDRO ANAN JUNIOR  
8 - Processo nº: 16175.000261/2005-81 - Recorrente: JOAO CARLOS NICOLELLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
9 - Processo nº: 13855.001534/2006-48 - Recorrente: KELSON KLEBER DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ  
10 - Processo nº: 10980.726419/2011-13 - Recorrente: BRUNO LACOMBE MIRAGLIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
11 - Processo nº: 11516.001818/2010-36 - Recorrente: AGAMENON LEMOS DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
12 - Processo nº: 19515.000016/2008-14 - Recorrentes: HUMBERTO CARLOS CHAHIM e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO  
13 - Processo nº: 10410.005207/2009-49 - Recorrente: ROGER VICTOR BATISTA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 13 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE  
14 - Processo nº: 10580.722757/2009-74 - Recorrente: ANTONIO MARON AGLE FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: RAFAEL PANDOLFO  
15 - Processo nº: 19515.000383/2002-14 - Recorrente: ANA MAGNOLIA CAMACHO CUELLAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
16 - Processo nº: 10530.003208/2008-10 - Recorrente: JOSE NAYDSON DOS PASSOS BRITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT  
17 - Processo nº: 15215.720050/2012-19 - Recorrente: CARLOS ALBERTO CUNHA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
18 - Processo nº: 10325.001728/2010-20 - Recorrente: PAULO ROBERTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
19 - Processo nº: 10925.001777/2001-11 - Recorrente: IEDA MARIA MARCHETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: PEDRO ANAN JUNIOR  
20 - Processo nº: 10882.004024/2003-64 - Recorrente: VAGNER LEFORT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
21 - Processo nº: 10925.002243/2005-27 - Recorrente: DISSENHA SA INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
22 - Processo nº: 19515.002746/2006-80 - Recorrente: FERNANDO MENDES DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ  
23 - Processo nº: 10380.726495/2010-15 - Recorrente: PEDRO ALCANTARA REGO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
24 - Processo nº: 10380.726493/2010-18 - Recorrente: PAULO TARSO REGO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
25 - Processo nº: 10880.730153/2012-12 - Recorrente: EDUARDO JOSE DE FARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
26 - Processo nº: 10510.721601/2011-14 - Recorrente: ROMELIA ANDRADE DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE  
27 - Processo nº: 10580.722110/2008-61 - Recorrente: JOSE FELISBERTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10580.720967/2009-28 - Recorrente: MARCIA NUNES LISBOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: RAFAEL PANDOLFO  
29 - Processo nº: 10120.009214/2009-85 - Recorrente: FERNANDO DE CASTRO FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
30 - Processo nº: 10945.000986/2009-58 - Recorrente: LAERCIO APARECIDO TIROLDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
31 - Processo nº: 19515.000644/2007-19 - Recorrente: FERNANDO MENDES DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT  
32 - Processo nº: 15922.000019/2010-10 - Recorrentes: OLIVEIRA & SILVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO  
33 - Processo nº: 10215.720098/2007-38 - Recorrente: NEUSELI MARIA BERGAMASCHI FAVARATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
34 - Processo nº: 14041.000739/2007-24 - Recorrente: GETULIO AMERICO MOREIRA LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
35 - Processo nº: 10580.725872/2009-09 - Recorrente: LIVIA MURICY TORRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ  
36 - Processo nº: 10680.012000/2008-60 - Recorrente: NEILA APARECIDA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
37 - Processo nº: 11543.000484/2001-65 - Recorrente: NATALINA FRANCA DAHER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
38 - Processo nº: 19515.002641/2004-69 - Recorrente: WILSON DISSENHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
39 - Processo nº: 10120.007512/2008-50 - Recorrente: EVANDO MACIEL DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
40 - Processo nº: 10120.012399/2009-13 - Recorrente: MARCO ANTONIO ORTEGA GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE  
41 - Processo nº: 10580.720986/2009-54 - Recorrente: MARY ANGELICA SANTOS COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
42 - Processo nº: 10580.720985/2009-18 - Recorrente: ROSA FERREIRA DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: RAFAEL PANDOLFO  
43 - Processo nº: 18471.001659/2007-87 - Recorrente: FLAVIO RENATO ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
44 - Processo nº: 10882.001116/2009-88 - Recorrente: MAURICIO JOSE ANTUNES RIBEIRO HOMEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
45 - Processo nº: 15563.000072/2006-52 - Recorrente: BASILIO NODAR MATALOBOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT  
46 - Processo nº: 14120.000340/2007-63 - Recorrente: NERI SUCOLOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
47 - Processo nº: 13808.002379/2001-38 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DA GAMA E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
48 - Processo nº: 10950.720123/2007-60 - Recorrente: COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ  
49 - Processo nº: 10166.722506/2009-81 - Recorrentes: CARMO ROBERTO CARVALHO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO  
50 - Processo nº: 10183.720150/2011-57 - Recorrente: ALTAIR BATISTA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
51 - Processo nº: 10183.722012/2010-21 - Recorrente: EUGENIO GIACHINI NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
52 - Processo nº: 10215.720180/2008-43 - Recorrente: HAROLDOLIVEIRA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
53 - Processo nº: 10325.000191/2007-85 - Recorrente: PAULO GEAN DE ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
54 - Processo nº: 10480.722195/2009-97 - Recorrentes: JOAO HERACLIO DO REGO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

DIA 15 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RAFAEL PANDOLFO  
55 - Processo nº: 10410.004328/2008-92 - Recorrente: ADEILSON TEIXEIRA BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



56 - Processo nº: 19515.000671/2006-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ORESTES FERRAZ AMARAL PLASTINO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT  
57 - Processo nº: 16707.006988/2009-40 - Recorrente: FRITZ EMERSON TORQUATO FONTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
58 - Processo nº: 13896.004346/2008-57 - Recorrente: GAMA CASTRO ABDO SATER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ  
59 - Processo nº: 10530.723554/2009-91 - Recorrente: MARCELO CERQUEIRA CESAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
60 - Processo nº: 10580.727481/2009-11 - Recorrente: RAYMUNDO DE BRITTO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
61 - Processo nº: 10580.727504/2009-97 - Recorrente: ROBERTO JOSE LIMA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
62 - Processo nº: 10930.006324/2008-70 - Recorrente: JOSE ANTONIO BURIOLLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
63 - Processo nº: 10835.000128/2005-27 - Recorrente: OMAR ABOU MURAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

## DIA 15 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE  
64 - Processo nº: 10580.720963/2009-40 - Recorrente: VERA LUCIA MEDAUAR REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ  
65 - Processo nº: 15586.000423/2005-86 - Recorrente: EITEL BORCHARDT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

ANTONIO LOPO MARTINEZ  
Presidente da Turma  
Em exercício

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR  
Chefe de Secretaria

4ª CÂMARA  
1ª TURMA ORDINÁRIA  
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO 'J' - EDIFÍCIO ALVORADA PLENÁRIO 202 - BRASILIA-DF

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

## DIA 13 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
1 - Processo nº: 11309.000071/2010-44 - Recorrente: PEIXOTO COMERCIO INDUSTRIA SERVICOS E TRANSPORTES S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
2 - Processo nº: 11309.000971/2008-77 - Recorrente: PEIXOTO COMERCIO INDUSTRIA SERVICOS E TRANSPORTES S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
3 - Processo nº: 10120.011262/2007-71 - Recorrente: SOCIEDADE RES VACA BRAVA UM S/A E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: IGOR ARAUJO SOARES  
4 - Processo nº: 14485.003296/2007-12 - Recorrente: VALLMARG CONFECÇÕES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
5 - Processo nº: 14485.003297/2007-59 - Recorrente: VALLMARG CONFECÇÕES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
6 - Processo nº: 14485.003308/2007-09 - Recorrente: VALLMARG CONFECÇÕES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
7 - Processo nº: 14485.003309/2007-45 - Recorrente: VALLMARG CONFECÇÕES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
8 - Processo nº: 14485.003310/2007-70 - Recorrente: VALLMARG CONFECÇÕES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA  
9 - Processo nº: 13963.001000/2009-37 - Recorrente: IRMAOS DA ROLT TRANSPORTES IMP E EXPORTACAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
10 - Processo nº: 13963.001001/2009-81 - Recorrente: IRMAOS DA ROLT TRANSPORTES IMP E EXPORTACAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 13963.001002/2009-26 - Recorrente: IRMAOS DA ROLT TRANSPORTES IMP E EXPORTACAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
12 - Processo nº: 13963.001003/2009-71 - Recorrente: IRMAOS DA ROLT TRANSPORTES IMP E EXPORTACAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA  
13 - Processo nº: 19839.002092/2011-07 - Recorrente: ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM  
14 - Processo nº: 16191.002109/2011-82 - Recorrente: CO-TONIFICIO GUILHERME GIORGI S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
15 - Processo nº: 16191.002212/2011-22 - Recorrente: CO-TONIFICIO GUILHERME GIORGI S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

## DIA 13 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
16 - Processo nº: 15504.018030/2008-34 - Recorrente: PROMOVE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
17 - Processo nº: 15504.018038/2008-09 - Recorrente: PROMOVE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
18 - Processo nº: 15504.018040/2008-70 - Recorrente: PROMOVE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: IGOR ARAUJO SOARES  
19 - Processo nº: 16095.000375/2007-82 - Recorrente: SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
20 - Processo nº: 16095.000380/2007-95 - Recorrente: SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
21 - Processo nº: 16095.000381/2007-30 - Recorrente: SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA  
22 - Processo nº: 10980.729812/2012-40 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM  
23 - Processo nº: 10315.001030/2010-23 - Recorrente: INSTITUTO LEAO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITARIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
24 - Processo nº: 10315.001031/2010-78 - Recorrente: INSTITUTO LEAO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITARIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
25 - Processo nº: 10315.001032/2010-12 - Recorrente: INSTITUTO LEAO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITARIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

## DIA 14 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
26 - Processo nº: 19515.720054/2012-65 - Recorrente: JBS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
27 - Processo nº: 19515.720165/2012-71 - Recorrente: JBS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
28 - Processo nº: 15868.720151/2013-88 - Recorrente: JBS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
29 - Processo nº: 15868.720215/2012-60 - Recorrente: JBS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
30 - Processo nº: 14479.000767/2007-10 - Recorrente: JBS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
31 - Processo nº: 14479.000769/2007-09 - Recorrente: JBS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
32 - Processo nº: 15504.019402/2009-21 - Recorrente: VIA-CAO REAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: IGOR ARAUJO SOARES  
33 - Processo nº: 10830.013157/2008-41 - Recorrente: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
34 - Processo nº: 10830.013160/2008-65 - Recorrente: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
35 - Processo nº: 10830.015786/2009-97 - Recorrente: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA  
36 - Processo nº: 16327.001195/2008-28 - Recorrente: BANCO ITAUBANK S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 11020.003360/2007-26 - Recorrente: SOPRANO ELETROMETALURGICA E HIDRAULICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
38 - Processo nº: 11516.722635/2012-10 - Recorrente: ASSOCIACAO FLORIANOPOLITANA DE VOLUNTARIOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA  
39 - Processo nº: 19515.721657/2011-01 - Recorrente: LEDERVIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
40 - Processo nº: 19515.721693/2011-67 - Recorrente: LEDERVIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM  
41 - Processo nº: 10680.725101/2010-19 - Recorrente: ARCELORMITTAL SISTEMAS S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
42 - Processo nº: 10680.725102/2010-63 - Recorrente: ARCELORMITTAL SISTEMAS S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
43 - Processo nº: 10680.725103/2010-16 - Recorrente: ARCELORMITTAL SISTEMAS S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
44 - Processo nº: 10680.725105/2010-05 - Recorrente: ARCELORMITTAL SISTEMAS S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
45 - Processo nº: 10680.725106/2010-41 - Recorrente: ARCELORMITTAL SISTEMAS S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

## DIA 14 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
46 - Processo nº: 14098.720048/2013-33 - Recorrente: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
47 - Processo nº: 14098.720049/2013-88 - Recorrente: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
48 - Processo nº: 10805.722298/2012-42 - Recorrente: FUNDACAO DO ABC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
49 - Processo nº: 10805.722297/2012-06 - Recorrente: FUNDACAO DO ABC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA  
50 - Processo nº: 10410.722547/2012-33 - Recorrente: RIO LARGO PREFEITURA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
51 - Processo nº: 10183.722380/2011-51 - Recorrentes: O TELHAR AGROPECUARIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO  
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA  
52 - Processo nº: 15758.000450/2010-05 - Recorrente: FUNDACAO DO ABC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
53 - Processo nº: 15758.000451/2010-41 - Recorrente: FUNDACAO DO ABC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
54 - Processo nº: 15758.000449/2010-72 - Recorrente: FUNDACAO DO ABC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

## DIA 15 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
55 - Processo nº: 16004.001134/2008-11 - Recorrente: COMERCIAL REIS PRODUTOS BOVINOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
56 - Processo nº: 16004.001135/2008-58 - Recorrente: COMERCIAL REIS PRODUTOS BOVINOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
57 - Processo nº: 16004.001136/2008-01 - Recorrente: COMERCIAL REIS PRODUTOS BOVINOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
58 - Processo nº: 16004.001137/2008-47 - Recorrente: COMERCIAL REIS PRODUTOS BOVINOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: IGOR ARAUJO SOARES  
59 - Processo nº: 10325.721248/2011-60 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
60 - Processo nº: 10325.721249/2011-12 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

## DIA 15 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
61 - Processo nº: 16024.000093/2010-14 - Recorrente: CONNAN - COMPANHIA NACIONAL DE NUTRICAO ANIMAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
62 - Processo nº: 16024.000094/2010-69 - Recorrente: CONNAN - COMPANHIA NACIONAL DE NUTRICAO ANIMAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 16327.721427/2012-44 - Recorrente: BANCO BRADESCARD S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES

64 - Processo nº: 15540.720019/2012-88 - Recorrente: ICA-RAI AUTO TRANSPORTES S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

ELIAS SAMPAIO FREIRE  
Presidente da Turma

CLAUDIA DOLORES ROSA  
Secretária

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO 'J' - EDIFÍCIO ALVORADA PLENÁRIO 204 - BRASILIA-DF

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

1 - Processo nº: 10980.726058/2011-13 - Recorrente: GRUPO APROVACAO FRANQUEADORA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10980.726059/2011-50 - Recorrente: GRUPO APROVACAO FRANQUEADORA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

3 - Processo nº: 15979.000437/2007-48 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 15983.000559/2007-75 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 15983.000562/2007-99 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 15983.000572/2007-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA - RECURSO OFÍCIO

7 - Processo nº: 15983.000579/2007-46 - Recorrentes: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO OFÍCIO

8 - Processo nº: 35387.000444/2005-55 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 35387.000821/2002-11 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 35387.000472/2007-34 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

11 - Processo nº: 19311.000320/2009-21 - Recorrente: BOSCH REXROTH LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10530.003419/2008-44 - Recorrente: CAMPELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 10530.003420/2008-79 - Recorrente: CAMPELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 10530.003422/2008-68 - Recorrente: CAMPELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

15 - Processo nº: 10580.728333/2009-13 - Recorrente: GRAFICA SANTA HELENA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10580.728334/2009-68 - Recorrente: GRAFICA SANTA HELENA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10580.728344/2009-01 - Recorrente: GRAFICA SANTA HELENA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10580.728346/2009-92 - Recorrente: GRAFICA SANTA HELENA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

19 - Processo nº: 11060.003545/2010-60 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SANTIAGUENSE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 11060.003546/2010-12 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SANTIAGUENSE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 11060.003548/2010-01 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SANTIAGUENSE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 11060.003549/2010-48 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SANTIAGUENSE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 11060.003550/2010-72 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SANTIAGUENSE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 13 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

24 - Processo nº: 10166.720205/2012-18 - Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10166.720207/2012-15 - Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10166.720209/2012-04 - Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10166.720210/2012-21 - Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

28 - Processo nº: 19515.002428/2010-03 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 19515.002429/2010-40 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 19515.002430/2010-74 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

31 - Processo nº: 11065.724032/2011-27 - Recorrente: STAMPA ARTEFATOS DE COURO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 11065.724034/2011-16 - Recorrente: STAMPA ARTEFATOS DE COURO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 11065.724033/2011-71 - Recorrente: STAMPA ARTEFATOS DE COURO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 11065.724058/2011-75 - Recorrente: STAMPA ARTEFATOS DE COURO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 11065.724061/2011-99 - Recorrente: STAMPA ARTEFATOS DE COURO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

36 - Processo nº: 10660.725599/2010-58 - Recorrente: SAO GONCALO DO SAPUCAI CAMARA MUNICIPAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10660.725602/2010-33 - Recorrente: SAO GONCALO DO SAPUCAI CAMARA MUNICIPAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 10660.725604/2010-22 - Recorrente: SAO GONCALO DO SAPUCAI CAMARA MUNICIPAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 10660.725605/2010-77 - Recorrente: SAO GONCALO DO SAPUCAI CAMARA MUNICIPAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

40 - Processo nº: 19515.004311/2009-12 - Recorrente: START SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 19515.004312/2009-67 - Recorrente: START SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 19515.004314/2009-56 - Recorrente: START SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 19515.004315/2009-09 - Recorrente: START SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 19515.004316/2009-45 - Recorrente: START SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

45 - Processo nº: 10935.720837/2011-42 - Recorrente: RO-CAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10935.720969/2011-74 - Recorrente: RO-CAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

47 - Processo nº: 16024.000280/2009-64 - Recorrente: SISTER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 16024.000281/2009-17 - Recorrente: SISTER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 16024.000282/2009-53 - Recorrente: SISTER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 16024.000283/2009-06 - Recorrente: SISTER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

51 - Processo nº: 10166.720564/2010-11 - Embargante: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 10166.720565/2010-58 - Embargante: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10166.720581/2010-41 - Embargante: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 10166.720582/2010-95 - Embargante: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10166.720583/2010-30 - Embargante: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

56 - Processo nº: 11065.002495/2009-10 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CANOAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 11065.002498/2009-53 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CANOAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 11065.002499/2009-06 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CANOAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

59 - Processo nº: 11330.001096/2007-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: LABORATORIO DAUDT OLIVEIRA LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

60 - Processo nº: 13603.004178/2007-67 - Recorrente: MEC MONTAGEM ELETRICA E COMANDOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 13888.005303/2010-11 - Recorrente: DOR RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 13888.005304/2010-57 - Recorrente: DOR RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 13888.005305/2010-00 - Recorrente: DOR RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

64 - Processo nº: 19515.001286/2010-59 - Embargante: VEMAX CONSTRUTORA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

65 - Processo nº: 19515.722846/2012-74 - Recorrente: SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

66 - Processo nº: 16327.720218/2013-64 - Recorrente: BANCO BRADESCO SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 16327.721426/2012-08 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 10882.003627/2007-72 - Recorrente: BANCO BRADESCO SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 17883.000283/2010-84 - Embargante: SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

70 - Processo nº: 17883.000285/2010-73 - Embargante: SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

71 - Processo nº: 17883.000286/2010-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

72 - Processo nº: 17883.000287/2010-62 - Embargante: SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

73 - Processo nº: 17883.000290/2010-86 - Embargante: SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

74 - Processo nº: 17883.000291/2010-21 - Embargante: SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

75 - Processo nº: 17883.000292/2010-75 - Embargante: SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

76 - Processo nº: 11080.725299/2010-62 - Recorrente: I-MENU COMERCIOS, SERVICOS ENTREGAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 11080.725301/2010-01 - Recorrente: I-MENU COMERCIOS, SERVICOS ENTREGAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES



78 - Processo nº: 11065.725088/2011-07 - Recorrente: TOP VISION CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
79 - Processo nº: 11065.725089/2011-43 - Recorrente: TOP VISION CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO  
80 - Processo nº: 14041.000165/2009-56 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
81 - Processo nº: 14041.000166/2009-09 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
82 - Processo nº: 14041.000180/2009-02 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
83 - Processo nº: 14041.000181/2009-49 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
84 - Processo nº: 14041.000201/2009-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
85 - Processo nº: 14041.000202/2009-26 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
86 - Processo nº: 14041.000209/2009-48 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
87 - Processo nº: 14041.000210/2009-72 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
88 - Processo nº: 14041.000211/2009-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
89 - Processo nº: 14041.000212/2009-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
90 - Processo nº: 14041.000215/2009-03 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
91 - Processo nº: 14041.000216/2009-40 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
92 - Processo nº: 14041.000217/2009-94 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
93 - Processo nº: 14041.000218/2009-39 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES  
94 - Processo nº: 15758.000416/2010-22 - Recorrente: CIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
95 - Processo nº: 15758.000420/2010-91 - Recorrente: CIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO  
96 - Processo nº: 10166.729244/2011-08 - Embargante: DISBRAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
97 - Processo nº: 10166.729245/2011-44 - Embargante: DISBRAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES  
98 - Processo nº: 15586.001368/2010-17 - Recorrente: AS-TEM - ASSESSORIA TECNICA EMPRESARIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
99 - Processo nº: 15586.001369/2010-53 - Recorrente: AS-TEM - ASSESSORIA TECNICA EMPRESARIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JULIO CESAR VIEIRA GOMES  
Presidente da Turma

CLAUDIA DOLORES ROSA  
Secretária

### 3ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO 'J' - EDIFÍCIO ALVORADA PLENÁRIO 306 - BRASILIA-DF

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 13 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
1 - Processo nº: 10580.728131/2010-13 - Recorrente: VITORIA S/A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
2 - Processo nº: 10580.728132/2010-50 - Recorrente: VITORIA S/A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
3 - Processo nº: 10580.728133/2010-02 - Recorrente: VITORIA S/A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
4 - Processo nº: 10580.728134/2010-49 - Recorrente: VITORIA S/A E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
5 - Processo nº: 10580.728137/2010-82 - Recorrente: VITORIA S/A E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
6 - Processo nº: 10580.728138/2010-27 - Recorrente: VITORIA S/A E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
7 - Processo nº: 10580.728139/2010-71 - Recorrente: VITORIA S/A E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
8 - Processo nº: 10580.728140/2010-04 - Recorrente: VITORIA S/A E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
9 - Processo nº: 10580.728141/2010-41 - Recorrente: VITORIA S/A E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
10 - Processo nº: 10580.728142/2010-95 - Recorrente: VITORIA S/A E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
11 - Processo nº: 10580.728143/2010-30 - Recorrente: VITORIA S/A E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
12 - Processo nº: 10580.728136/2010-38 - Recorrente: VITORIA S/A E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
13 - Processo nº: 10580.728135/2010-93 - Recorrente: VITORIA S/A E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
14 - Processo nº: 10630.001969/2010-15 - Recorrente: SONIA DE JESUS SANTOS - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
15 - Processo nº: 10630.001990/2010-11 - Recorrente: SONIA DE JESUS SANTOS - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
16 - Processo nº: 10630.001930/2010-06 - Recorrente: SONIA DE JESUS SANTOS - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
17 - Processo nº: 10630.001989/2010-96 - Recorrente: SONIA DE JESUS SANTOS - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
18 - Processo nº: 15563.000407/2010-19 - Recorrente: NUCLEO DE SAUDE E ACO SOCIAL - SALUTE SOCIALE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
19 - Processo nº: 15563.000409/2010-16 - Recorrente: NUCLEO DE SAUDE E ACO SOCIAL - SALUTE SOCIALE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 13 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
20 - Processo nº: 17883.000207/2009-35 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
21 - Processo nº: 10073.001965/2007-02 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
22 - Processo nº: 10073.001970/2007-15 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
23 - Processo nº: 10073.002004/2007-15 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
24 - Processo nº: 17883.000173/2010-12 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
25 - Processo nº: 17883.000209/2009-24 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
26 - Processo nº: 17883.000208/2009-80 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
27 - Processo nº: 11516.001487/2009-09 - Recorrente: ARMIPLAN - ATERRO E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTRO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
28 - Processo nº: 11516.001488/2009-45 - Recorrente: ARMIPLAN - ATERRO E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTRO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
29 - Processo nº: 11516.001490/2009-14 - Recorrente: ARMIPLAN - ATERRO E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTRO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 11516.001491/2009-69 - Recorrente: ARMIPLAN - ATERRO E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTRO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
31 - Processo nº: 11516.001493/2009-58 - Recorrente: ARMIPLAN - ATERRO E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTRO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
32 - Processo nº: 13770.001015/2007-09 - Recorrente: BARTER COMERCIO INTERNACIONAL S/A E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
33 - Processo nº: 13770.000972/2007-18 - Recorrente: BARTER COMERCIO INTERNACIONAL S/A E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
34 - Processo nº: 13770.000978/2007-87 - Recorrente: BARTER COMERCIO INTERNACIONAL S/A E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
35 - Processo nº: 10680.721017/2010-26 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
36 - Processo nº: 10680.721033/2010-19 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
37 - Processo nº: 11065.101424/2008-18 - Recorrente: POSTO DE COMBUSTÍVEIS CIDADE DAS FLORES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
38 - Processo nº: 10166.730384/2012-00 - Recorrente: VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
39 - Processo nº: 10166.730382/2012-11 - Recorrente: VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
40 - Processo nº: 10166.730387/2012-35 - Recorrente: VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
41 - Processo nº: 10166.730388/2012-80 - Recorrente: VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA  
42 - Processo nº: 15504.019676/2009-10 - Recorrente: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
43 - Processo nº: 15504.013680/2009-74 - Recorrente: GLOBAL ENGENHARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
44 - Processo nº: 15504.013679/2009-40 - Recorrente: GLOBAL ENGENHARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
45 - Processo nº: 15504.013681/2009-19 - Recorrente: GLOBAL ENGENHARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
46 - Processo nº: 15504.013684/2009-52 - Recorrente: GLOBAL ENGENHARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
47 - Processo nº: 10510.721419/2013-25 - Recorrente: VIA-CAO SENHOR DO BOMFIM LTDA E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
48 - Processo nº: 10510.721420/2013-50 - Recorrente: VIA-CAO SENHOR DO BOMFIM LTDA E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
49 - Processo nº: 15586.000874/2007-85 - Recorrente: MARMOCIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
50 - Processo nº: 15586.000937/2008-84 - Recorrente: PRO-RIBEIRO ADMINISTRACAO E ORGANIZACAO DE COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
51 - Processo nº: 15586.000938/2008-29 - Recorrente: PRO-RIBEIRO ADMINISTRACAO E ORGANIZACAO DE COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
52 - Processo nº: 15586.000939/2008-73 - Recorrente: PRO-RIBEIRO ADMINISTRACAO E ORGANIZACAO DE COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
53 - Processo nº: 12963.000735/2010-14 - Recorrente: PO-COS DE CALDAS PREFEITURA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
54 - Processo nº: 10680.723885/2010-41 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO SA EBEC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
55 - Processo nº: 10680.723886/2010-95 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO SA EBEC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 10680.723887/2010-30 - Recorrente: EM-PRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO SA EBEC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 10680.723884/2010-04 - Recorrente: EM-PRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO SA EBEC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 10680.723883/2010-51 - Recorrente: EM-PRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO SA EBEC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 10680.723882/2010-15 - Recorrente: EM-PRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO SA EBEC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

60 - Processo nº: 10920.006633/2007-88 - Recorrente: UNIAO MOTORES ELETRICOS LTDA. E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 10920.006634/2007-22 - Recorrente: UNIAO MOTORES ELETRICOS LTDA. E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 10920.006635/2007-77 - Recorrente: UNIAO MOTORES ELETRICOS LTDA. E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 10920.006636/2007-11 - Recorrente: UNIAO MOTORES ELETRICOS LTDA. E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10920.006637/2007-66 - Recorrente: UNIAO MOTORES ELETRICOS LTDA. E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

**DIA 15 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS**

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

65 - Processo nº: 11070.000582/2010-05 - Recorrente: CONPLAN ORGANIZACAO DE SERVICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 11070.000583/2010-41 - Recorrente: CONPLAN ORGANIZACAO DE SERVICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 11070.000584/2010-96 - Recorrente: CONPLAN ORGANIZACAO DE SERVICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 13061.720037/2014-99 - Recorrente: CONPLAN ORGANIZACAO DE SERVICOS LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 13061.720038/2014-33 - Recorrente: CONPLAN ORGANIZACAO DE SERVICOS LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 13061.720035/2014-08 - Recorrente: CONPLAN ORGANIZACAO DE SERVICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 11070.000585/2010-31 - Recorrente: CONPLAN ORGANIZACAO DE SERVICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 11070.000586/2010-85 - Recorrente: CONPLAN ORGANIZACAO DE SERVICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 11070.000587/2010-20 - Recorrente: CONPLAN ORGANIZACAO DE SERVICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 11070.000588/2010-74 - Recorrente: CONPLAN ORGANIZACAO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

**DIA 15 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS**

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

75 - Processo nº: 19515.005553/2009-23 - Recorrentes: RO-DOVIARIO RAMOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

76 - Processo nº: 19515.000837/2010-67 - Recorrentes: RO-DOVIARIO RAMOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

77 - Processo nº: 19515.005556/2009-67 - Recorrente: RO-DOVIARIO RAMOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 18159.002599/2010-68 - Recorrente: RO-DOVIARIO RAMOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Presidente da Turma

CLAUDIA DOLORES ROSA  
Secretária

**3ª CÂMARA  
3ª TURMA ESPECIAL**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco 'J', Ed. Alvorada. CEP: 70.396-900. Brasília - DF - Telefone: (61)3412-7665.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

**DIA 13 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS**

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

1 - Processo nº: 18108.000366/2007-21 - Recorrente: LUAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-25 00:00:00

2 - Processo nº: 18108.000367/2007-75 - Recorrente: LUAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-25 00:00:00

3 - Processo nº: 18108.000370/2007-99 - Recorrente: LUAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-25 00:00:00

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

4 - Processo nº: 10140.720474/2012-72 - Recorrente: EXPRESSO QUEIROZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-03-21 00:00:00

5 - Processo nº: 10140.722412/2012-03 - Recorrente: EUCALIPTUS COMERCIO E MANEJO DE MADEIRAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-09-26 00:00:00

6 - Processo nº: 10530.721429/2011-61 - Recorrente: MARTINHO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-03-23 00:00:00

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

7 - Processo nº: 18050.008233/2008-96 - Recorrente: DASTAFF CONTADORES S C LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-30 00:00:00

8 - Processo nº: 18050.000693/2009-57 - Recorrente: PA-PAIZ NORDESTE IND E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-01-22 00:00:00

9 - Processo nº: 18050.004245/2008-41 - Recorrente: PATRIMONIAL BRANDAO CARNEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-06-30 00:00:00

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

10 - Processo nº: 10580.722847/2011-80 - Recorrente: GARDEN'S GRILL ESPETINHO DE CARNE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-03-18 00:00:00

11 - Processo nº: 11516.721868/2011-14 - Recorrente: FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-10-03 00:00:00

12 - Processo nº: 11516.721869/2011-69 - Recorrente: FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-10-03 00:00:00

Relator: GUSTAVO VETTORATO

13 - Processo nº: 15504.726069/2012-13 - Recorrente: TERVIT SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-06-25 00:00:00

14 - Processo nº: 15586.001904/2010-76 - Recorrente: ORION DO BRASIL INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-16 00:00:00

15 - Processo nº: 15868.720206/2012-79 - Recorrente: SO-NECA COLCHOES PENAPOLIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-09-04 00:00:00

**DIA 13 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS**

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

16 - Processo nº: 16191.000456/2011-71 - Recorrente: ISBAN BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-04-08 00:00:00

17 - Processo nº: 16191.005501/2012-64 - Recorrente: RG DO CORPO CRIACAO E ESTILO DE MODA LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-03-14 00:00:00

18 - Processo nº: 17546.001178/2007-98 - Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA COMODORO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-03 00:00:00

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

19 - Processo nº: 10660.720506/2012-61 - Recorrente: FAGOR EDERLAN BRASILEIRA AUTO-PECAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-02-24 00:00:00

20 - Processo nº: 10803.720051/2012-10 - Recorrente: MOBILTEL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-10-03 00:00:00

21 - Processo nº: 10805.724003/2012-72 - Recorrente: DESAFIO RECURSOS HUMANOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-12-20 00:00:00

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

22 - Processo nº: 18050.005084/2008-11 - Recorrente: NORDESTE LIN AER EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-05 00:00:00

23 - Processo nº: 18050.005087/2008-47 - Recorrente: NORDESTE LIN AER EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-05 00:00:00

24 - Processo nº: 18050.005088/2008-91 - Recorrente: NORDESTE LIN AER EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-05 00:00:00

25 - Processo nº: 16832.000291/2010-63 - Recorrente: FRANZECAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-04-28 00:00:00

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

26 - Processo nº: 13502.720320/2011-31 - Recorrente: CERAMUS BAHIA SA PRODUTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-07-01 00:00:00

27 - Processo nº: 13502.720321/2011-86 - Recorrente: CERAMUS BAHIA SA PRODUTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-07-01 00:00:00

28 - Processo nº: 13502.720322/2011-21 - Recorrente: CERAMUS BAHIA SA PRODUTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-07-01 00:00:00

Relator: GUSTAVO VETTORATO

29 - Processo nº: 10665.002038/2008-12 - Recorrente: MAURO LUCIO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-16 00:00:00

30 - Processo nº: 13839.002798/2009-60 - Recorrente: STUP-PREMOLDADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-24 00:00:00

31 - Processo nº: 13896.003564/2008-74 - Recorrente: SD&W MODELAGEM E SOLUCOES ESTRATEGICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-17 00:00:00

**DIA 14 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS**

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

32 - Processo nº: 18050.000395/2010-09 - Recorrente: VALE MANGANES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-02-08 00:00:00

33 - Processo nº: 18184.000688/2007-67 - Recorrente: ONIX ADMIN E EMPREEND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-27 00:00:00

34 - Processo nº: 18186.000185/2007-71 - Recorrente: ROSETTI CONSULTORIA DE MARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-20 00:00:00

35 - Processo nº: 18471.001525/2008-47 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-10 00:00:00

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

36 - Processo nº: 11020.724421/2012-50 - Recorrente: METALURGICA ENGATCAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-11-26 00:00:00

37 - Processo nº: 12898.000181/2009-42 - Recorrente: FEDERACAO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-02-20 00:00:00

38 - Processo nº: 13502.720143/2011-93 - Recorrente: METROPOLITAN SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-04-01 00:00:00

39 - Processo nº: 13603.723862/2012-17 - Recorrente: NUTRIBEL NUTRicao BETIM EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-11-26 00:00:00

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

40 - Processo nº: 10680.722452/2010-78 - Recorrente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-03 00:00:00

41 - Processo nº: 10680.722453/2010-12 - Recorrente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-03 00:00:00

42 - Processo nº: 12269.001363/2009-47 - Embargante: IRMANDADIA S CASA DE MISERIC DE POA E OUTROS e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-28 00:00:00

43 - Processo nº: 13608.000205/2007-82 - Recorrente: CASA DO FAZENDEIRO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-24 00:00:00

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

44 - Processo nº: 10803.720056/2012-34 - Recorrente: INDIANA SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-10-10 00:00:00

45 - Processo nº: 11065.001166/2010-95 - Recorrente: ZIEGEL TELHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-14 00:00:00

46 - Processo nº: 11080.721896/2011-07 - Recorrente: FISA - INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-03-21 00:00:00

Relator: GUSTAVO VETTORATO

47 - Processo nº: 14033.000678/2010-08 - Recorrente: CONSTRUTORA RV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-30 00:00:00 - 4.90.999 - OUTROS

48 - Processo nº: 14033.000679/2010-44 - Recorrente: CONSTRUTORA RV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-30 00:00:00 - 4.90.999 - OUTROS

49 - Processo nº: 14033.000681/2010-13 - Recorrente: CONSTRUTORA RV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-30 00:00:00 - 4.90.999 - OUTROS

50 - Processo nº: 14033.000682/2010-68 - Recorrente: CONSTRUTORA RV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-30 00:00:00 - 4.90.999 - OUTROS

51 - Processo nº: 14033.000683/2010-11 - Recorrente: CONSTRUTORA RV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-30 00:00:00 - 4.90.999 - OUTROS

52 - Processo nº: 14033.000684/2010-57 - Recorrente: CONSTRUTORA RV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-30 00:00:00 - 4.90.999 - OUTROS

53 - Processo nº: 14033.000685/2010-00 - Recorrente: CONSTRUTORA RV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-30 00:00:00 - 4.90.999 - OUTROS

54 - Processo nº: 14033.000687/2010-91 - Recorrente: CONSTRUTORA RV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-30 00:00:00 - 4.90.999 - OUTROS

55 - Processo nº: 14033.000690/2010-12 - Recorrente: CONSTRUTORA RV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-30 00:00:00 - 4.90.999 - OUTROS

56 - Processo nº: 14033.000692/2010-01 - Recorrente: CONSTRUTORA RV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-30 00:00:00 - 4.90.999 - OUTROS



57 - Processo nº: 14033.000697/2010-26 - Recorrente: CONSTRUTORA RV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-30 00:00:00 - 4.90.999 - OUTROS  
 58 - Processo nº: 14033.000698/2010-71 - Recorrente: CONSTRUTORA RV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-30 00:00:00 - 4.90.999 - OUTROS

DIA 14 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA  
 59 - Processo nº: 19290.000005/2009-99 - Recorrente: BAR RATTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-15 00:00:00  
 60 - Processo nº: 19311.000083/2008-17 - Recorrente: RII ADMINIS E GEREN DE OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-16 00:00:00  
 61 - Processo nº: 19515.008243/2008-80 - Recorrente: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-16 00:00:00  
 62 - Processo nº: 19515.720063/2011-75 - Recorrente: MARISETE ESMERIA DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-04-27 00:00:00  
 63 - Processo nº: 19647.000135/2008-63 - Recorrente: SERVITIUM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-03 00:00:00  
 64 - Processo nº: 19839.004444/2012-31 - Recorrente: ASR CARGO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-08-31 00:00:00  
 65 - Processo nº: 37361.000434/2006-14 - Recorrente: ESSEGE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-12 00:00:00  
 Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA  
 66 - Processo nº: 15504.726142/2012-49 - Recorrente: EMBRASER SERVICOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-06-27 00:00:00  
 67 - Processo nº: 18050.003227/2008-42 - Recorrente: NAVEMAR TRANS E COM MARITIMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-05-29 00:00:00  
 68 - Processo nº: 13502.720141/2011-02 - Recorrente: METROPOLITAN SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-04-01 00:00:00  
 69 - Processo nº: 13502.720142/2011-49 - Recorrente: METROPOLITAN SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-04-01 00:00:00  
 70 - Processo nº: 13502.720144/2011-38 - Recorrente: METROPOLITAN SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-04-01 00:00:00  
 71 - Processo nº: 13502.720145/2011-82 - Recorrente: METROPOLITAN SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-04-01 00:00:00  
 Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR  
 72 - Processo nº: 19515.002887/2009-45 - Recorrente: TRANSPORTADORA ANDRE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-27 00:00:00  
 73 - Processo nº: 19515.002889/2009-34 - Recorrente: TRANSPORTADORA ANDRE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-27 00:00:00  
 74 - Processo nº: 19515.002890/2009-69 - Recorrente: TRANSPORTADORA ANDRE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-27 00:00:00  
 75 - Processo nº: 19515.002891/2009-11 - Recorrente: TRANSPORTADORA ANDRE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-27 00:00:00  
 76 - Processo nº: 35464.002834/2004-19 - Recorrente: PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-28 00:00:00

DIA 15 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA  
 77 - Processo nº: 35415.000387/2004-49 - Recorrente: ITD TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-15 00:00:00  
 78 - Processo nº: 35464.004909/2006-68 - Recorrente: TERAGO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-28 00:00:00  
 79 - Processo nº: 37311.000423/2004-68 - Recorrente: NEUMAYER TEKFOR AUTOM BR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-28 00:00:00  
 80 - Processo nº: 35319.000625/2006-76 - Recorrente: FRI-BURGUENSE ATLETICO CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-23 00:00:00  
 Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA  
 81 - Processo nº: 10120.010763/2008-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - 2008-08-14 00:00:00  
 82 - Processo nº: 10120.010779/2008-24 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - 2008-08-14 00:00:00  
 83 - Processo nº: 10932.000413/2009-73 - Recorrente: CONSLADEL CONSTRUTORA LACOS DETETORES E ELETRONICA LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-15 00:00:00  
 84 - Processo nº: 10932.000414/2009-18 - Recorrente: CONSLADEL CONSTRUTORA LACOS DETETORES E ELETRONICA LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-15 00:00:00

85 - Processo nº: 19515.721245/2011-63 - Recorrente: NAVI CARNES - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-09-15 00:00:00  
 Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR  
 86 - Processo nº: 37213.001331/2008-37 - Recorrente: EJJ ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-09 00:00:00  
 87 - Processo nº: 36202.002113/2007-03 - Recorrente: INBRAC S A CONDUTORES ELETRICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-12 00:00:00  
 88 - Processo nº: 23034.030382/2004-46 - Recorrente: ITAMIX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-04-16 00:00:00  
 Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR  
 89 - Processo nº: 11080.731838/2012-64 - Recorrente: CERVOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-09-18 00:00:00  
 90 - Processo nº: 12897.000871/2009-10 - Recorrente: HO-TEIS OTHON S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-15 00:00:00  
 91 - Processo nº: 11080.721971/2011-21 - Recorrente: FISA - INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-03-23 00:00:00  
 92 - Processo nº: 11080.721972/2011-76 - Recorrente: FISA - INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-03-23 00:00:00  
 93 - Processo nº: 11065.001168/2010-84 - Recorrente: ZIEGEL TELHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-14 00:00:00  
 94 - Processo nº: 11065.001167/2010-30 - Recorrente: ZIEGEL TELHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-14 00:00:00  
 Relator: GUSTAVO VETTORATO  
 95 - Processo nº: 19515.002137/2009-73 - Recorrente: CARBOROIL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-17 00:00:00  
 96 - Processo nº: 36204.000960/2007-13 - Recorrente: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-20 00:00:00

DIA 15 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA  
 97 - Processo nº: 17460.000645/2007-11 - Recorrente: SIND TRAB TRANSP ROD S MEL BTU PONHO AVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-05 00:00:00  
 98 - Processo nº: 35310.000074/2004-69 - Recorrente: RICARDO BARROZO MAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-31 00:00:00  
 99 - Processo nº: 35696.815400/2004-58 - Recorrente: LUIZ BAPTISTA DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-24 00:00:00  
 Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA  
 100 - Processo nº: 11030.720142/2013-89 - Recorrente: MUNICIPIO DE LAGOA DOS TRES CANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-01-30 00:00:00  
 101 - Processo nº: 18050.005092/2008-50 - Recorrente: NORDESTE LIN AER EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-05 00:00:00  
 Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR  
 102 - Processo nº: 19515.001708/2010-96 - Recorrente: ASSOCIACAO DE TAXISTAS CHAME TAXI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-17 00:00:00  
 103 - Processo nº: 19515.008487/2008-62 - Recorrente: INSTITUICAO EDUCACIONAL SAO MIGUEL PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-22 00:00:00  
 Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR  
 104 - Processo nº: 11080.736546/2012-18 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS PROCURADORES DO MUN DE PORTO ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-12-20 00:00:00  
 105 - Processo nº: 11080.736547/2012-62 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS PROCURADORES DO MUN DE PORTO ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-12-20 00:00:00  
 106 - Processo nº: 11080.736548/2012-15 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS PROCURADORES DO MUN DE PORTO ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-12-20 00:00:00  
 Relator: GUSTAVO VETTORATO  
 107 - Processo nº: 15586.001685/2009-91 - Recorrente: BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-16 00:00:00  
 108 - Processo nº: 15586.001689/2009-70 - Recorrente: BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-16 00:00:00  
 109 - Processo nº: 18108.002420/2007-72 - Nome do Contribuinte: L ATELIER MOVEIS LTDA e OUTROS - 2007-12-24 00:00:00

HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA  
Presidente da Turma

LUIZ TREZZI NETO  
Secretário

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J', Ed. Alvorada. CEP: 70.396-900. Brasília - DF - Telefone: (61)3412-7665.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS  
 1 - Processo nº: 10640.722231/2013-19 - Recorrente: CJF DE VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-06-26 00:00:00  
 2 - Processo nº: 10665.720129/2012-10 - Recorrente: ALTO DA BOA VISTA MINERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-01-30 00:00:00  
 3 - Processo nº: 11065.720955/2012-91 - Recorrente: CENTROPE INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-03-07 00:00:00  
 4 - Processo nº: 11065.720956/2012-35 - Recorrente: CENTROPE INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-03-07 00:00:00  
 5 - Processo nº: 11065.724154/2011-13 - Recorrente: POLYU POLIURETANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-09-23 00:00:00  
 6 - Processo nº: 11516.722417/2012-85 - Recorrente: TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-09-04 00:00:00  
 Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO  
 7 - Processo nº: 10680.723652/2010-48 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FUNDACAO DOM CABRAL - 2010-10-06 00:00:00  
 8 - Processo nº: 10830.007066/2007-96 - Recorrente: MATERNIDADE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-12 00:00:00  
 9 - Processo nº: 11020.002619/2009-83 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVICOS DE ANTONIO PRADO - 2009-07-31 00:00:00

Relator: MAURO JOSE SILVA

10 - Processo nº: 19311.720142/2012-53 - Recorrente: DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-03-16 00:00:00  
 11 - Processo nº: 19726.001811/2008-36 - Nome do Contribuinte: SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO - 2008-09-08 00:00:00  
 Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA  
 12 - Processo nº: 10980.723947/2010-30 - Recorrente: LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-30 00:00:00  
 13 - Processo nº: 10980.723948/2010-84 - Recorrente: LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-30 00:00:00  
 14 - Processo nº: 13896.721490/2012-38 - Recorrente: CONVERGENTE PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-06-13 00:00:00  
 Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR  
 15 - Processo nº: 11065.002856/2009-28 - Recorrente: ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-27 00:00:00  
 16 - Processo nº: 11065.002857/2009-72 - Recorrente: ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-27 00:00:00  
 17 - Processo nº: 10552.000649/2007-12 - Recorrente: ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-29 00:00:00  
 18 - Processo nº: 11065.002858/2009-17 - Recorrente: ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-27 00:00:00

DIA 13 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS  
 19 - Processo nº: 19515.720961/2012-12 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-04-25 00:00:00  
 20 - Processo nº: 10140.720626/2013-18 - Recorrentes: FUNDACAO LOWTONS DE EDUCACAO E CULTURA - FUNLEC e FAZENDA NACIONAL - 2013-04-17 00:00:00  
 21 - Processo nº: 11065.721037/2012-89 - Recorrente: E COELHO TESSER MOLDES E PROJETOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-03-14 00:00:00  
 22 - Processo nº: 16327.720083/2013-37 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-01-28 00:00:00  
 23 - Processo nº: 37324.000088/2007-00 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-28 00:00:00  
 Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO  
 24 - Processo nº: 10680.723049/2011-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA FE S.A. - 2011-05-10 00:00:00  
 25 - Processo nº: 11070.722083/2012-26 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA ALTO URUGUAÍ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-10-26 00:00:00  
 26 - Processo nº: 11557.001710/2008-42 - Recorrente: LSA LINHARES AGROINDUSTRIAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-11 00:00:00  
 Relator: MAURO JOSE SILVA



27 - Processo nº: 15586.000798/2010-11 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-03 00:00:00

28 - Processo nº: 15586.000800/2010-44 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-03 00:00:00

29 - Processo nº: 15586.000801/2010-99 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-03 00:00:00

30 - Processo nº: 15586.000802/2010-33 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-03 00:00:00

31 - Processo nº: 15586.000804/2010-22 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-03 00:00:00

32 - Processo nº: 15586.000805/2010-77 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-03 00:00:00

33 - Processo nº: 15586.000807/2010-66 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-03 00:00:00

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

34 - Processo nº: 10805.003569/2007-08 - Recorrente: FUNDACAO DO ABC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-21 00:00:00

35 - Processo nº: 15983.000142/2011-99 - Recorrente: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-03-29 00:00:00

36 - Processo nº: 16095.720017/2013-38 - Recorrentes: GENERAL EXPRESSO AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP e FAZENDA NACIONAL - 2013-01-31 00:00:00

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

37 - Processo nº: 10970.000762/2009-39 - Nome do Contribuinte: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - 2009-12-30 00:00:00

38 - Processo nº: 10970.000763/2009-83 - Nome do Contribuinte: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - 2009-12-30 00:00:00

39 - Processo nº: 10970.000764/2009-28 - Nome do Contribuinte: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - 2009-12-30 00:00:00

#### DIA 14 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

40 - Processo nº: 10803.000158/2008-53 - Recorrente: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-19 00:00:00

41 - Processo nº: 10803.000159/2008-06 - Recorrente: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-19 00:00:00

42 - Processo nº: 10803.000160/2008-22 - Recorrente: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-19 00:00:00

43 - Processo nº: 10803.000163/2008-66 - Recorrente: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-19 00:00:00

44 - Processo nº: 16832.000056/2010-91 - Recorrente: FO REVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-19 00:00:00

45 - Processo nº: 16832.000057/2010-36 - Recorrente: FO REVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-19 00:00:00

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

46 - Processo nº: 12897.000111/2008-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RIO DE JANEIRO PREFEITURA - 2008-12-22 00:00:00

47 - Processo nº: 17546.001025/2007-41 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-13 00:00:00

48 - Processo nº: 18184.000199/2007-13 - Recorrente: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-14 00:00:00

Relator: MAURO JOSE SILVA

49 - Processo nº: 16327.721628/2011-61 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-29 00:00:00

50 - Processo nº: 10830.010970/2008-60 - Recorrente: ROBERT BOSCH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-28 00:00:00

51 - Processo nº: 10830.011011/2008-61 - Recorrente: ROBERT BOSCH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-28 00:00:00

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

52 - Processo nº: 10880.721251/2012-69 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-02-17 00:00:00

53 - Processo nº: 19515.720071/2013-83 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-01-18 00:00:00

54 - Processo nº: 19515.720110/2013-42 - Recorrentes: MARFRIG ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL - 2013-01-23 00:00:00

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

55 - Processo nº: 14120.000025/2010-31 - Nome do Contribuinte: BURITI COMERCIO DE CARNES LTDA - 2010-03-05 00:00:00

56 - Processo nº: 14120.000030/2010-44 - Nome do Contribuinte: BURITI COMERCIO DE CARNES LTDA - 2010-03-05 00:00:00

57 - Processo nº: 13770.000408/2007-97 - Nome do Contribuinte: SALVADOR ENGENHARIA LTDA - 2007-05-23 00:00:00

58 - Processo nº: 13656.720148/2011-62 - Nome do Contribuinte: G M COSTA PRESTADORA DE SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - 2011-03-18 00:00:00

Relator: MAURO JOSE SILVA

59 - Processo nº: 10830.010969/2008-35 - Nome do Contribuinte: ROBERT BOSCH LTDA - 2008-10-28 00:00:00

#### DIA 14 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

60 - Processo nº: 23034.000614/95-80 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-10-04 00:00:00

61 - Processo nº: 10073.721067/2011-42 - Recorrente: BR METALS FUNDICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-09-06 00:00:00

62 - Processo nº: 10830.007908/2009-71 - Recorrente: MATERNIDADE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-26 00:00:00

63 - Processo nº: 35413.001202/2007-86 - Recorrente: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-14 00:00:00

64 - Processo nº: 37280.001216/2006-05 - Recorrente: ESCOLA DINAMICA DO ENSINO MODERNO - EDEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-03 00:00:00

65 - Processo nº: 44000.000913/2006-03 - Recorrente: NEWTIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-13 00:00:00

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

66 - Processo nº: 35011.003644/2006-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO E GESTAO - 2007-09-12 00:00:00

67 - Processo nº: 35013.000138/2003-03 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA - 2008-03-13 00:00:00

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

68 - Processo nº: 16682.720128/2012-43 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-02-13 00:00:00

69 - Processo nº: 10073.721763/2012-30 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-12-07 00:00:00

70 - Processo nº: 10980.723944/2010-04 - Recorrente: LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-30 00:00:00

71 - Processo nº: 10980.723949/2010-29 - Recorrente: LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-30 00:00:00

72 - Processo nº: 16682.720449/2012-48 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-04-25 00:00:00

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

73 - Processo nº: 18108.002418/2007-01 - Recorrente: L ATELIER MOVEIS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-24 00:00:00

74 - Processo nº: 18108.002421/2007-17 - Recorrente: L ATELIER MOVEIS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-24 00:00:00

75 - Processo nº: 35464.001567/2003-81 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-19 00:00:00

76 - Processo nº: 36378.001108/2007-63 - Recorrente: ASSOCIACAO MARIO PENNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-06 00:00:00

77 - Processo nº: 37091.000335/2005-89 - Embargante: COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SANTIAGUENSE LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-23 00:00:00

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

78 - Processo nº: 16682.720691/2011-31 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-08-17 00:00:00

#### DIA 15 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO OLIVEIRA

79 - Processo nº: 11330.000549/2007-63 - Recorrente: CATERAIR SERVICOS DE BORDO E HOTELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-20 00:00:00

80 - Processo nº: 17546.000108/2007-12 - Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-22 00:00:00

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

81 - Processo nº: 10830.720566/2012-84 - Recorrente: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-01-30 00:00:00

Relator: MAURO JOSE SILVA

82 - Processo nº: 13888.004847/2010-57 - Recorrente: ARCOR DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-04 00:00:00

83 - Processo nº: 16327.720450/2012-11 - Recorrente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-04-16 00:00:00

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

84 - Processo nº: 19515.722023/2011-68 - Recorrente: CI-TROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-06 00:00:00

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

85 - Processo nº: 18184.000759/2007-21 - Nome do Contribuinte: MERRILL LYNCH REPRESENTACOES LTDA - 2007-10-18 00:00:00

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

86 - Processo nº: 13855.003590/2009-60 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-23 00:00:00

87 - Processo nº: 36624.002699/2007-37 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - 2007-07-27 00:00:00

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

88 - Processo nº: 19647.002770/2010-08 - Recorrente: ASSOCIACAO RECIFENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-03-24 00:00:00

#### DIA 15 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO OLIVEIRA

89 - Processo nº: 35301.003907/2007-03 - Recorrente: COLEGIOS ASSOCIADOS CPS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-30 00:00:00

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

90 - Processo nº: 10830.012922/2008-14 - Recorrentes: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. e FAZENDA NACIONAL - 2008-12-19 00:00:00

91 - Processo nº: 10830.012923/2008-51 - Recorrentes: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. e FAZENDA NACIONAL - 2008-12-19 00:00:00

92 - Processo nº: 10830.012924/2008-03 - Recorrentes: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. e FAZENDA NACIONAL - 2008-12-19 00:00:00

93 - Processo nº: 16327.001843/2008-46 - Recorrente: UNICARD BANCO MULTIPLO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-12 00:00:00

94 - Processo nº: 16327.001844/2008-91 - Recorrente: UNICARD BANCO MULTIPLO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-12 00:00:00

95 - Processo nº: 17460.000393/2007-11 - Recorrentes: USINA SANTA ISABEL S/A e FAZENDA NACIONAL - 2007-06-26 00:00:00

MARCELO OLIVEIRA  
Presidente da Turma

LUIZ TREZZI NETO  
Secretário

### 2ª TURM ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco 'J', Ed. Alvorada. CEP: 70.396-900. Brasília - DF - Telefone: (61)3412-7665.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

#### DIA 13 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

1 - Processo nº: 10805.723653/2012-09 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-11-06 00:00:00

2 - Processo nº: 10805.723654/2012-45 - Nome do Contribuinte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - 2012-11-06 00:00:00

3 - Processo nº: 10120.726491/2012-51 - Recorrente: E. B. CARDOSO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-06-06 00:00:00

4 - Processo nº: 10140.720473/2012-28 - Recorrente: EXPRESSO QUEIROZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-03-21 00:00:00

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

5 - Processo nº: 10140.722769/2011-01 - Recorrente: ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-17 00:00:00

6 - Processo nº: 10183.722108/2011-71 - Recorrente: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-07-06 00:00:00

7 - Processo nº: 10183.722180/2011-06 - Recorrente: O TELHAR AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-07-13 00:00:00

Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI

8 - Processo nº: 11065.720806/2012-21 - Nome do Contribuinte: VALDECIR ALVES DA CONCEICAO - 2012-02-29 00:00:00



9 - Processo nº: 11065.721354/2012-03 - Nome do Contribuinte: VALENZA CALCADOS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 2012-03-28 00:00:00  
 10 - Processo nº: 16004.720153/2012-19 - Nome do Contribuinte: VOTUPORANGA PREFEITURA - 2012-03-29 00:00:00  
 Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES  
 11 - Processo nº: 10166.728710/2011-20 - Recorrente: SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-08 00:00:00  
 12 - Processo nº: 10166.728711/2011-74 - Recorrente: SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-08 00:00:00  
 13 - Processo nº: 10166.727226/2012-20 - Recorrente: MWN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-06-20 00:00:00

## DIA 13 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI  
 14 - Processo nº: 10166.727399/2011-00 - Nome do Contribuinte: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - 2011-10-21 00:00:00  
 15 - Processo nº: 10166.727526/2011-62 - Nome do Contribuinte: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - 2011-10-25 00:00:00  
 16 - Processo nº: 10950.724231/2011-98 - Recorrente: CONFECÇÕES HERREIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-17 00:00:00  
 17 - Processo nº: 10950.724232/2011-32 - Recorrente: CONFECÇÕES HERREIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-17 00:00:00  
 Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA  
 18 - Processo nº: 13603.723974/2012-60 - Recorrente: T & L COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-12-04 00:00:00  
 19 - Processo nº: 13971.721404/2011-66 - Recorrente: INDUSTRIAL DE MALHAS CARAVELA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-07-28 00:00:00  
 20 - Processo nº: 14098.720073/2012-36 - Recorrente: SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-10-31 00:00:00  
 21 - Processo nº: 14367.000003/2011-60 - Recorrente: MANAUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-03-09 00:00:00  
 Relator: JULIANA CAMPOS DE CARVALHO CRUZ  
 22 - Processo nº: 15504.018031/2008-89 - Nome do Contribuinte: PROMOVE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA. - 2008-10-10 00:00:00  
 23 - Processo nº: 15504.018032/2008-23 - Nome do Contribuinte: PROMOVE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA. - 2008-10-10 00:00:00  
 24 - Processo nº: 15504.018033/2008-78 - Nome do Contribuinte: PROMOVE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA. - 2008-10-10 00:00:00  
 25 - Processo nº: 15504.018034/2008-12 - Nome do Contribuinte: PROMOVE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA. - 2008-10-10 00:00:00  
 26 - Processo nº: 15504.018035/2008-67 - Nome do Contribuinte: PROMOVE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA. - 2008-10-10 00:00:00  
 27 - Processo nº: 15504.018036/2008-10 - Nome do Contribuinte: PROMOVE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA. - 2008-10-10 00:00:00  
 28 - Processo nº: 15504.018037/2008-56 - Nome do Contribuinte: PROMOVE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA. - 2008-10-10 00:00:00

## DIA 14 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI  
 29 - Processo nº: 13971.722604/2011-36 - Recorrente: CERAMICA RAINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-18 00:00:00  
 30 - Processo nº: 13971.722605/2011-81 - Recorrente: CERAMICA RAINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-18 00:00:00  
 31 - Processo nº: 13971.722606/2011-25 - Recorrente: CERAMICA RAINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-18 00:00:00  
 32 - Processo nº: 13971.722607/2011-70 - Recorrente: CERAMICA RAINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-18 00:00:00  
 33 - Processo nº: 13971.722608/2011-14 - Recorrente: CERAMICA RAINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-18 00:00:00  
 34 - Processo nº: 10980.720435/2013-64 - Recorrente: HUBNER COMPONENTES E SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-01-25 00:00:00  
 Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA  
 35 - Processo nº: 14751.720223/2011-70 - Recorrente: JOAO PESSOA SECRETARIA DE FINANÇAS SEFIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-10-07 00:00:00  
 36 - Processo nº: 15504.726790/2011-14 - Recorrente: GERDAU ACOMINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-27 00:00:00  
 37 - Processo nº: 15586.000482/2007-16 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-10 00:00:00 - 1.90.999 - OUTROS

38 - Processo nº: 18470.728673/2012-07 - Recorrente: ZAYD RIO CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-08-22 00:00:00  
 39 - Processo nº: 19515.001958/2010-26 - Recorrente: MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-01 00:00:00  
 40 - Processo nº: 19515.001959/2010-71 - Recorrente: MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-01 00:00:00  
 Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI  
 41 - Processo nº: 10680.723523/2010-50 - Nome do Contribuinte: VP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 2010-09-27 00:00:00  
 42 - Processo nº: 10680.723524/2010-02 - Nome do Contribuinte: VP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 2010-09-27 00:00:00  
 43 - Processo nº: 10680.723525/2010-49 - Nome do Contribuinte: VP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 2010-09-27 00:00:00  
 44 - Processo nº: 10746.720104/2011-35 - Nome do Contribuinte: RIO SONO PREFEITURA MUNICIPAL - 2011-03-10 00:00:00  
 45 - Processo nº: 10830.008918/2008-43 - Nome do Contribuinte: TRANSMERIDIANO TRANSPORTES RODOVIARIOS L - 2008-08-29 00:00:00  
 46 - Processo nº: 15586.000161/2008-01 - Nome do Contribuinte: TEC IMPORTS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 2008-01-24 00:00:00  
 Relator: JULIANA CAMPOS DE CARVALHO CRUZ  
 47 - Processo nº: 11080.722484/2010-03 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-28 00:00:00  
 48 - Processo nº: 11080.722485/2010-40 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-28 00:00:00  
 49 - Processo nº: 11080.722780/2010-04 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-05 00:00:00  
 50 - Processo nº: 11080.722781/2010-41 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-05 00:00:00  
 51 - Processo nº: 11080.722788/2010-62 - Nome do Contribuinte: BANCO DO BRASIL SA - 2010-08-05 00:00:00  
 Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES  
 52 - Processo nº: 11080.722530/2010-66 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-28 00:00:00  
 53 - Processo nº: 11080.722542/2010-91 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-28 00:00:00  
 54 - Processo nº: 11080.722543/2010-35 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-28 00:00:00  
 55 - Processo nº: 11080.722786/2010-73 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-05 00:00:00  
 56 - Processo nº: 10215.721646/2012-12 - Recorrente: MUNICIPIO DE ORIXIMINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-12-18 00:00:00

## DIA 14 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI  
 57 - Processo nº: 11065.722132/2012-08 - Recorrente: JARDEL SCHONS HEINEN CALCADOS ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-05-03 00:00:00  
 58 - Processo nº: 11065.722133/2012-44 - Recorrente: JARDEL SCHONS HEINEN CALCADOS ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-05-03 00:00:00  
 59 - Processo nº: 11065.722148/2012-11 - Recorrente: JARDEL SCHONS HEINEN CALCADOS ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-05-04 00:00:00  
 60 - Processo nº: 11065.722149/2012-57 - Recorrente: JARDEL SCHONS HEINEN CALCADOS ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-05-04 00:00:00  
 Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA  
 61 - Processo nº: 10680.724919/2010-14 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUICAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-09 00:00:00  
 62 - Processo nº: 10680.724921/2010-93 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUICAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-09 00:00:00  
 63 - Processo nº: 15504.723744/2011-63 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-09-28 00:00:00  
 64 - Processo nº: 10680.724920/2010-49 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUICAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-09 00:00:00  
 65 - Processo nº: 10680.724922/2010-38 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUICAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-09 00:00:00  
 66 - Processo nº: 10680.724923/2010-82 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUICAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-09 00:00:00  
 Relator: JULIANA CAMPOS DE CARVALHO CRUZ  
 67 - Processo nº: 10680.726244/2011-29 - Recorrentes: CEMIG DISTRIBUICAO S.A e FAZENDA NACIONAL - 2011-10-23 00:00:00

68 - Processo nº: 10680.726245/2011-73 - Recorrentes: CEMIG DISTRIBUICAO S.A e FAZENDA NACIONAL - 2011-10-23 00:00:00  
 Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI  
 69 - Processo nº: 13971.004043/2010-17 - Nome do Contribuinte: VIA BLUMENAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 2010-09-01 00:00:00  
 70 - Processo nº: 13971.004044/2010-53 - Nome do Contribuinte: VIA BLUMENAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 2010-09-01 00:00:00  
 71 - Processo nº: 13971.004045/2010-06 - Nome do Contribuinte: VIA BLUMENAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 2010-09-01 00:00:00  
 Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES  
 72 - Processo nº: 14333.000091/2007-19 - Recorrente: PARAGOMINAS IND E COM DE CARNES LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-06 00:00:00  
 73 - Processo nº: 10882.000091/2008-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITD TRANSPORTES LTDA - 2008-01-16 00:00:00  
 74 - Processo nº: 10166.729979/2012-12 - Recorrente: TC/BR - TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-11-12 00:00:00  
 75 - Processo nº: 10166.729980/2012-39 - Recorrente: TC/BR - TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-11-12 00:00:00  
 76 - Processo nº: 10380.730693/2012-37 - Recorrente: K. R. ORGANIZACAO EDUCACIONAL S/C LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-10-18 00:00:00  
 77 - Processo nº: 11065.725408/2012-00 - Recorrente: COOLING AND FREEZING - EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERACAO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-12-18 00:00:00

## DIA 15 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI  
 78 - Processo nº: 11065.721169/2013-91 - Recorrente: ANA VITORIA CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-03-26 00:00:00  
 79 - Processo nº: 11065.722134/2012-99 - Recorrente: JARDEL SCHONS HEINEN CALCADOS ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-05-03 00:00:00  
 80 - Processo nº: 23034.042303/2006-10 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-04-19 00:00:00  
 Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA  
 81 - Processo nº: 10680.722449/2010-54 - Recorrente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-03 00:00:00  
 82 - Processo nº: 10680.722450/2010-89 - Recorrente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-03 00:00:00  
 83 - Processo nº: 10183.722424/2011-42 - Recorrente: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-08-05 00:00:00  
 84 - Processo nº: 15971.000456/2007-44 - Recorrente: UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-16 00:00:00  
 85 - Processo nº: 19515.001960/2010-03 - Recorrente: MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-01 00:00:00  
 Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI  
 86 - Processo nº: 15504.017587/2009-39 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO CHRISTIANO OTTONI - 2009-11-03 00:00:00  
 87 - Processo nº: 15504.017590/2009-52 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO CHRISTIANO OTTONI - 2009-11-03 00:00:00  
 Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES  
 88 - Processo nº: 10380.021699/2008-33 - Recorrente: AMERICA DO SUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-24 00:00:00  
 89 - Processo nº: 10380.021700/2008-20 - Recorrente: AMERICA DO SUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-24 00:00:00  
 90 - Processo nº: 11030.001030/2007-87 - Recorrente: COOP TRITICOLA MISTA ALTO JACUI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-25 00:00:00  
 91 - Processo nº: 14337.000016/2008-91 - Recorrente: ESTACON ENGENHARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-08 00:00:00  
 92 - Processo nº: 10280.005235/2007-27 - Recorrente: ESTACON ENGENHARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-27 00:00:00

## DIA 15 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI  
 93 - Processo nº: 10980.723749/2012-38 - Recorrente: COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-05-17 00:00:00  
 94 - Processo nº: 13312.000488/2008-69 - Recorrente: MUNICIPIO DE SOBRAL PREF MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-24 00:00:00

95 - Processo nº: 10280.003745/2007-60 - Recorrente: MARKO ENG E COM IMOB LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-15

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

96 - Processo nº: 10166.721567/2010-64 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-16 00:00:00

97 - Processo nº: 10166.721568/2010-17 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-16 00:00:00

98 - Processo nº: 12971.000400/2008-82 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-06-20 00:00:00

99 - Processo nº: 10680.722451/2010-23 - Recorrente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-03 00:00:00

Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI

100 - Processo nº: 10855.724614/2011-44 - Nome do Contribuinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE - 2011-12-19 00:00:00

101 - Processo nº: 10630.003894/2008-92 - Nome do Contribuinte: VAREJAO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - 2008-12-22 00:00:00

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

102 - Processo nº: 10380.001222/2009-12 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-01-27 00:00:00

103 - Processo nº: 12045.000552/2007-65 - Recorrente: RENOSA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-29 00:00:00

LIEGE LACROIX THOMASI

Presidente da Turma

LUIZ TREZZI NETO

Secretário

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

#### ATO COTEPE/ICMS 18, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Altera o Ato COTEPE/ICMS 33/11, que dispõe sobre o leiaute do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT) e sobre as especificações técnicas para fabricação e desenvolvimento do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), conforme previsto no § 4º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 216ª reunião extraordinária, realizada no dia 29 de abril de 2014, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 33, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A referida especificação estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico [www.fazenda.gov.br/confaz](http://www.fazenda.gov.br/confaz), identificada como Especificacao\_SAT\_v\_ER\_2\_11\_4.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência 6C435C5740C02CA9B2E4CC62FE9D311E obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01/01/2015 em relação às alterações nos itens 2.1.11 e 5.8.2.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

#### ATO COTEPE/ICMS 19, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Altera o prazo de transmissão do mês de maio de 2014, referente ao Ato Cotepe/ICMS nº: 36/2013 que divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 216ª reunião extraordinária, realizada no dia 29 de abril de 2014, em Brasília, DF, aprovou a divulgação dos prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS 110/2007, de 28 de setembro de 2007, decidiu:

Art. 1º Os prazos para transmissão eletrônica de informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente e nas operações com álcool anidro combustível ou biodiesel B100 referidas

respectivamente nos Capítulos III e IV do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, ficam alterados em relação ao mês de maio de 2014, mantidos os prazos dos meses restantes, conforme quadros abaixo:

Calendário 2014	Mês de Transmissão
Incisos do § 1º da Cláusula Vigésima Sexta	Maio
I	4 e 5
II	6
III	7
IV	4, 5, 6 e 7
V - a	Até dia 13
V - b	Até dia 23

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 29 de abril de 2014

Nº 73 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seu respectivo texto:

PROTOCOLO ICMS 25, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Altera o prazo final de vigência do Protocolo ICMS 51/2013, que dispõe sobre a suspensão do recolhimento do ICMS nos depósitos em armazém não alfandegado e posterior remessa interestadual.

Os Estados do Mato Grosso e do Paraná, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica prorrogado para 30 de abril de 2015 o prazo final de vigência do Protocolo ICMS 51/2013, de 5 de abril de 2013.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

#### CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

##### DECISÕES DE 25 DE ABRIL DE 2014

Decisões do CRSFN em recursos de ofício interpostos pelo Banco Central do Brasil (Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006).

Arquivamento

Recurso 13685 - 1201544368 - Recorrente: Bacen. Recorrida: BCA Têxtil Ltda. DECISÃO/CRSFN: 2226/2014.

Recurso 13686 - 1201545494 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Prainha Sociedade Agroindustrial S.A. DECISÃO/CRSFN: 2227/2014.

Recurso 13710 - 1101538459 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Coba Consultores para Obras Barragens e Planejamento Ltda. DECISÃO/CRSFN: 2228/2014.

Recurso 13858 - 1201546342 - Recorrente: Bacen. Recorrida: El Paso Energia do Brasil Ltda. DECISÃO/CRSFN: 2229/2014.

Recurso 13859 - 1201548636 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Carrol Farms Brasil e Narciso Inácio Júnior. DECISÃO/CRSFN: 2230/2014.

Total de Recursos: 5 (cinco).

ANA MARIA MELO NETTO

Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA

Secretário Executivo

#### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, obrigados à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de maio de 2014.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Cervejarias Reunidas Skol Caracu S A	33.719.311/0002-45	Uberlândia	MG
Cervejaria Petrópolis de Pernambuco Ltda	16.622.166/0001-80	Itapissuma	PE

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

#### SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

##### PORTARIA Nº 978, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Subdelegação de competência para dar posse e exercício.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO CORPORATIVA - SUBSTITUTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, usando da competência que lhe confere a Portaria SPOA/MF nº 173, de 24 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, aos Superintendentes, aos Delegados e aos Inspectores - Chefes da Secretaria da Receita Federal do Brasil e, em seus afastamentos, aos respectivos substitutos eventuais, para, no âmbito de sua jurisdição, dar posse e exercício aos candidatos aprovados no concurso público de que trata a Portaria MPOG nº 134, de 25 de abril de 2013, para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, objeto do Edital ESAF nº 47, de 06 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

##### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Declara Cancelada Inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil. (CAFIR/NIRF).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e consoante os arts. 11, 12 e 18, da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, decide:

Art. 1º Declarar CANCELADA no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR- a inscrição do imóvel rural de NIRF 6.154.566-0, de NOME "CHÁCARA DOURO", ÁREA DE 2,0HA, ENDEREÇO NA QUADRA 13 CHÁCARA 27, ANTIGA FAZENDA ENGENHO QUEIMADO, MUNICÍPIO DE BRASÍLIA/DF, em virtude de decisão administrativa, conforme despacho proferido nos autos do processo administrativo nº 10166.006422/2009-04.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos retroativos à data de 01/01/2009.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no Diário Oficial da União de 17.05.2012, com base no disposto no Art. 33, inciso I, § 1º da IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, decide:

Art. 1º Declarar NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) em nome do CONDOMÍNIO PRIVE MORADA SUL - ETAPA C, CNPJ 03.683.888/0001-00, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, conforme processo administrativo nº 10166.721377/2011-28.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no Diário Oficial da União de 17.05.2012, com base no disposto no Art. 33, inciso I, § 1º da IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, decide:



Art. 1º. Declarar NULA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), da empresa ACTARIS HOLDING 6 SA, CNPJ 05.732.717/0001-41, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, conforme processo administrativo nº 10830.725492/2011-91.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Declara a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo nº 10166.720669/2014-96, de interesse da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, decide:

Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi, da referida pessoa jurídica, em função do projeto de reforço em instalações de transmissão de energia elétrica, relativo à Subestação Jaru compreendendo: I) Instalação do 3º transformador TR3 230/69 kV, 30 MVA de potência; II) Instalação de um módulo de manobra em 230 kV, arranjo barra dupla com quatro chaves; III) Instalação de um módulo de manobra em 69 kV, arranjo barra principal e transferência; e IV) Complementação do módulo de infraestrutura geral com módulo de manobra em 230 kV e outro em 69 kV, aprovado pela portaria do Ministério de Minas e Energia nº 122 de 17/12/2013, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2013, e com prazo para execução da obra estimado até 10/07/2015.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no Diário Oficial da União de 17.05.2012, com base no disposto no Art. 33, inciso I, § 1º da IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, decide:

Art. 1º. Declarar NULA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) em nome do T.L DIAS CONTABILIDADE - ME, CNPJ 19.599.434/0001-88, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, conforme processo administrativo nº 10166.720785/2014-13.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e fundamentado nos artigos 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, decide:

Art. 1º. Declarar NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, Nº 700.627.011-18, EM NOME DE WARLEY BERNARDES LEITE, conforme consta do processo administrativo nº 10166.722221/2014-15.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 10166.722283/201419 e, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, decide:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA (CNPJ 01.043.669/000123) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Declara a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 37, inciso II e art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, decide:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME, CNPJ 72.639.289/0001-02, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme processo administrativo nº 10166.722457/2014-43.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Declara inapta inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA - GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no Inciso II, do Artigo 37, c/c o § 2º do Artigo 38, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.722446/2014-90, declara:

Art. 1º INAPTA - Não Localizada, a empresa RODOTRANS TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA - ME., CNPJ nº 09.245.071/0001-29.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições previstas no art.243, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno RFB) e tendo em vista a Portaria DRF/MNS nº 249, de 09 de dezembro de 2011, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br >, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Receita Federal do Brasil em Manaus, no Centro de Atendimento ao Contribuinte, CAC/Manaus, situado na Av. São Jorge, nº 2878, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69030-680.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BRITO BATISTA

#### ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

CNPJ da Pessoa Jurídica excluída

00.306.427/0001-12	02.122.145/0001-90	04.565.305/0001-00
00.403.461/0001-05	02.300.857/0001-52	04.615.351/0001-68
00.721.864/0001-00	02.802.602/0001-98	04.947.305/0001-66
01.024.862/0001-17	02.873.670/0001-48	05.089.941/0001-67
01.024.872/0001-52	02.947.579/0001-20	34.487.090/0001-09
01.183.271/0001-92	03.284.879/0001-39	34.490.318/0001-10
01.185.575/0001-99	03.521.548/0001-75	63.713.184/0001-57
01.207.641/0001-84	03.585.297/0001-92	84.099.076/0001-06
01.242.682/0001-01	04.173.738/0001-01	84.123.207/0001-43
01.341.586/0001-10	04.321.332/0001-29	84.449.925/0001-04
01.455.076/0001-74	04.399.036/0001-40	84.496.934/0001-56
01.501.951/0001-07	04.533.527/0001-32	
01.777.862/0001-98	04.559.696/0001-41	

CPF da Pessoa Física excluída

013.531.282-53	076.536.464-68	335.213.442-15
029.145.247-73	078.516.342-53	384.070.942-34
031.377.672-53	104.462.573-20	416.100.082-00
048.450.642-00	113.613.522-72	439.032.402-06
048.844.342-34	128.699.102-15	650.432.432-87
056.518.402-49	181.575.562-87	
060.255.102-10	230.885.832-04	

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

#### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 10, de 28 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 80, de 29 de abril de 2014, Seção I, pag. 44:

Onde se lê: "Declara inapta a inscrição, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de pessoa jurídica não localizada".

Leia-se: "Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), por multiplicidade".

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

#### DA 4ª REGIÃO FISCAL

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, a pessoa jurídica que menciona.

O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caruaru/PE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302-II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203/2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, e no art. 75-I da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94/2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, tendo em vista que a mesma se enquadra na hipótese de vedação ao ingresso na sistemática simplificada prevista no art. 17-X-b da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 15-XX-b da Resolução CGSN nº 94/2011, nos termos do que consta o Processo Administrativo nº 10435.722089/2011-73.

Nome Empresarial: MMFA Bebidas Ltda.

CNPJ: 07.524.675/0001-89.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão no período de 01/07/2007 a 31/12/2008 e a partir de 01/01/2010, conforme disposto no art. 76-III-a da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade de Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do art. 15 do Decreto nº 70.235/1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação da impugnação no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O Inspetor da Receita Federal do Brasil no Recife, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros as pessoas físicas:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4A.0.594	Renan Spaniol da Silva	081.814.144-11	10480.722667/2014-79
4A.0.595	Ronaldo Mendes dos Santos	051.890.534-90	10480.722666/2014-24

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

LUCIANA MARIA GOMES MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMAÇARI  
EQUIPE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE 2

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

O Chefe da EAC-2 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Camaçari/BA, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/2012), delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 3, de 22 de fevereiro de 2013 (DOU de 25/2/2013), tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 2007, e o que consta no processo administrativo nº 13502.720262/2014-99, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/2007, o Decreto nº 6.144, de 3/7/2007 e a IN RFB nº 758, de 25/7/2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia (MME) nº 156, de 19/3/2012 (DOU de 21/3/2012), e ao Contrato de Empreitada Integral a Preço Global para a Implantação do Projeto Eólico EOL Chuí II, celebrado entre o interessado e a empresa EOLICA CHUII S/A, CNPJ nº 14.606.986/0001-52, pessoa jurídica habilitada no REIDI, conforme abaixo:

Identificação do Projeto	EOL CHUII II
Localização	Município de Chuí/RS
Matrícula CEI	51.223.35221/71
Sector da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Eólica
Prazo estimado para execução	Fevereiro/2015

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

O Chefe da EAC-2 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Camaçari/BA, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/2012), delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 3, de 22 de fevereiro de 2013 (DOU de 25/2/2013), tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 2007, e o que consta no processo administrativo nº 13502.720261/2014-44, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/2007, o Decreto nº 6.144, de 3/7/2007 e a IN RFB nº 758, de 25/7/2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia (MME) nº 150, de 19/3/2012 (DOU de 21/3/2012), e ao Contrato de Empreitada Integral a Preço Global para a Implantação do Projeto Eólico EOL Chuí I, celebrado entre o interessado e a empresa EOLICA CHUII S/A, CNPJ nº 14.607.000/0001-69, pessoa jurídica habilitada no REIDI, conforme abaixo:

Identificação do Projeto	EOL CHUII I
Localização	Município de Chuí/RS
Matrícula CEI	51.223.35200/75
Sector da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Eólica
Prazo estimado para execução	Fevereiro/2015

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

O Chefe da EAC-2 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Camaçari/BA, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/2012), delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 3, de 22 de fevereiro de 2013 (DOU de 25/2/2013), tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 2007, e o que consta no processo administrativo nº 13502.720260/2014-08, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/2007, o Decreto nº 6.144, de 3/7/2007 e a IN RFB nº 758, de 25/7/2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia (MME) nº 102, de 13/9/2012 (DOU de 14/9/2012), e ao Contrato de Obras Civis e de Fornecimento e Serviços de Transporte, Instalação, Início de Operações e Testes de Geradores de Turbina Eólica, Torres e Contrato de Equipamentos Associados, celebrado entre o interessado e a empresa CENTRAL EOLICA BAIXA DO FEIJÃO IV S/A, CNPJ nº 14.496.317/0001-75, pessoa jurídica habilitada no REIDI, conforme abaixo:

Identificação do Projeto	EOL BAIXA DO FEIJÃO IV
Localização	Município de Jandaíra/RN
Matrícula CEI	51.219.46168/73
Sector da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Eólica
Prazo estimado para execução	Julho/2015

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

O Chefe da EAC-2 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Camaçari/BA, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/2012), delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 3, de 22 de fevereiro de 2013 (DOU de 25/2/2013), tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 2007, e o que consta no processo administrativo nº 13502.720259/2014-75, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/2007, o Decreto nº 6.144, de 3/7/2007 e a IN RFB nº 758, de 25/7/2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia (MME) nº 109, de 24/9/2012 (DOU de 25/9/2012), e ao Contrato de Obras Civis e de Fornecimento e Serviços de Transporte, Instalação, Início de Operações e Testes de Geradores de Turbina Eólica, Torres e Contrato de Equipamentos Associados, celebrado entre o interessado e a empresa CENTRAL EOLICA BAIXA DO FEIJÃO III S/A, CNPJ nº 14.496.290/0001-10, pessoa jurídica habilitada no REIDI, conforme abaixo:

Identificação do Projeto	EOL BAIXA DO FEIJÃO III
Localização	Município de Jandaíra/RN
Matrícula CEI	51.219.46150/78
Sector da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Eólica
Prazo estimado para execução	Julho/2015

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

O Chefe da EAC-2 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Camaçari/BA, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/2012), delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 3, de 22 de fevereiro de 2013 (DOU de 25/2/2013), tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 2007, e o que consta no processo administrativo nº 13502.720258/2014-21, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/2007, o Decreto nº 6.144, de 3/7/2007 e a IN RFB nº 758, de 25/7/2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia (MME) nº 100, de 13/9/2012 (DOU de 14/9/2012), e ao Contrato de Obras Civis e de Fornecimento e Serviços de Transporte, Instalação, Início de Operações e Testes de Geradores de Turbina Eólica, Torres e Contrato de Equipamentos Associados, celebrado entre o interessado e a empresa CENTRAL EOLICA BAIXA DO FEIJÃO II S/A, CNPJ nº 14.496.545/0001-45, pessoa jurídica habilitada no REIDI, conforme abaixo:

Identificação do Projeto	EOL BAIXA DO FEIJÃO II
Localização	Município de Jandaíra/RN
Matrícula CEI	51.219.46129/78
Sector da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Eólica
Prazo estimado para execução	Julho/2015

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

O Chefe da EAC-2 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Camaçari/BA, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/2012), delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 3, de 22 de fevereiro de 2013 (DOU de 25/2/2013), tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 2007, e o que consta no processo administrativo nº 10880.720760/2014-36, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/2007, o Decreto nº 6.144, de 3/7/2007 e a IN RFB nº 758, de 25/7/2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia (MME) nº 111, de 24/9/2012 (DOU de 25/9/2012), e ao Contrato de Obras Civis e de Fornecimento e Serviços de Transporte, Instalação, Início de Operações e Testes de Geradores de Turbina Eólica, Torres e Contrato de Equipamentos Associados, celebrado entre o interessado e a empresa CENTRAL EOLICA BAIXA DO FEIJÃO I S/A, CNPJ nº 14.496.492/0001-62, pessoa jurídica habilitada no REIDI, conforme abaixo:

Identificação do Projeto	EOL BAIXA DO FEIJÃO I
Localização	Município de Jandaíra/RN
Matrícula CEI	51.219.46103/71
Sector da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Eólica
Prazo estimado para execução	Julho/2015

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VARGINHA**

**ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 15, DE 22 DE ABRIL DE 2014**

Cancela de Ofício inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012 e art. 8º, inciso IX, da Portaria DRF/VAR nº 81/2007, considerando o disposto nos arts. 12, 18 e 19, todos da IN SRF nº 830/2008, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10660.723270/2012-14, resolve:

Art. 1º - Cancelar de ofício, por duplicidade de inscrição, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o NIRF 2.453.398-0, relativo ao imóvel rural denominado "Sítio Laranjal I", com a área de 19,3 hectares, localizado em Ouro Fino/MG, em nome de Maria José Carvalho, CPF 324.198.566-00.

NEWTON KLEBER DE ABREU JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 28 DE ABRIL DE 2014**

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, Portaria RFB nº 523, de 21 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº UP-07108/00368 - atividade de - usuário - no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a INFOK EVENTOS CULTURAIS LTDA. - ME, CNPJ nº 07.994.500/0001-35, situada na Rua Alcântara Machado, nº 36 - apt 305 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-010, requeridas no processo eletrônico administrativo nº 12448.720636/2014-13.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE SANTOS**

**PORTARIA Nº 149, DE 29 DE ABRIL DE 2014**

Disciplina o procedimento de Pedido Eletrônico de Embarque Antecipado do Despacho Aduaneiro de Exportação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da atribuição prevista no artigo 224 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 52, parágrafo único e 55 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, com redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 510 de 14 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º O pedido de embarque antecipado dos produtos indicados no parágrafo único do art. 52 da IN SRF 28/1994, para processamento de declaração de exportação a posteriori, deverá ser feito, no âmbito da jurisdição desta Alfândega, de forma automatizada, pela rede mundial de computadores (internet), através do registro no Sistema "Pedido de Embarque Eletrônico", denominado ePEM, disponibilizado no sítio [www.janelaunicaportuaria.org.br](http://www.janelaunicaportuaria.org.br).

§ 1º Até 31/10/2014, todos os recintos armazenadores, bem como os exportadores, para utilizarem o procedimento de embarque antecipado, com o registro do despacho a posteriori, deverão estar integrados ao Sistema ePEM, aceitando-se até aquela data, alternativamente, o pedido no formato papel.

§ 2º A não observância ao disposto no caput ensejará a obrigatoriedade do exportador apresentar a Declaração de Exportação previamente ao embarque a partir de 01/11/2014.

§ 3º Todo o acesso e registro de informações no sistema mencionado no caput se dará de forma ininterrupta, inclusive nos finais de semana e feriados, exclusivamente por meio de uso de certificação digital, de modo a possibilitar o rastreamento de todas as etapas das operações de movimentação e embarque de cargas por parte da fiscalização aduaneira.

§ 4º Não será aceito o pedido de embarque para cargas containerizadas, podendo o chefe da Equipe de Exportação (Eqdex), em casos excepcionais, mediante prévio requerimento fundamentado do exportador, autorizar o embarque antecipado de mercadoria unitizada em contêiner.

Art. 2º A prática de atos no sistema ePEM depende de confirmação de habilitação prévia do responsável legal por pessoa física ou jurídica que promover a operação de exportação, procedimento este que deverá ser requerido pelo interessado perante o recinto armazenador (alfandegado ou Redex), mediante apresentação:

a) da tela extraída do Siscomex comprovando a habilitação junto à RFB;

b) de cópia do documento de identificação do responsável legal; e

c) de cópia do instrumento de outorga de poderes para representação da empresa exportadora.

Parágrafo único. No caso de dúvida, o recinto armazenador deverá consultar a Equipe de Despacho de Exportação (Eqdex) para certificar a consistência entre as informações apresentadas pelo exportador com aquelas disponíveis nas bases de dados da RFB, de modo a comprovar a legitimidade da habilitação do responsável legal ou do credenciamento do representante legal de que trata o art. 3º.

Art. 3º Após confirmação da habilitação do responsável legal, este deverá credenciar no Sistema ePEM as pessoas físicas que atuarão como representantes legais da empresa para a prática dos atos relacionados com o despacho de exportação, somente podendo ser credenciados aqueles que já estejam nessa condição no Cadastro do Siscomex, da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º No perfil depositário também só poderão ser credenciados aqueles que atuam em nome do recinto e que constem nessa condição no Cadastro do Siscomex.

Art. 5º O pedido de embarque no Sistema ePEM deve conter as seguintes informações:

- I - Razão Social e CNPJ do exportador;
- II - Tipo da carga (granel sólido, granel líquido, veículos, sacos, fardos, contêineres, outros a especificar);
- III - Número do(s) Registro(s) de Exportação (RE) deferido no Siscomex;
- IV - Descrição da mercadoria;
- V - NCM da mercadoria;
- VI - Peso líquido;
- VII - Quantidade de itens ou bens;
- VIII - Moeda negociada;
- IX - Valor da operação;
- X - Termo de Responsabilidade para formulação e entrega da declaração de despacho "a posteriori" no prazo regulamentar;
- XI - Razão Social, CNPJ e código no Siscomex do recinto alfandegado armazenador;
- XII - Nome e código IMO da embarcação;
- XIII - Data da previsão de chegada, conforme consta no Siscomex Carga ou do sítio na internet da Autoridade Portuária ([www.portodesantos.com.br](http://www.portodesantos.com.br)).

§ 1º Não será aceita a indicação do mesmo RE em mais de um pedido de embarque antecipado.

§ 2º Os REs indicados em determinado pedido de embarque deverão ser vinculados a uma única Declaração de Exportação (DE).

§ 3º No caso de granéis, o limite mínimo do peso total por pedido de embarque é de 500 (quinhentas) toneladas.

§ 4º Em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada lançada no próprio ePEM pelo exportador, e confirmação do pelo depositário do armazenamento total da carga, o chefe da Equipe de Exportação poderá autorizar o procedimento especial de embarque de mercadoria abaixo do limite mínimo previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º O pedido de embarque, após registro no sistema ePEM, estará disponível para análise pela fiscalização aduaneira, que poderá, inclusive, efetuar a verificação física da carga a embarcar.

§ 1º Os pedidos de embarque registrados no sistema ePEM que não sofrerem intervenção da fiscalização dentro dos horários pré-determinados serão considerados automaticamente deferidos.

§ 2º O deferimento automático não impede que a análise das informações constantes no ePEM sejam realizadas em momento posterior.

§ 3º O servidor responsável poderá:

a) indeferir o pedido de embarque, em razão do histórico de ocorrências de irregularidades envolvendo as operações de comércio exterior realizadas pelo exportador, ou por qualquer outro motivo devidamente justificado;

b) selecionar o pedido de embarque para o qual deverá ser feita a mensuração (quantificação) do produto embarcado, observando o inciso II do art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e/ou análise laboratorial (qualificação);

c) fazer exigências para apresentação de esclarecimentos ou documentos adicionais e correção dos elementos já informados no sistema.

§ 4º Será informado ao exportador, através do sistema ePEM, o motivo do indeferimento ou de qualquer exigência a ser sanada, além da seleção para quantificação ou qualificação.

§ 5º No caso de retificação do pedido de embarque, deverá ser mantido o histórico no sistema ePEM, devendo a correção ser submetida a novo deferimento.

§ 6º Após o horário de expediente normal da repartição, nos finais de semana e nos feriados, a análise do ePEM ficará a cargo do servidor de plantão sob a supervisão do chefe da Equipe de Vigilância Aduaneira (Eqvib).

Art. 7 Uma vez deferido o pedido de embarque, caberá ao recinto armazenador registrar no Sistema ePEM a data e a hora:

- a) do início e do término da operação de embarque;
- b) das desatracações e atracações intermediárias realizadas durante as operações do navio.

Parágrafo único O depositário deverá informar, no prazo de até três dias úteis após o encerramento da operação do navio, a quantidade efetivamente embarcada referente a cada RE:

- I - no caso de granel sólido, com base na apuração realizada pelas suas balanças de fluxo estático;
- II - no caso de granel líquido, com base no draft survey emitido pela empresa inspetora internacional contratada, anexando o arquivo desse documento (formato PDF);
- III - nos outros tipos de carga, anexando os boletins de embarque (formato PDF).

Art. 8º Poderá ser cancelado ou retificado pelo exportador, mediante justificativa, o pedido de embarque que se apresente no sistema ePEM na condição de "deferido", desde que o depositário não tenha informado o início da operação do navio.

§ 1º No caso da retificação, o pedido de embarque retorna a situação inicial, ou seja, "em análise pela RFB".

§ 2º O pedido de embarque será cancelado automaticamente pelo sistema se, no prazo de 15 (quinze) dias após o seu deferimento, não houver informação do depositário quanto ao início das operações.

Art.9º O embarque da mercadoria somente será autorizado se, cumulativamente:

- I - o pedido apresentar a situação de "deferido pela Receita Federal";
- II - o embarque estiver liberado por outros Órgãos da Administração Pública Federal, quando se tratar de mercadoria sujeita à fiscalização de tais autoridades; e
- III - o recinto informar o início da operação, conforme alínea "a" do art.7º.

Parágrafo único. O exportador é responsável pela obtenção de prévia anuência do órgão competente, para o fim que se trata o inciso II.

Art.10º Conforme o canal de conferência, o exportador deverá apresentar à fiscalização a Declaração de Exportação (DE), juntamente com os documentos que a instruem, até o décimo dia corrido após a conclusão do embarque, exceto nos casos de exportação de petróleo bruto e seus derivados em que o prazo é de até 60 (sessenta) dias corridos.

§ 1º O exportador que descumprir o prazo previsto no caput, enquanto não regularizar a situação do despacho, fica impedido de utilizar o embarque antecipado de que trata esta portaria, sujeitando-se à apresentação da DE previamente ao embarque da mercadoria.

§ 2º O exportador deverá informar no Sistema ePEM o número da DE correspondente, independentemente do canal de conferência, inclusive anexando, sempre que houver, o draft survey (formato PDF) emitido pela empresa inspetora contratada no caso de embarque de carga a granel.

Art.11º Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, está sujeito à suspensão, por até seis meses, da utilização do instituto especial previsto no art. 52 da IN SRF 28, de 1994, ficando obrigado à apresentação da Declaração de Exportação previamente ao embarque da mercadoria, o exportador que:

- I - omitir ou prestar informações falsas ou inexatas no sistema ePEM;
- II - registrar pedido de embarque com número de RE em situação diferente de "deferido"; ou
- III - deixar de observar qualquer dispositivo desta portaria.

Parágrafo único Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, o exportador ficará obrigado à apresentação da Declaração de Exportação previamente ao embarque da mercadoria, enquanto não regularizar embarque(s) anterior(es) com a(s) correspondente(s) Declaração(ões) de Exportação.

Art.12º Está sujeito à multa prevista no art 107, inciso IV, alíneas "c" e "f" do Decreto-Lei 37/66, com redação dada pela lei nº 10.833 de 29/12/2003, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação, o recinto depositário armazenador que não observar às disposições contidas nesta Portaria.

Art.13º Caso o sistema ePEM fique inoperante por mais de seis horas, será permitida a solicitação de embarque antecipado, mediante formulário em papel comumente utilizado antes da edição do presente ato.

§ 1º Caberá ao Chefe da Equipe de Exportação ou ao servidor em serviço de plantão, caso o problema ocorra fora do expediente normal da repartição, autorizar o uso do procedimento de contingência previsto no caput.

§ 2º Após retorno do sistema ePEM à normalidade, o exportador deve, no prazo de um dia útil, registrar no referido sistema o pedido de embarque autorizado mediante formulário a que se refere o caput.

Art.14º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe da Equipe de Exportação desta Alfândega (Eqdex).

Art.15º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15/05/2014.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM LIMEIRA  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições, em especial a prevista no inciso XXI do art. 2º da Portaria DRF/Limeira nº 85, de 18 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 7º e 12 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único ao presente Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência deste ADE, apresentar recurso administrativo, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Limeira, à Rua Pedro Zaccaria, 444, bairro Jardim Nova Itália, Limeira, São Paulo, CEP 13484-350.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no artigo 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ LOPES BARREIRA JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação do CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.374.604/0001-60	54.845.029/0001-01	66.762.907/0001-04
01.829.633/0001-70	56.591.779/0001-11	67.604.652/0001-06
03.318.878/0001-68	60.173.572/0001-02	74.689.134/0001-06
44.210.797/0001-27	62.914.023/0001-69	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Declara o cancelamento de inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento nos dispositivos dos Arts. 30, IV e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento da inscrição do Cadastro da Pessoa Física, abaixo relacionada, por decisão judicial, em conformidade com os dados constantes do respectivo processo administrativo:

CPF Nº	CONTRIBUINTE	PROCESSO Nº
041.919.736-22	ADEMILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	15954.720075/2013-31

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR A. COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	NOME	PROCESSO
054.959.069-26	BRUNO LOPES SOUSA	12719.720048/2014-34

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTONIO FRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	NOME	PROCESSO
076.883.269-15	IRINEU THEISS	12719.720173/2014-44

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTONIO FRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	NOME	PROCESSO
084.601.949-30	TAMARA SILVEIRA	12719.720205/2014-10

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTONIO FRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	NOME	PROCESSO
095.590.696-40	PEDRO AUGUSTO MARTINS DUARTE	10916.720004/2014-52

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTONIO FRANCO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau - SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos

termos do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição nº 08.363.159/0001-82 do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica PRISMA SERVICOS DE MONTAGEM LTDA - EPP, com efeitos a partir de 01/01/2009, por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto social, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.723809/2013-09.

JAIME BÖGER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Declara a Baixa de CNPJs, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por haver os registros cancelados em seus respectivos Órgãos de Registro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 81, § 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10166.721371/2012-31, declara:

Art. 1º A baixa de ofício das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das pessoas jurídicas: Indústria Têxtil Jarita SA., CNPJ nº 84.430.610/0001-15 retroativo à data de 31.12.1987 e Jucemir de Souza Borges - Firma Individual, CNPJ nº 85.285.187/0001-70 retroativo à data de 26.10.2005, por terem sido cancelados os registros no respectivo órgão de registro, conforme disposto no inciso IV do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Concede registro para a aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, com suspensão do IPI, à pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e considerando ainda o contido no processo 10920.721333/2014-51, declara:

Art. 1º - Fica concedido à pessoa jurídica Dallo Madeiras Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.127.580/0001-70, registro para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.

Art. 2º - Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa RFB nº 948, de 2009, inclusive quanto ao disposto no seu artigo 19, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 18.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Concede à pessoa jurídica que menciona, a habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 com redação dada pela Lei nº 11.774, de 17 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013 e considerando ainda o contido no processo 10920.722732/2013-59, resolve:



## Ministério da Justiça

### ARQUIVO NACIONAL CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Estabelece diretrizes para a implementação de repositórios digitais confiáveis para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos digitais para instituições arquivísticas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições, previstas no item IX do art. 23 de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.588, do Ministério da Justiça, de 24 de novembro de 2011, em conformidade com a deliberação do Plenário em sua 77ª reunião plenária do CONARQ, realizada no dia 20 de março de 2014,

Considerando que o Conselho Nacional de Arquivos tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos e privados e exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, independente da forma ou do suporte em que a informação está registrada;

Considerando que as organizações públicas e privadas e os cidadãos vêm cada vez mais produzindo documentos arquivísticos exclusivamente em formato digital e que governos, organizações e cidadãos dependem do documento digital como fonte de prova e informação, bem como de garantia de direitos;

Considerando que as instituições arquivísticas devem estabelecer política de preservação e possuir infraestrutura organizacional, bem como requisitos, normas e procedimentos para assegurar que os documentos arquivísticos digitais permaneçam sempre acessíveis, compreensíveis, autênticos e íntegros,

Considerando que a gestão arquivística de documentos, independente da forma ou do suporte adotados, tem por objetivo garantir a produção, a manutenção, a preservação de documentos arquivísticos confiáveis, autênticos e compreensíveis, bem como o acesso a estes;

Considerando a natureza específica dos arquivos digitais, criados e mantidos em ambiente tecnológico de contínua alteração e crescente complexidade, e que não se constituem como entidades físicas convencionais;

Considerando a Carta para a Preservação do Patrimônio Arquivístico Digital do CONARQ, de 6 de julho de 2004, que manifesta a necessidade do, estabelecimento de políticas, procedimentos, sistemas, normas e práticas que levem os produtores de documentos a criar e manter documentos arquivísticos fidedignos, autênticos, preserváveis e acessíveis;

Considerando a Resolução nº 2, de 18 de outubro de 1995, que dispõe sobre as medidas a serem observadas na transferência ou no recolhimento de acervos documentais para instituições arquivísticas públicas;

Considerando a Resolução nº 20, de 16 de julho de 2004, que dispõe sobre a inserção dos documentos digitais em programas de gestão arquivística de documentos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos;

Considerando a Resolução nº 24, de 3 de agosto de 2006, que estabelece diretrizes para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos digitais para instituições arquivísticas públicas, resolve:

Art. 1º Recomendar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, que tiverem por finalidade a transferência ou o recolhimento de documentos arquivísticos em formato digital, e de forma a garantir a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a preservação desses documentos, a adoção das Diretrizes para a Implementação de Repositórios Digitais Confiáveis de Documentos Arquivísticos, anexas a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL  
Em 29 de abril de 2014

Nº 471 - Ato de Concentração nº 08700.002827/2014-86. Requerentes: Top Service Serviços e Sistemas Ltda., ENGESEG Empresa de Vigilância Computadorizada Ltda. e SECON Serviços Gerais Ltda. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Gabriel Mattioli de Miranda e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 472 - Ato de Concentração nº 08700.003038/2014-62. Requerentes: Sipcam Società Italiana Prodotti Chimici e Per L'Agricoltura Milano - S.p.A e United Phosphorus Holdings Brazil B.V. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Daniel Oliveira Andreoli e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 475 - Ato de Concentração nº 08700.002766/2014-57. Requerentes: HBR Realty Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Tierra Fundo de Investimento em Participações. Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Thaís de Sousa Guerra e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

Art. 1º Conceder a TERLOGS TERMINAL MARÍTIMO LTDA., situado à avenida Engenheiro Leite Ribeiro nº 470, São Francisco do Sul - SC, CNPJ 04.814.657/0001-43, a habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE, em relação ao seu estabelecimento matriz, na qualidade de operador portuário conforme Certificado de Operador Portuário, expedido pela Administração do Porto de São Francisco do Sul da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional da Mesorregião de Joinville.

Art. 2º Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para a habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, aplica-se o disposto no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sem prejuízo de cancelamento de ofício da habilitação ao Reporto.

Art.3º A empresa beneficiada poderá efetuar aquisições e importações amparadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - até 31 de dezembro de 2015 (art. 16, da Lei nº 11.033/2004 e alterações).

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul - RS, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CXL nº 43, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes e/ou inadimplência nos tributos com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta à página da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MACKE ROESE

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJs das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes):

00.847.613/0001-69	87.868.584/0001-08	90.076.910/0001-40
02.823.678/0001-08	88.892.450/0001-87	91.071.134/0001-59
03.111.824/0001-27	89.086.763/0001-00	91.208.678/0001-10
03.246.723/0001-63	89.752.182/0001-60	94.819.240/0001-66
87.209.417/0001-47	89.950.158/0001-36	

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 6, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Padroniza a cobrança de cópias reprográficas através de Guia de Recolhimento da União - GRU.

O COORDENADOR-GERAL DA COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CGADM, DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 4º, da Instrução SUSEP nº 51, de 15 de março de 2011, resolve:

Art. 1º A Guia de Recolhimento da União (GRU) é o documento destinado à cobrança de cópias reprográficas ao público externo e interno, quando em particular.

§ 1º - A GRU será emitida eletronicamente através do Sistema de Arrecadação da SUSEP - SIAS GRU Reprografia, na SEÇÃO DE PROTOCOLO (SEPRO) da sede da SUSEP, na COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO (CODOC) e nas Regionais.

§ 2º - A GRU será impressa e deverá ser paga em qualquer banco até o seu prazo de vencimento.

Art. 2º - É de competência dos setores responsáveis pelas cópias, a emissão de GRU.

Art. 3º - As solicitações internas de cópias reprográficas devem ser encaminhadas à SEPRO na sede, à CODOC e às Regionais, através do formulário "Requisição de Cópia", modelo em anexo, devidamente preenchido.

Parágrafo Único - A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO (CODOC) atenderá as solicitações internas e externas para cópias reprográficas de somente documentos constantes de seu acervo.

Art. 4º - As cópias reprográficas solicitadas por servidores em caráter particular ou por pessoas alheias ao quadro funcional da SUSEP deverão ser reembolsadas.

§ 1º - Será cobrado o valor de R\$ 0,09 (nove centavos) por página copiada.

§ 2º - As solicitações de reajuste dos valores estipulados no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser aprovadas pela CGADM.

§ 3º - Nos casos referidos no caput, as cópias reprográficas só poderão ser retiradas após apresentação da GRU paga no valor correspondente, a título de reembolso de despesas.

Art. 5º - Estão isentos de ressarcir os custos com as cópias reprográficas todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115/1983, bem como os órgãos governamentais ou afins, quando a solicitação de cópias destinarem-se ao cumprimento de atribuições incumbidas a estes órgãos e devidamente comprovadas no ato de requerimento.

Art. 6º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução SUSEP CGADM nº 05, de 06 de novembro de 2013.

Obs: O anexo desta Instrução encontra-se à disposição dos interessados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) ou na Coordenação de Documentação (Codoc), localizada na Avenida Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

GERALDO BAETA NEVES FILHO

## Ministério da Integração Nacional

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DE MINISTRO

Em 28 de abril de 2014

Nº 8, - SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA O 59000.000376/2013-90. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Apuração dos fatos noticiados no Processo MI nº 59000.000402/2011-18, bem como as demais infrações conexas que emergirem do decorrer do procedimento apuratório. VISTOS e examinados os autos da Sindicância Investigativa; considerando os jurídicos fundamentos contidos na Nota Conj. nº 392/2013, de 23 de outubro de 2013 (folhas 56 e 57) e o Memorando nº 066, de 17/04/2014, da Corregedoria Seccional deste MI, acato suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: ACOLHO integralmente o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa (folhas 13 a 47) e DETERMINO a imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar para procederem-se as apurações necessárias.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA  
Interino

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 124, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Reconhece estado de calamidade pública por procedimento sumário no Estado de Rondônia.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto nº 18.749, de 03 de abril de 2014, do Estado de Rondônia,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000505/2014-35, resolve:

Art. 1º Reconhecer o estado de calamidade pública, por procedimento sumário, no âmbito do Estado de Rondônia afetado por inundações - COBRADE: 1.2.1.0.0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

### PORTARIA Nº 208, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Alterar prazo dispostos na Portaria DEPEN 97, de 7 de março de 2014, além de ampliar o rol e os valores dispostos aos Estados contemplados como prioridade para a concessão de financiamento de projetos de Alternativas Penais - Centros de Monitoração Eletrônica para Presos Provisórios, Cumpridores de Medidas Cautelares Diversas da Prisão, Cumpridores de Medidas Protetivas de Urgência e População Carcerária Vulnerável - PROMEP, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, no exercício de 2014, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar Nº. 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto nº 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto Nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei Nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013; Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 507 de 24 de novembro de 2011; a Portaria MJ Nº 458, de 12 de abril de 2011 e as Resoluções Nº 05 de 09 de maio de 2006, Nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ e a Portaria - DEPEN 97, de 7 de março de 2014, resolve:

#### DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO APTAS A APRESENTAR AS PROPOSTAS.

Art. 1º. O rol de Unidades da Federação disposto no art. 3º da Portaria - DEPEN 97, de 7 de março de 2014, assim como os recursos previstos para o financiamento dos Projetos - Piloto de Monitoração Eletrônica para Presos Provisórios, Cumpridores de Medidas Cautelares Diversas da Prisão, Cumpridores de Medidas Protetivas de Urgência e População Carcerária Vulnerável - PROMEP, passa a ser substituído pelo seguinte:

Nº	UF	TÍTULO DO PROJETO	Valor FUNPEN - R\$
1-	DF	Projeto - Piloto de Monitoração Eletrônica para Presos Provisórios, Cumpridores de Medidas Cautelares Diversas da Prisão, Cumpridores de Medidas Protetivas de Urgência e População Carcerária Vulnerável - PROMEP	900.000,00
2-	ES	Projeto - Piloto de Monitoração Eletrônica para Presos Provisórios, Cumpridores de Medidas Cautelares Diversas da Prisão, Cumpridores de Medidas Protetivas de Urgência e População Carcerária Vulnerável - PROMEP	720.000,00
3-	MG	Projeto - Piloto de Monitoração Eletrônica para Presos Provisórios, Cumpridores de Medidas Cautelares Diversas da Prisão, Cumpridores de Medidas Protetivas de Urgência e População Carcerária Vulnerável - PROMEP	720.000,00
4-	SC	Projeto - Piloto de Monitoração Eletrônica para Presos Provisórios, Cumpridores de Medidas Cautelares Diversas da Prisão, Cumpridores de Medidas Protetivas de Urgência e População Carcerária Vulnerável - PROMEP	1.440.000,00
5-	TO	Projeto - Piloto de Monitoração Eletrônica para Presos Provisórios, Cumpridores de Medidas Cautelares Diversas da Prisão, Cumpridores de Medidas Protetivas de Urgência e População Carcerária Vulnerável - PROMEP	720.000,00
6-	MS	Projeto - Piloto de Monitoração Eletrônica para Presos Provisórios, Cumpridores de Medidas Cautelares Diversas da Prisão, Cumpridores de Medidas Protetivas de Urgência e População Carcerária Vulnerável - PROMEP	900.000,00
7-	RR	Projeto - Piloto de Monitoração Eletrônica para Presos Provisórios, Cumpridores de Medidas Cautelares Diversas da Prisão, Cumpridores de Medidas Protetivas de Urgência e População Carcerária Vulnerável - PROMEP	720.000,00
8-	PI	Projeto - Piloto de Monitoração Eletrônica para Presos Provisórios, Cumpridores de Medidas Cautelares Diversas da Prisão, Cumpridores de Medidas Protetivas de Urgência e População Carcerária Vulnerável - PROMEP	720.000,00

§ 1º - Caso alguma Unidade da Federação perca o prazo de apresentação da manifestação, desista de continuar no ciclo de financiamento ou não seja capaz de atender a todas as diligências indicadas pelo Departamento Penitenciário Nacional os recursos correspondentes serão redistribuídos pelo DEPEN, ou para prioridades no âmbito das ações deste Departamento.

§ 2º - As Unidades da Federação deverão solicitar o arquivo com o Projeto-Piloto junto à Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas pelo telefone (61) 2025-3570, ou ainda pelo endereço eletrônico [cgpma@mj.gov.br](mailto:cgpma@mj.gov.br).

Art. 2º. As propostas deverão ter como objeto a implantação de estrutura física, a locação dos equipamentos de monitoração e a contratação de equipe técnica voltada para o acompanhamento da medida cautelar prevista no art. 319, IX, Código de Processo Penal, Medidas Protetivas de Urgência que utilizem monitoração eletrônica, bem como a monitoração eletrônica do público previsto no art. 117 da Lei de 7210/84 e presos provisórios.

#### DOS RECURSOS.

Art. 3º. Os recursos para o financiamento das ações previstas nesta Portaria, no valor total de R\$ 6.840.000,00 (seis milhões e oitocentos e quarenta mil reais), serão disponibilizados a partir da dotação orçamentária do Programa 2070 - Segurança Pública com Cidadania; Ação 20UG - Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social; PO 2 e serão disponibilizados em 01 Programa específico no SICONV:

1) Nome do Programa no SICONV: Programa 2070 - Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional - Política Nacional de Alternativas Penais - Projeto de Implantação de Centros de Monitoração Eletrônica - 2014

Código do Programa no SICONV: 3000020140123

Objeto: Política Nacional de Alternativas Penais - Projeto - Piloto de Monitoração Eletrônica para Presos Provisórios, Cumpridores de Medidas Cautelares Diversas da Prisão, Cumpridores de Medidas Protetivas de Urgência e População Carcerária Vulnerável - PROMEP

#### DOS ITENS FINANCIÁVEIS.

Art. 4º. Poderão ser financiadas despesas correntes/custeio: contratação de serviços de terceiro de pessoa jurídica, desde que diretamente voltadas ao desenvolvimento das ações propostas nesta Portaria.

§ 1º - O Departamento Penitenciário Nacional poderá utilizar seu poder discricionário para financiar alguma despesa que não esteja contemplada na lista acima, desde que expressamente demonstradas, justificadas e autorizadas no projeto e no plano de trabalho.

#### DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS.

Art. 5º. É vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, segundo o art. 21 da Lei nº 12.017/2009.

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do MJ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio;

VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as de pagamentos ou de recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MJ, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no instrumento pactuado;

IX - Despesas para elaboração da proposta;

X - Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou intervenientes do projeto (água, energia, aluguel, telefone, material de limpeza, dentre outros.);

XI - Realizar outras despesas vedadas pela legislação vigente ou não previstas no instrumento pactuado.

#### DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS.

Art. 6º. Os proponentes devem cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis à modalidade de transferência de recursos por meio de Convênio, observados os roteiros para apresentação de projetos e a metodologia adotados e disponibilizados pela Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas - CGPMA/DIRPP/DEPEN.

Art. 7º - As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente pelos órgãos competentes dos Poderes Executivos responsáveis pela Administração Prisional das referidas Unidades da Federação e deverão ser acompanhadas por declaração que ateste o modo pelo qual a unidade federativa pretende alcançar as metas estabelecidas na Resolução CNPCP nº 01, de 29 de abril de 2008, dentre outros documentos que serão solicitados pelo DEPEN na fase de análise.

§1º - Cada Unidade Federativa indicada no art. 1º poderá apresentar somente uma proposta, conforme o indicado, com previsão de vigência de 36 (trinta e seis) meses.

§2º - Outros documentos necessários para a formalização do instrumento de convênio poderão ser solicitados pelo DEPEN por intermédio das diligências e pareceres exarados durante o período de análise das propostas e aprovação dos planos de trabalho.

Art. 8º. As propostas encaminhadas tempestivamente serão analisadas pela Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira para a definitiva celebração do convênio.

§1º - As propostas deverão ser cadastradas e enviadas para análise no Programa indicado no art. 3º desta Portaria, no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV) no endereço eletrônico [www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br), no período de 29 de abril a 16 de maio, impreterivelmente.

§2º - Caso seja necessário, o DEPEN indicará eventuais providências que deverão ser realizadas para a adequação das propostas e encaminhamento de documentação necessária à formalização, por parte do proponente, bem como estipulará prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.

#### DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE.

Art. 9º. A contrapartida exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser oferecida com recursos financeiros, a serem depositados na conta corrente específica do convênio.

Parágrafo único - A contrapartida deverá atender aos limites máximos previstos nos ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e ter previsão de desembolso para o exercício de 2014.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 10. Excetuando-se as oportunidades em que for prorrogado "de ofício", os convênios que porventura venham a ser celebrados sob a égide desta Portaria não poderão ter o somatório de prorrogações superior a 12 (doze) meses.

Art. 11. A critério do Departamento Penitenciário Nacional, os valores e percentuais consignados para esta Portaria poderão ser alterados.

Art. 12. O financiamento das ações previstas nesta Portaria poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 13. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DEPEN.

Art. 14. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes às ações previstas na presente, poderão ser obtidos pelo telefone (61) 2025-3570, ou ainda pelo endereço eletrônico [cgpma@mj.gov.br](mailto:cgpma@mj.gov.br).

Art. 15. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FABRÍCIO VIEIRA NETO

### PORTARIA Nº 209, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos de Alternativas Penais - Centrais Integradas de Alternativas Penais, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, no exercício de 2014, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, SUBSTITUTO no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar nº. 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto nº 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013; Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; a Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011 e as Resoluções nº 05, de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas gerais que nortearão a apresentação de propostas procedimentos e critérios para o financiamento de projetos, ações ou atividades com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, no exercício de 2014, visando à implantação de projetos voltados à política de alternativas penais, com base na Portaria Depen nº 096, de 07 de março de 2014.

Art. 2º Serão consideradas para este chamamento as propostas que disponham sobre:

I - implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais.

#### DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO APTAS A APRESENTAR AS PROPOSTAS.

Art. 3º. Conforme o disposto no artigo 3º, da Portaria Depen nº 096, de 07 de março de 2014, com base na manifestação de interesse em obter o financiamento proposto por aquela Portaria, bem como de acordo com os recursos disponíveis, o rol de Unidades da Federação que poderão apresentar proposta para a execução de Projeto - Piloto de Centrais Integradas de Alternativas Penais é o seguinte:

Nº	UF	TÍTULO DO PROJETO	Valor FUNPEN - R\$
1	PA	Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais	635.000,00
2	RR	Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais	635.000,00
3	TO	Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais	635.000,00
4	AM	Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais	635.000,00
5	RO	Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais	635.000,00

Art. 4º. As propostas deverão ter como objeto a estruturação física e contratação de equipe técnica multidisciplinar voltada para o acompanhamento dos cumpridores de alternativas penais conforme metodologia especificada no Modelo de Projeto-Piloto.

§1º - Será concedido a cada projeto, inicialmente, o valor de até R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais), possuindo como limites R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) para despesas de investimento (capital) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para despesas correntes (custeio).



**DOS RECURSOS.**

Art. 5º. Os recursos para o financiamento das ações previstas nesta Portaria, no valor total de R\$ 3.175.000,00 (três milhões, cento e setenta e cinco mil), serão disponibilizados a partir da dotação orçamentária do Programa 2070 - Segurança Pública com Cidadania; Ação 20UG - Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social; PÓ 1 e serão disponibilizados em 01 Programa específico no SICONV.

1) Nome do Programa no SICONV: Programa 2070 - Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional - Política Nacional de Alternativas Penais - Projeto - Piloto de Implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais - 2014

Código do Programa no SICONV: 3000020140124

Objeto: Política Nacional de Alternativas Penais - Projeto - Piloto de Implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais - 2014.

**DOS ITENS FINANCIÁVEIS.**

Art. 6º. Poderão ser financiadas despesas correntes/custeio: material de consumo e serviços de terceiro de pessoa jurídica e/ou física e despesas de capital/investimento: aquisição de equipamentos e mobiliários, desde que diretamente voltadas ao desenvolvimento das ações propostas e dentro dos limites estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º - O Departamento Penitenciário Nacional poderá utilizar seu poder discricionário para financiar alguma despesa que não esteja contemplada na lista acima, desde que expressamente demonstrada, justificada e autorizada no projeto e no plano de trabalho.

**DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS.**

Art. 7º. É vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, segundo o art. 21 da Lei nº 12.017/2009.

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do Ministério da Justiça e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio;

VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as de pagamentos ou de recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MJ, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no instrumento pactuado;

IX - Despesas para elaboração da proposta;

X - Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou intervenientes do projeto (água, energia, aluguel, telefone, material de limpeza, dentre outros.);

XI - Realizar outras despesas vedadas pela legislação vigente ou não previstas no instrumento pactuado.

**DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS.**

Art. 8º. Os proponentes devem cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis à modalidade de transferência de recursos por meio de Convênio, observados os roteiros para apresentação de projetos e metodologia adotados e disponibilizados pela Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas - CGPMA/DIRPP/DEPEN.

Art. 9º. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente pelos órgãos competentes dos Poderes Executivos responsáveis pela Administração Prisional das referidas Unidades da Federação e deverão ser acompanhadas por declaração que ateste o modo pelo qual a Unidade Federativa pretende alcançar as metas estabelecidas na Resolução CNPCP nº 01, de 29 de abril de 2008, dentre outros documentos que serão solicitados pelo DEPEN na fase de análise.

§1º - Cada Unidade Federativa indicada no art. 3º poderá apresentar somente uma proposta, conforme o indicado, com previsão de vigência de 36 (trinta e seis) meses.

§2º - Outros documentos necessários para a formalização do instrumento de convênio poderão ser solicitados pelo DEPEN por intermédio das diligências e pareceres exarados durante o período de análise das propostas e aprovação dos planos de trabalho.

Art. 10. As propostas encaminhadas tempestivamente serão analisadas pela Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira para a definitiva celebração do convênio.

§1º - As propostas deverão ser cadastradas e enviadas para análise no Programa indicado no art. 5º desta Portaria, no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV), no endereço eletrônico www.convênios.gov.br, no período de 29 de abril a 16 de maio de 2014, impreterivelmente.

§2º - Caso seja necessário, o DEPEN indicará eventuais providências que deverão ser realizadas para a adequação das propostas e encaminhamento de documentação necessária à formalização, por parte do proponente, bem como estipulará prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 12. As propostas deverão apresentar, em sua Aba de Anexos no SICONV, no mínimo 03 (três) cotações de preços referentes a cada item a ser adquirido ou serviço a ser contratado ou outra documentação que possa subsidiar análise comparativa entre os valores indicados na proposta e os preços praticados no mercado, sob pena de serem desconsideradas. Tais dados devem conter ao menos o nome, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e contato do fornecedor.

§1º - Em caso de não ser possível o encaminhamento de no mínimo 03 orçamentos, ou ainda se tratar de equipamento ou serviço em que o Estado dispõe de preço de referência, deverá ser remetida Declaração do Dirigente máximo do Ente proponente que esclareça tal situação.

**DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE.**

Art. 13. A contrapartida exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias(LDO) deverá ser oferecida com recursos financeiros, a serem depositados na conta corrente específica do convênio, deverá atender aos limites máximos previstos nos ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e ter previsão de desembolso para o exercício de 2014.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art. 14. Excetuando-se as oportunidades em que for prorrogado "de ofício", os convênios que porventura venham a ser celebrados sob a égide desta Portaria não poderão ter o somatório de prorrogações superior a 12 (doze) meses.

Art. 15. A critério do Departamento Penitenciário Nacional, os valores e percentuais consignados para esta Portaria poderão ser alterados.

Art. 16. O financiamento das ações previstas nesta Portaria poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 17. Os anexos passam a fazer parte integrante desta Portaria, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

Art. 18. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DEPEN.

Art. 19. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes às ações previstas na presente poderão ser obtidos pelo telefone (61) 2025-3570, ou ainda pelo endereço eletrônico cgpma@mj.gov.br.

Art. 20. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FABRICIO VIEIRA NETO

**ANEXO I**

Limites de Salário de Mão-de-Obra Natureza da Atividade	Limite Máximo/Mês (R\$)
Técnica (Consultoria ou Colaboração em Nível Superior)	3.000,00
Auxiliar Administrativo (ou função semelhante em nível médio)	1.500,00
Estágio	Conforme ORIENTAÇÃO NORMATIVA do MPOG Nº 7, de 30 de outubro de 2008 que estabelece orientação sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 308, DE 29 DE JANEIRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6372 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 58.309.998/0005-14 para atuar na Paraíba.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.287, DE 7 DE ABRIL DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3296 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA-AEE, CNPJ nº 01.060.102/0001-65 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.371, DE 9 DE ABRIL DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3872 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESEF, CNPJ nº 33.541.368/0001-16 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.372, DE 10 DE ABRIL DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/994 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRO INDUSTRIAL TABU S.A, CNPJ nº 09.053.646/0001-01 para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 862/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.493, DE 22 DE ABRIL DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da

Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1528 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIG XAVIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.110.686/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 805/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.509, DE 23 DE ABRIL DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4406 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEFAP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 95.805.818/0001-98, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.516, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4319 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESATE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.854.220/0001-48, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente PORTUÁRIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.082.408/0001-73:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.526, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3479 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONTANHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.516.678/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 855/2014 (CNPJ nº 04.516.678/0001-82) e nº 854/2014 (CNPJ nº 04.516.678/0002-63).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.529, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/734 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMÔNIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 10.926.135/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 405/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.535, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2877 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA PORTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 785/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.539, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3700 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HIGIENOPOLIS CLASSIC FLAT, CNPJ nº 00.066.062/0001-04 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.540, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3769 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LAS SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 13.050.015/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 808/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.545, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/43 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0007-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 184/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.547, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3576 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIÃO DE ATACADISTAS E PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - UNIAP, CNPJ nº 03.671.632/0001-75 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.557, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1471 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FORMAV TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 13.284.866/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Transporte de Valores, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 580/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.559, DE 28 DE ABRIL DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/155 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S. DO MONTE CHAVES CURSO DE FORMAÇÃO - ME, CNPJ nº 12.147.315/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Acre com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 533/2014 (CNPJ nº 12.147.315/0001-45) e nº 534/2014 (CNPJ nº 12.147.315/0002-26).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.561, DE 28 DE ABRIL DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3454 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POLONORTE SEGURANÇA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 03.707.170/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 888/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.563, DE 28 DE ABRIL DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1678 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.719.705/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 920/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.568, DE 28 DE ABRIL DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4981 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FEROLI-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E TIRO LTDA, CNPJ nº 02.508.084/0001-02, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1000 (uma mil) Munições calibre .380

1000 (uma mil) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Munições calibre 38

80824 (oitenta mil e oitocentas e vinte e quatro) Espoletas

calibre 38

16000 (dezesesseis mil) Gramas de pólvora

80824 (oitenta mil e oitocentas e vinte e quatro) Projéteis

calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.569, DE 28 DE ABRIL DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4525 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 86.644.697/0001-59, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0001-18:

119 (cento e dezenove) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0002-07:

38 (trinta e oito) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0001-18:

1190 (uma mil e cento e noventa) Munições calibre 38

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0002-07:

780 (setecentas e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.571, DE 29 DE ABRIL DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/884 - DPF/AQA/SP, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.301.755/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 384/2014 (CNPJ nº 02.301.755/0001-51); nº 585/2014 (CNPJ nº 02.301.755/0008-28); nº 407/2014 (CNPJ nº 02.301.755/0004-02) e nº 789/2014 (CNPJ nº 02.301.755/0007-47).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.573, DE 29 DE ABRIL DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4597 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STILO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.112.812/0001-30, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

40 (quarenta) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 32.974, DE 02 DE ABRIL DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.002599/2014-40 - SR/DPF/BA, resolve:

Autorizar a empresa SULSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.539.689/0001-76, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SULSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA****PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 2014**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 95 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

IOANNIS PAPADOPOULOS, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se IAN IOANNIS PAPADOPOULOS - Y239900-M, natural da Grécia, nascido em 29 de junho de 1961, filho de Constantinos Papadopoulos e de Sophia Papadopoulos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.056041/2013-12);

KHALED MOHAMAD TARABAYH - Y232580-C, natural do Líbano, nascido em 20 de dezembro de 1974, filho de Mohamad Tarabayh e de Salma El Safadi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.035793/2011-43);

KHALIL IBRAHIM AL ZEIN - V203660-E, natural do Líbano, nascido em 18 de junho de 1981, filho de Ibrahim Al Zein e de Zeinab Ali Youssef, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.033961/2009-41);

RAUL ALBERTO PEREZ ANTELO - V338715-2, natural da Bolívia, nascido em 13 de setembro de 1991, filho de Raul Perez Quiroz e de Beatriz Antelo Soliz Jaldin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.038825/2012-70);

SMAIL SADIKI - V589738-F, natural de Marrocos, nascido em 18 de dezembro de 1984, filho de El Mustapha Sadiki e de Aicha Boukdir, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08352.003203/2012-11) e

KO HUI PING, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se VALERIA KO HUI PING - Y236753-O, natural da China (Taiwan), nascida em 24 de março de 1981, filha de Ko Cheng Tao e de Fang Chiu Feng, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011367/2013-11).

Nº 96 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ENA SOSA CHAVEZ - V409237-I, natural da Bolívia, nascida em 3

de abril de 1970, filha de Alcibiades Sosa Barba e de Leonilda Chavez Cespede, residente no Estado de Mato Grosso (Processo nº 08320.023155/2013-36);

GEORGE HADDAD - Y239582-A, natural da Síria, nascido em 8 de março de 1972, filho de Malek Haddad e de Mahassen Issa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.078896/2013-96);

IBRAHIM AL JOUABRI - V373341-I, natural da Síria, nascido em 28 de março de 1992, filho de Khalil Al Jouabri e de Nadah Al Barboil, residente no Estado de Mato Grosso (Processo nº 08320.025745/2012-12);

LUIS EDUARDO TABORGA SAUCEDO - V520672-Q, natural da Bolívia, nascido em 15 de março de 1974, filho de Santiago Taborga Pedraza e de Raquel Saucedo Cespedes, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.014972/2012-41);

MAGED SAADALLAH WEHBI - Y231757-4, natural do Líbano, nascido em 22 de janeiro de 1979, filho de Saadallah Wehbi e de Hiyam Wehbi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.012622/2013-16);

SOFIA NEMESIA TORRICO MENDEZ DUTRA - V706368-Y, natural da Bolívia, nascida em 3 de setembro de 1977, filha de Efrain Torrico Camacho e de Lily Mendez Velasquez, residente no Estado de Mato Grosso (Processo nº 08320.024601/2013-20) e

WASIM AL JOUABRI - V373344-C, natural da Síria, nascido em 6 de janeiro de 1994, filho de Khalil Al Jouabri e de Nadah Al Barboil, residente no Estado de Mato Grosso (Processo nº 08320.025748/2012-56).

PAULO ABRÃO

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DA CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo nº 08000.005201/2013-38 - WILSON ESTANA GALERA, at 04/12/2014

Processo nº 08000.011732/2013-60 - RAFAEL GUTIERREZ MONTANO, at 23/09/2014

Processo nº 08000.014867/2013-87 - RUEL INSULAR ALLGALLAR, at 22/08/2014

Processo nº 08000.015781/2013-71 - MENG HUAN TSAI, at 14/08/2014

Processo nº 08000.015926/2013-34 - WILSON OGAYON LUMBRE, at 26/09/2015

Processo nº 08000.015975/2013-77 - CHANG YANG, at 26/09/2014

Processo nº 08000.016417/2013-29 - MAREK STANISLAW JASINSKI, at 30/09/2014

Processo nº 08000.016799/2013-91 - JAVIER SANCHEZ DE LAMADRID POVEDA, at 01/10/2014

Processo nº 08000.017863/2013-51 - MICHAL BOGDANSKI, at 13/11/2015

Processo nº 08000.018428/2013-43 - ELISEO LAURON APURA, at 26/09/2015

Processo nº 08000.019867/2013-73 - KRISTIAN HOLM JENSEN, at 20/10/2015

Processo nº 08000.020196/2013-93 - RODEL EVANGELISTA CASTILLO, at 13/10/2015

Processo nº 08000.020224/2013-72 - LEO CARLO BABIS-TA OBLEFIAS, at 13/10/2015

Processo nº 08000.021262/2013-42 - EDWIN BARBANTE BAYNOSA, at 26/10/2015.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo nº 08000.000653/2013-23 - ROSNA KHURNIAWAN LAKSANA, at 02/03/2015

Processo nº 08000.006921/2013-11 - TEOBALDO JOSE GERARDO MONASTERIOS FIGUEROA, at 11/08/2015

Processo nº 08000.007063/2013-21 - CARLOS ENRIQUE OLIVERA JUNCHAYA, at 06/11/2014

Processo nº 08000.011649/2013-91 - JANUSZ KONRAD OGROCKI, at 11/07/2015

Processo nº 08000.011679/2013-05 - TANNER LEE CARROLL, at 04/02/2015

Processo nº 08000.011753/2013-85 - JOHANNES GERHARDUS VERMAAK, at 23/03/2016

Processo nº 08000.014689/2013-94 - NOEL SELVARAJ ANTHONYSWAMY, at 04/02/2015

Processo nº 08000.014711/2013-04 - GRZEGORZ LEON KOSS, at 16/12/2015

Processo nº 08000.015265/2013-47 - MICHAEL JOHN HEWITT, at 10/02/2016

Processo nº 08000.015267/2013-36 - TOMASZ ALEKSANDER BURDZY, at 25/11/2015

Processo nº 08000.016129/2013-74 - BRIAN JAMES FINLAY, at 15/05/2015

Processo nº 08000.016584/2013-70 - SURESH JAYAKUMAR, at 09/04/2016

Processo nº 08000.017866/2013-94 - TOMASZ ANDRZEJ MUCHLADO, at 03/09/2015

Processo nº 08000.018767/2013-20 - VIRENDRA NIRANJAN MAHARANA, at 31/05/2015

Processo nº 08000.018584/2013-12 - WELLINGTON LLOSORIO TAYO, at 04/12/2014

Processo nº 08000.019085/2013-34 - PRASHANT KUMAR, at 31/05/2015

Processo nº 08000.019287/2013-86 - AARON JOSEPH TILLEY, at 11/01/2016

Processo nº 08000.019142/2013-85 - JOFER ODQUIER ABANCO, at 05/09/2014

Processo nº 08000.016585/2013-14 - JOSEPH SEBASTIAN KUNNATH, at 05/04/2016

Processo nº 08000.018431/2013-67 - KAMIL GUTOWSKI, at 09/10/2015

Processo nº 08000.018594/2013-40 - IVO DUNDOV, at 04/12/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo nº 08000.019587/2013-65 - STEVEN JOHN TAYLOR, at 12/09/2014

Processo nº 08000.021279/2013-08 - LEIF SUNDE, at 11/10/2015

Processo nº 08000.015915/2013-54 - MATTHIAS SCHWARZ, at 08/08/2014

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo nº 08260.007047/2013-78 - PIETER DE JONG, at 02/03/2015

Processo nº 08270.025884/2013-60 - IVALDINA WILCA MONTEIRO RECCIULLE, at 31/08/2014

Processo nº 08270.025914/2013-38 - ELBER RENATO GOMES LEITE MOREIRA, at 06/12/2014

Processo nº 08270.026026/2013-32 - WILMA GOMES MONTEIRO, at 06/12/2014

Processo nº 08270.028506/2013-38 - MIGUEL GOMES, at 14/12/2014

Processo nº 08270.028518/2013-62 - NINO FERNANDO, at 01/02/2015

Processo nº 08270.028616/2013-08 - ADELMAR RAMOS TAVARES, at 06/12/2014

Processo nº 08270.028624/2013-46 - KEVEN BENCHIMOL PRAZERES DIAS, at 28/02/2015

Processo nº 08270.028647/2013-51 - MELANIE MARIE OSORIO TAYLOR, at 10/02/2015

Processo nº 08270.028691/2013-61 - HERLANDER JULIO SANCA, at 29/11/2014

Processo nº 08270.028746/2013-32 - MAMADJAM DJALO, at 22/11/2014

Processo nº 08270.028773/2013-13 - SAKO AFONSO MIEZI VUNA, at 26/12/2014

Processo nº 08270.028799/2013-53 - ANA AGUINALDA MIRANDA RODRIGUES, at 08/03/2015

Processo nº 08270.028802/2013-39 - JOSEPH ALAN CORLIS, at 24/01/2015

Processo nº 08270.028818/2013-41 - MARTA HERMINIA CHAVANGO, at 28/03/2015

Processo nº 08270.028819/2013-96 - JANIO CAMILO JAIME DAMBO, at 29/03/2015

Processo nº 08270.028881/2013-88 - MARA YONE SOARES DIAS FERNANDES, at 11/01/2015

Processo nº 08375.011732/2013-10 - SUSAN SOLANGE ARAGON ZAMATA, at 18/02/2015

Processo nº 08375.011733/2013-56 - RAFAEL ENRIQUE ARQUES CARBONELL, at 28/01/2015

Processo nº 08505.084136/2013-18 - GABRIEL ENRIQUE DICELIS SALAMANCA, at 01/11/2014

Processo nº 08505.110560/2013-25 - AYLLIN MARTINEZ VENEGAS, at 14/12/2014

Processo nº 08505.110696/2013-35 - MARIA TERESA DEL SOCORRO BRAVO MARES, at 31/12/2014

Processo nº 08505.110740/2013-15 - DULCINIA BEATRIZ FERREIRA SAMNUEL, at 04/03/2015.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo nº 08000.018774/2013-21 - RAMESH KYLAS, at 31/05/2015

Processo nº 08000.019862/2013-41 - MALCOLM JOHN STEELE, at 05/03/2016

Processo Nº 08000.019717/2013-60 - SERGIY VOLO-BUYEV, até 08/03/2016

Processo Nº 08000.015968/2013-75 - BLAKE STEPHEN COLE, até 27/08/2014

Processo Nº 08000.018472/2013-53 - ROMEO DE GUZMAN TEMONIO, até 26/09/2015

Processo Nº 08000.016797/2013-00 - DAVID SANCHEZ HERNANDEZ, até 17/10/2014

Processo Nº 08000.021037/2013-14 - BARRY EOIN FLO-OD, até 22/11/2015

Processo Nº 08000.021463/2013-40 - WILL MANFREDY ABARCA LINARES, até 28/10/2014

Processo Nº 08000.007002/2013-64 - SOTIRIOS MEGAS, até 02/08/2015

Processo Nº 08000.014378/2013-25 - PAULPANDI PAR-THIBAN, até 30/09/2014

Processo Nº 08000.011727/2013-57 - PATEL ASHOKKU-MAR CHUNILAL, até 30/01/2015

Processo Nº 08000.018047/2013-64 - SLAVKO GREGUR, até 13/09/2014

Processo Nº 08000.018277/2013-23 - ROBERT VRABEC, até 13/09/2014

Processo Nº 08000.018419/2013-52 - LLOYD MENDOZA TESTON, até 22/09/2014

Processo Nº 08000.018578/2013-57 - MIAO HUANG, até 13/11/2014

Processo Nº 08000.018755/2013-03 - ADAMANTIOS AN-DRIOTIS, até 22/09/2014

Processo Nº 08000.018771/2013-98 - BALWINDER SINGH GILL, até 31/05/2015

Processo Nº 08000.020216/2013-26 - NARCISO MALBAS GUIAS, até 14/10/2015

Processo Nº 08000.021040/2013-20 - MOHTASHAM UD-DIN, até 21/11/2015

Processo Nº 08000.021265/2013-86 - DANNIE SEVANG BERTHELSEN, até 26/10/2015

Processo Nº 08000.021272/2012-05 - GREGORIO JR AL-BANO PRAXIDES, até 23/11/2014

Processo Nº 08000.021283/2013-68 - HENRYK JAN NIEMCZYNSKI, até 04/03/2016

Processo Nº 08000.013378/2013-16 - NIKOLAJ STRA-VINSKAS, até 14/11/2014

Processo Nº 08000.014866/2013-32 - JUAN MADERA PORGATORIO, até 13/01/2015

Processo Nº 08000.015368/2013-15 - DANNY REBANO RELENTE, até 29/08/2014

Processo Nº 08000.016655/2013-34 - JOAO EMILIO VA-RANDAS RELVAS CIRIACO, até 17/10/2015

Processo Nº 08000.016912/2013-38 - SAIFUDDIN BABER, até 16/12/2015

Processo Nº 08000.018409/2013-17 - MURMAN KOBU-LADZE, até 01/06/2015

Processo Nº 08000.018410/2013-41 - BERNABE FRIAS BAUL, até 14/10/2015

Processo Nº 08000.018471/2013-17 - AUGUSTO SASA-LUYA LAINEZ, até 26/09/2015

Processo Nº 08000.018596/2013-39 - TEODORO RAMOS SANTIAGO, até 04/12/2014

Processo Nº 08000.016023/2013-71 - STEPHEN AMBRO-SE DOYLE, até 28/08/2014

Processo Nº 08000.019725/2013-14 - JAGDIP SINGH SRA-LECH, até 18/04/2015

Processo Nº 08000.019866/2013-29 - RAMNARAYANAN GOPALRAJA, até 06/03/2016

Processo Nº 08000.021275/2013-11 - GERARDO ANTO-NIO ALVAREZ CARRASCO, até 16/10/2015

Processo Nº 08000.021374/2013-01 - RICO LALAP PAN-GANIBAN, até 26/10/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.000791/2013-11 - PAUL ANDREW RO-BERTS

Processo Nº 08340.000041/2013-80 - AATTO ENSIO HEIKKINEN

Processo Nº 08461.005451/2013-41 - JAMES WESLEY SCHRIVER

Processo Nº 08461.008229/2012-19 - JAMES RHODES MCGREGOR MURPHY

Processo Nº 08000.019656/2013-31 - YOHEI KUBOTA.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estado no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.015695/2013-69 - RICKY BROSAS LO-PEZ

Processo Nº 08000.016135/2013-21 - ANTHONY COLIN.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08460.004286/2013-10 - FLAVIO DIMBI PAN-DI

Processo Nº 08460.004381/2013-13 - JULIANO NDANVO CONDE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/02/2014, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.011102/2013-95 - PAWE-ENA JANTASRI.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/02/2014, Seção 1, pág. 55, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.018088/2013-51 - MOHAMMAD AHMAD AHMAD.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/02/2014, Seção 1, pág. 56, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.011728/2013-00 - JACOBUS PETRUS JOHANNES ELISABETH NOTMEIJER.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/02/2014, Seção 1, pág. 55, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.013720/2013-70 - YUT-TASAN PRACHA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/07/2013, Seção 1, pág. 30, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.003514/2013-51 - MICHAEL JOSEPH FUNSTON.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/02/2014, Seção 1, pág. 31, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.012462/2013-12 - NIYOM DANDONG.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 72, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: A VIDA NÃO BASTA (Brasil - 2013)  
Produtor(es): Vila Produções Audiovisuais  
Diretor(es): Caio Tozzi/Pedro Ferrari  
Distribuidor(es):  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.001283/2014-43  
Requerente: VILA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME

Filme: TEIA DE MENTIRAS (TRIALS OF CATE MACCALL, Canadá - 2013)  
Produtor(es): Sunrise Films/Pitbull Pictures  
Diretor(es): Karen Moncrieff  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.001375/2014-23  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

### PORTARIA Nº 73, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: MIGHT & MAGIC: DUEL OF CHAMIONS (França - 2013/2014)  
Produtor(es): UBISOFT ENTERTAINMENTS INC.  
Distribuidor(es): NC Games & Arcades C.I.E.L.F.M Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Categoria: Cassino ou Cartas/Estratégia  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004083/2014-42  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: BOUND BY FLAME (França - 2014)  
Produtor(es): FOCUS HOME INTERACTIVE  
Distribuidor(es): MAJESCO ENTERTAINMENT  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Categoria: Ação/RPG  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/PlayStation 4  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004088/2014-75  
Requerente: TRISTAN HAUVETTE

Título: ONE PIECE UNLIMITED WORLD RED (Japão - 2014)  
Produtor(es): NAMCO BANDAI GAMES BRAZIL  
Distribuidor(es): ECOGAMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Categoria: Aventura/Ação  
Plataforma: PlayStation 3/Nintendo 3DS/PlayStation Vita/Wii U  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004093/2014-88  
Requerente: NAMCO BANDAI GAMES BRAZIL

Título: SNIPER ELITE 3 (Estados Unidos da América - 2014)  
Produtor(es): 505 GAMES  
Distribuidor(es): NC Games & Arcades C.I.E.L.F.M Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004096/2014-11  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES (Estados Unidos da América - 2014)  
Produtor(es): ACTIVISION INC.  
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Categoria: Ação  
Plataforma: Nintendo 3DS  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004108/2014-16  
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: BORDERLANDS: THE PRE-SEQUEL (Estados Unidos da América - 2014)  
Produtor(es): TAKE-TWO INTERACTIVE SOFTWARE / 2K  
Distribuidor(es): ECOGAMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004116/2014-54  
Requerente: ECOGAMES

Título: GRID AUTOSPORT (Inglaterra - 2014)  
Produtor(es): CODEMASTERS SOFTWARE CO. LTDA  
Distribuidor(es): ECOGAMES  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Corrida  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004120/2014-12  
Requerente: NAMCO BANDAI GAMES BRAZIL

Título: TALES OF XILLIA 2 (Japão - 2014)  
Produtor(es): NAMCO BANDAI GAMES BRAZIL  
Distribuidor(es): ECOGAMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Categoria: RPG  
Plataforma: PlayStation 3  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Drogas Lícitas e Violência  
Processo: 08017.004121/2014-67  
Requerente: NAMCO BANDAI GAMES BRAZIL

Título: CHICO NA ILHA DOS JURUBEBAS (Brasil - 2013)  
Produtor(es): RODRIGO MOTTA  
Distribuidor(es): TV ESCOLA  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Educacional  
Plataforma: Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004126/2014-90  
Requerente: TV ESCOLA / SEB / MEC

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



## PORTARIA Nº 74, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Filme: RAGNAROK (GATEN RAGNAROK, Noruega - 2013)  
Produtor(es): Are Heidenstrom/Aksel Studsgarh  
Diretor(es): Mikkel Braenne Sandemose  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.001036/2014-47  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: BOB ESPONJA - JOGOS NO FUNDO DO MAR (SPONGEBOB DEEP SEA GAMES, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Stephen Hillenburg  
Diretor(es): Aaron Springer  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Infantil/Animação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Contém: Violência Fantástica  
Processo: 08017.001055/2014-73  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: EU, MAMÃE E OS MENINOS (LE GARÇONS ET GUILLAUME, A TABLE, França - 2013)  
Produtor(es): Cyril Colbeau-Justin  
Diretor(es): Guillaume Gallienne  
Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A. / MARES FILMES LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Drama/Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.001074/2014-08  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A MORTE INVENTADA - ALIENAÇÃO PARENTAL (Brasil - 2009)  
Produtor(es): Caraminhola Filmes  
Diretor(es): Alan Minas  
Distribuidor(es): CARAMINHOLA  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.001332/2014-48  
Requerente: CARAMINHOLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.- ME

Trailer: FLORBELA (Portugal - 2012)  
Produtor(es): Ukbar Filmes  
Diretor(es): Vicente Alves do Ó  
Distribuidor(es): IMOVISION  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.001352/2014-19  
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: FLORBELA (Portugal - 2012)  
Produtor(es): Ukbar Filmes  
Diretor(es): Vicente Alves do Ó  
Distribuidor(es): IMOVISION  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.001353/2014-63  
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: O ESTRANHO THOMAS (ODD THOMAS, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): John Baldecchi/Howard Kaplan/Stephen Sommers  
Diretor(es): Stephen Sommers  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.001372/2014-90  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MUPPETS 2 - PROCURADOS E AMADOS (MUPPETS MOST WANTED, Estados Unidos da América - 2014)  
Produtor(es): Walt Disney Pictures Mandeville Films  
Diretor(es): James Bobin  
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia/Ação  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.001395/2014-02  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CÃES ERRANTES (JIAU YOU (AKA: STRAY DOGS), - 2013)  
Produtor(es): Urban Distribution  
Diretor(es): Tsai Ming Liang  
Distribuidor(es): Mostra Internacional de Cinema Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08017.001411/2014-59  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UMA LONGA QUEDA (A LONG WAY DOWN, Alemanha / Inglaterra - 2014)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Pascal Chaumeil  
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.001433/2014-19  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: NÃO ACEITAMOS DEVOLUÇÕES (INSTRUCIONES NOT INCLUDED (AKA: NO SE ACEPTAN DEVOLUCIONES), Estados Unidos da América / México - 2014)  
Produtor(es): Lionsgate  
Diretor(es): Eugenio Derbez  
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama/Comédia  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.001434/2014-63  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UMA LONGA VIAGEM (THE RAILWAY MAN, Austrália / Reino Unido - 2013)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Jonathan Teplitzky  
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.001435/2014-16  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UMA VIAGEM EXTRAORDINÁRIA (L'EXTRA-VAGANT VOYAGE DU JEUNE ET PRODIGIEUX T.S. SPIVET, Canadá / França - 2013)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Jean-Pierre Jeunet  
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.001439/2014-96  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SETENTA (Brasil - 2013)  
Produtor(es): Cavi Borges  
Diretor(es): Emília Silveira  
Distribuidor(es): LIVRES Filmes  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.001454/2014-34  
Requerente: CAVÍDEO PRODUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE FILMES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DA DIRETORA  
Em 29 de abril de 2014

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º.I, da Lei nº 9.790:

I. CÁRITAS PAROQUIAL DE VÁRZEA GRANDE-CÁRITAS PAROQUIAL, com sede na cidade de VARZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 04.598.680/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.004393/2014-11).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º.II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TURBOMÁQUINAS E GESTÃO DE ATIVOS-ABTBM, com sede na cidade de CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 19.189.811/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.010671/2014-61);

II. FUNDAÇÃO PAULO VI, com sede na cidade de RIO DO PIRES, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 13.783.253/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.011326/2014-44);

III. INSTITUTO PAULO BRANDOLT-IPB, com sede na cidade de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 17.261.150/0001-51 - (Processo MJ nº 08071.012509/2014-87);

IV. INSTITUTO PEDRO MACAMBIRA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 18.929.394/0001-22 - (Processo MJ nº 08071.010142/2014-67).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º.III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PROJETOS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL-AAPROCOM, com sede na cidade de JABOTICABAL, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 60.242.609/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.012513/2014-45);

II. ASSOCIAÇÃO DOS SAPADORES-BOMBEIROS-ANSB, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 16.628.420/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.011706/2014-89);

III. ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE INTEGRAÇÃO E GESTÃO OPERACIONAL EM SAÚDE-AMIGOS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.036.548/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.010542/2014-72);

IV. ASSOCIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL "CARONA LEGAL"-ASSOCIAÇÃO CARONA LEGAL, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 12.809.341/0001-91 - (Processo MJ nº 08071.011337/2014-24);

V. CASA DAS ARTES DE ITAPIRA, com sede na cidade de ITAPIRA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.705.863/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.012501/2014-11);

VI. CINE FORUM PRODUÇÕES, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.858.064/0001-56 - (Processo MJ nº 08071.000828/2014-40);

VII. CORTANDO O MAL PELA RAIZ, com sede na cidade de SOROCABA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 18.064.185/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.000747/2014-40);

VIII. FUNDAÇÃO PALAVRA MÁGICA, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.557.293/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.010681/2014-04);

IX. FUNDAÇÃO PROSPER ÁRIDO PARA O DESENVOLVIMENTO, SOCIAL, EDUCACIONAL, AMBIENTAL E CULTURAL-PROSPER ÁRIDO, com sede na cidade de POÇO REDONDO, Estado de Sergipe - CGC/CNPJ nº 19.274.897/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.010895/2014-72);

X. INSTITUTO LATINO AMERICANO DA RECONSTRUÇÃO DO ESTADO SOCIAL-LARES, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 18.501.960/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.009675/2014-04);

XI. INSTITUTO RYAN BERETTA-IRB, com sede na cidade de COLATINA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 18.120.173/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.010908/2014-11);

XII. INSTITUTO VEM SER-IVS, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 13.415.324/0001-32 - (Processo MJ nº 08071.011317/2014-53);

XIII. NÚCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES E CIDADANIA-NUMEC, com sede na cidade de SÃO VICENTE, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.221.114/0001-88 - (Processo MJ nº 08071.000353/2014-91).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO EDUCAR PARA MUDAR-ASSEM, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 17.101.043/0001-66 - (Processo MJ nº 08071.000598/2014-19);

II. FORÇA, INTELIGÊNCIA EM AÇÃO-F.I.A., com sede na cidade de OSASCO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.297.162/0001-61 - (Processo MJ nº 08071.004112/2014-11);

III. GRUPO CENTRAL CULTURA URBANA-ASSOCIAÇÃO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 14.434.311/0001-73 - (Processo MJ nº 08071.010881/2014-59);

IV. IDEM-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA, com sede na cidade de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia - CGC/CNPJ nº 05.604.571/0001-59 - (Processo MJ nº 08071.012421/2014-65);

V. INSTITUTO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS-"IFA", com sede na cidade de JARDINÓPOLIS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.531.944/0001-13 - (Processo MJ nº 08071.000829/2014-94);

VI. INSTITUTO UNIMED-RIO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 19.012.656/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.012733/2014-79);

VII. LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE PASSO FUNDO-LIGA, com sede na cidade de PASSO FUNDO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 04.549.942/0001-84 - (Processo MJ nº 08071.004891/2014-55);

VIII. SISTEMA DE MONITORAÇÃO E AVALIAÇÃO SOCIAL E AMBIENTAL-MOGI GUAÇU-SIMASA-GUAÇU, com sede na cidade de MOGI GUAÇU, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.823.033/0001-34 - (Processo MJ nº 08071.012505/2014-07).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta nos Processos Administrativos, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas:

I. ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA RESTAURADA, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais, CGC/CNPJ nº 12.057.802/0001-17 - (Processo MJ nº 08071.024962/2013-55);

II. SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DE UBIRATÁ-SISU, com sede na cidade de UBIRATÁ, Estado do Paraná, CGC/CNPJ nº 06.305.711/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.014559/2013-18);

III. PROSAU-PROTEÇÃO DOS DIREITOS RELATIVOS A SAÚDE, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná, CGC/CNPJ nº 07.695.700/0001-97 - (Processo MJ nº 08071.012498/2014-35).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

#### DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 28 de abril de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 6 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Processo MJ nº 08017.001257/2014-15  
Filme: "GETÚLIO" - RECONSIDERAÇÃO  
Requerente: Elimar Produções Artísticas Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: *Violência e drogas lícitas.*

Indefiro o pedido de reconsideração da classificação do filme. Apesar do inegável valor histórico e educativo e do reconhecimento que crianças e adolescentes têm acesso aos fatos históricos nos livros e em outros meios, cumpre à classificação indicativa informar aos pais que o conteúdo do filme apresenta imagens que podem impressionar crianças e adolescentes com faixa etária inferior a indicada;

Considerando que a classificação é apenas indicativa e que os pais podem acompanhar os filhos ou mesmo autorizar-lhes o acesso à obra classificada como não recomendada para a sua faixa etária;

Mantenho a classificação do filme como "não recomendado para menores de 14 anos", por conter violência e drogas lícitas.

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve;

Série: "HOW I MET YOUR MOTHER- 2ª TEMPORADA"  
Episódios: 2ALH01 a 1ALH22  
Classificação Pretendida: "Não recomendada para menores de dez anos".  
Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

CONSIDERANDO que a série "HOW I MET YOUR MOTHER - 2ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autotransmissão por episódio, formando-se 22 processos com seus respectivos números de protocolo: 08017.003319/2013-42, 08017.003320/2013-77, 08017.003321/2013-11, 08017.003322/2013-66, 08017.003323/2013-19, 08017.003324/2013-55, 08017.003325/2013-08, 08017.003326/2013-44, 08017.003327/2013-99, 08017.003328/2013-33, 08017.003329/2013-88, 08017.003330/2013-11, 08017.003331/2013-57, 08017.003332/2013-00, 08017.003333/2013-46, 08017.003334/2013-91, 08017.003335/2013-35, 08017.003336/2013-80, 08017.003337/2013-24, 08017.003338/2013-79, 08017.003339/2013-13 e 08017.003340/2013-48.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO indeferir o pedido de autotransmissão dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendada para menores de doze anos" por apresentar drogas, linguagem imprópria e conteúdo sexual.

Série: "JOGOS DE MENTIRAS 1ª TEMPORADA"

Episódios: 6018 e 5751 a 5769

Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP

Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de doze anos

Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

CONSIDERANDO que a série "JOGOS DE MENTIRAS 1ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autotransmissão por episódio, formando-se 20 processos com seus respectivos números de protocolo: 08017.008202/2013-55, 08017.008203/2013-08, 08017.008204/2013-44, 08017.008205/2013-99, 08017.008206/2013-33, 08017.008207/2013-88, 08017.008208/2013-22, 08017.008209/2013-77, 08017.008210/2013-00, 08017.008211/2013-46, 08017.008212/2013-91, 08017.008213/2013-35, 08017.008214/2013-80, 08017.008215/2013-24, 08017.008216/2013-79, 08017.008217/2013-13, 08017.008218/2013-68, 08017.008219/2013-11, 08017.008220/2013-37 e 08017.008221/2013-81.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO deferir o pedido de autotransmissão dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendado para menores de doze anos" por conter violência, conteúdo sexual e drogas lícitas.

Processo MJ nº 08017.000843/2014-42  
Programa: "RIO VERÃO FESTIVAL 2014"  
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda EPP)  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Indefiro o pedido de autotransmissão, do programa, classificando-o pelo monitoramento como: "livre".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

### SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

##### DELIBERAÇÃO Nº 436, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Pará - CESPOTOS/PA, capeados pelo Ofício nº 022/2013-CESPORTOS/PA, de 15 de outubro de 2013, à luz das Resoluções da CONPORTOS, como expressa a Ata da 3ª Reunião Ordinária, de 14 de agosto de 2013, daquela Comissão Estadual, e

Considerando que a instalação portuária revisou o Plano de Segurança Pública Portuária, que foi apreciado e acolhido no âmbito daquele Colegiado Estadual, opinando pela sua aprovação, deliberaram:

a) ACOLHER A REVISÃO 01/2013 do Plano de Segurança Pública Portuária do Terminal da OCRM S/A PRODUTOS ALLMENTÍCIOS, CNPJ nº 61.065.199/0004-73, localizado na Avenida Marechal Hermes, s/nº, Reduto, município de Belém, Estado do Pará, à luz da proposição supracitada da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Pará - CESPOTOS/PA; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão  
Em Exercício

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA  
p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/Ministério da Fazenda

##### DELIBERAÇÃO Nº 437, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Paraná - CESPOTOS/PR, capeados pelo Ofício nº 0978/2013-DPF/PNG/PR, de 28 de novembro de 2013, à luz das Resoluções da CONPORTOS, como expressa a Ata de Reunião, de 1º de novembro de 2013, daquela Comissão Estadual, e

Considerando que a instalação portuária revisou o Plano de Segurança Pública Portuária, que foi apreciado e acolhido no âmbito daquele Colegiado Estadual, opinando pela sua aprovação, deliberaram:

a) ACOLHER A REVISÃO 2/2013 do Plano de Segurança Pública Portuária da instalação PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - TERMINAL AQUAVIÁRIO DE PARANAGUÁ - TEPAR, CNPJ nº 02.709.449/0051-18, localizada na Rua Cel. Santa Rita, s/nº, Rócio, Paranaguá, Estado do Paraná, à luz da proposição supracitada da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Paraná - CESPOTOS/PR; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão  
Em Exercício

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA  
p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/Ministério da Fazenda

##### DELIBERAÇÃO Nº 438, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Paraná - CESPOTOS/PR, capeados pelo Ofício nº 0978/2013-DPF/PNG/PR, de 28 de novembro de 2013, à luz das Resoluções da CONPORTOS, como expressa a Ata de Reunião, de 1º de novembro de 2013, daquela Comissão Estadual, e

Considerando que a instalação portuária revisou o Plano de Segurança Pública Portuária, que foi apreciado e acolhido no âmbito daquele Colegiado Estadual, opinando pela sua aprovação, deliberaram:

a) ACOLHER A REVISÃO 001/2013 do Plano de Segurança Pública Portuária do Terminal UNIÃO VOPAK ARMAZENS GERAIS LTDA., CNPJ nº 77.636.644/0001-27, localizado na Rua Cel. Santa Rita, s/nº, (Caixa Postal 342), Rócio, Paranaguá, Estado do Paraná, à luz da proposição supracitada da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Paraná - CESPOTOS/PR; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão  
Em Exercício

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA  
p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/Ministério da Fazenda

##### DELIBERAÇÃO Nº 439, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos capeados pelo Ofício nº 1028/2012-DPF/PNG/PR, de 31 de outubro de 2012, consistentes no Relatório Circunstanciado de Verificação nº 01/2012, firmados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Paraná - CESPOTOS/PR, demonstrando uma série de não conformidades no que concerne à efetiva implantação do Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela CONPORTOS, seguidos do Parecer nº 08/2012-CESPORTOS/PR, de 08 de outubro de 2012, que reforça não ter sanado na totalidade as não conformidades identificadas pela Equipe de Auditoria;



Considerando que a instalação portuária a seguir nominada, devidamente auditada pela CESPOTOS/PR em conjunto com a ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à luz da Resolução nº 47/2011-CONPORTOS, teve em desfavor instaurado o Processo Administrativo Contencioso - PAC nº 50313.000706/2013-49, por parte daquela Agência, que culminou com a aplicação de penalidade de advertência contra a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, oferecendo-se ao Terminal arrendatário auditado, minuta de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, com prazo para a correção das não conformidades, ao que a mesma declinou de sua assinatura, como se extrai do Ofício nº 127/2013-SFC, de 30 de dezembro de 2013, da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais da ANTAQ;

Considerando que, em face do acima registrado, a ANTAQ no bojo do mencionado Ofício nº 127/2013-SFC propõe a "CASSAÇÃO da Declaração de Cumprimento nº 037/2005 da Bunge Alimentos S.A, arrendatária do Porto Organizado de Paranaguá-PR, portadora do CNPJ 84.046.101/0282-84, conforme preconiza o § 4º, art. 6º da Resolução nº 047/CONPORTOS"; e

Considerando, por derradeiro, que esta Comissão Nacional, na forma do Ofício nº 086/2013, de 31 de outubro de 2013, deu a conhecer ao Coordenador da CESPOTOS/PR o teor das peças supra que integram o respectivo Plano de Segurança Pública Portuária e a incidência das normas do Colegiado Nacional e Decreto Presidencial diante do apontado e não corrigido, deliberaram:

a) CANCELAR, na forma da Resolução nº 47/2009-CONPORTOS combinada com a Resolução nº 50/2013-CONPORTOS, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 037/2005, concedida pela Deliberação nº 55/2005-CONPORTOS, de 28 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2005, à BUNGE ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 84.046.101/0282-84, situada na Rua Manoel Bonifácio, nº 2315, Bairro Dom Pedro II, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, à vista do constante dos Pareceres, Relatórios de Auditorias realizadas por este Colegiado Nacional e pelo Colegiado Estadual em conjunto com a ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários e, finalmente, pelo que expressam os ofícios e proposição daquela Agência, como consignados nos considerando deste ato, ficando o nominado terminal impedido de emitir a Declaração de Proteção, de que trata a Resolução nº 33 - CONPORTOS, de 11 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14 de janeiro de 2005; e

b) determinar à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, intime-se deste, via CESPOTOS/PR, o Representante Legal da instalação portuária, bem como informe à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional - CCA/IMO, perante o Ministério da Defesa / Comando da Marinha, para as baixas devidas na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, à Secretaria de Portos e ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão  
Em Exercício

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA  
p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/Ministério da Fazenda

#### DELIBERAÇÃO Nº 440, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise do Ofício nº 25/13 MM, de 18 de dezembro de 2013, firmado pelo representante legal da MARTINI MEAT S/A - ARMAZENS GERAIS, CNPJ 75.294.801/0006-10, protocolizado sob o nº 08020.030305/2013-42, deliberaram:

a) SUBMETER à apreciação prévia da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Paraná - CESPOTOS/PR, o Ofício nº 25/13 MM, supra informado, por meio do qual o Terminal MARTINI MEAT S/A - ARMAZENS GERAIS, CNPJ nº 75.294.801/0006-10, solicita o cancelamento da Declaração de Cumprimento nº 100/2005, concedida pela Deliberação nº 71, de 16 de agosto de 2005, para que, à luz da Resoluções da CONPORTOS, considerando que a nominada opera dentro de um Porto Organizado, examine a necessidade da consolidação do Plano de Segurança Pública Portuária do Terminal, aprovado por esta Comissão Nacional, com a do respectivo Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná. E ainda, a incidência das responsabilidades previstas na Resolução nº 33 - CONPORTOS, de 11 de novembro de 2004, em não possuindo a Declaração de Cumprimento, com baixa perante a Organização Marítima Internacional - IMO, por intermédio da Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional - CCA-IMO do Ministério da Defesa / Comando da Marinha.

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão  
Em Exercício

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA  
p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/Ministério da Fazenda

#### DELIBERAÇÃO Nº 441, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados e firmados pelo Coordenador e demais Membros da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Pará - CESPOTOS/PA, que a acompanham o Ofício nº 024/2013- CESPOTOS/PA, de 21 de outubro de 2013, em especial o Relatório Circunstanciado de Verificação nº 01/2013-CESPORTOS/PA e o Extrato de Relatório de Verificação nº 01/2013, firmados em 21 e 17 de outubro de 2013, respectivamente, peças integrantes do respectivo processo,

Considerando que, na forma da Deliberação nº 332, de 13 de junho de 2013, foi aprovado o Plano de Segurança Pública Portuária da COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - TERMINAL PORTUÁRIO DE OUTEIRO, CNPJ nº 04.933.552/0001-03, localizado na Ilha de Caratateua, Estrada BL 10, Bairro Brasília, Outeiro, Distrito de Icoaraci, Estado do Pará; e

Considerando que os documentos que acompanham o Ofício nº 024/2013-CESPORTOS/PA, de 21 de outubro de 2013, atestam que a instalação cumpre o Código Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela CONPORTOS, deliberaram:

a) CONCEDER a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, à COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - TERMINAL PORTUÁRIO DE OUTEIRO, CNPJ nº 04.933.552/0001-03, localizada na Ilha de Caratateua, Estrada BL 10, Bairro Brasília, Outeiro, Distrito de Icoaraci, Estado do Pará, com o prazo de validade de 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato e os registros a aplicáveis, inclusive, perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a conhecer à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão  
Em Exercício

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA  
p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/Ministério da Fazenda

#### DELIBERAÇÃO Nº 442, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Pará - CESPOTOS/PA, à luz da Resolução CONPORTOS nº 26/2004, como expressa o Extrato de Relatório de Verificação nº 02/2013, de 16 de dezembro de 2013, daquela Comissão Estadual, Relatório Circunstanciado de Verificação nº 02/2013, Ata de Reunião de Visita de Certificação e demais documentos que acompanham o Ofício nº 032/2013-CESPORTOS/PA, de 20 dos mesmos mês e ano, deliberaram:

a) CONCEDER a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, a instalação portuária ADM PORTOS DO PARÁ, CNPJ nº 17.441.792/0001-32, localizada na Estrada Ponta da Montanha, Distrito de Vila do Conde, Estado do Pará, CEP 68.447-000, com o prazo de validade de 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato e os registros a aplicáveis, inclusive, perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a conhecer à Secretaria de Portos da Presidência da República, e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão  
Em Exercício

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA  
p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/Ministério da Fazenda

#### DELIBERAÇÃO Nº 443, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos constituídos por Estudo de Avaliação de Risco e Plano de Segurança Pública Portuária e da Ata de Reunião da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio de Janeiro, de 29 de abril de 2013, capeados pelo Ofício nº 009/2013-CESPORTOS-RJ, de 27 subsequente;

Considerando que nos termos da Deliberação nº 185-CONPORTOS, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, 30 de junho de 2010, houve alteração de razão social da SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA. - SOLUTECH, CNPJ nº 33.273.863/0001-91, para COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, CNPJ nº 33.000.092/0038-50, localizada na Ilha do Governador, Estado do Rio de Janeiro; e

Considerando que o Estudo de Avaliação de Risco e o Plano de Segurança Pública Portuária, revisados em maio de 2012, que acompanham o Ofício e Ata supracitados, expressam: "empresa: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A - instalação: TERMINAL MARÍTIMO COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A - CNPJ: 33.000.092/0038-50 - endereço: Campo da Ribeira, 51/Parte - Ilha do Governador, Rio de Janeiro / RJ", deliberaram:

a) OFICIAR à Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio de Janeiro - CESPOTOS/RJ, para que notifique o Representante Legal da COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A - TERMINAL MARÍTIMO COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A e o Representante Legal da Organização de Segurança que elaborou as revisões, de forma a comprovar, com documento hábil, registrado em cartório, a denominação correta da empresa e da instalação à vista do consignado nos considerando supra, para se possa atualizar os registros internos da CONPORTOS e perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional - CCA-IMO, no Ministério da Defesa / Comando da Marinha e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que publique este ato em Diário Oficial da União e expeça a diligência.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão  
Em Exercício

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA  
p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/Ministério da Fazenda

**DELIBERAÇÃO Nº 444, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª. Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos constituídos por Estudo de Avaliação de Risco e Plano de Segurança Pública Portuária e das Atas de Reuniões de Abertura da 2ª. Auditoria e do respectivo Encerramento, e Relatório Circunstanciado de Verificação, todos de 22 de novembro de 2012, e

Considerando que a instalação portuária embora tenha apresentado novo Estudo de Avaliação de Risco verificou-se "in loco" uma série de inconformidades em seu sistema de segurança e procedimentos, como se extrai do Ofício nº 2963/2013-SR/DPF/AP, de 08 de novembro de 2013 e das Atas de Reuniões de 07 dos mesmos meses e ano, e documentos que o acompanham, deliberaram:

a) RESTITUIR à Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Amapá - CESPORTOS/AP, para as medidas aplicáveis, o Estudo de Avaliação de Risco e o Plano de Segurança Pública Portuária da COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - PORTO ORGANIZADO DE SANTANA, CNPJ nº 04.756.826/0001-36, sediada na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 1380, Bairro Novo Horizonte, Município de Santana, Estado do Amapá;

b) OFICIAR à Comissão Estadual no sentido de informar se foi fixado prazo para a correção das não conformidades, à luz da Resolução nº 47/2009 combinada com a Resolução nº 50/2013, deste Colegiado Nacional, tendo em vista que poderão ser suspensos os efeitos jurídicos e legais da Declaração de Cumprimento nº 043/2005, concedida à instalação portuária, ou mesmo a sua cassação, não podendo, portanto, emitir a Declaração de Proteção de que trata a Resolução nº 033/2004-CONPORTOS;

c) OFICIAR à ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários no sentido de informar se houve sinalização de ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta, na forma das Resoluções supracitadas e qual o prazo fixado para corrigir as não conformidades;

d) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que publique este ato em Diário Oficial da União e promova a restituição do Estudo de Avaliação de Risco e do Plano de Segurança Pública Portuária, objetos desta deliberação, oficiando-se a CESPORTOS/PE e à ANTAQ-Agência Nacional de Transportes Aquaviários, dando-se a conhecer à Secretaria de Portos da Presidência da República.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão  
Em Exercício

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA  
p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/Ministério da Fazenda

**DELIBERAÇÃO Nº 445, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª. Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Pará - CESPORTOS/PA, capeados pelo Relatório Final Circunstanciado nº 04/2012, de 04 de dezembro de 2012, e Ata da 2ª. Reunião Ordinária da CESPORTOS/PARÁ, de 05 de maio de 2013, à luz das Resoluções da CONPORTOS;

Considerando que a instalação portuária revisou o Plano de Segurança Pública Portuária, que foi apreciado e acolhido no âmbito daquele Colegiado Estadual, opinando pela sua aprovação; e

Considerando que a instalação portuária, devidamente auditada, sanou as não conformidades apontadas, como se extrai do supracitado Relatório Final Circunstanciado, deliberaram:

a) REVALIDAR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, em nome da COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - PORTO DE SANTARÉM, CNPJ nº 04.933.552/0002-94, localizada na Avenida Cuiabá, s/nº, Bairro Vera Paz, Município de Santarém, Estado do Pará, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 120/2006, concedida conforme Deliberação nº 78/2006 - CONPORTOS, de 26 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de fevereiro seguinte, à luz da Resolução CONPORTOS nº 26/2004, de 08 de junho de 2004, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, inclusive perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a conhecer, ainda, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão  
Em Exercício

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA  
p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/Ministério da Fazenda

**DELIBERAÇÃO Nº 446, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª. Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Paraná - CESPORTOS/PR, capeados pelo Ofício nº 0978/2013-DPF/PNG/PR, de 28 de novembro de 2013, à luz das Resoluções da CONPORTOS, como expressa a Ata de Reunião, de 1º de novembro de 2013, daquela Comissão Estadual;

Considerando que a instalação portuária revisou o Plano de Segurança Pública Portuária, que foi apreciado e acolhido no âmbito daquele Colegiado Estadual, opinando pela sua aprovação; e

Considerando que a instalação portuária, devidamente auditada, sanou as não conformidades apontadas, como se extrai do Relatório Circunstanciado de Verificação nº 002/2013, de 18 de junho de 2013, deliberaram:

a) REVALIDAR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, em nome da instalação PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - TERMINAL AQUAVIÁRIO DE PARANAGUÁ - TEPAR, CNPJ nº 02.709.449/0051-18, localizada na Rua Cêl. Santa Rita, s/nº, Rócio, Paranaguá, Estado do Paraná, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 055/2005, concedida conforme Deliberação nº 55/2005 - CONPORTOS, de 28 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 04 de fevereiro seguinte, à luz da Resolução CONPORTOS nº 26/2004, de 08 de junho de 2004, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, inclusive perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a conhecer, ainda, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão  
Em Exercício

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA  
p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/Ministério da Fazenda

**DELIBERAÇÃO Nº 447, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª. Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos constituídos por Ata de Reunião de Encerramento da Auditoria de Retorno e Parecer Técnico nº 002/20132, de 08 de maio de 2013, firmados pelos Membros da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio Grande do Norte, relativos à instalação PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - DT/TA/NE - Guamaré Quadro de Bóias de Ubarana, naquela Unidade da Federação,

Considerando que foram apontadas não conformidades no sistema de segurança da instalação portuária e que, à luz da Resolução nº 47/2009-CONPORTOS, expediu notificação para que fossem sanadas e, quando do retorno da Equipe de Auditoria as mesmas ainda não tinham sido; e

Considerando que, na forma do Parecer Técnico nº 002/2013-CESPORTOS/RN, os Membros daquela Comissão Estadual sugeriram e submeteram à ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários a possibilidade de ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta, também previsto na supracitada Resolução nº 47/2009-CONPORTOS, deliberaram:

a) OFICIAR à Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio Grande do Norte - CESPORTOS/RN no sentido de informar a este Colegiado Nacional se foram sanadas as não conformidades identificadas na instalação portuária PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - DT/TA/NE - Guamaré Quadro de Bóias de Ubarana, CNPJ nº 02.709.449/0063-51, situada na Rodovia RN 221, Km 25, Guamaré, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista que, à luz da Resolução nº 47/2009 combinada com a Resolução nº 50/2013, desta CONPORTOS poderão ser suspensos os efeitos jurídicos e legais da Declaração de Cumprimento nº 053/2005, concedida à nominada instalação, ou mesmo a sua cassação, não podendo, portanto, emitir a Declaração de Proteção de que trata a Resolução nº 033/2004-CONPORTOS, medidas que serão informadas à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional, no Brasil - CCA/IMO, perante o Ministério da Defesa / Comando da Marinha, para a baixa dos registros junto à Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, à Secretaria de Portos e ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e à ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

b) OFICIAR à ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários no sentido de informar se foi, ou não, firmado Termo de Ajustamento de Conduta, na forma das Resoluções supracitadas e qual o prazo fixado para corrigir as não conformidades; e

c) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que publique este ato em Diário Oficial da União e promova as solicitações, dando-se a conhecer, neste momento, à Secretaria de Portos da Presidência da República.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão  
Em Exercício

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA  
p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/Ministério da Fazenda

**DELIBERAÇÃO Nº 448, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª. Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Maranhão - CESPORTOS/MA, capeados pelo Ofício nº 001/2014-CESPORTOS/MA, de 27 de março de 2014, à luz das Resoluções da CONPORTOS;

Considerando que a instalação portuária, objeto desta deliberação, devidamente auditada pelos Membros da CESPORTOS/MA, com a participação de Representante da ANTAQ, à luz das Resoluções CONPORTOS nº 47/2001 e 49/2011, apresentou não conformidades as quais foram sanadas pelo que se extrai do Relatório Circunstanciado de Verificação nº 06-A, de 28 de agosto de 2013, daquela Comissão Estadual;

Considerando, por conseguinte, que a instalação portuária revisou o Plano de Segurança Pública Portuária que foi apreciado e acolhido no âmbito daquele Colegiado, opinando pela aprovação; e

Considerando que, a Declaração de Cumprimento de que trata a Resolução nº 26/2004-CONPORTOS, de 08 de junho de 2004, deve ser mantida para demonstrar que a instalação opera e que, efetivamente, cumpre o Plano de Segurança Pública Portuária aprovado, deliberaram:

a) ACOLHER a Revisão 01/2013-junho/2013 do Plano de Segurança Pública Portuária, da instalação TERMINAL PORTUÁRIO PRIVATIVO DO CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO ALUMAR, CNPJ nº 00.655.209/0001-93, localizada na Rodovia BR-135, Km 18, Pedrinhas, Distrito Industrial de Estiva, Município de São Luís, Estado do Maranhão;

b) REVALIDAR, por pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 079/2005, concedida conforme Deliberação nº 59/2005 - CONPORTOS, de 23 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 27 de abril seguinte, à luz da Resolução CONPORTOS nº 26/2004, de 08 de junho de 2004, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e



c) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis inclusive perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Comando da Marinha e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a conhecer, ainda, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão  
Em Exercício

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA  
p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/Ministério da Fazenda

#### DELIBERAÇÃO Nº 449, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª. Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Maranhão - CESPORTOS/MA, capeados pelo Ofício nº 001/2014-CESPORTOS/MA, de 27 de março de 2014, à luz das Resoluções da CONPORTOS;

Considerando que a instalação portuária, objeto desta deliberação, devidamente auditada pelos Membros da CESPORTOS/MA, com a participação de Representante da ANTAQ, à luz das Resoluções CONPORTOS nº 47/2001 e 49/2011, apresentou não-conformidades as quais estão compromissadas para serem sanadas na forma do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a instalação a seguir nominada e a ANTAQ, documentos que integram esta deliberação;

Considerando que a instalação portuária revisou o Plano de Segurança Pública Portuária que apreciado foi acolhido no âmbito daquele Colegiado, opinando pela aprovação; e

Considerando que, a Declaração de Cumprimento de que trata a Resolução nº 26/2004-CONPORTOS, de 08 de junho de 2004, só deve ser mantida se demonstrado o efetivo cumprimento do ajustado, deliberaram:

a) ACOLHER a Emenda - fevereiro de 2013 do Plano de Segurança Pública Portuária da instalação EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, CNPJ nº 03.650.060/0001-48, localizada na Avenida dos Portugueses, s/nº, Porto do Itaqui, Município de São Luis, Estado do Maranhão;

b) OFICIAR à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ no sentido de informar a este Colegiado Nacional se a nominada instalação cumpriu, efetivamente, o compromisso firmado por meio do Termo de Ajustamento de Conduta que acompanha o Ofício supracitado, considerando a incidência das disposições previstas na Resolução nº 50/2013-CONPORTOS combinada com a Resolução nº 47/2009-CONPORTOS, no que concerne à manutenção, ou não, da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 072/2005, concedida conforme Deliberação nº 59/2005 - CONPORTOS, de 23 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 27 de abril subsequente; e

c) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, expedindo-se a diligência constante da letra "b" desta deliberação, dando-se a conhecer à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão  
Em Exercício

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA  
p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/Ministério da Fazenda

#### DELIBERAÇÃO Nº 450, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª. Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados e firmados pelo Coordenador e demais Membros da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Maranhão - CESPORTOS/MA, com a participação de Representante da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em especial o Ofício nº

126/2013-SFC, de 27 de dezembro de 2013, da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, acostados ao Ofício nº 001/2014-CESPORTOS/MA, de 27 de março de 2014, peças integrantes do respectivo processo,

Considerando que o Ofício nº 126/2013-SFC ANTAQ, supracitado, participa à Gerência de Operações Portuárias da Vale S/A, relativo à instalação abaixo identificada, "que, em decorrência das análises técnicas realizadas nas documentações acostadas ao Processo Administrativo nº 50308.000735/2013-80, declara por cumprido o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Nº 002/2013-UARSL, por entender que a empresa Vale S.A. - TUP Ponta da Madeira - cumpriu todas as obrigações assumidas no referido Termo", dando-se, então, por sanadas todas as não conformidades apontadas;

Considerando, por conseguinte, que a instalação portuária revisou o Plano de Segurança Pública Portuária, merecendo a Deliberação nº 343/2013-CONPORTOS, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 17 de junho de 2013; e

Considerando que, a Declaração de Cumprimento expedida por este Colegiado Nacional deve ser mantida para demonstrar o lapso temporal que a instalação opera e que, efetivamente, cumpre o Plano de Segurança Pública Portuária aprovado, deliberaram:

a) REVALIDAR, por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato, à luz das disposições contidas na Resolução nº 26/2004-CONPORTOS, de 08 de junho de 2004, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 070/2005, aprovada pela Deliberação/CONPORTOS nº 59, de 23 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 27 de abril seguinte, em nome da instalação portuária CVRD TERMINAL MARÍTIMO DE PONTA DA MADEIRA - TMPM, CNPJ nº 33.592.510/0424-00, localizada na Avenida dos Portugueses, s/nº, Praia do Boqueirão, Itaqui, no município de São Luis, Estado do Maranhão, CEP 65.085-582, pertencente a empresa VALE S/A, por ter revisado o Plano de Segurança Pública Portuária aprovado por esta Comissão Nacional e por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS.

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, inclusive, perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Comando da Marinha e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a conhecer à Secretaria de Portos e ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão  
Em Exercício

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA  
p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/Ministério da Fazenda

#### DELIBERAÇÃO Nº 451, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª. Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos capeados pelo Ofício nº 001/2014-CESPORTOS/MA, de 27 de março de 2014, consistentes no Relatório Circunstanciado de Verificação nº 01-A, de 20 de março de 2013, firmado pelos Membros da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Maranhão - CESPORTOS/MA, demonstrando uma série de não conformidades no que concerne à efetiva implantação do Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela CONPORTOS, seguidos de expedientes impulsados no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, que reforçam não ter sanado na totalidade as não conformidades identificadas pela Equipe de Auditoria;

Considerando que a instalação portuária a seguir nominada, devidamente auditada pela CESPORTOS/MA em conjunto com a ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários, em 10 de dezembro de 2012, e posteriormente inspecionada, à luz da Resolução nº 47/2011-CONPORTOS, notificada e não cumprindo, teve em seu desfavor instaurado o procedimento apuratório no âmbito da Agência nº 50.308.000736/2013-24, com o oferecimento, ainda, da possibilidade de ser celebrado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, com prazo para a correção das não conformidades; e

Considerando que, na forma do Ofício nº 99/2013-SFC, de 07 de novembro de 2013, da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas da ANTAQ, dirigido à Presidência deste Colegiado Nacional, a instalação manteve-se silente até a presente data, propondo, então, a CASSAÇÃO da Declaração de Cumprimento nº 071/2005, a ela concedida, deliberaram:

a) CANCELAR, na forma da Resolução nº 47/2009-CONPORTOS combinada com a Resolução nº 50/2013-CONPORTOS, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 071/2005, concedida pela Deliberação nº 59/2005-CONPORTOS, de 23 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril seguinte, à CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, CNPJ nº 26.461.699/0102-24, situada na Avenida dos Portugueses, Porto do Itaqui, s/nº, Município de São Luis, Estado do Maranhão, à vista do constante dos considerando supra, em especial, pelo que expressam os ofícios e proposição da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, ficando o nominado terminal portuário impedido de emitir a Declaração de Proteção, de que trata a Resolução nº 33 - CONPORTOS, de 11 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14 de janeiro de 2005; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, intime-se deste, via CESPORTOS/MA, o Representante Legal da nominada instalação, bem como informe à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional - CCA/IMO, perante o Ministério da Defesa / Comando da Marinha, para as baixas devidas na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, à Secretaria de Portos e ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão  
Em Exercício

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA  
p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/Ministério da Fazenda

#### DELIBERAÇÃO Nº 452, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª. Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de Santa Catarina - CESPORTOS/SC, capeados pelos Ofícios nº 050/2012, de 12 de agosto de 2012, e 001, 003 e 004/2014-CESPORTOS/SC, de 03 de fevereiro de 2014, consistentes na documentação de Alteração de Razão Social, Estudo de Avaliação de Risco, Plano de Segurança Pública Portuária, Atas de Reuniões e Relatórios Circunstanciados e outros, tudo à luz das Resoluções da CONPORTOS, peças que integram o respectivo processo;

Considerando que a instalação portuária, objeto desta deliberação, devidamente auditada pelos Membros da CONPORTOS e CESPORTOS/SC, com a participação de Representante da ANTAQ, à luz das Resoluções CONPORTOS nº 47/2011 e 49/2011, apresentou não conformidades as quais foram efetivamente sanadas, como demonstrado pelos anexos do Ofício nº 003/2014-CESPORTOS/SC, supracitado;

Considerando que a instalação portuária apresentou o Estudo de Avaliação de Risco e o Plano de Segurança Pública Portuária, com a nova razão social, devidamente comprovada por registros cartográficos de incorporação anexos ao Ofício nº 050/2013-CESPORTOS/SC, que foram apreciados e acolhidos no âmbito daquele Colegiado Estadual, opinando pela respectiva aprovação, conforme Atas de Reuniões Ordinárias daquela Comissão Estadual, acostadas ao Ofício nº 001/2014-CESPORTOS/SC; e

Considerando que, a Declaração de Cumprimento de que trata a Resolução nº 26/2004-CONPORTOS, de 08 de junho de 2004, só deve ser concedida se a instalação portuária efetivamente implantou e implementou o constante do seu Plano de Segurança Pública Portuária o que está comprovado por Relatório Circunstanciado de Verificação, deliberaram:

a) ACOLHER o Estudo de Avaliação de Risco e o Plano de Segurança Pública Portuária, elaborados em julho e setembro, respectivamente, da instalação SEARA ALIMENTOS LTDA. - TERMINAL PORTUÁRIO BRASKARNE, CNPJ nº 02.914.460/0107-09, localizada na Rua Blumenau, 658, Bloco A, Centro, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

b) CONCEDER a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, a instalação portuária com a nova razão social supra identificada, com o prazo de validade de 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

c) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que:

c.1 - promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se baixa na Declaração de Cumprimento nº 036/2005, em nome de BRASKARNE COMÉRCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., CNPJ nº 82.109.265/0001-97, em face do ato de incorporação e da nova razão social; e

c.2 - informe à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Comando da Marinha, para atualização dos registros, inclusive, na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, e a conhecer, ainda, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão  
Em Exercício

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA  
p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/Ministério da Fazenda

#### DELIBERAÇÃO Nº 453, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª. Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados e firmados pelos Membros da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de São Paulo - CESPSPORTOS/SP, em especial a Ata do Subgrupo criado pela 94ª. Reunião daquela CESPSPORTOS/SP, em 02 de outubro de 2012, que acompanham o Ofício nº 008/2013, de 23 de janeiro de 2013, peças integrantes do respectivo processo, e

Considerando que se trata da apresentação de um novo Anexo M, relativo aos Planos de Contingentes - Procedimentos para Responder a Ameaças de Segurança, em substituição ao constante do Plano de Segurança Pública Portuária, aprovado pela Deliberação CONPORTOS nº 32/2004, observando, por conseguinte, os Itens 19 a 23 do Anexo I da Resolução CONPORTOS Nº 47, de 2011, deliberaram:

a) ACOLHER a alteração do Anexo M, relativo aos Planos de Contingentes - Procedimentos para Responder a Ameaças de Segurança, que passa a integrar o Plano de Segurança Pública Portuária da LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS, CNPJ nº 58.317.751/0002-05, localizada na Rodovia de Acesso ao TECON, s/nº, Município do Guarujá, Estado de São Paulo.; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato e os registros a aplicáveis, substituindo no Plano de Segurança Pública Portuária que consta do acervo desta Comissão Nacional a alteração objeto desta deliberação.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão  
Em Exercício

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA  
p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/Ministério da Fazenda

#### DELIBERAÇÃO Nº 454, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª. Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de Pernambuco - CESPSPORTOS/PE, capeados pelo Ofício nº 037/13-CESPORTOS/PE, de 09 de dezembro de 2013, à luz das Resoluções da CONPORTOS, consistentes em Revisões do Estudo de Avaliação de Risco e do Plano de Segurança Pública Portuária, Atas e Relatório Final Circunstanciado;

Considerando que a instalação portuária, objeto desta deliberação, devidamente auditada pelos Membros da CESPSPORTOS/PE, com a participação de Representante da ANTAQ, à luz das Resoluções CONPORTOS nº 47/2001 e 49/2011, apresentou não-conformidades as quais foram sanadas pelo que se extrai do Relatório Circunstanciado de Verificação nº 003/12, de 07 de agosto de 2012;

Considerando que a instalação portuária revisou o Plano de Segurança Pública Portuária e, na forma da Ata de Reunião Extraordinária daquela Comissão Estadual, datada de 24 de julho de 2012, "ficou evidenciado a presente Revisão do PSSPP - TECON SUAPE, atende integralmente ao contido na Resolução nº 47-CONPORTOS-MJ e corrige as não conformidades documentais estabelecidas na Auditoria"; e

Considerando que, a Declaração de Cumprimento de que trata a Resolução nº 26/2004-CONPORTOS, de 08 de junho de 2004, deve ser mantida para demonstrar que a instalação opera e que, efetivamente, cumpre o Plano de Segurança Pública Portuária aprovado, deliberaram:

a) ACOLHER as Revisões 001/2012 do Estudo de Avaliação de Risco e do Plano de Segurança Pública Portuária, da instalação TECON SUAPE S/A - TERMINAL DE CONTÊINERES DO PORTO DE SUAPE, CNPJ nº 04.471.564/0001-63, localizada na Avenida Portuária, s/nº, Distrito Porto de Suape, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco;

b) REVALIDAR, por pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 021/2004, concedida conforme Deliberação nº 38/2004 - CONPORTOS, de 11 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 19 subsequente, à luz da Resolução CONPORTOS nº 26/2004, de 08 de junho de 2004, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

c) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis inclusive perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a conhecer, ainda, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão  
Em Exercício

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA  
p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/Ministério da Fazenda

#### DELIBERAÇÃO Nº 455, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª. Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de Pernambuco - CESPSPORTOS/PE, capeados pelo Ofício nº 041/13-CESPORTOS/PE, de 20 de dezembro de 2013, à luz das Resoluções da CONPORTOS, consistentes em Revisões do Estudo de Avaliação de Risco e do Plano de Segurança Pública Portuária e Ata;

Considerando que, na forma da Deliberação nº 344 - CONPORTOS, de 13 de junho de 2013, o Estudo de Avaliação de Risco e o Plano de Segurança Pública Portuária foram restituídos à Comissão Estadual para ajustes e apresentação de documentos comprobatórios como se fez constar da Informação nº 003/2013-CONPORTOS-SENASP/MJ, de 14 de maio de 2013, para integrante daquela Deliberação; e

Considerando que a instalação portuária apresentou novos Estudo de Avaliação de Risco e Plano de Segurança Pública Portuária, datados de setembro de 2013, com a denominação "Estaleiro Atlântico Sul S/A - CNPJ nº 07.699.082/0001-53", diverso dos registros constantes nesta Comissão Nacional e na Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional, no Brasil - CCA/IMO, perante o Ministério da Defesa / Comando da Marinha, onde figuram "Atlântico Terminais S/A - CNPJ nº 04.538.449/0001-69", embora naquela Informação nº 003/2013-CONPORTOS-SENASP/MJ, foi observada a necessidade dos documentos comprobatórios, eis que nova razão social se apresenta, deliberaram:

a) BAIXAR EM DILIGÊNCIA a proposta de aprovação do Estudo de Avaliação de Risco e do Plano de Segurança Pública Portuária do ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S/A, CNPJ nº 07.699.082/0001-53, para que apresente os documentos comprobatórios da nova razão social e do novo Cadastro de Pessoa Jurídica, bem como do arrendamento da área física incorporada, à vista do observado nos considerando supra; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os decorrentes, dando-se a conhecer à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão  
Em Exercício

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA  
p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/Ministério da Fazenda

#### DELIBERAÇÃO Nº 456, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª. Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de Pernambuco - CESPSPORTOS/PE, capeados pelo Ofício nº 022/2013-CESPORTOS/PE, de 25 de julho de 2013, à luz das Resoluções da CONPORTOS, consistentes em Plano de Segurança Pública Portuária e Atas; e

Considerando que a instalação portuária, objeto desta deliberação, teve o Estudo de Avaliação de Risco aprovado pela Deliberação nº 230, de 17 de março de 2011, deste Colegiado Nacional e, neste momento, apresenta o Plano de Segurança Pública Portuária apreciado e aprovado no âmbito do Colegiado Estadual, conforme Ata de Reunião Ordinária de 04 de julho de 2013, deliberaram:

a) APROVAR o Plano de Segurança Pública Portuária, da instalação WINDROSE - Serviços Marítimos e Representações Ltda., CNPJ nº 10.646.750/0005-12, localizada na Avenida TDR Sul, Quadra A, Lote E-4, Complexo Industrial e Portuário Eraldo Gueiros - SUAPE, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis inclusive perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Comando da Marinha e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a conhecer, ainda, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão  
Em Exercício

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA  
p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/Ministério da Fazenda

#### DELIBERAÇÃO Nº 457, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª. Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de Pernambuco - CESPSPORTOS/PE, capeados pelo Ofício nº 015/2013-CESPORTOS/PE, de 18 de abril de 2013, à luz das Resoluções da CONPORTOS, consistentes em Plano de Segurança Pública Portuária e Ata; e

Considerando que a instalação portuária, objeto desta deliberação, teve o Estudo de Avaliação de Risco aprovado pela Deliberação nº 295, de 23 de março de 2012, deste Colegiado Nacional e, neste momento, apresenta o Plano de Segurança Pública Portuária apreciado no âmbito do Colegiado Estadual, conforme Ata de Reunião Ordinária de 07 de fevereiro de 2013, deliberaram:

a) APROVAR o Plano de Segurança Pública Portuária, da instalação PANDENOR - Importação e Exportação Ltda., CNPJ nº 00.499.730/0001-89, localizada na Avenida Portuária, nº 69, Complexo Industrial e Portuário Eraldo Gueiros - SUAPE, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis inclusive perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Comando da Marinha e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a conhecer, ainda, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão  
Em Exercício

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA  
p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/Ministério da Fazenda

**DELIBERAÇÃO Nº 458, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª. Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de Pernambuco - CESPSPORTOS/PE, capeados pelo Ofício nº 015/2013-CESPSPORTOS/PE, de 18 de abril de 2013, à luz das Resoluções da CONPORTOS, consistentes em Plano de Segurança Pública Portuária e Ata; e

Considerando que a instalação portuária, objeto desta deliberação, teve o Estudo de Avaliação de Risco aprovado pela Deliberação nº 295, de 23 de março de 2012, deste Colegiado Nacional e, neste momento, apresenta o Plano de Segurança Pública Portuária apreciado no âmbito do Colegiado Estadual, conforme Ata de Reunião Ordinária de 07 de fevereiro de 2013, deliberaram:

a) APROVAR o Plano de Segurança Pública Portuária, da instalação TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco S/A, CNPJ nº 02.639.582/0001-86, localizada na Zona Industrial e Portuária de SUAPE, s/nº, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis inclusive perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Comando da Marinha e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a conhecer, ainda, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão  
Em Exercício

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA  
p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/Ministério da Fazenda

**DELIBERAÇÃO Nº 459, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª. Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de Pernambuco - CESPSPORTOS/PE, capeados pelo Ofício nº 015/2013-CESPSPORTOS/PE, de 18 de abril de 2013, à luz das Resoluções da CONPORTOS, consistentes em Plano de Segurança Pública Portuária e Ata; e

Considerando que a instalação portuária, objeto desta deliberação, teve o Estudo de Avaliação de Risco aprovado pela Deliberação nº 295, de 23 de março de 2012, deste Colegiado Nacional e, neste momento, apresenta o Plano de Segurança Pública Portuária apreciado no âmbito do Colegiado Estadual, conforme Ata de Reunião Ordinária de 07 de fevereiro de 2013, deliberaram:

a) APROVAR o Plano de Segurança Pública Portuária, da instalação DECAL BRASIL LTDA. - DECAL, CNPJ nº 03.973.894/0001-94, localizada na Avenida Portuária de SUAPE, s/nº, Complexo Industrial e Portuário Eraldo Gueiros, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis inclusive perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Comando da Marinha e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a conhecer, ainda, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão  
Em Exercício

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA  
p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/Ministério da Fazenda

**DELIBERAÇÃO Nº 460, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª. Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de Pernambuco - CESPSPORTOS/PE, capeados pelo Ofício nº 037/13-CESPSPORTOS/PE, de 09 de dezembro de 2013, à luz das Resoluções da CONPORTOS, consistentes em Revisão do Plano de Segurança Pública Portuária, Atas e Relatório Final Circunstanciado;

Considerando que a instalação portuária, objeto desta deliberação, devidamente auditada pelos Membros da CESPSPORTOS/PE, com a participação de Representante da ANTAQ, à luz das Resoluções CONPORTOS nº 47/2001 e 49/2011, apresentou não-conformidades as quais foram sanadas pelo que se extrai do Relatório Circunstanciado de Verificação nº 002/12, de 07 de agosto de 2012; e

Considerando que a instalação portuária revisou o Plano de Segurança Pública Portuária e, na forma da Ata de Reunião Extraordinária daquela Comissão Estadual, datada de 24 de julho de 2012, "atende integralmente ao contido na Resolução nº 47-CONPORTOS-MJ e corrige as não conformidades documentais estabelecidas na Auditoria", deliberaram:

a) ACOLHER a Revisão 2 -fevereiro/2012 do Plano de Segurança Pública Portuária, da instalação PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - TERMINAL AQUAVIÁRIO DE SUAPE, CNPJ nº 02.709.449/0049-01, localizada na Rodovia PE 60, Km 10, s/nº, Complexo Industrial e Portuário de Suape, Engenho Massagana, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis inclusive perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a conhecer, ainda, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão  
Em Exercício

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA  
p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/Ministério da Fazenda

**DELIBERAÇÃO Nº 461, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª. Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de Pernambuco - CESPSPORTOS/PE, capeados pelo Ofício nº 037/13-CESPSPORTOS/PE, de 09 de dezembro de 2013, à luz das Resoluções da CONPORTOS, consistentes em Revisão do Plano de Segurança Pública Portuária, Atas e Relatório Final Circunstanciado;

Considerando que a instalação portuária, objeto desta deliberação, devidamente auditada pelos Membros da CESPSPORTOS/PE, com a participação de Representante da ANTAQ, à luz das Resoluções CONPORTOS nº 47/2001 e 49/2011, apresentou não-conformidades as quais foram sanadas pelo que se extrai do Relatório Circunstanciado de Verificação nº 001/12, de 07 de agosto de 2012; e

Considerando que a instalação portuária revisou o Plano de Segurança Pública Portuária e, na forma da Ata de Reunião Extraordinária daquela Comissão Estadual, datada de 24 de julho de 2012, "atende integralmente ao contido na Resolução nº 47-CONPORTOS-MJ e corrige as não conformidades documentais estabelecidas", deliberaram:

a) ACOLHER a Revisão de 22 de março de 2012 do Plano de Segurança Pública Portuária, da instalação COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS - PORTO DE SUAPE, CNPJ nº 11.448.933/0001-62, localizada na Rodovia PE 60, Km 10, Distrito de Engenho Massagana, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis inclusive perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a conhecer, ainda, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão  
Em Exercício

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA  
p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/Ministério da Fazenda

**DELIBERAÇÃO Nº 462, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª. Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos capeados pela Ata da Reunião de Abertura de Auditoria, de 15 de outubro de 2012, realizada na sede da instalação PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - Terminal de Cabedelo, Estado da Paraíba, Parecer Técnico nº 003/2012-PB, de 16 seguinte, Ata da Reunião de Encerramento de Auditoria e Notificação nº 003/2012-PB AUD/CONPORTOS, do Representante Legal da nominada, todos da mesma data, que demonstram não conformidades no sistema de segurança e proteção da instalação portuária, em desacordo com o seu Plano de Segurança Pública Portuária, aprovado pela CONPORTOS,

Considerando que, na forma dos referidos documentos, firmados pelos Membros desta Comissão Nacional e da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado da Paraíba - CESPSPORTOS/PB, em conjunto com a ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à luz da Resolução nº 47/2011-CONPORTOS, mesmo notificada a instalação não sanou no prazo inaugural fixado as não conformidades apontadas e, por conseguintes, teve em seu desfavor instaurado o procedimento apuratório no âmbito daquela Agência nº 50304.002574/2012-18, com o oferecimento, ainda, da possibilidade de ser celebrado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, com prazo para a devida correção; e

Considerando que de acordo o Ofício nº 91/2013-SFC, de 29 de outubro de 2013, da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas da ANTAQ, dirigido à Presidência deste Colegiado Nacional, a instalação manteve-se silente até a presente data, diante de duas oportunidades para firmar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, propondo, então, a CASSAÇÃO da Declaração de Cumprimento nº 081/2005, a ela concedida, que se soma ao constante do Ofício nº 086/2013-CONPORTOS-SE-NASP/MJ, de 31 de outubro de 2013, em que a Presidência, em Exercício, desta Comissão informou ao Coordenador da CESPSPORTOS local da proposta do presente impulso e das incidências com o cancelamento da Declaração de Cumprimento, e nenhuma manifestação foi apresentada até esta data, deliberaram:

a) CANCELAR, na forma da Resolução nº 47/2009-CONPORTOS combinada com a Resolução nº 50/2013-CONPORTOS, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 081/2005, concedida pela Deliberação nº 61/2005-CONPORTOS, de 27 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2005, a PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - Terminal de Cabedelo, CNPJ nº 02.709.449/0064-32, situada na Rua Coronel José Teles, nº 497, Centro, Porto Organizado de Cabedelo, Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, à vista do constante dos consideranda supra, em especial, pelo que expressa o Ofício e proposição da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, ficando o nominado terminal portuário impedido de emitir a Declaração de Proteção, de que trata a Resolução nº 33 - CONPORTOS, de 11 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14 de janeiro de 2005; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, intime-se deste, via CESPSPORTOS/PB, o Representante Legal da nominada instalação, bem como informe à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional - CCA/IMO, perante o Ministério da Defesa / Comando da Marinha, para as baixas devidas na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, à Secretaria de Portos e ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão  
Em Exercício

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA  
p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/Ministério da Fazenda

## SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DECISÃO Nº 7, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Processo Administrativo nº 08012.000242/2013-07. Representante: Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/AC. Representado(a): Ympactus Comercial Ltda - Me. ("TelexFREE"). Assunto: Prática abusiva. Esquema financeiro piramidal.

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 85/2014-CGCTPA/DPDC/SENACON, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (fls.), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o País, a vantagem auferida e a condição econômica da Empresa, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.078/90 e art. 25, inciso II, e 26, inciso VI, do Decreto n. 2.181/97, alterado pelo Decreto n. 7.738/2012, aplico à Empresa Ympactus Comercial Ltda. Me ("TelexFREE") a sanção de multa no valor de R\$ 5.590.000,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa mil reais), devendo a Empresa depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n. 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o art. 29, do Decreto n. 2.181/97, alterado pelo Decreto n. 7.738/2012.

AMAURY MARTINS DE OLIVA  
Diretor

## Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO  
E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 34, DE 22 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência Da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa IBAMA nº 171, de 9 de maio de 2008, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 16 de abril de 2014, e do que consta no Processo MPA nº 00350.004724/2011-13, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo I, a relação nominal das embarcações sardinheiras que cumpriram os critérios de renovação da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (*Mugil platanus* e *M. liza*), para a safra de 2014, conforme o estabelecido no art. 3º Instrução Normativa MPA nº 6, de 16 de abril de 2014.

Art. 2º Divulgar, na forma do anexo II, a relação nominal das embarcações sardinheiras que apresentam pendências referentes aos critérios de renovação da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (*Mugil platanus* e *M. liza*), para a safra de 2014, conforme estabelece o art. 3º Instrução Normativa MPA nº 6, de 16 de abril de 2014.

Art. 3º Os proprietários ou representantes legais das embarcações relacionadas no Anexo II terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta Portaria, para protocolar no Ministério da Pesca e Aquicultura a complementação da documentação com fins de comprovação do atendimento dos critérios de renovação, conforme disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 16 de abril de 2014.

Art. 4º Os anexos I e II com as respectivas relações nominais das embarcações, serão disponibilizados no endereço eletrônico do MPA ( www.mpa.gov.br ).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

Anexo I - Relação nominal das embarcações sardinheiras que cumpriram os critérios de renovação da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (*Mugil platanus* e *M. liza*), para a safra de 2014.

Nº	Nome da embarcação	Inscrição na MB	Obrigatoriedade no PREPS	Entrega de Mapa de Bordo no MPA	Comprovação de Captura de Tainha através do Mapa de Bordo	Falha no Envio de Sinal do Preps Maior do que 144 horas
1	ABILIO SOUZA	4430082189	SIM	Sim	Sim	Não
2	ALALUNGA VI	4010588209	SIM	Sim	Sim	Não
3	ALEXANDRE MAGNO IV	3810317811	SIM	Sim	Sim	Não
4	ANTONIO PEDRO DOMINGOS	4430079625	SIM	Sim	Sim	Não
5	ATENA F	4430121630	SIM	Sim	Sim	Não
6	CABRAL I	3820038337	SIM	Sim	Sim	Não
7	CARLOS FRANCISCO I	4430117756	SIM	Sim	Sim	Não
8	DOM ISAAC XVIII	4410443101	SIM	Sim	Sim	Não
9	DOM MANOEL IV	4430090947	SIM	Sim	Sim	Não
10	DOM MANOEL VII	4410140558	SIM	Sim	Sim	Não
11	DOM MANOEL XVII	4450095944	SIM	Sim	Sim	Não
12	DON ISAAC XIII	4410137425	SIM	Sim	Sim	Não
13	DONA SANTINA III	3810503479	SIM	Sim	Sim	Não
14	EDSON MATHEUS II	4430119538	SIM	Sim	Sim	Não
15	EDUARDO ANTONIO F	4430107751	SIM	Sim	Sim	Não
16	ELLEN M	4430101922	SIM	Sim	Sim	Não
17	ESTRELA DA MANHA I	3826668669	NAO	Sim	Sim	Não obrigatório
18	FELIPE MARQUES	4430105537	SIM	Sim	Sim	Não
19	FERREIRA XV	4430079285	SIM	Sim	Sim	Não
20	FILHO DA PROMESSA F	4430082910	SIM	Sim	Sim	Não
21	FLOR DE LOTUS	3840074398	SIM	Sim	Sim	Não
22	HENRIQUE TELES	3820107690	NAO	Sim	Sim	Não obrigatório
23	IPE III A	4430066302	SIM	Sim	Sim	Não
24	JOAO JUNIOR IV	4430110417	SIM	Sim	Sim	Não
25	JOAO VICTOR II	4010588349	SIM	Sim	Sim	Não
26	LAGUNA	4450085710	SIM	Sim	Sim	Não
27	LEANDRO E LUIS C	4430473447	SIM	Sim	Sim	Não
28	LUIZ PAULO III	4430474907	SIM	Sim	Sim	Não
29	MACEDO IV	4430082383	SIM	Sim	Sim	Não
30	MAR DE CORTEZ III	4430091528	SIM	Sim	Sim	Não
31	MARILIA III	4430091285	SIM	Sim	Sim	Não
32	MATRIX A	4430117942	SIM	Sim	Sim	Não
33	MOMM I	4430091421	SIM	Sim	Sim	Não
34	OBRIGADO JESUS	3820092714	NAO	Sim	Sim	Não obrigatório
35	PEDRO FELIPE III	3826667930	NAO	Sim	Sim	Não obrigatório
36	PRIMAVERA XIX	4430119171	SIM	Sim	Sim	Não
37	PRIMAVERA XX	4430122156	SIM	Sim	Sim	Não
38	RIOPESCA V	4410144189	SIM	Sim	Sim	Não
39	SEIVAL III	4450055331	SIM	Sim	Sim	Não
40	SIDCRIS I	4410140582	SIM	Sim	Sim	Não
41	SIVIERO I	401055521	SIM	Sim	Sim	Não
42	VARELA	4410100831	SIM	Sim	Sim	Não
43	VICTORIA MAR	4430078645	SIM	Sim	Sim	Não
44	VO JOAO G	4430119619	SIM	Sim	Sim	Não

Anexo II - Relação nominal das embarcações sardinheiras que apresentam pendências referentes aos critérios de renovação da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (*Mugil platanus* e *M. liza*), para a safra de 2014.

Nº	Nome da embarcação	Inscrição na MB	Obrigatoriedade no PREPS	Entrega de Mapa de Bordo no MPA	Comprovação de Captura de Tainha através do Mapa de Bordo	Falha no Envio de Sinal do Preps Maior do que 144 horas
45	ALEXANDRE MAGNO V	4418889523	SIM	Não consta	Não	Não
46	BAIA DE VIGO V	4430080429	SIM	Não consta	Não	Não
47	CIDADE DO REFÚGIO	3820103465	SIM	Não consta	Não	Não
48	JOSE ANTONIO VII	4430082154	SIM	Não consta	Não	Não
49	MENINO DARELLA	4430081000	SIM	Não consta	Não	Não
50	SONI C	4010045515	SIM	Não consta	Não	Não
51	VELHO POCHO I	4430117527	SIM	Não consta	Não	Não
52	TRIMAR XIII	4010588471	SIM	Não consta	Não	Não
53	TRIMAR XV	4010649968	SIM	Não consta	Não	Não
54	FERREIRA IX	4430079251	SIM	Sim	Não	Não
55	VO CHICO II	4430117721	SIM	Não consta	Não	Não
56	CANADA IV	3810230103	SIM	Sim	Sim	Falha > 144 hrs
57	ESPERANCA NOVA VI	4010588390	SIM	Não consta	Não	Falha > 144 hrs
58	JOAO GUILHERME	3826674260	SIM	Sim	Sim	Falha > 144 hrs
59	PEDRO JOAO	4030146562	SIM	Sim	Sim	Falha > 144 hrs
60	YAGOPESCA F (CIDADE DE ITAJAÍ)	4430043949	SIM	Sim	Sim	Falha > 144 hrs



## Ministério da Previdência Social

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 402, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Revoga as Resoluções nºs 212/PRES/INSS, de 22 de junho de 2012, e 224/PRES/INSS, de 16 de julho de 2012.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as Resoluções nºs 212/PRES/INSS, de 22 de junho de 2012, e 224/PRES/INSS, de 16 de julho de 2012, publicadas no Diário Oficial da União nº 121, de 25 de junho de 2012, Seção 1, pág. 39/40 e nº 137, de 17 de julho de 2012, Seção 1, pág. 41, respectivamente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

#### RESOLUÇÃO Nº 403, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;  
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;  
Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010;  
Portaria SDC Nº 115, de 10 de abril de 2014; e  
Portaria/MPS Nº 162, de 23 de abril de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. os desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal, por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil, nos termos da Portaria nº 115, de 10 de abril de 2014;

b. as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010; e

c. o disposto na Portaria do Ministério da Previdência Social nº 162, de 23 de abril de 2014, que autoriza antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal, aos beneficiários domiciliados no Município de Santa Cruz de Cabrália, no Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Fica alterado o cronograma de pagamento de benefícios de prestação continuada previdenciário e assistencial, para o primeiro dia útil, a partir da competência de maio de 2014 e enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos beneficiários domiciliados no Município de Santa Cruz de Cabrália, no Estado da Bahia.

Art. 2º Aos beneficiários que tenham seu benefício mantido no Município de Santa Cruz de Cabrália, além da antecipação do cronograma de pagamento, também será disponibilizado o pagamento do valor correspondente a uma renda mensal dos benefícios de prestação continuada, previdenciários ou assistenciais, na forma prevista no art. 169, § 1º, inciso II e § 2º do Regulamento na Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e em conformidade com a Portaria MPS Nº 162, de 2014.

§ 1º A opção prevista no inciso II do § 1º do art. 169 do RPS, para fim de antecipação de um valor correspondente a uma prestação mensal, observada a disponibilidade orçamentária, poderá ser realizada pelo titular do benefício ou por seu procurador, tutor ou curador, desde que cadastrado no banco de dados do INSS e na unidade bancária.

§ 2º O Termo de Opção, modelo constante do Anexo I desta Resolução, será recepcionado pelas unidades bancárias ou seus correspondentes responsáveis pelo pagamento dos benefícios, no período de 30 de maio a 30 de julho de 2014.

§ 3º A identificação do titular, procurador ou representante legal, para fim do pagamento de que trata o caput deste artigo, será realizada na unidade bancária responsável pelo pagamento do benefício, ainda que na condição de correspondente bancário, após o recebimento do Termo de Opção.

§ 4º Os termos de opção recepcionados por meio de formulário deverão ser encaminhados ao INSS, para o efetivo controle do pagamento e do ressarcimento.

§ 5º Os bancos poderão utilizar os terminais de autoatendimento para identificar o beneficiário e recepcionar o Termo de Opção por meio eletrônico e, neste caso, deverão encaminhar ao INSS arquivo contendo relatório dos benefícios e respectivos beneficiários que efetuaram a opção, para o controle do pagamento e ressarcimento.

§ 6º Depois de formalizada pelo interessado a opção de que trata o § 1º, a instituição financeira efetuará a liberação imediata do crédito, exceto se realizada em correspondente bancário, hipótese em que a liberação deverá ocorrer em até cinco dias úteis.

§ 7º O ressarcimento de que trata o § 2º do art. 1º da Portaria nº 162/MPS, de 2014, será processado a partir da competência de outubro de 2014, em até 36 (trinta e seis) parcelas, devendo ser adequado à quantidade de parcelas para os benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª (trigésima sexta) parcela.

§ 8º Caso o beneficiário não conste da relação emitida pelo INSS, poderá requerer a antecipação de uma renda mensal na Agência da Previdência Social - APS, conforme o Anexo II desta Resolução, observando o prazo definido no § 2º deste artigo.

Art. 3º A prestação de serviços relativos aos créditos de antecipação de uma renda mensal do benefício será realizada pelos agentes pagadores de forma não onerosa.

Art. 4º Os créditos não realizados até o final da sua validade serão devolvidos ao INSS pelos agentes pagadores, corrigidos, conforme cláusula contratual.

Art. 5º Os Anexos I e II desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço - BS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

## Ministério da Saúde

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 15, DE 11 DE ABRIL DE 2014

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.217609/2008-11, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 11/04/2015, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 733/2008 publicada no DOU nº 248, Seção 1, de 22/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ERASMO FERREIRA DA SILVA

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÃO DE 29 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.006373/2009-26	UNIMED COSTA VERDE RJ	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações celebradas a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00 c/c art. 4º da RN 128/2006.	72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO DE 10 DE ABRIL DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 396ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 19 de fevereiro de 2014, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25772.003400/2009-11	UNIMED SERGIPE COOP DE TRAB MÉDICO	DIGES	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	141.462,00 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais)
25789.028661/2010-91	AMHPLA COOP DE ASSIST. MÉDICA	DIOPE	Utilização de mecanismo de regulação vedado por lei - Art. 1º, § 1º, "d" da Lei 9656/98 c/c art. 2º, VI, da CONSU 08/98	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.003568/2008-59	SUL AMÉRICA SEGURO SAUDE S/A	DIPRO	Reajuste em desacordo com a legislação - Art. 15 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.010973/2006-61	ABESP ASSIST MÉD LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Descredenciamento e comercialização de produto de forma diversa a registrada na ANS	226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais)
25789.012586/2005-89	PRO SAÚDE ASSIST MÉD LTDA	DIOPE	Descumprimento de cláusula contratual e reajuste em desacordo com a legislação - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVIII, da Lei 9961/00 c/c art. 2º, caput, da RN 99/05	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.013652/2007-08	AMIL ASSIST MÉD INTERN LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "a" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.005034/2009-22	UNIMED RIO COOP DE TRAB MÉDICO	DIOPE	Comunicação de reajuste de plano coletivo com incorreção - Art. 20, da Lei 9656/98	10.000,00 (dez mil reais)
33902.034957/2008-19	DIVICOM ADM. DE BENEF LTDA	DIOPE	Realização de operações financeiras com empresa do mesmo grupo - Art. 21, II, da Lei 9656/98	Advertência

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

## DECISÃO DE 16 DE ABRIL DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 396ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 07 de março de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.183642/2008-96	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIPRO	Exigir ou aplicar variação de contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS, Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.219296/2005-49	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIPRO	Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou as informações solicitadas, exceto na hipótese do artigo anterior, Art. 20, caput c/c art. 6º da RDC 66/01 e art. 20 c/c art. 7º da RN 08/02 e art. 20 c/c art. 7º da RN74/04, ambos da Lei 9656/98.	200.000,00(duzentos mil reais)
25783.002802/2007-08	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de cobertura, Art. 12, inciso I da Lei 9656/98.	48.000,00(quarenta e oito mil reais)
25789.024042/2009-93	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou desacordo com a regulamentação da ANS, Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00(quarenta e cinco mil reais)
25789.000719/2010-31	AMIL SAUDE LTDA	DIGES	Exigir ou aplicar reajuste da contraprestação pecuniária do contrato coletivo em desacordo com a regulamentação específica em vigor, Art.25 da Lei 9656/98.	45.000,00(quarenta e cinco mil reais)
25789.017211/2008-58	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIPRO	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou desacordo com a regulamentação da ANS, Art. 15 da Lei 9656/98.	45.000,00(quarenta e cinco mil reais)
25789.000521/2009-14	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	DIPRO	Negativa de cobertura, Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00(oitenta mil reais)
25783.012374/2009-85	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIPRO	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência a saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual, Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00(sessenta mil reais)
33902.177424/2008-12	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIPRO	Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde, Art. 1º, parágrafo 1º, alínea "d", da Lei 9656/98.	30.000,00(trinta mil reais)
25789.010653/2007-92	MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura, Art. 12, inciso VII, da Lei 9656/98.	48.000,00(quarenta e oito mil reais)
25780.006545/2008-86	UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS, Art. 25 da Lei 9656/98.	135.405,00(cento e trinta e cinco mil e quatrocentos e cinco reais)
25782.007265/2010-90	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO	DIGES	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS, Art. 19 §3º, inciso IX, c/c art. 17, §4º, ambos da Lei 9656/98.	98.770,52(noventa e oito mil setecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos)
33902.240620/2005-98	UNIMED - SAO GONCALO - NITEROI - SOC. COOP. SERV. MED E HOSP LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura, Art. 12, inciso II, alínea "f" da Lei 9656/1998.	50.000,00(cinquenta mil reais)
25783.010685/2010-43	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS, Art. 19, §3º, inciso VIII, c/c art.17 e c/c art. 1º, §1º, alínea "d", ambos da Lei 9656/98	69.000,00(sessenta e nove mil reais)
25789.031150/2008-31	GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE	DIOPE	Operar produto de forma diversa registrada na ANS, Art. 4º, inciso XXI, da lei 9961/2000 c/c art. 20 da Lei 9656/98.	Advertência
25783.001019/2006-38	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	203.866,11 (duzentos e três mil oitocentos e sessenta e seis reais e onze centavos)
25779.010073/2010-10	FUNDAÇÃO SANTA CASA DA MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	DIGES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

## DECISÃO DE 17 DE ABRIL DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 396ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 07 de março de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25773.001537/2005-90	SORRIR PREV LTDA. - ME	DIPRO	Exercer atividade de operadora de plano privado de assistência a saúde sem autorização da ANS - Art. 19 da Lei 9656/98.	900.000,00 (novecentos mil reais)
25789.057112/2009-90	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A	DIPRO	Referente a rescisão unilateral de contrato, sob a alegação de inadimplência sem a comprovação do aviso ao consumidor no prazo legal - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.207364/2009-51	COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE SAO LUIS LTDA. - UNIMED DE SAO LUIS	DIOPE	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.023760/2009-42	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIOPE	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.002356/2010-59	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.018305/2010-19	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.012499/2009-95	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.009515/2009-00	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.031392/2009-14	AMICO SAUDE LTDA	DIGES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.002720/2010-09	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.023212/2008-31	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	DIPRO	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.010391/2010-81	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.069959/2009-17	BRADESCO SAUDE S/A	DIPRO	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.000585/2010-59	AMIL SAUDE LTDA.	DIPRO	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.075152/2009-13	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.114759/2004-04	UNIODONTO DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICA	DIPRO	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01.	75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
25789.022750/2010-23	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)



33902.226694/2003-50	W.S. - ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO LTDA.	DIPRO	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Art. 20 da Lei 9656/98.	5.000,00 (cinco mil reais)
25789.033826/2008-21	AMIL SAÚDE LTDA.	DIPRO	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	1.713.596,51 (um milhão setecentos e treze mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### DECISÕES DE 25 DE ABRIL DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 395ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 19 de fevereiro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.021860.2011-17	HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	1.639.434,38 (um milhão seiscentos e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 396ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 07 de março de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.016773/2006-12	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIGES	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS, Art. 19, §3º c/c art. 17, §4º, ambos da Lei 9656/98.	136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)
25785.001539/2007-10	ODONTOPREV S/A	DIPRO	Deixar de prever cláusulas obrigatórias no instrumento contratual ou estabelecer disposições que violem a legislação em vigor, Art. 35-G da Lei 9656/98 c/c art. 51, IV da Lei 8078/90.	47.910,00 (quarenta e sete mil novecentos e dez reais)
33902.204800/2002-63	MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA SILVER LIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Deixar de prever cláusulas obrigatórias no instrumento contratual ou estabelecer disposições que violem a legislação em vigor, Art. 10 §4º c/c art. 19 §3º c/c art. 35-C da Lei 9656/98.	48.336,00 (quarenta e oito mil trezentos e trinta e seis reais)
25779.006319/2007-53	SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS, 19§3º da Lei 9656/98.	58.740,00 (cinquenta e oito mil setecentos e quarenta reais)
25785.003060/2009-71	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou as informações solicitadas, exceto na hipótese do artigo anterior, Art. 4, inciso XXXI, da Lei 9961/00.	Arquivamento
33902.096840/2008-11	OUROCLIN ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA	DIOPE	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica, Art. 20, caput, da Lei 9656/98.	Arquivamento
25783.012468/2010-98	OPS - PLANOS DE SAÚDE	DIPRO	Deixar de garantir ao consumidor cobertura exigida em lei, nos casos de urgência e emergência, Art. 35-C c/c art. 12, inciso I, alínea b, da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.039354/2009-00	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual, Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.053814/2009-02	NACIONAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA	DIPRO	Negativa de cobertura, Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.001725/2010-46	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS	DIPRO	Negativa de cobertura, Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.043289/2009-93	AMIL SAÚDE	DIPRO	Negativa de cobertura, Art. 11 c/c art. 12, inciso II, alínea "a" c/c art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.055271/2010-78	BRDESCO SAÚDE	DIPRO	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS, Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25773.003588/2010-13	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO	Negativa de cobertura, Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.000114/2009-81	INSTITUTO MUTSAÚDE	DIPRO	Negativa de cobertura, Art. 12, incisos I e II da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.090217/2009-35	UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual, Art. 25 da Lei 9656/98.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

#### RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 14/04/2014, Seção 1, página 45, processo: 25780.007842/2012-25 da operadora Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico LTDA:

Onde consta 417173. Leia-se: 393321

Onde consta 07.658.098/0001-18. Leia-se: 42.163.881/0001-01

Onde consta QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A. Leia-se: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RJ LTDA

#### GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

#### DECISÕES DE 28 DE ABRIL DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.481912/2011-27	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Programa Olho Vivo. Violação aos artigos 22, 37 e 48 da RN 124/06. Parcial Procedência do AI nº 44819.	ADVERTÊNCIA e 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS)
	33902.012853/2006-83	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	353761.	34.028.316/0001-03	Programa Olho Vivo. Contratualização. Não observação dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços. Art. 4º, inciso II, da Lei 9.961/2000 c/c RN 42/2003 e RN 54/2003.	70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
	33902.146564/2011-44	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	353761.	34.028.316/0001-03	Programa Olho Vivo. Contratualização. Não observação dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços. Art. 4º, inciso II, da Lei 9.961/00 c/c art. 2º, e incisos, da RN 42/03.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.116366/2010-75	UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	350494.	51.304.798/0001-04	Programa Olho Vivo. Violação aos artigos 66 e 82 da RN 124/06. Infração Configurada.	1693574,11 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E NOVENTA E TRES MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES

Substituta

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.211226/2008-95	DENTAL GOLD ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	300730.	01.402.285/0001-50	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08.	ADVERTÊNCIA
	33902.155234/2007-63	SEDEG ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	408603.	42.281.006/0001-24	Não envio do comunicado ref ao reajuste de pl coletivos. Art 20 Lei 9656/98 c/c art 6º, 7º e 9º RN 8/02 c/c art 6º, 7º e 9º RN 36/03 c/c art 7º, 8º e 11 RN 74/04 c/c art 7º, 8º e 11 RN 99/05 c/c art 7º, 8º e 10º RN 129/06 c/c art 8º, 9º, 10 e 11º RN 128/06.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.020002/2010-91	UNIMED ANAPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.	312347.	26.629.238/0001-74	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
	33902.017749/2010-61	UNIMED DE SOBRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	303178.	07.649.106/0001-60	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
	33902.035426/2010-50	GARANTIA DE SAÚDE LTDA	343064.	45.572.583/0001-63	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
	33902.037485/2010-62	CLIMOL CLINICA MEDICA E ODONTOLÓGICA SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.	402770.	32.076.630/0001-36	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
	33902.036910/2010-04	UNIODONTO DE SERTAOZINHO SP COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	373109.	00.826.676/0001-39	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
	33902.288353/2012-69	CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A - CENIBRA	339270.	42.278.796/0001-99	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.213257/2008-81	UNIMED FRONTEIRA NOROESTE/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA.	352179.	87.689.527/0001-53	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20 Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08.	ADVERTÊNCIA
	33902.155254/2007-34	CIMMAL OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	405051.	00.279.095/0001-24	Não envio do comunicado ref ao reajuste de pl coletivos. Art 20 Lei 9656/98 c/c art 6º, 7º e 9º RN 8/02 c/c art 6º, 7º e 9º RN 36/03 c/c art 7º, 8º e 11º RN 74/04 c/c art 7º, 8º e 11º RN 99/05 c/c art 7º, 8º e 10º RN 129/06 c/c art 8º, 9º, 10º e 11º RN 128/06.	120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
	33902.151596/2007-85	CENTRO BARBACENENSE DE ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL	310361.	19.557.487/0001-36	Não envio do comunicado ref ao reajuste de pl coletivos. Art 20 Lei 9656/98, c/c art 6º, 7º e 9º RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11º RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11º RN 99/05 c/c arts. 8º, 9º, 10º e 11º RN 128/06.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.152846/2007-02	VITAE SERVICOS ASSISTENCIAIS LTDA.	413488.	73.304.131/0001-36	Não envio do comunicado ref ao reajuste de pl coletivos. Art 20 Lei 9656/98, c/c art 6º, 7º e 9º RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11º RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11º RN 99/05 c/c arts. 8º, 9º, 10º e 11º RN 128/06.	150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)
	33902.153143/2007-93	UNIMED DE TUPA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	365530.	56.762.172/0001-57	Não envio do comunicado ref ao reajuste de pl coletivos. Art 20 Lei 9656/98 c/c art 6º, 7º e 9º RN 8/02 c/c art 6º, 7º e 9º RN 36/03 c/c art 7º, 8º e 11º RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11º RN 99/05 c/c art 7º, 8º e 10º RN 129/06 c/c art 8º, 9º, 10º e 11º RN 128/06.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33902.152721/2007-74	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DA ENERGISA SERGIPE	370321.	32.894.974/0001-52	Não envio do comunicado ref ao reajuste de pl coletivos. Art 20 Lei 9.656/98 c/c art 6º, 7º e 9º RN 8/02 c/c art 6º, 7º e 9º RN 36/03 c/c art 7º, 8º e 11º RN 74/04 c/c art 7º, 8º e 11º RN 99/05 c/c art 7º, 8º e 10º RN 129/06 c/c art 8º, 9º, 10º e 11º RN 128/06.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	33902.037503/2010-14	ODONTOBET LTDA	402214.	01.293.923/0001-41	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98, combinado com o item 5.3.1 do Capítulo I do Anexo II da RN 27/03.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.153006/2007-59	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA	378038.	28.141.190/0001-86	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98, combinado com o item 5.3.1 do Capítulo I do Anexo II da RN 27/03.	200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)
	33902.118114/2010-81	UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	360449.	77.858.611/0001-08	Não observação dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços. Art. 4º, II da Lei 9.961/00 c/c RN 42/03, c/c RN 54/03, RN 71/04.	84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)
	33902.220174/2008-48	FUND SINTAF - SAÚDE DE ASSIST AOS SERV DO GRUPO TRIB. ARREC E FISC DA SECRET DE ESTADO DA FAZENDA DO	411850	00.345.515/0001-23	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.165670/2008-21	UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	354066.	17.774.738/0001-09	Envio de informações devidas contendo omissões ou incorreções. Art 20 Lei 9656/98 c/c RN 187/09 e IN DIDES 35/09 c/c art. 37 RN 124/06. Infração não configurada.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS



**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANTÁRIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO - RDC Nº 22, DE 29 DE ABRIL DE 2014**

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados - SNGPC, revoga a Resolução de Diretoria Colegiada nº 27, de 30 de março de 2007, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 15 de abril de 2014, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

**CAPÍTULO I**

**DA ABRANGÊNCIA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Esta Resolução estabelece a utilização do Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados - SNGPC, por farmácias e drogarias, como um sistema de informação de vigilância sanitária para a escrituração de dados de produção, manipulação, distribuição, prescrição, dispensação e consumo de medicamentos e insumos farmacêuticos.

Art. 2º O SNGPC abrange os medicamentos sujeitos ao controle especial a que se refere a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e os medicamentos antimicrobianos a que se refere a Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 20, de 5 de maio de 2011, ou as que vierem substituí-las.

Art. 3º Todas as farmácias e drogarias devem, obrigatoriamente, utilizar o SNGPC para escrituração sanitária dos medicamentos, insumos farmacêuticos e preparações e/ou especialidades farmacêuticas de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. As farmácias e drogarias de natureza pública e os estabelecimentos de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica não estão sujeitos a esta Resolução enquanto o módulo específico do SNGPC não for disponibilizado e implantado no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

**Art. 4º São objetivos do SNGPC:**

I - capturar e analisar os dados provenientes da produção, manipulação, distribuição, prescrição, dispensação, consumo de medicamentos e insumos farmacêuticos para gerar informações, em seus diversos detalhamentos;

II - otimizar as ações de controle sobre os procedimentos de escrituração de medicamentos e insumos farmacêuticos sujeitos a esta Resolução;

III - aprimorar as ações de vigilância sanitária relacionadas ao monitoramento sanitário e farmacoepidemiológico e controle dos medicamentos e insumos farmacêuticos sujeitos a esta Resolução;

IV - contribuir com a produção de conhecimento sobre estudos de utilização de medicamentos e farmacoepidemiologia; e

V - subsidiar a gestão de riscos associados aos medicamentos e aos insumos farmacêuticos na pós-comercialização e no pós-uso.

**CAPÍTULO II**

**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 5º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - autenticidade: garantia de que os dados ou informações sejam verdadeiros e fidedignos, tanto na origem quanto no destino;

II - cadastro: identificação e inclusão dos dados da empresa no sistema de segurança da Anvisa para fins de acesso ao petitionamento eletrônico, obtenção de Autorização de Funcionamento e demais serviços e sistemas disponibilizados no âmbito da Anvisa;

III - cadastro de órgãos de vigilância sanitária: identificação e inclusão dos dados do órgão de vigilância e da autoridade sanitária no cadastro de instituições da Anvisa;

IV - credenciamento: o ato de adesão do estabelecimento ao SNGPC mediante realização do inventário inicial e envio pelo farmacêutico responsável técnico e recebimento pela base de dados da Anvisa;

V - Certificado de Escrituração Digital: documento emitido pelo SNGPC, após o credenciamento, que comprova, perante a autoridade sanitária competente, que o estabelecimento está apto a efetuar a escrituração sanitária;

VI - Certificado de Transmissão Regular: documento complementar que pode ser solicitado pela autoridade sanitária e pelas distribuidoras às farmácias e drogarias abrangidas por esta Resolução, com a finalidade de atestar a regularidade na transmissão eletrônica dos dados;

VII - dado: sequência de símbolos quantificados ou quantificáveis que são a base para a geração da informação;

VIII - disponibilidade: facilidade de acesso ou de recuperação de dados ou informações;

IX - escrituração sanitária: procedimento de registro da movimentação das entradas e saídas de medicamentos e insumos farmacêuticos sujeitos a esta Resolução no SNGPC;

X - arquivo XML: arquivo eletrônico padronizado a ser transmitido ao SNGPC;

XI - estabelecimento: unidade da empresa destinada à manipulação de insumos farmacêuticos e dispensação de medicamentos e preparações sujeitos a esta Resolução, caracterizada por ter Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) único cadastrado junto à Anvisa e à Receita Federal do Brasil;

XII - gestor de segurança: pessoa física incumbida de administrar e controlar o acesso de usuários ao sistema de segurança da Anvisa, devendo representar a empresa no âmbito dos sistemas informatizados da Agência e ser habilitado a efetuar ações nos sistemas da Anvisa;

XIII - gestor do SNGPC: profissional vinculado ao órgão ou autoridade sanitária em âmbito federal, estadual, regional, municipal ou do Distrito Federal que administra o cadastro do órgão e dos profissionais a ele vinculados;

XIV - inconsistência: discordância de dados identificada durante o registro do inventário ou durante a escrituração sanitária, relacionados com o cadastro das empresas, números de registro dos medicamentos, códigos da Denominação Comum Brasileira, dentre outros;

XV - informação: é o dado valorado, provido de significado, passível de análise, comparação ou interpretação;

XVI - instabilidade do SNGPC: problema de natureza operacional caracterizado como falha, interrupção ou ausência de comunicação na transmissão e acesso de dados ou informações;

XVII - integridade: garantia de não violação dos ativos de informação, na origem, no trânsito ou no destino;

XVIII - interoperabilidade: possibilidade de ser operado de forma integrada ou conjunta;

XIX - inventário inicial: declaração de todo o estoque de medicamentos e insumos farmacêuticos sujeitos a esta Resolução, a ser informado por meio de envio de arquivo XML;

XX - monitoramento farmacoepidemiológico: acompanhamento sistemático de indicadores farmacoepidemiológicos relacionados com o consumo de medicamentos em populações, com a finalidade de subsidiar medidas de intervenção em saúde pública, incluindo educação sanitária, e alterações na legislação específica vigente;

XXI - monitoramento sanitário: acompanhamento sistemático de indicadores operacionais relativos ao credenciamento de empresas no sistema, retenção de receitas, escrituração, envio de arquivos eletrônicos e eficiência do sistema de gerenciamento de dados, com a finalidade de subsidiar, entre outros instrumentos de vigilância sanitária, a fiscalização sanitária, compreendendo três componentes básicos:

- a) coleta de dados;
- b) análise regular dos dados; e
- c) ampla e periódica disseminação dos dados;

XXII - movimentação: todas as atividades do estabelecimento relacionadas com a entrada (compra ou transferência) e a saída (venda/dispensação, transformação, transferência ou perda) de medicamentos e insumos farmacêuticos sujeitos a esta Resolução;

XXIII - padrão de transmissão: documento XML adequado ao Esquema XML do SNGPC;

XXIV - perda: movimentação representada pelos seguintes casos:

- a) vencimento do prazo de validade;
- b) apreensão ou recolhimento pela autoridade sanitária;
- c) roubo ou furto;
- d) avaria;
- e) desvio de qualidade;
- f) exclusão da lista atualizada de insumos sujeitos à presente Resolução;

g) coleta de amostra para controle da qualidade;

- h) erro ou perda no processo de produção e/ou de manipulação;
- i) coleta de amostra para fins de análise fiscal por parte da autoridade sanitária; e

j) devolução ou recolhimento ao fabricante;

XXV - responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata, incumbida de representar, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, o Agente Regulado pessoa jurídica;

XXVI - farmacêutico responsável técnico: profissional farmacêutico legalmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Farmácia, nos termos da lei, incumbido de promover assistência técnica à farmácia ou drogaria;

XXVII - saída: movimentação representada pela venda, perda, transferência e/ou transformação de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos manipulados acabados;

XXVIII - senha: código eletrônico pessoal, sigiloso e intransferível cadastrado nos sistemas da Anvisa para fins de identificação e obtenção de acesso às transações e operações em ambiente Internet;

XXIX - sigilo: condição inerente aos dados e informações que necessitam de medidas especiais de proteção contra revelação não autorizada;

XXX - sistema informatizado: aplicativo elaborado para servir como ferramenta tecnológica necessária à realização dos atos, procedimentos e operações relacionados com o SNGPC;

XXXI - transferência: movimentação de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos manipulados acabados entre estabelecimentos da mesma rede ou empresa, identificados pelo mesmo número de raiz referente ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

**CAPÍTULO III**

**DO ACESSO E DO CREDENCIAMENTO**

Art. 6º O acesso ao SNGPC pressupõe a realização e atualização dos cadastros do estabelecimento, do gestor de segurança, do farmacêutico responsável técnico e do responsável legal junto à Anvisa.

Art. 7º O acesso ao SNGPC é feito por meio de senha pessoal, sigilosa e intransferível.

Parágrafo único. O uso indevido da senha e os prejuízos decorrentes da eventual quebra de seu sigilo serão de responsabilidade do farmacêutico responsável técnico e do responsável legal do estabelecimento.

Art. 8º O credenciamento do estabelecimento no SNGPC efetivar-se-á com a realização do inventário inicial pelo farmacêutico responsável técnico, mediante acesso ao SNGPC e envio do arquivo XML.

Art. 9º Efetivado o credenciamento no SNGPC, o Certificado de Escrituração Digital deve ser impresso e permanecer à disposição para fins de fiscalização.

Parágrafo único. Sempre que for realizada a substituição do farmacêutico responsável pela transmissão de dados ao SNGPC, poderá ser impresso um novo Certificado de Escrituração Digital com os dados atualizados.

**CAPÍTULO IV**

**DA ESCRITURAÇÃO E DO CONTROLE DO ESTOQUE**

Art. 10. Os estabelecimentos devem realizar a escrituração de toda e qualquer movimentação e o controle do estoque de medicamentos e insumos farmacêuticos sujeitos a esta Resolução por meio de sistema informatizado compatível com as especificações e padrão de transmissão estabelecidos pela Anvisa, de modo a garantir a interoperabilidade entre os sistemas.

§ 1º A escrituração é de responsabilidade do farmacêutico responsável técnico ou seu substituto legal devidamente cadastrado e associado no SNGPC.

§ 2º Devem ser escriturados os dados exigidos conforme normas específicas vigentes para os medicamentos e insumos farmacêuticos sujeitos a esta Resolução.

§ 3º Os dados da escrituração sanitária devem ser transmitidos eletronicamente em arquivos no intervalo de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 7 (sete) dias consecutivos, ainda que nenhuma movimentação no estoque do estabelecimento tenha ocorrido no respectivo período.

§ 4º A transmissão eletrônica deve ser realizada e atualizada, no mínimo, uma vez por semana.

§ 5º Para os insumos farmacêuticos, deve ser escriturado o número do lote do fabricante.

§ 6º A escrituração deve ser mantida no sistema informatizado do estabelecimento, para controle e fiscalização pela autoridade sanitária.

Art. 11. Na falta de farmacêutico substituto, a escrituração deve ser obrigatoriamente transmitida ao final dos períodos de ausências do farmacêutico responsável técnico, por meio do envio de arquivos sem movimentação de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, ou a que vier a substituí-la.

Art. 12. A substituição definitiva ou eventual do farmacêutico responsável técnico no SNGPC deve ser precedida de finalização do inventário, de modo que as transmissões da escrituração possam ter continuidade pelo substituto ou pelo novo farmacêutico responsável técnico.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o novo farmacêutico responsável técnico ou o substituto deve conferir o inventário previamente finalizado.

§ 2º Nos casos em que houver divergência entre os dados do inventário finalizado anteriormente e o estoque existente no estabelecimento, o substituto ou o novo farmacêutico responsável técnico deve corrigir seu inventário antes de iniciar suas atividades e informar a autoridade sanitária local.

Art. 13. A transferência de estoque de medicamentos e insumos farmacêuticos sujeitos a esta Resolução fica permitida nos casos de encerramento, alteração das atividades ou junção de estabelecimentos, e deve ser escriturada no SNGPC.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o estabelecimento que receber os medicamentos e insumos farmacêuticos deve escriturar a movimentação de entrada através de nota fiscal emitida pelo estabelecimento que encerrou suas atividades.

Art. 14. O farmacêutico responsável técnico deve notificar qualquer inconsistência relacionada a medicamentos e insumos farmacêuticos por meio de funcionalidade disponível no ambiente do SNGPC.

§ 1º Quando houver inconsistências que impeçam o envio de arquivo XML, as movimentações desta inconsistência devem ser escrituradas no sistema informatizado do estabelecimento para controle e fiscalização pela autoridade sanitária.

§ 2º Corrigida a inconsistência que impede o envio de arquivo XML, as movimentações devem voltar a ser escrituradas no SNGPC.

Art. 15. O estoque físico dos medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial deve ser qualitativa e quantitativamente idêntico ao escriturado no SNGPC, bem como no sistema informatizado do estabelecimento, observando-se o prazo de escrituração.

Art. 16. Todo o estoque movimentado pelo estabelecimento deve estar devidamente escriturado, sendo este comercializável ou não.

**CAPÍTULO V**

**DO SISTEMA INFORMATIZADO E DO PADRÃO SNGPC**

Art. 17. O sistema informatizado utilizado pelo estabelecimento deve ser desenvolvido ou adaptado segundo os requisitos e as especificações estabelecidas pela Anvisa.

Art. 18. O sistema informatizado do estabelecimento, que gera os arquivos XML para envio ao SNGPC, deve ter acesso restrito ao farmacêutico responsável técnico ou seu substituto legal devidamente cadastrado e associado no SNGPC.

§ 1º O farmacêutico responsável técnico pode delegar a terceiros, sob sua responsabilidade, o acesso parcial ao sistema informatizado para fins de inserção dos dados.

§ 2º É função do farmacêutico responsável técnico a geração e envio dos arquivos XML ao SNGPC.

Art. 19. O sistema informatizado do estabelecimento deve garantir:

I - a realização periódica de cópia de segurança dos dados de escrituração, que deve permanecer arquivada no estabelecimento por 2 (dois) anos; e

II - a geração de relatórios atualizados dos estoques e movimentações de medicamentos e insumos farmacêuticos sujeitos a esta Resolução, com informações necessárias para sua conferência e rastreabilidade.

Art. 20. O desenvolvimento, aquisição e manutenção do sistema informatizado para fins desta Resolução são de responsabilidade de cada estabelecimento.

Art. 21. O sistema informatizado utilizado pelo estabelecimento deve assegurar o sigilo, a integridade, a autenticidade e a disponibilidade dos dados e informações, de modo a viabilizar a execução de ações de fiscalização, monitoramento, gerenciamento e controle de riscos pela autoridade sanitária competente, bem como garantir a proteção da imagem, da honra e da privacidade das pessoas.

Parágrafo único. É vedado disponibilizar a terceiros não autorizados dados ou informações relacionadas à comercialização e uso de medicamentos e insumos farmacêuticos sujeitos a esta Resolução, capazes de identificar e individualizar padrões ou hábitos de prescrição, dispensação ou consumo desses produtos, salvo nos casos permitidos pela legislação vigente.

Art. 22. Os requisitos e as especificações dos Padrões SNGPC, bem como suas eventuais alterações, são aprovados em ato próprio e permanecerão disponíveis no sítio eletrônico da Anvisa para viabilizar o desenvolvimento ou a atualização dos sistemas informatizados utilizados pelos estabelecimentos.

Art. 23. A Anvisa disponibiliza ambientes de testes para validação de arquivos enviados ao SNGPC em seu sítio eletrônico na internet, de modo a viabilizar o desenvolvimento ou a adaptação dos sistemas informatizados de que trata esta Resolução.

**CAPÍTULO VI**  
**DA GESTÃO DO SNGPC E DA FISCALIZAÇÃO PELO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Art. 24. As autoridades sanitárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios terão acesso a dados e informações por meio do SNGPC, em seus diversos detalhamentos, acerca da produção, manipulação, distribuição, prescrição, dispensação e consumo de medicamentos e insumos farmacêuticos sujeitos a esta Resolução, no âmbito de suas respectivas atribuições legais.

Art. 25. A gestão do SNGPC, em âmbito nacional, é exercida pela Anvisa.

Art. 26. Ao gestor nacional do SNGPC cabe, entre outras atribuições:

I - a responsabilidade pela elaboração e atualização do cadastro e liberação do acesso ao sistema para os profissionais de vigilância sanitária no âmbito federal;

II - a atribuição de acesso com perfil de gestor estadual do SNGPC no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, conforme indicação e escolha da autoridade competente da respectiva Unidade da Federação; e

III - cooperar com a orientação e capacitação de profissionais de vigilância sanitária e do setor regulado acerca dos procedimentos para operacionalização do SNGPC e do uso de informação para a tomada de decisão e ação.

Art. 27. Ao gestor estadual, distrital e regional do SNGPC cabe, entre outras atribuições:

I - a responsabilidade pela elaboração e atualização do cadastro e liberação do acesso ao sistema para os profissionais de vigilância sanitária no âmbito do respectivo Estado, Regional ou do Distrito Federal;

II - a atribuição de acesso com perfil de gestor municipal do SNGPC no âmbito dos Municípios ou áreas administrativas do respectivo Estado, Regional e Distrito Federal, conforme indicação e escolha da autoridade competente de cada município ou área administrativa; e

III - cooperar com a orientação e capacitação de profissionais de vigilância sanitária e do setor regulado dos municípios ou áreas administrativas sob sua jurisdição acerca dos procedimentos para operacionalização do SNGPC e do uso de informação para a tomada de decisão e ação.

Art. 28. Ao gestor municipal do SNGPC cabe, entre outras atribuições:

I - a responsabilidade pela elaboração e atualização do cadastro e liberação do acesso ao sistema para os profissionais de vigilância sanitária no âmbito do município; e

II - cooperar com a orientação e capacitação de profissionais de vigilância sanitária e do setor regulado acerca dos procedimentos para operacionalização do SNGPC e do uso de informação para a tomada de decisão e ação.

Art. 29. A responsabilidade pela atualização dos dados referentes aos gestores do SNGPC, no âmbito nacional, estadual, regional, do Distrito Federal ou municipal, junto às instâncias responsáveis pela atribuição de acesso ao sistema com perfil de gestor fica a cargo das respectivas autoridades sanitárias.

Art. 30. O acesso ao SNGPC pelos profissionais de vigilância sanitária dar-se-á mediante liberação de acesso pelo gestor do SNGPC do respectivo Estado, Regional, Distrito Federal ou Município e abrange os dados e informações relativos ao seu âmbito de atuação.

Art. 31. Os dados e informações técnicas e operacionais obtidos por meio do SNGPC devem receber tratamento sigiloso, salvo para impossibilitar a ocorrência de circunstâncias de risco à saúde da população.

Art. 32. Compete à autoridade sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a fiscalização dos estabelecimentos quanto ao cumprimento desta Resolução.

Parágrafo único. A Anvisa poderá prestar cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como atuar em circunstâncias especiais de risco à saúde, observada a autonomia federativa e a diretriz constitucional da descentralização das ações no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 33. Não deverá ser objeto de atuação a falta de regularidade na transmissão das movimentações e emissão de relatórios quando o motivo for estritamente instabilidade operacional do próprio SNGPC.

Art. 34. Configurada infração por inobservância de preceitos legais, a autoridade sanitária deve tomar medidas necessárias dentro de sua competência e poderá comunicar o fato ao Conselho Profissional competente e acompanhar seu desdobramento.

#### **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35. A escrituração de medicamentos e insumos farmacêuticos sujeitos a esta Resolução substitui a escrituração realizada por meio de livro de registro ou sistema informatizado previamente autorizado pela autoridade sanitária competente, estabelecidos na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999, ou as que vierem substituí-las.

§ 1º Fica excepcionalmente admitida a adoção de rotinas não informatizadas pelo SNGPC, mediante manutenção do livro de registro, em municípios desprovidos de acesso à internet, condicionada à autorização pela autoridade sanitária local.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, cabe à autoridade sanitária local comunicar o fato à área técnica da Anvisa responsável pela gestão do SNGPC.

§ 3º Fica excepcionalmente admitida a adoção de rotinas não informatizadas pelo SNGPC, mantendo-se a escrituração no sistema informatizado do estabelecimento, nos casos de apresentações comerciais fracionáveis e para os medicamentos ou insumos farmacêuticos com inconsistência.

Art. 36. Os estabelecimentos deverão manter a escrituração sanitária atualizada conforme os prazos estabelecidos nesta Resolução, para o fim de obtenção do Certificado de Transmissão Regular.

Parágrafo único. Durante a inspeção sanitária local, caso seja verificada divergência entre o estoque físico e o estoque no SNGPC, deverá ser considerada a existência de arquivos não enviados e/ou não validados no prazo previsto pelo § 4º do art. 10.

Art. 37. Fica estabelecida a interface entre o SNGPC e o Sistema Nacional de Controle de Medicamentos - SNCM para os medicamentos sujeitos a esta Resolução.

Art. 38. A área técnica competente da Anvisa adotará medidas ou procedimentos para os casos não previstos nesta Resolução.

Art. 39. Sem prejuízo de outras cominações legais, inclusive penais, de que sejam passíveis os responsáveis técnicos e legais, a empresa responderá administrativa e civilmente por infração sanitária resultante da inobservância desta Resolução e demais normas complementares, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 40. Ficam revogadas a Resolução de Diretoria Colegiada nº 27, de 30 de março de 2007, a Instrução Normativa nº 7, de 24 de abril de 2007, e a Instrução Normativa nº 11, de 31 de outubro de 2007.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### **GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA**

#### **RESOLUÇÃO - RE Nº 1.602, DE 29 DE ABRIL DE 2014**

A Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.193, de 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto nos incisos II, III e IV do art. 47 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA VEKIC

ANEXO

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA  
PROCESSO  
EMPRESA  
CNPJ  
MARCA COMERCIAL  
FINALIDADE  
CLASSIFICAÇÃO

SITUAÇÃO  
25351.158832/2009-45  
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.  
47.180.625/0001-46  
PYROXSULAM TÉCNICO  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO (PRODUTO TÉCNICO)  
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO  
DEFERIDO  
25351.336284/2010-00  
GENBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA  
05.280.269/0001-92  
CLOMAZONE TÉCNICO GENBRA  
REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE  
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO  
DEFERIDO  
25351.046710/2010-59  
ROTAM DO BRASIL AGROQUIMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA  
05.772.606/0001-69  
MAZOTAM 800 WG  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO CLONE COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE  
25351.001120/2010-57  
ROTAM DO BRASIL AGROQUIMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA  
05.772.606/0001-69  
REPHON 800 WG  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE  
25351.448074/2005-97  
CHEMINOVA BRASIL LTDA  
01.489.019/0001-06  
BATTLE  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO  
PROCESSO MAPA 21000.011367/2009-75  
CLASSE II - ALTAMENTE TÓXICO  
DEFERIDO  
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO ESPECIAL TEMPORÁRIO - RET  
PROCESSO  
EMPRESA  
CNPJ  
FASE DO EXPERIMENTO  
SITUAÇÃO  
25351.229038/2013-15  
BASF S/A.  
48.539.407/0001-18  
FASE I  
DEFERIDO  
25351.299626/2013-32  
DU PONT DO BRASIL S/A  
61.064.929/0001-79  
FASE I  
DEFERIDO  
25351.210910/2013-54  
IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
61.142.550/0001-30  
FASE I  
DEFERIDO  
25351.210926/2013-31  
IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
61.142.550/0001-30  
FASE I  
DEFERIDO  
25351.210903/2013-10  
IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
61.142.550/0001-30  
FASE I  
DEFERIDO  
25351.210893/2013-71  
IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
61.142.550/0001-30  
FASE I  
DEFERIDO  
25351.190860/2007-51  
ISCA TECNOLOGIAS LTDA  
01.745.592/0001-33  
ANEXO III  
DEFERIDO  
25351.140552/2013-39  
TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA.  
71.770.689/0001-81  
ANEXO III  
DEFERIDO



## CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO Nº 465, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Quadragésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de dezembro de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando a necessidade de compensação dos Restos a Pagar prescritos e/ou cancelados até 31/12/2012, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 141, no parágrafo 2º do artigo 24, resolve:

Solicitar do Ministério da Saúde a criação de dotação específica na programação orçamentária de 2013, para a realização de despesas decorrentes da compensação dos restos a pagar prescritos e/ou cancelados em 2012, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº 141, no parágrafo 2º do artigo 24.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS Nº 465, de 12 de dezembro de 2012, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
Ministro de Estado da Saúde

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 352, de 17 de abril 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 28 de abril de 2014, Seção 1, página 56, onde se lê: "Portaria nº 352, de 17 de abril de 2014". Leia-se: "Portaria nº 352, de 22 de abril de 2014".

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O Secretário de Atenção à Saúde torna pública, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que aprova, na forma do Anexo, o texto da "Portaria de Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave".

O texto em apreço encontra-se disponível, também, no seguinte endereço eletrônico: [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas).

A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam enviadas contribuições, devidamente fundamentadas, relativas à citada Portaria, para sua posterior aprovação, publicação e entrada em vigor em todo o território nacional.

As contribuições deverão estar fundamentadas em estudos ou pesquisas realizados no Brasil ou no Exterior, devendo ser enviadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico: [cuidadoprogressivo@saude.gov.br](mailto:cuidadoprogressivo@saude.gov.br), especificando-se o número da Consulta Pública e o nome do artigo no título da mensagem. Os arquivos dos textos das fontes bibliográficas devem também ser enviados como anexos.

A Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência coordenará a avaliação das proposições recebidas e a elaboração da versão final consolidada "Portaria de Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave" para fins de posterior aprovação, publicação e entrada em vigor em todo o território nacional.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO  
MINUTA

### PORTARIA Nº

Institui o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva adulto, pediátrico e queimados e Cuidados Intermediários adulto, pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 16, inciso III, alínea "d", da Lei Orgânica da Saúde, que confere à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) a competência para definir e coordenar o sistema de vigilância sanitária;

Considerando o art. 16, inciso XVII, da Lei Orgânica da Saúde, que confere à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) a competência para acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Considerando o art. 2º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que confere ao Ministério da Saúde a competência para formular, acompanhar e avaliar a política nacional de vigilância sanitária e as diretrizes gerais do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 1.273/GM/MS, de 21 de novembro de 2000, que considera a necessidade de organizar a assistência a pacientes com queimaduras, em serviços hierarquizados e regionalizados, com estreita relação com os Sistemas Estaduais de Referência Hospitalar em Atendimento de Urgências e Emergências e com base nos princípios da universalidade e integralidade das ações de saúde;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que prioriza a organização e implementação das Redes de Atenção à Saúde (RAS) no país e estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e a implementação da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Resolução - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

Considerando a Resolução - RDC ANVISA nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, e suas atualizações subsequentes que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;

Considerando a Instrução Normativa nº 4, de 24 e fevereiro de 2010, que dispõe sobre indicadores para avaliação de Unidades de Terapia Intensiva; e

Considerando a necessidade de ampliar o acesso e qualificar a assistência especializada em terapia intensiva aos usuários do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica instituído o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva adulto, pediátrico e queimados e Cuidados Intermediários adulto, pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. As Unidades de Terapia Intensiva e as Unidades de Cuidados Intermediários devem articular uma linha de cuidado progressivo, de acordo com a condição clínica e complexidade do cuidado do paciente.

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO CUIDADO PROGRESSIVO AO PACIENTE CRÍTICO OU GRAVE

Art. 2º O cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave tem como objetivos:

I. Organizar a Atenção ao paciente crítico adulto e pediátrico para que garanta acesso, acolhimento e resolutividade;

II. Garantir o cuidado progressivo por meio de acesso aos diferentes níveis da assistência adulta e pediátrica, pela disponibilização de unidades de cuidados intermediários e intensivos de forma integrada;

III. Garantir a qualificação da atenção e a segurança do paciente nas Unidades de Cuidados Intermediários e Intensivos;

IV. Apoiar a educação permanente dos profissionais de saúde para a atenção ao paciente crítico ou grave;

V. Induzir a implantação de mecanismos de regulação, fiscalização, controle e avaliação da assistência prestada aos pacientes críticos no SUS.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES DE CUIDADOS INTENSIVOS E INTERMEDIÁRIOS

Art. 3º O cuidado intensivo poderá ser realizado em Unidade de Terapia Intensiva - UTI ou Unidades de Cuidados Intermediários - UCI.

§ 1º A Unidade de Terapia Intensiva - UTI é um serviço hospitalar destinado a usuários em situação clínica grave ou de risco, clínico ou cirúrgico, necessitando de cuidados intensivos, assistência médica, de enfermagem e fisioterapia, ininterruptas, monitorização contínua durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, além de equipamentos e equipe multidisciplinar especializada, classificadas como:

I - Unidade de Terapia Intensiva Adulto UTI-a;

IV - Unidade de Terapia Intensiva Coronariana - UCO;

V - Unidade de Terapia Intensiva Queimados UTI-q;

II - Unidade de Terapia Intensiva Pediátrico UTI-ped; e

III - Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN;

§ 2º A Unidade de Cuidado Intermediário - UCI é um serviço hospitalar destinado a usuários em situação clínica de risco moderado, que requerem monitorização e cuidados semi-intensivos, intermediários entre a unidade de internação e a unidade de terapia intensiva, necessitando de monitorização contínua durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, além de equipamentos e equipe multidisciplinar especializada, podendo ser classificada como:

I. Unidade de Cuidado Intermediário Adulto UCI-a;

II. Unidade de Cuidado Intermediário Pediátrico UCI-ped

III. Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINco;

IV. Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINca.

Art. 4º Os pacientes que necessitem dos cuidados específicos em Unidades de Terapia Intensiva ou Unidades de Cuidados Intermediários e que se encontrem em locais que não disponham destas unidades deverão receber os cuidados necessários para estabilização respiratória e hemodinâmica, para que sua transferência possa ser realizada com segurança.

Parágrafo único. Quando não houver disponibilidade de Unidades de Cuidados Intermediários, os pacientes com essa indicação deverão ser acolhidos em Unidades de Terapia Intensiva.

Art. 5º As diretrizes para organização e critérios de habilitação das UTI neonatal e UCI Neonatal Convencional e Canguru estão estabelecidas em Portaria específica.

### CAPÍTULO III DAS UNIDADES DE CUIDADOS INTENSIVOS E INTERMEDIÁRIOS - ADULTO

Art. 6º As Unidades de Cuidados Intensivos e Intermediários - Adulto são destinadas aos pacientes graves ou potencialmente graves, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - Pediátrica e Unidade de Cuidados Intermediários Pediátricos, as Unidades de Cuidados Intensivos e Intermediários - Adulto deverão admitir pacientes acima de 12 anos.

#### Seção I

Da Qualificação das Unidades de Cuidados Intensivos e Intermediários - Adulto

Art. 7º. Para a qualificação do cuidado ao paciente crítico, com aprimoramento dos processos de trabalho, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos, as unidades de Unidades de Cuidados Intensivos e Intermediários - Adulto devem cumprir os seguintes critérios:

I - adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;

II - implementação dos protocolos Básicos de Segurança do Paciente conforme o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

III - adoção de equipes multiprofissionais de acordo com o estipulado para cada unidade, conforme essa Portaria;

IV - organização do trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, com equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos;

V - prontuário único compartilhado por toda equipe;

VI - implantação de mecanismos de gestão da clínica;

VII - garantia de realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;

VIII - garantia de desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;

IX - submissão à auditoria do gestor local;

X - regulação integral pelas Centrais de Regulação; e

XI - taxa de ocupação média mensal da unidade de, no mínimo, 90% (noventa por cento).

XII - Cumprir os seguintes requisitos de Humanização:

a) Controle de ruído;

b) Controle de iluminação;

c) Climatização;

d) Iluminação natural;

e) Garantia de visitas diárias programadas dos familiares;

f) Garantia de acompanhante aos idosos, de acordo com o previsto em legislação específica;

g) Garantia de informações da evolução dos pacientes aos familiares, pela equipe médica no mínimo uma vez ao dia.

#### Seção II

Da Unidade de Terapia Intensiva - Adulto (UTI - a)

##### Subseção I

Crerios de Elegibilidade - UTI - a

Art. 8º. São critérios de elegibilidade para admissão em UTI - a:

I - Pacientes com doença pulmonar ou de vias respiratórias nas seguintes condições:

a) Necessidade de ventilação mecânica invasiva ou não-invasiva em pacientes agudamente enfermos;

b) Doença pulmonar, com risco de falência respiratória e/ou obstrução de vias aéreas;

c) Necessidade de suplementação de oxigênio acima de 40% para manter SpO<sub>2</sub> > 92%;

d) Traqueostomia recente (< 48h), com ou sem ventilação mecânica;

e) Lesão de vias aéreas superiores ou inferiores, espontânea ou não, com possibilidade de instabilidade hemodinâmica ou respiratória;

f) Hemoptise maciça que não preencha as indicações anteriores;

g) Tromboembolismo pulmonar com instabilidade respiratória ou hemodinâmica.

II - Pacientes com doença cardiovascular nas seguintes condições:

a) Choque de qualquer etiologia ou necessidade de suporte hemodinâmico com aminas ou outros fármacos vasoativos parenterais;

b) Pós-ressuscitação cardiopulmonar;

c) Síndrome coronariana ou aórtica aguda;

d) Arritmias cardíacas que ameacem a vida, ou que tenham necessidade de cardioversão elétrica ou uso de marcapasso;

e) Insuficiência cardíaca, independente de função sistólica, com risco iminente de insuficiência respiratória ou necessidade de suporte hemodinâmico;

f) Necessidade de monitorização invasiva de pressão arterial ou pressão venosa;

g) Pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos intracraniais, cardiovasculares ou endovasculares eletivos ou de urgência, que tenham atual ou potencial comprometimento hemodinâmico, respiratório ou alto risco de sangramento maciço;

h) Emergências hipertensivas.

III - Pacientes com doença neurológica com as seguintes condições:

a) Convulsões não responsivas ao tratamento ou com necessidade de infusão contínua de drogas anticonvulsivantes;

b) Infecção aguda ou infeções meníngeas, cerebrais ou medulares graves ou com déficit neurológico progressivo;

c) Acometimento agudo e grave do sensorio, com risco de broncoaspiração;

d) Traumatismo crânio-encefálico moderado a grave com escala de coma de Glasgow < 13 ou tomografia computadorizada com alterações traumáticas agudas;

e) Disfunção neuromuscular progressiva com alteração do sensorio ou com risco iminente de depressão ventilatória;

f) Sinais de hipertensão intracraniana;

g) Após procedimentos neurocirúrgicos com necessidade de monitorização invasiva;

h) Pré-operatório de neurocirurgia com deteriorização neurológica;

i) Sinais de compressão medular;

j) Acidente vascular encefálico ou medular agudo de qualquer tipo, incluindo hemorragia subaracnóideia aguda;

k) Coma metabólico, tóxico ou anóxico agudo;

l) Paciente em protocolo de morte encefálica.

IV - Pacientes com doença oncológica ou hematológica instável ou sangramento ativo, com as seguintes condições:

a) Coagulopatia grave;

b) Pacientes com citopenia grave com sangramento ativo ou comprometimento hemodinâmico ou respiratório;

c) Síndrome de Lise Tumoral;

d) Plasmáfereze ou citofereze em pacientes instáveis;

e) Protocolo de transplante de medula óssea.

V - Pacientes com doenças endócrinas e/ou alterações metabólicas ou eletrolíticas de grande monta com descompensação aguda ou crônica agudizada, que causem risco ou instabilidade hemodinâmica ou respiratória, nas seguintes condições:

a) Cetoacidose diabética ou estado hiperosmolar

b) Crise tireotóxica ou mixodematosa

c) Distúrbios eletrolíticos

VI - Pacientes com doença gastrointestinal instável, com as seguintes condições:

a) Sangramento gastrointestinal grave e agudo;

b) Insuficiência hepática aguda levando ao coma, instabilidade hemodinâmica ou respiratória;

c) Pancreatite aguda grave;

d) Perfuração de víscera oca.

VII - Pacientes em pós-operatório necessitando monitorização ou suporte ventilatório ou requerendo intenso cuidado multidisciplinar, com as seguintes condições:

a) Cirurgias de grande porte;

b) Cirurgias de médio porte com instabilidade hemodinâmica ou risco de falência respiratória ou de perviedade de vias aéreas;

c) Cirurgias de médio porte em portadores de comorbidades;

d) Transplante de órgãos intracavitários;

e) Politrauma com instabilidade hemodinâmica ou neurológica;

f) Grande perda de sangue per ou pós-operatória imediata.

VIII - Pacientes com doença renal instável, com as seguintes condições:

a) Insuficiência renal com necessidade de terapia dialítica ou preencha critérios de admissão hidroeletrólítico ou cardiovascular;

b) Rabdomiólise aguda com insuficiência renal.

IX - Doenças de outros sistemas ou vários sistemas:

a) Intoxicação exógena com risco de descompensação;

b) Disfunção de múltiplos órgãos;

c) Hipertermia maligna;

d) Grande queimado ou queimadura com risco de comprometimento respiratório;

e) Hipotermia levando a instabilidade;

f) Acidentes elétricos ou ambientais;

g) Sepsis com critérios de gravidade;

h) Quase-afogamento com instabilidade ou afogamento.

Parágrafo único. Os critérios de alta da Unidade de Terapia Intensiva UTI-a são os descritos para elegibilidade em Unidade de Cuidados Intermediários UCI-a, entretanto, na impossibilidade de implementação do cuidado progressivo entre UTI e UCI, devido à inexistência da Unidade de Cuidados Intermediários - Adulto na instituição, os critérios de alta da UCI - a passam a ser os critérios de alta da UTI - a.

Subseção II  
Dos Critérios de Habilitação de UTI - a  
Art. 9º As Unidades de Terapia Intensiva adulto poderão ser habilitadas em duas tipologias: Tipo II e Tipo III.

Art. 10. Para habilitação em uma das duas tipologias, o estabelecimento hospitalar deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Estar cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES

II - Possuir, no mínimo, 60 leitos gerais ativos ou operacionais;

III - Disponibilizar, na própria estrutura hospitalar, dos seguintes serviços de apoio diagnóstico e terapêutica:

a) Centro cirúrgico;

b) Serviço radiológico convencional;

c) Serviço de ultrassonografia portátil;

d) Serviço de ecodoppler cardiografia;

e) Hemogafômetro 24 horas;

f) Serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia.

IV - Garantir acesso em tempo hábil aos seguintes serviços de diagnóstico e terapêutica, no hospital ou em outro estabelecimento, por meio de acesso formalizado com grade de referência estabelecida oficialmente e validado pelas centrais de regulação.

a) Cirurgia Cardiovascular;

b) Cirurgia Vascular;

c) Cirurgia Neurológica;

d) Cirurgia Ortopédica;

e) Cirurgia Urológica;

f) Cirurgia Buco - Maxilo facial;

g) Radiologia intervencionista;

h) Ressonância Magnética;

i) Tomografia Computadorizada;

k) Anatomia Patológica;

m) Agência Transfusional 24 horas;

VI - Cumprir com as normas para ambiência e estrutura física estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Art. 11. Para habilitação no SUS, a Unidade de Terapia Intensiva Adulto tipo II deverá dispor, minimamente, dos materiais e equipamentos descritos no Anexo I e II desta Portaria.

Art. 12. Para habilitação, a UTI-a tipo II deverá contar com a seguinte equipe de multiprofissional mínima:

I - 01 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias, podendo acumular o papel de médico com jornada horizontal, com uma das seguintes titulações:

a) título de Especialista em Medicina Intensiva reconhecido pela Associação Médica Brasileira - AMB;

b) residência Médica em Medicina Intensiva reconhecida pelo Ministério da Educação.

II - 01 (um) médico com jornada horizontal de 04 (quatro) horas diárias para cada 10 (dez) leitos ou fração com uma das seguintes titulações:

a) título de Especialista em Medicina Intensiva reconhecido pela Associação Médica Brasileira - AMB;

b) residência Médica em Medicina Intensiva reconhecida pelo Ministério da Educação.

III - 01 (um) médico plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno com no mínimo três certificações entre as descritas a seguir:

a) suporte avançado de vida em cardiologia;

b) fundamentos em medicina intensiva;

c) via aérea difícil;

d) ventilação mecânica; e

e) suporte do doente neurológico grave.

IV - 01 (um) enfermeiro coordenador, com jornada horizontal diária mínima de 04 horas com uma das seguintes titulações:

a) título de especialista em terapia intensiva reconhecido pelo órgão competente;

b) residência em terapia intensiva reconhecida pelo Ministério da Educação;

c) 02 anos de experiência profissional mínima comprovada em terapia intensiva adulta.

V - 01 (um) enfermeiro com jornada horizontal de 04 (quatro) horas diárias para cada 10 (dez) leitos ou fração com uma das seguintes titulações:

a) título de especialista em terapia intensiva reconhecido pelo órgão competente;

b) residência em terapia intensiva reconhecida pelo Ministério da Educação;

c) 02 anos de experiência profissional mínima comprovada em terapia intensiva adulta.

VI - 01 (um) enfermeiro assistencial, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno?

VII - 01 (um) fisioterapeuta responsável técnico com jornada horizontal diária mínima de 06 horas com no mínimo 02 anos de experiência profissional comprovada em Unidade de Terapia Intensiva;

VIII - 01 (um) fisioterapeuta assistencial, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno?

IX - 01 (um) fonoaudiólogo disponível para a unidade;

X - 01 (um) psicólogo disponível para a unidade;

XI - Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno;

XII - Auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade;

XIII - Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.

Parágrafo único. O médico e o enfermeiro poderão assumir responsabilidade técnica ou coordenação em, no máximo, 02 (duas) UTI.

Art. 13. Os seguintes recursos assistenciais deverão ser garantidos no hospital por meios próprios ou terceirizados, com os seguintes serviços à beira do leito.

a) Assistência nutricional;

b) Terapia nutricional (enteral e parenteral);

c) Assistência farmacêutica;

d) Assistência clínica vascular;

e) Assistência clínica cardiovascular;

f) Assistência clínica neurológica;

g) Assistência clínica ortopédica;

h) Assistência clínica urológica;

i) Assistência clínica gastroenterológica;

j) Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise;

k) Assistência clínica hematológica;

l) Assistência clínica hemoterápica;

m) Assistência clínica oftalmológica;

n) Assistência clínica otorrinolaringológica;

o) Assistência clínica de infectologia;

p) Assistência clínica cirúrgica geral;

q) Assistência clínica ginecológica;

r) Assistência odontológica;

s) Assistência de terapia ocupacional;

t) Assistência social;

u) Assistência endocrinológica;

v) Serviço de radiografia móvel;

w) Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa;

x) Serviço de fibrobroncoscopia;

y) Serviço de eletroencefalografia, e

z) Capacidade de comprovação de morte encefálica.

Art. 14. Para habilitação, a Unidade de Terapia Intensiva - UTI-a tipo III no SUS, deverá cumprir os seguintes critérios:

I - Disponibilizar, minimamente, dos materiais e equipamentos descritos no Anexo desta Portaria para UTI-a tipo III;

II - Cumprir os seguintes critérios, além dos já descritos para a UTI-a Tipo II:

a) Ao menos 50% dos plantonistas com Título de Especialista em Medicina Intensiva ou Residência Médica em Medicina Intensiva, reconhecidas pelo Ministério da Educação, para cada 05 leitos ou fração;

b) Enfermeiro Coordenador com título de especialização em terapia intensiva adulta ou ao menos 05 anos de experiência contínua comprovada de atuação na área;

c) Um enfermeiro plantonista assistencial por turno, exclusivo da unidade, para cada 05 leitos ou fração;

d) Responsável Técnico de fisioterapia com especialização em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, específica para modalidade de atuação;

e) Fisioterapeuta assistencial com jornada horizontal diária em pelo menos 01 (um) turno, para cada 10 leitos;

f) Deverá contar com acesso na unidade hospitalar a Tomografia computadorizada, e

g) Anatomia Patológica.

Seção III

Unidade de Terapia Intensiva Especializada em Queimados - Adulto (UTI-q)

Art. 15. A Unidade de Terapia Intensiva especializada em queimados é um serviço hospitalar com no mínimo 05 leitos, destinado aos usuários queimados em situação clínica grave ou de risco, necessitando de cuidados intensivos, assistência médica, de enfermagem e fisioterapia ininterruptas, monitorização contínua durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, além de equipamentos e recursos humanos especializados.

§ 1º Os pacientes que necessitem dos cuidados específicos de Unidades de Terapia Intensiva para Queimados e que se encontrem em locais que não disponham destas unidades, devem receber os cuidados necessários para estabilização respiratória e hemodinâmica, para que sua transferência para UTI-q ou UTI-a possa ser realizada com segurança.

Art. 16. Para habilitação, as Unidades de Terapia Intensiva Especializada em Queimados deverão cumprir os seguintes critérios:

I - Estar localizada em Centros de Referência em Assistência a Queimados;

II - Cumprir os requisitos para habilitação das UTI tipo III, descritas no Art.12 a 14, como equipamentos, materiais e equipe multiprofissional, recursos assistenciais, entre outros citados nessa portaria;

III - Disponibilizar Assistência em Cirurgia Plástica.

Parágrafo único. Devido à complexidade do cuidado exigido, as UTI-q deverão ser habilitadas como tipo III.

Seção IV

Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO)

Art. 17. Unidade de Terapia Intensiva Coronariana, ou Unidade Coronariana (UCO) é a unidade de terapia intensiva dedicada ao cuidado a pacientes com síndrome coronariana aguda.

Art. 18. Para a habilitação em UCO, o estabelecimento hospitalar deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Cumprir com os requisitos hospitalares exigidos para habilitação de uma UTI-a tipo II ou III;

II - o Hospital deverá ser habilitado como Centro de Referência ou Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular;

III - Contar com Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cardiologia Intervencionista, de acordo com Portaria específica;

IV - Participar da Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio - IAM na Rede de Atenção às Urgências e Emergências - RUE por indicação do Grupo Condutor Estadual

V - Estar integrado com os demais pontos de atenção de modo a garantir o cuidado integral e de qualidade ao paciente com Síndrome Coronariana Aguda

Art. 19. Para ser habilitada como UCO, a unidade deverá cumprir os seguintes critérios:

II - Cumprir os requisitos para habilitação das UTI tipo II ou III, descritas no Art.11 a 14, como equipamentos, materiais e equipe multiprofissional, recursos assistenciais, entre outros citados nessa portaria;

Art. 20. A necessidade de Leitos de UCO nas regiões de Saúde deverá estar contida no Plano de Ação Regional da RUE, utilizando-se dos parâmetros de necessidade de leitos dispostos em Portaria específica.

Art. 21. Poderá ser habilitado um percentual mínimo de 20% dos leitos de UCO em Unidades de Terapia Intensiva Adulto tipo II ou III, novas ou já existentes, de acordo com necessidade de leitos de UCO, desde que o Hospital cumpra os critérios específicos dispostos nessa Portaria.



Art. 22. As UCO receberão custeio diferenciado estabelecido na Portaria GM nº 2.994, de 13 de dezembro de 2011 ou outra que venha a substituí-la, desde que cumpram os critérios de qualificação estabelecidos nessa Portaria.

#### Seção V

Da Unidade de Cuidados Intermediários - Adulto (UCI - a) Subseção I

Critérios de elegibilidade e de inelegibilidade - UCI - a

Art. 23. São critérios de elegibilidade para admissão em UCI - a:

I - Pacientes clínicos ou cirúrgicos egressos da UTI-a que ainda requeiram monitorização, avaliação de sinais vitais ou intervenção multidisciplinar, com estabilidade hemodinâmica e respiratória, independente da causa da internação.

II - Pacientes clínicos ou cirúrgicos que requeiram monitorização, avaliação de sinais vitais ou intervenção multidisciplinar, com estabilidade hemodinâmica e respiratória, independente da causa e local da internação.

III - Pacientes portadores de doença de vias aéreas ou pulmonar moderada, que necessitam intervenção multidisciplinar e monitorização, incluindo os itens abaixo, mas não restritos a eles:

a) Pacientes com doença pulmonar progressiva (vias aéreas superiores ou inferiores), de gravidade moderada com risco de progressão para insuficiência respiratória ou com potencial obstrutivo;

b) Pacientes que requerem suplementação de oxigênio, através de cateter nasal, óculos nasal, máscara de Hudson e máscara de Venturi;

c) Suporte ventilatório não-invasivo em pacientes egressos da UTI, ou aqueles dependentes cronicamente de ventilação não-invasiva, sem instabilidade respiratória;

d) Pacientes utilizando nebulização contínua ou com intervalos menores que 4/4 horas;

e) Pacientes que requeiram monitorização de sinais vitais frequentes com indicação de fisioterapia intensiva;

f) Pacientes que requerem monitorização pela possibilidade de apnéia.

IV - Pacientes portadores de doença cardiovascular moderada, que necessitam intervenção multidisciplinar e monitorização frequente, com as seguintes condições:

a) Pacientes portadores de arritmias cardíacas que não ameacem a vida, com ou sem necessidade de cardioversão ou uso de marca-passos provisórios;

b) Pacientes com doença cardíaca que não ameace a vida, podendo ter necessidade de terapia com vasodilatador intravenoso;

c) Pacientes submetidos a procedimentos endovasculares eletivos, que necessitem monitorização e que não tenham comprometimento hemodinâmico ou respiratório;

d) Pacientes egressos da UTI submetidos a procedimentos endovasculares de urgência, que ainda necessitem monitorização, sem comprometimento hemodinâmico ou respiratório;

e) Pacientes egressos da UTI submetidos a procedimentos intratorácicos;

f) Urgências hipertensivas (ausência de evidência de lesão aguda de órgão-alvo);

g) Síndrome coronariana aguda em pacientes egressos da UTI que requeiram monitorização e estejam estáveis hemodinamicamente;

h) Insuficiência cardíaca congestiva sem descompensação hemodinâmica e sem risco iminente de ventilação mecânica invasiva.

V - Pacientes portadores de doença neurológica que não ameace a vida e com necessidade de intervenção multidisciplinar, monitorização frequente e avaliação neurológica com intervalos maiores que duas horas, com as seguintes condições:

a) Pacientes com crises convulsivas que respondem à terapia inicial, mas requerem monitorização cardiorespiratória contínua e que não têm comprometimento hemodinâmico, mas apresentam risco potencial de comprometimento respiratório;

b) Pacientes com inflamação aguda ou infecções do SNC, sem déficit neurológico progressivo, após término do tempo mínimo de isolamento respiratório e antibioticoterapia;

c) Pacientes com acidente vascular encefálico ou medular de qualquer tipo, passada a fase de risco neurológico, incluindo danos secundários e com estabilização, sem necessidade ou previsão de intervenção cirúrgica;

d) Pacientes egressos da UTI após hemorragia subaracnóidea que necessitam apenas observação para sinais de vasoespasmo e/ou hidrocefalia, aguardando ou não cirurgia;

e) Pacientes com traumatismo crânio-encefálico leve, com Escala de Coma de Glasgow acima de 13, que apresentem tomografia computadorizada normal, sem sinais ou sintomas neurológicos progressivos;

f) Pacientes com disfunção neuromuscular progressiva, sem alteração do sensório, que requeiram monitorização cardiorespiratória, sem risco iminente de depressão ventilatória.

VI - Pacientes portadores de doença onco-hematológica potencialmente instável ou sangramento que não ameace a vida, mas que necessitam intervenção multidisciplinar e monitorização, com as seguintes condições:

a) Pacientes com anemia grave sem sangramento ativo ou comprometimento hemodinâmico ou respiratório;

b) Pacientes com trombocitopenia, anemia, neutropenia ou tumores sólidos, que estão estáveis, mas apresentam risco de comprometimento cardiopulmonar, necessitando monitorização cardiorespiratória.

VII - Pacientes com alterações metabólicas ou eletrolíticas em resolução ou de pequena monta, sem risco de descompensação aguda, que requerem monitorização cardíaca e intervenção terapêutica, com as seguintes condições:

a) Hiponatremia ou hipernatremia sem alterações clínicas (por exemplo, convulsões e diminuição do sensório);

b) Hipocalemia ou hipercalemia;  
c) Hipocalcemia ou hipercalcemia;  
d) Hipoglicemia ou hiperglicemia.

VIII - Pacientes com doença gastrointestinal potencialmente instável, que requerem intervenção multidisciplinar e monitorização, com as seguintes condições:

a) Pacientes com sangramento gastrointestinal agudo, sem instabilidade hemodinâmica e respiratória;

b) Pacientes com corpo estranho gastrointestinal e outras doenças gastrointestinais que requerem endoscopia digestiva de urgência, mas sem comprometimento cardiorrespiratório;

c) Pacientes portadores de insuficiência gastrointestinal ou hepatobiliar crônica, na ausência de instabilidade hemodinâmica, respiratória, ou alteração neurológica.

IX - Pacientes em pós-operatório de cirurgia de médio porte, sem instabilidade hemodinâmica ou respiratória.

X - Pacientes portadores de doença renal aguda ou crônica agudizada, que requerem intervenção multidisciplinar e monitorização.

XI - Pacientes com doenças de múltiplos sistemas potencialmente instáveis, que requerem intervenção multidisciplinar e monitorização, com as seguintes condições:

a) Pacientes que requerem a utilização de recursos tecnológicos, como:

- Cuidados com traqueostomia requerendo aspiração traqueal e toilette brônquica .

- Presença de drenos pleurais, após estabilização inicial e que não apresentem comprometimento respiratório ou hemodinâmico.

b) Intoxicação exógena não-complicada, sem comprometimento cardiovascular ou respiratório, que requeiram monitorização cardiorespiratória frequente.

c) Pacientes admitidos diretamente de outra instituição ou em serviço de atenção domiciliar, em estabilidade hemodinâmica e respiratória e que contemplem os critérios citados acima.

d) Sepsis tratada, sem critérios de gravidade.

e) Pacientes obstétricos admitidos em qualquer ponto da sua gravidez ou período pós-parto para tratamento de toxemia gravídica ou pré-eclâmpsia.

f) Paciente vítima de queimaduras ou alterações cutâneas, como úlcera por pressão, que demandem atenção multidisciplinar e cuidados de enfermagem intensivos.

g) Paciente vítima de quase-afogamento, sem instabilidade hemodinâmica, respiratória e neurológica.

Art. 24. São critérios de inelegibilidade para admissão em UCI - a:

a) Instabilidade hemodinâmica.

b) Instabilidade respiratória e necessidade de ventilação mecânica invasiva.

c) Piora progressiva da função respiratória e necessidade de oxigenoterapia em alto fluxo ou concentrações crescentes.

d) Alterações neurológicas não-estabilizadas, como status epilepticus, traumatismo craniano moderado a grave, escala de Coma de Glasgow <13.

e) Pacientes em pós-operatório de cirurgias de grande porte, com estabilidade hemodinâmica.

f) Pacientes em pós-operatório de cirurgias de médio porte em pacientes instáveis.

g) Pacientes em pós-operatório de cirurgias de médio porte em pacientes estáveis, porém com comorbidades.

h) Pacientes vítimas de queimadura extensa (SC >60%), afogamento ou politraumatizado, que tenham risco de sangramento, instabilidade hemodinâmica ou respiratória.

Parágrafo único. Caso a condição do paciente se deteriore e necessite de cuidados acima da capacidade da UCI-a, o paciente deverá ser admitido ou readmitido na UTI-a, consoante com os critérios de admissão na UTI-a.

#### Subseção II

Critérios de alta - UCI - a

Art. 25. A decisão de transferir o paciente para unidade de internação de maior ou menor complexidade ou alta domiciliar será baseada nos seguintes critérios:

I - Pacientes serão avaliados e transferidos para unidades de internação ou internação domiciliar, quando houver resolução da doença ou da condição fisiológica que motivou a internação e quando a necessidade de intervenção multidisciplinar intensiva ou semi-intensiva não for mais necessária.

Parágrafo único. Na impossibilidade de implementação do cuidado progressivo entre UTI e UCI, devido à inexistência da Unidade de Cuidados Intermediários Adulto na instituição, os critérios de alta da UCI - a passam a ser os critérios de alta da UTI - a.

#### Subseção III

Critérios de Habilitação - UCI - a

Art. 26. Para habilitação, a UCI-a no SUS, o estabelecimento hospitalar deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Funcionar apenas em estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, que possua UTI-a tipo II ou III e com garantia de referência para serviços de maior complexidade;

Art. 27. Para habilitação no SUS, a Unidades de Cuidados Intermediários (UCI-a) deverá dispor, minimamente, dos materiais e equipamentos descritos no Anexo I e II desta Portaria.

§1º Para habilitação no SUS, a Unidades de Cuidados Intermediários (UCI-a) deverá contar com a seguinte equipe de multiprofissional mínima:

I - 01 (um) médico com jornada horizontal de 04 (quatro) horas diárias para cada 15 (quinze) leitos ou fração com uma das seguintes titulações:

a) título de Especialista em Medicina Intensiva reconhecido pela Associação Médica Brasileira - AMB;

b) residência Médica em Medicina Intensiva reconhecida pelo Ministério da Educação;

c) mínimo de 02 anos de experiência profissional comprovada em terapia intensiva adulta.

II - 01 (um) médico plantonista, para cada 15 (quinze) leitos ou fração, em cada turno;

III - 01 (um) enfermeiro com jornada horizontal de 04 (quatro) horas diárias para cada 15 (quinze) leitos ou fração com uma das seguintes titulações:

a) título de especialista em terapia intensiva reconhecido pelo órgão competente;

b) residência em terapia intensiva reconhecida pelo Ministério da Educação;

c) no mínimo 02 anos de experiência profissional comprovada em terapia intensiva adulta.

IV - 01 (um) enfermeiro plantonista, para cada 15 (quinze) leitos ou fração, em cada turno?

V - 01 (um) fisioterapeuta assistencial, para cada 15 (quinze) leitos ou fração, em cada turno?

VI - 01 (um) fonoaudiólogo disponível para a unidade;

VII - Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos em cada turno;

VIII - Auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade;

IX - Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.

§2º Caso o hospital conte com UTI-a e UCI-a, o psicólogo deverá atender as duas unidades, garantido a continuidade do cuidado.

§3º O médico, enfermeiro e fisioterapeuta responsáveis técnicos pela UTI-a deverão também ser responsáveis pela UCI-a, garantindo a continuidade do cuidado e o gerenciamento de leitos, sem prejuízo da existência de um coordenador adjunto específico para a UCI-a.

#### Seção VI

Do Monitoramento das Unidades de Cuidados Intensivos e Intermediários - Adulto

Art. 28 As Unidades de Cuidados Intensivos e Intermediários - Adulto deverão monitorar mensalmente os seguintes indicadores, citados a seguir, sob pena de perda de custeio após 180 (cento e oitenta) dias após habilitação se não os aplicados.

I - Taxa de ocupação operacional;

II - Taxa de mortalidade absoluta e estimada;

III - Tempo de permanência na Unidade de Terapia Intensiva;

IV - Taxa de reinternação em 24 horas;

V - Densidade de Incidência de Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica (PAV);

VI - Taxa de utilização de ventilação mecânica (VM);

VII - Densidade de Incidência de Infecção Primária da Corrente Sanguínea (IPCS) relacionada ao Acesso Vascular Central;

VIII - Taxa de utilização de cateter venoso central (CVC);

IX - Densidade de Incidência de Infecções do Trato Urinário (ITU) relacionada a cateter vesical.

Parágrafo Único. As fórmulas de cálculo dos indicadores estão descritos no Anexo V desta Portaria.

#### CAPÍTULO IV

##### DA S UNIDADES DE CUIDADOS INTENSIVOS E INTERMEDIÁRIOS - PEDIÁTRICO (UTI-ped e UCI-ped)

Art. 29. As Unidades de Cuidados Intensivos e Intermediários - Pediátrico são destinadas aos pacientes graves ou potencialmente graves, com idade de 29 dias a 14 ou 18 anos, sendo este limite definido de acordo com as rotinas da instituição.

Parágrafo único. Caso o Hospital não conte com Unidades de Cuidados Intensivos e Intermediários - Adulto, as Unidades de Cuidados Intensivos e Intermediários - Pediátrico deverão acolher os pacientes entre 29 dias e 18 anos.

#### Seção I

Da Qualificação das Unidades de Cuidados Intensivos e Intermediários - Pediátrico (UTI-ped e UCI-ped)

Art. 30. Para a qualificação do cuidado ao paciente crítico, com o aprimoramento dos processos de trabalho, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos, as unidades de Unidades de Cuidados Intensivos e Intermediários - Pediátrico devem cumprir os seguintes critérios:

I - adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;

II - implementação dos protocolos de Segurança do Paciente conforme o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

III - Organização do trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, com equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos;

IV - Manter prontuário único compartilhado por toda equipe;

V - implantação de mecanismos de gestão da clínica;

VI - garantia de realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;

III - suporte para demais especialidades nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana;

VI - garantia de desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;

VII - submissão à auditoria do gestor local;

VIII - regulação integral pelas Centrais de Regulação; e

IX - taxa de ocupação média mensal da unidade de, no mínimo, 90% (noventa por cento).

X - Cumprir os seguintes requisitos de Humanização:

a) Controle de ruído;

b) Controle de iluminação;

c) Climatização;

d) Iluminação natural;  
e) Garantia de visitas diárias programadas dos familiares;  
f) Garantia de livre acesso a mãe e ao pai, e permanência da mãe ou pai;

g) Garantia de informações da evolução dos pacientes aos familiares, pela equipe médica no mínimo uma vez ao dia.

Parágrafo Único. Para novos estabelecimentos de saúde que contemplem em seu projeto UTI-ped ou UCI-ped é obrigatória a previsão, no projeto de sua área física, de sala de apoio equipada com sanitários e chuveiros para o responsável pela criança que estiver internado, de forma a garantir condições para o cumprimento do direito da criança e adolescente à acompanhante em tempo integral de acordo com o art. 12 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## Seção II

UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - PEDIÁTRICO (UTI - ped)

### Subseção I

Critérios de elegibilidade - UTI - ped

Art. 31. São critérios de elegibilidade para admissão em UTI-ped:

I - Pacientes com doença pulmonar ou de vias respiratórias, com as seguintes condições:

- Necessidade de ventilação mecânica invasiva ou não-invasiva em pacientes agudamente enfermos;
- Doença pulmonar, com risco de falência respiratória e/ou obstrução de vias aéreas;
- Necessidade de suplementação de oxigênio acima de 40% para manter  $SpO_2 > 92\%$ ;
- Traqueostomia recente (< 48h), com ou sem ventilação mecânica;
- Lesão de vias aéreas, espontânea ou não, com possibilidade de instabilidade hemodinâmica ou respiratória;
- Necessidade de terapia broncodilatadora inalatória com intervalos menores que 3/3h ou em infusão contínua;
- Tromboembolismo pulmonar com instabilidade respiratória ou hemodinâmica.

II - Pacientes com doença cardiovascular, com as seguintes condições:

- Choque de qualquer etiologia ou necessidade de suporte hemodinâmico com aminas ou outros fármacos vasoativos parenterais;
- Pós-ressuscitação cardiopulmonar;
- Arritmias cardíacas que ameacem a vida, ou que tenham necessidade de cardioversão ou uso de marcapasso;
- Insuficiência cardíaca, independente de função sistólica, com risco iminente de insuficiência respiratória ou necessidade de suporte hemodinâmico;
- Após procedimentos intratorácicos e cardiovasculares de alto risco;
- Necessidade de monitorização invasiva de pressões arteriais ou venosas;
- Cardiopatias congênitas, com instabilidade cardiopulmonar;
- Urgências ou Emergências Hipertensivas.

III - Pacientes com doença neurológica, com as seguintes condições:

- Convulsões não responsivas ao tratamento ou com necessidade de infusão contínua de drogas anticonvulsivantes;
- Acometimento agudo e grave do sensorio, com risco de broncoaspiração;
- Inflamação aguda ou infecções meningéas, cerebrais ou medulares graves ou com déficit neurológico progressivo;
- Traumatismo crânio-encefálico moderado a grave com escala de coma de Glasgow < 13 ou tomografia computadorizada com alterações traumáticas agudas;
- Disfunção neuromuscular progressiva com alteração do sensorio ou com risco iminente de depressão ventilatória;
- Sinais de hipertensão intracraniana;
- Após procedimentos neurocirúrgicos com necessidade de monitorização invasiva;
- Pré-operatório de neurocirurgia com deteriorização neurológica;
- Sinais de compressão medular;
- Acidente vascular encefálico ou medular agudo de qualquer tipo, incluindo hemorragia subaracnóide aguda;
- Coma metabólico, tóxico ou anóxico agudo;
- Paciente em protocolo de morte encefálica.

IV - Pacientes com doença oncológica ou hematológica instável ou sangramento ativo, com as seguintes condições:

- Coagulopatia grave;
- Complicações graves da doença falciforme, como crise torácica, acidente vascular cerebral, anemia aplásica com instabilidade hemodinâmica;
- Citopenia grave com instabilidade hemodinâmica e/ou comprometimento respiratório;
- Risco de Síndrome de Lise Tumoral;
- Protocolo de transplante de medula óssea;
- Exsangüineotransfusão, plasmáfereze ou leucoafereze em pacientes instáveis;
- Tumores ou massas comprimindo vasos, órgãos vitais ou vias aéreas.

V - Pacientes com alterações metabólicas ou eletrolíticas de grande monta, em descompensação aguda ou crônica agudizada, que causem risco ou instabilidade hemodinâmica ou respiratória, com as seguintes condições:

- Cetoacidose diabética ou estado hiperosmolar;
- Crise tireotóxica ou mixedematosa;
- Hiperpotassemia necessitando monitorização cardíaca e terapêutica específica;
- Hipo/hipernatremia grave;

- Hipo/hipercalcemia grave;
- Hipo/hiperglicemia necessitando monitorização invasiva;
- Acidose metabólica grave necessitando monitorização e terapêutica específica;
- Erro inato do metabolismo com deteriorização aguda, necessitando suporte respiratório, diálise ou outra terapêutica intervencionista.

VI - Pacientes com doença gastrointestinal instável, com as seguintes condições:

- Sangramento gastrointestinal grave e agudo;
- Insuficiência hepática aguda levando ao coma, instabilidade hemodinâmica ou respiratória;
- Pancreatite aguda grave;
- Perfuração de víscera oca.

VII - Pacientes em pós-operatório necessitando monitorização e com possibilidade de intervenção, com as seguintes condições:

- Pós-operatório de cirurgia cardiovascular, neurocirúrgica, torácica, crânio-facial e ortopédica;
- Cirurgias de grande porte;
- Cirurgias de médio porte com instabilidade hemodinâmica ou risco de falência respiratória ou de perviabilidade de vias aéreas;
- Cirurgias de médio porte em portadores de comorbidades;
- Transplante de órgãos intracavitários;
- Politrauma com instabilidade hemodinâmica ou neurológica;

VIII - Pacientes com doença renal instável, com as seguintes condições:

- Insuficiência renal;
- Necessidade de terapia dialítica e instabilidade hemodinâmica;
- Rabdomiólise aguda com insuficiência renal.

IX - Pacientes com doenças de outros sistemas ou vários sistemas, com as seguintes condições:

- Intoxicação exógena com risco de descompensação;
- Disfunção de múltiplos órgãos;
- Hipotermia;
- Hipertermia maligna;
- Queimaduras acima de 10% superfície corporal;
- Acidentes elétricos ou ambientais;
- Sepse com critérios de gravidade;
- Quase-afogamento com instabilidade ou afogamento.

Parágrafo único. Os critérios de elegibilidade da UCI - ped são os critérios de alta da UTI - ped, apenas na impossibilidade de implementação do cuidado progressivo entre UTI e UCI, devido à inexistência da Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrico na instituição, os critérios de alta da UCI - ped passam a ser os critérios de alta da UTI - ped.

### Subseção II

Dos critérios de habilitação de UTI - ped

Art. 32. As Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica poderão ser habilitadas em duas tipologias: Tipo II e Tipo III.

Art. 33. Para habilitação em uma das duas tipologias, o estabelecimento hospitalar deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Estar cadastrado Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES

II - Possuir, no mínimo, 60 leitos gerais ativos;

III - Dispor, na própria estrutura hospitalar, dos seguintes serviços de diagnóstico e terapêutica:

- Centro cirúrgico;
- Serviço radiológico convencional;
- Serviço de ultrassonografia portátil;
- Serviço de ecodoppler cardiografia;
- Hemogásômetro 24 horas;
- Serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia.

IV - Garantir acesso em tempo hábil aos seguintes serviços de diagnóstico e terapêutica, no hospital ou em outro estabelecimento, por meio de acesso formalizado com grade de referência estabelecida oficialmente e validado pelas centrais de regulação.

- Cirurgia Cardiovascular;
- Cirurgia Vascular;
- Cirurgia Neurológica;
- Cirurgia Ortopédica;
- Cirurgia Urológica;
- Cirurgia Buco - Maxilo facial;
- Radiologia intervencionista;
- Ressonância Magnética;
- Tomografia Computadorizada;
- Anatomia Patológica;
- Exame Comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico;
- Agência Transfusional 24 horas;
- Assistência Clínica de Genética.

V - Cumprir com as normas para ambiência e estrutura física estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - AN-VISA.

Art. 34. Para habilitação no SUS, a Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica tipo II deverá dispor minimamente dos materiais e equipamentos descritos no Anexo III e IV desta Portaria.

Art. 35. Para habilitação, a UTI-ped tipo II deverá contar com a seguinte equipe multiprofissional mínima:

I - 01 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias, podendo acumular o papel de médico com jornada horizontal, com uma das seguintes titulações:

- Certificado de habilitação em medicina Intensiva Pediátrica reconhecido pela Associação Médica Brasileira - AMB;
- Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação.
- mínimo de 02 anos de experiência profissional comprovada em terapia intensiva pediátrica.

II - 01 (um) médico com jornada horizontal de 04 (quatro) horas diárias para cada 10 (dez) leitos ou fração com uma das seguintes titulações:

- certificado de habilitação em medicina Intensiva Pediátrica reconhecido pela Associação Médica Brasileira - AMB;
- residência Médica em medicina intensiva Pediátrica, reconhecida pelo Ministério da Educação.
- mínimo de 02 anos de experiência profissional comprovada em terapia intensiva pediátrica.

III - 01 (um) médico plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno com no mínimo três certificações em:

- suporte avançado de vida em pediatria;
- fundamentos em medicina intensiva pediátrica;
- via aérea difícil;
- ventilação mecânica;
- suporte do doente pediátrico grave.

IV - 01 (um) enfermeiro coordenador com jornada mínima de 4 horas diárias, podendo acumular o papel de enfermeiro com jornada horizontal, com uma das seguintes titulações:

- título de especialista em terapia intensiva reconhecido pelo órgão competente;
- residência em terapia intensiva reconhecida pelo Ministério da Educação;
- 02 anos de experiência profissional mínima comprovada em terapia intensiva pediátrica.

V - 01 (um) enfermeiro com jornada horizontal de 04 (quatro) horas diárias para cada 10 (dez) leitos ou fração com uma das seguintes titulações:

- título de especialista em terapia intensiva reconhecido pelo órgão competente;
- residência em terapia intensiva reconhecida pelo Ministério da Educação;
- 02 anos de experiência profissional mínima comprovada em terapia intensiva pediátrica.

VI - 01 (um) enfermeiro plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno?

VII - 01 (um) fisioterapeuta responsável técnico com jornada horizontal mínima de 06 horas com no mínimo 02 anos de experiência profissional comprovada em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica;

VIII - 01 (um) fisioterapeuta assistencial, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno?

IX - 01 (um) fonoaudiólogo disponível para a unidade;

X - 01 (um) psicólogo disponível para a unidade;

XI - Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno;

XII - Auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade;

XIII - Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.

Parágrafo único. O médico e o enfermeiro poderão assumir responsabilidade técnica ou coordenação em, no máximo, 02 (duas) UTI.

Art. 36. Os seguintes recursos assistenciais deverão ser garantidos por meios próprios ou terceirizados, com os seguintes serviços à beira do leito.

- Assistência nutricional;
- Terapia nutricional (enteral e parenteral);
- Assistência farmacêutica;
- Assistência clínica vascular;
- Assistência clínica cardiovascular;
- Assistência clínica neurológica;
- Assistência clínica ortopédica;
- Assistência clínica urológica;
- Assistência clínica gastroenterologia;
- Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise;
- Assistência clínica hematológica;
- Assistência clínica hemoterapia;
- Assistência clínica oftalmológica;
- Assistência clínica otorrinolaringológica;
- Assistência clínica de infectologia;
- Assistência clínica cirúrgica pediátrica;
- Assistência odontológica;
- Assistência de terapia ocupacional;
- Assistência social;
- Assistência endocrinológica;
- Serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria;
- Serviço de radiografia móvel;
- Serviço de Endoscopia digestiva alta e baixa;
- Serviço de fibrobroncoscopia;
- Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica;
- Serviço de Eletroencefalografia;
- Capacidade de comprovação de morte encefálica.
- Serviço de manipulação de dieta ou Lactário.

Art. 37. Para habilitação, a Unidade de Terapia Intensiva - UTI-ped tipo III no SUS, deverá cumprir os seguintes critérios:

I - Dispor, minimamente, dos materiais e equipamentos descritos no Anexo III e IV desta Portaria;

II - Cumprir os seguintes critérios, além dos já exigidos para a UTI-ped Tipo II:

- Ao menos 50% dos plantonistas com certificado de habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pela Associação Médica Brasileira - AMB, para cada 05 leitos ou fração;
- Enfermeiro Coordenador com título de especialização em terapia intensiva pediátrica ou ao menos 05 anos de experiência contínua comprovada de atuação na área;
- Um enfermeiro plantonista assistencial por turno, exclusivo da unidade, para cada 5 leitos ou fração;



d) Responsável Técnico de fisioterapia com especialização em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, específica para modalidade de atuação;  
e) Fisioterapeuta assistencial com jornada horizontal diária em pelo menos 01 (um) turno para cada 10 leitos;  
f) Deverá contar com acesso na unidade hospitalar a Tomografia computadorizada e Anatomia Patológica.

### Seção III

Unidade de Cuidados Intermediários - Pediátrico (UCI - ped)

#### Subseção I

Crerios de elegibilidade e ineligibilidade - UCI - ped

Art. 38. São critérios de elegibilidade para admissão em

UCI - ped:

I - Pacientes clínicos ou cirúrgicos egressos da UTI-ped que ainda requeiram monitorização, avaliação de sinais vitais ou intervenção multidisciplinar, com estabilidade hemodinâmica e respiratória, independente da causa da internação.

II - Pacientes clínicos ou cirúrgicos que requeiram monitorização, avaliação de sinais vitais ou intervenção multidisciplinar, com estabilidade hemodinâmica e respiratória, independente da causa e local da internação.

III - Pacientes portadores de doença de vias aéreas ou pulmonar moderada, que necessitam intervenção multidisciplinar e monitorização, incluindo os itens abaixo, mas não restritos a eles:

a) Pacientes com doença pulmonar progressiva (vias aéreas superiores ou inferiores), de gravidade moderada com risco de progressão para insuficiência respiratória ou com potencial obstrutivo;  
b) Pacientes que requeiram suplementação de oxigênio, através de cateter nasal, óculos nasal, máscara de Hudson, máscara de Venturi, capacete e tenda;

c) Suporte ventilatório não invasivo em pacientes egressos da UTIP ou UTIN, ou aqueles dependentes cronicamente de ventilação não-invasiva, sem instabilidade respiratória;

d) Pacientes utilizando nebulização contínua ou com intervalos menores que 3/3 horas;

e) Pacientes que requeiram monitorização de sinais vitais com indicação de fisioterapia intensiva;

f) Pacientes com indicação de monitorização pela possibilidade de apnéia.

IV - Pacientes portadores de doença cardiovascular moderada, que necessitam intervenção multidisciplinar e monitorização, com as seguintes condições:

a) Pacientes portadores de arritmias que não ameacem a vida, sem necessidade de cardioversão;

b) Pacientes submetidos a procedimentos intravasculares e cirurgias intratorácicas, incluindo ligadura de canal arterial, shunts vasculares e colocação de marcapasso permanente, sem comprometimento hemodinâmico ou respiratório.

V - Pacientes portadores de doença neurológica que não ameace a vida e com necessidade de intervenção multidisciplinar, monitorização e avaliação neurológica com intervalos maiores que duas horas, com as seguintes condições:

a) Pacientes com crises convulsivas que respondem à terapia inicial, mas requerem monitorização cardiopulmonar contínua e que não têm comprometimento hemodinâmico, mas apresentam risco potencial de comprometimento respiratório;

b) Pacientes com inflamação aguda ou infecções do SNC, sem déficit neurológico progressivo, após término do tempo mínimo de isolamento respiratório e antibioticoterapia;

c) Pacientes com traumatismo crânio-encefálico leve, com Escala de Coma de Glasgow acima de 13, que apresentem tomografia computadorizada normal, sem sinais ou sintomas neurológicos progressivos;

d) Pacientes com disfunção neuromuscular progressiva, sem alteração do sensorio, que requeiram monitorização cardiopulmonar, sem risco iminente de depressão ventilatória;

e) Pacientes neurocirúrgicos com ventriculotomia em antibioticoterapia, aguardando derivação ventriculo-peritoneal.

VI - Pacientes portadores de doença onco-hematológica potencialmente instável ou sangramento que não ameace a vida, mas que necessitam intervenção multidisciplinar e monitorização, com as seguintes condições:

a) Pacientes com anemia grave sem sangramento ativo ou comprometimento hemodinâmico ou respiratório;

b) Pacientes portadores de anemia falciforme, com complicações moderadas, como desconforto respiratório, porém sem Síndrome Torácica Aguda;

c) Pacientes com trombocitopenia, anemia, neutropenia ou tumores sólidos, que estão estáveis, mas apresentam risco de comprometimento cardiopulmonar, necessitando monitorização cardiopulmonar.

VII - Pacientes com doença endocrinológica ou metabólica potencialmente instável, que requerem intervenção multidisciplinar e monitorização, com as seguintes condições:

a) Pacientes portadores de Erros Inatos do Metabolismo, que requerem monitorização cardiopulmonar.

VIII - Pacientes com doença gastrointestinal potencialmente instável, que requerem intervenção multidisciplinar e monitorização, com as seguintes condições:

a) Pacientes com sangramento gastrointestinal agudo, sem instabilidade hemodinâmica e respiratória;

b) Pacientes com corpo estranho gastrointestinal e outras doenças gastrointestinais que requerem endoscopia digestiva de urgência, mas sem comprometimento cardiopulmonar;

c) Pacientes portadores de insuficiência gastrointestinal ou hepatobiliar crônica, na ausência de instabilidade hemodinâmica, respiratória, ou alteração neurológica.

IX - Pacientes em pós-operatório de cirurgia de médio porte, sem instabilidade hemodinâmica ou respiratória.

X - Pacientes portadores de doença renal potencialmente instável, que requerem intervenção multidisciplinar e monitorização, com as seguintes condições:

a) Pacientes com hipertensão arterial sistêmica, sem convulsões, encefalopatia ou outros sintomas, que requerem terapia com medicação oral ou intravenosa intermitente;

b) Pacientes portadores de Síndrome Nefrótica não complicada, com hipertensão arterial crônica, que demandam monitorização da pressão arterial;

c) Pacientes que requerem hemodiálise ou diálise peritoneal cronicamente, sem instabilidade hemodinâmica.

XI - Pacientes com doenças de múltiplos sistemas potencialmente instáveis, que requerem intervenção multidisciplinar e monitorização frequente, com as seguintes condições:

a) Pacientes que requerem a utilização de recursos tecnológicos, como: Cuidados com traqueostomia requerendo aspiração traqueal e toilette brônquica ou presença de drenos pleurais, após estabilização inicial e que não apresentem comprometimento respiratório ou hemodinâmico.

b) Intoxicação exógena não-complicada, sem comprometimento cardiovascular ou respiratório, que requeiram monitorização cardiopulmonar.

c) Pacientes admitidos diretamente de outra instituição ou em Serviço de A Tensão Domiciliar, em estabilidade hemodinâmica e respiratória e que contemplem os critérios citados acima.

d) Sepsis tratada, sem critérios de gravidade.

e) Paciente vítima de queimaduras ou alterações cutâneas, como úlcera por pressão, que demandem atenção multidisciplinar e cuidados de enfermagem intensivos.

f) Paciente vítima de quase-afogamento, sem instabilidade hemodinâmica, respiratória e neurológica.

Art. 39. São critérios de ineligibilidade para admissão em UCI - ped:

a) Instabilidade hemodinâmica.

b) Instabilidade respiratória e necessidade de ventilação mecânica invasiva.

c) Piora progressiva da função respiratória e necessidade de oxigenioterapia em alto fluxo ou concentrações crescentes.

d) Alterações neurológicas não estabilizadas, como status epilepticus, traumatismo craniano moderado a grave, Escala de Coma de Glasgow < 13.

e) Pacientes em insuficiência renal aguda, crônica agudizada ou com indicação de início de terapia dialítica agudamente.

f) Pacientes em pós-operatório de cirurgias de grande porte, com estabilidade hemodinâmica.

g) Pacientes em pós-operatório de cirurgias de médio porte em pacientes instáveis.

h) Pacientes em pós-operatório de cirurgias de médio porte em pacientes estáveis, porém com comorbidades.

i) Pacientes vítimas de queimadura extensa (SC > 60%), afogamento ou politraumatizado, que tenham risco de sangramento, instabilidade hemodinâmica ou respiratória.

Parágrafo único. Caso a condição do paciente se deteriore e necessite de cuidados acima da capacidade da UCI-ped, o paciente deverá ser admitido ou readmitido na UTI-ped, consoante com os critérios de admissão na UTI-ped.

#### Subseção III

Crerios de alta - UCI - ped

Art. 40. A decisão de transferir o paciente para unidade de internação de maior ou menor complexidade ou alta domiciliar será baseada nos seguintes critérios:

I - Pacientes serão avaliados e transferidos para unidades de internação ou internação domiciliar, quando houver resolução da doença ou da condição fisiológica que motivou a internação e quando a necessidade de intervenção multidisciplinar não for mais necessária.

Parágrafo único. Na impossibilidade de implementação do cuidado progressivo entre UTI-ped e UCI-ped, devido à inexistência da Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrico na instituição, os critérios de alta da UCI - ped passam a ser os critérios de alta da UTI - ped.

#### Subseção IV

Crerios de Habilitação - UCI - ped

Art. 41. Para habilitação em UCI-ped, o estabelecimento hospitalar deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - A Unidade deverá funcionar em estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, que possua UTI-ped e com garantia de referência para serviços de maior complexidade;

Art. 42. Para habilitação no SUS, a Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrico deverá dispor minimamente dos materiais e equipamentos descritos no Anexo III e IV desta Portaria.

§ 1º. Para habilitação, a UCI-ped deverá contar com a seguinte equipe de multiprofissional mínima:

I - 01 (um) médico com jornada horizontal de 04 (quatro) horas diárias para cada 15 (quinze) leitos ou fração com uma das seguintes titulações:

a) certificado de habilitação em medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pela Associação Médica Brasileira - AMB;

b) residência Médica em medicina intensiva Pediátrica, reconhecida pelo Ministério da Educação;

c) mínimo de 2 (dois) anos de experiência em terapia intensiva pediátrica.

II - 01 (um) médico plantonista, para cada 15 (quinze) leitos ou fração;

III - 01 (um) enfermeiro com jornada horizontal de 04 (quatro) horas diárias para cada 15 (quinze) leitos ou fração com uma das seguintes titulações:

a) título de especialista em terapia intensiva pediátrica reconhecido pelo órgão competente;

b) residência em terapia intensiva pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação;

c) 02 anos de experiência profissional mínima comprovada em terapia intensiva pediátrica.

V - 01 (um) enfermeiro plantonista, para cada 15 (quinze) leitos ou fração, em cada turno?

VII - 01 (um) fisioterapeuta plantonista, para cada 15 (quinze) leitos ou fração, em cada turno?

VIII - 01 (um) fonoaudiólogo disponível para a unidade;

X - Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos em cada turno;

XI - Auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade;

XII - Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.

§ 2º Caso o hospital conte com UTI-a e UCI-a, o psicólogo deverá atender as duas unidades, garantido a continuidade do cuidado.

§ 3º O médico, enfermeiro e fisioterapeuta responsáveis técnicos pela UTI-ped deverão também ser responsáveis pela UCI-ped, garantindo a continuidade do cuidado e o gerenciamento de leitos.

#### Seção IV

Do Monitoramento das Unidades de Cuidados Intensivos e Intermediários - Pediátrico (UTI-ped e UCI-ped)

Art. 43. As Unidades de Cuidados Intensivos e Intermediários - Pediátrico deverão monitorar mensalmente os seguintes indicadores, citado a seguir, sob pena de perda de custeio após 180 (cento e oitenta) dias após habilitação se não os aplicados.

I - Taxa de ocupação operacional;

II - Taxa de mortalidade absoluta e estimada;

III - Tempo de permanência na Unidade de Terapia Intensiva;

IV - Taxa de reinternação em 24 horas;

V - Densidade de Incidência de Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica (PAV);

VI - Taxa de utilização de ventilação mecânica (VM);

VII - Densidade de Incidência de Infecção Primária da Corrente Sanguínea (IPCS) relacionada ao Acesso Vascular Central;

VIII - Taxa de utilização de cateter venoso central (CVC);

IX - Densidade de Incidência de Infecções do Trato Urinário (ITU) relacionada a cateter vesical. Parágrafo único. As fórmulas de cálculo dos indicadores estão descritas no Anexo V desta Portaria.

#### CAPÍTULO VII

##### NORMAS E CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 44. Para fins desta Portaria, serão considerados os seguintes conceitos:

I - Credenciamento de Unidades de Terapia Intensiva é o ato do respectivo Gestor Municipal e/ou Estadual ou do Distrito Federal do SUS de contratar hospital cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para prestar serviço na área de cuidados intensivos de acordo com os critérios estabelecidos nessa Portaria;

II - Habilitação de Unidades de Terapia Intensiva e habilitação de Unidades de Cuidado Intermediário é o ato do Gestor Federal que ratifica o credenciamento do Gestor Municipal e/ou Estadual e do Distrito Federal do SUS, com os documentos estabelecidos nessa portaria devidamente encaminhado ao Ministério da Saúde pelo respectivo Gestor Estadual e Distrito Federal do SUS.

Art. 45. O processo de habilitação de Unidades de Terapia Intensiva e Unidades de Cuidado Intermediário deverá seguir o seguinte trâmite:

I - Solicitação por parte do estabelecimento de saúde ao respectivo Gestor do SUS, Municipal ou Estadual ou Distrito Federal de credenciamento em uma das tipologias: UTI Adulto ou Pediátrico tipo II ou tipo III, UCO, UTI-q, UCI Adulto ou Pediátrica;

II - A Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria municipal de Saúde deverá atualizar as informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

III - A Secretaria de Estado da Saúde encaminhará à Coordenação Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde (CGHOSP/DAHU/SAS) a seguinte documentação:

a) Ofício solicitando habilitação, constando nome do hospital, número de cadastro no SCNES, número de leitos e tipologia.

b) Declaração assinada pelo gestor municipal e/ou estadual ou do Distrito Federal do SUS atestando o cumprimento das normas estabelecidas pela Anvisa;

c) Declaração assinada pelo gestor municipal e/ou estadual ou do Distrito Federal do SUS atestando o cumprimento dos critérios estabelecidos nessa portaria.

d) A definição dos fluxos, com a grade de referência e contra referência aprovada pela CIB ou CIR;

e) O Plano de Ação regional da Rede Cegonha ou Rede de Atenção às Urgências e Emergências, quando couber.

§ 1º O processo de credenciamento da Unidade deverá ficar na posse do gestor estadual do SUS, disponível ao Ministério da Saúde para fins de supervisão e auditoria, incluindo o Relatório de vistoria da Vigilância Sanitária, com a avaliação das condições de funcionamento da Unidade.

§ 2º Em caso de parecer favorável pela CGHOSP/DAHU/SAS, a Secretaria de Atenção à Saúde - SAS tomará as providências para a publicação de portaria de habilitação.

§ 3º Caso haja pendências nos documentos enviados pelo gestor estadual, o Ministério da Saúde encaminhará à Secretaria de Estado da Saúde ofício para conhecimento, manifestação e providências.

§ 4º O MS poderá realizar vistoria in loco para avaliar os critérios de habilitação a qualquer tempo.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46. As Unidades de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico deverão ser custeadas de acordo com as Portarias específicas vigentes, podendo receber o custeio diferenciado caso estejam incluídas nos Planos de Ação Regional da Rede Cegonha ou Rede de Atenção às Urgências e Emergências - RUE.

Art. 47. A Secretaria de Atenção à Saúde deverá regulamentar os procedimentos hospitalares do SIH/SUS para fins de remuneração das Unidades de Cuidados Intermediário Adulto e Pediátrico de acordo com os valores e a fórmula de cálculo estabelecida no Anexo VI desta Portaria.

Parágrafo Único. Será incluído na Tabela de Leitos Complementares do Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o tipo de leito de Unidade de Cuidados In-

termediários Adulto (UCI-a) e Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrico (UCI-ped).

Art. 48. As Unidades de Terapia Intensiva habilitada como tipo II ou tipo III de acordo a Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998 terão 365 dias a partir da data de publicação desta Portaria para se adequarem às normas estabelecidas, devendo o gestor estadual solicitar nova habilitação.

§1º As Unidades de Terapia Intensiva tipo I ainda existentes deverão se habilitar como UTI ou UCI em até 365 dias após a data de publicação desta Portaria.

Art. 49. A Secretaria de Atenção à Saúde deverá regulamentar os procedimentos hospitalares do SIH/SUS para fins de remuneração das Unidades de Cuidados Intermediário Adulto e Pediátrico de acordo com os valores e a fórmula de cálculo estabelecida no Anexo VI desta Portaria.

Art. 50. Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS/MS) adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS da Secretaria-Executiva (DATASUS/SE/MS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Fica revogada a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998; os artigos 6º e 7º da Portaria 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

Materiais e equipamentos - Unidades Intensivas e Intermediárias Adulto

Equipamentos	UTI-a tipo II	UTI-a tipo III / UTQ	UCO	UCI - a
"Maleta" (kit) para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências	01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração	01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração	01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração	01 (uma) para cada 15 (quinze) leitos ou fração
Maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos, suporte para cilindro de oxigênio	01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração	01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração	01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração	01 (uma) para cada 15 (quinze) leitos ou fração
Monitor para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não invasiva, cardiocópia, frequência respiratória), específico para transporte, com bateria	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	01 (uma) para cada 15 (quinze) leitos ou fração
Cilindro transportável de oxigênio	01 (um) por unidade	1 (um) por unidade	1 (um) por unidade	1 (um) por unidade
Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios	01 (uma) por leito	1 (uma) por leito	1 (uma) por leito	1 (uma) por leito
Poltronas removíveis, com revestimento impermeável, para paciente	01 (um) por leito			
Equipamentos	UTI-a tipo II	UTI-a tipo III / UTQ	UCO	UCI - a
Conjunto padronizado de beira de leito contendo: estetoscópio, fita métrica, kit reanimador manual tipo bolsa auto-inflável com máscara e reservatório, termômetro	01 (um) para cada leito. RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos	01 (um) para cada leito. RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos	01 (um) para cada leito. RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos	01 (um) para cada leito. RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos
Equipamento para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão")	04 (quatro) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 03 (três) leitos.	04 (quatro) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 03 (três) leitos.	04 (quatro) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 03 (três) leitos.	02 (dois) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 05 (três) leitos.
Conjunto de nebulização, em máscara	01 (um) conjunto para cada leito. RESERVA: 02 (dois) conjuntos para cada 05 leitos.	01 (um) conjunto para cada leito. RESERVA: 02 (dois) conjuntos para cada 05 leitos.	01 (um) conjunto para cada leito. RESERVA: 02 (dois) conjuntos para cada 05 leitos.	01 (um) conjunto para cada leito. RESERVA: 02 (dois) conjuntos para cada 05 leitos.
Máscara facial (Venturi) que permite diferentes concentrações de oxigênio	01 (um) para cada 02 (dois) leitos	01 (um) para cada 02 (dois) leitos	01 (um) para cada 02 (dois) leitos	01 (um) para cada leito.
Material para monitorização de pressão venosa central	01 (um) para cada 02 (dois) leitos	01 (um) para cada 02 (dois) leitos	01 (um) para cada 02 (dois) leitos	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos
Ventilador pulmonar mecânico microprocessado	01 (um) para cada 02 (dois) leitos. RESERVA: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos.	01 (um) para cada 02 (dois) leitos. RESERVA: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos.	01 (um) para cada 02 (dois) leitos. RESERVA: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos.	01 (um) para cada 03 (três) leitos. RESERVA: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos.

Equipamentos	UTI-a tipo II	UTI-a tipo III / UTQ	UCO	UCI - a
Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração.	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração.	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração.	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração.
Material, medicamentos e equipamentos para reanimação (conforme anexo II)	01 (um) para cada 5 (cinco) leitos	01 (um) para cada 5 (cinco) leitos	01 (um) para cada 5 (cinco) leitos	01 (uma) para cada 15 (quinze) leitos ou fração
Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	01 (um) para cada 15 (quinze) leitos ou fração
Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração.	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração.	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração.	01 (um) para cada 15 (quinze) leitos ou fração.
Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de um por unidade.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de um por unidade.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de um por unidade.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de um por unidade.
Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	01 (um) para cada 15 (quinze) leitos.
Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal (Cuffômetro)	01 (um) por unidade			
Eletrocardiógrafo portátil	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração.	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração.	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração.	01 (um) por unidade
Foco auxiliar portátil e Aspirador cirúrgico portátil	01 (um) por unidade			
Equipamentos	UTI-a tipo II	UTI-a tipo III / UTQ	UCO	UCI - a
Monitor de débito cardíaco	01 (um) por unidade			
Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com conferência e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas	01 (um) por unidade			
Ventilômetro	01 (um) por unidade			
Capnógrafo	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos	*****
Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente	01 (um) por unidade			
Negatoscópio ou sistema informatizado para visualização de imagens disponível na unidade	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de um por unidade.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de um por unidade.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de um por unidade.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de um por unidade.
Oftalmoscópio e Otoscópio	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de um por unidade.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de um por unidade.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de um por unidade.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de um por unidade.



ANEXO II

MATERIAL NECESSÁRIO PARA RESSUSCITAÇÃO

ADULTO

- I- Suprimentos para tratamento respiratório
- Máscaras faciais com bordas infláveis e transparentes (tamanho adulto)
- Bolsas de ventilação com reservatório de oxigênio (bolsa 1000 mL)
- Cabo de laringoscópio, com lâminas curvas (3 e 4)
- Guias de intubação, tamanho adulto
- Pinça de Magyll,
- Tubos endotraqueais tamanhos de 6,0 a 10,0 com balonete
- Máscaras laringeas, tamanhos 3, 4 e 5
- Cânulas orofaríngeas (Guedel), de todos os tamanhos disponíveis
- Cânulas nasofaríngeas, de todos os tamanhos disponíveis
- Kit para cricotireoidotomia
- Sensor de oxímetro de pulso para adultos
- Cateter de aspiração traqueal nº 12 e 14 Fr
- Fitas para fixação do tubo traqueal
- Tubos de drenagem torácica nº 10, 12, 14, 18, 20, 22, 24 e 30 Fr
- Frasco coletor para drenagem fechada
- Tábua para ressuscitação cardiopulmonar
- II- Suprimentos para acesso vascular
- Cateteres sobre agulha (tipo Jelco®), tamanhos 14, 16, 18, 20, 22 e 24 G
- Cateteres através de agulha para cateterismo venoso central, calibres 4.0, 4.5, 5.0, 5.5 e 7.0 (duplo lúmen)

- Agulhas para punção intra-óssea, calibres 13G e 16G
- Escalpes 19, 21, 23, 25 e 27G
- Torneira de três vias
- Equipos de infusão venosa
- III- Outros suprimentos
- Fitas para avaliação da glicemia capilar
- Fitas adesivas variadas
- Curativo transparente (tipo Tegaderm®)
- Estetoscópio, tamanho adulto
- Seringas de 1, 3, 5, 10, 20 e 50 mL
- Luvas estéreis e de procedimento
- Sondas gástricas nº 6, 8, 10, 12, 16 e 18 Fr
- Sondas de Foley nº 8, 10, 12, 14 e 16 Fr
- Tesouras
- Conectores em "T"
- Eletrodos de tamanho adulto
- III- Medicamentos
- Adrenalina
- Atropina
- Bicarbonato de sódio a 8,4%.
- Adenosina
- Amiodarona (injetável)
- Lidocaína (sem vasoconstritor)
- Lidocaína geléia a 2%
- Lidocaína spray a 10%
- Dopamina
- Dobutamina
- Noradrenalina
- Milrinona

- Nitroprussiato de sódio
- Furosemida (injetável)
- Hidrocortisona
- Dexametasona (injetável)
- Metilprednisolona
- Salbutamol (injetável)
- Midazolam (injetável)
- Diazepam (injetável)
- Fenobarbital (injetável)
- Difenhidantolna (injetável)
- Dipirona (injetável)
- Metoclopramida
- Cetamina
- Propofol
- Fentanil (injetável)
- Thionembatal
- Morfina (injetável)
- Naloxone
- Flumazenil
- Rocurônio e vecurônio ou outro bloqueador neuromuscular não-despolarizante
- Soluções cristalóides: soro fisiológico a 0,9%
- Soro glicosado a 5% e 10%
- Manitol a 20%
- Cloreto de sódio a 20%
- Gluconato de cálcio a 10%.
- Solução de glicose a 25% e 50%
- Água destilada: ampolas de 2, 5 e 10 mL

ANEXO III

Materiais e equipamentos - Unidades Intensivas e Intermediárias Pediátrica

EQUIPAMENTOS	UTI - ped tipo II	UTI - ped tipo III	UCI - ped
Foco auxiliar portátil e Aspirador cirúrgico portátil	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade
Balança eletrônica para lactentes e criança maiores	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	01 (um) para cada 15 (quinze) leitos
Bandejas para procedimentos de: material para punção lombar; diálise peritoneal, materiais para drenagem torácica em sistema fechado; material para traqueostomia; materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC); material para flebotomia, materiais para curativo, materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de uma bandeja para cada procedimento.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de uma bandeja para cada procedimento.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de uma bandeja para cada procedimento.
Equipamento para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão")	04 (quatro) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 03 (três) leitos.	04 (quatro) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 03 (três) leitos.	02 (dois) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 03 (três) leitos.
Cama Fawler com grades laterais ou Berço hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízio	01 (um) por leito	01 (um) por leito	01 (um) por leito
Capnógrafo	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos	01 (um) para cada 15 (quinze) leitos
Cilindro transportável de oxigênio	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade
EQUIPAMENTOS	UTI - ped tipo II	UTI - ped tipo III	UCI - ped
Conjunto padronizado de beira de leito contendo: estetoscópio, fita métrica, kit reanimador manual tipo bolsa auto-inflável com máscara e reservatório, termômetro	01 (um) para cada leito RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos	01 (um) para cada leito RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos	01 (um) para cada leito RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos
Eletrocardiógrafo portátil	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade
Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade
Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar.	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração
Máscara facial (Venturi) que permite diferentes concentrações de oxigênio	01 (um) para cada 02 (leitos)	01 (um) para cada 02 (leitos)	01 (um) para cada leito
Equipamento para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão")	04 (quatro) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 03 (três) leitos.	04 (quatro) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 03 (três) leitos.	02 (dois) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 03 (três) leitos.
Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal (Cuffômetro)	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade
Equipamento para ventilação pulmonar não-invasiva	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou 1 (um) conjunto para interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (máscara) para cada 02 leitos, quando o ventilador pulmonar microprocessado possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou 1 (um) conjunto para interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (máscara) para cada 02 leitos, quando o ventilador pulmonar microprocessado possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou 1 (um) conjunto para interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (máscara) para cada 02 leitos, quando o ventilador pulmonar microprocessado possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva
EQUIPAMENTOS	UTI - ped tipo II	UTI - ped tipo III	UCI - ped
Maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos, suporte para cilindro de oxigênio, kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração	01 (um) para cada 15 (quinze) leitos ou fração
Máscaras com reservatório, capacetes ou tenda para oxigenoterapia	01 (um) para cada 03 (três) leitos	01 (um) para cada 03 (três) leitos	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos
Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva	01 (um) para cada 02 (dois) leitos RESERVA: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos	01 (um) para cada leito. RESERVA: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos RESERVA: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos
Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto ou fechado;	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade
Material e equipamento para reanimação (conforme anexo IV)	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	01 (um) para cada 15 (quinze) leitos
Material para monitorização pressão venosa central.	01 (um) para cada 02 (dois) leitos	01 (um) para cada 02 (dois) leitos	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos
Monitor de beira de leito para monitorização contínua de frequência cardíaca, cardioscopia, oximetria de pulso e pressão não invasiva com manguitos neonatal, lactente, pré-escolar, escolar e adulto, frequência respiratória e temperatura	01 (um) para cada leito	01 (um) para cada leito	01 (um) para cada leito
EQUIPAMENTOS	UTI - ped tipo II	UTI - ped tipo III	UCI - ped
Negatoscópio ou sistema informatizado para visualização de exames de imagem	Disponível na unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade.	Disponível na unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade.	Disponível na unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade.
Oftalmoscópio, Otoscópio	Disponível na unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade.	Disponível na unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade.	Disponível na unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade.
Poltronas removíveis, com revestimento impermeável, para acompanhante	01 (um) por leito	01 (um) por leito	01 (um) por leito
Pontos de gás medicinal por leito: 02 pontos de oxigênio; 01 ponto de ar comprimido medicinal com válvulas reguladoras de pressão e 01 ponto de vácuo	Os 04 (quatro) pontos por leito.	Os 04 (quatro) pontos por leito.	Os 04 (quatro) pontos por leito.
Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com conferência e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade

Ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	01 (um) para cada 15 (quinze) leitos
Ventilador pulmonar mecânico microprocessado	01 (um) para cada 02 (dois) leitos RESERVA: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos devendo dispor cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos	01 (um) para cada leito RESERVA: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos devendo dispor cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos RESERVA: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos devendo dispor cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos

## ANEXO IV

## MATERIAL NECESSÁRIO PARA RESSUSCITAÇÃO PEDIÁTRICA

- I - Suprimentos para tratamento respiratório
- Máscaras faciais com bordas infláveis e transparentes (tamanhos RN a adulto)
  - Bolsas de ventilação com reservatório de oxigênio (bolsas de 500 e 1000 mL)
  - Cabo de laringoscópio, com lâminas retas (0 a 3) e curvas (2 a 4)
  - Guias de intubação, tamanhos adulto e pediátrico
  - Pinça de Magyll, tamanhos adulto e pediátrico
  - Tubos endotraqueais tamanhos de 2,5 a 5,0 sem balonete e de 4,5 a 8,0 com balonete
  - Máscaras laríngeas, tamanhos 1 a 5
  - Cânulas orofaríngeas (Guedel), de todos os tamanhos disponíveis
  - Cânulas nasofaríngeas, de todos os tamanhos disponíveis (12 a 26 Fr)
  - Kit para cricotireoidotomia
  - Sensor de oxímetro de pulso para neonato, crianças e adultos
  - Cateter de aspiração traqueal nº 4, 6, 8, 10, 12 e 14 Fr
  - Fitas para fixação do tubo traqueal
  - Tubos de drenagem torácica nº 10, 12, 14, 18, 20, 22, 24 e 30 Fr
  - Frasco coletor para drenagem fechada
  - Tábua para ressuscitação cardiopulmonar
- II - Suprimentos para acesso vascular
- Cateteres sobre agulha (tipo Jelco®), tamanhos 14, 16, 18, 20, 22 e 24 G

- Cateteres através de agulha para cateterismo venoso central, calibres 4.0, 4.5, 5.0, 5.5 e 7.0 (duplo lumen)
  - Agulhas para punção intra-óssea, calibres 13G e 16G
  - Escalpes 19, 21, 23, 25 e 27G
  - Torneira de três vias
  - Equipos de infusão venosa
- III - Outros suprimentos
- Fitas para avaliação da glicemia capilar
  - Fitas adesivas variadas
  - Curativo transparente (tipo Tegaderm®)
  - Estetoscópio, tamanhos adulto e pediátrico
  - Seringas de 1, 3, 5, 10, 20 e 50 mL
  - Luvas estéreis e de procedimento
  - Sondas gástricas nº 6, 8, 10, 12, 16 e 18 Fr
  - Sondas de Foley nº 8, 10, 12, 14 e 16 Fr
  - Tesouras
  - Conectores em "T"
  - Eletrodos de tamanhos adulto e pediátrico
- III - Medicamentos
- Adrenalina
  - Atropina
  - Bicarbonato de sódio a 8,4%
  - Adenosina
  - Amiodarona (injetável)
  - Lidocaína (sem vasoconstritor)
  - Lidocaína geleia a 2%
  - Lidocaína spray a 10%
  - Dopamina
  - Dobutamina
  - Noradrenalina
  - Milrinona

- Nitroprussiato de sódio
- Furosemida (injetável)
- Hidrocortisona
- Dexametasona (injetável)
- Metilprednisolona
- Salbutamol (injetável)
- Midazolam (injetável)
- Diazepam (injetável)
- Fenobarbital (injetável)
- Difenilhidantoína (injetável)
- Dipirona (injetável)
- Metoclopramida
- Cetamina
- Propofol
- Fentanil (injetável)
- Thionembutal
- Morfina (injetável)
- Naloxone
- Flumazenil
- Vasopressina
- Rocurônio e vecurônio ou outro bloqueador neuromuscular não-despolarizante
- Soluções cristalóides: soro fisiológico a 0,9%, soro glicosado a 5% e 10% e Ringer lactato
- Soluções colóides: amido hidroxietílico; albumina humana a 20%, gelatina-osseína
- Manitol a 20%
- Cloreto de sódio a 20%
- Gluconato de cálcio a 10%
- Solução de glicose a 25% e 50%
- Água destilada: ampolas de 2, 5 e 10 mL

## ANEXO V

## INDICADORES

Nome do Indicador	Conceituação	Método de Cálculo (com fórmula e unidade)	Definição de Termos utilizados no Indicador: a) Numerador b) Denominador	Periodicidade de Compilação e Apuração dos Dados	
Taxa de ocupação operacional UTI adulto	Mede o perfil de utilização e gestão do leito operacional na Unidade de Terapia Intensiva Geral e as UTIs especializadas destinada a atenção a adultos. Está relacionado ao intervalo de substituição e a média de permanência	$\frac{\text{N}^\circ \text{ Pacientes-dia UTI Adulto}}{\text{Leitos-dia operacionais UTI Adulto}} * 100$	Nº Pacientes-dia UTI Adulto	Leitos-dia operacionais UTI Adulto	Mensal
Tempo de permanência UTI adulto	Representa o tempo médio em dias que os pacientes ficaram internados na Unidade de Terapia Intensiva destinada a adultos (inclui Unidade coronariana) do hospital.	$\frac{\text{N}^\circ \text{ Pacientes-dia UTI Adulto} + \text{N}^\circ \text{ Transferências internas de saída} + \text{Saídas hospitalares (altas+óbitos+transferências externas) da UTI Adulto}}{\text{N}^\circ \text{ Pacientes-dia UTI Adulto}}$	Nº Pacientes-dia UTI Adulto	Nº Transferências internas de saída + Nº Saídas hospitalares (altas+óbitos+transferências externas) UTI Adulto	Mensal
Taxa de densidade de incidência de infecção de corrente sanguínea associada a cateter venoso central (CVC) na UTI Adulto	Evidenciar a taxa de densidade de incidência de infecção associada à utilização de CVC, por 1000 cateteres-dia. A utilização de cateter-dia ajusta o tempo de exposição ao dispositivo invasivo, principal fator de risco para a infecção.	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de Infecções Hospitalares associadas a Cateter Vascular Central - UTI Adulto}}{\text{N}^\circ \text{ de cateter-dia UTI Adulto}} * 1000$	Nº de Infecções Hospitalares associadas a Cateter Vascular Central - UTI Adulto	Nº de Cateter-dia UTI Adulto	Mensal
Tempo de permanência UTI Pediátrica	Representa o tempo médio em dias que os pacientes ficaram internados na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (exclui leitos de UTI Neonatal) do hospital.	$\frac{\text{N}^\circ \text{ Pacientes-dia UTI Pediátrica} + \text{N}^\circ \text{ Transferências internas de saída} + \text{Saídas hospitalares (altas+óbitos+transferências externas) da UTI Pediátrica}}{\text{N}^\circ \text{ Pacientes-dia UTI Pediátrica}}$	Nº Pacientes-dia UTI Pediátrica	Nº Transferências internas de saída + Nº Saídas hospitalares (altas+óbitos+transferências externas) UTI Pediátrica	Mensal
Taxa de ocupação operacional UTI Pediátrica	Mede o perfil de utilização e gestão do leito operacional na Unidade de Terapia Intensiva destinada a atenção de crianças (exclui as unidades neonatais). Está relacionado ao intervalo de substituição e a média de permanência	$\frac{\text{N}^\circ \text{ Pacientes-dia UTI Pediátrica}}{\text{Leitos-dia operacionais UTI Pediátrica}} * 100$	Nº Pacientes-dia UTI Pediátrica	Leitos-dia operacionais UTI Pediátrica	Mensal
Taxa de densidade de incidência de infecção de corrente sanguínea associada a cateter venoso central (CVC) na UTI Pediátrica	Evidenciar a taxa de densidade de incidência de infecção associada à utilização de CVC, por 1000 cateteres-dia. A utilização de cateter-dia ajusta o tempo de exposição ao dispositivo invasivo, principal fator de risco para a infecção.	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de Infecções Hospitalares associadas a Cateter Vascular Central - UTI Pediátrica}}{\text{N}^\circ \text{ de cateter-dia UTI Pediátrica}} * 1000$	Nº de Infecções Hospitalares associadas a Cateter Vascular Central - UTI Pediátrica	Nº de Cateter-dia UTI Pediátrica	Mensal
Taxa de utilização de cateter venoso central (CVC) na UTI Pediátrica	Medir a exposição ao fator de risco para aquisição da infecção específica (sepsis associada à CVC). Essa taxa traduz o grau de utilização deste tipo de procedimento nos pacientes da unidade e é expressa em porcentagem.	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de cateter-dia UTI Pediátrica}}{\text{N}^\circ \text{ de pacientes-dia UTI Pediátrica}} * 100$	Nº de Cateter-dia UTI Pediátrica	Nº de Paciente-dia UTI Pediátrica	Mensal
Taxa de densidade de incidência de pneumonia associada à ventilação mecânica	Aferir os casos de Pneumonia Associada a Ventilação Mecânica (PAV): Infecção diagnosticada após 48h de ventilação mecânica até a sua suspensão.	$\frac{\text{TDI Pneumonia}/1000 \text{ VM dia} = \text{n}^\circ \text{ de Pneumonias associadas a VM X } 1000/\text{n}^\circ \text{ de dias de VM (VM/dia)}}{\text{TDI: Taxa de densidade de incidência de pneumonia VM: ventilador mecânico}}$	nº de Pneumonias associadas a VM X 1000	nº de dias de VM (VM/dia)	Mensal



(PAV)					
Taxa de utilização de dispositivos invasivos da unidade - VM	Aferir o fator de risco de infecção e demais complicações relacionados a utilização de ventilação mecânica.	Taxa de utilização de VM = Número de dias de VM/ Total de pacientes-dia	Número de dias de VM	Total de pacientes-dia	Mensal

Variáveis	Descrição	Observação
Leitos operacionais de Terapia Intensiva	Leitos de internação em unidades de terapia intensiva destinada a atender pacientes críticos	
Nº de Infecções relacionadas a assistência associadas a Cateter Vascular Central - UTI	A sepse é considerada associada a um CVC se utilizado $\geq 48$ horas antes do desenvolvimento da sepse, na presença de evidência consistente de que a infecção é relacionada ao dispositivo vascular e/ou mesmo após a retirada do cateter não importante o tempo de permanência e na ausência de outro foco identificado.	Critérios padronizados segundo o NHSN
Nº de pacientes-dia UTI	Unidade de medida que representa a assistência prestada a um paciente internado durante um dia hospitalar na UTI.	Fonte - censo hospitalar
Nº de cateter-dia Unidades Intensivas e Intermediárias - Adulto e Pediátrico	Se o paciente tiver portar mais de um cateter, serão contados o total de cateter-dia de cada dispositivo	Cateter-dia em um mês: no primeiro dia do mês soma-se o total de novos CVC existentes <b>mais</b> o total de CVC inseridos durante o mês <b>menos</b> total de CVC removidos.
Nº de pacientes-dia com cateter nas Unidades Intensivas e Intermediárias - Adulto e Pediátrico	Contar o número de pacientes-dia com cateter no mês na UTI adulto	Contar o número de dias que cada paciente esteve com cateter no mês

## ANEXO VI

## CUSTEIO DE LEITOS DE CUIDADO INTERMEDIÁRIO ADULTO E PEDIÁTRICO

Número de leitos de UCI adulto ou pediátrico X 365 dias X 0,90 X R\$350,00

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Jaimovich DG. Admission and discharge guidelines for the pediatric patient requiring intermediate care. Crit Care Med 2004; 32:1215-1218.

Hamze-Sinno R, Abdoul H, Neve M, Tsapis M, Jones P, Dauger S. Can we easily anticipate on admission pediatric patient transfers from intermediate to intensive care? Minerva Anestesiol 2011; 77 (10):1022-1023.

Pediatric Section Task Force on Admission and Discharge Criteria, American College of Critical Care, Society of Critical Care Medicine, American Academy of Pediatrics. Guidelines for developing admission and discharge policies for the pediatric intensive care unit. Crit Care Med 1999; 27(4):843-845.

American College of Critical Care Medicine, Society of Critical Care Medicine. Guidelines on admission and discharge for adult intermediate care units. Crit Care Med 1998; 26(3):607-610.

Task Force of the American College of Critical Care, Society of Critical Care Medicine. Guidelines for intensive care unit admission, discharge, and triage. Crit Care Med 1999; 27(3):633-638.

## PORTARIA Nº 344, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado da Bahia.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, por meio do Ofício GASEC nº 622/2014, de 24 de abril de 2014, e Resoluções CIB/BA nº 104/2014, de 17 de abril de 2014, nº 107/2014, de 25 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Bahia, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.552.146.023,61, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.196.607.945,53	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.208.516.242,03	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	147.021.836,05	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 12.632.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 86.945.808,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2014.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

## ANEXO I

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - MAIO/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		371.234.098,99
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		972.407.582,59
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		147.021.836,05
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		1.196.607.945,53

## ANEXO II

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - MAIO/2014

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
290010	ABAIRA	13.116,12	170,00	0,00	30.340,21	0,00	43.626,33	0,00	0,00	0,00
290020	ABARE	199.522,83	19.983,25	0,00	281.139,13	0,00	500.645,21	0,00	0,00	0,00
290030	ACAJUTIBA	111.828,63	0,00	0,00	42.217,04	0,00	154.045,67	0,00	0,00	0,00
290035	ADUSTINA	39.258,21	0,00	0,00	49.885,53	0,00	89.143,74	0,00	0,00	0,00
290040	AGUA FRIA	218.818,89	0,00	52.067,30	245.300,46	0,00	516.186,65	0,00	0,00	0,00
290050	ERICO CARDOSO	50.820,29	0,00	0,00	43.626,46	0,00	94.446,75	0,00	0,00	0,00
290060	AIQUARA	43.622,90	0,00	157.500,00	110.105,61	0,00	153.728,51	0,00	0,00	157.500,00
290070	ALAGOINHAS	6.423.191,53	6.313.650,21	1.917.000,00	4.728.597,82	0,00	7.224.251,72	0,00	0,00	12.158.187,84
290080	ALCOBACA	612.244,09	17.008,03	296.100,00	281.240,58	0,00	910.492,70	0,00	0,00	296.100,00
290090	ALMADINA	665,46	0,00	0,00	18.124,59	0,00	18.790,05	0,00	0,00	0,00



290100	AMARGOSA	1.548.552,13	306.944,87	296.100,00	771.629,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.923.226,85
290110	AMELIA RODRIGUES	418.867,69	0,00	194.436,00	819.267,23	0,00	1.092.910,92	0,00	0,00	339.660,00
290115	AMERICA DOURADA	301.448,46	7.256,52	0,00	229.521,86	0,00	538.226,84	0,00	0,00	0,00
290120	ANAGE	521.131,00	42.853,93	258.000,00	423.183,23	0,00	987.168,16	0,00	0,00	258.000,00
290130	ANDARAI	351.905,02	0,00	0,00	261.701,58	0,00	613.606,60	0,00	0,00	0,00
290135	ANDORINHA	6.779,32	0,00	157.500,00	48.047,73	0,00	54.827,05	0,00	0,00	157.500,00
290140	ANGICAL	8.829,67	0,00	157.500,00	42.371,56	0,00	51.201,23	0,00	0,00	157.500,00
290150	ANGUERA	45.630,19	0,00	0,00	228.802,48	0,00	274.432,67	0,00	0,00	0,00
290160	ANTAS	288.041,17	1.578.478,79	1.140.666,58	1.925.250,05	0,00	4.932.436,59	0,00	0,00	0,00
290170	ANTONIO CARDOSO	43.824,49	0,00	0,00	16.990,42	0,00	60.814,91	0,00	0,00	0,00
290180	ANTONIO GONCALVES	55.343,06	0,00	0,00	34.286,33	0,00	89.629,39	0,00	0,00	0,00
290190	APORA	185.045,21	0,00	157.500,00	164.887,35	0,00	349.932,56	0,00	0,00	157.500,00
290195	APUAREMA	3.105,76	0,00	157.500,00	20.734,99	0,00	23.840,75	0,00	0,00	157.500,00
290200	ARACATU	409.327,95	61.783,55	0,00	417.692,41	0,00	549.143,91	0,00	0,00	339.660,00
290205	ARACAS	247.362,75	5.788,73	157.500,00	212.948,01	0,00	466.099,49	0,00	0,00	157.500,00
290210	ARACI	1.670.977,20	89.367,61	0,00	1.193.607,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.953.952,70
290220	ARAMARI	34.184,38	0,00	157.500,00	22.987,50	0,00	0,00	0,00	0,00	214.671,88
290225	ARATACA	20.659,81	0,00	0,00	29.008,37	0,00	49.668,18	0,00	0,00	0,00
290230	ARATUIPE	5.383,23	0,00	0,00	22.289,35	0,00	27.672,58	0,00	0,00	0,00
290240	AURELINO LEAL	388.333,63	97.973,72	0,00	555.914,08	0,00	1.042.221,43	0,00	0,00	0,00
290250	BAIANOPOLIS	292.741,13	33.788,86	157.500,00	237.560,24	0,00	564.090,23	0,00	0,00	157.500,00
290260	BAIXA GRANDE	405.942,06	0,00	0,00	321.509,16	0,00	727.451,22	0,00	0,00	0,00
290265	BANZAE	40.383,00	0,00	0,00	69.189,83	0,00	109.572,83	0,00	0,00	0,00
290270	BARRA	2.028.585,52	1.414.036,16	1.811.298,27	926.286,13	0,00	5.221.046,08	0,00	0,00	959.160,00
290280	BARRA DA ESTIVA	452.054,46	468.619,11	797.998,72	1.027.031,92	0,00	2.406.044,21	0,00	0,00	339.660,00
290290	BARRA DO CHOCA	1.150.992,36	42.928,76	0,00	1.674.922,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.868.843,13
290300	BARRA DO MENDES	312.344,02	12.385,21	0,00	185.698,15	0,00	510.427,38	0,00	0,00	0,00
290310	BARRA DO ROCHA	27.027,06	0,00	157.500,00	156.856,71	0,00	183.883,77	0,00	0,00	157.500,00
290320	BARREIRAS	7.936.965,39	18.443.489,67	1.600.200,00	36.863.826,62	0,00	18.673.465,44	0,00	0,00	46.171.016,24
290323	BARRO ALTO	182.705,55	6.712,69	0,00	220.583,00	0,00	410.001,24	0,00	0,00	0,00
290327	BARROCAS	295.482,35	0,00	0,00	523.229,24	0,00	479.051,59	0,00	0,00	339.660,00
290330	BARRO PRETO	126.964,47	0,00	15.885,38	165.090,36	0,00	307.940,21	0,00	0,00	0,00
290340	BELMONTE	741.310,87	84.117,32	157.500,00	721.225,22	0,00	1.206.993,41	0,00	0,00	497.160,00
290350	BELO CAMPO	376.139,71	25.049,35	258.000,00	1.508.214,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.167.403,56
290360	BIRITINGA	263.023,51	0,00	53.704,94	144.875,85	0,00	461.604,30	0,00	0,00	0,00
290370	BOA NOVA	11.538,11	0,00	0,00	46.587,44	0,00	58.125,55	0,00	0,00	0,00
290380	BOA VISTA DO TUPIM	378.792,47	1.312,80	194.436,92	223.208,52	0,00	678.950,71	0,00	0,00	118.800,00
290390	BOM JESUS DA LAPA	2.720.595,11	566.040,76	1.365.900,00	4.160.827,82	0,00	0,00	0,00	0,00	8.813.363,69
290395	BOM JESUS DA SERRA	252.066,78	251.669,90	0,00	29.521,54	0,00	533.258,22	0,00	0,00	0,00
290400	BONINAL	274.465,19	15.991,99	7.690,62	183.340,77	0,00	481.488,57	0,00	0,00	0,00
290405	BONITO	274.147,10	0,00	114.894,00	173.830,11	0,00	562.871,21	0,00	0,00	0,00
290410	BOQUIRA	610.851,61	7.122,28	157.500,00	583.189,17	0,00	861.503,06	0,00	0,00	497.160,00
290420	BOTUPORA	235.088,16	160.646,32	157.500,00	983.363,03	0,00	1.039.437,51	0,00	0,00	497.160,00
290430	BREJOES	239.824,23	38.024,59	157.500,00	239.726,09	0,00	517.573,91	0,00	0,00	157.500,00
290440	BREJOLANDIA	25.255,78	0,00	157.500,00	30.003,14	0,00	55.258,92	0,00	0,00	157.500,00
290450	BROTAS DE MACAUBAS	37.415,70	0,00	157.500,00	121.791,75	0,00	159.207,45	0,00	0,00	157.500,00
290460	BRUMADO	3.150.285,49	2.654.535,43	1.627.500,00	814.115,73	0,00	0,00	0,00	0,00	8.246.436,65
290470	BUERAREMA	172.285,09	9.240,00	0,00	401.036,47	0,00	582.561,56	0,00	0,00	0,00
290475	BURITIRAMA	4.208,09	0,00	157.500,00	63.616,96	0,00	67.825,05	0,00	0,00	157.500,00
290480	CAATIBA	247.683,90	1.525,73	0,00	107.969,08	0,00	357.178,71	0,00	0,00	0,00
290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	6.466,61	62,80	0,00	50.722,07	0,00	57.251,48	0,00	0,00	0,00
290490	CACHOEIRA	805.956,88	407.711,30	1.183.116,56	1.793.807,70	0,00	3.666.132,44	0,00	0,00	524.460,00
290500	CACULE	797.309,73	130.485,50	118.800,00	703.919,98	0,00	1.292.055,21	0,00	0,00	458.460,00
290510	CAEM	354.480,26	47.225,02	0,00	291.239,05	0,00	692.944,33	0,00	0,00	0,00
290515	CAETANOS	60.991,30	0,00	0,00	32.899,69	0,00	93.890,99	0,00	0,00	0,00
290520	CAETTITE	2.218.342,24	441.520,70	1.179.536,05	3.856.260,21	0,00	0,00	0,00	0,00	7.695.659,20
290530	CAFARNAUM	665.322,04	28.306,21	0,00	140.022,21	0,00	833.650,46	0,00	0,00	0,00
290540	CAIRU	37.895,63	0,00	0,00	42.027,57	0,00	79.923,20	0,00	0,00	0,00
290550	CALDEIRAO GRANDE	535.544,55	26.253,77	0,00	132.515,77	0,00	694.314,09	0,00	0,00	0,00
290560	CAMACAN	1.210.525,42	1.360.670,22	0,00	1.386.271,07	0,00	3.617.806,71	0,00	0,00	339.660,00
290570	CAMACARI	11.085.844,02	2.811.882,85	2.543.100,00	3.007.760,70	0,00	8.077.167,13	0,00	0,00	11.371.420,44
290580	CAMAMU	318.053,41	34.087,40	0,00	88.825,08	0,00	440.965,89	0,00	0,00	0,00
290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	597.681,99	72.696,24	157.500,00	687.741,29	0,00	1.018.459,52	0,00	0,00	497.160,00
290600	CAMPO FORMOSO	2.828.404,72	355.285,66	1.651.139,80	1.279.814,11	0,00	4.343.784,70	0,00	0,00	1.770.859,59
290610	CANAPOLIS	384.333,74	1.250,61	132.000,00	191.952,67	0,00	577.537,02	0,00	0,00	132.000,00
290620	CANARANA	729.305,61	13.104,28	0,00	222.345,33	0,00	964.755,22	0,00	0,00	0,00
290630	CANAVIEIRAS	1.787.414,27	56.989,30	0,00	699.622,51	0,00	2.204.366,08	0,00	0,00	339.660,00
290640	CANDEAL	17.154,58	0,00	0,00	225.409,38	0,00	242.563,96	0,00	0,00	0,00
290650	CANDEIAS	3.154.904,52	133.270,77	935.400,00	6.791.236,75	0,00	2.628.000,00	0,00	0,00	8.386.812,04
290660	CANDIBA	178.842,46	0,00	157.500,00	179.842,73	0,00	358.685,19	0,00	0,00	157.500,00
290670	CANDIDO SALES	806.399,45	30.213,01	376.800,00	1.120.979,60	0,00	1.617.932,06	0,00	0,00	716.460,00
290680	CANSANCAO	786.762,58	174,67	0,00	573.706,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.643,32
290682	CANUDOS	424.266,13	49.322,12	0,00	347.335,07	0,00	820.923,32	0,00	0,00	0,00
290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	198.662,15	2.412,85	0,00	561.947,04	0,00	0,00	0,00	0,00	763.022,04
290687	CAPIM GROSSO	870.372,81	543.556,16	640.483,12	2.259.010,94	0,00	704.437,84	0,00	0,00	3.608.985,19
290689	CARAIBAS	49.285,21	0,00	0,00	28.547,00	0,00	77.832,21	0,00	0,00	0,00
290690	CARAVELAS	536.721,58	6.100,24	157.500,00	778.659,08	0,00	981.820,90	0,00	0,00	497.160,00
290700	CARDEAL DA SILVA	45.315,74	0,00	0,00	24.178,81	0,00	69.494,55	0,00	0,00	0,00
290710	CARINHANHA	1.020.109,41	48.815,48	157.500,00	454.570,83	0,00	1.183.835,72	0,00	0,00	497.160,00
290720	CASA NOVA	1.168.602,46	0,00	157.500,00	608.308,73	0,00	1.437.251,19	0,00	0,00	497.160,00
290730	CASTRO ALVES	781.279,56	166.119,16	303.211,22	830.958,16	0,00	1.584.708,10	0,00	0,00	496.860,00
290740	CATOLANDIA	11.142,09	0,00	0,00	10.956,24	0,00	22.098,33	0,00	0,00	0,00
290750	CATU	1.598.158,63	13.190,37	184.800,00	2.225.981,26	0,00	0,00	0,00	0,00	4.022.130,26
290755	CATURAMA	109.902,63	1.599,67	70.704,00	94.235,35	0,00	276.441,65	0,00	0,00	0,00
290760	CENTRAL	612.048,10	554,69	0,00	232.193,16	0,00	844.795,95	0,00	0,00	0,00
290770	CHOROCHO	17.679,94	0,00	619.500,00	36.428,65	0,00	54.108,59	0,00	0,00	619.500,00
290780	CICERO DANTAS	773.338,73	802.244,30	0,00	675.939,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.251.522,24
290790	CIPO	341.904,43	11.519,45	0,00	797.835,22	0,00	811.599,10	0,00	0,00	339.660,00
290800	COARACI	368.449,06	34.589,62	0,00	1.877.266,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.280.305,09
290810	COCOS	526.314,22	116.379,72	157.500,00	96.749,73	0,00	739.443,67	0,00	0,00	157.500,00
290820	CONCEICAO DA FEIRA	94.467,31	0,00	150.246,00	64					



291000	DARIO MEIRA	47.755,09	0,00	157.500,00	45.504,20	0,00	93.259,29	0,00	0,00	157.500,00
291005	DIAS D'AVILA	2.227.767,25	9.005,39	276.300,00	2.492.880,76	0,00	0,00	0,00	0,00	5.005.953,40
291010	DOM BASILIO	115.735,76	0,00	185.447,87	213.868,00	0,00	357.551,63	0,00	0,00	157.500,00
291020	DOM MACEDO COSTA	2.412,85	0,00	0,00	9.955,21	0,00	12.368,06	0,00	0,00	0,00
291030	ELISIO MEDRADO	233.095,42	0,00	0,00	118.105,94	0,00	351.201,36	0,00	0,00	0,00
291040	ENCRUZILHADA	529.102,23	37.993,42	0,00	1.355.912,62	0,00	1.583.348,27	0,00	0,00	339.660,00
291050	ENTRE RIOS	937.371,18	110.322,22	157.500,00	94.171,15	0,00	1.141.864,55	0,00	0,00	157.500,00
291060	ESPLANADA	807.053,97	418.031,45	1.462.778,89	1.193.441,38	0,00	2.922.145,69	0,00	0,00	959.160,00
291070	EUCLIDES DA CUNHA	2.152.964,22	239.530,11	0,00	1.107.622,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500.116,76
291072	EUNAPOLIS	4.918.725,50	2.401.692,27	1.827.900,00	5.429.107,80	0,00	565.305,84	0,00	0,00	14.012.119,73
291075	FATIMA	80.011,48	2.993,88	150.246,00	501.407,12	0,00	734.658,48	0,00	0,00	0,00
291077	FEIRA DA MATA	8.655,56	0,00	157.500,00	22.248,49	0,00	30.904,05	0,00	0,00	157.500,00
291080	FEIRA DE SANTANA	35.380.974,11	35.733.214,91	3.528.166,19	20.550.970,12	0,00	23.413.709,91	0,00	0,00	71.779.615,42
291085	FILADELFIA	488.043,17	21.898,30	0,00	182.398,93	0,00	692.340,40	0,00	0,00	0,00
291090	FIRMINO ALVES	2.793,53	0,00	0,00	17.116,35	0,00	19.909,88	0,00	0,00	0,00
291100	FLORESTA AZUL	40.707,77	2,96	0,00	350.508,19	0,00	391.218,92	0,00	0,00	0,00
291110	FORMOSA DO RIO PRETO	544.753,14	15.931,19	157.500,00	226.570,22	0,00	787.254,55	0,00	0,00	157.500,00
291120	GANDU	1.445.043,62	801.447,87	0,00	1.249.446,32	0,00	0,00	0,00	0,00	3.495.937,81
291125	GAVIAO	957,46	0,00	0,00	12.050,52	0,00	13.007,98	0,00	0,00	0,00
291130	GENTIO DO OURO	214.742,52	3.327,03	0,00	164.560,34	0,00	382.629,89	0,00	0,00	0,00
291140	GLORIA	14.799,39	0,00	157.500,00	68.654,16	0,00	83.453,55	0,00	0,00	157.500,00
291150	GONGOJI	71.101,89	1.024,69	88.380,00	58.784,22	0,00	219.290,80	0,00	0,00	0,00
291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	46.188,82	0,00	157.500,00	543.357,26	0,00	0,00	0,00	0,00	747.046,08
291165	GUAJERU	3.692,36	0,00	157.500,00	21.612,10	0,00	25.304,46	0,00	0,00	157.500,00
291170	GUANAMBI	4.459.969,02	8.200.351,68	1.627.500,00	945.288,34	0,00	4.525.883,56	0,00	0,00	10.707.225,48
291180	GUARATINGA	747.796,85	28.694,85	157.500,00	272.478,90	0,00	1.048.970,60	0,00	0,00	157.500,00
291185	HELIOPOLIS	43.919,77	0,00	0,00	47.155,07	0,00	91.074,84	0,00	0,00	0,00
291190	LACU	1.269.736,65	17.358,96	118.800,00	575.949,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.981.845,48
291200	IBIASSUCE	370.914,52	720.383,60	0,00	161.894,88	0,00	1.253.193,00	0,00	0,00	0,00
291210	IBICARAI	794.226,85	95.420,55	0,00	996.368,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.886.015,91
291220	IBICOARA	12.024,87	0,00	157.500,00	46.188,92	0,00	58.213,79	0,00	0,00	157.500,00
291230	IBICUI	468.345,23	55.338,95	0,00	158.121,03	0,00	681.805,21	0,00	0,00	0,00
291240	IBIPEBA	188.577,98	8.642,28	0,00	429.320,81	0,00	626.541,07	0,00	0,00	0,00
291250	IBIPITANGA	132.021,05	0,00	157.500,00	46.543,23	0,00	178.564,28	0,00	0,00	157.500,00
291260	IBIQUEIRA	12.163,99	0,00	0,00	17.660,56	0,00	29.824,55	0,00	0,00	0,00
291270	IBIRAPITANGA	396.526,10	22.625,93	0,00	868.297,43	0,00	947.789,46	0,00	0,00	339.660,00
291280	IBIRAPUA	41.789,80	0,00	157.500,00	21.571,72	0,00	63.361,52	0,00	0,00	157.500,00
291290	IBIRATAIA	666.505,16	100.285,62	1.105.310,29	2.261.892,20	0,00	0,00	0,00	0,00	4.133.993,27
291300	IBITIARA	392.334,76	331.296,86	0,00	385.680,31	0,00	1.109.311,93	0,00	0,00	0,00
291310	IBITITA	433.447,27	735,11	0,00	206.919,92	0,00	641.102,30	0,00	0,00	0,00
291320	IBOTIRAMA	821.954,09	1.040.531,94	758.100,00	1.833.890,08	0,00	1.963.089,06	0,00	0,00	2.491.387,05
291330	ICHU	122.703,22	13.409,25	0,00	143.227,47	0,00	279.339,94	0,00	0,00	0,00
291340	IGAPORA	536.970,23	32.152,23	289.500,00	569.671,92	0,00	799.134,38	0,00	0,00	629.160,00
291345	IGRAPIUNA	8.909,39	0,00	0,00	330.585,75	0,00	339.495,14	0,00	0,00	0,00
291350	IGUAI	884.437,33	29.495,63	290.732,00	1.271.343,49	0,00	2.136.348,45	0,00	0,00	339.660,00
291360	ILHEUS	14.454.435,71	8.084.697,27	5.456.397,02	12.169.940,57	0,00	13.820.395,41	0,00	0,00	26.345.075,16
291370	INHAMBUPE	1.152.657,27	75.799,78	157.500,00	885.038,78	0,00	0,00	0,00	0,00	2.270.995,83
291380	IPECAETA	6.318,59	0,00	0,00	506.068,96	0,00	172.727,55	0,00	0,00	339.660,00
291390	IPIAU	1.632.743,83	947.237,03	777.900,00	687.600,29	0,00	2.927.921,15	0,00	0,00	1.117.560,00
291400	IPIRA	2.226.913,96	370.379,96	158.400,00	1.748.268,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.503.962,08
291410	IPUPIARA	137.012,66	32.109,10	619.500,00	149.760,24	0,00	318.882,00	0,00	0,00	619.500,00
291420	IRAJUBA	146.189,09	18.146,85	0,00	888.088,58	0,00	712.764,52	0,00	0,00	339.660,00
291430	IRAMAIA	333.624,69	480,73	157.500,00	380.106,90	0,00	714.212,32	0,00	0,00	157.500,00
291440	IRAQUARA	841.881,75	568.074,50	118.800,00	458.933,15	0,00	1.529.229,40	0,00	0,00	458.460,00
291450	IRARA	423.994,96	13.794,29	0,00	1.106.759,70	0,00	1.204.888,95	0,00	0,00	339.660,00
291460	IRECE	3.800.011,26	8.992.254,42	1.281.900,00	9.673.565,03	0,00	13.926.909,38	0,00	0,00	9.820.821,33
291465	ITABELA	869.293,50	60.048,98	276.300,00	1.343.598,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.549.240,54
291470	ITABERABA	2.972.559,51	2.400.773,50	603.629,52	6.120.757,26	0,00	948.008,02	0,00	0,00	11.149.711,77
291480	ITABUNA	15.347.173,61	36.256.455,69	9.108.236,34	32.442.689,69	0,00	1.674.755,42	0,00	0,00	91.479.799,91
291490	ITACARE	699.149,96	3.624,93	0,00	528.869,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.231.641,60
291500	ITAEETE	280.800,06	8.793,50	264.456,00	180.769,57	0,00	576.419,13	0,00	0,00	158.400,00
291510	ITAGI	204.013,96	0,00	0,00	383.898,00	0,00	587.911,96	0,00	0,00	0,00
291520	ITAGIBA	385.739,35	205.019,85	0,00	381.288,95	0,00	972.048,15	0,00	0,00	0,00
291530	ITAGIMIRIM	67.573,79	0,00	219.366,00	211.516,81	0,00	340.956,60	0,00	0,00	157.500,00
291535	ITAGUACU DA BAHIA	274.985,66	729,91	0,00	266.874,24	0,00	542.589,81	0,00	0,00	0,00
291540	ITAJU DO COLONIA	101.520,42	327,41	0,00	293.862,79	0,00	395.710,62	0,00	0,00	0,00
291550	ITAJUIPE	446.735,76	133.191,75	184.800,00	382.271,80	0,00	962.199,31	0,00	0,00	184.800,00
291560	ITAMARAJU	2.507.446,80	205.357,52	751.500,00	6.157.172,65	0,00	0,00	0,00	0,00	9.621.476,97
291570	ITAMARI	132.024,32	61.483,30	0,00	359.785,83	0,00	553.293,45	0,00	0,00	0,00
291580	ITAMBE	751.084,35	142.056,99	765.710,11	1.363.213,50	0,00	2.424.404,95	0,00	0,00	597.660,00
291590	ITANAGRA	15.134,49	0,00	157.500,00	17.918,51	0,00	33.053,00	0,00	0,00	157.500,00
291600	ITANHEM	521.183,69	61.485,90	276.300,00	1.013.800,96	0,00	1.256.810,55	0,00	0,00	615.960,00
291610	ITAPARICA	604.695,63	301.606,16	0,00	406.512,25	0,00	1.312.814,04	0,00	0,00	0,00
291620	ITAPE	124.265,46	0,00	0,00	161.534,84	0,00	285.800,30	0,00	0,00	0,00
291630	ITAPEBI	15.739,51	8,00	157.500,00	33.571,36	0,00	49.318,87	0,00	0,00	157.500,00
291640	ITAPETINGA	3.072.593,92	755.137,99	2.363.074,56	6.271.600,43	0,00	0,00	0,00	0,00	12.462.406,90
291650	ITAPICURU	735.814,65	88.936,79	157.500,00	952.080,80	0,00	1.437.172,24	0,00	0,00	497.160,00
291660	ITAPITANGA	106.280,65	4.588,48	0,00	187.409,62	0,00	298.278,75	0,00	0,00	0,00
291670	ITAUQUARA	225.285,14	2.204,00	0,00	128.448,19	0,00	355.937,33	0,00	0,00	0,00
291680	ITARANTIM	542.030,74	28.222,00	0,00	167.651,19	0,00	737.903,93	0,00	0,00	0,00
291685	ITATIM	199.588,24	1.313,53	177.550,42	250.517,47	0,00	471.469,66	0,00	0,00	157.500,00
291690	ITIRUCU	456.000,48	45.240,79	0,00	349.2					



291900	LAJEDINHO	5.669,07	0,00	0,00	13.279,10	0,00	18.948,17	0,00	0,00	0,00
291905	LAJEDO DO TABOCAL	222.979,81	940,65	0,00	280.659,80	0,00	504.580,26	0,00	0,00	0,00
291910	LAMARAO	4.983,08	0,00	0,00	38.219,78	0,00	43.202,86	0,00	0,00	0,00
291915	LAPAO	702.465,05	4.332,36	0,00	225.963,78	0,00	932.761,19	0,00	0,00	0,00
291920	LAURO DE FREITAS	5.604.539,51	2.095.113,41	861.900,00	3.402.166,84	0,00	2.975.456,64	0,00	0,00	8.988.263,12
291930	LENCOIS	223.399,03	0,00	0,00	172.492,39	0,00	395.891,42	0,00	0,00	0,00
291940	LICINIO DE ALMEIDA	395.658,20	6.156,58	0,00	102.625,83	0,00	504.440,61	0,00	0,00	0,00
291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2.106.782,18	588.656,79	777.900,00	580.375,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.053.714,68
291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	2.294.241,70	14.152,00	758.100,00	2.822.087,89	0,00	0,00	0,00	0,00	5.888.581,59
291960	MACAJUBA	333.443,16	5.736,37	0,00	147.603,41	0,00	486.782,94	0,00	0,00	0,00
291970	MACARANI	600.923,67	9.409,49	258.000,00	579.114,37	0,00	849.787,53	0,00	0,00	597.660,00
291980	MACAUBAS	1.766.519,68	350.594,11	619.500,00	3.727.625,64	0,00	0,00	0,00	0,00	6.464.239,43
291990	MACURURE	6.837,36	0,00	157.500,00	25.666,51	0,00	32.503,87	0,00	0,00	157.500,00
291992	MADRE DE DEUS	624.952,61	758.231,74	738.300,00	1.179.148,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300.632,86
291995	MAETINGA	170.397,71	20.176,48	683.100,00	126.485,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.159,89
292000	MAIQUINIQUE	181.342,07	0,00	0,00	96.861,92	0,00	278.203,99	0,00	0,00	0,00
292010	MAIRI	855.888,07	400.279,97	118.800,00	469.168,23	0,00	1.385.676,27	0,00	0,00	458.460,00
292020	MALHADA	355.212,27	9.001,61	157.500,00	275.480,25	0,00	639.694,13	0,00	0,00	157.500,00
292030	MALHADA DE PEDRAS	10.358,07	0,00	157.500,00	19.901,79	0,00	30.259,86	0,00	0,00	157.500,00
292040	MANOEL VITORINO	5.928,02	0,00	157.500,00	37.134,62	0,00	43.062,64	0,00	0,00	157.500,00
292045	MANSIDAO	31.919,94	0,00	157.500,00	41.121,98	0,00	73.041,92	0,00	0,00	157.500,00
292050	MARACAS	1.321.545,08	173.725,32	157.500,00	584.531,28	0,00	1.740.141,68	0,00	0,00	497.160,00
292060	MARAGOGIPE	365.454,80	0,00	0,00	485.555,51	0,00	511.350,31	0,00	0,00	339.660,00
292070	MARAU	88.995,78	0,00	0,00	46.205,17	0,00	135.200,95	0,00	0,00	0,00
292080	MARCIONILIO SOUZA	239.535,90	5.421,40	0,00	142.834,39	0,00	387.791,69	0,00	0,00	0,00
292090	MASCOTE	17.217,71	0,00	0,00	42.148,70	0,00	59.366,41	0,00	0,00	0,00
292100	MATA DE SAO JOAO	1.530.259,35	78.018,67	296.100,00	786.800,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.691.178,38
292105	MATINA	296.024,07	1.937,68	157.500,00	157.669,40	0,00	455.631,15	0,00	0,00	157.500,00
292110	MEDEIROS NETO	1.053.531,03	196.076,84	157.500,00	887.662,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.294.770,13
292120	MIGUEL CALMON	999.327,36	141.447,87	1.083.445,00	1.200.698,27	0,00	3.085.258,50	0,00	0,00	339.660,00
292130	MILAGRES	447.598,45	57.731,88	157.500,00	80.100,48	0,00	585.430,81	0,00	0,00	157.500,00
292140	MIRANGABA	112.213,96	0,00	0,00	50.925,65	0,00	163.139,61	0,00	0,00	0,00
292145	MIRANTE	29.351,92	0,00	0,00	24.820,44	0,00	54.172,36	0,00	0,00	0,00
292150	MONTE SANTO	2.140.889,37	220.274,94	0,00	520.166,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.881.331,08
292160	MORPARA	29.185,19	0,00	157.500,00	227.427,70	0,00	256.612,89	0,00	0,00	157.500,00
292170	MORRO DO CHAPEU	1.332.455,89	394.188,05	1.008.597,37	2.598.002,12	0,00	0,00	0,00	0,00	5.333.243,43
292180	MORTUGABA	370.941,15	50.127,12	0,00	212.920,96	0,00	633.989,23	0,00	0,00	0,00
292190	MUCUGE	584.869,10	348.439,32	0,00	130.078,90	0,00	1.063.387,32	0,00	0,00	0,00
292200	MUCURI	1.038.547,48	1.499,15	157.500,00	650.127,13	0,00	1.350.513,76	0,00	0,00	497.160,00
292205	MULUNGU DO MORRO	374.273,93	1.109,38	0,00	242.925,83	0,00	618.309,14	0,00	0,00	0,00
292210	MUNDO NOVO	665.860,55	34.896,53	0,00	318.053,69	0,00	1.018.810,77	0,00	0,00	0,00
292220	MUNIZ FERREIRA	9.734,52	0,00	0,00	18.284,27	0,00	28.018,79	0,00	0,00	0,00
292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	24.288,41	0,00	157.500,00	36.121,06	0,00	60.409,47	0,00	0,00	157.500,00
292230	MURITIBA	635.697,43	616.378,03	0,00	1.274.953,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.527.029,29
292240	MUTUIPE	721.686,56	57.906,90	469.449,88	1.022.374,58	0,00	2.113.917,92	0,00	0,00	157.500,00
292250	NAZARE	1.152.263,30	692.295,75	1.205.126,81	1.480.329,94	0,00	4.032.855,80	0,00	0,00	497.160,00
292260	NILO PECANHA	26.251,39	0,00	0,00	38.398,79	0,00	64.650,18	0,00	0,00	0,00
292265	NORDESTINA	191.886,20	0,00	106.056,00	121.651,97	0,00	419.594,17	0,00	0,00	0,00
292270	NOVA CANAA	569.839,18	12.253,08	132.000,00	198.719,09	0,00	780.811,35	0,00	0,00	132.000,00
292273	NOVA FATIMA	3.411,29	8.683,59	0,00	20.792,64	0,00	32.887,52	0,00	0,00	0,00
292275	NOVA IBIA	20.541,36	13.470,68	0,00	64.519,27	0,00	98.531,31	0,00	0,00	0,00
292280	NOVA ITARANA	2.753,04	0,00	157.500,00	23.870,13	0,00	26.623,17	0,00	0,00	157.500,00
292285	NOVA REDENCAO	5.702,41	0,00	0,00	31.142,80	0,00	36.845,21	0,00	0,00	0,00
292290	NOVA SOURE	426.298,84	0,00	0,00	407.036,07	0,00	833.334,91	0,00	0,00	0,00
292300	NOVA VICOSA	1.317.420,59	6.760,79	157.500,00	476.752,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.958.434,33
292303	NOVO HORIZONTE	42.517,87	0,00	0,00	35.907,66	0,00	78.425,53	0,00	0,00	0,00
292305	NOVO TRIUNFO	6.205,21	0,00	0,00	47.597,18	0,00	53.802,39	0,00	0,00	0,00
292310	OLINDINA	393.597,50	11.293,22	157.500,00	918.869,63	0,00	984.100,35	0,00	0,00	497.160,00
292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	188.696,25	0,00	157.500,00	943.117,33	0,00	792.153,58	0,00	0,00	497.160,00
292330	OURICANGAS	164.346,50	0,00	4.593,15	138.764,88	0,00	307.704,53	0,00	0,00	0,00
292335	OUROLANDIA	82.127,73	1.895,90	0,00	50.972,17	0,00	134.995,80	0,00	0,00	0,00
292340	PALMAS DE MONTE ALTO	579.416,80	35.626,71	157.500,00	280.414,92	0,00	895.458,43	0,00	0,00	157.500,00
292350	PALMEIRAS	17.636,92	0,00	0,00	28.247,46	0,00	45.884,38	0,00	0,00	0,00
292360	PARAMIRIM	1.031.884,14	1.311.612,59	1.239.587,47	4.389.341,77	0,00	2.186.872,68	0,00	0,00	5.785.553,29
292370	PARATINGA	920.829,03	64.134,53	157.500,00	888.531,01	0,00	1.533.834,57	0,00	0,00	497.160,00
292380	PARIPIRANGA	363.357,54	0,00	0,00	435.002,08	0,00	458.699,62	0,00	0,00	339.660,00
292390	PAU BRASIL	169.448,81	8.968,44	0,00	234.446,54	0,00	412.863,79	0,00	0,00	0,00
292400	PAULO AFONSO	4.918.952,26	3.355.812,72	1.439.400,00	6.900.529,10	0,00	0,00	0,00	0,00	16.614.694,08
292405	PE DE SERRA	66.033,61	4.676,20	0,00	307.087,60	0,00	377.797,41	0,00	0,00	0,00
292410	PEDRAO	108.333,05	0,00	0,00	17.459,59	0,00	125.792,64	0,00	0,00	0,00
292420	PEDRO ALEXANDRE	9.503,18	0,00	157.500,00	54.986,82	0,00	64.490,00	0,00	0,00	157.500,00
292430	PIATA	694.372,46	123.083,13	0,00	175.728,85	0,00	993.184,44	0,00	0,00	0,00
292440	PILAO ARCADEO	452.527,82	0,00	157.500,00	92.584,96	0,00	545.112,78	0,00	0,00	157.500,00
292450	PINDAI	291.516,52	43.228,46	157.500,00	115.751,00	0,00	450.495,98	0,00	0,00	157.500,00
292460	PINDOBACU	687.677,80	73.211,10	157.500,00	997.016,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.915.405,63
292465	PINTADAS	173.447,02	0,00	141.157,46	221.532,39	0,00	397.536,87	0,00	0,00	138.600,00
292467	PIRAI DO NORTE	5.138,76	0,00	0,00	27.228,48	0,00	32.367,24	0,00	0,00	0,00
292470	PIRIPA	47.512,11	0,00	0,00	36.580,09	0,00	84.092,20	0,00	0,00	0,00
292480	PIRITIBA	799.987,02	104.958,60	0,00	81.866,46	0,00	986.812,08	0,00	0,00	0,00
292490	PLANALTINO	155.514,39	28,91	157.500,00	316.537,09	0,00	472.080,39	0,00	0,00	157.500,00
292500	PLANALTO	557.914,52	3.044,10	0,00	601.548,20	0,00	822.846,82	0,00	0,00	339.660,00
292510	POCOES	1.422.035,50	391.040,29	881.240,89	1.557.416,03	0,00	3.654.072,71	0,00	0,00	597.660,00
292520	POJUCA	1.181.681,37	292.559,03	923.973,82	1.063.851,82	0,00	2.704.687,43	0,00	0,00	757.378,61
292525	PONTO NOVO	347.585,46	3.266,51	157.500,00	201.639,03	0,00	552.491,00	0,00	0,00	157.500,00
292530	PORTO SEGURO	6.879.307,47	2.291.009,58	1.019.400,00	13.779.536,39	0,00	9.400.810,81	0,00	0,00	14.568.442,63
292540	POTIRAGUA	96.211,91	0,00	56.759,59	140.608,59	0,00	293.580,09	0,00	0,00	0,00
292550	PRADO	1.042.995,69	17.756,39	276.300,00	780.381,81	0,00	0,00	0,00	0,00	2.117.433,89
292560	PRESIDENTE DUTRA	465.754,22	534,99	0,00	157.193,68	0,00	623.482,89	0,00	0,00	0,00
292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	98.905,02	0,00	0,00	379.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	478.597,54
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	536.844,72	490,47	181.558,88	376.542,60	0,00	937.936,67	0,00	0,00	157.500,00
292580	QUEIMADAS	770.339,18	79.050,96	0,00	745.395,10	0,00	1.255.125,24	0,00	0,00	339.660,00
292590	QUIJUNGUE	374.061,04	0,00	67.110,88	948					



292730	SALINAS DA MARGARIDA	156.847,43	3.722,58	245.880,00	191.705,16	0,00	440.655,17	0,00	0,00	157.500,00
292740	SALVADOR	244.010.129,19	195.115.912,11	83.260.051,94	310.878.285,95	0,00	493.335.197,23	0,00	0,00	339.929.181,96
292750	SANTA BARBARA	395.595,34	33.965,16	0,00	617.200,73	0,00	707.101,23	0,00	0,00	339.660,00
292760	SANTA BRIGIDA	49.776,23	1.275,12	157.500,00	49.784,63	0,00	100.835,98	0,00	0,00	157.500,00
292770	SANTA CRUZ CABRALIA	922.739,16	23.241,66	157.500,00	1.019.620,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.123.101,07
292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	4.823,87	0,00	0,00	17.313,86	0,00	22.137,73	0,00	0,00	0,00
292790	SANTA INES	269.502,78	4.070,39	157.500,00	264.136,03	0,00	537.709,20	0,00	0,00	157.500,00
292800	SANTALUZ	1.157.400,66	76.360,29	0,00	1.359.317,27	0,00	0,00	0,00	0,00	2.593.078,22
292805	SANTA LUZIA	51.186,96	0,00	0,00	42.457,35	0,00	93.644,31	0,00	0,00	0,00
292810	SANTA MARIA DA VITORIA	1.675.478,92	837.232,46	861.900,00	4.651.993,71	0,00	0,00	0,00	0,00	8.026.605,09
292820	SANTANA	864.173,99	15.267,61	157.500,00	684.240,30	0,00	1.224.021,90	0,00	0,00	497.160,00
292830	SANTANOPOLIS	159.441,94	0,00	0,00	159.175,40	0,00	318.617,34	0,00	0,00	0,00
292840	SANTA RITA DE CASSIA	648.635,97	105.901,57	738.300,00	719.731,50	0,00	1.134.609,04	0,00	0,00	1.077.960,00
292850	SANTA TERESINHA	259.820,21	0,00	157.500,00	205.554,21	0,00	465.374,42	0,00	0,00	157.500,00
292860	SANTO AMARO	1.771.739,66	420.601,56	1.082.507,45	1.918.822,84	0,00	4.878.671,51	0,00	0,00	315.000,00
292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	4.453.207,19	4.545.867,27	2.874.566,65	37.060.917,71	0,00	35.801.610,45	0,00	0,00	13.132.948,37
292880	SANTO ESTEVAO	1.283.161,18	314.180,77	184.800,00	827.657,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.609.798,96
292890	SAO DESIDERIO	423.474,51	3.122,64	276.300,00	326.326,58	0,00	752.923,73	0,00	0,00	276.300,00
292895	SAO DOMINGOS	169.296,86	7.494,93	0,00	835.383,34	0,00	672.515,13	0,00	0,00	339.660,00
292900	SAO FELIX	946.996,02	6.077.867,73	2.997.063,45	1.256.434,57	0,00	0,00	0,00	0,00	11.278.361,77
292905	SAO FELIX DO CORIBE	242.202,49	62.121,14	315.900,00	324.864,86	0,00	629.188,49	0,00	0,00	315.900,00
292910	SAO FELIPE	495.517,52	26.968,14	246.597,91	925.570,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.694.653,72
292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	384.027,91	7.466,08	619.500,00	654.552,52	0,00	1.046.046,51	0,00	0,00	619.500,00
292925	SAO GABRIEL	713.796,21	8.514,53	0,00	250.331,06	0,00	972.641,80	0,00	0,00	0,00
292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	968.104,92	265.386,37	0,00	1.026.984,43	0,00	1.920.815,72	0,00	0,00	339.660,00
292935	SAO JOSE DA VITORIA	1.086,66	0,00	0,00	6.155,95	0,00	7.242,61	0,00	0,00	0,00
292937	SAO JOSE DO JACUIPE	23.853,03	2.574,10	0,00	258.824,81	0,00	285.251,94	0,00	0,00	0,00
292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	179.378,38	61.584,73	0,00	343.865,33	0,00	584.828,44	0,00	0,00	0,00
292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	1.574.528,74	25.134,39	276.300,00	1.704.626,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.580.589,32
292960	SAPEACU	413.235,94	237.843,56	0,00	1.423.280,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.074.360,13
292970	SATIRO DIAS	561.954,14	68.749,01	157.500,00	302.685,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.090.888,18
292975	SAUBARA	126.606,85	0,00	0,00	253.860,59	0,00	380.467,44	0,00	0,00	0,00
292980	SAUDE	393.651,68	97.992,34	0,00	389.351,00	0,00	880.995,02	0,00	0,00	0,00
292990	SEABRA	1.767.311,09	1.255.735,68	0,00	3.509.036,30	0,00	4.992.423,07	0,00	0,00	1.539.660,00
293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	286.883,80	519,67	157.500,00	167.184,78	0,00	454.588,25	0,00	0,00	157.500,00
293010	SENHOR DO BONFIM	3.749.851,49	2.655.832,71	1.788.300,00	2.120.247,04	0,00	0,00	0,00	0,00	10.314.231,24
293015	SERRA DO RAMALHO	1.022.786,44	12.977,72	157.500,00	737.961,51	0,00	1.434.065,67	0,00	0,00	497.160,00
293020	SENTO SE	1.327.805,78	0,00	157.500,00	457.125,42	0,00	1.445.271,20	0,00	0,00	497.160,00
293030	SERRA DOURADA	458.538,17	77.444,42	157.500,00	909.779,63	0,00	1.106.102,22	0,00	0,00	497.160,00
293040	SERRA PRETA	184.963,32	0,00	114.894,00	228.564,33	0,00	528.421,65	0,00	0,00	0,00
293050	SERRINHA	3.084.804,40	1.325.825,96	628.539,64	3.544.659,68	0,00	0,00	0,00	0,00	8.583.829,68
293060	SERROLANDIA	386.572,43	22.234,76	0,00	126.022,80	0,00	534.829,99	0,00	0,00	0,00
293070	SIMOES FILHO	3.779.483,98	39.948,37	777.000,00	40.999,07	0,00	3.860.431,42	0,00	0,00	777.000,00
293075	SITIO DO MATO	104.476,65	1.712,08	212.897,15	180.222,60	0,00	341.808,48	0,00	0,00	157.500,00
293076	SITIO DO QUINTO	10.499,72	0,00	0,00	47.281,69	0,00	57.781,41	0,00	0,00	0,00
293077	SOBRADINHO	106.301,84	0,00	157.500,00	889.821,81	0,00	656.463,65	0,00	0,00	497.160,00
293080	SOUTO SOARES	731.231,48	81.344,35	0,00	189.849,65	0,00	1.002.425,48	0,00	0,00	0,00
293090	TABOCCAS DO BREJO VELHO	243.085,55	52.884,49	157.500,00	107.018,87	0,00	402.988,91	0,00	0,00	157.500,00
293100	TANHACU	196.949,43	0,00	157.500,00	1.005.797,31	0,00	863.086,74	0,00	0,00	497.160,00
293105	TANQUE NOVO	478.982,06	10.943,10	0,00	244.607,81	0,00	734.532,97	0,00	0,00	0,00
293110	TANQUINHO	143.918,08	71.406,99	0,00	123.758,22	0,00	339.083,29	0,00	0,00	0,00
293120	TAPEROA	327.227,39	503,72	0,00	262.821,14	0,00	590.552,25	0,00	0,00	0,00
293130	TAPIRAMUTA	382.462,15	16.248,62	0,00	174.963,84	0,00	573.674,61	0,00	0,00	0,00
293135	TEIXEIRA DE FREITAS	8.098.086,60	9.109.896,68	1.469.100,00	19.260.319,78	0,00	192.955,96	0,00	0,00	37.744.447,10
293140	TEODORO SAMPAIO	19.900,80	0,00	0,00	35.026,80	0,00	54.927,60	0,00	0,00	0,00
293150	TEOFILANDIA	269.045,25	241,60	0,00	393.400,21	0,00	323.027,06	0,00	0,00	339.660,00
293160	TEOLANDIA	286.569,78	26.921,12	0,00	216.239,82	0,00	529.730,72	0,00	0,00	0,00
293170	TERRA NOVA	33.728,24	0,00	0,00	33.423,88	0,00	67.152,12	0,00	0,00	0,00
293180	TREMEDAL	450.982,46	43.582,67	0,00	858.850,35	0,00	1.013.755,48	0,00	0,00	339.660,00
293190	TUCANO	1.463.476,77	119.043,25	0,00	763.145,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.345.665,50
293200	UAUA	795.793,66	27.654,51	157.500,00	598.889,37	0,00	1.082.677,54	0,00	0,00	497.160,00
293210	UBAIRA	951.621,09	276.107,74	785.700,82	965.623,90	0,00	2.821.553,55	0,00	0,00	157.500,00
293220	UBAITABA	466.177,14	539.516,78	0,00	1.317.699,72	0,00	1.983.733,64	0,00	0,00	339.660,00
293230	UBATA	503.764,75	82.057,73	0,00	854.050,07	0,00	1.100.212,55	0,00	0,00	339.660,00
293240	UIBAI	425.367,90	1.420,30	0,00	178.500,05	0,00	605.288,25	0,00	0,00	0,00
293245	UMBURANAS	96.047,36	0,00	0,00	46.862,32	0,00	142.909,68	0,00	0,00	0,00
293250	UNA	841.022,86	30.814,83	138.600,00	751.525,38	0,00	1.283.703,07	0,00	0,00	478.260,00
293260	URANDI	457.468,23	0,00	157.500,00	162.441,38	0,00	619.909,61	0,00	0,00	157.500,00
293270	URUCUCA	331.172,30	0,00	0,00	372.734,94	0,00	364.247,24	0,00	0,00	339.660,00
293280	UTINGA	526.385,84	0,00	158.400,00	390.973,30	0,00	577.699,14	0,00	0,00	498.060,00
293290	VALENCA	4.460.628,60	3.467.372,81	3.964.291,27	2.689.151,75	0,00	14.184.409,43	0,00	0,00	397.035,00
293300	VALENTE	813.230,91	251.391,18	0,00	856.594,09	0,00	1.581.556,18	0,00	0,00	339.660,00
293305	VARZEA DA ROCA	374.611,75	0,00	0,00	271.126,94	0,00	645.738,69	0,00	0,00	0,00
293310	VARZEA DO POÇO	246.379,28	45.848,70	0,00	245.720,22	0,00	537.948,20	0,00	0,00	0,00
293315	VARZEA NOVA	376.903,70	9.018,46	0,00	275.114,23	0,00	661.036,39	0,00	0,00	0,00
293317	VARZEDO	19.074,97	0,00	157.500,00	22.725,54	0,00	41.800,51	0,00	0,00	157.500,00
293320	VERA CRUZ	531.921,84	44.323,55	1.181.777,33	3.337.100,18	0,00	0,00	0,00	0,00	5.095.122,90
293325	VEREDA	158.618,67	20.050,79	0,00	89.053,74	0,00	267.723,20	0,00	0,00	0,00
293330	VITORIA DA CONQUISTA	20.309.001,00	27.370.109,69	7.154.516,07	39.785.839,04	0,00	22.351.862,81	0,00	0,00	72.267.602,99
293340	WAGNER	198.992,02	210.029,45	0,00	788.464,43	0,00	1.197.485,90	0,00	0,00	0,00
293345	WANDERLEY	191.001,40	15.990,24	157.500,00	254.271,17	0,00	461.262,81	0,00	0,00	157.500,00
293350	WENCESLAU GUIMARAES	915.754,65	236.234,07	118.800,00	636.122,80	0,00	1.788.111,52	0,00	0,00	118.800,00
293360	XIQUE-XIQUE	2.264.483,07	740.442,67	0,00	2.148.707,27	0,00	4.813.973,01	0,00	0,00	339.660,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
1.208.516.242,03										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - MAIO/2014

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IGBE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	292740 - SALVADOR	HOSPITAL ANA NERY	387	000000	01-11-2007	88.600.568,04
Estadual	292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR EDGAR SANTOS	3816	000000	01-11-2006	46.518.979,32
Estadual	292740 - SALVADOR	MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA	431	000000	13-08-2007	11.902.288,69
TOTAL						147.021.836,0

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO  
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 103, DE 29 DE ABRIL DE 2014**

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.070095/2014-63	ABEL ABSTENGO ALCALA	4100477	PR	ALTÔNIA
25000.060916/2014-53	ABEL CEPEDA CARABALLOSO	3501777	SP	SÃO JOAQUIM DA BARRA
25000.068532/2014-89	ABEL MARTÍN MARQUEZ	4300759	RS	AGUA SANTA
25000.060921/2014-66	ABEL MILAN VILLA	3501454	SP	MIRANDÓPOLIS
25000.068557/2014-82	ACRALYS GUERRA COBAS	4300948	RS	SÃO GABRIEL
25000.066948/2014-62	ADA EMMA RODRIGUEZ CARO	3500808	SP	ADAMANTINA
25000.060923/2014-55	ADA IMILSI LEDESMA CABRERA	3501621	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
25000.070101/2014-82	ADA MARIA DE LA PAZ RODRIGUEZ	2400157	RN	SÃO PAULO DO POTENGI
25000.067038/2014-05	ADANAY ROCA BETANCOURT	3500871	SP	ADOLFO
25000.060927/2014-33	ADANELIS BENITEZ RAMOS	3501594	SP	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
25000.060930/2014-57	ADANY LOPEZ SABINA	3501199	SP	MOGI GUACU
25000.068576/2014-17	ADDEL MACHADO GAMBOA	4300708	RS	AJURICABA
25000.070130/2014-44	ADEL EMILIO RIVERA RAMOS	4100456	PR	ASSAI
25000.060933/2014-91	ADEL ERNESTO ALONSO TOLEDO	1600119	AP	MACAPÁ
25000.067050/2014-10	ADEL KADIR RICARDO BARRERA	3500830	SP	AGUAÍ
25000.068614/2014-23	ADELA MARGARITA HUNG DEL TORO	4300674	RS	ALEGRETE
25000.060938/2014-13	ADELA ZAMORA RODRIGUEZ	1600114	AP	LARANJAL DO JARI
25000.060946/2014-60	ADELIS SANTOS CABALLERO	3100806	MG	BETIM
25000.070142/2014-79	ADHARA YAIMA SOLIS ROLL	4100575	PR	MARILÂNDIA DO SUL
25000.067084/2014-04	ADIANE MACIAS GOMEZ	3500832	SP	AGUAÍ
25000.067100/2014-51	ADIANY CEPERO GONZALEZ	3500873	SP	AGUAS DE SANTA BÁRBARA
25000.060951/2014-72	ADIS MARIA GARCIA QUINTANA	1600115	AP	MACAPÁ
25000.070148/2014-46	ADIS MELAINA MARTINEZ MONTOYA	4100482	PR	BORRAZÓPOLIS
25000.060964/2014-41	ADIS YILENA LOPEZ GONZALEZ	3501509	SP	PEDERNEIRAS
25000.060968/2014-20	ADISBEL ESPINOSA RAMIREZ	3501578	SP	SALTO
25000.070160/2014-51	ADOLIS ALMIRA RAMIREZ	5200252	GO	GOIANÉSIA
25000.070173/2014-20	ADONIS CALA HOPENHAIME	4100454	PR	CALIFORNIA
25000.067123/2014-65	ADONIS HECHAVARRIA GONZALEZ	3500904	SP	ALVARES FLORENCE
25000.070186/2014-07	ADONIS PORTUONDO BARRIOS	4100628	PR	CARAMBÉI
25000.070184/2014-46	ADRIAN ESTRADA BARBER	4100480	PR	ARAPOTI
25000.070309/2014-00	ADRIAN GOMEZ COLLANTES	4100630	PR	CARAMBÉI
25000.070319/2014-37	ADRIAN SIFONTES MORGADO	4100584	PR	CIANORTE
25000.067153/2014-71	ADRIANA ESTEVEZ CASTILLO	3501348	SP	JACAREÍ
25000.068628/2014-47	ADRIANA GRACIA OTERO	4300801	RS	ALTO ALEGRE
25000.070325/2014-94	ADRIANA GRISEL PRIETO GRAVE DE PERALTA	4100484	PR	ASSIS CHATEAUBRIAND
25000.060980/2014-34	ADRIANA HERNANDEZ CASTILLO	3501900	SP	PINHALZINHO
25000.067164/2014-51	AFMAN MAGWIRA FROMETA	3500879	SP	AGUDOS
25000.060982/2014-23	AGNE SARDINAS PAZ	1600116	AP	MACAPÁ
25000.067174/2014-97	AGNERIS TORRES OLIVEROS	3500878	SP	AGUDOS
25000.067198/2014-46	AGUSTIN ENRIQUE BIART CABRERA	3500852	SP	ARACATUBA
25000.070330/2014-05	AGUSTIN GUTIERREZ ORTIVERO	4100464	PR	AMPÈRE
25000.067212/2014-10	AGUSTIN RODRIGUEZ RODRIGUEZ	3500909	SP	ARACÓIABA DA SERRA
25000.060987/2014-56	AGUSTINA CARDENAS HERNANDEZ	2300620	CE	ACARAU
25000.067252/2014-53	AIDA ANDREA ANDREU DIAZ	3500912	SP	ARELVA
25000.067264/2014-88	AIDA ARRUEBARRENA KING	3500835	SP	ARIRANHA
25000.070337/2014-19	AIDA PEREZ ROQUE	4100643	PR	CLEVELÂNDIA
25000.070342/2014-21	AIDEE MARIA VELAZQUEZ PEREZ	4100644	PR	CONSELHEIRO MAIRINCK
25000.060990/2014-70	AILEN RAMIREZ PEREZ	3501766	SP	SABINO
25000.060994/2014-58	AILIN CASAMAYOR LEYVA	3501908	SP	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO
25000.067286/2014-48	AILIN OJEDA RODRIGUEZ	3501389	SP	ITAPEVI
25000.070356/2014-45	AILOMA RODRIGUEZ	4100585	PR	CORNÉLIO PROCÓPIO
25000.070036/2014-58	AILYN IGLESIAS ROMERO	4100667	PR	CORONEL DOMINGOS SOARES
25000.070372/2014-38	AILYN TOMAS MIRANDA	4100645	PR	CRUZEIRO DO IGUAÇU
25000.070391/2014-64	ALAIN GARCIA CARDOSO	4100541	PR	DIAMANTE DO NORTE
25000.070399/2014-21	ALAIN HERRERA SARRIA	4100623	PR	CAMBARÁ
25000.067295/2014-39	ALAIN PAZ MARTINEZ	3501767	SP	SALESÓPOLIS
25000.070407/2014-39	ALAIN SUAREZ SARDINAS	4100663	PR	CAMPO MOURAO
25000.068697/2014-51	ALAY CARDOSO ALVAREZ	4300800	RS	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
25000.070472/2014-64	ALBERTO DECORO LEDESMA	4100721	PR	ENEAS MARQUES
25000.061001/2014-65	ALBERTO FONSECA TAMAYO	3501487	SP	PROMISSAO
25000.068718/2014-38	ALBERTO HERMENEGILDO BAILLY VIDEAUX	4300772	RS	ALTO FELIZ
25000.061005/2014-43	ALBERTO MANSO LABRADA	1300374	AM	MAUES
25000.067310/2014-49	ALBERTO PINA MONTANO	3501763	SP	PRAIA GRANDE
25000.067320/2014-84	ALBERTO SALAS CHACON	3500817	SP	BIRIGUI
25000.068729/2014-18	ALCIDES RAMIREZ GARCIA	4300760	RS	ANDRÉ DA ROCHA
25000.070477/2014-97	ALEGNA MIRANDA ANGUIERA	4100633	PR	FLORAÍ
25000.070483/2014-44	ALEISEY GUERRERO ZAYAS	4100542	PR	GUAPIRAMA
25000.067330/2014-10	ALEJANDRO GUERRERO GONZALEZ	3500876	SP	AGUDOS
25000.067337/2014-31	ALEJANDRO LADRON DE GUEVARA ORTIZ	3500901	SP	BOCAINA
25000.061019/2014-67	ALEJANDRO MARRERO PALACIO	3501776	SP	SÃO JOAQUIM DA BARRA
25000.067342/2014-44	ALEJANDRO SANCHEZ GUIROLA	3500849	SP	ARACATUBA
25000.070488/2014-77	ALENA MUSTELIER REVILLA	4100459	PR	BRAGANEY
25000.070492/2014-35	ALENIA MOREJON LUIS	4100671	PR	IBAITI
25000.067430/2014-46	ALEX ANDRES RAMOS SANCHEZ	3501676	SP	SÃO PAULO
25000.070503/2014-87	ALEXANDER GONZALES DELIS	4100634	PR	INAJÁ
25000.068741/2014-22	ALEXANDER HERNANDEZ MAYOR	4300741	RS	ARROIO DO TIGRE
25000.061021/2014-36	ALEXANDER LABANINO JIMENEZ	3501661	SP	SÃO PAULO
25000.070508/2014-18	ALEXANDER MARTINEZ CUTINO	5100179	MT	CANARANA
25000.067120/2014-21	ALEXANDER PEREZ LLANES	3500870	SP	BURITIZAL
25000.061024/2014-70	ALEXANDER VILA SOSA	5200206	GO	CATALAO
25000.070513/2014-12	ALEXEI SANTANA DELGADO	4100665	PR	CAMPO MOURAO
25000.067178/2014-75	ALEXEY MENDEZ MEDEL	3500856	SP	ARACATUBA
25000.070516/2014-56	ALEXI TOMAYO HERRERA	4100712	PR	IVAIPORA
25000.068811/2014-42	ALEXIS CAMUE SANCHEZ	4300847	RS	VIAMAO
25000.061027/2014-11	ALEXIS DESPAIGNE JACKSON	3501673	SP	SÃO PAULO



25000.068822/2014-22	ALEXIS ESPINOSA PEREZ	4300677	RS	ÁUREA
25000.067254/2014-42	ALEXIS FRANCISCO GARCIA RODRIGUEZ	3500920	SP	CAPELLANDIA
25000.070522/2014-11	ALEXIS GUTIERRES HERNANDES	4100513	PR	JABOTI
25000.070526/2014-91	ALEXIS IGLESIAS CRUZ	4100673	PR	JAGUAPITA
25000.070533/2014-93	ALEXIS MAYO SALAZAR	4100588	PR	JAGUARIAÍVA
25000.061028/2014-58	ALEXIS MEDEL AVILES	1600117	AP	MACAPA
25000.070537/2014-71	ALFONSO VAZQUEZ BISET	4100495	PR	JOAQUIM TAVORA
25000.061141/2014-33	ALFREDO ANTONIO LAFFITA BATISTA	5200259	GO	GOIANIA
25000.061149/2014-08	ALFREDO DELGADO GONZALEZ MOLLEDA	2300622	CE	ACARAU
25000.061179/2014-14	ALFREDO EXPOSITO CARRALERO	3501899	SP	PINHALZINHO
25000.061206/2014-41	ALFREDO FONDEN RIVERO	3501459	SP	MONTE ALTO
25000.070543/2014-29	ALFREDO LUIS NOA CHONG	4100646	PR	JURANDA
25000.067291/2014-51	ALFREDO MIGUEL RODRIGUEZ BRITO	3501201	SP	CATIGUA
25000.070546/2014-62	ALFREDO MORFFIZ AGUERO	4100583	PR	CANDIDO DE ABREU
25000.068831/2014-13	ALFREDO TORRES IBONET	4300825	RS	ELDORADO DO SUL
25000.068847/2014-26	ALGI MARZO RODRIGUEZ	4300668	RS	ENCRUZILHADA DO SUL
25000.068643/2014-95	ALIAN SENDO RIERA	4300762	RS	BARAO
25000.061226/2014-11	ALIANA CATALA MERINO	5200266	GO	GOIANIA
25000.067301/2014-58	ALIANE PEREZ SOTOLONGOF	3501464	SP	CEDRAL
25000.070548/2014-51	ALIANET GONZALEZ SOSA	4100592	PR	JUSSARA
25000.068855/2014-72	ALIANNES SAN EMETERIO RAMON	4301009	RS	SANTO ANGELO
25000.070551/2014-75	ALIANNI ROSA TAMAYO MACHIN	4100647	PR	KALORE
25000.070565/2014-99	ALICIA ERNESTINA MARIN PEREZ	4100678	PR	MANGUEIRINHA
25000.070567/2014-88	ALIEN ROBERTO ROGRIGUEZ GONZALEZ	4100548	PR	MARIOPOLIS
25000.067317/2014-04	ALIESKY ALONSO SOSA	3500855	SP	ARACATUBA
25000.068878/2014-87	ALINA GUERRA ROLDAN	4300804	RS	CAMARGO
25000.061266/2014-63	ALINA REYES NUNEZ	2300623	CE	ACARAU
25000.067338/2014-86	ALINA SANCHEZ MERTINEZ	3501026	SP	CHARQUEADA
25000.070569/2014-77	ALIONNES FONDEN CRIBE	4100547	PR	MARIOPOLIS
25000.061347/2014-63	ALIOSKI RAMIREZ REYES	5200348	GO	VALPARAISO DE GOIÁS
25000.068885/2014-89	ALIUSKA ARCIA TOIRAC	4300681	RS	CACHOEIRA DO SUL
25000.068913/2014-68	ALIUSKA UTRIA VERA	4300669	RS	ENCRUZILHADA DO SUL
25000.070571/2014-46	ALUJY SUAREZ RIVERO	4100679	PR	MARIPIA
25000.067411/2014-10	ALVARO GERMAN CASTELLANOS CESPEDES	3501376	SP	CRAVINHOS
25000.067418/2014-31	AMAHIRIS PADRON FERNANDEZ	3501708	SP	SAO PAULO
25000.070572/2014-91	AMARILIS LEYVA FREEMAN	4100627	PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES
25000.067425/2014-33	AMARILIS PRIETO CARBALLOSA	3500877	SP	AGUDOS
25000.070575/2014-24	AMARILYS MONTES DE OCA ESTUPINAN	4100594	PR	MARMELEIRO
25000.070577/2014-13	AMARILYS VEGA DOMINGUEZ	1400094	RR	BOA VISTA
25000.061364/2014-09	AMAUROS MARTINEZ FERNANDEZ	5200303	GO	JATAI
25000.061369/2014-23	AMAURY AVELINO ADAN ARIAS	5200198	GO	MORRINHOS
25000.070580/2014-37	AMILCAR RAMIREZ MOREJON	4100514	PR	MARUMBI
25000.061382/2014-82	ANA CRISTINA RAMIREZ CESPEDES	3501920	SP	PINDORAMA
25000.070334/2014-85	ANA DELIA GONZALEZ BUSQUETS	4100610	PR	PONTA GROSSA
25000.061385/2014-16	ANA ESPERANZA BARBERIS CUBELA	3501362	SP	JOSE BONIFACIO
25000.070338/2014-63	ANA EYLIN MADRUGA CASANOVA	4100595	PR	MOREIRA SALES
25000.070339/2014-16	ANA FE VALDES RODRIGUEZ	4100576	PR	MORRETES
25000.070344/2014-11	ANA FORTE SUAREZ	4100550	PR	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
25000.061395/2014-51	ANA GLORIA FRIAS MARTINEZ	3501576	SP	SALTO
25000.067446/2014-92	ANA GLORIA MARTIN VERA	3500996	SP	GUARULHOS
25000.070350/2014-78	ANA IBIS MORALES CARMONA	4100597	PR	ORTIGUEIRA
25000.061422/2014-96	ANA IBIS PINON CASTILLO	2300619	CE	ACARAU
25000.061443/2014-10	ANA IRIS HERNANDEZ PERDOMO	3501171	SP	MACEDONIA
25000.061446/2014-45	ANA IVIS CRUZ ECHEVARRIA	3501810	SP	RIO CLARO
25000.067413/2014-17	ANA JOSEFA LIMIA DOMINGUEZ	3500858	SP	ARACATUBA
25000.061450/2014-11	ANA JOSEFA QUEIPO CABALLERO	2300613	CE	ACARAU
25000.067421/2014-55	ANA LILIA URBAY CASTANEDA	3500969	SP	DUARTINA
25000.070354/2014-56	ANA LUISA SERRANO ROBAINA	4100639	PR	PAICANDU
25000.061455/2014-36	ANA MARIA ESTRADA ACOSTA	2300621	CE	ACARAU
25000.070358/2014-34	ANA MARIA FERNANDEZ DIAZ	4100680	PR	PALMEIRA
25000.067471/2014-32	ANA MARIA GOMES JORGE	3501290	SP	EMBU DAS ARTES
25000.067480/2014-23	ANA MARIA MORENO BEJERANO	3501033	SP	EMBU-GUACU
25000.070360/2014-11	ANA MARIA TERRERO MANZANARES	4100520	PR	PARANACITY
25000.067487/2014-45	ANA MARY GONZALES PERALO	3501203	SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL
25000.067495/2014-91	ANA TERESA SOSA CARRION	3500850	SP	ARACATUBA
25000.060955/2014-51	ANABEL ALONSO MANRESA	3501562	SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
25000.070369/2014-14	ANABEL ARRIBAS PEREZ	4100525	PR	PRADO FERREIRA
25000.067501/2014-19	ANABEL FIGUEROA VAZQUEZ	3501190	SP	FERNANDO PRESTES
25000.067509/2014-77	ANABEL LILIAN PENA ZAMORA	3501762	SP	PRAIA GRANDE
25000.068933/2014-39	ANABEL PENARREDONDA ZAYAS	4300999	RS	QUARAI
25000.070375/2014-71	ANABEL SOBREDO GARCIA	4100496	PR	PEROBAL
25000.060966/2014-31	ANABELKYS MARTIN HERNANDEZ	5200315	GO	FORMOSA
25000.060969/2014-74	ANABELLE CASTANON VILLA	2300614	CE	ACARAU
25000.068941/2014-85	ANAELIS TRAVIESSO SARDINAS	4300923	RS	NOVO HAMBURGO
25000.068947/2014-52	ANAILYS ALFALLA MONTENEGRO	4300870	RS	VERANOPOLIS
25000.067519/2014-11	ANAISIS GONZALEZ REYES	3501210	SP	FERNANDOPOLIS
25000.060974/2014-87	ANAIVIS MINGUEZ CARDOSO	2300617	CE	ACARAU
25000.068952/2014-65	ANAY ALES PEREZ	4300778	RS	CANOAS
25000.067525/2014-60	ANAY JORGE GONZALES	3501035	SP	FERNAO
25000.060976/2014-76	ANAY MARIA VARGAS PONCIANO	3501143	SP	CONCHAL
25000.070396/2014-97	ANAYA HERNANDEZ ROBLER	4100624	PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES
25000.060979/2014-18	ANDY MARRERO RAMAYO	5200273	GO	NOVO GAMA
25000.060981/2014-89	ANDY OSNIEL PUPO PEREZ	3501680	SP	SAO PAULO
25000.069004/2014-47	ANELYS GONZALEZ O'REILLY	4300924	RS	NOVO HAMBURGO
25000.060984/2014-12	ANELYS VALDES VALENCIA	5200344	GO	VALPARAISO DE GOIÁS
25000.070400/2014-17	ANGEL ADAN VELAR POMPA	4100695	PR	PINHÃO
25000.070404/2014-03	ANGEL ALBERTO GONZALEZ ESPADA	4100498	PR	PIRAÍ DO SUL
25000.060989/2014-45	ANGEL ALFONSO COELLO ESCALONA	3501172	SP	MINEIROS DO TIETE
25000.067561/2014-23	ANGEL ANTONIO MACEO TRILLO	3501211	SP	FLORIDA PAULISTA
25000.060991/2014-14	ANGEL ARMANDO LOPEZ FERNANDEZ	3501921	SP	PINDORAMA
25000.067568/2014-45	ANGEL DESPAIGNE APONTE	3501036	SP	FRANCA
25000.067576/2014-91	ANGEL LORENZO BRAVO COLUMBIE	3500975	SP	GAVIAO PEIXOTO
25000.070409/2014-28	ANGEL LUIS SANTOVENIA HERNANDEZ	4100603	PR	PONTA GROSSA
25000.060999/2014-81	ANGEL REMIGIO VEGA SANTOS	3501575	SP	RINCAO
25000.061002/2014-18	ANGEL RODRIGUEZ RODRIGUEZ	3501198	SP	MOGI GUACU
25000.067591/2014-30	ANGEL TORRES BATISTA	3501193	SP	GLICERIO
25000.061004/2014-07	ANGEL VERDECIA POMPA	3501117	SP	LIMEIRA
25000.061007/2014-32	ANGEL YORDANIS TAMAYO	1300376	AM	BERURI
25000.070413/2014-96	ANGELA EROTIDA HERNANDEZ BRUNET	4100523	PR	PONTAL DO PARANÁ
25000.067614/2014-14	ANGELICA CABRERA RUIZ	3500857	SP	ARACATUBA
25000.069012/2014-93	ANIA AIDEE LOPEZ LABRADA	4300685	RS	CARLOS BARBOSA
25000.061013/2014-90	ANIA DANIELYS IZQUIERDO NUNEZ	3501811	SP	RIO CLARO
25000.067752/2014-95	ANIA JIMENEZ MARTIN	3501232	SP	GUAIRA
25000.070418/2014-19	ANIA OLIVA GUEDES	4100499	PR	PORTO RICO
25000.069021/2014-84	ANIBAL OSCAR STIVENS VERANES	4300779	RS	CERRITO
25000.061015/2014-89	ANIELA DOMINGUEZ ESTEVEZ	3501361	SP	JOSE BONIFACIO
25000.067776/2014-44	ANIUSKA GUILARTE ZAMORA	3501148	SP	HERCULANDIA

25000.061018/2014-12	ANUSKA MATOS LOBAINA	3501010	SP	LAVINIA
25000.067818/2014-47	ANNABEL CABALLERO MACHADO	3500999	SP	IBATE
25000.061241/2014-60	ANNALIE JIMENEZ ARIAS	3501770	SP	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
25000.067833/2014-95	ANNALIE ORDAZ MONTES	3501381	SP	IBIRAREMA
25000.061220/2014-44	ANNALIET OLIVA RAMIREZ	3501769	SP	SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
25000.067848/2014-53	ANNE YAMILE VAZQUEZ CHAVEZ	3501246	SP	OSASCO
25000.061229/2014-55	ANNELIES ESQUIVEL RUIZ	3501518	SP	RAFARD
25000.070420/2014-98	ANNIA AURORA ROSALES CHACON	4100463	PR	AMPERE
25000.069034/2014-53	ANNIA BARBARA SAGARRA PATTERSON	4300745	RS	CRUZ ALTA
25000.061596/2014-59	ANNIA CHAVECO BARCENA	3501809	SP	PRATANIA
25000.061613/2014-58	ANNIA LOBAINA ESCALONA	3501574	SP	RINCAO
25000.061706/2014-82	ANNIA MONTENEGRO PRADO	3501213	SP	GUZOLANDIA
25000.069045/2014-33	ANNIE RAMOS GONZALEZ	4300683	RS	CACHOEIRA DO SUL
25000.069054/2014-24	ANNIES COURT HERNANDEZ	4300733	RS	ESTANCIA VELHA
25000.069071/2014-61	ANNIRA RAMONA CASTRO CUESTA	4300943	RS	SAO GABRIEL
25000.070423/2014-21	ANNY AZAHAREZ TERRERO	4100556	PR	PRUDENTOPOLIS
25000.061727/2014-06	ANTONIA MARIANELA VAZQUEZ AVILA	3501170	SP	MACAUBAL
25000.069098/2014-54	ANTONIO CASTRO GARRIDO	4300711	RS	CARLOS GOMES
25000.069112/2014-10	ANTONIO HERNANDEZ HERNANDEZ	4300803	RS	CACEQUI
25000.069132/201-91	ANTONIO MARTINEZ RUBIO	4300728	RS	CASCA
25000.070425/2014-11	ANTONIO MONTANA CRUZ	4100562	PR	PRUDENTOPOLIS
25000.067863/2014-00	ANTONIO PINO AGUILA	3501383	SP	IBITINGA
25000.070428/2014-54	ANTONIO VILA BENITEZ	4100527	PR	QUARTO CENTENÁRIO
25000.061758/2014-59	ARACELYS HERNANDEZ MIRABAL	5200299	GO	JATAI
25000.069154/2014-51	ARACELYS PINEDA LONDRES	4300749	RS	IBIRUBA
25000.061782/2014-98	ARAMIS HERRERA BERIS	3501781	SP	TAMBAU
25000.061791/2014-89	ARAY BATISTA PEREZ	3501294	SP	GUARUJA
25000.069171/2014-98	ARBELIS HERNANDEZ ROMERO	4300737	RS	ITAARA
25000.061805/2014-64	ARELIS DEL CARMEN URBANO GARCIA	3501167	SP	LENCOIS PAULISTAS
25000.069186/2014-56	ARELIZ PEREZ LLACER	4300865	RS	TUPANCIRETA
25000.061858/2014-85	ARELYS AGUADO PEREZ	5200271	GO	NOVO GAMA
25000.070432/2014-12	ARELYS GONZALEZ TRUJILLO	4100582	PR	CANDIDO DE ABREU
25000.070651/2014-00	ARIAGNA ALVAREZ CORRALES	4100557	PR	PRUDENTOPOLIS
25000.069195/2014-47	ARIAGNA PONCE CONCEPCION	4300848	RS	VIAMAO
25000.061873/2014-23	ARIAGNE AGUILERA SALAZAR	2400170	RN	CANGUARETAMA
25000.070865/2014-78	ARIAGNYS NAZCO FERRER	4100577	PR	QUATRO PONTES
25000.067479/2014-07	ARIAMNA TORRE HERNANDEZ	3501000	SP	IGARAÇU DO TIETE
25000.069207/2014-33	ARIANA DE LA CARIDAD LEON SANTIAGO	4300932	RS	PAULO BENTO
25000.070872/2014-70	ARIANNA LOPEZ PEREZ	4100504	PR	QUEDAS DO IGUAÇU
25000.069218/2014-13	ARIANNA LOVIT PUEBLA	4300883	RS	PEJUCARA
25000.069227/2014-12	ARIANNA MESA LOPEZ	4300921	RS	NOVO HAMBURGO
25000.061896/2014-38	ARIANNE IRIS HERNANDEZ BORJAS	3501928	SP	SALES OLIVEIRA
25000.061925/2014-61	ARIANNIS OCANA DOMINGUEZ	3501194	SP	JUNDIAI
25000.061937/2014-96	ARIANNIS PENA LOPEZ	2400159	RN	CANGUARETAMA
25000.061943/2014-43	ARIANNIS YANELIS JORGE QUESADA	2300618	CE	ACARAU
25000.069266/2014-10	ARIANNY ARIAS ROJAS	4300679	RS	BUTIA
25000.069271/2014-14	ARIANNYS VAZQUEZ POMPA	4300935	RS	RIO PARDO
25000.067488/2014-90	ARIEL GARCIA TAMOYO	3501573	SP	RESTINGA
25000.067496/2014-36	ARIEL HERNANDEZ JULBEC	3500853	SP	ARACATUBA
25000.070883/2014-50	ARIEL JIMENEZ RUIZ	3100769	MG	GOVERNADOR VALADARES
25000.061955/2014-78	ARIEL MANUEL BRAVO FALCON	2400168	RN	MACAIBA
25000.061983/2014-95	ARIET TUR BASULTO	2300616	CE	ACARAU
25000.061995/2014-10	ARILIS RIVERA REYES	3501484	SP	PRESIDENTE VENCESLAU
25000.070887/2014-38	ARINIUSKA ACOSTA THAUREAUX	4100714	PR	IVAIPORA
25000.069275/2014-01	ARISLEIDA MARTINEZ VALDES	4301000	RS	SANTA BARBARA DO SUL
25000.067504/2014-44	ARLEIS ROSALES GARCIA	3500998	SP	IBATE
25000.069281/2014-50	ARLIZ MARTINEZ RODRIGUEZ	4300941	RS	SANTA CECÍLIA DO SUL
25000.062394/2014-24	ARMANDO BANOS AMADOR	3501579	SP	SALTO
25000.062400/2014-43	ARMANDO DOMINGO MARTINEZ CEPEDA	3501456	SP	MIRANDÓPOLIS
25000.062411/2014-23	ARMANDO ENRIQUE MARTI MIGUEZ	3501618	SP	SAO JOAO DE IRACEMA
25000.067520/2014-37	ARMANDO HECHAVARRIA FERNANDEZ	3501299	SP	HORTOLANDIA
25000.069284/2014-93	ARMANDO MARTINEZ MATOS	4300901	RS	VACARIA
25000.070895/2014-84	ARMANDO REYES VEGA	4100560	PR	PRUDENTOPOLIS
25000.062417/2014-09	ARMANDO RODRIGUEZ PORTUONDO	2300639	CE	PARAMOTI
25000.067533/2014-14	ARMANDO SILVERIO CANET HEREDIA	3501237	SP	ILHA SOLTEIRA
25000.070900/2014-59	ARMANDO VALDES GUERRERO	4100716	PR	RIO NEGRO
25000.269292/2014-30	ARNALDO BRIZO PEREIRA	4300765	RS	CAIBATE
25000.062425/2014-47	ARNOLDO OLIVERA GONZALEZ	1300365	AM	NOVO AIRAO
25000.070908/2014-15	ARNOLIS FUENTES RODRIGUEZ	4100500	PR	QUEDAS DO IGUAÇU
25000.067541/2014-52	ARTURO DIAZ LUIS	3500907	SP	ARACÓIABA DA SERRA
25000.061608/2014-45	ASDIEL CURO NUNEZ	3501685	SP	SAO PAULO
25000.061632/2014-84	ASLHEY MANUEL LEY GONZALEZ	5200256	GO	GOIANIA
25000.069294/2014-29	ASTREIDA GARCIA PRADO	4300966	RS	SAO JORGE
25000.069299/2014-51	AYELAVIS PICO MESTRE	4300967	RS	SAO JOSE DO HORTENCIO
25000.061722/2014-75	AYLEN MAYLEN RODRIGUEZ MARTINEZ	3501759	SP	PRAIA GRANDE
25000.070913/2014-28	AYLIN DUANY RAMOS	4100660	PR	RONCADOR
25000.069312/2014-72	AYLIN ROSALES PENA	4300900	RS	TUPANDI
25000.070914/2014-72	AYLING VALDES BROCAT	4100661	PR	RONDON
25000.067572/2014-11	AYMARA MARTINEZ ESPINOSA	3500911	SP	ARACÓIABA DA SERRA
25000.061757/2014-12	AYMARA RODRIGUEZ SOTOLONGO	5200283	GO	ALEXANIA
25000.070924/2014-16	BARBARA BOS RODRIGUEZ	4100559	PR	PRUDENTOPOLIS
25000.067590/2014-95	BARBARA CRISTINA ESCOBAR IZAGUIRRE	3500880	SP	ANDRADINA
25000.069331/2014-07	BARBARA DE LA CARIDAD SANTOS CESPEDES	4300970	RS	UBIRETAMA
25000.061767/2014-40	BARBARA DIGNA LAZARO ROBLES	3501746	SP	TAQUARITINGA
25000.061785/2014-21	BARBARA ELENA SIS OBREGON	3501102	SP	LIMEIRA
25000.061794/2014-12	BARBARA GUERRA RODRIGUEZ	5200275	GO	QUIRINOPOLIS
25000.062142/2014-03	BARBARA INES LARA LAZA	5200340	GO	VALPARAISO DE GOIAS
25000.062149/2014-17	BARBARA LIEN CHANG AGUERO	2100515	MA	PRESIDENTE DUTRA
25000.062152/2014-31	BARBARA NAYURI GONZALEZ ALMEIDA	3501419	SP	MATAO
25000.070929/2014-31	BARBARA VALDES GONZALEZ	4100717	PR	SALGADO FILHO
25000.062155/2014-74	BARBARO GONZALEZ RODRIGUEZ	3501611	SP	SAO JOAO DA BOA VISTA
25000.070935/2014-98	BARBARO MORA GOMEZ	4100662	PR	SALTO DO ITARARE
25000.062159/2014-52	BEATRIZ GUIBERT RODRIGUEZ	3501668	SP	SAO PAULO
25000.069209/2014-22	BEATRIZ HECHAVARRIA CASTRO	4300904	RS	VACARIA
25000.069259/2014-18	BEATRIZ MINJET BARRUECO	4300775	RS	CACAPAVA DO SUL
25000.062166/2014-54	BEATRIZ RAMOS PELEGRIN	3501452	SP	MAUA
25000.069262/2014-23	BEATRIZ RUBINOS MARRERO	4300665	RS	CARAA
25000.070940/2014-09	BEATRIZ ZOZAYA ALDANA	4100700	PR	SANTA INES
25000.062172/2014-10	BELINDA RODRIGUEZ HERNANDEZ	2100524	MA	SANTA INES
25000.062175/2014-45	BELKIS MAGDALENA PEREZ MARTIN	3501628	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS
25000.062178/2014-89	BELKIS PEREZ FALCON	3501876	SP	SOROCABA
25000.069274/2014-58	BELKIS SAVIGNE CALSADO	4300705	RS	CAXIAS DO SUL
25000.062192/2014-82	BELKYS GONZALEZ ROBAINAS	3501849	SP	SAO PEDRO
25000.069277/2014-91	BERTHALINA IRBE LOPEZ	4300902	RS	VACARIA
25000.069588/2014-51	BERTHALINA MENGANA SAVIGNE	4300704	RS	CAXIAS DO SUL
25000.070953/2014-70	BETUEL CRISTINA FIALLEGA GONZALEZ	4200304	SC	PORTO UNIAO
25000.069939/2014-44	BLACA MARGARITA LABRADA VELAZQUEZ	4300915	RS	SANTO AUGUSTO



25000.062199/2014-02	BLANCA ROSA DEL RIO DE LA PAZ	3501711	SP	SÃO PAULO
25000.062257/2014-90	BLAS RICARDO MARTINEZ SEHARA	2100521	MA	SANTA INÊS
25000.067612/2014-17	BORIS LUIS SABINA RODRIGUEZ	3500802	SP	CACONDE
25000.069675/2014-16	BRAULIO ELIAS CABALLERO TORANZO	4300963	RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
25000.069997/2014-57	BRENDA BATISTA RAMOS	4300750	RS	IBIRUBA
25000.070000/2014-10	BRIZAIDA SILOT RAMIREZ	4300971	RS	VALE REAL
25000.070956/2014-11	CAMILO FRANCISCO RAMOS PEREZ	4100578	PR	SANTA MARIANA
25000.070960/2014-71	CARIDAD DE LAS MERCEDES CISNEROS BRAVO	4100503	PR	QUEDAS DO IGUAÇU
25000.070966/2014-49	CARIDAD DIAGO RODRIGUEZ	4100668	PR	CORONEL DOMINGOS SOARES
25000.062271/2014-93	CARIDAD ESTRELLA OCONOR RICARDO	3501806	SP	POTIRENDABA
25000.070974/2014-95	CARIDAD GOIRE VARGAS	4100701	PR	SANTO INACIO
25000.070012/2014-36	CARIDAD LIZETTE LLABRES HERNANDEZ	4300763	RS	BENTO GONCALVES
25000.062279/2014-50	CARIDAD ROMERO VIGO	2400158	RN	CANGUARETAMA
25000.070975/2014-30	CARILDA BLANCO VILLARRUBIA	4100561	PR	PRUDENTOPOLIS
25000.062285/2014-15	CARLA ISABEL PEREZ MACEO	3501364	SP	LUCIANOPOLIS
25000.062290/2014-10	CARLOS ALBERTO CUBELA LOPEZ	2100519	MA	SANTA INES
25000.070019/2014-58	CARLOS ALBERTO LABADO ROSS	4300703	RS	CAMAQUA
25000.062298/2014-86	CARLOS ALBERTO PULGAR PANEQUE	3501754	SP	PILAR DO SUL
25000.062305/2014-40	CARLOS ALBERTO VALERO RONDON	3501426	SP	MATAO
25000.070980/2014-42	CARLOS ALBERTO VILCHES RODRIGUEZ	4100702	PR	SÃO MANOEL DO PARANÁ
25000.062313/2014-96	CARLOS ANDRES FRAGA TRIANA	2100523	MA	SANTA INES
25000.067625/2014-96	CARLOS ANTONIO VALIDO SAMARTINO	3501231	SP	GUAIRA
25000.070992/2014-77	CARLOS ARAGON MARTINEZ	4100579	PR	SÃO PEDRO DO PARANÁ
25000.062372/2014-64	CARLOS CASTRO CABANES	3501450	SP	MAUA
25000.070998/2014-44	CARLOS ENRIQUE MORA MOLINET	4100506	PR	SÃO TOMÉ
25000.070890/2014-51	CARLOS FACUNDO ALLING DUPUY	4100706	PR	CASTRO
25000.062386/2014-88	CARLOS JAVIER MOYA MOYA	3501789	SP	TORRINHA
25000.062416/2014-56	CARLOS JULIO MARINO PACHECO	3501519	SP	RIBEIRA
25000.070022/2014-71	CARLOS KELLI MASTRONA	4300871	RS	VIADUTOS
25000.062433/2014-93	CARLOS MANUEL ARIAS ATENCIO	3501460	SP	MONTE ALTO
25000.067672/2014-30	CARLOS MANUEL BERROA OSORIO	3501301	SP	HORTOLANDIA
25000.070909/2014-60	CARLOS MANUEL COCUICHE MEDEL	4100625	PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES
25000.067689/2014-97	CARLOS MARCOS AGUILERAVILA	3501214	SP	IRAPUA
25000.062442/2014-84	CARLOS MARIO PERDOMO MARTINEZ	2400162	RN	EXTREMOZ
25000.067700/2014-19	CARLOS MIGUEL GARCIA VALDES	3501216	SP	ITAI
25000.062460/2014-66	CARLOS RAFAEL DUANY MIRANDA	1300383	AM	MANAUS
25000.062476/2014-79	CARLOS RAUL PEREZ HERNANDEZ	5000155	MS	COXIM
25000.062486/2014-12	CARLOS RENAN MEDINA CORDERO	1100185	RO	CACOAL
25000.070027/2014-02	CARLOS YEIDER MORENO REYNOSA	4300766	RS	CAMBARA DO SUL
25000.062499/2014-83	CARMEN ARELIS CABADA SOSA	3501546	SP	PIRACICABA
25000.062521/2014-95	CARMEN MARIA PEREZ UGANDO	3501423	SP	MATAO
25000.062526/2014-18	CARMEN MARIA SILVA SANCHEZ	3501486	SP	PRESIDENTE VENCESLAU
25000.062535/2014-17	CARMEN ROSA GARCIA BALLESTER	3501166	SP	LENCOIS PAULISTAS
25000.070030/2014-18	CARMEN ROSA RIZO MEDINA	4300831	RS	ILOPOLIS
25000.070921/2014-74	CARMEN URBAY PARRADO	4100619	PR	SERTANEJA
25000.067716/2014-21	CARMEN VICTORIA MIRANDA SUERO	3300335	RJ	NITERÓI
25000.062541/2014-66	CATALINA GISELA DOMINGUEZ DUENAS	3501164	SP	JOANOPOLIS
25000.067739/2014-36	CATHERINE SCULL HERNANDEZ	3501311	SP	IBIUNA
25000.070035/2014-41	CECILIA DE BARDET QUINTERO	4300791	RS	IMGRANTE
25000.061299/2014-11	CELIA DEOSLINDA LAMI ALONSO	5000136	MS	DOURADOS
25000.067022/2014-94	CELIO VILCHES DIAZ	3501215	SP	ITAI
25000.061307/2014-11	CHARLES ROBINSON VALIENTE	2400161	RN	EXTREMOZ
25000.067042/2014-65	CLARA MARIA ULLOA MEDINA	3500885	SP	ATIBAIA
25000.070042/2014-42	CLARA VERONICA MADARIAGA PHILIPPE	4300735	RS	IPE
25000.070047/2014-75	CLARA YOANNIS LORA ZAMORA	4300736	RS	ITAARA
25000.061322/2014-60	CLARIBEL HERNANDEZ TORRES	3501912	SP	SOCORRO
25000.061328/2014-37	CLARIBEL PEREZ FONSECA	3501614	SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA
25000.061334/2014-94	CLARISBEL MIRANDA CARRAZANA	2400160	RN	EXTREMOZ
25000.070049/2014-64	CLARIZA BISET ALCANTARA	4300813	RS	IVORA
25000.070941/2014-45	CLEWDIS ALFONSO ROJAS	4100516	PR	NOVA SANTA ROSA
25000.061337/2014-28	CLEWDIS SOSA LOPEZ	2400169	RN	MACAIBA
25000.070965/2014-02	CLOTILDE CARIDAD URIBE HERNANDEZ	4100537	PR	TAPEJARA
25000.067064/2014-25	CONRADO LUIS OLIVEIRA AVILA	3501006	SP	ITANHAÉM
25000.070057/2014-19	CONSESA GOMEZ GARCIA	4300833	RS	IVOTI
25000.061349/2014-52	CONSUELO ROSA ESCALONA FONSECA	5000137	MS	DOURADOS
25000.070062/2014-13	COSME DAMIAN CARNERO DEL TORO	4300682	RS	CACHOEIRA DO SUL
25000.067076/2014-50	CRISTINA HERNANDEZ RODRIGUEZ	3501002	SP	IGARAÇU DO TIETE
25000.071310/2014-43	CRISTOBAL BORGES RODRIGUEZ	4100565	PR	TELEMÁCO BORBA
25000.061355/2014-18	CRUZ VIDAL ARIAS VAZQUEZ	3501179	SP	ORLANDIA
25000.071315/2014-76	DADDYS DANILO ORDONEZ HIDALGO	4100704	PR	CASTRO
25000.061362/2014-10	DAENNY S FERNANDEZ HERNANDEZ	2700146	AL	OLHO D'ÁGUA DO CASADO
25000.071450/2014-11	DAGMAR FERNANDEZ HERRADON	4100522	PR	PONTAL DO PARANÁ
25000.071455/2014-44	DAGMARIS HINOJOSA ESPINOSA	4100509	PR	TERRA RICA
25000.061394/2014-15	DAGNE TOLEDANO PEREZ	3501428	SP	MAUA
25000.067093/2014-97	DAIANA HERERA HERRERA	3500881	SP	ANDRADINA
25000.067102/2014-40	DAIKENYS ALITIMON IGARZA	3501319	SP	ITAPIRA
25000.070071/2014-12	DAILI CHAVEZ CINTA	4300744	RS	CRUZ ALTA
25000.071536/2014-44	DAILIANA CLARES QUIALA	4100539	PR	UBIRATA
25000.067109/2014-61	DAILIANA LOPEZ HECHAVARRIA	3501001	SP	IGARAÇU DO TIETE
25000.061416/2014-39	DAILIN CADET ROBLES	3501568	SP	POTIM
25000.061418/2014-28	DAILIN RAMOS FEBLE	3501612	SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA
25000.070100/2014-38	DAILIS RAMIREZ SAN MIGUEL	4300964	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS
25000.070149/2014-91	DAILY PICRIN DIMOT	4300944	RS	SÃO GABRIEL
25000.061420/2014-05	DAIMARA RODRIGUEZ NOA	3501106	SP	LIMEIRA
25000.061425/2014-20	DAIMELIS PEREZ LEON	5000135	MS	DOURADOS
25000.071546/2014-80	DAINELIS VELAZQUEZ CORDERO	4100510	PR	UNIFLOR
25000.070161/2014-03	DAINELYS MARTI PEREZ	4301012	RS	SANTO ANGELO
25000.070228/2014-00	DAINERIS RIVERY STIVEN	4300850	RS	VIA MAO
25000.061428/2014-63	DAINET ZARAGOZA GUERRERO	3501455	SP	MIRANDOPOLIS
25000.067131/2014-10	DAIREL AMARALES ALVAREZ	4100453	PR	ANAHY
25000.067141/2014-47	DAIRO GARCIA TORRES	3500997	SP	IBATE
25000.071564/2014-61	DAISEL GUEVARA GONZALEZ	2800120	SE	SÃO DOMINGOS
25000.067154/2014-16	DAISIS ROSALES ROSALES	3501151	SP	ITUPEVA
25000.061431/2014-87	DAIYANA FERNANDEZ DURAN	5200209	GO	CATALAO
25000.061435/2014-65	DAIYENIS JIMENEZ ALARCON	3501729	SP	SÃO PAULO
25000.061439/2014-43	DALAI HUNG BORGES	3501169	SP	MACAUBAL
25000.067173/2014-42	DALEXIS CURBELO VIDAL	3500834	SP	AGUAI
25000.067183/2014-88	DALIA AIMEE ALVAREZ BOMBIN	3501409	SP	ITUVERAVA
25000.067196/2014-57	DALIA NAYA ALVARADO	3501044	SP	JABORANDI
25000.071576/2014-96	DALIA RUIZ SALAZAR	4100580	PR	URAI
25000.061441/2014-12	DALILA TAMAYO PEREZ	5200270	GO	NOVO GAMA
25000.061442/2014-67	DALKIS NOAS SANCHEZ	2400163	RN	RUY BARBOSA
25000.061448/2014-34	DALLANA CRUZ MARTINEZ	5000153	MS	PARANAIBA
25000.061453/2014-47	DAMASIS MARQUEZ PEREZ	5000152	MS	PARANAIBA
25000.067236/2014-61	DAMARIS HERNANDEZ BRITO	3501356	SP	JACAREI
25000.061462/2014-38	DAMARIS MARIA URQUIA ROCHE	3501011	SP	MENDONÇA
25000.071780/2014-15	DAMARYS RODRIGUEZ PINA	4200389	SC	ALTO BELA VISTA

25000.070271/2014-67	DAMAYANAIBY TORRES NEGRET	4300903	RS	VACARIA
25000.070323/2014-03	DAMELIS DE LA PENA LLOPIZ	4300942	RS	SAO GABRIEL
25000.067249/2014-30	DAMISELA CORDOVI RODRIGUEZ	3501162	SP	JAGUARIUNA
25000.071781/2014-51	DANAISY ARRONDE PEREZ	4100622	PR	CAMBARA
25000.067267/2014-11	DANAY GONZALEZ VICTORERO	3500861	SP	BARIRI
25000.061465/2014-71	DANAY LEON PENA	3501461	SP	MONTE ALTO
25000.071786/2014-84	DANAYS KINDELAN PENALVER	4200355	SC	ARROIO TRINTA
25000.070329/2014-72	DANELIA PALACIOS ZAMORA	4300917	RS	SAO MARTINHO
25000.071792/2014-31	DANIA AMARILYS FONSECA RODABA	4200307	SC	VARGEM BONITA
25000.061470/2014-84	DANIA LIBRADA SILVA REYES	3501851	SP	SAO PEDRO
25000.072251/2014-21	DANIA PUIG VAZQUEZ	4200384	SC	BARRA BONITA
25000.067293/2014-40	DANIEL CHAPMAN BARRERA	3501401	SP	ITAPEVI
25000.061514/2014-76	DANIEL CIRILO MESA SANCHEZ	3501717	SP	SAO PAULO
25000.070333/2014-31	DANIEL GUERRA RODRIGUEZ	4300877	RS	SAO PAULO DAS MISSOES
25000.061530/2014-69	DANIEL LEYET GARCIA	2300580	CE	IPUEIRAS
25000.072255/2014-17	DANIEL OLIVA LOPEZ	1500510	PA	UISEU
25000.061581/2014-91	DANIEL RODRIGUEZ LEON	3501779	SP	TAMBAU
25000.070343/2014-76	DANIESKY ARIAS MARTINEZ	4300855	RS	SAO PEDRO DO SUL
25000.061612/2014-11	DANILO JOSE MARRERO ROLDAN	1600121	AP	MACAPA
25000.070353/2014-10	DANIS COELLO CHAVECO	4300816	RS	NOVA SANTA RITA
25000.061625/2014-82	DANISVEL LORENZO AMARGO	3501656	SP	SAO PAULO
25000.070357/2014-90	DANIUSKA LEGRAT MATOS	4300860	RS	TIO HUGO
25000.067315/2014-71	DANNAY RIVERO SOBRINO	3500867	SP	BATATAIS
25000.072441/2014-48	DANNY CARLOS CONSUEGRA PRIETO	4200374	SC	BENEDITO NOVO
25000.061634/2014-73	DARITZA GUIZADO ZAMORA	3501686	SP	SAO PAULO
25000.072458/2014-03	DARLIN ALMIRA BATISTA	4200336	SC	BIGUACU
25000.072466/2014-41	DARLYN RIVERO HIDALGO	4100489	PR	FRANCISCO BELTRAO
25000.070367/2014-25	DASNAY MARTINEZ RAMIREZ	4300862	RS	TRES DE MAIO
25000.067325/2014-15	DAVID DOMINGUEZ GARBONELL	3501403	SP	ITATIBA
25000.072476/2014-87	DAVID FERNANDO GALLIMORE PAULINO	4200390	SC	BOM JESUS
25000.061652/2014-55	DAVID JARDINES REY	3501485	SP	PRESIDENTE VENCESLAU
25000.067343/2014-99	DAVID RAMIREZ TORRES	3501004	SP	IRACEMAPOLIS
25000.072480/2014-45	DAVID VELAZQUEZ CORDOVI	4100543	PR	JACAREZINHO
25000.067355/2014-13	DAYA MLAGROS GENDRIZ DELIZ	3501153	SP	ITUPEVA
25000.061663/2014-35	DAYAMI CARVAJAL AGUILA	1600123	AP	SANTANA
25000.070374/2014-27	DAYAMI RONDON CABRERA	4300969	RS	TRES PALMEIRAS
25000.061672/2014-26	DAYANA DAYMEL LLORENTE PALMA	2300624	CE	ACARAU
25000.067359/2014-00	DAYANA LEON SANTIAGO	3501400	SP	ITAPEVI
25000.072493/2014-14	DAYANA LEONOR CHARLES SPECK	4200356	SC	BRACO DO TROMBUDO
25000.067422/2014-08	DAYANA PARDO MEJIAS	3501236	SP	ILHA SOLTEIRA
25000.072530/2014-94	DAYANA SALGADO AREVICH	4100545	PR	JACAREZINHO
25000.061732/2014-19	DAYANNIS BREA NUNEZ	3501855	SP	SOROCABA
25000.070378/2014-13	DAYESSI RIVERA MENDOZA	4300934	RS	RIO PARDO
25000.072551/2014-18	DAYIBER SAMA MARTINEZ	4100664	PR	CAMPO MOURAO
25000.070384/2014-62	DAYLER HERNANDEZ MARTINEZ	4300992	RS	PALMEIRA DAS MISSOES
25000.067435/2014-79	DAYLI MARTINEZ POMARES	3501007	SP	ITANHAEM
25000.072557/2014-87	DAYLIN FERNANDEZ HERNANDEZ	4100635	PR	MANOEL RIBAS
25000.061751/2014-37	DAYLIN MARTINEZ IGLESIAS	3501260	SP	OSASCO
25000.061765/2014-51	DAYMA FRANCO RAMOS	3501465	SP	TEJUPA
25000.061781/2014-43	DAYMARA RAMIREZ ACOSTA	3501567	SP	PONTAL
25000.070417/2014-74	DAYMARA RAMOS GONZALES	4300690	RS	EUGENIO DE CASTRO
25000.070427/2014-18	DAYRIS VELAZQUEZ MACHADO	4300784	RS	FAGUNDES VARELA
25000.067441/2014-26	DAYRO IZQUIERDO ROMERO	3500910	SP	ARACOIABA DA SERRA
25000.061796/2014-10	DAYRON MORALES RAMOS	3501197	SP	JUNDIAI
25000.061819/2014-88	DAYRON RODRIGUEZ TRUJILLO	5200341	GO	VALPARAISO DE GOIAS
25000.067445/2014-12	DEIBYS ESCOBAR ARENA	3501411	SP	ITUVERAVA
25000.061825/2014-35	DEILYS CARDENAS LUGONES	3501165	SP	LENCOIS PAULISTAS
25000.067451/2014-61	DEISY AZCUY CASTANEDA	3500925	SP	CAMPINAS
25000.072577/2014-58	DEISY ENRIQUETA GUILLEN RIVERO	4200346	SC	CAÇADOR
25000.072582/2014-61	DEISY MARGARITA GUZMAN MONTERO	4100554	PR	NOVA ESPERANÇA
25000.061834/2014-26	DELVERT JOSE ROSALEZ MARTINEZ	3501732	SP	SAO PAULO
25000.072593/2014-41	DENEB BORREGO ARBELLA	4200357	SC	CAIBI
25000.072598/2014-73	DENIA AGUADO RAMOS	4200358	SC	CAPINZAL
25000.070434/2014-10	DENNY SILVA CESPEDES	4300827	RS	GAURAMA
25000.070438/2014-90	DENYS FLEITAS REYES	4300893	RS	SAPUCAIA DO SUL
25000.072605/2014-37	DERQUIS VALDIVIA MARRERO	4100518	PR	PALMAS
25000.061849/2014-94	DERVIS ESCOBAR GONZALEZ	5000138	MS	DOURADOS
25000.070442/2014-58	DEUDIS FUENTES CARCIA	4300756	RS	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
25000.072829/2014-49	DEYKIN VALENCIA VELAZQUEZ	4200344	SC	TIMBO
25000.067458/2014-83	DEYSI AVALOS GONZALEZ	3501154	SP	ITUPEVA
25000.070446/2014-36	DEYSI LUPERON KINDELAN	4300672	RS	GETULIO VARGAS
25000.061854/2014-05	DEYSI MAYLE OQUENDO CALDERIN	2200250	PI	SAO JOSE DO PIAUI
25000.072905/2014-16	DEYSI PEREZ RIVERA	4200345	SC	CAÇADOR
25000.067464/2014-31	DEYSI RAMONA ESCOBAR LOPEZ	3500864	SP	BARIRI
25000.061862/2014-43	DIALYS HERNANDEZ BARRIOS	3501458	SP	MIRANDOPOLIS
25000.067470/2014-98	DIAMELA MORA TORRES	3501347	SP	JACAREI
25000.070447/2014-81	DIAMELA PENA MARTINEZ	4300722	RS	GUABUJU
25000.072911/2014-73	DIANA PINEDA INFANTE	4200312	SC	CONCORDIA
25000.061491/2014-08	DIANA ROSA ALEJO LOPEZ	3501436	SP	MAUA
25000.072921/2014-17	DIANALINA BRITO CASTILLO	4200327	SC	CORDILHEIRA ALTA
25000.072930/2014-08	DIANELYS LEON SANCHEZ	4100640	PR	PITANGA
25000.067477/2014-18	DIANELYS SANCHEZ GALVEZ	3501161	SP	JAGUARIUNA
25000.070451/2014-49	DIANLYS DE LA CARIDAD CAMINERO VELAZQUEZ	4300723	RS	GUAPORÉ
25000.061566/2014-42	DIEGO ENRIQUE PROHENZA OLIVA	3501652	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS
25000.061580/2014-46	DILBERTO GODINEZ SUAREZ	2600478	PE	CARPINA
25000.061603/2014-12	DILEIMY SANCHEZ MARTINEZ	2600484	PE	CARPINA
25000.070452/2014-93	DILIAGNI TELLEZ MATOS	4300828	RS	GUARANI DAS MISSOES
25000.070455/2014-27	DILSON ARISTIDES LORENTE ALCOLEA	4300691	RS	HARMONIA
25000.072979/2014-52	DINAY TINTORE ROJAS	4100621	PR	CAMBARA
25000.072990/2014-12	DINEISY MARIA DIAZ MARTINEZ	4200313	SC	ERVAL VELHO
25000.061611/2014-69	DINEYA HILL RODRIGUEZ	2500138	PB	SANTANA DOS GARROTES
25000.061638/2014-51	DIONYS BERNARDO RIVERO DEL TORO	3501553	SP	PIRACICABA
25000.070457/2014-16	DIORVIS FERNANDEZ LEYVA	4300808	RS	IBIRAIARAS
25000.068808/2014-29	DIOSDELIS PUPO DEL RIOS	4300751	RS	IBIRUBA
25000.061658/2014-22	DIOSVANIS AZAHARES SANCHEZ	3501927	SP	REGINOPOLIS
25000.073017/2014-11	DIOVEL ACOSTA FERRER	4100618	PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA
25000.071003/2014-62	DIRAELIS SILOT CASTILLO	4200363	SC	GASPAR
25000.071011/2014-17	DIRMA VIERA MILANES	4200376	SC	GRAVATAL
25000.061666/2014-79	DISELMIS BORDONADO GAINZA	3501677	SP	SAO PAULO
25000.068821/2014-88	DISNAY VEGA GUERRA	4300849	RS	VIAMAO
25000.068837/2014-91	DISNEY FERNANDEZ SARDINA	4300840	RS	SAO VALENTIM DO SUL
25000.068845/2014-37	DIUSNAY BUENO TABERA	4300950	RS	SAO GABRIEL
25000.068857/2014-61	DIUTMAN PALACIOS SALAS	4300776	RS	CAÇAPAVA DO SUL
25000.068864/2014-63	DIXAN ESCALONA SALAZAR	4300856	RS	SAO VENDELINO
25000.061707/2014-27	DORA ALICIA BORJAS SANCIPRIAN	3501731	SP	SAO PAULO
25000.068873/2014-54	DORALIS SALGADO AGUILAR	4300916	RS	SANTO AUGUSTO
25000.071014/2014-42	DORELIA AZCUY LINARES	4200300	SC	HERVAL D'OESTE



25000.068881/2014-09	DORELLYS REYES PEREZ	4300908	RS	PASSO FUNDO
25000.067482/2014-12	DORKIS MILAGROS MARTINEZ SANCHEZ	3501042	SP	GENERAL SALGADO
25000.071020/2014-08	DRIALYS MARTINEZ SOTO	4200318	SC	ICARA
25000.071022/2014-99	DULCE MARIA HERRERA YERA	4200322	SC	IMBUÍTA
25000.067484/2014-10	DULIESKY MORA SOTO	3501406	SP	ITUVERAVA
25000.067490/2014-09	DUNESKI PINA ANGULO	3501407	SP	ITUVERAVA
25000.061864/2014-32	DUNIA ALFONSO VARGAS	3501491	SP	PROMISSAO
25000.071035/2014-68	DUNIA BELKIS CHIROLDE BARRIOS	4100613	PR	PONTA GROSSA
25000.071043/2014-12	DUNIA CRISTINA VILA FERNANDEZ	4200377	SC	IPORA DO OESTE
25000.067494/2014-47	DUNIA LOPEZ LEON	3500799	SP	BRODOWSKI
25000.067500/2014-66	DUNIA MATOS GUTIERREZ	3501323	SP	JACAREI
25000.068894/2014-70	EDALMIS MONTEJO ALVAREZ	4300928	RS	NOVO HAMBURGO
25000.068900/2014-99	EDDY ASCAINO FERRER VARGAS	4300873	RS	PINHEIRO MACHADO
25000.061874/2014-78	EDDY ROMERO FUENTES	3501079	SP	LIMEIRA
25000.067507/2014-88	EDEL JIMENEZ RODRIGUEZ	3500898	SP	BAURU
25000.067512/2014-91	EDEL SAN EMETERIO MILAN	3501005	SP	IRACEMAPOLIS
25000.061893/2014-02	EDELANGEL DURANONES CARRAZANA	3501196	SP	JUNDIAI
25000.071047/2014-92	EDELMIRA GOMEZ GOMEZ	4100558	PR	PRUDENTÓPOLIS
25000.061901/2014-11	EDELMIS NAVARRO DOMINGUEZ	3501221	SP	OLIMPIA
25000.067518/2014-68	EDELVIS BENITA ALDANA ALVAREZ	3501410	SP	ITUVERAVA
25000.071052/2014-03	EDENNY MAXIMILIANA LEYVA GAMBOA	4200330	SC	IPUMIRIM
25000.061906/2014-35	EDERLIS RAMON GUERRERO RODRIGUEZ	3501679	SP	SAO PAULO
25000.068907/2014-19	EDGAR REYES MUNOS	4300896	RS	SERAFINA CORRÊA
25000.067524/2014-15	EDGAR SALAS MARTINEZ	3500899	SP	BAURU
25000.071060/2014-41	EDILCIA ZAILY SANCHEZ CREHUET	4100605	PR	PONTA GROSSA
25000.067527/2014-59	EDISMAR RAMIREZ PINEIRO	3500819	SP	BIRIGUI
25000.068914/2014-11	EDISNEL LEYVA PEREZ	4300680	RS	BUTIA
25000.067532/2014-61	EDITH ESTHER MOREIRA BREFFE	3500896	SP	BAURU
25000.068920/2014-60	EDITH MARIA SAVIGNON MACIAS	4300702	RS	CAMAQUA
25000.068924/2014-48	EDITO ANDRES RODRIGUEZ SEGURA	4300866	RS	QUINZE DE NOVEMBRO
25000.061922/2014-28	EDUARDO DURAN ROJAS	3501753	SP	PILAR DO SUL
25000.067534/2014-51	EDUARDO HERNANDEZ AJETE	3501572	SP	RESTINGA
25000.061932/2014-63	EDUARDO JOSE MEJIAS RAMIREZ	3501416	SP	MATAO
25000.071062/2014-31	EDUARDO MELLINA RAMIREZ	4200323	SC	IRANI
25000.071065/2014-74	EDUARDO MONTESINO MARQUEZ	4200380	SC	NAVEGANTES
25000.061954/2014-23	EDUARDO RAFAEL VASQUEZ HERNANDEZ	3501431	SP	MAUA
25000.071068/2014-16	EFIGENIA MENA GONZALEZ	4200368	SC	ITAJAI
25000.061967/2014-01	EFRAIN SALCEDO GARRIDA	3501660	SP	SAO PAULO
25000.061972/2014-13	EGGLY ESTHER VALDES DORTA	3501472	SP	PALMITAL
25000.061980/2014-51	EGLYS REYES ALVAREZ	3501541	SP	PIRACICABA
25000.061982/2014-41	EILEN YARELES PENA PUPO	3501639	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS
25000.068930/2014-03	ELDRIS ROSA CABRERA ESCALONA	4300975	RS	RELVADO
25000.068934/2014-83	ELDRYS RODRIGUEZ RUBIO	4300936	RS	ROCA SALES
25000.067539/2014-83	ELENA DIAZ ROBLEDO	3501398	SP	ITAPEVI
25000.062000/2014-38	ELIA PERALTA ORTIZ	3501706	SP	SAO PAULO
25000.062026/2014-86	ELIA YANET VILA LOMINCHAR	3501691	SP	SAO PAULO
25000.071072/2014-76	ELIDAINI MOREIRA COBAS	4200369	SC	JUPIA
25000.068944/2014-19	ELIECER PEREZ MOYA	4300854	RS	RODEIO BONITO
25000.067544/2014-96	ELINA AGUIAR FERREIRO	3501326	SP	JACAREI
25000.069140/2014-37	ELIO RAMON LEYVA LUIS	4300976	RS	RONDINHA
25000.067547/2014-20	ELISA GAVILAN SAUCHAY	3501157	SP	JAGUARIUNA
25000.067562/2014-78	ELISA MARIA RIVERO BARATA	3500978	SP	GUARULHOS
25000.067569/2014-90	ELISA RABELO DRULLET	3501768	SP	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA
25000.062043/2014-13	ELISABETH RAMIREZ AGUILAR	5200200	GO	MORRINHOS
25000.069416/2014-87	ELISANDRA POCENA MORENO	4300937	RS	SALDANHA MARINHO
25000.069424/2014-23	ELISDAN GARZON GONZALEZ	4300878	RS	SEVERIANO DE ALMEIDA
25000.069427/2014-67	ELISET COBAS NAVARRO	4300929	RS	NOVO HAMBURGO
25000.067582/2014-49	ELISNEIDY LOPEZ MARTINEZ	3500821	SP	BIRIGUI
25000.071075/2014-18	ELIVEL ABUNDIO ALONSO PADRON	4200349	SC	LAJEADO GRANDE
25000.067611/2014-72	ELIZABETH CAMPOS PUPO	3500804	SP	BROTAS
25000.062054/2014-01	ELIZABETH CARRILO PEREZ	3501727	SP	SAO PAULO
25000.071077/2014-07	ELIZABETH DE LA VEGA MORENO	4200331	SC	LINDOIA DO SUL
25000.071080/2014-12	ELIZABETH DELGADO CAPOTE	4100532	PR	SAO MATEUS DO SUL
25000.067655/2014-01	ELIZABETH GARCIA PARRA	3501341	SP	JACAREI
25000.071085/2014-45	ELIZABETH MARTINEZ GARCIA	4100529	PR	SAO MATEUS DO SUL
25000.062059/2014-26	ELIZABETH OCEGUERA PEREZ	3501801	SP	TUIUTI
25000.062062/2014-40	ELIZABETH PENA VEJA	3501593	SP	SAO BENTO DO SAPUCAI
25000.067659/2014-81	ELIZABETH RAMIREZ RUIZ	3501408	SP	ITUVERAVA
25000.062064/2014-39	ELIZANDA SALT SERRANO	3501725	SP	SAO PAULO
25000.062065/2014-83	ELIZBIETA IBAR SANCHEZ	3501566	SP	CONFIRMAR
25000.062066/2014-28	ELOIDA GARCIA HERNANDEZ	1100179	RO	PIMENTA BUENO
25000.071089/2014-23	ELSA YSABEL LAGO OTAZO	4200338	SC	MARAVILHA
25000.062067/2014-7	EMARILIS GONZALEZ CARBONELL	3501589	SP	SANTO ANDRÉ
25000.071092/2014-47	EMIGDIO ISAAC PERALTA	4100571	PR	TOLEDO
25000.062068/2014-17	EMILEYDIS AGUILAR TORRES	3501009	SP	LAVINIA
25000.067678/2014-15	EMILIO DIEGUEZ COMENDADOR	3501917	SP	PENAPOLIS
25000.067692/2014-19	EMILSIS NAPOLES FRAGOSO	3501412	SP	ITUVERAVA
25000.062069/2014-61	EMMY SAVON LEYET	3501918	SP	PENAPOLIS
25000.067710/2014-54	ENITZA MIGDALIA ULIVER VELAZQUEZ	3501334	SP	JACAREI
25000.071094/2014-36	ENNIS GONZALEZ CARRAZANA	4200311	SC	CONCÓRDIA
25000.067736/2014-01	ENRIQUE NUNEZ GUISAO	3500797	SP	BRODOWSKI
25000.071100/2014-55	ENRIQUE RODRIGUEZ CRUZ	4100530	PR	SAO MATEUS DO SUL
25000.071119/2014-00	ENRIQUETA REGLA DIAZ MUNOZ	4200332	SC	MODELO
25000.062072/2014-85	ERAMIS DESTRADE BATISTA	3501096	SP	LIMEIRA
25000.062073/2014-20	ERIC ADOLFO CASTELLANOS AGUERO	2300645	CE	HORIZONTE
25000.069554/2014-66	ERILEYDIS RODRIGUEZ ACOSTA	4300869	RS	TENENTE PORTELA
25000.069592/2014-19	ERIODYS GUILARTE PAUMIER	4301006	RS	SANTO ANGELO
25000.071121/2014-71	ERIOSVEL OCHOA REINA	4200362	SC	GASPAR
25000.069615/2014-95	ERISLANDY BELTRAN GAMEZ	4300953	RS	SANTA CRUZ DO SUL
25000.062075/2014-19	ERNESTO DE JESUS BLANCO CASTILLO	5200220	GO	TURVANIA
25000.071131/2014-14	ERNESTO GATTORNO LOPEZ	1700117	TO	TOCANTINÓPOLIS
25000.071497/2014-85	ERNESTO LOPEZ HERNANDEZ	4200324	SC	NOVO HORIZONTE
25000.069657/2014-26	ERNESTO MORENO ROSABAL	4300909	RS	PASSO FUNDO
25000.071501/2014-13	ERNESTO PASTOR GONZALEZ PATTERSON	4200366	SC	ITAJAI
25000.062078/2014-52	ERNESTO PENA DORDAN	3501415	SP	MATAO
25000.067746/2014-38	ERNESTO RAMON BRUZON INFANTES	3500894	SP	BAURU
25000.069686/2014-98	ERYS ROMERO SALAZAR	4300989	RS	TAQUARA
25000.071503/2014-02	ESMILSON JESUS HERNANDEZ BAUTA	4100569	PR	TOLEDO
25000.062085/2014-54	ESMIRCY JIMENEZ CENTENO	3501699	SP	SAO PAULO
25000.071527/2014-53	ESPERANZA YILENA PACIOS ARMAS	4100626	PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES
25000.071528/2014-06	ESTHER CARINA ABELEDO MENA	4200316	SC	ICARA
25000.067755/2014-79	ESTHER FIGUEREDO RIVERO	3500893	SP	BAURU
25000.062082/2014-11	ESTHER OLIVERA SANTIESTEBAN	3501723	SP	SAO PAULO
25000.062340/2014-69	ESTHER PONS MONDELO	3501726	SP	SAO PAULO
25000.067762/2014-21	ESTRELLA GONZALEZ NODARSE	3500825	SP	CABREUVA
25000.071532/2014-66	ESTRELLA LABRADOR RODRIGUEZ	4100568	PR	TOLEDO
25000.062617/2014-53	ETHEL SUSANA NEMEGUEN FERRER	3501684	SP	SAO PAULO

25000.071537/2014-99	EUGENIA IVONNE ESCARANO EXPOSITO	4200326	SC	OURO
25000.064992/2014-38	EUGENIO BARBARO HERNANDEZ DIAZ	2300626	CE	ASSARÉ
25000.067770/2014-77	EUGENIO DE JESUS FIGUEREDO MARTINEZ	3501149	SP	IPORANGA
25000.067829/2014-27	EUGENIO GEY GAYOL	3501156	SP	JAGUARIUNA
25000.071542/2014-00	EULICES FRANCISCO MACHADO RAMOS	4200347	SC	CACADOR
25000.064994/2014-27	EULIS BARO FUENTES	2300615	CE	ACARAU
25000.069716/2014-66	EUSEBIO ANTONIO PENA GARCIA	4300757	RS	NOVA PALMA
25000.067840/2014-97	EUSEBIO MARIO AMADOR ENRIQUEZ	3501137	SP	CONFIRMAR
25000.071543/2014-46	EVA ESPERANZA VALDES MORALES	4200333	SC	PINHEIRO PRETO
25000.071550/2014-48	EVA JUDITH HERNANDEZ TORRES	4200339	SC	PIRATUBA
25000.069749/2014-14	EVEL REYNALDO KINDELAN WILSON	4300905	RS	VISTA ALEGRE
25000.064995/2014-71	EVELIN BEADES SEIJO	3501674	SP	SAO PAULO
25000.071553/2014-81	EVELIO ALONSO SOLER	4200341	SC	RIO FORTUNA
25000.067850/2014-22	EVELIO MENDOZA SILVEIRA	3501271	SP	OSASCO
25000.071555/2014-71	EVELYN GONZALEZ MARTILIANO	4200364	SC	GASPAR
25000.067857/2014-44	EVELYNS DEL PELAR RODRIGUEZ PAZ	3501499	SP	UBATUBA
25000.071557/2014-60	EVER TAMAYO ALMAGUER	4200305	SC	RIQUEZA
25000.067864/2014-46	EYDER RODRIGUEZ SOLER	3501160	SP	JAGUARIUNA
25000.064999/2014-50	EYLEN YAQUELIN TORRES RODRIGUEZ	3501702	SP	SAO PAULO
25000.071565/2014-14	FABRICIO GONZALEZ ENRIQUEZ	4200359	SC	CAPINZAL
25000.069771/2014-56	FATIA HECHAVARRIA DUFAT	4300990	RS	VISTA GAUCHA
25000.071570/2014-19	FAUSTO EDUARDO FERNANDEZ DE VALLE	4200388	SC	SAO DOMINGOS
25000.067876/2014-71	FAVIANNY GONZALEZ GARCIA	3500926	SP	CAMPINAS
25000.065001/2014-34	FEBES BEATRIZ CAPOTE GOMEZ	3501490	SP	PROMISSAO
25000.071572/2014-16	FELIPE IRIAN ROLO GONZALEZ	4200352	SC	SAO JOAO DO OESTE
25000.071579/2014-20	FELIX EBERTO ARIAS MARTINEZ	4200382	SC	SUL BRASIL
25000.067885/2014-61	FELIX ROLANDO ESPINOSA ESTRADA	3501325	SP	JACAREI
25000.065004/2014-78	FELIX RUIZ JIMENEZ	3501681	SP	SAO PAULO
25000.067902/2014-61	FERMIN VALDES RODRIGUEZ	3501021	SP	CAMPINAS
25000.067907/2014-93	FERNANDO FRANCISCO GARCIA DIAZ	3500826	SP	CABREUVA
25000.067918/2014-73	FERNANDO MARINO TAMAYO	3500955	SP	CAMPINAS
25000.069778/2014-78	FERNANDO SILVA ROJAS	4300684	RS	CAMPO NOVO
25000.067925/2014-75	FIDEL ALEJANDRO RIVERO TRUIT	3500953	SP	CAMPINAS
25000.071582/2014-43	FIDEL ENRIQUE OLIVERA SORDO	4200334	SC	URUBICI
25000.071589/2014-65	FLOR YANET REYES ROJAS	5100158	MT	AGUA BOA
25000.065007/2014-10	FLORA ESTHER MATIAS FOSTER	3501752	SP	PILAR DO SUL
25000.065009/2014-09	FLORENCIO RODRIGUEZ MARTIN	3501709	SP	SAO PAULO
25000.067930/2014-88	FLORENTINO OSVALDO PADRON DIAZ	3501155	SP	JAGUARIUNA
25000.067936/2014-55	FLORIANO JOSE VALDES FERNANDEZ	3500937	SP	CAMPINAS
25000.071594/2014-78	FRANCISCO ANTONIO GOMEZ LIRIANO	5100160	MT	ALTO TAQUARI
25000.067945/2014-46	FRANCISCO ISMAEL RIVERON GARCIA	3500932	SP	CAMPINAS
25000.071788/2014-73	FRANK ARIAS TORRES	4100586	PR	CORNELIO PROCÓPIO
25000.069836/2014-63	FRANK KINDELAN LEAL	4300920	RS	NOVO HAMBURGO
25000.070394/2014-06	FRANK NAYGLE GUZMAN JEFFERS	4300780	RS	CERRO LARGO
25000.070416/2014-20	FRANKLIN CARCASSES DE LA CRUZ	4300977	RS	SAO LOURENÇO DO SUL
25000.070424/2014-76	FRANKLIN MILHET PEREZ	4300824	RS	CAMPINA DAS MISSÕES
25000.071805/2014-72	FRANKLIN MONTERO PEREZ	5100140	MT	BARRA DO GARÇAS
25000.071827/2014-32	FRANLY OMAR TORRES HERNANDEZ	5100161	MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA
25000.067961/2014-39	FRANSY SERRET PANTOJA	3500895	SP	BAURU
25000.065025/2014-93	FREDDY MARRERO JARAMILLO	3501466	SP	TURMALINA
25000.067967/2014-14	FREIDY LAZARO CARMENATES SANCHEZ	4100549	PR	MARIÓPOLIS
25000.071845/2014-14	FROILAN PADRON PILOTO	4200372	SC	VIDEIRA
25000.065028/2014-27	GABINO ARANDA QUESADA	1300370	AM	MAUES
25000.065030/2014-04	GABRIEL DE JESUS REY PEREZ	3501444	SP	MAUA
25000.071852/2014-16	GEIDY DE LOS MILAGROS GARIN LANDA	4100719	PR	UMUARAMA
25000.070435/2014-56	GEISY CABALLEROS RUIZ	4300868	RS	SANTA ROSA
25000.072664/2014-13	GEIVY ALVAREZ GONZALEZ	5100171	MT	CAMPO VERDE
25000.070445/2014-91	GENET LAO LOO	4300914	RS	SANTO AUGUSTO
25000.071182/2014-38	GEONEL PUENTES DAUDICOURT	4300836	RS	SAO GABRIEL
25000.067974/2014-16	GEORGINA ALVAREZ NUNEZ	3500984	SP	GUARULHOS
25000.072673/2014-04	GEORYANIS ORTEGA HERNANDEZ	5100165	MT	COLIDER
25000.065037/2014-18	GERALDINE ROJAS AVILA	3501632	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS
25000.065041/2014-86	GERARDO CONRADO CORONA CASTELLANOS	1700115	TO	SITIO NOVO DO TOCANTINS
25000.072268/2014-06	GERARDO ESTEBAN ALEJO TOSTE	4100637	PR	PAICANDU
25000.067991/2014-45	GERARDO MORA MARTINEZ	3501351	SP	JACAREI
25000.072284/2014-86	GERARDO ORLANDO QUINTERO GARCIA	4200365	SC	ITAJAI
25000.072689/2014-17	GERMANA LIEN GIRAUD MANSO	4200308	SC	CONCÓRDIA
25000.065047/2014-53	GEYSY RODRIGUEZ PINEDA	3501425	SP	MATAO
25000.065050/2014-77	GIEICER ANTUNEZ CEDENO	3501488	SP	PROMISSAO
25000.065054/2014-55	GILBERTO GARCIA PUENTES	3501082	SP	LIMEIRA
25000.065068/2014-79	GILBERTO TUTTLE RIVERA	3501277	SP	OSVALDO CRUZ
25000.065071/2014-92	GILDA PATRICIA SANTISTEBAN GARCIA	3501693	SP	SAO PAULO
25000.065076/2014-15	GIORGE RAINIEL MARTINEZ MORALES	3501887	SP	TUPA
25000.071189/2014-50	GISEL ALMENARES GUERRA	4300846	RS	VIAMAO
25000.072694/2014-11	GISELA LUCRECIA VEGA SANCHEZ	4200319	SC	ICARA
25000.067384/2014-85	GISELA VICTORES RODRIGUEZ	3500930	SP	CAMPINAS
25000.065085/2014-14	GISSELLE GONZALEZ MAZA	3501907	SP	SANTA LUCIA
25000.065090/2014-19	GLADIS MILAGROS POZO ROQUE	3501671	SP	SAO PAULO
25000.072697/2014-55	GLADYS JIMENEZ DIAZ	5100166	MT	COLIDER
25000.067387/2014-19	GLADYS MARICELYS ZAYAS ROJAS	3501016	SP	CAMPINAS
25000.071195/2014-15	GLEIDIS REYNALDO TAMAYO MONTANO	4301010	RS	SANTO ANGELO
25000.072704/2014-19	GLEIMARY THAUREAUX RAMIREZ	4100710	PR	IVAIPORA
25000.065097/2014-31	GLENIS TRABA VAZQUEZ	3501369	SP	NOVA INDEPENDENCIA
25000.065101/2014-61	GLENMIS ZALDIVAR DOMINGUEZ	3501715	SP	SAO PAULO
25000.067389/2014-16	GLENYS MABEL PENA BARRERAS	3500934	SP	CAMPINAS
25000.067392/2014-21	GLORIADY MATAMOROS LEYBARDI	3500929	SP	CAMPINAS
25000.065110/2014-51	GORKY PELIER DURAN	2400166	RN	PARELHAS
25000.065120/2014-97	GREICY RODRIGUEZ GIL	3501675	SP	SAO PAULO
25000.072711/2014-11	GREISY CABRERA OCANA	5100159	MT	AGUA BOA
25000.071198/2014-41	GREISY HECHAVARRIA MUCHULI	4300968	RS	TAPERA
25000.067393/2014-76	GRESEN GUERRA GARCIA	3500960	SP	CAMPINAS
25000.072726/2014-89	GRETCHEN ARIADNA GARCIA MASSON	5100172	MT	DIAMANTINO
25000.065131/2014-77	GRETCHEN CABREJAS MARTINEZ	3501749	SP	PALMARES PAULISTA
25000.072735/2014-70	GRETEL LOURDES BERMUDEZ CORDERO	5100167	MT	GUIRATINGA
25000.065137/2014-44	GRETEL NURIA REMON PEREZ	3501755	SP	PILAR DO SUL
25000.067395/2014-65	GRETEL RABI NARANJO	3500922	SP	CAMPINAS
25000.065143/2014-00	GRETER FERNANDEZ BENITEZ	3501672	SP	SAO PAULO
25000.072740/2014-82	GRETHEL MARIA RODRIGUEZ MEDINA	5100187	MT	JUARA
25000.065147/2014-80	GRETHELL SORI ALONSO	3501420	SP	MATAO
25000.067397/2014-54	GREYSY MIRIAN IVONET SANDOVAL	3500945	SP	CAMPINAS
25000.065151/2014-48	GRICEL SUSANA DIAZ FRIAS	1400096	RR	BOA VISTA
25000.067401/2014-84	GUADALUPE RULL MIRANDA	3501392	SP	ITAPEVI
25000.072851/2014-99	GUADALUPE RUSS DURAN	4200360	SC	CAPINZAL
25000.072856/2014-11	GUELMI MAZORRA MORALES	5100188	MT	JUINA
25000.072871/2014-60	GUILBER RICARDO GONZALEZ	4200315	SC	ICARA
25000.072876/2014-92	GUILLERMO ALBERTO VILTRES RODRIGUEZ	5100185	MT	JUSCIMEIRA
25000.071203/2014-15	GUILLERMO CASTANEDA SANTIAGO	4300764	RS	BOA VISTA DO BURICA



25000.071210/2014-17	GUSTAVO ALBERTO SALAZAR HERRERA	4300727	RS	BOA VISTA DO CADEADO
25000.067402/2014-29	GUSTAVO MARCELO MARTINEZ	3500940	SP	CAMPINAS
25000.065190/2014-45	GUSTAVO ORIA GONZALEZ	3501733	SP	SAO PAULO
25000.067406/2014-15	GUSTAVO QUINTANA TAMAYO	3501019	SP	CAMPINAS
25000.067407/2014-51	GUYEN FABREGAS MANTILLA	3500958	SP	CAMPINAS
25000.065223/2014-57	GYSELLI WILLIAMS MENDOZA	3501244	SP	NOVA ODESSA
25000.071215/2014-40	HAROLD COELLO JULIA	4300774	RS	BOA VISTA DO INCRA
25000.067412/2014-64	HECTOR ANTONIO MENEDEZ	3500839	SP	CAMPINAS
25000.072880/2014-51	HECTOR CAMILO GONGORA SANCHEZ	5100186	MT	LAMBARI D'OESTE
25000.067415/2014-06	HECTOR GONZALO LOPEZ PEREZ	3500935	SP	CAMPINAS
25000.071220/2014-52	HECTOR LAFUENTE MONTOYA	4300678	RS	BARRA DO RIO AZUL
25000.065230/2014-59	HECTOR REYES MARTINEZ	2300600	CE	IBIAPINA
25000.072890/2014-96	HECTOR RIOS HERNANDEZ	5100189	MT	MARCELANDIA
25000.072900/2014-93	HECTOR YOEL RIOS PEREZ	5100180	MT	NORTELANDIA
25000.065238/2014-15	HEREDIO MARTINEZ OFARRILL	5200345	GO	VALPARAISO DE GOIAS
25000.072903/2014-27	HERIBERTO JESUS MELENDEZ RUBIO	5100174	MT	NOVA CANAA DO NORTE
25000.072909/2014-02	HERLAN SANCHEZ RODRIGUEZ	4100711	PR	IVAIPORA
25000.067419/2014-86	HERMINIA BLANCO LA O	3500950	SP	CAMPINAS
25000.072924/2014-42	HILDA GORDON DUBALON	4200371	SC	VIDEIRA
25000.065340/2014-11	HILDA GUERRERO CESPEDES	1100144	RO	JI-PARANA
25000.067428/2014-77	HILDA MARISEL MOSQUERA SUAREZ	3500990	SP	GUARULHOS
25000.072935/2014-22	HORACIO GRACILIANO BASULTO ESTRADA	5100142	MT	MARCELANDIA
25000.067432/2014-35	IBEL GAINZA PEREZ	3500931	SP	CAMPINAS
25000.072942/2014-24	IBETT REINOSO LLORENTE	4100587	PR	CORNELIO PROCÓPIO
25000.065342/2014-18	IBRAHIM LAZARO ESPINOSA MONTALVO	2300649	CE	ICO
25000.067437/2014-68	IDA ELENA SUAREZ MORALES	3500983	SP	GUARULHOS
25000.072957/2014-92	IDAIRIS ESPINOSA MIRANDA	4200309	SC	CONCORDIA
25000.065347/2014-32	IDAIRYS MATOS MATOS	5000126	MS	BONITO
25000.072974/2014-20	IDALIS FERRE RIVERO	5100176	MT	NOVA MUTUM
25000.062457/2014-42	IDALMES ROMO BUENO	2300578	CE	ICO
25000.062469/2014-77	IDALMI CARMENATE OLIVA	3501439	SP	MAUA
25000.073056/2014-18	IDALMIS CUZA GARCIA	5100162	MT	NOVA SANTA HELENA
25000.073065/2014-17	IDALMIS GONZALES RODRIGUEZ	5100169	MT	PONTES E LACERDA
25000.062478/2014-68	IDALMIS MARIA PEREZ HERNANDEZ	3501751	SP	PALMARES PAULISTA
25000.062487/2014-59	IDALUCYS MARTINEZ LEYVA	3501640	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS
25000.073082/2014-46	IDANIA CASTRO ABREU	5100164	MT	RESERVA DO CABACAL
25000.067443/2014-15	IDANIA GARCIA ROJAS	3500952	SP	CAMPINAS
25000.067448/2014-48	IDANIA GARZON BORREGO	3501017	SP	CAMPINAS
25000.073093/2014-26	IDANIA PEREZ LUGO	2300648	CE	HORIZONTE
25000.071224/2014-31	IDANIA SALAS SANTANA	4300907	RS	PASSO FUNDO
25000.062495/2014-03	IDANIA TAMAYO VASQUEZ	2300650	CE	ICO
25000.073104/2014-78	IDAY MATEO GONZALES	5100183	MT	RONDONÓPOLIS
25000.062503/2014-11	IDELBA ROSA IZQUIERDO ESTRADA	2300579	CE	ICO
25000.073120/2014-61	IDELISA MARIA CATALA RIVERO	5100177	MT	SANTA CRUZ DO XINGU
25000.062511/2014-50	IDELISA YANET CRUZ RAMIREZ	2300629	CE	IPAPORANGA
25000.073137/2014-18	IDELMIS MARIA VAZQUEZ PUPO	5100170	MT	PONTES E LACERDA
25000.073149/2014-42	IDENAY VALDES MOLINA	5100157	MT	TANGARA DA SERRA
25000.073172/2014-37	IGNACIO AGUILAR MORELL	5100175	MT	NOVA MUTUM
25000.067450/2014-17	ILARIO CHALES GARCIA	3500938	SP	CAMPINAS
25000.067453/2014-51	ILEANA ALARCON ZUAZNABAR	3501359	SP	JACAREI
25000.073185/2014-14	ILEANA BERMUDEZ CARMONA	5100173	MT	TAPURAH
25000.067459/2014-28	ILEANA ESPINOSA RODRIGUEZ	3500924	SP	CAMPINAS
25000.062569/2014-01	ILEANA LEON PEREZ	3501243	SP	NOVA ODESSA
25000.062572/2014-17	ILEANA MEDINA ACOSTA	3501178	SP	OCAUCU
25000.073234/2014-19	ILEANA ROMERO RAMIREZ	5100178	MT	TORIXORÉU
25000.067466/2014-20	ILEANA TATIANA SOBRINO TEJEDA	3500868	SP	BATATAIS
25000.071230/2014-98	ILENA ISABEL CABRALES REY	4300876	RS	SAO LUIZ GONZAGA
25000.062575/2014-51	ILIANA CARIDAD ARIAS	3501218	SP	NOVAIS
25000.062579/2014-39	ILIANA ISABEL ALEMÁN LLAUGERT	3501424	SP	MATAO
25000.073252/2014-92	ILIANA LOPEZ JAEN	5100141	MT	VILA RICA
25000.062703/2014-66	ILIANA MARGARITA MACHUCA DE ZAYAS	3501747	SP	TAQUARITINGA
25000.062717/2014-80	ILIANA MARIA SANTO MORENO	3501099	SP	LIMEIRA
25000.073276/2014-41	ILIANA VALDES MARTINEZ	4100589	PR	JAGUARIAIVA
25000.073737/2014-86	ILIANA VERDIAL VIDAL	1200128	AC	PLACIDO DE CASTRO
25000.073769/2014-81	ILIANNY MATOS SAMON	4100611	PR	PONTA GROSSA
25000.071234/2014-76	ILIEBA ACANDA SANCHO	4300985	RS	TAQUARA
25000.067478/2014-54	ILSA BARBARA GIL GARAY	3500943	SP	CAMPINAS
25000.067481/2014-78	IMILISY NAVARRO ARIAS	3501393	SP	ITAPEVI
25000.062757/2014-21	IMILSYS ESPINOSA POZO	3501633	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS
25000.067485/2014-56	INALVYS REINOSA BLANCO	3500962	SP	CAMPINAS
25000.074002/2014-70	INDIRA DEL CARMEN HIDALGO PENA	4200306	SC	FLORIANÓPOLIS
25000.074017/2014-38	INDIRA ROSA BORREL FERNANDEZ	4100478	PR	ALTONIA
25000.067491/2014-11	INES MARIA MARTINEZ GUTIERREZ	3500987	SP	GUARULHOS
25000.071238/2014-54	INES MARIA PAZ LEIVA	4300955	RS	SANTA CRUZ DO SUL
25000.071599/2014-09	IOSVANI VALDES TORTOSA	2901033	BA	ITAGUAÇU DA BAHIA
25000.067497/2014-81	IRAIDA JAUREGUI ROLDAN	3501354	SP	JACAREI
25000.062820/2014-20	IRAIDA SOLA RODRIGUEZ	3501799	SP	TAIACU
25000.067506/2014-33	IRAMIS CINTRA LEON	3500948	SP	CAMPINAS
25000.067511/2014-46	IRAMIS MARIA CAMEJO SOLANO	3500954	SP	CAMPINAS
25000.067514/2014-80	IREILY MARTINEZ RODRIGUEZ	3500961	SP	CAMPINAS
25000.071244/2014-10	IRELA HERNANDEZ RODRIGUEZ	4301013	RS	SANTO ANGELO
25000.067517/2014-13	IRINA SOLER GUIBERT	3501015	SP	CAMPINAS
25000.068786/2014-05	IRMA HIDALGO ALVAREZ	4300810	RS	IGREJINHA
25000.062835/2014-98	IROEL TAMAYO MARTINEZ	3501892	SP	VARGEM GRANDE DO SUL
25000.062868/2014-38	IROELMIS LOPEZ YAQUE	2300603	CE	IRAUCUBA
25000.068794/2014-43	ISABEL ARGELIA MONTERO ESTRADA	4300845	RS	SOLEDADE
25000.071605/2014-10	ISABEL HILDA BRINONES IBARRA	4100707	PR	CASTRO
25000.062884/2014-21	ISABEL MARTINEZ AGUILERA	3501418	SP	MATAO
25000.067521/2014-81	ISBEL LIN SANCHEZ	3500949	SP	CAMPINAS
25000.067549/2014-19	ISBEL MOYA PEREZ	3501704	SP	SAO PAULO
25000.068806/2014-30	ISIDRO ALAYO ORDUNEZ	4300995	RS	PIRATINI
25000.067558/2014-18	ISIS FLO RAMIREZ	3500942	SP	CAMPINAS
25000.067563/2014-12	ISLEEN VICTORES AGUIAR	3501395	SP	ITAPEVI
25000.062902/2014-74	ISLEIDIS VERA CASTRO	3501688	SP	SAO PAULO
25000.068812/2014-97	ISMARA GRANDALES HERNANDEZ	4300729	RS	CASCA
25000.067601/2014-37	ISNEL ORLANDO DIAZ BENCOMO	3501242	SP	MIRA ESTRELA
25000.062931/2014-36	ISRAEL RAMOS NOGUERAS	2300583	CE	ITAPAGE
25000.063084/2014-27	ISRAEL REVE ROBLES	3501549	SP	PIRACICABA
25000.063123/2014-96	ISRAEL REVOLTA ROMAN	2300582	CE	ITAPAGE
25000.063129/2014-63	ISURIYAN PINEDA HERNANDEZ	5200317	GO	FORMOSA
25000.067607/2014-12	IVAN ARSENIO AGUILAR ROSALES	3500809	SP	ADAMANTINA
25000.071612/2014-11	IVAN ERNESTO CAVAILHON LUGO	4300709	RS	AJURICABA
25000.068818/2014-64	IVAN GONZALEZ MORA	4300980	RS	TABAI
25000.063135/2014-11	IVAN MEDINA RODRIGUEZ	2300581	CE	ITAPAGE
25000.071616/2014-08	IVETTE DE LA MAZA ARREDONDO CASTRO	4100534	PR	SAO MATEUS DO SUL
25000.063280/2014-00	IVETTE MEDINA RIVAS	3501891	SP	VARGEM GRANDE DO SUL
25000.067616/2014-03	IVIA TRABA TORRES	3500823	SP	BIRIGUI

25000.063285/2014-24	IVIS DE LA CARIDAD SANCHEZ SANCHEZ	2300584	CE	ITAPAGÉ
25000.067622/2014-52	IVONNET COCA MORACEN	3500815	SP	BIRIGUI
25000.067629/2014-74	IYOLEXIS CALZADA MEDINA	3501322	SP	ITAPIRA
25000.067638/2014-65	JACQUELINE INFANTE PINO	3500986	SP	GUARULHOS
25000.066976/2014-80	JAMILY PELLICIER GONZALEZ	3500874	SP	AGUDOS
25000.071624/2014-46	JANDRY TORRES MORALES	5100184	MT	RONDONÓPOLIS
25000.071627/2014-80	JANET ADRIANA FERNANDEZ QUESADA	4300676	RS	ALVORADA
25000.071631/2014-48	JANET AVILA CISNEROS	4300675	RS	ALVORADA
25000.066981/2014-92	JANET DE LA CARIDAD DE VARONA FERNANDEZ	3501523	SP	TAPIRATIBA
25000.063314/2014-58	JANET RODRIGUEZ HERNANDEZ	2300585	CE	ITATIRA
25000.068824/2014-11	JANETTE RIANO CINTRA	4300821	RS	BARRAÇAO
25000.071634/2014-81	JANIESKY BLANCO BACALLAO	4100638	PR	PAICANDU
25000.071637/2014-15	JANORYS CALZADA GARCIA	5100168	MT	PONTES E LACERDA
25000.071640/2014-39	JANS OTERO HERNANDEZ	4100606	PR	PONTA GROSSA
25000.071646/2014-14	JANY PRIMELLES RIVERO	4300818	RS	ANTÔNIO PRADO
25000.071647/2014-51	JAQUELINE AMARGOS RAMIREZ	4100599	PR	PONTA GROSSA
25000.063322/2014-02	JAQUELINE MEDEL ROS	2300586	CE	ITATIRA
25000.071651/2014-19	JAREK ALVAREZ HERNANDEZ	5100146	MT	TANGARA DA SERRA
25000.071653/2014-16	JAROSLAV FLEITES MARTINEZ	4300819	RS	ANTÔNIO PRADO
25000.066985/2014-71	JASSER SAN CRISTOBAL CALDERON	3501295	SP	GUARUJA
25000.071659/2014-85	JAVIER ESTRADA LOPEZ	4300773	RS	ARROIO DO SAL
25000.066992/2014-72	JAVIER JESUS SUAREZ RIVERA	3501391	SP	ITAPEVI
25000.063361/2014-00	JAVIER PAVON CORDOVA	3501565	SP	PONTAL
25000.066998/2014-40	JAVIER SANCHEZ LAZO	3500957	SP	CAMPINAS
25000.063385/2014-51	JEAN RAUL CHAUVIN OROPESA	1300382	AM	MANAUS
25000.067011/2014-12	JEANETTE FERNANDEZ DE CASTRO SARMIENTO	3501783	SP	TAUBATÉ
25000.067021/2014-40	JENNIFER CONCEPCION SERJAHAN	3100941	MG	SAO JOAO DEL REI
25000.063391/2014-16	JENNY ANA CENTENO D ROUX	2300596	CE	JAGUARIBE
25000.071668/2014-76	JENNY CAMEJO DIAZ	4100517	PR	PALMAS
25000.067026/2014-72	JENNY PUPO RIZO	3500994	SP	GUARULHOS
25000.071669/2014-11	JENNY REYES FINEZ	4300761	RS	BAGE
25000.067031/2014-85	JENRRYS MEJIAS GAMEZ	3501333	SP	JACAREÍ
25000.067039/2014-41	JESUS BRITO VARGAS	3501922	SP	PONGAI
25000.063396/2014-31	JESUS GUERRA PULGAR	3501890	SP	VARGEM GRANDE DO SUL
25000.067046/2014-43	JESUS MANUEL LEON SILVA	3501340	SP	JACAREÍ
25000.071675/2014-78	JESUS MARTINEZ ALAMO	5100151	MT	TANGARA DA SERRA
25000.067049/2014-87	JESUS ORLANDO AGUIRRE ACEVEDO	3500820	SP	BIRIGUI
25000.067067/2014-69	JIOVANNY ACOSTA SUAREZ	3501327	SP	JACAREÍ
25000.067073/2014-16	JOAN HENRY LEON CARMONA	3500798	SP	BRODOWSKI
25000.063410/2014-04	JOANNY GONZALEZ GARCIA	2100514	MA	PRESIDENTE DUTRA
25000.071680/2014-81	JOAO RODOLFO CARRERAS CALVO	4100488	PR	FRANCISCO BELTRAO
25000.063423/2014-75	JOAQUIN AGUILAR TRUJILLO	1100191	RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORÉ
25000.071685/2014-11	JOAQUIN GUERRERO CASTILLO	4200342	SC	SIDERÓPOLIS
25000.063435/2014-08	JOAQUIN HERNANDEZ GONZALEZ	3501437	SP	MAUA
25000.067086/2014-95	JOAQUIN PUPO DOMINGUEZ	3501394	SP	ITAPEVI
25000.067090/2014-53	JOAQUIN VELAZCO DIAZ	3501315	SP	ITAPIRA
25000.071689/2014-91	JOAQUINA MAURI PELAYO	4300879	RS	TAPEJARA
25000.063450/2014-48	JOHANNYS ANA FERNANDEZ SEDRES	3501074	SP	LIMEIRA
25000.071690/2014-16	JORGE ALBERTO BORREGO CABRERA	4100526	PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO
25000.067106/2014-28	JORGE BRITO TISET	3500811	SP	ARARAQUARA
25000.067113/2014-20	JORGE CRUZ LLAUGERT	3500854	SP	ARACATUBA
25000.063480/2014-54	JORGE DIAZ BELETT	3501797	SP	SERTAOZINHO
25000.071691/2014-61	JORGE DIAZ IGLESIAS	4300829	RS	GUARANI DAS MISSOES
25000.071693/2014-50	JORGE FELIX BATISTA RIVERI	4100669	PR	GUARAPUAVA
25000.067137/2014-89	JORGE FELIX LA O SALAS	3500810	SP	ADAMANTINA
25000.067143/2014-36	JORGE FELIX RAMIREZ RODRIGUEZ	3500824	SP	BIRIGUI
25000.067152/2014-27	JORGE LUIS ALONSA ESPINOSA	3500806	SP	ADAMANTINA
25000.063512/2014-11	JORGE LUIS BAUZA LOPEZ	1300361	AM	TABATINGA
25000.068833/2014-11	JORGE LUIS BEIJERANO JAEN	4300996	RS	PIRATINI
25000.071695/2014-49	JORGE LUIS CABRERA GRUMA	4100609	PR	PONTA GROSSA
25000.063526/2014-35	JORGE LUIS CALDERON GONZALEZ	3501750	SP	PALMARES PAULISTA
25000.071698/2014-82	JORGE LUIS CESPEDES GONZALEZ	5100154	MT	TANGARA DA SERRA
25000.068838/2014-35	JORGE LUIS ESCALONA GUERRERO	4300781	RS	CERRO LARGO
25000.067156/2014-13	JORGE LUIS FERNANDEZ PENA	3500807	SP	ADAMANTINA
25000.071701/2014-68	JORGE LUIS GONZALEZ GONZALEZ	5100182	MT	RONDONÓPOLIS
25000.062779/2014-91	JORGE LUIS GUERRA AGUILAR	3501503	SP	PARAGUACU PAULISTA
25000.068842/2014-01	JORGE LUIS MAYO FONSECA	4300726	RS	BARRA DO GUARITA
25000.062803/2014-92	JORGE LUIS MOREIRA DELGADO	3501898	SP	PAULISTANIA
25000.071702/2014-11	JORGE LUIS POSADA ESCOTO	4300880	RS	TAPEJARA
25000.062812/2014-83	JORGE LUIS RODRIGUEZ MENDOZA	3501506	SP	PATROCINIO PAULISTA
25000.062818/2014-51	JORGE LUIS SUAREZ PEREZ	1100141	RO	GUAJARA-MIRIM
25000.062828/2014-96	JORGE MARTINEZ VAZQUEZ	3501101	SP	LIMEIRA
25000.068846/2014-81	JORGE MIGUEL GARBAY REYNA	4300822	RS	BOM RETIRO DO SUL
25000.071712/2014-48	JORGE MULEN GIRON	4300918	RS	TAQUARI
25000.062832/2014-54	JORGE RODAVALDO OLIVA PENA	1300388	AM	SAO PAULO DE OLIVENÇA
25000.067162/2014-62	JORGE VILTRES RAMOS	3500844	SP	CAMPINAS
25000.062839/2014-76	JORGE YUNIOR BRAVO MARTINEZ	1300363	AM	ANAMA
25000.063035/2014-94	JORKEL ROBERT OLIVEROS GARCIA	3501453	SP	MAUA
25000.071715/2014-81	JOSE ALBERTO PEREZ ANGULO	5100163	MT	PORTO ESTRELA
25000.071717/2014-71	JOSE ALEJANDRO MASSO GARCIA	4100515	PR	NOVA SANTA ROSA
25000.063038/2014-28	JOSE ALEXIS BRIZUELAS ARMAS	1300375	AM	RIO PRETO DA EVA
25000.063053/2014-76	JOSE ANGEL ROJAS BENITES	3501622	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO
25000.071718/2014-15	JOSE ANTONIO CASTILLO ALPIZAR	4100620	PR	CAMBARA
25000.063056/2014-18	JOSE ANTONIO GARCIA SANTIESTEBAN	3501422	SP	MATAO
25000.067179/2014-10	JOSE ANTONIO ROLL DESTRADE	3500875	SP	AGUDOS
25000.071719/2014-60	JOSE ANTONIO ROSALES PANEQUE	4300919	RS	TAQUARI
25000.071721/2014-39	JOSE ANTONIO TORRES OTANO	5100156	MT	TANGARA DA SERRA
25000.063061/2014-12	JOSE BENIGNO PEREZ GALAN	5000141	MS	DOURADOS
25000.067192/2014-79	JOSE CABRERA ESTERIS	3501350	SP	JACAREÍ
25000.063068/2014-34	JOSE CARLOS QUESADA HERNANDEZ	2300606	CE	TAMBORIL
25000.068854/2014-28	JOSE EDUARDO ROMERO MOYA	4300811	RS	IGREJINHA
25000.067203/2014-11	JOSE EMILIO NAPOLES TELLEZ	3501020	SP	CAMPINAS
25000.067210/2014-12	JOSE ENRIQUE BEATÓN SILVEIRA	3500851	SP	ARACATUBA
25000.071722/2014-83	JOSE ENRIQUE LEYVA CARRALERO	5200221	GO	URUANA
25000.068858/2014-14	JOSE ENRIQUE PENA SANTOS	4300699	RS	NAO-ME-TOQUE
25000.071723/2014-28	JOSE FIGUEROA CUELLAR	4200350	SC	PORTO BELO
25000.071869/2014-73	JOSE IDEL SERANTES GONZALEZ	4300742	RS	CACHOEIRINHA
25000.063075/2014-36	JOSE JOAQUIN PORTILLA RAMOS	3501525	SP	VALENTIM GENTIL
25000.063078/2014-70	JOSE JULIAN MARTINEZ MOLERO	3501889	SP	VARGEM GRANDE DO SUL
25000.063085/2014-71	JOSE LUIS CRESPO ALVAREZ	2300643	CE	PACAJUS
25000.063098/2014-41	JOSE LUIS HERNANDEZ CUTINO	3501542	SP	PIRACICABA
25000.068863/2014-19	JOSE LUIS MATOS MOORE	4300820	RS	BARAO DE COTEGIPE
25000.067215/2014-45	JOSE LUIS RAMIREZ RAMIREZ	3501387	SP	ITAPEVI
25000.071871/2014-42	JOSE MIGUEL GOMEZ TAMAYO	4300830	RS	ILOPOLIS
25000.067222/2014-47	JOSE MIGUEL VAZQUEZ RODRIGUEZ	3500822	SP	BIRIGUI
25000.067230/2014-93	JOSE PEREZ TORRES	3500963	SP	CAMPINAS
25000.063107/2014-01	JOSE RAMON HERNANDEZ PUERTO	3501791	SP	TORRINHA



25000.071873/2014-31	JOSE RAMON NUNEZ CUTINO	4100538	PR	TERRA ROXA
25000.071875/2014-21	JOSE RAMON SALGUEIRO PEREZ	4100540	PR	DIAMANTE DO NORTE
25000.071877/2014-10	JOSE ROBERTO OCHOA ROJAS	4300891	RS	SAPUCAIA DO SUL
25000.071878/2014-64	JOSE RUIZ MAQUEIRA	4300889	RS	SAPUCAIA DO SUL
25000.063111/2014-61	JOSEFINA BARBARA BAEZ PAUMIER	2300607	CE	TAMBORIL
25000.068868/2014-41	JOSEFINA RAMOS LARDUET	4300927	RS	NOVO HAMBURGO
25000.068872/2014-18	JOSUE MURGUIA BAEZ	4300961	RS	SANTIAGO
25000.063125/2014-85	JOSYANE PEREZ CASTILLO	2300605	CE	TAMBORIL
25000.071880/2014-33	JUAN ALBERTO ESTRADA MAURE	4100466	PR	APUCARANA
25000.067240/2014-29	JUAN ANTONIO VICENTE MARQUEZ	3500903	SP	AGUAS DE LINDOIA
25000.071860/2014-62	JUAN CARLOS ALVAREZ AGUILA	5100148	MT	TANGARA DA SERRA
25000.071864/2014-41	JUAN CARLOS CAMERON MARTINEZ	4100672	PR	IBAITI
25000.068877/2014-32	JUAN CARLOS ESQUIVEL GUERRA	4300959	RS	SANTA CRUZ DO SUL
25000.067246/2014-04	JUAN CARLOS SUAREZ OSORIO	2100513	MA	CAJAPIÓ
25000.067248/2014-95	JUAN CARLOS ZERQUERA PEREZ	3500872	SP	AGUAS DE SANTA BÁRBARA
25000.063137/2014-18	JUAN DANIEL NAVARRO DE LA MAZA	3501446	SP	MAUA
25000.067256/2014-31	JUAN DE DIOS CALDERON TOSCANO	3500845	SP	AMÉRICO BRASILIENSE
25000.071870/2014-06	JUAN FRANCISCO CASTANEDO GRANDA	4100492	PR	IBIPORA
25000.067262/2014-99	JUAN GABRIEL CONSUEGRA HERNANDEZ	3500928	SP	CAMPINAS
25000.067266/2014-77	JUAN JORGE PEREZ PENA	3500906	SP	AMÉRICO DE CAMPOS
25000.063142/2014-12	JUAN LUIS LICEA TAMAYO	1300384	AM	MANAUS
25000.067270/2014-35	JUAN MANUEL MONTES NOA	3500836	SP	ARIRANHA
25000.067280/2014-71	JUAN MIGUEL ARIAS REYES	3500916	SP	ARTUR NOGUEIRA
25000.063147/2014-45	JUAN MIGUEL ESCOBAR RODRIGUEZ	3501914	SP	TAIUVA
25000.067283/2014-12	JUAN MIGUEL LEYVA FABAR	3501720	SP	SAO PAULO
25000.067290/2014-14	JUAN MIGUEL NARDO VALIDO	3500913	SP	ARTUR NOGUEIRA
25000.062770/2014-81	JUAN MIGUEL PEREZ CRISPI	3501180	SP	OSCAR BRESSAMI
25000.062781/2014-61	JUAN MIGUEL SERRANO FUENTES	3501445	SP	MAUA
25000.062804/2014-37	JUAN SUAREZ ROCKETT	3501414	SP	MATAO
25000.071955/2014-86	JUANA MARIA MARTINEZ ALFONSO	5100153	MT	TANGARA DA SERRA
25000.062815/2014-17	JUANA MARIA SERRANO CRUZ	2300588	CE	MIRAIMA
25000.071970/2014-24	JUANA MERCEDES REMON ESPROCEDA	4300895	RS	SAPUCAIA DO SUL
25000.062838/2014-21	JUANA OFELIA CARDOSO GONZALEZ	3501625	SP	SAO JOSÉ DOS CAMPOS
25000.068882/2014-45	JUANA SILVIA RUIZ HECHAVARRIA	4300837	RS	SAO SEBASTIAO DO CAI
25000.071978/2014-91	JUANDRIS ASIN VELASQUEZ	4300899	RS	SOBRADINHO
25000.072007/2014-68	JULIA CARIDAD ESTRADA STABLE	4300898	RS	SOBRADINHO
25000.062843/2014-34	JULIA ROSA PENA PEREZ	1300366	AM	CANUTAMA
25000.062853/2014-70	JULIAN ROGER PEREZ	4300782	RS	CERRO LARGO
25000.062865/2014-02	JULIO ALMIRA ESPINOSA	1300378	AM	CAREIRO
25000.062874/2014-95	JULIO ANTONIO GOMEZ RAMOS	5200233	GO	CIDADE OCIDENTAL
25000.062886/2014-10	JULIO ANTONIO POU MEDINA	3501095	SP	LIMEIRA
25000.062911/2014-65	JULIO CESAR DEL RIO PEREZ	3501552	SP	PIRACICABA
25000.062930/2014-91	JULIO CESAR QUESADA ODUARDO	2100525	MA	SANTANA DO MARANHÃO
25000.062941/2014-71	JULIO ENRIQUE HERNANDEZ CARABALLOSO	3501620	SP	SAO JOSÉ DO RIO PRETO
25000.072050/2014-23	JULIO GUILLERMO ESTRADA ESTRADA	4100491	PR	IBIPORA
25000.062953/2014-04	JULIO OLIMPO PELAEZ LLANES	3501909	SP	SAO SIMAO
25000.062998/2014-71	JUSTO LAFFITA CRUZ	3501435	SP	MAUA
25000.068696/2014-14	JUSTO PEREZ GONZALEZ	3501371	SP	CARAGUATATUBA
25000.072063/2014-01	JUSTO TEOFILO QUINTERO LLACER	4200317	SC	ICARA
25000.068886/2014-23	KALIANNIS PEREZ DOMINGUEZ	4300859	RS	TEUTONIA
25000.063023/2014-60	KAREL MARTINEZ PALOMINO	3501788	SP	TIETE
25000.063031/2014-14	KAREL RICARDO COLLAZO	2300598	CE	LIMOEIRO DO NORTE
25000.068703/2014-70	KARELIA LEYANIS AGUERO PACHECO	3501402	SP	ITAPEVI
25000.063037/2014-83	KARELYS MATOS RODRIGUEZ	3501615	SP	SAO JOAO DA BOA VISTA
25000.063050/2014-32	KARILE SILVEIRA NAPOLES	5200235	GO	CIDADE OCIDENTAL
25000.068713/2014-13	KARINA CARIDAD CASTILLO RODRIGUEZ	3500976	SP	GUARULHOS
25000.063058/2014-07	KARINA GOMEZ ZAYTSEVA	3501505	SP	PATROCINIO PAULISTA
25000.063063/2014-10	KARINA MONICA CUTINO AREVALO	1300387	AM	MANAUS
25000.072068/2014-25	KARINA RAMIREZ RODRIGUEZ	4100493	PR	IBIPORA
25000.063247/2014-71	KARISLEYNIS MACHADO ROSA	3501276	SP	OSASCO
25000.068892/2014-81	KATERIUSKA GARCIA MIRANDA	4300826	RS	ELDORADO DO SUL
25000.072079/2014-13	KATIA DONNA KINDELAN CABRERA	4300832	RS	IVOTI
25000.068725/2014-30	KATIA GUARDIA CARBONEL	3500914	SP	ARTUR NOGUEIRA
25000.072090/2014-75	KATIA MARTHA BATISTA CIVIL	4100458	PR	ATALAIA
25000.063253/2014-29	KATIA SONIA AGUERO ONE	3501778	SP	TAMBAU
25000.068732/2014-31	KATIA YULIET RODRIGUEZ LICEA	3100774	MG	MONTES CLAROS
25000.068746/2014-55	KATIEL GONZALES DIAZ	3500860	SP	AVAI
25000.072095/2014-06	KATIEL YUDMILA PAEZ CASTILLO	4300887	RS	VALE DO SOL
25000.063286/2014-79	KATISLEIDYS RODRIGUEZ BENAVIDES	3501787	SP	TIETE
25000.068756/2014-91	KATISLEYDY SANCHEZ VILLAR	3501785	SP	TAUBATÉ
25000.063316/2014-47	KATIUSKA RAMIREZ ROJAS	2300597	CE	LIMOEIRO DO NORTE
25000.063430/2014-77	KATIUSKA SANCHEZ PINEIRO	2300641	CE	MADALENA
25000.068784/2014-16	KEILA LEICEA BELTRAN	3501360	SP	JACAREI
25000.063469/2014-94	KENDRY BETANCOURT BETANCOURT	3501641	SP	SAO JOSÉ DOS CAMPOS
25000.072101/2014-17	KENIA BONET TAMAYO	4300812	RS	IGREJINHA
25000.072105/2014-03	KENIA HIDALGO VIAMONTES	4300881	RS	TRIUNFO
25000.063618/2014-15	KENIA MARIA SUAREZ GONZALEZ	3501895	SP	VARGEM GRANDE DO SUL
25000.072109/2014-83	KENIA PEREZ NEYRA	4100703	PR	SENGES
25000.068793/2014-07	KENIA REY CORDOBA	3501316	SP	ITAPIRA
25000.063640/2014-65	KENNY BARRETO HERNANDEZ	3501482	SP	PRESIDENTE VENCESLAU
25000.064261/2014-92	KETER CUERVO DURAN	3501657	SP	SAO PAULO
25000.064268/2014-12	KETTY PUNALES CALDERON	3501563	SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
25000.064272/2014-72	KETTY RODRIGUEZ ALBEAR	5200236	GO	CIDADE OCIDENTAL
25000.068801/2014-15	KIRENIA DIAZ HERNANDEZ	3501328	SP	JACAREI
25000.072114/2014-96	KIRENIA FORNARIS TORRES	4100501	PR	QUEDAS DO IGUAÇU
25000.064277/2014-03	KIRENIA GALLO PEREZ	3501803	SP	PEDREGULHO
25000.069301/2014-92	LARITZA ALARCON ORTIZ	3501317	SP	ITAPIRA
25000.068896/2014-69	LARITZA ALVAREZ AGUILAR	4300897	RS	SERAFINA CORRÊA
25000.072122/2014-32	LARITZA CHAPELLI PRADO	1200121	AC	MARECHAL THAUMATURGO
25000.064287/2014-31	LARITZA SELEMA ALVAREZ	3501520	SP	SALTO GRANDE
25000.072126/2014-11	LARITZA VIDAL NAPOLES	4100508	PR	TERRA RICA
25000.064293/2014-98	LAURA COBAS DOMINGUEZ	2300587	CE	MIRAIMA
25000.072130/2014-89	LAURA MAIRA LAZO SANCHEZ	4100572	PR	VIRMOND
25000.064302/2014-41	LAYDES VANIA VILTRES OLIVERA	3501555	SP	PIRACICABA
25000.068898/2014-58	LAZARA AYMEE ZAS DE ARMAS	4300910	RS	PASSO FUNDO
25000.065205/2014-75	LAZARA DIAZ HERRERA	3501913	SP	SUD MENNUCCI
25000.069304/2014-26	LAZARA GEIDY RODRIGUEZ RODRIGUEZ	3501524	SP	TAPIRATIBA
25000.065234/2014-37	LAZARA YAMINA IGLESIAS PENA	3501637	SP	SAO JOSÉ DOS CAMPOS
25000.069307/2014-60	LAZARA YANET PENA JOSE	3501342	SP	JACAREI
25000.068906/2014-66	LAZARA YUDET VINET MORFA	4300715	RS	ENCANTADO
25000.065245/2014-17	LAZARO CHAMIZO GONZALEZ	3501417	SP	MATAO
25000.072133/2014-12	LAZARO MICHEL IBANEZ MIRANDA	4100574	PR	VITORINO
25000.072138/2014-45	LAZARO MIGUEL LLAMAZARES ALVAREZ	4100715	PR	PRIMEIRO DE MAIO
25000.065256/2014-05	LAZARO OSCAR RUIZ SUAREZ	3501121	SP	MONTE AZUL PAULISTA
25000.065267/2014-87	LAZARO RAMIRO RODRIGUEZ NUNEZ	3501433	SP	MAUA
25000.065276/2014-78	LAZARO VARONA ESTRADA	1300369	AM	EIRUNEPE
25000.072143/2014-58	LEANDRO AFRANY PADILLA MILANES	4100682	PR	PALMEIRA



25000.069310/2014-83	LEANDRO LOPEZ BENITEZ	3501067	SP	JANDIRA
25000.069315/2014-14	LEANIS VEGA MEDINA	4100687	PR	PARANAVAI
25000.065292/2014-61	LEBLIS HUEPP IZQUIERDO	3501564	SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
25000.065306/2014-46	LEDYS PEREZ MORALES	1100177	RO	PIMENTA BUENO
25000.072145/2014-47	LEIDA MERILYN FAJARDO CARDENTAY	5100181	MT	NOVA BRASILANDIA
25000.069319/2014-94	LEIDY PANEQUE ROJAS	4100494	PR	IRATI
25000.069324/2014-05	LEIDYS CHAVECO HERNANDEZ	3500919	SP	BADY BASSITT
25000.065338/2014-41	LEIDYS LEONOR ZAMORA GUZMAN	2300612	CE	NOVO ORIENTE
25000.065353/2014-90	LEIDYS SAN MILLAN MORENO	3501085	SP	LIMEIRA
25000.065366/2014-69	LEIMAINIE VIEL BUSTO	1400098	RR	BOA VISTA
25000.072152/2014-49	LEISY IRIS FUENTES CANSINO	5100147	MT	TANGARA DA SERRA
25000.065376/2014-02	LELIETT LORENA PITTERS VAZQUEZ	3501916	SP	VARGEM
25000.069332/2014-43	LENIA JESSICA BLANCO NOGUEIRAS	3501343	SP	JACAREI
25000.072156/2014-27	LENIN OSSORIO GONZALEZ	5100149	MT	TANGARA DA SERRA
25000.065380/2014-62	LEODANIS MAIKEL RODRIGUEZ TORNES	2600481	PE	CARPINA
25000.065386/2014-30	LEONARDO ARBOLAEZ MEDEROS	1300377	AM	CAAPIRANGA
25000.065401/2014-40	LEONARDO JAVIER PUENTE CUESTA	3200253	ES	SÃO GABRIEL DA PALHA
25000.065416/2014-16	LEONARDO MARTINEZ BARRIOS	1300373	AM	MAUES
25000.069350/2014-25	LEONARDO PLA MARTINEZ	3500828	SP	CABREUVA
25000.065428/2014-32	LEONELA DE LA CARIDAD RELYS CARDOSA	3501122	SP	MONTE AZUL PAULISTA
25000.065436/2014-89	LEONOR GUERRA VIEL	2300644	CE	PARACURU
25000.072161/2014-30	LEONOR VENERO RODRIGUEZ	4200310	SC	CONCORDIA
25000.065443/2014-81	LEOPOLDO SACERIO JEREZ	3501545	SP	PIRACICABA
25000.069363/2014-02	LEOSVANY ARIAS PARDO	3501370	SP	CARAGUATATUBA
25000.065452/2014-71	LESLIE CUETO COS	2300590	CE	NOVA RUSSAS
25000.069371/2014-41	LESTER HIDALGO GUERRERO	3500803	SP	BARRA DO TURVO
25000.065467/2014-30	LESYANIS CASADO TAMAYO	2300591	CE	NOVA RUSSAS
25000.065473/2014-97	LETICIA BALDEMIRA MORALES	3501489	SP	PROMISSAO
25000.065477/2014-75	LETICIA DE LA CARIDAD LUIS LOPEZ	2300589	CE	NOVA RUSSAS
25000.072165/2014-18	LETICIA MARMOL CABALLERO	2800118	SE	CARIRA
25000.072171/2014-75	LETICIA PIMENTEL PEREZ	2800122	SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE
25000.072330/2014-31	LETICIA QUIALA SANCHEZ	2800117	SE	POCO REDONDO
25000.069377/2014-18	LETICIA SUCELL MANTILLA OSORIO	3500973	SP	FRANCISCO MORATO
25000.062925/2014-89	LEUDYS ALIAGA BRIZUELA	5000129	MS	NOVA ANDRADINA
25000.069382/2014-21	LEUNAMME CLARA PENA AVILA	3500816	SP	BIRIGUI
25000.062932/2014-81	LEYANIS LAFFITA RODRIGUEZ	2300611	CE	NOVO ORIENTE
25000.069386/2014-17	LEYANIS LICEA CASTELLANOS	3500813	SP	BIRIGUI
25000.068912/2014-13	LEYDI NAYLA MONTOYA HERNANDEZ	4300962	RS	SANTIAGO
25000.062945/2014-50	LEYDISMARY GARCIA NODAL	3501780	SP	TAMBAU
25000.062957/2014-84	LIANET GONZALEZ GONZALEZ	2300610	CE	NOVO ORIENTE
25000.072339/2014-42	LIANET LANTIGUA PONCE DE LEON	4100685	PR	PARANAVAI
25000.072346/2014-44	LIANIUSKA RAMIREZ FROMETA	4200314	SC	ICARA
25000.072350/2014-11	LIBER AMED VILLAR SUERE	4100641	PR	PITANGA
25000.062977/2014-55	LIBERTAD RODRIGUEZ MONTEAGUDO	2300630	CE	MORADA NOVA
25000.069401/2014-19	LIBIA TOURT CAMPOS	3501696	SP	SÃO PAULO
25000.062993/2014-48	LIDELIA HERNANDEZ SURI	3501497	SP	TAGUAI
25000.072356/2014-80	LIDIA EMILIA LEIVA GARCIA	2800121	SE	PRÓPRIA
25000.062999/2014-15	LIDIA ESTHER FERRERO MARTINEZ	2300637	CE	MORADA NOVA
25000.072360/2014-48	LIDICE CUNAT RAMIREZ	2800115	SE	POCO REDONDO
25000.068919/2014-35	LIDICE IGLESIAS ARZOLA	4300842	RS	SOLEDADE
25000.072381/2014-63	LIDICE RODRIGUEZ MARTINEZ	2800116	SE	POCO REDONDO
25000.063010/2014-91	LIDIER GONZALEZ ROMERO	2300631	CE	MORADA NOVA
25000.063015/2014-13	LIEM GONZALEZ LEON	3501642	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
25000.069411/2014-54	LIEN CARVOSO CAPITAN	3501782	SP	TAUBATE
25000.063026/2014-01	LIEN ISABEL LOPEZ PEREZ	3501448	SP	MAUA
25000.068922/2014-59	LIENYS SOBRADO GARCIA	4300886	RS	PELOTAS
25000.063033/2014-03	LIENYS TURCAZ GONZALEZ	3501120	SP	MONTE AZUL PAULISTA
25000.069418/2014-76	LIEVAN DE MOYA ALMIRALL	3501338	SP	JACAREI
25000.063045/2014-20	LIGNELI URRUTIA FERNANDEZ	2300634	CE	MORADA NOVA
25000.063052/2014-21	LILIAM MARIA AREVALO GONZALEZ	2300594	CE	JAGUARETAMA
25000.069422/2014-34	LILIAM SANTOS CABRERA	3500897	SP	BAURU
25000.063134/2014-76	LILIAN COBIELLAS FERNANDES	2300636	CE	MORADA NOVA
25000.069425/2014-78	LILIAN ESTHER ESPINOSA PEREZ	3501457	SP	MIRANDOPOLIS
25000.072387/2014-31	LILIANA MARIA CONCEPCION REYES	4100684	PR	PARANAVAI
25000.068928/2014-26	LILIANA PEREZ AMARO	4301001	RS	SANTO ANGELO
25000.063146/2014-09	LILIANA ROGACIANA LEYVA RUIZ	5200230	GO	ARAGUAPAZ
25000.063149/2014-34	LILIANNE FUENTES SOLIS	2100511	MA	CHAPADINHA
25000.072404/2014-30	LILIBEK CASTILLO REYES	4100689	PR	PATO BRANCO
25000.063158/2014-25	LINO ANDRES PEREZ CASA	1300364	AM	IRANDUBA
25000.063163/2014-38	LINO ARMANDO BRAVO RAMOS	3501610	SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA
25000.063905/2014-25	LINO FERNANDEZ VIDAL	5000151	MS	PARANAIBA
25000.069437/2014-01	LIONIS LOPEZ BALINO	3501318	SP	ITAPIRA
25000.063934/2014-97	LIOSBANYS MILANES CABRERA	1300379	AM	MANAUS
25000.063942/2014-33	LIS MORALES ARENCIBIA	2300633	CE	MORADA NOVA
25000.064400/2014-88	LISANDRA ELVIA GALBAN DURAN	3501429	SP	MAUA
25000.064407/2014-08	LISANDRA GARCIA CAZORLA	3501462	SP	NOVA GRANADA
25000.064411/2014-68	LISANDRA GONZALEZ PARRA	2300638	CE	MORADA NOVA
25000.064412/2014-11	LISBET MERINO CRUZ	2300635	CE	MORADA NOVA
25000.072481/2014-90	LISBEY SUAREZ MARO	5100152	MT	TANGARA DA SERRA
25000.064415/2014-46	LISLIE DERIVET LAFARGUE	3501544	SP	PIRACICABA
25000.072528/2014-15	LISSET SANTIESTEBAN RONDON	5200254	GO	GOIANIA
25000.069443/2014-50	LISSETTE ROMERO QUINONES	3501492	SP	SÃO MIGUEL ARCANJO
25000.064418/2014-80	LIUBA LUISA CAMEJO LOPEZ	2300632	CE	MORADA NOVA
25000.064422/2014-48	LIUBITZA FARIAS CARMENATE	1300380	AM	MANAUS
25000.069447/2014-38	LIUDMILA AGUILERA TAMAYO	3501278	SP	OURINHOS
25000.068932/2014-94	LIUDMILA CANTILLO SUAREZ	4300957	RS	SANTA CRUZ DO SUL
25000.071890/2014-79	LIUDMILA GRETELL FONSECA FELIZ	4100566	PR	TOLEDO
25000.064429/2014-60	LIUDMILA HECHAVARRIA CLEGER	3501269	SP	OSASCO
25000.068935/2014-28	LIUDMILA PORTELLES RICARDO	4300945	RS	SÃO GABRIEL
25000.068939/2014-14	LIUDMILA ROMERO PEREZ	4300689	RS	ESTRELA
25000.064534/2014-07	LIXNA MARYS AGUILAR DIAZ	2300601	CE	IBIAPINA
25000.064569/2014-38	LIXSANDRA BELTRAN ABREU	3501249	SP	OSASCO
25000.068999/2014-29	LIXY BARRERA MORALES	4300841	RS	SOLEDADE
25000.069006/2014-36	LIYANIA MAYER MARRERO	4300982	RS	TAQUARA
25000.069013/2014-38	LOIDYS YANES CASTELLANOS	4300993	RS	PALMEIRA DAS MISSOES
25000.069453/2014-95	LORAINÉ SANTIAGO LEON	3500847	SP	ARACATUBA
25000.071896/2014-46	LORENA TRUJILLO PEREZ	4100573	PR	VITORINO
25000.069456/2014-29	LOUIS RODRIGUEZ CRESPO	3500900	SP	BOA ESPERANÇA DO SUL
25000.069020/2014-30	LOURDES EDELMIRA PEREZ VARGAS	4300892	RS	SAPUCAIA DO SUL
25000.071902/2014-65	LOURDES LLAMBIA RODRIGUEZ	5200244	GO	RIALMA
25000.069457/2014-73	LOURDES MARIA NUNEZ MARIN	3501355	SP	JACAREI
25000.064591/2014-88	LOURDES YERO ABREU	2500146	PB	SÃO JOSÉ DA PRINCESA
25000.064672/2014-88	LUCIA EISMENIA BLANCO GUERRA	1700116	TO	GOIATINS
25000.064703/2014-09	LUCIA GRISEL OTAMENDEZ SIERRA	3501367	SP	MONTE MOR
25000.064728/2014-02	LUCIA RIESGO CUBENAS	5200247	GO	BURITI ALEGRE
25000.069027/2014-51	LUCINDA YAMILE TAMAYO MONTANO	4301007	RS	SANTO ANGELO
25000.064747/2014/21	LUDMILA LEYVA OCHOA	3501596	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO



25000.069033/2014-17	LUIS ALBERTO BARBAN BARBAN	4300783	RS	CRUZALTENSE
25000.064761/2014-24	LUIS ALBERTO FUENTES ZAMBRANO	5200294	GO	AGUAS LINDAS DE GOIÁS
25000.064785/2014-83	LUIS ALBERTO OJEA MOLINA	3501119	SP	MONTE AZUL PAULISTA
25000.064793/2014-20	LUIS ALBERTO PANEQUE RUIZ	1300368	AM	EIRUNEPE
25000.064831/2014-44	LUIS ALBERTO ROCHE WITAR	5200290	GO	AGUAS LINDAS DE GOIÁS
25000.069458/2014-18	LUIS ALBERTO ROMERO GONZALEZ	3501127	SP	CARAPICUIBA
25000.071913/2014-45	LUIS ARNALDO PUPO ORTIZ	4200320	SC	ICARA
25000.067209/2014-98	LUIS CAMILO BATISTA SANCHEZ	3501603	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
25000.063475/2014-41	LUIS CARLOS LEYVA TORRES	3501502	SP	PARAGUACU PAULISTA
25000.063484/2014-32	LUIS CRUBLET GUERRA	2300604	CE	JAGUARIBARA
25000.071916/2014-89	LUIS ENRIQUE FERNANDEZ PALMERO	5100150	MT	TANGARA DA SERRA
25000.071921/2014-91	LUIS ENRIQUE HEREDIA PALACIO	4100467	PR	APUCARANA
25000.067272/2014-24	LUIS ENRIQUE PEREZ PEREZ	3501358	SP	JACAREI
25000.064006/2014-40	LUIS ERNESTO PELEGRIN MOMPIE	3501539	SP	PIRACICABA
25000.064017/2014-20	LUIS FELIPE MARTINEZ CALZADILLA	3501498	SP	TAGUAI
25000.064069/2014-04	LUIS IVAN FIGUEREDO CINTRA	2500137	PB	CRUZ DO ESPIRITO SANTO
25000.064075/2014-53	LUIS LARA PEREZ	2500136	PB	CRUZ DO ESPIRITO SANTO
25000.064165/2014-44	LUIS MASSO MUSTELIER	2500140	PB	BELEM
25000.067537/2014/94	LUIS NOR SANTO DIAS GONZALEZ	3501138	SP	CARAPICUIBA
25000.069043/2014-44	LUIS ROLANDO MARIN DOMINGUEZ	4300713	RS	DAVID CANABARRO
25000.064186/2014-60	LUIS SANCHEZ ALMEYDA	3501258	SP	OSASCO
25000.072060/2014-69	LUIS SANCHEZ DEL TORO	1500512	PA	MEDICILANDIA
25000.064194/2014-14	LUIS SANCHEZ PICOS	3501272	SP	OSASCO
25000.067553/2014-87	LUIS TURCAZ ZAMORA	3501764	SP	PRAIA GRANDE
25000.069065/2014-12	LUIXER MANUEL HEREDIA PACHECO	4300731	RS	DOIS IRMAOS
25000.067577/2014-36	LUSMILA LOPEZ AGUILAR	3501329	SP	JACAREI
25000.064204/2014-11	LUTDENIA CANTALLOPS ORDONEZ	5200226	GO	VALPARAISO DE GOIÁS
25000.072066/2014-36	MABEL CONTRERAS LLANES	4100690	PR	PATO BRANCO
25000.072069/2014-70	MABEL LLANES RODRIGUEZ	4100567	PR	TOLEDO
25000.069074/2014-03	MABEL MARIN PAZO	4300667	RS	DOUTOR RICARDO
25000.067673/2014-84	MABEL SANCHEZ LEON	3500918	SP	BADY BASSITT
25000.067691/2014-66	MABEL SUAREZ RODRIGUEZ	3501353	SP	JACAREI
25000.064269/2014-59	MADELAINE PEREZ CORCHO ARBOLAEZ	2300646	CE	HORIZONTE
25000.064273/2014-17	MADELAY SARRIA CASTRO	3501507	SP	PEDERNEIRAS
25000.067721/2014-34	MADELAYNE GONZALES CABALLERO	3501543	SP	PIRACICABA
25000.064280/2014-19	MADELAYNE LOBAINA PERALTA	5200339	GO	VALPARAISO DE GOIÁS
25000.064285/2014-41	MADELAYNE MUNOZ REMUS	2300599	CE	LIMOEIRO DO NORTE
25000.072077/2014-16	MADELEN RODRIGUEZ GUERRERO	4100693	PR	PATO BRANCO
25000.067742/2014-50	MADELEY CASTILLO CAJIGAL	3501332	SP	JACAREI
25000.064288/2014-85	MADELEYNE VINAGRE CARO	3501877	SP	SOROCABA
25000.067767/2014-53	MADELYN CARRION PEDRO	3501547	SP	PIRACICABA
25000.064298/2014-11	MAGALIS ANNELIS CRUZ MORENO	3501867	SP	SOROCABA
25000.067895/2014-05	MAGALY RODRIGUEZ JIMENEZ	3501346	SP	JACAREI
25000.072094/2014-53	MAGALYS CUZA PUIG	4200361	SC	CUNHA PORA
25000.064300/2014-51	MAGDA MARIA BENAVIDES MANSO	5200351	GO	VALPARAISO DE GOIÁS
25000.064304/2014-30	MAGDALENA MASO RAMOS	3501804	SP	PEDREGULHO
25000.064312/2014-86	MAIBEL ALVAREZ YBARGOLLIN	3501504	SP	PARAGUACU PAULISTA
25000.072096/2014-42	MAIDEE SUREN TORRES	5100155	MT	TANGARA DA SERRA
25000.072099/2014-86	MAIDELIS CHAVEZ JEREZ	4100666	PR	CAMPO MOURAO
25000.067906/2014-49	MAIDELIS DE LA CRUZ CASTILLO	3500801	SP	CAÇONDE
25000.072103/2014-14	MAIDELIS ESPINOSA SILVA	4100692	PR	PATO BRANCO
25000.072107/2014-94	MAIDELYS MARTINEZ GRAVERAN	4100698	PR	PINHÃO
25000.064315/2014-10	MAIKE REYES LARRONDO	2500141	PB	BELEM
25000.064317/2014-17	MAIKEL ALBERTERIS ALVAREZ	2500135	PB	SAO BENTO
25000.064321/2014-77	MAIKEL CASAMAYOR MANFUGAS	2500149	PB	GUARABIRA
25000.064322/2014-11	MAIKEL DUBERGEL SANCHEZ	2500147	PB	UMBUZEIRO
25000.069082/2014-41	MAIKEL FERRER ALFARO	4300930	RS	NOVO HAMBURGO
25000.067928/2014-17	MAIKEL FRANKLIN DOTRES HIDALGO	3501352	SP	JACAREI
25000.072113/2014-41	MAIKEL JORGE VELAZQUEZ PUPO	4100691	PR	PATO BRANCO
25000.064327/2014-44	MAIKEL RAMON HERNANDEZ CARBONELL	2300593	CE	JAGUARETAMA
25000.067938/2014-44	MAIKEL VAZQUEZ ARANGUREN	3501802	SP	OURINHOS
25000.064332/2014-57	MAIKELIS OLIVA SALAZAR	5200225	GO	VALPARAISO DE GOIÁS
25000.067956/2014-26	MAIKER AGUILA MIRANDA	3500890	SP	CAJOBI
25000.067985/2014-98	MAILEN ATENCIO ALARCON	3501324	SP	JACAREI
25000.064334/2014-46	MAILEN MARIELA LABRADA CRUZ	3501441	SP	MAUA
25000.064337/2014-80	MAILET MERINO FORNARIS	3501473	SP	PALMITAL
25000.064339/2014-79	MAILI ROSA FERRER	5200350	GO	VALPARAISO DE GOIÁS
25000.064343/2014-37	MAILIN FAVIER SANCHEZ	2100509	MA	ROSARIO
25000.072119/2014-19	MAILIN LICET FERNANDEZ VERDECIA	3300365	RJ	ITAOCARA
25000.068029/2014-23	MAILIN MACHADO GONZALEZ	3501298	SP	GUARUJA
25000.068045/2014-16	MAILY HERNANDEZ AVILA	3501133	SP	CARAPICUIBA
25000.068063/2014-06	MAILYN AGUILAR LOPEZ	3500965	SP	CASTILHO
25000.064346/2014-71	MAILYN CASTELLS GALA	3501266	SP	OSASCO
25000.064349/2014-12	MAILYN RODRIGUEZ RODRIGUEZ	3501250	SP	OSASCO
25000.068101/2014-12	MAINERYS DANGER DURAN	3500947	SP	CAMPINAS
25000.068111/2014-58	MAIRELIS ROSABAL PALOMO	3501136	SP	CARAPICUIBA
25000.068312/2014-55	MAIRELYS MARTINEZ RAMOS	3500848	SP	ARAÇATUBA
25000.068318/2014-22	MAISILYS OSORIO JIMANEZ	3500968	SP	CASTILHO
25000.068321/2014-46	MAITE AYALA PIEDRA	3501181	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA
25000.068324/2014-80	MAITE DIAZ CHANG	3501027	SP	CHARQUEADA
25000.068329/2014-11	MAITE SING SANCHEZ	3501183	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA
25000.064355/2014-61	MAITE TORRES TORRES	3500892	SP	APIAI
25000.064359/2014-40	MAITE YANDRICEVICHITZ MULET	5000140	MS	DOURADOS
25000.069095/2014-11	MAIYORIS FERIA CUZA	4300913	RS	SANTA MARIA
25000.069105/2014-18	MALENA CANO PEREZ	4300700	RS	NAO-ME-TOQUE
25000.072134/2014-67	MALENA JIMENEZ GARCIA	4200301	SC	ITUPORANGA
25000.064362/2014-63	MANUEL ALEJANDRO TORRES ESCALONA	5200342	GO	VALPARAISO DE GOIÁS
25000.064365/2014-05	MANUEL DE JESUS GONZALEZ GONZALEZ	3501866	SP	SOROCABA
25000.068337/2014-59	MANUEL DE JESUSCUMBA VAILLANT	3501185	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA
25000.064366/2014-41	MANUEL DOMINGUEZ PEREZ	5200347	GO	VALPARAISO DE GOIÁS
25000.068340/2014-72	MANUEL ENRIQUE PENA RIVAS	3501184	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA
25000.064367/2014-96	MANUEL FRANCISCO GUERRERO GARCIA	3501536	SP	PIRACICABA
25000.064369/2014-85	MANUEL LUCIANO PEREZ	3501901	SP	PINHALZINHO
25000.072144/2014-01	MANUEL RODRIGUEZ ALFARO	4100460	PR	ANTONINA
25000.063418/2014-62	MANUEL SIXTO LEON DE LA PLAZA	2300628	CE	IPAPORANGA
25000.068346/2014-40	MARA DE LA TROBAJO CASIN	3501023	SP	CHARQUEADA
25000.063422/2014-21	MARAY LOPEZ LEYVA	5200224	GO	VALPARAISO DE GOIÁS
25000.068349/2014-83	MARCELINO SAN ROMAN MARTINEZ	3501786	SP	TAUBATE
25000.063436/2014-44	MARCIA ALCOLEA GONZALES	5200288	GO	AGUAS LINDAS DE GOIÁS
25000.063444/2014-91	MARCIA RODRIGUEZ PEREZ	3501873	SP	SOROCABA
25000.068403/2014-91	MARCO ANTONIO PUPO OSORIO	3501339	SP	JACAREI
25000.068413/2014-26	MARCOS JESUS SANCHEZ SUAREZ	3501321	SP	ITAPIRA
25000.068425/2014-51	MARCOS LEONARDO HERNANDEZ CASTANEDA	3500805	SP	BROTAS
25000.072151/2014-02	MARCOS RAUL LOPEZ PEREZ	4100531	PR	SAO MATEUS DO SUL
25000.069117/2014-42	MARDEY MENDEZ MARZO	4300838	RS	SAO SEBASTIAO DO CAI
25000.068432/2014-52	MARDIEL SANCHEZ SANCHEZ	3501241	SP	MARILIA
25000.063499/2014-09	MARELIS ELIAS PEREZ	5200291	GO	AGUAS LINDAS DE GOIÁS

25000.069125/2014-99	MARELIS PILETA LABAÑINO	4300979	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL
25000.064179/2014-68	MARELIS VALERA SANTANA	2600475	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO
25000.064183/2014-26	MARGARITA HERNANDEZ SHARAQUINA	5000157	MS	COXIM
25000.072155/2014-82	MARGARITA NUNEZ RONDON	4100462	PR	ANTONINA
25000.064262/2014-37	MARGIOLYS VALDES ALMENARES	2500139	PB	ALAGOINHA
25000.068444/2014-87	MARIA ADAIS VILARDEBO RIVAS	3501522	SP	TAPIRATIBA
25000.064264/2014-26	MARIA AMALIA MARESMASAN MIGUEL	3501442	SP	MAUA
25000.068451/2014-89	MARIA CARIDAD TAMAMES LEYVA	3501357	SP	JACAREI
25000.064265/2014-71	MARIA CARILIA ABIEGA PERERA	5200310	GO	BURITI DE GOIÁS
25000.069130/2014-00	MARIA CARLINA VAZQUEZ CERBANTES	4300747	RS	CRUZ ALTA
25000.072162/2014-84	MARIA DE JESUS GARCIA AVILA	4100461	PR	ANTONINA
25000.068462/2014-69	MARIA DE LAS NIEVES QUINTANA GRAVERAN	3501286	SP	OURINHOS
25000.072163/2014-29	MARIA DE LOS ANGELES MARQUETTI PAIS	4100473	PR	APUCARANA
25000.069137/2014-13	MARIA DEL CARMEN PUGA PIMENTEL	4301011	RS	SANTO ANGELO
25000.068468/2014-36	MARIA DOLORES VARGAS ABAD	3501818	SP	SANTOS
25000.064266/2014-15	MARIA ESTHER VARELA VAZQUEZ	3501275	SP	OSASCO
25000.064270/2014-83	MARIA GEORGINA OCHOA BATISTA	1100155	RO	CUJUBIM
25000.068531/2014-34	MARIA ISABEL DUBLON BEATON	3501182	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA
25000.064271/2014-28	MARIA ISABEL GARCES SANCHEZ	1100184	RO	CACOAL
25000.068542/2014-14	MARIA ISABEL HERNANDEZ RODRIGUEZ	3501144	SP	COTIA
25000.064276/2014-51	MARIA JOSEFA RODRIGUEZ CLARO	3501251	SP	OSASCO
25000.064660/2014-53	MARIA JULIA SARDINA LEONARD	1100157	RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
25000.072166/2014-62	MARIA LINA CHACON TORRES	4100457	PR	ASSAI
25000.067083/2014-51	MARIA LISSET SOFIA	3501924	SP	REGISTRO
25000.064677/2014-19	MARIA MAGDALENA HORRUITNER RODRIGUEZ	1100148	RO	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
25000.072169/2014-04	MARIA MAGDALENA OLIVA GARCIA	4100485	PR	ASSIS CHATEAUBRIAND
25000.072172/2014-10	MARIA MARGENDIE MUGUERCI	4100708	PR	CASTRO
25000.064680/2014-24	MARIA MERCEDES BORJAS CASTRO	3501245	SP	OSASCO
25000.064690/2014-60	MARIA MICAELA GARCIA CHAVEZ	3501247	SP	OSASCO
25000.069149/2014-48	MARIA REBECA MARTINEZ COSME	4300965	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS
25000.072173/2014-64	MARIA REGLA BRAVO PEREZ	4100709	PR	CERRO AZUL
25000.072175/2014-53	MARIA TERESA GARCES FIGUEREDO	4100631	PR	CRUZ MACHADO
25000.072178/2014-97	MARIA TERESA REINA SALCEDO	4100511	PR	FLORIDA
25000.064693/2014-01	MARIA VICTORIA FARIADO GOMEZ	3501267	SP	OSASCO
25000.067091/2014-06	MARIANELA DEL TORO RODRIGUEZ	3501923	SP	REGISTRO
25000.072558/2014-21	MARIANELA HERRERA INFANTE	4100471	PR	APUCARANA
25000.069301/2014-92	MARIANELA LEYVA PINA	3500989	SP	GUARULHOS
25000.072565/2014-23	MARIANELA PENA GONZALEZ	4100455	PR	ASSAI
25000.072573/2014-70	MARIANELA ROJAS FONT	4100528	PR	SÃO MATEUS DO SUL
25000.064698/2014-26	MARIBEL ALMARALES LARA	5200232	GO	CIDADE OCIDENTAL
25000.069307/2014-60	MARIBEL GARCIA BORREGO	3501230	SP	DOBRADA
25000.064708/2014-23	MARIBEL PEREZ LEON	1100149	RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS
25000.069161/2014-52	MARICEL RODRIGUEZ SANCHEZ	4300954	RS	SANTA CRUZ DO SUL
25000.064714/2014-81	MARICELA CHAVEZ ALMIRA	3501540	SP	PIRACICABA
25000.069310/2014-83	MARICELA SUROS CARBONELL	3501926	SP	REGISTRO
25000.064717/2014-14	MARIELA BARZAGA TAMAYO	2500143	PB	CABELO
25000.069315/2014-14	MARIELA DEL CARMEN MARRERO NODAL	3501925	SP	REGISTRO
25000.072585/2014-02	MARIELA GONZALEZ VALE	4100570	PR	TOLEDO
25000.072590/2014-15	MARIELA MARQUEZ MONTOYA	3300305	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.069319/2014-94	MARIELA PARADA DIAZ	3501735	SP	SÃO PAULO
25000.069324/2014-05	MARIELA RAFAELA ROSABAL MATOS	3500995	SP	GUARULHOS
25000.064721/2014-82	MARIELIS DEL CARMEN RODRIGUEZ CASAMAYOR	3501443	SP	MAUA
25000.064727/2014-50	MARIEN DIAZ BRING	1100150	RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS
25000.069332/2014-43	MARILEDYS ALVAREZ ROMERO	3501118	SP	MANDURI
25000.069350/2014-25	MARILOLI ECHEVERRIA CASTRO	3501344	SP	JACAREI
25000.064730/2014-73	MARILUZ DELGADO HERNANDEZ	1100167	RO	NOVA MAMORÉ
25000.064736/2014-41	MARILYN LEONOR SOSA ESTEBANEZ	1100153	RO	ALTO PARAÍSO
25000.064743/2014-42	MARILYS LUNA MARTINEZ	3501548	SP	PIRACICABA
25000.064750/2014-44	MARIO ALBERTO BENITEZ SAURA	1300360	AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA
25000.064775/2014-48	MARIO ALBERTO SANTOS COTO	1100147	RO	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
25000.069360/2014-61	MARIO BORRERO FERNANDEZ	3501131	SP	CARAPICUIBA
25000.064778/2014-81	MARIO ENRIQUE CASTRO GONZALEZ	3501911	SP	SOCORRO
25000.064789/2014-61	MARIO LUIS DONATIEN COLON	5200292	GO	AGUAS LINDAS DE GOIÁS
25000.072597/2014-29	MARIO PEREZ LUQUE	4100694	PR	PINHÃO
25000.072640/2014-56	MARIO YUNIER PEREZ REYES	5100144	MT	TANGARÁ DA SERRA
25000.069363/2014-02	MARISABEL PEREZ BARRIOS	3500991	SP	GUARULHOS
25000.072649/2014-67	MARISELDA BETUNES ROMERO	4100474	PR	APUCARANA
25000.069366/2014-38	MARISLEIDI CORRALES MOREIRA	3501141	SP	CARAPICUIBA
25000.069377/2014-18	MARITZA AZCUY ARMENTEROS	3501128	SP	CARAPICUIBA
25000.072652/2014-81	MARITZA DE LA CARIDAD HERNANDEZ PEREZ	4100465	PR	APUCARANA
25000.072655/2014-14	MARITZA DOMINGUEZ MENDEZ	4200303	SC	PORTO UNIAO
25000.069382/2014-21	MARITZA GONZALEZ	3501140	SP	CARAPICUIBA
25000.069386/2014-17	MARITZA VIDAL SANCHEZ	3501335	SP	JACAREI
25000.069390/2014-77	MARIULVYS PEREZ MATOS	3501132	SP	CARAPICUIBA
25000.064799/2014-05	MARIUSKA BLANCO CRUZ	1100138	RO	GUAJARA-MIRIM
25000.069396/2014-44	MARIUSKA BORIS CASTANEDA	3501139	SP	CARAPICUIBA
25000.069165/2014-31	MARIVELLY ROJAS ULLOA	4300834	RS	NONOAI
25000.069401/2014-19	MARLA RODRIGUEZ RUIZ	3501125	SP	CARAPICUIBA
25000.069405/2014-05	MARLEN HECHAVARRIA RODRIGUEZ	3501336	SP	JACAREI
25000.069410/2014-18	MARLENE DE LA CARIDAD REYES SANTANA	3501130	SP	CARAPICUIBA
25000.072660/2014-27	MARLENE RODRIGUEZ LOPEZ	4100590	PR	JAGUARIAÍVA
25000.064809/2014-02	MARLENIS MARINO REYES	1100171	RO	OURO PRETO DO OESTE
25000.064811/2014-73	MARLENIS POZO PEREZ	5000134	MS	DEODAPOLIS
25000.069179/2014-54	MARLON ARISTIDES HEREDIA DELGADO	4300888	RS	SAPUCAIA DO SUL
25000.069411/2014-54	MARLON MIGUEL CEDENO PUIG	3501135	SP	CARAPICUIBA
25000.069418/2014-76	MARTA FANDINO LLOPIZ	3501126	SP	CARAPICUIBA
25000.064815/2014-51	MARTA MARTINEZ RODRIGUEZ	1100161	RO	VILHENA
25000.064820/2014-64	MARTHA AMALIA PENA GARCIA	2200248	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO
25000.069425/2014-78	MARTHA ELSA FERNANDEZ CISNERO	3501225	SP	COSMORAMA
25000.064823/2014-06	MARTHA EUGENIA VAZQUEZ ORTIZ	1100162	RO	VILHENA
25000.064834/2014-88	MARTHA MARIA MEDINA TERON	1600118	AP	MACAPÁ
25000.069433/2014-14	MARTHA PEREZ DE LA FE	3501379	SP	ELDORADO
25000.064845/2014-68	MARTHA REINA PEDROSO DIAZ	3501430	SP	MAUA
25000.064851/2014-15	MARTIN DE JESUS RODRIGUEZ PEREZ	1600112	AP	SANTANA
25000.073061/2014-21	MARUCHA CHAVEZ MORALES	4100472	PR	APUCARANA
25000.073124/2014-49	MARYURIS ALEJANDRO GRANA	4100487	PR	ASSAI
25000.073133/2014-70	MATILDE ESCALONA FERNANDEZ	4300890	RS	SAPUCAIA DO SUL
25000.064855/2014-01	MAURA DE ARMAS GUERRA	3501421	SP	MATAO
25000.064860/2014-14	MAURELY TORRES GONZALES	2100518	MA	ARAIOSES
25000.064866/2014-83	MAYBEL CABALLERO CESPEDES	5000128	MS	TACURU
25000.064893/2014-56	MAYDELIN MONTIEL MARTIATU	3501796	SP	SERRANA
25000.069443/2014-50	MAYDELIN PAZ CESPEDES	3501029	SP	DOURADO
25000.064897/2014-34	MAYDELIS TORRES SAMPRON	1100182	RO	CACOAL
25000.073150/2014-77	MAYELIN BOZA CANO	4100486	PR	ASSIS CHATEAUBRIAND
25000.069447/2014-38	MAYELIN GARCIA MONTES	3500946	SP	CAMPINAS
25000.069383/2014-75	MAYELIN GONZALEZ BELLO	4300983	RS	TAQUARA
25000.069452/2014-41	MAYELIN MARTINEZ MARTINEZ	3501707	SP	SÃO PAULO



25000.073192/2014-16	MAYIBET MATOS CAMEJO	4100512	PR	FORMOSA DO OESTE
25000.069453/2014-95	MAYKEL CUTINO CORDERO	3501229	SP	DOBRADA
25000.073198/2014-85	MAYKEL MALPICA MARRERO	4100591	PR	JESUITAS
25000.069456/2014-29	MAYKEL QUINTERO LORES	3501227	SP	DOBRADA
25000.073207/2014-38	MAYLEN GARCIA CAMPOS	4100677	PR	LOANDA
25000.064899/2014-23	MAYLEN ODUARDO AMEZAGA	2500148	PB	ARARUNA
25000.063564/2014-98	MAYLENE DEL MILAGRO PEREZ BORIS	1100142	RO	GUAJARA-MIRIM
25000.063586/2014-58	MAYLIN LEYVA MACHADO	3501463	SP	NOVA GRANADA
25000.063595/2014-49	MAYRA AMELIA NAVARRO MARRERO	5200234	GO	CIDADE OCIDENTAL
25000.063602/2014-11	MAYRA GARCIA MARTINEZ	1300381	AM	MANAUS
25000.063613/2014-92	MAYRA PEDROSO ROJAS	2500132	PB	CATURITE
25000.063623/2014-28	MAYROLIS SANTOS ROSABAL	1100145	RO	JI-PARANA
25000.063646/2014-32	MAYTE BAUTISTA CASTILLO	3501743	SP	SERRA NEGRA
25000.069458/2014-18	MAYTE GOMEZ MARRERO	3501285	SP	OURINHOS
25000.073211/2014-04	MEILYN BETANCOURT SANCHEZ	5100143	MT	TANGARA DA SERRA
25000.069391/2014-11	MEIVER VEGA FIOLE	4301004	RS	SANTO ANGELO
25000.063666/2014-11	MELADIS SUAREZ BEDONIS	5000124	MS	BATAGUASSU
25000.073219/2014-62	MELANIO OCTAVIO SANTIESTEBAN INFANTE	4100476	PR	APUCARANA
25000.063708/2014-14	MELBA LAFITA CASANA	3501635	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS
25000.069398/2014-33	MERCEDES AMALIA AFONSO ROGER	4300843	RS	SOLEDADE
25000.068016/2014-84	MERCEDES CECILIA FONSECA CONCHA	3501287	SP	DUMONT
25000.068026/2014-90	MERCEDES GARCIA CAPOTE	3501292	SP	EMBU DAS ARTES
25000.068032/2014-47	MERCEDES LETICIA RELOVA SIGLER	3501031	SP	EMBU-GUAÇU
25000.068044/2014-71	MERCEDES PADILLA PADILLA	3501205	SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL
25000.068053/2014-62	MERCEDES TERESA FRAGHA DIAZ	3501113	SP	LIMEIRA
25000.063713/2014-19	MERCY SUAREZ TORRES	3501259	SP	OSASCO
25000.069406/2014-41	MERLYS CRISTINA SERRANO CABALLERO	4300839	RS	SAO SEPE
25000.069412/2014-07	MEYBIS CASTANEDA HERRADA	4300884	RS	PELOTAS
25000.068070/2014-08	MICHAEL SAAVEDRA HERRERA	3501291	SP	EMBU DAS ARTES
25000.073236/2014-08	MICHEL ALFONSO FIGUEROA	4100617	PR	PONTA GROSSA
25000.068091/2014-15	MICHEL HERNANDEZ MORE	3501187	SP	ESTRELA D'OESTE
25000.063841/2014-62	MICHELY MONTEAGUDO FERNANDEZ	5000149	MS	NIOAQUE
25000.063846/2014-95	MIDEIVYS SILVA PERDOMO	3501550	SP	PIRACICABA
25000.068098/2014-37	MIDIALA MAIRE RAMOS ULLOA	3501718	SP	SAO PAULO
25000.069426/2014-12	MIDIALA VEGA FIOLE	4301003	RS	SANTO ANGELO
25000.063854/2014-31	MIGUEL ANGEL ALVAREZ CASTELLON	2600483	PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES
25000.067135/2014-90	MIGUEL ANGEL RODRIGUEZ GAMEZ	3501816	SP	SANTOS
25000.063923/2014-15	MIGUEL ANGEL ROMERO AYLON	5200279	GO	DAVINOPOLIS
25000.063933/2014-42	MIGUEL DELFIN AGUILERA MENA	1100158	RO	VALE DO PARAISO
25000.069429/2014-56	MILAGROS LUISA VELIZ AGUILERA	4300938	RS	SALTO DO JACUI
25000.063970/2014-51	MILDARAY CALVINO SALABARRIA	3501447	SP	MAUA
25000.073296/2014-12	MILDRE CANTILLO PAVO	1600122	AP	MACAPA
25000.063985/2014-19	MILDREY BALDEMIRA HERNANDEZ	3501739	SP	SAO SEBASTIAO
25000.073304/2014-21	MILDREY DIAZ HERRERA	4100642	PR	PITANGA
25000.067182/2014-33	MILDREY SOCORRO BENITEZ	3501030	SP	EMBU-GUAÇU
25000.063997/2014-43	MILEIDIS ESTENOZ GARCIA	4100505	PR	SAO PEDRO DO IVAI
25000.064005/2014-03	MILEIDYS RUIZ MARTINEZ	1100166	RO	NOVA MAMORE
25000.064014/2014-96	MILENA GAME CABRERA	2100522	MA	SANTA INES
25000.064023/2014-87	MILENA MUSTELIER RAMIREZ	5200204	GO	RUBIATABA
25000.067201/2014-21	MILEYDIS GONZALEZ GUTIERREZ	3501034	SP	EMBU-GUAÇU
25000.073310/2014-88	MILIANNIS GAMES LOPEZ	4100593	PR	LONDRINA
25000.064028/2014-18	MILKO LLORENTE MACHADO	5000133	MS	PARANHOS
25000.064043/2014-58	MIRALDO ORDUNEZ SAMON	2500144	PB	CAJAZEIRINHAS
25000.064053/2014-93	MIRELSIS GUERRA ROSALES	3501366	SP	MONTE MOR
25000.064118/2014-09	MIREYA FRAXEDAS MORGADO	2800119	SE	SAO DOMINGOS
25000.064126/2014-47	MIREYA MATEO HUNG	5000132	MS	PARANHOS
25000.067220/2014-58	MIREYDA TORRES MORALES	3501192	SP	FLORINIA
25000.064136/2014-82	MIRIAM DEL CARMEN ARIAS ROJAS	3501261	SP	OSASCO
25000.067258/2014-21	MIRIAM MARTIN REYES	3501293	SP	GASTAO VIDIGAL
25000.064142/2014-30	MIRIAM PEREZ LEON	1100151	RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS
25000.064148/2014-15	MIRIAM ROSA SILVA MARTINEZ	3501273	SP	OSASCO
25000.064159/2014-97	MIRIAM SOTO CARVAJAL	5000131	MS	BRASILANDIA
25000.073319/2014-99	MIRKA KARYENNA LIMONTA COLAS	4200348	SC	JAGUARUNA
25000.067273/2014-79	MIRLA FERNANDEZ RODRIGUEZ	3501380	SP	ELDORADO
25000.075446/2014-22	MIRNA EULALIA RODRIGUEZ LOPEZ	4100675	PR	LOANDA
25000.064172/2014-46	MIRNA HERNANDEZ PEREZ	2400165	RN	PARELHAS
25000.067292/2014-03	MIRNA LUISA SANTIESTEBAN RODRIGUEZ	3501014	SP	CAMPINAS
25000.067304/2014-91	MIRTHA EYSA BOSCH SANCHEZ	3500841	SP	CAMPINAS
25000.064180/2014-92	MIRTHA LARA CORDOVES	1100183	RO	CACOAL
25000.075451/2014-35	MIRTHA LUISA MUNOZ ARGUELLES	4100676	PR	LOANDA
25000.075456/2014-68	MISAEEL BORDAO VALDES	4100468	PR	APUCARANA
25000.067318/2014-13	MISLAIDY SARMIENTO IRAOLA	3501235	SP	GUARIBA
25000.075462/2014-15	MISLEYDI GARCIA MARQUEZ	4100656	PR	MARINGA
25000.064196/2014-03	MISLEYDYS GONZALEZ BUCHILLON	5200285	GO	CARMO DO RIO VERDE
25000.064202/2014-14	MISNELY FONSECA MEDEL	3501253	SP	OSASCO
25000.064210/2014-61	MODESTO MARTINEZ PARADA	5000122	MS	PEDRO GOMES
25000.064218/2014-27	MODESTO PARRA PENA	1300367	AM	CANUTAMA
25000.064226/2014-73	MOISES BOZA QUEZADA	3501537	SP	PIRACICABA
25000.075469/2014-37	MONICA BARBARA SANCHEZ ACOSTA	4100651	PR	MARINGA
25000.064228/2014-62	MONICA GARCIA ROMERO	5200316	GO	FORMOSA
25000.064234/2014-10	NAIDYS CORONEL FAIFE	1100170	RO	MACHADINHO D'OESTE
25000.064242/2014-66	NAIROVYS ZAMORA BENITEZ	3501773	SP	SAO JOAQUIM DA BARRA
25000.067331/2014-64	NAIVY SALOMON SALOMON	3501404	SP	ITATIBA
25000.064249/2014-88	NALLALY GARCIA GOMEZ	2600477	PE	ESCADA
25000.064253/2014-46	NALLEN HERNANDEZ LLANES	5200318	GO	ITAPIRAPUA
25000.064255/2014-35	NALLIVER GARCIA OSORIO	3501434	SP	MAUA
25000.075472/2014-51	NANCY ESPERANZA ALVAREZ MESA	2700152	AL	COLONIA LEOPOLDINA
25000.067347/2014-77	NANCY GOMEZ BARZAGA	3500891	SP	APIAI
25000.064331/2014-11	NANCY MERCEDES BARRIOS GRANDALES	1100146	RO	NOVA BRASILANDIA D'OESTE
25000.075475/2014-94	NANCY PEREZ PAEZ	5100145	MT	TANGARA DA SERRA
25000.064336/2014-35	NANCY VERONICA MONTES TORRES	3501538	SP	PIRACICABA
25000.064338/2014-24	NARCISO LEONARDO RAMOS ALVAREZ	5200205	GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS
25000.067356/2014-68	NATACHA LARA URGELLES	3501784	SP	TAUBATE
25000.067364/2014-12	NAYADIS FERNANDEZ LEYVA	3501282	SP	OURINHOS
25000.075479/2014-72	NAYAT HURTADO CRISTIA	4100524	PR	PONTAL DO PARANA
25000.064354/2014-17	NAYELIS ESTRADA RIVERO	5000130	MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO
25000.064357/2014-51	NAYIVIS PALMERO PARRA	1100173	RO	OURO PRETO DO OESTE
25000.064442/2014-19	NAYLA YAIMA BRIZUELA MARTINEZ	3501257	SP	OSASCO
25000.067370/2014-61	NAYLIE TORRES QUINTANA	3501306	SP	IBIUNA
25000.069435/2014-11	NAYRA PONS GONZALEZ	4300885	RS	PELOTAS
25000.064450/2014-65	NECTOR ZAYAS LOPEZ	5000139	MS	DOURADOS
25000.075484/2014-85	NEIVIS SANCHEZ ACOSTA	4100653	PR	MARINGA
25000.075491/2014-87	NELSON MIGUEL RODRIGUEZ NAVARRO	4100654	PR	MARINGA
25000.075496/2014-18	NELSON VEGA FORMOSO	4100479	PR	ALVORADA DO SUL
25000.075501/2014-84	NEORLY ORTIZ LLACER	4100652	PR	MARINGA
25000.064465/2014-23	NEREIDA AGUIAR DIAZ	1100139	RO	GUAJARA-MIRIM
25000.067399/2014-43	NEVIS MERCEDES QUINTANA GOYANES	3501110	SP	LIMEIRA

25000.067403/2014-73	NEYSI ESCALANTE PACHECO	3501303	SP	IBIUNA
25000.075507/2014-51	NIBENIA RODRIGUEZ TRUJILLO	4100659	PR	MARINGA
25000.075510/2014-75	NIDIA CUMBA ROQUE	2700149	AL	ARAPIRACA
25000.075515/2014-06	NIDIA TATI RUIZ	4100655	PR	MARINGA
25000.075519/2014-86	NILVIA DORVIGNY IZQUIERDO	4100629	PR	CARAMBÉI
25000.067409/2014-41	NIORKIDIS GONZALEZ CARVAJAL	3501312	SP	IBIUNA
25000.067417/2014-97	NIRMA TAMAYO PINEDA	3300337	RJ	NITERÓI
25000.064479/2014-47	NIUDIS GONZALEZ PEREZ	3501274	SP	OSASCO
25000.067654/2014-58	NIURKA ALINA DELGADO VAZQUEZ	3501309	SP	IBIUNA
25000.067667/2014-27	NIURKA DELGADO DAMAS	3501003	SP	IGARAÇU DO TIETE
25000.064494/2014-95	NIURKA FONSECA OLIVA	3501254	SP	OSASCÓ
25000.064509/2014-15	NIURKA GARCIA CASTRO	1100180	RO	CACOAL
25000.075524/2014-99	NIURKA JIMENEZ LOPEZ	4100657	PR	MARINGA
25000.075530/2014-46	NIURKA PEREZ PERAZA	1500509	PA	BRAGANCA
25000.064515/2014-72	NIURKA RABELO ADAY	3501790	SP	TORRINHA
25000.067696/2014-99	NIURKA RUIZ OFARRILL	3501279	SP	OURINHOS
25000.075537/2014-68	NIURKY YANET CONTRERAS HERRERA	4100553	PR	NOVA ESPERANÇA
25000.075544/2014-60	NIURVIS GARCIA PEREZ	2700150	AL	OLIVENÇA
25000.069446/2014-93	NIURVIS RODRIGUEZ MATOS	4300817	RS	NOVA SANTA RITA
25000.067713/2014-98	NIURY S VALDES MARTEN	3501305	SP	IBIUNA
25000.064523/2014-19	NIUVIS LABRADA GOMEZ	3501438	SP	MAUA
25000.075550/2014-17	NIVALDO MONTERO RODRIGUEZ	4100650	PR	MARINGA
25000.075555/2014-40	NOELVIS MARTINEZ OLIVA	4100598	PR	ORTIGUEIRA
25000.064528/2014-41	NOHARIS DEL VALLE RIVERO	5200268	GO	ITAPURANGA
25000.064535/2014-43	NOLVYS PROHENZA ACUNA	3501368	SP	MONTE MOR
25000.073008/2014-20	NORADIS ROQUE DE LOS SANTOS	4300785	RS	GENERAL CÂMARA
25000.064543/2014-90	NORALIS PENA TELLEZ	2300609	CE	MUCAMBO
25000.067781/2014-57	NORBERTO GALARRAGA DEL VALLE	3501308	SP	IBIUNA
25000.064563/2014-61	NOREILYS PAZ LOPEZ	1100190	RO	CEREJEIRAS
25000.073015/2014-21	NORGE ARMAS BERMUDEZ	4100688	PR	PATO BRANCO
25000.064568/2014-93	NORGE LUIS BRAVO MADRIGAL	5200274	GO	QUIRINOPOLIS
25000.064574/2014-41	NORIA FLORIDO SAN MARTIN	3501910	SP	SOCORRO
25000.073028/2014-09	NORKA CONTRERAS JIMENEZ	3100900	MG	JURUAIA
25000.064580/2014-06	NORKA FERNANDEZ SIFONTES	2400156	RN	RIO DO FOGO
25000.064587/2014-10	NORLYS ROGELIO VALDES FLEITAS	1600111	AP	SANTANA
25000.064597/2014-55	NOVEL RODRIGUEZ CORRIA	5000158	MS	SELVÍRIA
25000.069715/2014-11	NURIA GONZALEZ RAMIREZ	4300988	RS	TAQUARA
25000.064601/2014-85	NURISVEL RIVERO VAZQUEZ	1100156	RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
25000.064606/2014-16	NUVIA GISELA RAMIREZ ROMERO	3501008	SP	ITANHAEM
25000.069729/2014-35	ODALIS DE DIOS SAVAGNON	4300939	RS	SALTO DO JACUÍ
25000.073033/2014-11	ODALIS RODRIGUEZ SORI	4100681	PR	PALMEIRA
25000.067814/2014-69	ODALIS SUAREZ HERNANDEZ	3501302	SP	IBIUNA
25000.064612/2014-65	ODALIS VILMA PACHECO MILANES	3501265	SP	OSASCO
25000.069739/2014-71	ODALYS GONZALEZ ENAMORADO	4301015	RS	SAO VICENTE DO SUL
25000.067827/2014-38	ODALYS LUIS GONZALES	3500827	SP	CABREUVA
25000.064666/2014-21	ODALYS RAMONA GARCIA LOPEZ	3501264	SP	OSASCO
25000.064671/2014-33	ODANNYS AZAHAREZ FROMETA	1100152	RO	ALTO PARAÍSO
25000.069744/2014-83	ODAY JESUS OLLER ONA	4300864	RS	TUPANCIRETA
25000.067841/2014-31	ODELAICE DELGADO CASTILLO	3501314	SP	IGUAPE
25000.069752/2014-20	ODELAIDA MORA ROSALES	4300911	RS	SANTA MARIA
25000.064734/2014-51	ODELMIS ALVAREZ RIVERO	3501740	SP	SAO SEBASTIAO
25000.064744/2014-97	ODELSYS CABRERA ORDONEZ	3501451	SP	MAUA
25000.067859/2014-33	OLAIMIS GREGORICH ALVAREZ	3501313	SP	IGUAPE
25000.064751/2014-99	OLEIVY VALDES VARELA	3501493	SP	SAO MIGUEL ARCANJO
25000.064774/2014-01	OLEMYS CASTILLO GONZALEZ	3501819	SP	SANTOS
25000.067878/2014-60	OLGA LIDIA MENTANO MALAGON	3501239	SP	IPERO
25000.067901/2014-16	OLGA LIDIA NEGRIN MOLINA	3501817	SP	SANTOS
25000.073040/2014-13	OLGA MARIA BLANCO FLORES	2700154	AL	CANAPI
25000.069758/2014-05	OMAR BATISTA GUERRERO	4300823	RS	BOQUEIRAO DO LEAO
25000.067929/2014-53	OMAR BERNARDO VIERA PULIDO	3501240	SP	IPERO
25000.067946/2014-91	OMAR CARTAYA HERNANDEZ	3500966	SP	CASTILHO
25000.073044/2014-93	OMAR DIAZ HERNANDEZ	4100507	PR	TERRA RICA
25000.064905/2014-42	OMAR GONZALEZ LAGO	5200199	GO	MORRINHOS
25000.069763/2014-18	OMAR IRIBAR SALOMON	4300688	RS	ESTRELA
25000.067957/2014-71	OMAR IZQUIERDO MIRANDA	3501047	SP	JANDIRA
25000.064916/2014-22	ONEIDA FURONES LAFFITA	3501252	SP	OSASCO
25000.073064/2014-64	ONIEL PEREZ PEREZ	4100686	PR	PARANAVAI
25000.067970/2014-20	ONIRIA ROBLES RAMIREZ	3501065	SP	JANDIRA
25000.073067/2014-06	ORBE RODRIGUEZ RODNEY	4100490	PR	IBIPORA
25000.065104/2014-02	ORELVYS CAMPOS VIART	3501432	SP	MAUA
25000.067990/2014-09	ORESTES CUESTA CEPERO	3501060	SP	JANDIRA
25000.069770/2014-10	ORESTES MICHEL RODRIGUEZ PINEIRO	4301005	RS	SANTO ANGELO
25000.065111/2014-04	ORLANDO CARBONELL VARGAS	1400097	RR	IRACEMA
25000.065114/2014-30	ORLANDO CRUZ MARTINEZ	2200249	PI	IPIRANGA DO PIAUÍ
25000.068004/2014-20	ORLANDO FLORENTINO QUILES VELAZQUE	3501025	SP	CHARQUEADA
25000.069776/2014-89	OSBEL CABRERA PEREZ	4300835	RS	NONOAI
25000.065128/2014-53	OSCAR BOURNE MEXIDOR	3501256	SP	OSASCO
25000.068035/2014-81	OSCAR CORRALES DIAZ	3500977	SP	GUARULHOS
25000.064903/2014-53	OSCAR GARCIA SARMIENTO	1100188	RO	CACOAL
25000.069780/2014-47	OSCAR IPSAN MONOZ	4300809	RS	IGREJINHA
25000.069783/2014-81	OSCAR LUIS NAPOLES BAEZ	4300960	RS	SANTA CRUZ DO SUL
25000.064908/2014-86	OSCAR OLIVARES PELEGRIN	3501903	SP	PIRAJUI
25000.069794/2014-61	OSCAR PARRA MASTRAPA	4300994	RS	PALMEIRA DAS MISSOES
25000.073088/2014-13	OSCAR PEDRO MELENDI REMUNAN	3501886	SP	TRABIJU
25000.068088/2014-00	OSIRIS IBARRA ABRAHAN	3501059	SP	JANDIRA
25000.073105/2014-12	OSLAIDA MARIA O'FARRIL ARIAS	4100604	PR	PONTA GROSSA
25000.067181/2014-99	OSMANY ESPINOSA FERNANDEZ	3500959	SP	CAMPINAS
25000.073110/2014-25	OSMANY MIGUEL PEREZ ZAYAS	4100555	PR	PRUDENTOPOLIS
25000.064914/2014-33	OSMANY ORESTE CANETE CASTILLO	5200332	GO	LAGOA SANTA
25000.069800/2014-80	OSMANY RODRIGUEZ FROMETA	4301008	RS	SANTO ANGELO
25000.069808/2014-46	OSMAR ALEJANDRO YOUNG RAMOS	4300805	RS	CANDIDO GODOI
25000.064925/2014-13	OSVALDO ALEJANDRO ABREU ECHEVARRIA	2300625	CE	ASSARE
25000.067190/2014-80	OVERLANS CONTRERAS ORNELLA	3500863	SP	BARIRI
25000.067208/2014-43	PABLO BARRERA ROWLEY	3500921	SP	CAMPINAS
25000.065162/2014-28	PABLO CALDERON MORA	1300372	AM	MAUES
25000.065169/2014-40	PABLO MIGUEL RODRIGUEZ RODRIGUEZ	3501173	SP	MORRO AGUDO
25000.065175/2014-05	PABLO REYES FIGUEREDO	5200211	GO	CEZARINA
25000.073122/2014-50	PASTORA CALA SOTELO	4300802	RS	CACEQUI
25000.073142/2014-21	PAVEL FRANCISCO MARTINEZ ANGLADA	3501659	SP	SAO PAULO
25000.067213/2014-56	PEDRO ALDERETE POEY	3501049	SP	JANDIRA
25000.065476/2014-21	PEDRO BRING LEGON	1600113	AP	LARANJAL DO JARI
25000.067223/2014-91	PEDRO CONCEPCION BATISTA	3501413	SP	JOAO RAMALHO
25000.065485/2014-11	PEDRO DANIEL CHANG TAMAYO	5000147	MS	COSTA RICA
25000.067228/2014-14	PEDRO DEMETRIO ROMARY BASNUEVA	3501494	SP	SAO MIGUEL ARCANJO
25000.065489/2014-08	PEDRO ENRIQUE VAZQUEZ NUNEZ	3501738	SP	SAO SEBASTIAO
25000.065492/2014-13	PEDRO FERNANDEZ FERNANDEZ	2200252	PI	MONSENHOR HIPOLITO
25000.067231/2014-38	PEDRO LUIS MORALES VIAMONTE	3501107	SP	LIMEIRA



25000.067235/2014-16	PEDRO LUIS POZO GONZALEZ	3501363	SP	LINDÓIA
25000.065929/2014-19	PEDRO LUIS ROCHE HERNANDEZ	3501270	SP	OSASCO
25000.067269/2014-19	PEDRO LUIS SERRA CAMBARA	3501024	SP	CHARQUEADA
25000.069830/2014-96	PEDRO MICHEL FRIOL HERNANDEZ	4300777	RS	CAMPOS BORGES
25000.067281/2014-15	PEDRO NARCISO DUQUE ESPINOSA	3500967	SP	CASTILHO
25000.069844/2014-18	PEDRO PABLO CUESTA ALVAREZ	4300706	RS	CAXIAS DO SUL
25000.067287/2014-92	PEDRO QUINTANA TORRES	3501800	SP	TANABI
25000.065936/2014-11	PEDRO RAFAEL RODRIGUEZ ROMAN	3501619	SP	SAO JOSÉ DO RIO PRETO
25000.065958/2014-81	PEDRO RAMON QUINTANA MANSO	4200337	SC	MARAVILHA
25000.073169/2014-13	PEDRO REINIER HERNANDEZ LUQUE	4200373	SC	VIDEIRA
25000.065962/2014-49	PEDRO YUNIER VEGA AGUILAR	5000144	MS	ANTÔNIO JOÃO
25000.065965/2014-82	PILAR DE LA CARIDAD BETANCOURT GONZALES	2100520	MA	SANTA INÉS
25000.073191/2014-63	POLICARPO BRAVO ROBLES	4100649	PR	MALLET
25000.073195/2014-41	RACIEL HERNANDEZ NUNEZ	3300336	RJ	NITERÓI
25000.065968/2014-16	RACIEL MORENO SERA	2200254	PI	MATIAS OLÍMPIO
25000.067305/2014-36	RADILEYDIS MONTOYA ARANDA	3501048	SP	JANDIRA
25000.073199/2014-20	RAFAEL AGUSTIN RODRIGUEZ MORENO	4200299	SC	CAMPO ERÉ
25000.069854/2014-45	RAFAEL BEYRUTI SANCHEZ	4300984	RS	TAQUARA
25000.065972/2014-84	RAFAEL DE LA ROSA REYES	3501772	SP	SAO JOAQUIM DA BARRA
25000.065975/2014-18	RAFAEL ERASMO CARBONELL VARGAS	1400093	RR	BOA VISTA
25000.065980/2014-21	RAFAEL GARCIA ARGUELLES	3501850	SP	SAO PEDRO
25000.069856/2014-34	RAFAEL MACHADO RAMOS	4300875	RS	SAO LUIZ GONZAGA
25000.073214/2014-30	RAFAEL MACIAS RODRIGUEZ	4100581	PR	URAI
25000.073221/2014-31	RAFAEL MARTORI GUTIERREZ	4100533	PR	SAO MATEUS DO SUL
25000.067314/2014-27	RAFAEL YOENDRIS ESTRADA PARRA	3500964	SP	CAMPINAS
25000.065989/2014-31	RAFAELA MONTENEGRO DOMINGUEZ	2500133	PB	CATURITE
25000.067319/2014-50	RAFAELA NAPOLES MAGANA	3501114	SP	LIMEIRA
25000.067324/2014-62	RAISA REYTE RAMOS	3501064	SP	JANDIRA
25000.069858/2014-23	RAISA RODRIGUEZ ATUCHA	4300987	RS	TAQUARA
25000.066010/2014-42	RAMIRO AUGUSTO ENAMORADO OLIVA	3501795	SP	SERRANA
25000.067905/2014-02	RAMIRO GRASS GONGORA	3501052	SP	JANDIRA
25000.066441/2014-17	RAMIRO RODRIGUEZ AVILA	2500145	PB	SANTA CECILIA
25000.069861/2014-47	RAMON ADOLIS ESCOBAR HERNANDEZ	4300912	RS	SANTA MARIA
25000.066450/2014-08	RAMON BARRERA BIDONDO	2200245	PI	SAO GONÇALO DO PIAUÍ
25000.067922/2014-31	RAMON CEDENO SAFONT	3501054	SP	JANDIRA
25000.066454/2014-88	RAMON DIAZ BALCEIRO	3501902	SP	PIRAJUI
25000.066460/2014-35	RAMON RAUL ROJAS ROIG	2500134	PB	CUBATI
25000.067933/2014-11	RAMONA DE LA LUZ VARGAS VARGAS	3501070	SP	JANDIRA
25000.066461/2014-80	RANDOLFO TORRES MARTINEZ	3501848	SP	SAO PEDRO
25000.067948/2014-80	RANDY DAVID PEREZ PUPO	3501046	SP	JANDIRA
25000.067966/2014-61	RAQUEL MARIA ESTENOZ HERRERO	3501051	SP	JANDIRA
25000.066465/2014-68	RAUDEL GARCIA ESTOPINAN	3501847	SP	SAO PEDRO
25000.067989/2014-76	RAUL GIMENO CALDERON	3501061	SP	JANDIRA
25000.073246/2014-35	RAUL GRIMON PEREZ	4300694	RS	LAGOA VERMELHA
25000.066474/2014-59	RAUL JORGE MIRANDA	3501736	SP	SAO PAULO
25000.066478/2014-37	RAUL LEYVA VEGA	5200324	GO	URUACU
25000.066486/2014-83	RAUL RODRIGUEZ ALVAREZ	2600476	PE	ESCADA
25000.068006/2014-19	RAUL RODRIGUEZ REYES	3501377	SP	CRAVINHOS
25000.073251/2014-48	RAUL VELAZQUEZ OGANDO	4100683	PR	PARANAVAI
25000.068024/2014-09	RAUL VIQUILLON GOMEZ	3501078	SP	LIMEIRA
25000.066493/2014-85	RAYCHEL HERNANDEZ RODRIGUEZ	3501511	SP	PIRASSUNUNGA
25000.066501/2014-93	RAYNEL CASTILLO ZAMORA	5200212	GO	CHAPADA DO CÉU
25000.066506/2014-16	RAYNER QUINTANA ESPINOSA	3501248	SP	OSASCO
25000.073260/2014-39	RAYSON FABELO PEREZ	4100552	PR	NOVA ESPERANÇA
25000.073266/2014-14	REBECA CRISTINA LOPEZ SANTALLANA	4300692	RS	LAGOA VERMELHA
25000.068042/2014-82	REENDER POZO FORTEZAM	3500866	SP	BATATAIS
25000.068061/2014-17	REGLA HERNANDEZ LEMUS	3501055	SP	JANDIRA
25000.068082/2014-24	REGLA MARIA GUTIERREZ GONZALEZ	3501073	SP	LIMEIRA
25000.073268/2014-03	REGLA MARIA RODRIGUEZ ALFONSO	4300696	RS	LAGOA VERMELHA
25000.073275/2014-05	REGLA MARINA DUARTE GONZALEZ	4300695	RS	LAGOA VERMELHA
25000.068097/2014-92	REGLA MATILDE RAMOS ACOSTA	3501168	SP	MACATUBA
25000.068109/2014-89	REGLA YURISAN ALFONSO IZQUIERDO	3501365	SP	MARABÁ PAULISTA
25000.073283/2014-43	REIDA MATOS MATOS	4100615	PR	PONTA GROSSA
25000.066511/2014-29	REIMER CEPERO PEREZ	3501262	SP	OSASCO
25000.073291/2014-90	REINA RUIZ BARRERA	4300693	RS	LAGOA VERMELHA
25000.066522/2014-17	REINIER CARLOS QUINTO RODRIGUEZ	1100168	RO	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
25000.068117/2014-25	REINIER MARTINEZ MORERO	3501228	SP	DOBRADA
25000.066526/2014-97	REINIER OLIVERA PEREZ	3501737	SP	SAO PAULO
25000.066534/2014-33	REINIER PUPO ORDONEZ	1100143	RO	CACAULÂNDIA
25000.073300/2014-42	REINIER ROMERO GONZALEZ	4300794	RS	LAJEADO
25000.073306/2014-10	REINIER SOTOLONGO ESPINOSA	4300793	RS	LAJEADO
25000.068126/2014-16	RENE FERNANDEZ SOL	3501057	SP	JANDIRA
25000.066539/2014-66	RENE SANTIAGO SOCARRAS LEYVA	3501440	SP	MAUA
25000.068135/2014-15	RENE VLADIMIR RODRIGUEZ TAPIA	3501092	SP	LIMEIRA
25000.066540/2014-91	RENIEL DIAZ MORALES	1100165	RO	PARÉCIS
25000.066547/2014-11	RENIER RODRIGUEZ GARCIA	2100510	MA	CHAPADINHA
25000.066563/2014-03	REYDI RODRIGUEZ SANCHEZ	1100137	RO	CEREJEIRAS
25000.065170/2014-74	REYNA MILAGRO CALANA AGUILAR	2500150	PB	TRIUNFO
25000.073313/2014-11	REYNALDO BAUTA NUNEZ	4300792	RS	LAJEADO
25000.065178/2014-31	REYNALDO MARTINEZ LOPEZ	3501904	SP	PIRAJUI
25000.068150/2014-55	REYNERIO YOANDRYS VELAZQUEZ RODRIGUEZ	3501189	SP	FATURA
25000.065196/2014-12	REYNIER BERITAN CANO	5000123	MS	BANDEIRANTES
25000.068161/2014-35	REYNIER MATURELL DEL RIO	3501066	SP	JANDIRA
25000.065214/2014-66	RICARDO GUIASADO FIGUEROA	2500142	PB	SAO BENTINHO
25000.065224/2014-00	RICARDO JORGE QUINTANA HERNANDEZ	3501710	SP	SAO PAULO
25000.065233/2014-92	RICARDO MARTINEZ RAMIREZ	2600482	PE	GRAVATA
25000.068169/2014-00	RICARDO VAZQUES SANCHEZ	3501050	SP	JANDIRA
25000.073317/2014-08	RICARDO VIAMONTES CARBO	4300797	RS	LAJEADO
25000.073322/2014-11	RICHARD DAUDINOT MARQUEZ	4300795	RS	LAJEADO
25000.069870/2014-38	RICHEL CALLAZO CRUZ	4300666	RS	CHAPADA
25000.069872/2014-27	RITA MARIA RUZ ROLDAN	4300806	RS	CIRIACO
25000.069875/2014-61	ROBERTO ALEXI SIMON ROJAS	4300686	RS	COLINAS
25000.068176/2014-01	ROBERTO EUGENIO ARAGON GONZALES	3501045	SP	JANDIRA
25000.069890/2014-17	ROBERTO HERNANDEZ REYNA	4300712	RS	CONDOR
25000.073326/2014-91	ROBERTO HERNANDEZ SANTIESTEBAN	4100612	PR	PONTA GROSSA
25000.073490/2014-06	ROBERTO HOLDER ORTA	4100483	PR	ASSIS CHATEAUBRIAND
25000.065243/2014-28	ROBERTO LOPEZ LABRADA	3501255	SP	OSASCO
25000.065260/2014-65	ROBERTO MANCEBO GARZON	2200253	PI	TAMBORIL DO PIAUÍ
25000.069895/2014-31	ROBERTO MARTELL SARDUY	4300743	RS	CONSTANTINA
25000.065266/2014-32	ROBERTO MOLINA PEREZ	3501875	SP	SOROCABA
25000.065277/2014-12	ROBERTO OSCAR BASSUE MARQUEZ	1100169	RO	ARIQUEMES
25000.065282/2014-25	ROBERTO PEREZ VIERA	3501745	SP	SERRA NEGRA
25000.065288/2014-01	ROBERTO YANIEL GARCELL FIGUEROA	3501666	SP	SAO PAULO
25000.065299/2014-82	ROBIN ALEXANDER MEDINA VERDECIA	3501857	SP	SOROCABA
25000.069898/2014-75	ROBYN BARRIOS PIRIZ	4300730	RS	COQUEIROS DO SUL
25000.073494/2014-86	RODOLFO JULIO DIAZ MARTINEZ	4300798	RS	LAJEADO
25000.069903/2014-40	RODOLFO REYES CRUZ	4300807	RS	COTIPORA

25000.065304/2014-57	RODOLFO RIVERA DELISLE	5000145	MS	COSTA RICA
25000.069907/2014-28	RODOLFO RODRIGUEZ GRILLO	4300844	RS	SOLEDADE
25000.073507/2014-17	RODRIGO NEWELL MARRERO	4300796	RS	LAJEADO
25000.065310/2014-12	ROELMIS ANTONIO JIMENEZ	5000148	MS	ITAQUIRAÍ
25000.068183/2014-03	ROGELIO GALBAN LEON	3501063	SP	JANDIRA
25000.073525/2014-07	ROGER GASTON OLIVARES BORREGO	4100696	PR	PINHAO
25000.065325/2014-72	ROIDEL MILLAN LEYVA	3501645	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
25000.065331/2014-20	ROILAN JAVIER VINAJERA FELIZOLA	5200231	GO	CIDADE OCIDENTAL
25000.065337/2014-05	ROILMER COBAS LLACER	3501644	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
25000.068192/2014-96	ROLANDO ABELARDO LEON LOUIT	3501105	SP	LIMEIRA
25000.073536/2014-89	ROLANDO CARBALLO LAFFITA	4300768	RS	CARAZINHO
25000.065341/2014-65	ROLANDO DOCAMPO AGUILERA	1400095	RR	MUCAJAI
25000.068199/2014-16	ROLANDO LIZARDO CASTRO SANCHEZ	3501012	SP	MONTE ALEGRE DO SUL
25000.065345/2014-43	ROLANDO MANUEL DOMINGUEZ PADRON	2200244	PI	DEMerval LOBAO
25000.065358/2014-12	ROLANDO REY CRUZ	1300362	AM	SILVES
25000.065370/2014-27	ROLANDO YUSEL SERRANO ROSABAL	5000146	MS	COSTA RICA
25000.065378/2014-93	ROLEXIS MORALES GINARTE	5000127	MS	IGUATEMI
25000.065381/2014-15	RONAL ROMAS LABRADA	3501296	SP	GUARUJA
25000.065389/2014-73	RONALDIS CARBONELL QUIALA	5000121	MS	ITAPORA
25000.065396/2014-75	RONALDO RAMS AGUILERA	2200247	PI	SUSSUAPARA
25000.068199/2014-16	RONEL ALFREDO ROJAS PEREZ	3501083	SP	LIMEIRA
25000.065399/2014-17	RONMEL DOMINGUEZ RAMOS	1100176	RO	CANDEIAS DO JAMARI
25000.065405/2014-28	ROPDENIS PEDRO PEREZ CONESA	2100517	MA	ARAIOSES
25000.068215/2014-62	ROSA DENISSE GARCIA ROMERO	3501094	SP	LIMEIRA
25000.065407/2014-17	ROSA ELIA GONZALEZ ROMERO	1100186	RO	CACOAL
25000.065412/2014-20	ROSA MARIA ACUNA FONSECA	3501263	SP	OSASCO
25000.073539/2014-12	ROSA MARIA TELLEZ ROBLEJO	4300771	RS	CARAZINHO
25000.073545/2014-70	ROSALBA RODRIGUEZ LAGO	4300770	RS	CARAZINHO
25000.068234/2014-99	ROSALINA IVETTE MARTINEZ SANTALLA	3501080	SP	LIMEIRA
25000.073552/2014-71	ROSANA MUNOZ PEREZ	4300767	RS	CARAZINHO
25000.065421/2014-11	ROSANNA SAN MIGUEL BARALLOBRE	1600109	AP	PORTO GRANDE
25000.065426/2014-43	ROSARIO DEL CARMEN ROSALES VALERO	5000125	MS	BATAGUASSU
25000.065431/2014-56	ROSARIO RODRIGUEZ VIDERA	1100164	RO	CHUPINGUAIA
25000.067261/2014-44	ROSENDO MARTINEZ RODRIGUEZ	3501088	SP	LIMEIRA
25000.067268/2014-66	ROWARD RAMOS PEREZ	3501116	SP	LIMEIRA
25000.073557/2014-02	ROXANA CABRERA TOLEDO	4300662	RS	CARAZINHO
25000.065438/2014-78	RUBEN MEDEROS EXPOSITO	2300627	CE	CARNAUBAL
25000.065441/2014-91	RUBEN MIGUEL ACOSTA	3501626	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
25000.067277/2014-57	RUBIDALIS ORAMA MACIAS	3501086	SP	LIMEIRA
25000.067285/2014-01	RUDISDELVIS FONSECA PEREZ	3501075	SP	LIMEIRA
25000.067296/2014-83	RUSMEL GARCIA BALUJA	3501372	SP	CARAGUATATUBA
25000.073593/2014-68	RUTH GIANNA LOPEZ DE ROUX	4300663	RS	CARAZINHO
25000.065446/2014-14	SADYS RUIZ SORIA	2300602	CE	IBIAPINA
25000.073601/2014-76	SAHARA GAMEZ GONZALEZ	4300721	RS	ESPUMOSO
25000.073607/2014-43	SAHILIN ASTORAC PEREZ	4300718	RS	ESPUMOSO
25000.065450/2014-82	SAHILY DE LA CARIDAD ORTEGA MEDINA	1100178	RO	PIMENTA BUENO
25000.073649/2014-84	SAHIRLYS LANDIN FONTE	4100608	PR	PONTA GROSSA
25000.065456/2014-50	SAID RAMIREZ DONOGHUE	5200287	GO	CORREGO DO OURO
25000.073656/2014-86	SAJAE MACEDA FERNANDEZ	4100697	PR	PINHAO
25000.073660/2014-44	SAMUEL EMILIO MENESES PENA	4100475	PR	APUCARANA
25000.065459/2014-93	SANDRA BARNETT CARRION	1100140	RO	GUAJARA-MIRIM
25000.065460/2014-18	SANDRA BEATRIZ NAPOLES MENDIVIL	5000154	MS	COXIM
25000.073665/2014-77	SANDRA BETANCOURT VAZQUEZ	4300719	RS	ESPUMOSO
25000.067303/2014-47	SANDRA DE LAS MERCEDES MEDINA LAYA	3501373	SP	CARAGUATATUBA
25000.073672/2014-79	SANDRA DEL PORTAL HERNANDEZ	4300717	RS	ESPUMOSO
25000.067309/2014-14	SANDRA HUERTA GONZALEZ	3501129	SP	CARAPICUIBA
25000.065465/2014-41	SANDRA RAMOS MUNOZ	2600479	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO
25000.065468/2014-84	SANDY BARRIENTOS CHACON	5200277	GO	TRINDADE
25000.073676/2014-57	SANTA LIBRADA DIAZ RODRIGUEZ	4300720	RS	ESPUMOSO
25000.067316/2014-16	SANTA MARTA INTERIAN RODRIGUEZ	3501683	SP	SÃO PAULO
25000.073686/2014-92	SARA CAMPOS SARMIENTOS	4300787	RS	GRAVATAI
25000.065469/2014-29	SERGIO MANUEL FONSECA SANCHEZ	3501554	SP	PIRACICABA
25000.073758/2014-00	SERGIO RAMON GUEVARA REVILLA	4300789	RS	GRAVATAI
25000.067335/2014-42	SERGIO RAMON MONTERO RAMIREZ	3500883	SP	ATIBAIA
25000.073800/2014-84	SIFREDO RAMON GARCIA GUTIERREZ	4100720	PR	UMUARAMA
25000.073802/2014-62	SILVIA ROSICH CABEZAS	4300790	RS	GRAVATAI
25000.065472/2014-42	SILVINA FONSECA MICHELL	1100174	RO	OURO PRETO DO OESTE
25000.065475/2014-86	SIRIA NIEVES DURAN	5200343	GO	VALPARAÍSO DE GOIAS
25000.073814/2014-06	SIXTO BETANCOURT GONZALEZ	4300788	RS	GRAVATAI
25000.065478/2014-10	SIXTO MARCOS ULLOA BORGES	5000143	MS	JATEI
25000.073823/2014-99	SOFIA MARITZA RODRIGUEZ ROSABAL	2700155	AL	ARAPIRACA
25000.073833/2014-24	SOLANGEL LAURENCIO CASSOUS	2700153	AL	CAMPESTRE
25000.065481/2014-33	SOLNIER BATISTA RODRIGUEZ	1300371	AM	MAUES
25000.073857/2014-83	SONIA LUGO PORTUONDO	4200379	SC	MONTE CARLO
25000.073863/2014-31	SONIA MEJIAS LOPES	1200122	AC	CRUZEIRO DO SUL
25000.067339/2014-21	SORAIDA PUPO PUPO	3501281	SP	OURINHOS
25000.065490/2014-24	SORGALIM BENAVIDEZ GARCIA	1100160	RO	VILHENA
25000.073872/2014-21	SUCEL ELIAS ARMAS	4300786	RS	GRAVATAI
25000.073880/2014-78	SUGEN EUNICE LEY CAMACHO	5200251	GO	GOIANESIA
25000.066166/2014-23	SULANNI REYES MATOS	3501623	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
25000.073889/2014-89	SULEIDY OLIVERA CRUZ	3100945	MG	SÃO THOME DAS LETRAS
25000.066171/2014-36	SULEIDY SORI RODRIGUEZ	5200328	GO	CRIXAS
25000.067345/2014-88	SULEMA MUNIZ VERA	3501104	SP	LIMEIRA
25000.066174/2014-70	SUMARYS BARRERA HUNG	5200269	GO	JARAGUA
25000.067349/2014-66	SUNEIDY AGUILA FUENTES	3501188	SP	FATURA
25000.066179/2014-01	SUREYA LEYVA LUJO	5200296	GO	ITAGUARU
25000.066181/2014-71	SURINELSY RUIZ HECHAVARRIA	1100154	RO	ALTO PARAÍSO
25000.073894/2014-91	SUSANA PEREZ DELGADO	4200321	SC	IMBUIA
25000.067775/2014-08	SUSANA ROSA JACOME ALFONSO	3501084	SP	LIMEIRA
25000.066185/2014-50	SUSELL OQUENDO FERNANDEZ	3501771	SP	SÃO JOAQUIM DA BARRA
25000.066190/2014-62	SUSELY SALGADO AGUILERA	1100189	RO	CACOAL
25000.069910/2014-41	SUSETTE VILLAREAL GONZALEZ	4300922	RS	NOVO HAMBURGO
25000.073900/2014-19	SUSSETT RODRIGUEZ DOMINGUEZ	4100481	PR	ARAPOTI
25000.067783/2014-46	SYNTHYA RANCEL FERNANDEZ	3500980	SP	GUARULHOS
25000.066192/2014-51	TAIMI REGO FERNANDEZ	1100181	RO	CACOAL
25000.067821/2014-61	TAMARA CORONA ABRAHANTES	3501071	SP	LIMEIRA
25000.066196/2014-30	TAMARA HERNANDEZ RODRIGUEZ	3501716	SP	SÃO PAULO
25000.067879/2014-12	TAMARA PRADO PEREZ	3501013	SP	NOVA ALIANÇA
25000.067887/2014-51	TAMARA TORRES FERNANDEZ	3501200	SP	NOVA EUROPA
25000.067899/2014-85	TANIA AJO PUPO	3501087	SP	LIMEIRA
25000.067979/2014-31	TANIA CRUZ GARCIA	3500939	SP	CAMPINAS
25000.067988/2014-21	TANIA GONZALEZ FONSECA	3501219	SP	OLIMPIA
25000.066197/2014-84	TANIA GUILARTE AMARO	3501631	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
25000.067999/2014-10	TANIA LOBAINA LOPEZ	3501508	SP	PEDERNEIRAS
25000.068018/2014-43	TANIA NOARDA JIMENEZ MILIAN	3501206	SP	FERNANDOPOLIS
25000.066205/2014-92	TANIA VILLALON ALVAREZ	2500151	PB	TRIUNFO
25000.068036/2014-25	TATIANA CARBALLO GOMEZ	3501076	SP	LIMEIRA



25000.066207/2014-81	TATIANA JOSEPH NUNEZ	3501634	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
25000.068047/2014-13	TATIANA LAGO COLUMBIE	3501220	SP	OLIMPIA
25000.069913/2014-85	TATIANA ROBLEJO ESPINOSA	4300926	RS	NOVO HAMBURGO
25000.069914/2014-20	TAYMEY FORCELLEDO CASTILLO	4300991	RS	PALMEIRA DAS MISSOES
25000.066209/2014-71	TERESA ALBA ALBA	1300385	AM	MANAUS
25000.068131/2014-29	TERESA DE JESUS MUNOZ GOMEZ	3501112	SP	LIMEIRA
25000.066215/2014-28	TERESA RODRIGUEZ ENRIQUEZ	1100163	RO	CHUPINGUAIA
25000.066226/2014-16	THAMY GUZMAN LEYVA	2400164	RN	PARELHAS
25000.066231/2014-11	TOMAS ELADIO ROSELL HERNANDEZ	2200246	PI	JACOBINA DO PIAUÍ
25000.066238/2014-32	TOMAS GONZALEZ MENDOZA	5200346	GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS
25000.068151/2014-08	URANYS TORRES TORRES	3501100	SP	LIMEIRA
25000.066251/2014-91	USNAIS DENIS SOLIS AVILA	5200210	GO	CEZARINA
25000.066258/2014-11	VALENTIN ALVAREZ HEREDIA	5200272	GO	NOVO GAMA
25000.066262/2014-71	VALENTINA CARPIO GARCIA	5200330	GO	IPIRANGA DE GOIÁS
25000.068156/2014-22	VANIA DE LA NOVAL ALVAREZ	3501097	SP	LIMEIRA
25000.068162/2014-80	VERONICA DE LOS ANGELES ALVAREZ MORELL	3500941	SP	CAMPINAS
25000.068168/2014-57	VIANY DE LA CARIDAD BRRIOS HERNANDEZ	3501098	SP	LIMEIRA
25000.068175/2014-59	VICTOR CASTANEDA DUBOY	3500927	SP	CAMPINAS
25000.068179/2014-37	VICTOR GONZALEZ GARCIA	3500992	SP	GUARULHOS
25000.068190/2014-05	VICTOR HUGO REINA MORE	3501483	SP	PRESIDENTE VENCESLAU
25000.073949/2014-63	VICTOR MANUEL CORDOVA TAMAME	4100546	PR	JACAREZINHO
25000.068204/2014-82	VICTOR MANUEL DELGADO MARQUEZ	3501209	SP	FERNANDOPOLIS
25000.068210/2014-30	VICTOR MANUEL PANEQUE VALENCIANO	3501039	SP	FRANCA
25000.069916/2014-19	VICTOR MANUEL SINGUE RIVEIRA	4300671	RS	ERÉCHIM
25000.068217/2014-51	VICTOR MANUEL VALDES ALIE	3501515	SP	PIRASSUNUNGA
25000.068223/2014-17	VICTOR RAUL FRADES GARCIA	3501595	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
25000.066271/2014-62	VICTORIA MARCOS ESPIN	3501862	SP	SOROCABA
25000.068229/2014-86	VICTORIA PEREZ RIVERO	3501018	SP	CAMPINAS
25000.069919/2014-52	VIDAIMI YENICEL DOMINGUEZ BLANCO	4300732	RS	ERNESTINA
25000.068235/2014-33	VILMA JARDINES FURONES	3501072	SP	LIMEIRA
25000.066301/2014-31	VILMA SAVIGNE SAINZ	5200258	GO	GOIANIA
25000.073970/2014-69	VIVIAN LISBETT GOMEZ ROMERO	4200370	SC	RIO DO CAMPO
25000.066307/2014-16	VIVIAN MUNOZ ESTEVA	1100172	RO	OURO PRETO DO OESTE
25000.068025/2014-45	VIVIANA RECH CASTILLO	3501108	SP	LIMEIRA
25000.066309/2014-05	WALFRIDO GUERRERO QUINONES	5200320	GO	URUACU
25000.068376/2014-56	WILDA MILLIAN COSTA	3501103	SP	LIMEIRA
25000.066312/2014-11	WILDER CORDERO PRATTS	2800114	SE	POCÓ REDONDO
25000.066337/2014-14	WILFREDO ORTIZ RUENES	5200326	GO	VIANÓPOLIS
25000.068394/2014-38	WILLIAM MOREJON RODRIGUEZ	3501093	SP	LIMEIRA
25000.066382/2014-79	WILLIAM RAMON BATISTA CANO	2200251	PI	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
25000.069923/2014-11	WILLIAM ZALDIVAR JORGE	4300947	RS	SAO GABRIEL
25000.069925/2014-18	WILMER OLIVERA LASTRE	4300714	RS	ENCANTADO
25000.066400/2014-12	WILSON EUGENIO PEREZ RODRIGUEZ	3501584	SP	SANTO ANDRÉ
25000.066406/2014-90	XIOMARA DUVERGER GONZALEZ	5200281	GO	FORMOSO
25000.066414/2014-36	YACKELYN ROBERT GARCIA	5200307	GO	NIQUELANDIA
25000.073979/2014-70	YADELIN RUIZ ALIAGA	4100699	PR	SANTA FE
25000.066418/2014-14	YADELMIS MARTINEZ LLANES	3501512	SP	PIRASSUNUNGA
25000.066424/2014-71	YADEMIS PEREZ CASTELLANOS	5200322	GO	URUACU
25000.068428/2014-94	YADIANA HERNANDEZ GONZALEZ	3500944	SP	CAMPINAS
25000.066429/2014-02	YADIRA BRAVO BALANQUE	5200349	GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS
25000.066434/2014-15	YADIRA DIAZ GONZALEZ	5200250	GO	EDEALINA
25000.066440/2014-64	YADIRA FUENTES AZAHARES	5200264	GO	GOIANIA
25000.068437/2014-85	YADIRA GONZALEZ DELGADO	3501163	SP	JERIOQUARA
25000.066446/2014-31	YADIRA GONZALEZ RAMIREZ	5200323	GO	URUACU
25000.068456/2014-10	YADIRA RAMOS PEREZ	3501712	SP	SAO PAULO
25000.066462/2014-24	YADISVEL RODRIGUEZ PEREZ	3501617	SP	SAO JOAO DA BOA VISTA
25000.066470/2014-71	YAIDEL NARANJO CASTRO	5200321	GO	URUACU
25000.073987/2014-16	YAI DENIA LARA SANCHEZ	4200302	SC	ITUPORANGA
25000.068487/2014-62	YAILEN DIAZ FERRER	3501477	SP	PORTO FERREIRA
25000.074000/2014-81	YAILI CAMACHO GONZALEZ	1200125	AC	BRASILEIA
25000.074007/2014-01	YAILIN AGUILERA DIAZ	4100648	PR	MALLET
25000.069928/2014-43	YAILIN LEYVA GISBERT	4300670	RS	ENCRUZILHADA DO SUL
25000.066488/2014-72	YAIMA LEZCANO PINA	5200229	GO	APARECIDA DE GOIANIA
25000.069934/2014-09	YAIMA ORTEGA BANOS	4300716	RS	ENTRE RIOS DO SUL
25000.066513/2014-18	YAIMARA GARCIA DIAZ	1100159	RO	VILHENA
25000.066520/2014-10	YAIMARA GOMEZ GONZALEZ	5200238	GO	DOVERLANDIA
25000.068513/2014-52	YAIMARA LAFORTE HERNANDEZ	3500814	SP	BIRIGUI
25000.069936/2014-90	YAIMARA MUGUERCIA HIERREZUELOS	4300687	RS	EREBANGO
25000.066527/2014-31	YAIMELY OJEDA DIAZ	1600120	AP	MACAPA
25000.068520/2014-54	YAIMI CAMPO LEYVA	3501478	SP	PORTO FERREIRA
25000.065517/2014-89	YAIMILY BERRIO CHAVEZ	5200219	GO	SILVANIA
25000.069661/2014-94	YAINEL LA ROSA TAMAYO	4300861	RS	TORRES
25000.068528/2014-11	YAINEXI MONZON CABRERA	3501475	SP	PORTO FERREIRA
25000.068540/2014-25	YAIRY GONZALEZ VALDES	3500884	SP	ATIBAIA
25000.069673/2014-19	YAISEL QUINTANA ALMEIDA	4300734	RS	ESTANCIA VELHA
25000.065519/2014-78	YAKELIN DIAZ HERRERA	5200331	GO	ISRAELANDIA
25000.065521/2014-47	YALILI SHEYLA NOA ALVAREZ	5200237	GO	CIDADE OCIDENTAL
25000.069684/2014-07	YAMILA AVILA SEGURA	4300673	RS	JULIO DE CASTILHOS
25000.065528/2014-69	YAMILA CASAS LAY	3501624	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
25000.068986/2014-50	YAMILE ACOSTA PEREZ	3501479	SP	PORTO FERREIRA
25000.068989/2014-93	YAMILE NASSIFF HERNANDEZ	3501808	SP	POTIRENDABA
25000.068993/2014-51	YAMILE PUPO LEYVA	3501805	SP	POTIRENDABA
25000.069022/2014-29	YAMILET DELGADO CASTANO	3501481	SP	PORTO FERREIRA
25000.069029/2014-41	YAMILET SILVEIRA FUENTES	4300707	RS	CAXIAS DO SUL
25000.065531/2014-82	YAMILETT MARGARITA SOTO GONZALEZ	5200325	GO	VIANÓPOLIS
25000.065533/2014-71	YAMILEY MARTINEZ ALVAREZ	5200297	GO	ITAGUARU
25000.065535/2014-61	YAMILKA HERRERA PELAYO	2100507	MA	GUIMARAES
25000.069039/2014-86	YAMILKA MESA GONZALEZ	3501476	SP	PORTO FERREIRA
25000.069697/2014-78	YAMIR PADRON CORRALES	4300940	RS	SALVADOR DO SUL
25000.069799/2014-93	YAMIRKA HERNANDEZ REYES	4300925	RS	NOVO HAMBURGO
25000.069057/2014-68	YAMISEL BANDERA BASAURA	3501815	SP	SANTOS
25000.069805/2014-11	YAMISLEIDYS FERNANDEZ ARAUJO	4300724	RS	LAVRAS DO SUL
25000.069084/2014-31	YANARA GANFO LATORRE	3501289	SP	EMBU DAS ARTES
25000.065538/2014-02	YANARA VALDIVIA SUAREZ	5200295	GO	HEITORAI
25000.065542/2014-62	YANCYRIALIS SANCHEZ ROMERO	5200208	GO	CATALAO
25000.069094/2014-76	YANDRI GAMEZ RODRIGUEZ	3500970	SP	FRANCISCO MORATO
25000.069812/2014-12	YANEISIS BALLAGA GARCIA	4300697	RS	LINDOLFO COLLOR
25000.065545/2014-04	YANEISY CORONA RODRIGUEZ	3501719	SP	SAO PAULO
25000.065546/2014-41	YANEISY ECHEMENDIA CALA	1600110	AP	MACAPA
25000.069108/2014-51	YANEISY QUINONES DIAZ	3501557	SP	PRESIDENTE ALVES
25000.069123/2014-08	YANEIVIS FERNANDEZ PEREZ	3501761	SP	PRAIA GRANDE
25000.069816/2014-92	YANELIS BORGES TOIRAC	4300752	RS	MARCELINO RAMOS
25000.065547/2014-95	YANELIS LICEA ZAMBRANO	3501741	SP	SAO SEBASTIAO
25000.069133/2014-35	YANELIS ZAPATA SUAREZ	3501756	SP	PRAIA GRANDE
25000.065548/2014-30	YANELY ADELA ARAFET RODRIGUEZ	5200245	GO	RIALMA
25000.069821/2014-03	YANELYS MARIA ZAMORA FERNANDEZ	4300753	RS	MARIANA PIMENTEL
25000.069822/2014-40	YANELYS RAMIREZ FERNANDEZ	4300814	RS	MATA

25000.069159/2014-83	YANET AYALA AREVALO	3501037	SP	FRANCA
25000.065551/2014-53	YANET BLANCO VALDES	5200203	GO	RUBIATABA
25000.065552/2014-06	YANET CARBAJAL MONS	5200265	GO	GOIANIA
25000.069163/2014-41	YANET DE LA CARIDAD DUVERGER VELAZQUEZ	3501570	SP	PRESIDENTE EPITÁCIO
25000.065553/2014-42	YANET DE PAZ TEJEDA	5200207	GO	CATALAO
25000.069169/2014-19	YANET OQUENDO AYLLON	3501284	SP	OURINHOS
25000.069178/2014-18	YANET RAMIREZ RAMIREZ	3501682	SP	SAO PAULO
25000.065555/2014-31	YANET YUDIAN GOMEZ CASTILLO	5200241	GO	PORANGATU
25000.069185/2014-10	YANEXY GUERRERO PEREZ	3501582	SP	SANTO ANDRE
25000.069188/2014-45	YANEXY NARANJO HECHAVARRIA	3501760	SP	PRAIA GRANDE
25000.069192/2014-11	YANICEL RIQUENES CABRERA	3501571	SP	PRESIDENTE EPITÁCIO
25000.065556/2014-86	YANILA SUAREZ LLOPIZ	5200243	GO	PORANGATU
25000.069828/2014-17	YANILIS DIAZ VALDES	4300738	RS	MATO CASTELHANO
25000.069832/2014-85	YANIN BLANCO ZAPATA	4300754	RS	MATO LEITAO
25000.069202/2014-19	YANIN CASTILLO DOMINGUEZ	3500981	SP	GUARULHOS
25000.065557/2014-21	YANIN MARIA COGUL CERNADA	3501268	SP	OSASCO
25000.065559/2014-10	YANIRA FAJARDO ESPINOSA	3501692	SP	SAO PAULO
25000.065560/2014-44	YANIS WILMER ECHEVARRIA QUINTERO	5200284	GO	ALEXANIA
25000.069208/2014-88	YANISLEIDIS DELGADO KEISER	3501569	SP	PRESIDENTE EPITÁCIO
25000.065561/2014-99	YANISLEIDYS DIHIGO ELIZALDE	5200263	GO	GOIANIA
25000.069214/2014-35	YANIUSKA NUNEZ OCHOA	3501150	SP	ITUPEVA
25000.069224/2014-71	YANIUSKA POMPA ROSABAL	3501793	SP	SAGRES
25000.065709/2014-95	YANUARIA RAMOS CASTRO	3501496	SP	SAO MIGUEL ARCANJO
25000.068266/2014-94	YARDELIS BERUVIDES ABREU	3501929	SP	SALES OLIVEIRA
25000.070052/2014-88	YAREMIS LOPEZ RAMOS	4300815	RS	MATO QUEIMADO
25000.065728/2014-11	YARELYS MEDINA SANCHEZ	5200242	GO	PORANGATU
25000.068267/2014-39	YARELYS SPENGLER PROHIAS	3501813	SP	SALTO DE PIRAPORA
25000.070053/2014-22	YARIANNYS PERERA CONTRERAS	4300755	RS	MINAS DO LEAO
25000.065733/2014-24	YARISA FERNANDEZ DIAZ	1100187	RO	CACOAL
25000.068268/2014-83	YARISDELIS ROMERO MUGUERCIA	3501812	SP	SALTO DE PIRAPORA
25000.065737/2014-11	YARISLEIDY COELLO PEREZ	3501663	SP	SAO PAULO
25000.065748/2014-92	YARITZA ALVAREZ FLEXAS	3501703	SP	SAO PAULO
25000.065755/2014-94	YARITZA ANAZCO GOMEZ	3501730	SP	SAO PAULO
25000.068270/2014-52	YARITZA CHACON GARCIA	3501814	SP	SALTO DE PIRAPORA
25000.068273/2014-96	YARITZA FUENTES WALTER	3501560	SP	SANTA ADELIA
25000.070058/2014-55	YARITZA LEYVA NEGREIRA	4300799	RS	MORMACO
25000.065762/2014-96	YASEL HERNANDEZ MARRERO	3501678	SP	SAO PAULO
25000.065770/2014-32	YASEL MOREJON PEREZ	3501724	SP	SAO PAULO
25000.065779/2014-43	YASELIN MARIA RODRIGUEZ DELGADO	2100512	MA	BARRA DO CORDA
25000.065795/2014-36	YASER CABALLERO FERNANDEZ	5200255	GO	GOIANIA
25000.068274/2014-31	YASMELY CARIDAD BETANCOURT GARZON	3501558	SP	SANTA ADELIA
25000.068277/2014-74	YASNAY SARDINAS CARBONELL	3501561	SP	SANTA ADELIA
25000.065802/2014-08	YASSER QUINTERO CUELLAR	2300640	CE	SANTANA DO ACARAÚ
25000.068278/2014-19	YAUMARA FERNANDEZ BALLAGA	3501559	SP	SANTA ADELIA
25000.068281/2014-32	YAUMARA TUR DE LA TORRE	3501906	SP	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
25000.070060/2014-24	YAUMARIS GOMEZ GIL	4300739	RS	NOVA ARAÇA
25000.065819/2014-57	YAXELIS GONZALEZ RODRIGUEZ	5200228	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA
25000.068424/2014-14	YAYDIRIS RODRIGUEZ ABREU	3501580	SP	SANTA GERTRUDES
25000.068430/2014-63	YBONNE OSORIO TURRO	3501588	SP	SANTO ANDRE
25000.065851/2014-32	YEILIS HERNANDEZ VAZQUEZ	3501722	SP	SAO PAULO
25000.065860/2014-23	YEINY RUIZ MARTINEZ	3501728	SP	SAO PAULO
25000.070066/2014-00	YELENA OSES ROQUERO	4300740	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL
25000.065866/2014-09	YELENNI MORALES TORRES	3501698	SP	SAO PAULO
25000.065875/2014-91	YELFREEY BARRIOS GONZALEZ	3501721	SP	SAO PAULO
25000.068436/2014-31	YELIAN SERRANO ESTRADA	3501038	SP	FRANCA
25000.070072/2014-59	YELINE DE LA CARIDAD TOSIS NUÑES	4300758	RS	NOVA RAMADA
25000.068455/2014-67	YELMA GUEVARA ARIAS	3500979	SP	GUARULHOS
25000.065890/2014-30	YELMIS GUILARTE HERNANDEZ	5200276	GO	QUIRINOPOLIS
25000.065900/2014-37	YEN CABALLO ANDRES	2300608	CE	BARROQUINHA
25000.070076/2014-37	YENCY LORES GONZALEZ	4300972	RS	NOVO BARREIRO
25000.070081/2014-40	YENDRIS FERNANDO ZAMBRANO GONZALEZ	4300973	RS	PALMARES DO SUL
25000.070085/2014-28	YENICELIS HERNANDEZ OLIVEROS	4300851	RS	PAIM FILHO
25000.068461/2014-14	YENIEL SESIN ROMO	3501592	SP	SANTO ANDRE
25000.065935/2014-76	YENILEY MIRANDA PEDROSO	3501695	SP	SAO PAULO
25000.065941/2014-23	YENIMA HERNANDEZ MIRANDA	3501653	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS
25000.068534/2014-78	YENISLEIDY CRISTO ROBAINA	3501590	SP	SANTO ANDRE
25000.066028/2014-44	YENISLEYDIS GARCIA MARTINEZ	3501669	SP	SAO PAULO
25000.068594/2014-91	YENIUSKA LESCAILLE FERNANDEZ	3501396	SP	ITAPEVI
25000.068603/2014-43	YENIZEL GARCIA GARCIA	3500908	SP	ARACOIABA DA SERRA
25000.068608/2014-76	YENNY IGLESIA OCHOA	3501577	SP	SALTO
25000.066035/2014-46	YENNY SANTIESTEBAN PENA	5200222	GO	ABADIA DE GOIÁS
25000.066041/2014-01	YENSY SOSA LAMORUT	5200313	GO	CAMPINORTE
25000.066046/2014-26	YESNEY GARCIA MARIN	2600480	PE	CARPINA
25000.066050/2014-94	YETZAN GOMEZ LEON	1300386	AM	MANAUS
25000.070091/2014-85	YILIAN CALDERIN ITURRALDE	4300906	RS	PALMITINHO
25000.066057/2014-14	YILIANA AZAHARES DIAZ	5200253	GO	GOIANIA
25000.068634/2014-02	YIMILSIS SANCHEZ GOMEZ	3501600	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
25000.066063/2014-63	YINET CARBALLIDO GUEVARA	3501687	SP	SAO PAULO
25000.066069/2014-31	YINIET PEREZ ALBA	3501689	SP	SAO PAULO
25000.070094/2014-19	YIRAI DA CASTRO DIAZ	4300872	RS	PANAMBI
25000.066074/2014-43	YIRKA TORRES DELAS	5200262	GO	GOIANIA
25000.070097/2014-52	YISEL DIAZ ALVAREZ	4300931	RS	PANTANO GRANDE
25000.068640/2014-51	YISEL GORRIN GONZALEZ	3501609	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
25000.066080/2014-09	YISLAIDY GOMEZ ENRIQUEZ	2100516	MA	PRESIDENTE DUTRA
25000.066086/2014-78	YOAN EVELIO CASTILLO CID	5200217	GO	NOVA CRIXAS
25000.066092/2014-25	YOANDRA CORDOVI GONZALEZ	3501775	SP	SAO JOAQUIM DA BARRA
25000.066099/2014-47	YOANDRA PEREZ MONTENEGRO	5200338	GO	NOVA GLÓRIA
25000.068654/2014-75	YOANDRI LOZADA AVILA	3500862	SP	BARIRI
25000.068674/2014-46	YOANDRIS SANCHEZ SANCHEZ	3501836	SP	SAO CARLOS
25000.066103/2014-77	YOANDRIS TORRES GARCIA	5200308	GO	NIQUELANDIA
25000.068684/2014-81	YOANDY GARCIA ARTEAGA	3501599	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
25000.066113/2014-11	YOANKA RODRIGUEZ BETANCOURT	3501297	SP	GUARUJA
25000.068693/2014-72	YOANNIA PEREZ CEDENO	3501602	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
25000.070103/2014-71	YOANY BRINGA ONATE	4300882	RS	PARAI
25000.066118/2014-35	YOARIS VIERA PARAPAR	5200311	GO	CAMPINORTE
25000.068701/2014-81	YODELKYS PAZ SILVA	3501378	SP	CRAVINHOS
25000.070109/2014-49	YOEL AGUIAR LIMA	4300867	RS	SANTA ROSA
25000.068708/2014-01	YOEL GONZALEZ HIDALGO	3501598	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
25000.066121/2014-59	YOEL ISAAC RODRIGUEZ	5200312	GO	CAMPINORTE
25000.066124/2014-92	YOEL MICHEL FONSECA ALBA	5200216	GO	MOIPORA
25000.066130/2014-40	YOEL RICARDO JIMENEZ FISS	5200202	GO	NEROPOLIS
25000.068721/2014-51	YOELIA SOCARRAS RODRIGUEZ	3501601	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
25000.068727/2014-29	YOELVIS MANSO SANTISTEBAN	3501597	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
25000.070116/2014-41	YOEMIR RODRIGUEZ ALMEIDA	4300710	RS	CANUDOS DO VALE
25000.070120/2014-17	YOEMMA SUAREZ CURRO	4300664	RS	CARAA
25000.066134/2014-28	YOENDRI AVILA CARBALLOSA	5200201	GO	NEROPOLIS
25000.068737/2014-64	YOENDRY LAZARO GONZALEZ OLMO	3500971	SP	FRANCISCO MORATO



25000.066141/2014-20	YOESLUIS SOTOMAYOR RIVERA	5200306	GO	NIQUELÂNDIA
25000.066146/2014-52	YOHAN BOLIGAN ACOSTA	2700147	AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS
25000.068744/2014-66	YOHANDRA GORRIS ZAMORA	3501607	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
25000.066153/2014-54	YOHANDRIS GUERRA CESPEDES	5200214	GO	MINACU
25000.066157/2014-32	YOHANIA ACOSTA CASANOVA	5200289	GO	AGUAS LINDAS DE GOIÁS
25000.068750/2014-13	YOISBEL GINARTE RIQUENES	3500888	SP	BARUERI
25000.066158/2014-87	YOISEL BELEN RUIZ	5200239	GO	MAMBAI
25000.066161/2014-09	YOLAINIS NARANJO AYALA	5200240	GO	MATRINCHA
25000.066168/2014-12	YOLENNIS DESPAIGNE HECHAVARRIA	5200215	GO	MINACU
25000.068761/2014-01	YOLENNYS GUERRA LLERENA	3501375	SP	CARAGUATATUBA
25000.070125/2014-31	YOLEYDIS FUENTES MOMPIE	4301002	RS	SANTO ANGELO
25000.066172/2014-81	YONAICA FIGUEREDO PACHECO	5200334	GO	LUZIANIA
25000.068765/2014-81	YONARKI SANCHEZ BRINGA	3501604	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
25000.066356/2014-41	YONEL CRUZ BERMUDEZ	3501869	SP	SOROCABA
25000.066364/2014-97	YONEL ERNESTO MARRERO CASTRO	5000120	MS	ALCINÓPOLIS
25000.066369/2014-10	YONISLEY MARTINEZ LAZO	5000150	MS	PARANAIBA
25000.066379/2014-55	YONNEL GOMEZ BARRERO	5200335	GO	LUZIANIA
25000.068777/2014-14	YORDAN CANCINO ZAMABRANO	3501757	SP	PRAIA GRANDE
25000.066393/2014-59	YORDAN TRABA CRUZ	3501174	SP	MORRO AGUDO
25000.070131/2014-99	YORDANIS SAMUELLS LICEA	4300978	RS	SAO LOURENÇO DO SUL
25000.066402/2014-10	YORDANKA ACOSTA RODRIGUEZ	5200309	GO	UIRAPURU
25000.070136/2014-11	YORDANKA MALDONADO PONS	4300956	RS	SANTA CRUZ DO SUL
25000.068782/2014-19	YORDANY DIAZ DIAZ	3501605	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
25000.066407/2014-34	YORDENKY LISBET TREJO MIRANDA	5200314	GO	FORMOSA
25000.068789/2014-31	YORGELIS MESTRE PEREZ	3501606	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
25000.068807/2014-84	YORLENSYS LAZO AQUINO	3500818	SP	BIRIGUI
25000.068809/2014-73	YOSBANY GARCIA ALMAGUER	3501827	SP	SAO CARLOS
25000.066417/2014-70	YOSBEL DE ARMAS ESTEVEZ	5200305	GO	LEOPOLDO DE BULHOES
25000.066426/2014-61	YOSBEL DIAZ HERNANDEZ	3501734	SP	SAO PAULO
25000.066432/2014-18	YOSDEL PEREZ GUTIERREZ	5200304	GO	LEOPOLDO DE BULHOES
25000.066435/2014-51	YOSLAN PARRA TORRES	5200333	GO	LUZIANIA
25000.066439/2014-30	YOSLEIDY HERNANDEZ RODRIGUEZ	5200337	GO	LUZIANIA
25000.066452/2014-99	YOSLEN RODRIGUEZ DE LA ROSA	2100508	MA	TIMON
25000.068815/2014-21	YOSNAY TERREZ ESQUIJEROSA	3501842	SP	SAO CARLOS
25000.066458/2014-66	YOSNIEL FERNANDO GRANDIA QUINTANA	3501516	SP	PIRASSUNUNGA
25000.066464/2014-13	YOSVANI JOSUE ORTIZ MONTERO	5200336	GO	LUZIANIA
25000.066472/2014-60	YOVANYS ERNESTO LEGON DIAZ	5200267	GO	ITAPURANGA
25000.066491/2014-96	YUDAISY ENRIQUE TRIANA	5200301	GO	JATAI
25000.066574/2014-85	YUDALKIS PENA NUNEZ	3501871	SP	SOROCABA
25000.066603/2014-17	YUDEISY TRACTER RODRIGUEZ	5200223	GO	PETROLINA DE GOIÁS
25000.073675/2014-11	YUDELKYS ROSA MENDEZ YERA	4100564	PR	TELEMÁCO BORBA
25000.070141/2014-24	YUDELQUIS GONZALEZ AREVALO	4300981	RS	TAQUARA
25000.066609/2014-86	YUDELYS CHACON CRUZ	5200257	GO	GOIANIA
25000.073213/2014-95	YUDENYS BALANQUET MARTI	4100497	PR	PIRAI DO SUL
25000.068345/2044-03	YUDEYSIS VALDES MOJICA	3501823	SP	SAO CARLOS
25000.070145/2014-11	YUDIENNY ACOSTA PUPO	4300858	RS	TEUTÔNIA
25000.068348/2014-39	YUDILZA MATEU GOMEZ	3500887	SP	BARUERI
25000.066617/2014-22	YUDIS BELQUIS FERNANDEZ ROMAN	5200227	GO	AMARALINA
25000.068351/2014-52	YUDISAY REYES PELIER	3501843	SP	SAO CARLOS
25000.073984/2014-82	YUDISLEYDIS ALMAGUER CORRALES	4100544	PR	JACAREZINHO
25000.068355/2014-31	YUDIT DANIA HERNANDEZ LEON	3501837	SP	SAO CARLOS
25000.066619/2014-11	YUDIT HIDALGO BARLEY	5200302	GO	JATAI
25000.068357/2014-20	YUDITH CARMEN RODRIGUEZ RODRIGUEZ	3500985	SP	GUARULHOS
25000.068361/2014-98	YUDITH ORTIZ BORRERO	3501826	SP	SAO CARLOS
25000.073232/2014-11	YUDMILA LEYVA SANTOS	1200131	AC	SENA MADUREIRA
25000.073259/2014-12	YULAINES PEREZ VELAZQUEZ	4100563	PR	TELEMÁCO BORBA
25000.068366/2014-11	YULAYBIS ESTABLES BERNAL	3500982	SP	GUARULHOS
25000.068369/2014-54	YULEIDIS RAMIREZ MEDINA	3501844	SP	SAO CARLOS
25000.068381/2014-69	YULEYDIS BEATON RIVAFLECHA	3501830	SP	SAO CARLOS
25000.066623/2014-80	YULEYSI DIAZ FABA	5200300	GO	JATAI
25000.066625/2014-79	YULIA ALEXANDRA DERVILLA ALVAREZ	1100175	RO	PRESIDENTE MÉDICI
25000.068389/2014-25	YULIA LEYVA DIAZ	3501845	SP	SAO CARLOS
25000.068397/2014-71	YULIA PENAFUERTE ABREU	3500972	SP	FRANCISCO MORATO
25000.070147/2014-00	YULIANNYS RODRIGUEZ GONZALEZ	4300946	RS	SAO GABRIEL
25000.070154/2014-01	YULIER PEREZ CESPEDES	4300698	RS	LINDOLFO COLLOR
25000.073339/2014-60	YULIET CUELLO VELIZ	4100596	PR	ORTIGUEIRA
25000.066634/2014-60	YULIET GARIA FERNANDEZ	5200218	GO	SILVANIA
25000.068404/2014-35	YULIET MACIAS PEREZ	3500988	SP	GUARULHOS
25000.066636/2014-59	YUMEI ROSADA NAVARRO	3501774	SP	SAO JOAQUIM DA BARRA
25000.070157/2014-37	YUMILAUDY FABAT MARTINEZ	4300986	RS	TAQUARA
25000.066639/2014-92	YUNAIKIS CABALLERO PALMERO	5200261	GO	GOIANIA
25000.070163/2014-94	YUNAI SI CALIXTO GONZALEZ	4300958	RS	SANTA CRUZ DO SUL
25000.066643/2014-51	YUNAIZA FERNANDEZ GUERRA	3501616	SP	SAO JOAO DA BOA VISTA
25000.073348/2014-51	YUNEIKI AGUILERA NAPOLES	4100632	PR	DOIS VIZINHOS
25000.066646/2014-94	YUNEIKY RIVERA RIVERA	5200278	GO	BARRO ALTO
25000.073361/2014-18	YUNEISY DIAZ RAMOS	3100988	MG	PRADOS
25000.066653/2014-96	YUNEISY PUENTE AGUADA	5200286	GO	CARMO DO RIO VERDE
25000.066656/2014-20	YUNEISYS COLLAZO MARTINEZ	5200298	GO	ITAUCU
25000.073376/2014-78	YUNEISYS PEREZ SARDINA	1200119	AC	SANTA ROSA DO PURUS
25000.066659/2014-63	YUNELSI BARRIOS DIAZ	3501694	SP	SAO PAULO
25000.068426/2014-03	YUNET MARTINEZ HIDALGO	3501821	SP	SAO CARLOS
25000.066660/2014-98	YUNIARKA CADALZO PELEGRINO	3501664	SP	SAO PAULO
25000.068434/2014-41	YUNIEL CHIVAS MARCHECO	3501822	SP	SAO CARLOS
25000.066669/2014-07	YUNIEL PEREZ BELTRAN	5200280	GO	FORMOSO
25000.068446/2014-76	YUNIELA ASENSIO RICARDO	3501839	SP	SAO CARLOS
25000.068479/2014-16	YUNIELCY COIRA MORENO	3501840	SP	SAO CARLOS
25000.066675/2014-56	YUNIER DIAZ CRUZ	3501177	SP	NAZARE PAULISTA
25000.066681/2014-11	YUNIER DULCE OJEDA	5200327	GO	CRIXAS
25000.066688/2014-25	YUNIER PAEZ LLANES	3501176	SP	NARANDIBA
25000.068509/2014-94	YUNIER POZO SANTOS	3501650	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS
25000.068521/2014-07	YUNIER RAMIREZ MACIAS	3501649	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS
25000.073589/2014-08	YUNIER SOCORRO MONTES DE OCA	4200325	SC	SAO LOURENÇO DO OESTE
25000.073613/2014-09	YUNIESKI RIVERO PEREZ	1200130	AC	SENA MADUREIRA
25000.066692/2014-93	YUNIESKY STELIETZ RODRIGUEZ	3501556	SP	PLANALTO
25000.070169/2014-61	YUNIOR CARRALERO PEREZ	4300951	RS	SAO GABRIEL
25000.068526/2014-65	YUNIOR GARCIA MARCANE	3501223	SP	COSMOPOLIS
25000.066696/2014-71	YUNIOR GUERRERO AGUILERA	5200329	GO	CRIXAS
25000.066699/2014-13	YUNIOR HERNANDEZ RODRIGUEZ	3501513	SP	PIRASSUNUNGA
25000.066702/2014-91	YUNIOR RODRIGUEZ OQUENDO	3501175	SP	MORRO AGUDO
25000.066575/2014-20	YUNIOR SAN MIGUEL NUNEZ	3501123	SP	MOTUCA
25000.066586/2014-18	YURALDIS GUERRA ALMEIDA	5000142	MS	IVINHEMA
25000.068539/2014-09	YURALDIS BAEZ RODRIGUEZ	3501828	SP	SAO CARLOS
25000.073621/2014-47	YURAMIS MONTIEL ESPINOSA	1200120	AC	MARECHAL THAUMATURGO
25000.068558/2014-27	YURI IVAN LABRADA LEAL	3501627	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS
25000.068569/2014-15	YURIDAILIS QUINTERO DUPUY	3501646	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS
25000.066590/2014-78	YURIEN FERRERA MARTINEZ	5200260	GO	GOIANIA
25000.068581/2014-11	YURIEN VAZQUEZ ROJAS	3501585	SP	SANTO ANDRÉ

25000.068589/2014-88	YURIMA DELYS VERDECIA VARONA	3501636	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
25000.073694/2014-39	YURIMA JARROSAY RODRIGUEZ	2700148	AL	TAQUARANA
25000.068600/2014-18	YURIMA ORTIZ JIMENEZ	3500951	SP	CAMPINAS
25000.070175/2014-19	YURISBEL CORRALES GONGORA	4300852	RS	PICADA CAFÉ
25000.066595/2014-09	YURLNIS GARCIA MARTINEZ	5200248	GO	CRISTALINA
25000.066601/2014-10	YURY NIETO OJEDA	3501655	SP	SÃO PAULO
25000.073711/2014-38	YURY RENE RODRIGUEZ AGUILAR	3300279	RJ	TRAJANO DE MORAES
25000.068610/2014-45	YUSBER FUENTES MARTINEZ	3501651	SP	CONFIRMAR
25000.066605/2014-06	YUSEL PEREZ MARTINEZ	3501667	SP	SÃO PAULO
25000.070184/2014-18	YUSELIS PEREZ PEREZ	4300952	RS	PINTO BANDEIRA
25000.073739/2014-75	YUSELIS TORRES HERNANDEZ	1200124	AC	BRASILÉIA
25000.068619/2014-56	YUSELY CESPEDES ARIOSA	3501638	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
25000.068636/2014-93	YUSELY ORTEGA CORREA	3501629	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
25000.068646/2014-29	YUSIEL PAEZ BORREGO	3501648	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
25000.066610/2014-19	YUSIMI BARBERAN VASQUEZ	3501658	SP	SÃO PAULO
25000.070189/2014-32	YUSIMI LOZADA VALDES	4300997	RS	POÇO DAS ANTAS
25000.070191/2014-10	YUSIMI RAMOS PEREZ	4300974	RS	PONTÃO
25000.073764/2014-59	YUSIMY GARCIA PECORELLI	4100470	PR	APUCARANA
25000.073777/2014-28	YUSLEIDYS ARIAS GONZALEZ	4200328	SC	GUABIRUBA
25000.070196/2014-34	YUSLEYDIS TORREZ GONZALEZ	4300853	RS	POUSO NOVO
25000.070199/2014-78	YUSMARA IGLESIAS CARABALLO	4300998	RS	PROTÁSIO ALVES
25000.066635/2014-12	YUSMILA SUAREZ HUGO	5000156	MS	COXIM
25000.070201/2014-17	YUSNEI CHAVEZ RIVERO	4300701	RS	CAMAQUÃ
25000.073787/2014-63	YUSNIER AGUILERA PRATT	4100718	PR	TAMBOARA
25000.066638/2014-48	YUSNIER ESCOBAR BRAVO	5200293	GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
25000.066649/2014-28	YUXSI AGUIAR TORRES	5200213	GO	CHAPADÃO DO CÉU
25000.073803/2014-18	YVIESKA ACOSTA ROMERO	4300769	RS	CARAZINHO
25000.066657/2014-74	ZADY GOMEZ VEGA	3501794	SP	SÃO FRANCISCO
25000.068667/2014-44	ZAIDA BENEDICTA SILVA PUPO	3501829	SP	SÃO CARLOS
25000.073816/2014-97	ZAIDA PEREZ ALABART	1200133	AC	CAPIXABA
25000.068686/2014-71	ZAIMARA SAN JOSE MACEO	3501147	SP	GUAÍCARA
25000.070204/2014-42	ZARAIT HECHAVARRIA ALMAGUER	4300863	RS	TUNAS
25000.066661/2014-32	ZAYMAR LAURA POWELL CASTRO	3501700	SP	SÃO PAULO
25000.066668/2014-54	ZEINA CHITO PEREZ	2300647	CE	HORIZONTE
25000.073827/2014-77	ZEINAB DOMINGUEZ BICET	4200343	SC	TIMBÓ
25000.066674/2014-10	ZENAIDA CRUZ PUPO	5200249	GO	DAMIANÓPOLIS
25000.070208/2014-21	ZENIA HERNANDEZ CRUZ	4300933	RS	PUTINGA
25000.073844/2014-12	ZOILA CORDERO CABRERA	2300642	CE	PACAJUS
25000.068724/2014-95	ZOILA ELENA HECHAVARRIA ANDRIAL	3501643	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
25000.068733/2014-86	ZOILA IVON DESPAIGNE PEÑA	3501630	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
25000.073899/2014-14	ZOLLIANE AMARO PENA	3501654	SP	SÃO PAULO
25000.066682/2014-58	ZORAIDA CARCASSES GUILARTE	2300592	CE	NOVA RUSSAS
25000.070212/2014-99	ZORAIDA LAZARA ROSABAL ESTEVEZ	4300949	RS	SÃO GABRIEL
25000.066690/2014-02	ZULAINA HERNANDEZ VALDES	5200246	GO	BOM JARDIM DE GOIÁS
25000.073937/2014-39	ZULEMA BARBARA CASTRO GUSMAN	4200353	SC	SÃO JOÃO BATISTA
25000.07395/2014-76	ZULEMA VEGA VIDAL	2700151	AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
25000.066701/2014-46	ZULEMA VIDAL CRUZATA	5200282	GO	PROFESSOR JAMIL
25000.068752/2014-11	ZUNILDA CRESPO PEREZ	3501846	SP	SÃO CARLOS
25000.068763/2014-92	ZUZEL DE LA MERCEDES VAILLANT OROZCO	3501835	SP	SÃO CARLOS

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 232, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Altera a Portaria Interministerial Nº 471/2004, para ampliar a composição do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação - CTECH.

OS MINISTROS DE ESTADO DAS CIDADES, da CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, e do DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 27, incisos III, IV e IX da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolvem:

Art. 1º O art. 2º da Portaria Interministerial Nº 471, de 24 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2004, seção 1, página 70, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Poderão participar do CTECH os seguintes órgãos e entidades:

.....  
III - Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

.....  
VIII - Instituto Aço Brasil - IABR;

.....  
XV - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

.....  
XIX - Ministério do Meio Ambiente - MMA;

.....  
XX - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP;

.....  
XXI - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

.....  
XXII - Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável - CEBDS;

.....  
XXIII - Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas - ABRAFATI;

.....  
XXIV - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;

.....  
XXV - Banco do Brasil S/A - BB."

Art. 2º O Ministério das Cidades será o responsável por solicitar, aos respectivos órgãos e entidades, que indiquem seus representantes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI  
Ministro de Estado das Cidades

CLELIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA Nº 231, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Divulga a seleção de proposta no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - PACTO PELA MOBILIDADE.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, considerando a aprovação da inclusão do empreendimento, no PAC, pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC), conforme lavrado em ata de 16 de dezembro de 2013;

considerando o Decreto nº 8.206, de 13 de março de 2014, que discrimina as ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) a serem executadas por meio de transferência obrigatória, Ação 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano do Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito.

considerando o subitem 3.2.1 e 3.5 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades aprovado pela Portaria 164, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de proposta apresentada ao Ministério das Cidades, inserida no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - PACTO PELA MOBILIDADE, a ser apoiada com recursos do Orçamento Geral da União, na forma do Anexo.

Art. 2º Os empreendimentos contemplados com recursos do Orçamento Geral da União - OGU deverão observar, para contratação, as disposições contidas nos normativos relativos a Ação 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano do Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito, e no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTA INSERIDA NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - PACTO PELA MOBILIDADE, COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, AÇÃO 10SS (APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO) PROGRAMA 2048 MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

PROPONENTE	EMPREENHIMENTO	CÓDIGO DO EMPREENHIMENTO
Governo do Estado da Bahia	VLT Metropolitano Comércio-Calçada-Paripe-São Luís	MCID.02869
Governo do Estado da Bahia	BRT Águas Claras-Paripe	MCID.02870
Governo do Estado da Bahia	Projeto do VLT Metropolitano - Trecho Retiro-Santa Luzia	MCID.02871
Governo do Estado da Bahia	Projeto do VLT Metropolitano - Trecho Simões Filho-Águas Claras	MCID.02871
Governo do Estado da Bahia	EVTE do VLT Metropolitano - Trecho Candeias-Mapele-Camaçari-Dias D'Ávila	MCID.02872



## PORTARIA Nº 233, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Altera a Portaria nº 492/2013, que divulga o resultado do processo de seleção do PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003,

considerando a Portaria nº 492, de 23 de outubro de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, Seção I - página 207, que divulgou o resultado do processo de seleção na forma dos Anexos I e II do PAC 2 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa;

considerando os recursos de financiamento aprovados e a necessidade de prorrogação do prazo para realização dos ajustes necessários nas propostas selecionadas nos Anexos I e II; e

considerando a Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, resolve:

Art.1º Alterar o Artigo 2º da Portaria nº 492, de 23 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os proponentes cujas propostas foram selecionadas pelos Anexos I e II deverão adequar as respectivas Cartas-Consulta em meio digital, ajustando a meta original ao valor do financiamento aprovado e mantendo o escopo do objeto proposto na Carta-Consulta original. Este procedimento deverá ser realizado junto à Caixa Econômica Federal, para quem o proponente deverá encaminhar a Carta-consulta até 27 de junho de 2014.

§ 1º O valor exato do financiamento aprovado estará disponível para os proponentes junto à Caixa Econômica Federal a partir de 5 de maio de 2014.

§ 2º Após o envio dos ajustes no prazo estabelecido, a contratação da proposta ocorrerá conforme estabelecido no item 6.1.2 - Contratação no Pró-Transporte - do Anexo I da Instrução Normativa nº 41 de 2012, cuja data limite para formalização do Contrato de Operação de Crédito, entre o Agente Financeiro e o Proponente, é 28 de novembro de 2014."

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

## PORTARIA Nº 46, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 231, de 15 de março de 2007, alterada pela Resolução CONTRAN nº 241/2007 e Resolução 372/2011, do CONTRAN, que estabelece as especificações técnicas das placas de identificação de veículos, em especial no item 5.2, do Anexo da Resolução CONTRAN nº 231, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Ensaio Nº 14034902 LSV (Ensaio de Retrorrefletância em Película Refletiva), elaborado pelo Laboratório LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, partes integrantes do Processo nº 80000.002419/2014-49, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para confecção de placas de identificação veicular, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva, Auto-adesiva, Cor Cinza, Marca OKLIE

Requerente: OKLIE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

CNPJ: 19.153.457/0001-64

Endereço: Rua Darvil José Caron, 1.674 - Centro

CEP: 83.430-000 - Campina Grande do Sul - PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

## Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## DESPACHOS DO MINISTRO

Em 21 de fevereiro de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 2024/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, constante do processo 53000.050971/2012, de sorte a considerar como inabilitada a INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., participante do Aviso de Habilitação nº 02/2012, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Bocaiúva, estado de Minas Gerais, por meio dos canais 12, 19, 28 e 3, tendo em vista que, embora notificada, não se manifestou no prazo legal.

## ANEXO

LOCALIDADE DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.				
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Classificação
SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTE-ROSA S.A.	53000.041736/2012	HABILITADA	-	1º LUGAR
TV UNIÃO DE MINAS LTDA.	53000.038264/2012	HABILITADA	-	2º LUGAR
TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA.	53000.041516/2012	HABILITADA	-	3º LUGAR
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.041455/2012	HABILITADA	-	4º LUGAR
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.	53000.042483/2012	HABILITADA	-	4º LUGAR
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.041214/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA	-
TV OMEGA LTDA.	53000.041933/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	53000.042037/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	53000.041375/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 02/2014/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.050646/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Bocaiúva, estado de Minas Gerais, por meio dos canais 3, 12, 19 e 28, constantes do Aviso de Habilitação nº 02, de 05 de outubro de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 09 de outubro de 2012, e adjudicar o seu objeto à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II e à FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS de acordo com o resultado final constante do Anexo.

## ANEXO

LOCALIDADE DE BOCAIÚVA, ESTADO DE MINAS GERAIS.					
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Pontos Obtidos	Classificação
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53000.050255/2012	Habilitada	-	51	1º lugar
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	53000.049144/2012	Habilitada	-	50	2º lugar
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	53000.050670/2012	Habilitada	-	50	2º lugar
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53000.050485/2012	Habilitada	-	50	2º lugar
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	53000.050402/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-	-
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	53000.050898/2012	Inabilitada	Documentação irregular	-	-
INTERVISÃO EMISSORA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53000.050971/2012	Inabilitada	Requerimento intempestivo	-	-
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	53000.050082/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-	-
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.050595/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-	-

Em 28 de abril de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1697/2013/GBA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.043315/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Cláudio, estado de Minas Gerais, por meio do canal 33+, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 15 de agosto de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2012, e adjudicar o seu objeto à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., de acordo com o resultado final constante do Anexo.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1364/2013/GBA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.002921/2013, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Catolândia, estado da Bahia, por meio do canal 8+, constante do Aviso de Habilitação nº 03, de 16 de novembro de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2012, e adjudicar o seu objeto à TELEVISÃO BAHIA LTDA., de acordo com o resultado final constante do Anexo.

## ANEXO

LOCALIDADE DE CATOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA.					
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Pontos Obtidos	Classificação
TELEVISÃO BAHIA LTDA	53000.057991/2012	HABILITADA	-	71	1º LUGAR
TV ARATU S/A	53000.058340/2012	HABILITADA	-	70	2º LUGAR
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53000.058895/2012	HABILITADA	-	50	3º LUGAR
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53000.058087/2012	HABILITADA	-	50	3º LUGAR
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53000.057973/2012	INABILITADA	DUPLICIDADE DE PROGRAMAÇÃO	-	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no DESPACHO nº 3972/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.002934/2013, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Cristópolis, estado da Bahia, por meio dos canais 3- e 15, constante do Aviso de Habilitação nº 03, de 16 de novembro de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2012, e adjudicar o seu objeto à TELEVISÃO BAHIA LTDA. e à TV ARATU S/A, de acordo com o resultado final constante do Anexo.

## ANEXO

LOCALIDADE DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA					
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Pontos Obtidos	Classificação
TELEVISÃO BAHIA LTDA.	53000.057995/2012	HABILITADA	-	71	1º LUGAR
TV ARATU S/A	53000.058341/2012	HABILITADA	-	70	2º LUGAR
TELEVISÃO ITAPOAN S/A	53000.057505/2012	HABILITADA	-	61	3º LUGAR
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.058950/2012	HABILITADA	-	50	4º LUGAR
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53000.058072/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-
INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53000.058646/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA	-	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 1480/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, constante do processo nº 53000.050594/2012, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, participante do Aviso de Habilitação nº 02/2012, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Porteirinha, estado de Minas Gerais, por meio dos canais 15, 18, 23, 28, 31 e 44+, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 1492/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, constante do processo nº 53000.041213/2012, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, participante do Aviso de Habilitação nº 01/2012, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Claro dos Poções, estado de Minas Gerais, por meio do canal 46-, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 029/2014/GBA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.002133/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Tartarugalzinho, estado do Amapá, por meio do canal 3-, constante do Aviso de Habilitação nº 17, de 9 de dezembro de 2011, publicado do Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2011, republicado em 10 de fevereiro de 2012, e adjudicar o seu objeto à AMAZÔNIA CABO LTDA., de acordo com o resultado final constante do Anexo.

## ANEXO

LOCALIDADE DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ				
PROponente	Tipo	Processo Nº	Resultado da Análise	Classificação
Amazonia Cabo Ltda.	III	53000.066535/2011	Habilitada	1º
TV Amazonia Ltda.	III	53000.017394/2012	Habilitada	2º
Rádio e Televisão Rotiner Ltda.	III	53000.016511/2012	Inabilitada	-
Rede União de Rádio e Televisão Ltda.	III	53000.007613/2012	Inabilitada	-
Fundação Educacional e Cultural de Ipanema	III	53000.005997/2012	Inabilitada	-
Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens	III	53000.006956/2012	Inabilitada	-
Televisão Cidade Modelo Ltda.	III	53000.004204/2012	Inabilitada	-
Sistema Timon de Radiodifusão Ltda.	III	53000.010106/2012	Inabilitada	-

Legenda: I - Ente da Administração Direta; II - Ente da Administração Indireta; III - Concessionária; IV - outras pessoas jurídicas. \*Para o caso de mais de uma habilitada

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1009/2013/AC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.050636/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Porteirinha, estado de Minas Gerais, por meio dos canais 15, 18, 23, 28, 31 e 44+, constantes do Aviso de Habilitação nº 02, de 05 de outubro de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 09 de outubro de 2012, e adjudicar o seu objeto à TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA., à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. e à FUNDAÇÃO SETORIAL DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS de acordo com o resultado final constante do Anexo.

PAULO BERNARDO SILVA

## ANEXO

LOCALIDADE DE PORTEIRINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS					
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Pontos Obtidos	Classificação
TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA.	53000.050437/2012	Habilitada	-	70	1º lugar
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	53000.050677/2012	Habilitada	-	51	2º lugar
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53000.050267/2012	Habilitada	-	50	3º lugar
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	53000.049134/2012	Habilitada	-	50	3º lugar
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53000.050451/2012	Habilitada	-	50	3º lugar
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	53000.050884/2012	Inabilitada	Documentação irregular	-	-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.050594/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-	-
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	53000.050096/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-	-
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	53000.050390/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-	-

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 89, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Ministério das Comunicações.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 21 da Portaria nº 126, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério das Comunicações, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivo pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Ministério das Comunicações - MC, conforme definido a seguir.

Capítulo I  
DO OBJETO

Art. 2º A presente Portaria tem por objeto, definir e disciplinar os procedimentos de gerenciamento eletrônico de documentos no âmbito deste Ministério, com base nos seguintes ordenamentos legais:

- I - Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil;
- II - Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991, dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;
- III - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- IV - Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências;
- V - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula o acesso a informações e altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- VI - Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, dispõe sobre a digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos e privados;
- VII - Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;
- VIII - Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da Administração Pública Federal, e dá outras providências;
- IX - Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;
- X - Portaria nº 253, de 15 de maio de 2012, institui no âmbito do Ministério das Comunicações, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC/MC, órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Ministro;
- XI - Portaria nº 462, de 12 de novembro de 2012, regulamenta os procedimentos relativos à disponibilização, à classificação, ao tratamento e à gestão da informação de natureza restrita e sigilosa, no âmbito do Ministério das Comunicações;
- XII - Portaria normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19 de dezembro de 2002. Dispõe sobre os procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolo no âmbito da administração pública federal, para os órgãos e entidades integrantes do sistema de serviços gerais - SISG;
- XIII - Portaria SLTI/MPOG nº 3, de 16 de maio de 2003, orienta os órgãos da Presidência da República, Ministérios, autarquias e fundações integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, quanto aos procedimentos relativos às atividades de Comunicações Administrativas, para utilização do número único de processos e documentos;
- XIV - Resolução nº 1, de 18 de outubro de 1995, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, dispõe sobre a necessidade de adoção de planos e/ou códigos de classificação de documentos nos arquivos correntes, que considerem a natureza dos assuntos resultantes de suas atividades e funções;
- XV - Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do Conarq, aprova a versão revisada e ampliada da Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, que dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio, a ser adotado como modelo para os arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), e os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública;
- XVI - Resolução nº 20, de 16 de julho de 2004, do Conarq, dispõe sobre a inserção dos documentos digitais em programas de gestão arquivística de documentos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos;
- XVII - Resolução nº 24, de 3 de agosto de 2006, do Conarq, estabelece diretrizes para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos digitais para instituições arquivísticas públicas;
- XVIII - Resolução nº 25, de 27 de abril de 2007, do Conarq, dispõe sobre a adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR;
- XIX - Resolução nº 37, de 19 de dezembro de 2012, do Conarq, aprova as diretrizes para a presunção de autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais;
- XX - Tomada de Contas TCU nº 023.402/2009-1, de 06 de outubro de 2009, consulta acerca da validade jurídica de documentos eletrônicos e legalidade de atuação de usuários colaboradores e estagiários em processos eletrônicos; e
- XXI - Norma Operacional SPOA nº 001, de 18 de abril de 2013, dispõe sobre os procedimentos relativos à utilização do Sistema de Controle de Processos e Documentos - CPROD e dos serviços de protocolo.

Capítulo II  
DAS DEFINIÇÕES

Seção I  
Dos Conceitos

Art. 3º Para efeitos desta Portaria consideram-se as seguintes definições:

- I - arquivo: conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos;



II - arquivo geral: setor responsável por executar as atividades de arquivo intermediário e permanente, bem como aquelas referentes aos documentos em fase corrente que forem objeto de digitalização e registro no SEI;

III - assinatura eletrônica: é o registro realizado eletronicamente, por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar documentos, e se dará pelas seguintes formas:

a) assinatura digital: baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil; e

b) assinatura cadastrada: mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de login e senha;

IV - atividade de protocolo: conjunto de operações que visam o controle dos documentos produzidos e recebidos externamente, assegurando sua localização, recuperação e acesso, tais como: recebimento, classificação, registro, distribuição, digitalização, tramitação interna e externa;

V - captura: consiste em declarar um documento como arquivístico ao incorporá-lo no SEI, a partir das seguintes ações: digitalização, registro, classificação, indexação, atribuição de metadados e arquivamento;

VI - categorias de acesso: forma de controle de documentos e de processos eletrônicos no SEI, classificados quanto ao nível de acesso em público, restrito ou sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

VII - credencial de acesso à informação classificada: credencial gerada no âmbito do SEI que permite acesso a processos sigilosos ao usuário interno em razão de suas atribuições, sendo validada com a confirmação de vinculação do usuário ao setor;

VIII - desentranhamento: movimentação de documento externo para que faça parte de outro processo;

IX - despacho: ato processual que contém solicitação ou decisão proferida pela autoridade administrativa competente;

X - digitalização: conversão da fiel imagem de um documento para código digital;

XI - documento arquivístico: documento produzido ou recebido por pessoa física ou jurídica, no decorrer de suas atividades, qualquer que seja o suporte, e dotado de organicidade;

XII - documento eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

XIII - documento externo: documento de origem externa carregado no SEI;

XIV - documento interno: documento produzido no SEI.

XV - documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas;

XVI - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, avaliação e arquivamento de documentos;

XVII - informação orgânica: é a informação registrada em documento relativa às atividades do órgão produtor;

XVIII - informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

XIX - juntada por anexação: união definitiva de um ou mais processo(s) a um outro processo (considerado principal), com vista à continuidade da ação administrativa com a formação de um único processo, desde que pertencentes a um mesmo interessado e que contenham o mesmo assunto;

XX - número do documento: código numérico sequencial gerado para identificar as seqüências de tipo de documento;

XXI - número SEI: código numérico sequencial gerado automaticamente pelo SEI para identificar individualmente um documento dentro do sistema;

XXII - Número Único de Protocolo (NUP): código numérico que identifica, de forma única e exclusiva, cada processo, produzido, recebido ou atuado no âmbito do Ministério das Comunicações;

XXIII - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado: Gabinete, Secretaria Executiva e Consultoria Jurídica;

XXIV - Órgãos Específicos Singulares: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, Secretaria de Telecomunicações e Secretaria de Inclusão Digital;

XXV - peça processual: documento que, sob diversas formas, integra o processo;

XXVI - peticionamento eletrônico: envio, por parte de usuário externo, de documento visando formar novo processo, compor um já existente, requerer informação ou solicitar vista de processo, por meio de ferramenta específica disponibilizada pelo Ministério das Comunicações;

XXVII - processamento: todo trabalho realizado pelo serviço de apoio administrativo;

XXVIII - processo eletrônico: conjunto de documentos e atos processados, armazenados e disponibilizados por meio eletrônico;

XXIX - processo principal: processo que, pela natureza de sua matéria, poderá exigir a anexação de um ou mais processos como complemento ao seu andamento ou decisão;

XXX - protocolo geral: setor responsável por executar as atividades de protocolo no âmbito do Ministério das Comunicações;

XXXI - setor: divisão ou subdivisão da estrutura organizacional do Ministério das Comunicações;

XXXII - Sistema Eletrônico de Informações - SEI: sistema oficial de informações, documentos e processos eletrônicos no âmbito do Ministério das Comunicações;

XXXIII - remessa: ato de envio do documento ou processo para destinatário externo ao Ministério das Comunicações;

XXXIV - tramitação: movimentação do processo de um setor a outro, por meio do SEI;

XXXV - usuário externo: qualquer pessoa física autorizada a acessar ou atuar em processos eletrônicos, e que não seja caracterizada como usuário interno ou usuário colaborador;

XXXVI - usuário colaborador: estagiário, bolsista, menor aprendiz, ou qualquer outro colaborador do Ministério das Comunicações autorizado a acessar processos eletrônicos; e

XXXVII - usuário interno: servidor ou empregado em exercício no Ministério das Comunicações que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas no SEI.

## Seção II

### Das Siglas, Símbolos e Abreviaturas

CDs	Compact Disc
CEP	Código de Endereçamento Postal
COI	Comitê de Organização da Informação
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CPROD	Sistema de Controle de Processos e Documentos
DOU	Diário Oficial da União
DVDs	Digital Versatile Disc
ICP- Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
MC	Ministério das Comunicações
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
NUP	Número Único de Protocolo
OCR	Optical character recognition
PDF	Portable Document Format
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SIC	Serviço de Informações ao Cidadão
SISG	Sistema de Serviços Gerais
TC-TCU	Tomada de Contas TCU
TCU	Tribunal de Contas da União

## Capítulo III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Ao Protocolo Geral compete:

I - receber, conferir, digitalizar, assinar eletronicamente, registrar e tramitar os documentos de origem externa recebidos no âmbito do MC;

II - realizar remessa de documentos fisicamente quando não for possível a tramitação eletrônica; e

III - receber todos os documentos enviados ao MC eletronicamente, por meio do sistema de peticionamento eletrônico, informando ao remetente seu NUP.

Art. 5º Aos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado e aos Órgãos Específicos Singulares, bem como aos seus respectivos dirigentes e administradores do SEI compete:

I - orientar os usuários no âmbito do seu setor sobre a utilização do SEI;

II - verificar se os registros e as movimentações de processos no âmbito do seu setor estão sendo efetuados de forma adequada;

III - submeter ao Comitê Gestor do SEI a solicitação de criação e cancelamento do perfil de administrador do SEI; e

IV - definir o perfil dos usuários do seu setor.

Art. 6º Observado o disposto nesta Portaria, caberá ao Comitê Gestor do SEI tomar as medidas necessárias para a implementação, uso e sustentabilidade do processo eletrônico, entre as quais:

I - aprovar alterações na plataforma tecnológica do sistema;

II - monitorar a operacionalização do sistema, bem como propor medidas corretivas necessárias;

III - estabelecer prazos e cronogramas adicionais;

IV - propor a regulamentação de procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico; e

V - levantar e priorizar as demandas de melhorias relativas ao processo eletrônico e uso do sistema com os órgãos do Ministério das Comunicações, assim como promover sua viabilização.

Parágrafo único. Os membros do Comitê e seus respectivos suplentes serão designados por ato específico, a ser publicado no Boletim de Serviços.

## Capítulo IV

### DO ACESSO E CREDENCIAMENTO

Art. 7º Os usuários internos poderão cadastrar e tramitar processos bem como gerar e assinar documentos no âmbito do SEI, de acordo com o seu perfil de acesso.

Art. 8º Os usuários colaboradores não poderão assinar documentos no âmbito do SEI.

Parágrafo único. O cadastro de usuário colaborador será efetivado mediante solicitação de autoridade competente, que será responsável pelas ações realizadas no SEI decorrentes de tal acesso.

Art. 9º Os usuários externos, mediante credenciamento, poderão:

I - encaminhar requerimentos, petições e documentos;

II - acompanhar o trâmite de processos;

III - receber ofícios e notificações; e

IV - solicitar vistas.

§ 1º O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir de solicitação efetuada no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações.

§ 2º A autorização do credenciamento de usuário externo e a consequente liberação dos serviços disponíveis no SEI dependem de prévia aprovação por parte deste Ministério, a qual será concedida somente após o encaminhamento da documentação necessária pelo interessado e a análise do cumprimento dos requisitos necessários ao credenciamento.

§ 3º O credenciamento está condicionado à aceitação das condições regulamentares que disciplinam o SEI e tem como consequência a responsabilidade do usuário pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais são passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

## Capítulo V

### DO PROCESSO ELETRÔNICO

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 10. Todos os documentos produzidos ou inseridos no âmbito do SEI constituirão ou se vincularão a um processo eletrônico, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário os seus registros.

§ 1º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos, na forma estabelecida nesta Portaria, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º Os documentos digitalizados e inseridos no processo eletrônico por servidor autorizado têm a mesma força probante dos originais.

Art. 11. O processo eletrônico dispensa a realização de procedimentos formais típicos de processo em papel, tais como capeamento, criação de volumes, inclusão de termos, numeração de folhas, carimbos e aposição de etiquetas.

Parágrafo único. No SEI, os processos serão concluídos ou fechados pelo setor responsável e arquivados de forma digital.

Art. 12. Para a criação de um processo eletrônico devem ser inseridos no SEI dados que permitam sua eficiente localização e controle, mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema, observados os seguintes requisitos:

I - formação de maneira cronológica, lógica e contínua;

II - possibilidade de consulta a conjuntos segregados de peças processuais, salvo os processos físicos já existentes antes da vigência desta Portaria e posteriormente digitalizados;

III - permitir a vinculação entre processos, a ser utilizada nos casos de juntada por anexação e relacionamento; e

IV - permitir a reclassificação do nível de sensibilidade da informação, como público, restrito ou sigiloso, limitando ou ampliando o acesso.

Art. 13. Os documentos gerados ou inseridos no SEI deverão ser classificados, conforme nível de sensibilidade da informação, como público, restrito ou sigiloso.

## Seção II

### Da Produção de Documentos

Art. 14. Todo documento oficial produzido no âmbito do MC deverá ser gerado no editor de texto do SEI.

Art. 15. Na confecção dos documentos deverão ser observados os critérios de impessoalidade, optando-se por destinar as correspondências internas sempre ao cargo e não ao seu ocupante.

Art. 16. Ao serem criados no SEI, os documentos receberão numeração automática sequencial, sem distinção de setor, recomendando a numeração a cada exercício.

Art. 17. As áreas normatizadoras deverão recomendar os modelos, padrão de documentos ou formulários e disponibilizá-los para as demais áreas executoras, que adotarão o formato definido.

Parágrafo único. Todos os modelos de documentos deverão ser submetidos ao Comitê Gestor do SEI pelo setor de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva.

Art. 18. Em caso de impossibilidade técnica momentânea de produção dos documentos no SEI, estes poderão ser produzidos em papel e assinados pela autoridade competente.

§ 1º Os documentos mencionados no caput deste artigo deverão ser digitalizados conforme definido nesta Portaria, e quando do retorno da disponibilidade do SEI, deverão ser imediatamente capturados no sistema.

§ 2º Após total implementação do SEI, os números de documentos serão informados e controlados pelo Protocolo Geral.

Art. 19. Os documentos gerados no SEI e destinados à publicação no Diário Oficial da União - DOU, poderão, nos casos disciplinados pelo Comitê Gestor do SEI, ter dispensada a funcionalidade de numeração automática.

## Seção III

### Da Recepção e Digitalização de Documentos

Art. 20. O MC receberá documentos:

I - por meio de peticionamento eletrônico; e

II - excepcionalmente, por meio físico.

Parágrafo único. Somente será admitida a inserção no SEI de documentos externos em formato PDF.

Art. 21. Todos os documentos remetidos ao MC, independentemente da sua forma de entrega, serão encaminhados ao Protocolo Geral para registro.

§ 1º Havendo indícios de violação, o Protocolo Geral deverá registrar o fato no ato do recebimento e comunicar imediatamente à autoridade competente.

§ 2º Os documentos recebidos na forma do art. 20, sempre que não referenciados com um número de protocolo já existente, serão autuados como novos processos, aos quais será atribuído um NUP.

§ 3º No caso de documentos externos sigilosos ou que digam respeito a procedimentos licitatórios, o Protocolo Geral os encaminhará ao setor competente, que procederá à digitalização e o devido registro no SEI.

Art. 22. Não deverão ser objeto de registro no SEI:

I - jornais, revistas, livros, folders, propagandas e demais materiais que não se caracterizam como documento arquivístico; e  
II - correspondências particulares.

Art. 23. O documento recebido em meio físico será digitalizado e capturado no sistema de acordo com sua especificidade.

§ 1º A digitalização de documentos será:

I - realizada mediante a utilização da funcionalidade Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCR antes de sua inserção no SEI; e

II - limitada a duzentas páginas.

§ 2º Os documentos com mais de duzentas páginas serão fragmentados em mais de um arquivo eletrônico no momento de sua digitalização.

Art. 24. A digitalização de que trata o art. 23 será efetuada no ato do protocolo, devolvendo-se os originais dos documentos ao interessado.

§ 1º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até cinco dias úteis, hipótese na qual os originais ficarão à disposição do interessado pelo prazo de trinta dias, contados da data de entrega dos documentos ao MC.

§ 2º Devolvidos os documentos originais na forma do caput ou do § 1º, o interessado deverá preservá-los até o término do processo administrativo, ressalvados os casos regidos por legislação específica.

§ 3º Os documentos não retirados pelos interessados serão destinados ao Arquivo Geral e ali mantidos até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido na tabela de temporalidade de documentos de arquivo do MC.

#### Seção IV

##### Da Tramitação

Art. 25. Toda movimentação de novos processos se dará via SEI.

Art. 26. A movimentação interna de processos respeitará as especificidades e a estrutura hierárquica do órgão.

Parágrafo único. A tramitação de processo pelos dirigentes dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado e Órgãos Específicos Singulares, seus substitutos e Gabinetes, ou chefia de setores, poderá ter incluído retorno programado para finalização da análise e prosseguimento do trâmite.

Art. 27. A tramitação de processos entre os Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado e Órgãos Específicos Singulares ocorrerá somente por meio dos seus Gabinetes ou similares, salvo o Protocolo Geral.

Art. 28. A remessa de documentos ou processos deverá ser realizada pelos dirigentes dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado e Órgãos Específicos Singulares, ou por seus substitutos e Gabinetes.

Art. 29. As exceções, no âmbito de cada setor, serão tratadas pelos seus dirigentes e submetidas à aprovação do Comitê Gestor do SEI.

Art. 30. Em caso de erro na tramitação de processo eletrônico, a área de destino deverá promover imediatamente:

- I - a sua devolução ao remetente; ou
- II - o seu adequado direcionamento.

#### Seção V

##### Do Relacionamento e Desentranhamento

Art. 31. O relacionamento de processos será realizado quando houver a necessidade de associar um ou mais processos com o objetivo de complementar informações, dispensando a juntada por anexação.

Art. 32. Documento digitalizado integrante de um processo poderá ser desentranhado, a fim de atender demanda administrativa.

#### Seção VI

##### Da Classificação Arquivística e Avaliação

Art. 33. Todos os processos do SEI serão classificados com base no Código de Classificação de Documentos de Arquivo do MC.

Art. 34. Os processos eletrônicos serão mantidos até que cumpram seus prazos de guarda conforme definido na tabela de temporalidade de documentos de arquivo.

§ 1º Os processos eletrônicos de guarda permanente deverão receber tratamento de preservação de forma que não haja perda ou corrupção da integridade das informações.

§ 2º O descarte de documentos e processos eletrônicos será promovido pelo Arquivo Geral, e executado de acordo com os procedimentos relativos à eliminação.

§ 3º O setor responsável por documentação e arquivo no âmbito do MC, juntamente com o setor de Tecnologia da Informação, devem desenvolver um plano de preservação digital, a ser submetido e aprovado pelo Comitê Gestor do SEI e pelo Comitê de Organização da Informação - COI.

Art. 35. Ressalvadas as hipóteses de devolução de documentos ao interessado, os documentos e processos físicos objeto de digitalização serão destinados ao Arquivo Geral e ali mantidos até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido na tabela de temporalidade de documentos de arquivo do MC.

#### Seção VII

##### Do Cancelamento e Exclusão

Art. 36. No SEI, poderão ser cancelados ou excluídos no setor possuidor do processo eletrônico:

I - documentos sem assinatura; e

II - documentos assinados, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, responsável pelo setor.

Art. 37. Todos os cancelamentos e exclusões serão registrados no sistema com os dados do responsável pela ação.

Art. 38. É vedada a exclusão e cancelamento de documentos assinados por outras áreas.

#### Seção VIII

##### Do Pedido de Vistas ao Processo

Art. 39. As solicitações de pedido de vistas serão dirigidas à Ouvidoria, por meio eletrônico ou presencial.

§ 1º As disponibilizações de acesso devem obedecer à legislação pertinente ao acesso à informação, bem como às disposições da Política de Segurança da Informação do MC.

§ 2º Atendidos os requisitos formais, a Ouvidoria encaminhará o pedido de vistas para análise do setor competente.

Art. 40. Somente o usuário externo cadastrado poderá solicitar vista processual por meio de peticionamento eletrônico.

Art. 41. O acesso externo para vista será disponibilizado por usuário interno ou usuário colaborador com o perfil de atendimento, onde o processo ou documento em questão esteja sendo analisado.

Parágrafo único. É vedado conceder acesso externo, para fins de vistas a processo, superior a dez dias;

#### Capítulo VI

##### DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 42. Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas, mediante utilização de assinatura eletrônica.

§ 1º O uso da assinatura digital é obrigatório para assinatura de atos de conteúdo decisório ou que, em razão de sua finalidade, tenham como destinatário ou envolvam interessado externo ao MC, adotando-se nos demais casos a modalidade de assinatura cadastrada.

§ 2º O documento em papel, de origem interna ou externa, que for digitalizado e capturado no SEI, deverá ter sua inserção no sistema mediante assinatura cadastrada do usuário interno que a proceder.

§ 3º A assinatura digital e a assinatura cadastrada são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

Art. 43. A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade do usuário pela utilização indevida de sua assinatura eletrônica.

#### Capítulo VII

##### DAS CATEGORIAS DE ACESSO

Art. 44. Os procedimentos relativos à disponibilização, à classificação, ao tratamento e à gestão da informação de natureza restrita e sigilosa, no âmbito do MC, obedecerão às disposições contidas em legislação específica.

Art. 45. Os processos e documentos classificados com o nível de acesso público poderão ser visualizados por todos os usuários internos e colaboradores, sendo franqueado o acesso aos usuários externos mediante solicitação de vista processual.

§ 1º Quando tramitado para um setor específico, o acesso imediato ao processo no SEI ficará limitado aos usuários daquele setor.

§ 2º O disposto no § 1º não impede a disponibilização ou a tramitação do processo para consulta dos demais usuários internos, mediante solicitação simples.

Art. 46. Será classificado como restrito o acesso:

- I - a documentos preparatórios; e
- II - a informações pessoais.

Parágrafo único. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Art. 47. Serão classificados como sigilosos os documentos submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. O acesso aos documentos classificados como sigilosos será limitado a usuários com credencial de acesso.

#### Capítulo VIII

##### DOS PERFIS DE ACESSO

Art. 48. Caberá ao Comitê Gestor do SEI definir os perfis de acesso ao SEI, assim como suas funcionalidades.

Art. 49. O SEI estará disponível no MC com, no mínimo, os seguintes perfis e funcionalidades:

- I - Administrador: designado pelo Comitê Gestor do SEI, com finalidade de gerenciamento do sistema e conceder acesso aos demais perfis;
- II - Básico: destinado à criação, instrução e tramitação de processos, bem como produção e assinatura de documentos;
- III - Apoio: destinado à criação, instrução e tramitação de processos; produção de documentos;
- IV - Apoio Protocolo: destinado à criação e tramitação de processos;
- V - Atendimento: destinado à tramitação e autorização de vista processual; e
- VI - Consulta: limitado à consulta e leitura dos documentos.

Parágrafo único. Os perfis e suas funcionalidades podem ser mudados a qualquer tempo, de acordo com a necessidade de cada setor e usuário interno, desde que em consonância com esta Portaria.

Art. 50. Um usuário poderá estar associado a mais de um setor no SEI, desde que a autoridade competente do outro setor solicite sua inclusão.

Art. 51. A realocação de usuário em novo setor implicará na perda de seus acessos.

Parágrafo único. É de responsabilidade da autoridade competente do novo setor solicitar acesso compatível com as novas atribuições do usuário.

#### Capítulo IX

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. O uso inadequado do SEI fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 53. A partir de 1º de janeiro de 2015, todas as comunicações de atos processuais nos procedimentos em trâmite no Ministério das Comunicações serão efetuadas por meio eletrônico.

§ 1º Após a data referida no caput, os usuários ainda não cadastrados no SEI-MC serão oficiados pela unidade administrativa competente para efetuar o credenciamento de acesso no prazo de até trinta dias, sob pena de arquivamento do respectivo processo administrativo.

§ 2º A continuidade da comunicação por meio físico, após o prazo do caput, só será admitida quando tratar de ato processual de inequívoco interesse do Ministério das Comunicações, ou na impossibilidade de ser realizada por meio eletrônico.

Art. 54. A partir das datas definidas no art. 56, as unidades administrativas do Ministério das Comunicações deverão efetuar:

I - a atuação de novos processos, exclusivamente, em meio eletrônico; e

II - a digitalização de processos antigos, após a implementação do SEI-MC, no momento da primeira movimentação realizada ou quando inseridos ou gerados novos documentos.

Art. 55. A partir da vigência desta Portaria, fica vedada:

I - a tramitação de documentos ou processos por outro meio que não o SEI, salvo os processos ainda não digitalizados; e

II - a abertura de novos documentos ou processos no CPROD.

§ 1º Os documentos ou processos físicos registrados no CPROD, em data anterior à vigência desta Portaria, continuarão tramitando no CPROD:

I - até o encerramento dos respectivos processos; ou

II - até sua digitalização e inserção no SEI.

§ 2º Na hipótese do inciso II do § 1º:

I - o processo permanecerá com o mesmo NUP; e

II - deverá ser registrada no CPROD a sua continuidade no SEI.

Art. 56. As dúvidas e casos omissos desta Portaria serão dirimidos pelo Comitê Gestor do SEI.

Art. 57. A implementação do SEI e das disposições desta Portaria será efetuada em conformidade com o seguinte cronograma:

I - na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, na data de publicação da presente Portaria; e

II - nos demais setores do Ministério das Comunicações, até 21 de julho de 2014.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

### ACÓRDÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 578/2013-CD - Processo nº 53000.061887/2009

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 721, de 14 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEVISÃO LAGES LTDA. (CNPJ/MF nº 83.012.013/0001-08)

EMENTA: PADO, RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO TÉCNICA. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. REPRISE DE ALEGAÇÕES. DIVISÃO DE COMPETÊNCIAS ANATEL E MINICOM. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O Gerente do Escritório Regional da Anatel penalizou a Prestadora com multa em virtude de infração a disposição contida no Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão. 2. A TV LAGES reafirma as mesmas alegações já apresentadas anteriormente, em sede de defesa e recurso. 3. A instrução dos processos administrativos de caráter sancionador e a aplicação de sanção às entidades outorgadas para os serviços de radiodifusão é objeto de divisão de competência entre a Agência Nacional de Telecomunicações e o Ministério das Comunicações. 4. As irregularidades definidas como sendo de competência da Anatel são aquelas relacionadas aos aspectos técnicos do uso do espectro, à certificação dos equipamentos e à segurança. Infrações relacionadas à programação, ao conteúdo, à licença ou a outros deveres provenientes de determinações do Ministério das Comunicações não são de competência da Anatel. 5. A correção da situação que ensejou a atuação não tem o condão de afastar a natureza ilícita da conduta perpetrada, mas apenas evita que o infrator permaneça irregular. 6. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 406/2013-GCJV, de 7 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

Nº 592/2013-CD - Processo nº 53000.028748/2010

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 721, de 14 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA (CNPJ/MF nº 00.089.913/0001-26)



EMENTA: PAI. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTOS RELACIONADOS AO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Cabe à Anatel a fiscalização, quanto aos aspectos técnicos, das respectivas estações dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Art. 211, Parágrafo único. LGT. 2. Descumprimentos relacionados ao serviço de radiodifusão, especificamente aos itens 3.2.7, 5.2.1.1 e 6.4.1, todos do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (RTFM), que tratam de irregularidade apontada para nível do 2º harmônico - acima do tolerado, de sistema irradiante: azimute diferente do autorizado, de sistema irradiante auxiliar não autorizado, de linha de transmissão auxiliar não autorizada e de uso de Potência de Operação diferente do autorizado, enseja a aplicação da sanção de multa. 3. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 457/2013-GCMB, de 8 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto

#### ACÓRDÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Nº 656/2013-CD - Processo nº 53542.001158/2011  
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 724, de 5 de dezembro de 2013. Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA (CNPJ/MF nº 00.089.913/0001-26)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SFI. MANTIDA SANÇÃO. DIVERGÊNCIA NA ALTURA DO SISTEMA IRRADIANTE. DIVERGÊNCIA DA POTÊNCIA DE OPERAÇÃO. EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO EXTERNO QUE PERMITE A ALTERAÇÃO DA FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS QUE PERMITAM A INIBIÇÃO DE QUAISQUER CONTROLES EXTERNOS QUE POSSAM VIABILIZAR A ULTRAPASSAGEM DO VALOR AJUSTADO DA POTÊNCIA DE OPERAÇÃO AUTORIZADA. ESPÚRIOS DE RADIOFREQUÊNCIA E INDISPONIBILIDADE DO RELATÓRIO DE CONFORMIDADE. VALOR DE MULTA EM R\$ 3.420,00. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE DENEGOU O RECURSO. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE NAS IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES. AUSÊNCIA DE LAUDOS DE CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO DA MULTA. VÍCIOS INEXISTENTES. PEDIDO DE CONVERSÃO DA SANÇÃO DE MULTA EM ADVERTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE ANTE O ENQUADRAMENTO DA INFRAÇÃO COMO GRAVE. PELO CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO. 1. A Prestadora foi sancionada pelas infrações técnicas acima consignadas. 2. Em suas razões recursais, a

Interessada alega que não houve fundamentação na decisão que denegou o primeiro Recurso Administrativo; que as irregularidades foram devidamente sanadas, bem como inexistem nessas qualquer gravidade. Aduz ainda que não possui antecedentes e que não foram apresentados os laudos de calibração dos equipamentos utilizados na fiscalização. 3. As razões recursais foram devidamente afastadas pela área técnica. 4. A solicitação de conversão da sanção de multa em advertência não é possível, vez que essa possibilidade não existe para infrações definidas como graves. 5. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 456/2013-GCRZ, de 29 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Fiscalização da Anatel, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s):

Nº do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Sanção aplicada	Decisão	Despacho
53000.028748/2010	Fundação Sara Nossa Terra	00.089.913/0001-26	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Res. nº 259/2001; itens 5.2.1.1, 6.4.1 e 3.2.7, todos do Regulamento aprovado pela Res. nº 67/98.	R\$ 2.800,00	Negado provimento.	667 de 31/01/2013
53542.001158/2011	Fundação Sara Nossa Terra	00.089.913/0001-26	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Res. nº 259/2001; itens 5.2.1.1, 6.4.1, 7.2.1, "b" e "c", e 3.2.7, todos do Regulamento aprovado pela Res. nº 67/98; art. 18 do Regulamento aprovado pela Res. nº 303/2002.	R\$ 3.420,00	Negado provimento	712 de 01/02/2013
53542.001797/2011	Suport Web Telecomunicações Ltda	11.164.681/0001-40	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento aprovado pela Res. nº 272/2001 c/c art. 52 do Regulamento aprovado pela Res. nº 73/98.	R\$ 3.010,08	Negado provimento	5087 de 17/10/2013

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

Nº do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Sanção aplicada	Decisão	Despacho
53542.000047/2011	Claro S.A.	40.432.544/0001-47	Arts. 27, 28 e 30 do Regulamento aprovado pela Res. nº 272/2001; arts. 37, II, e art. 39, ambos do Regulamento aprovado pela Res. nº 73/98.	R\$ 11.400,00	Negado provimento e reforma de ofício	209 de 16/01/2014
53542.001287/2011	Intelig Telecomunicações Ltda.	02.421.421/0001-11	Arts. 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Res. nº 272/2001.	R\$ 3.150,00	Negado provimento	210 de 16/01/2014
53542.002748/2012	Fundação Cultural Serra Azul	04.161.222/0001-47	Itens 9.3.1, 3.2.3.1.2 e 11.4.7.2, todos do Regulamento aprovado pela Res. nº 284/2001.	Advertência	Negado provimento	214 de 16/01/2014

RAPHAEL GARCIA DE SOUZA  
Substituto

Nº do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Sanção aplicada	Decisão	Despacho
53000.061887/2009	Televisão Lages Ltda	83.012.013/0001-08	Item 9.3.1 do Regulamento aprovado pela Res. nº 284/2001.	R\$ 3.800,00	Negado provimento	396 de 22/01/2013

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO  
Substituto

O Superintendente de Fiscalização da Anatel, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, resolve:

Nº do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Sanção aplicada	Decisão	Despacho
53000.39648/2009	Rádio Cuiabana de Melodias Ltda	03.209.053/0001-05	Item 7.4.1 do Regulamento aprovado pela Res. nº 67/98 c/c art. 122, item 34, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, ao art. 18 do Regulamento aprovado pela Res. nº 303/2002, item II.2 da Portaria MC nº 160/87 c/c art. 122, item 34 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.	Advertência e multa de R\$ 1.191,99	Convalidar os atos do Ministério das Comunicações nos autos do Processo.	4443 de 05/09/2013

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

#### GERÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ E SANTA CATARINA

##### ATO Nº 4.856, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.014582/2012, 98 TIMBURI FM LTDA - FM - Andará/PR - Canal 253 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

##### ATO Nº 4.858, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.059382/2009, CIANORTE FM - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Cianorte/PR - Canal 240 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

##### ATO Nº 4.859, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53516.003977/2013, FM STUDIO 96 LTDA - FM - Curitiba/PR - Canal 242 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

##### ATO Nº 4.860, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.063360/2011, FUNDAÇÃO BRASIL DE ARTE E CULTURA - FM - Piraquara/PR - Canal 239E - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

##### ATO Nº 4.861, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.023175/2009, RÁDIO CRISTALINA LTDA - FM - Nova Santa Rosa/PR - Canal 279 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

##### ATO Nº 4.863, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.023447/2012, RÁDIO FM 104 LTDA - FM - Cornélio Procópio/PR - Canal 281 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## ATO Nº 4.864, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.095845/2006, RÁDIO FM FOLHA LTDA - FM - Londrina/PR - Canal 271 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## ATO Nº 4.865, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.006517/2005, RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA - FM - Cambará/PR - Canal 280 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## ATO Nº 4.866, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.011216/2010, RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA - FM - Rolândia/PR - Canal 214 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## ATO Nº 4.867, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.001462/2008, RÁDIO FM VALE NO-ROESTE LTDA - FM - Moreira Sales/PR - Canal 235 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## ATO Nº 4.868, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048156/2006, RÁDIO PANEMA LTDA - FM - Andirá/PR - Canal 248 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## ATO Nº 4.869, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.058622/2011, RÁDIO ROTA DO SOL LTDA - FM - Boa Vista da Aparecida/PR - Canal 298 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## ATO Nº 4.870, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.005880/2003, RÁDIO TAPAJÓS DE CORBÉLIA LTDA - FM - Corbélia/PR - Canal 268 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## ATO Nº 4.872, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53516.003976/2013, RÁDIO VALE VERDE LTDA - FM - Jesuítas/PR - Canal 243 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## ATO Nº 4.873, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.020134/2007, SOCIEDADE RÁDIO PRINCESA LTDA - FM - Francisco Beltrão/PR - Canal 277 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## ATO Nº 4.874, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.057930/2011, TROPICAL RADIODIFUSÃO S/C LTDA - FM - Telêmaco Borba/PR - Canal 247 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## ATO Nº 4.875, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.055023/2009, WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Cambé/PR - Canal 228 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

## DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de ADVERTÊNCIA/MULTA(R\$), em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53545.002007/2012	L F da Silva Informática - ME	Sapezal/MT	11.014.280/0001-03	R\$ 3.656,36	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento aprovado pela Res. nº 272/2001; art. 52 do Regulamento aprovado pela Res. nº 73/98.	2578 de 19/04/2013
53548.000317/2013	Associação Comunitária Cultural de Aparecida do Taboado - MS	Aparecida do Taboado/MS	07.620.086/0001-02	Advertência	Art. 3º, I c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Res. nº 571/2011.	4678 de 24/09/2013
53542.000798/2013	TV Serra Dourada Ltda	Goianésia/GO	01.061.837/0001-03	Advertência	Item 7.3 do Regulamento aprovado pela Res. nº 284/2001 c/c arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Res. nº 259/2001.	4885 de 08/10/2013
53545.000508/2013	Ipcran Fernando Galdino Alves	Cuiabá/MT	277.170.891-49	R\$ 2.285,80	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97; art. 4º c/c art. 55, V, b, do Regulamento aprovado pela Res. nº 242/2000 c/c art. 162, § 2º da Lei nº 9.472/97.	4935 de 10/10/2013
53542.001397/2012	Associação Cultural Beneficente e Comunitária Caminhos da Vida	Itumbiara/GO	02.597.213/0001-78	Advertência	Item 19.2.1 da Norma MC nº 01/2011.	5441 de 11/11/2013
53551.000727/2013	Associação Comunitária dos Amigos de Fátima	Fátima/TO	04.654.981/0001-41	Advertência e R\$ 880,00	Art. 5º c/c art. 8º do Regulamento aprovado pela Res. nº 571/2011; art. 40, XXII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98; item 19.3.2, b da Norma MC nº 01/2011; art. 18 do Regulamento aprovado pela Res. nº 303/2002.	5443 de 11/11/2013
53542.000178/2012	Prefeitura Municipal de Jaciara	Jaciara/MT	03.347.135/0001-16	Advertência e R\$ 2.000,00	Item 7.3 do Regulamento aprovado pela Res. nº 284/2001; arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Res. nº 259/2001; art. 18 do Regulamento aprovado pela Res. nº 303/2002.	5485 de 12/11/2013
53548.001467/2012	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo-MS	Rochedo/MS	02.698.617/0001-58	R\$ 444,00	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Res. nº 303/2002.	5486 de 12/11/2013
53000.055927/2009	Rádio Cultura Novo Som Ltda - ME	Apucarana/PR	75.752.816/0001-70	R\$ 4.800,00	Item 3.2.7 do Regulamento aprovado pela Res. nº 67/98; art. 18 do Regulamento aprovado pela Res. nº 303/2002.	5490 de 12/11/2013
53551.000748/2012	Teleama Teledifusão da Amazônia Ltda - ME	Araguaína/TO	36.999.662/0001-64	R\$ 4.000,00	Item 11.4.7.2 do Regulamento aprovado pela Res. nº 284/2001; art. 18 do Regulamento aprovado pela Res. nº 303/2002.	5515 de 13/11/2013
53542.000187/2012	Prefeitura Municipal de Jaciara	Jaciara/MT	03.347.135/0001-16	Advertência e R\$ 2.000,00	Item 7.3 do Regulamento aprovado pela Res. nº 284/2001; arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Res. nº 259/2001; art. 18 do Regulamento aprovado pela Res. nº 303/2002.	5517 de 13/11/2013
53542.000237/2012	TV Gazeta Ltda	Jaciara/MT	21.242.623/0001-40	R\$ 881,01	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	5564 de 18/11/2013
53542.003307/2012	102,3 FM Comunicação Ltda - ME (Grupo Sucesso de Comunicação Ltda - ME)	Bela Vista de Goiás/GO	04.469.249/0001-00	R\$ 2.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	5566 de 18/11/2013
53542.003588/2012	Americel S.A. (CLARO)	Ipameri/GO	01.685.903/0001-16	R\$ 1.920,00	Art. 37, II e art. 39, § 3º, ambos do Regulamento aprovado pela Res. nº 73/98; art. 5º do Regulamento aprovado pela Res. nº 571/2011.	5581 de 19/11/2013
53545.000728/2013	Associação Comunitária e Cultural de Primavera do Leste - MT	Primavera do Leste/MT	03.029.516/0001-57	R\$ 880,00	Item 19.3.2, b da Norma MC nº 01/2011; art. 18 do Regulamento aprovado pela Res. nº 303/2002.	5737 de 28/11/2013
53542.000568/2013	TV Anhangüera S.A.	São Luís de Montes Belos/GO	01.534.510/0001-01	Advertência e R\$ 1.800,00	Item 2.6 da Portaria MC nº 799/73; art. 18 do Regulamento aprovado pela Res. nº 303/2002.	5739 de 28/11/2013
53545.001717/2012	Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda - ME	Rondonópolis/MT	02.342.967/0001-87	R\$ 3.584,00	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Res. nº 303/2002.	5746 de 28/11/2013
53542.001088/2013	Fundação de Assistência Social Betuel	Morrinhos/GO	02.717.334/0001-06	Advertência e R\$ 880,00	Art. 3º, I c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Res. nº 571/2011; art. 40, XXII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98; item 19.3.2, b da Norma MC nº 01/2011; art. 18 do Regulamento aprovado pela Res. nº 303/2002.	5749 de 28/11/2013
53545.000308/2012	Continental Comunicações Ltda - ME	Pontes e Lacerda/MT	03.791.047/0001-09	R\$ 2.040,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	5762 de 29/11/2013
53545.001448/2012	MJB Vigilância e Segurança Ltda	Cuiabá/MT	06.236.934/0001-03	R\$ 440,00	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Res. nº 303/2002.	5821 de 03/12/2013
53545.001117/2012	5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda	Cuiabá/MT	72.591.894/0003-04	Advertência e R\$ 440,00	Art. 37, II, do Regulamento aprovado pela Res. nº 73/98; art. 5º do Regulamento aprovado pela Res. nº 571/2011; item 13.5.II, c da Norma nº 13/97; art. 18 do Regulamento aprovado pela Res. nº 303/2002.	5833 de 03/12/2013
53545.000397/2013	Associação Comunitária Cuiabana p/ Cultura e Defesa Ambiental (ACUDAM)	Cuiabá/MT	03.586.358/0001-36	R\$ 550,00	Art. 3º, I c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Res. nº 571/2011; art. 40, XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98.	6102 de 16/12/2013
53542.002837/2013	Associação Comunitária Itauçuense	Itauçu/GO	02.744.405/0001-60	Advertência e R\$ 440,00	Art. 5º c/c art. 8º do Regulamento aprovado pela Res. nº 571/2011; art. 40, XXII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98; art. 18 do Regulamento aprovado pela Res. nº 303/2002.	452 de 29/01/2014



53000.018427/2010	TV Independência Norte do Paraná Ltda	Londrina/PR	75.387.274/0002-65	R\$ 550,00	Item 2.6 da Portaria MC nº 799/73.	557 de 04/02/2014
53551.000437/2013	Associação de Difusão Comunitária de Palmeirópolis-TO	Palmeirópolis/TO	02.748.161/0001-93	Advertência R\$ 880,00	Art. 5º c/c art. 8º do Regulamento aprovado pela Res. nº 571/2011; item 19.3.2, b da Norma MC nº 01/2011; art. 18 do Regulamento aprovado pela Res. nº 303/2002.	385 de 05/02/2014
53542.000138/2012	Associação Provisão de Radiodifusão e Apoio ao Menor - APRAM	Anápolis/GO	02.665.407/0001-63	Advertência R\$ 440,00	Itens 14.2 c/c 17.2 da Norma MC nº 01/2004; art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98; art. 18 do Regulamento aprovado pela Res. nº 303/2002.	586 de 05/02/2014
53545.001488/2012	Associação Comunitária de Difusão Cultural - ACDC	Várzea Grande/MT	08.698.451/0001-56	R\$ 3.886,00	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97; art. 4º c/c art. 55, V, b, do Regulamento aprovado pela Res. nº 242/2000 c/c art. 162, § 2º da Lei nº 9.472/97.	651 de 07/02/2014

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53548.000318/2013	Rádio Central de Cassilândia Ltda - ME	Cassilândia/MS	16.021.735/0001-31	R\$ 1.386,00	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Res. nº 259/2001; itens 5.2.1.1 e 6.4.1 do Regulamento aprovado pela Res. nº 67/98.	6117 de 17/12/2013
53542.002457/2012	Machado e Nunes Automação Empresarial Ltda - ME	Vianópolis/GO	03.886.444/0001-64	R\$ 905,04	Arts. 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Res. nº 272/2001.	6177 de 19/12/2013
53545.001218/2013	SM Comunicações Ltda	Sinop/MT	05.801.067/0001-49	R\$ 3.045,00	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97.	1172 de 10/03/2014
53545.001818/2013	Robitii Willha Alves Lara	Barra do Bugres/MT	719.094.861-91	R\$ 3.850,00	Art. 162, § 2º e art. 163, ambos da Lei nº 9.472/97; art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001; art. 55, V, b, do Regulamento aprovado pela Res. nº 242/2000.	1175 de 10/03/2014

CÉLIO JOSÉ DA COSTA  
Substituto

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins arquiva os processos abaixo relacionados sem aplicação de sanção, em conformidade com o artigo 53, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, e artigo 52 da Lei nº 9.784/99:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53545.001528/2011	Infoshop Comércio e Serviços Ltda	Vila Bela da Santíssima Trindade/MT	04.662.132/0001-30	3509 de 11/07/2013
53548.001668/2013	Claro S/A	Região II do PGA do SMP	40.432.544/0001-47	4619 de 18/09/2013
53542.001258/2013	Rádio Tropical Ltda - ME	Porangatu/GO	02.571.107/0001-15	5440 de 11/11/2013
53548.000558/2013	Rádio Marabá Ltda	Maracaju/MS	03.944.070/0001-96	500 de 31/01/2014

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53542.001767/2013	Televisão Planalto Central Ltda	Porangatu/GO	24.862.914/0001-20	1188 de 11/03/2014

CÉLIO JOSÉ DA COSTA  
Substituto

## GERÊNCIA REGIONAL NO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

## DESPACHO DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, determina o arquivamento definitivo, sem aplicação de sanção, do(s) processo(s) relativo(s) à(s) entidade(s) abaixo listada(s).

Processo	Entidade	Município/UF	CNPJ	Despacho nº	Data da Decisão
53572.000385/2012	Sistema Nacional de Comunicação Ltda.	Coelho Neto/MA	03.841.601/0001-15	536	03/02/2014
53572.001111/2012	Televisão Cidade Modelo Ltda.	Imperatriz /MA	03.862.216/0001-54	533	03/02/2014

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO

## ATO Nº 4.889, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0321-85 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFÔNICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 4.893, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo território nacional, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 4.896, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 25/04/2014 a 27/04/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 4.898, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 26/04/2014 a 26/04/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 4.900, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Autorizar HBS BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.553.216/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 14/05/2014 a 30/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 4.905, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 20/04/2014 a 20/04/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 4.919, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Autorizar GIGA LINKS SERVIÇO DE AUDIO E VIDEO LTDA-ME, CNPJ nº 08.243.048/0001-32 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Florianópolis/SC, no período de 04/05/2014 a 04/05/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
SuperintendenteSECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 31, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064437/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLETT, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MALLETT, estado do Paraná, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

## PORTARIA Nº 55, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.063067/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de URUGUAIANA, estado do Rio Grande do Sul, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53528.006076/2013	Associação Comunitária Farol do Saber	RADCOM	Restinga Seca	RS	Multa	1.713,49	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 384, de 29/4/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53560.000422/2012	Associação Cultural Santa Edwiges	RADCOM	Fortaleza	CE	Multa	2.056,19	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e no caput do art. 5º da Portaria MC nº 26/96	Portaria DEAA nº 385, de 29/4/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.062557/2011	Rádio Brasília Ltda	OM	Brasília	DF	Multa	2.612,24	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 386, de 29/4/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.066813/2011	Fundação Rui Baromeu	FME	São Mateus	ES	Multa	1.539,36	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99 e alíneas "f" e "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 387, de 29/4/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 27, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL BRASÍLIA- HFC-01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.014842/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP-NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL BRASÍLIA- HFC-01
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/05/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 4.994.459,16
Unidade Federativa:	DF

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.623, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 48500.004250/2003-67. Interessado: LUZBOA S.A. Objeto: Autorizar a LUZBOA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.779.802/0001-00, a implantar e a explorar, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Couro do Cervo, localizada nos municípios de Carmo da Cachoeira e Nepomuceno, no estado de Minas Gerais.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.632, DE 22 DE ABRIL DE 2014

O Diretor-Geral da ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004385/2011-31. Interessado: Central Geradora Eólica Santo Antônio de Pádua S.A. Objeto: (i) Altera a potência instalada da Central Geradora Eólica Santo Antônio de Pádua, outorgada por meio da Portaria nº 419/2012, (ii) altera a descrição das instalações de transmissão de interesse restrito constante do Art. 2º da Portaria nº 419/2012, e (iii) registra os valores de Potência Instalada e de Potência Líquida da Central Geradora Eólica Santo Antônio de Pádua.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 1.338 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47, V da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.001435/2014-71, resolve: não conceder efeito suspensivo ao recurso da VOTENER - VOTORANTIM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., interposto em face do Ofício nº 273/2014-SEM/ANEEL, de 23.04.2014, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

Em 15 de abril de 2014

Nº 1.206 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004221/2013-75, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda. em face do Ofício nº 296, de 2013, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 1.210 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.005684/2008-97, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energia Sustentável do Brasil S.A. em face do Despacho nº 3.299, de 2013, lavrado pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e determinar que a SGH a) avalie os cálculos relativos à revisão das perdas hidráulicas da UHE Jirau, tendo como referência a metodologia e os conceitos adotados pela EPE nos cálculos de tal parâmetro para UHE Santo Antônio e b) submeta, em até 60 dias, o resultado da análise ao Colegiado da ANEEL, que decidirá sobre a pertinência, ou não, da revisão extraordinária da garantia física da Usina, nos termos da Portaria MME nº 861, de 2010.

Em 22 de abril de 2014

Nº 1.269 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001619/2014-31 resolve determinar à CCEE que a) corrija o Módulo Ressorcimento, versão 2013, e proceda a apuração da geração inflexível destinada ao atendimento do compromisso contratual, de que trata a seção III.3.1, por Mecanismo Auxiliar de Cálculo; b) corrija o Módulo Cálculo do Desconto Aplicado à TUSD/TUST, versão 2014.1.0 (jan/2014), conforme disposto na Nota Técnica nº 41/2014-SEM/ANEEL; c) corrija o Módulo Ressorcimento, versão 2014.1.0 (jan/2014), e proceda a recontabilização para a apuração da quantidade de energia despachada não gerada e realize o ajuste na receita de venda dos agentes geradores decorrentes recontabilização realizada, conforme disposto na Nota Técnica nº 41/2014-SEM/ANEEL e d) corrija o Módulo Receita de Venda de CCEAR, versão 2014.1.0 (jan/2014), e proceda a atualização monetária de Receita Fixa e CVU com base no IPCA de empreendimentos a gás natural comprometidos com o 12º Leilão de Energia Nova - LEN, por Mecanismo Auxiliar de Cálculo, conforme disposto na Nota Técnica nº 41/2014-SEM/ANEEL.

Nº 1.276 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003937/2013-55, decide conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG-GT, em face da Resolução Homologatória nº 1.533, de 2013, que definiu a alocação de cotas de garantia física da Usina São Domingos, para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de: (i) aprovar a redução dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR de energia existente, celebrados pela CELG-GT no âmbito do Leilão nº 006/2006-ANEEL, na proporção do lastro da Usina São Domingos convertido em cotas de garantia física, nos termos da Lei nº 12.783, de 2013; (ii) determinar à Superintendência de Estudos do Mercado - SEM que elabore as minutas de Termos Aditivos aos CCEARs, a serem assinados pelos respectivos signatários de forma a incorporar nos instrumentos contratuais a redução de que trata o item "i"; (iii) declarar a perda de objeto do pedido de Providência Cautelar apresentado pela CELG-GT, haja vista a decisão de mérito; e (iv) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: (iv.a) a recontabilização dos montantes de energia de que trata o item "i"; (iv.b) a redução das obrigações relacionadas à aquisição e ao aporte de lastro e de outras garantias pela CELG-GT, na proporção do lastro da Usina São Domingos convertido em cotas de garantia física; e (iv.c) o recálculo de eventuais penalidades imputadas à CELG-GT no âmbito da CCEE considerando o disposto no item "iv.b".

Em 29 de abril de 2014

Nº 1.336 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta no Processo nº: 48500.006005/2010-11, decide: (i) declarar-se incompetente para análise do presente pedido de providência cautelar formulado pela CENTRAL EÓLICA TAÍBA ANDORINHA S.A., por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007; e (ii) encaminhar o requerimento de providência cautelar à consideração do Colegiado.

Nº 1.337 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no constante nos Processo nº: 48500.002603/2011-01, resolve: (i) não conhecer do pedido cautelar interposto pela ELETRÓGOS S.A., o qual objetivava a suspensão do Despacho nº 4.111, de 03 de dezembro de 2013, por não se encontrar presente o requisito do *fumus boni iuris*; e (ii) encaminhar a petição, com seus demais pedidos, à análise de mérito da Diretoria.

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória n. 1.535, de 18 de junho de 2013, publicada no D.O. n. 116, de 19 de junho de 2013, Seção 1, página 60, constante do Processo n. 48500.000950/2012-71, fazer constar na Tabela 3 os descontos para cooperativas autorizadas no nível de tensão A4, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 1.704, de 7 de abril de 2014, publicada no D.O. n. 67, de 8 de abril de 2014, Seção 1, página 40, constante do Processo n. 48500.006270/2013-42, retificar a tarifa para a unidade geradora Cuiabá e incluir tarifa de suprimento para Bolívia na Tabela 1, inserir os descontos para cooperativas de eletrificação rural na Tabela 3 e alterar os títulos das colunas 2 e 3 da Tabela 8, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de abril de 2014

Nº 1.334 - Processo nº: 48500.000817/2001-55. Interessado: Itaiquara Alimentos S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa Usina Itaiquara de Açúcar e Alcool S.A. para Itaiquara Alimentos S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.111.321/0001-74.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.335 - Processo nº 48500.002648/2013-39. Interessado: Horizonte Energias Renováveis Ltda. Decisão: Alterar o o Despacho nº 2.377/2013 a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Acauã I, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Santana do Matos e Tenente Laurentino Cruz, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

#### RETIFICAÇÕES

No ANEXO do Despacho nº 1.001, de 4 de abril de 2014, constante do Processo nº 48500.001379/2013-93, publicado no DOU no dia 7 de abril de 2014, Seção 1, pág. 58, onde se lê "Posição dos Aerogeradores (SIRGAS 2000) - EOL Figueira", leia-se "Posição dos Aerogeradores (SIRGAS 2000) - EOL Barriguda".

No Despacho nº 1.005, de 4 de abril de 2014, constante do Processo nº 48500.001437/2013-89, publicado no DOU no dia 7 de abril de 2014, Seção 1, pág. 58, onde se lê "localizada no município de Pindaí", leia-se "localizada no município de Igarorã".

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de abril de 2014

Nº 1.326 - Processo nº: 48500.005238/2013-40. Interessadas: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins, e Net Serviços de Comunicação S/A - Filial Net Palmas. Decisão: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins, e Net Serviços de Comunicação S/A - Filial Net Palmas, nº 02/2013, de 11 de julho de 2013

Nº 1.327 - Processo nº: 48500.006180/2013-51. Interessadas: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins, e Click Net Brasil Informática e Telecomunicações Ltda. - ME. Decisão: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins, e Click Net Brasil Informática e Telecomunicações Ltda. - ME, nº 05/2013/CGC-CELTINS, de 23 de setembro de 2013.

Nº 1.328 - Processo nº: 48500.004554/2013-02. Interessadas: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins, e Beleza Network Provedor de Internet Ltda. - ME. Decisão: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins, e Beleza Network Provedor de Internet Ltda. - ME, nº 01/2013/CGC-CELTINS, de 20 de junho de 2013.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO

### SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de abril de 2014

Nº 1.333 - Processo nº 48500.006423/2013-51. Interessados: Agentes do Setor Elétrico e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: autorizar, excepcionalmente para o mês de referência de março de 2014, a divulgação, pela CCEE, dos resultados dos módulos de Encargos, Garantia Física, Tratamento das Exposições, Ajustes de Contabilização e Recontabilização, Medição Contábil, Consolidação de Resultados, Contratos, Ressorcimento, Liquidação, Penalidade de Energia, Votos e Contribuição Associativa, Cálculo do Desconto Aplicado à TUSD/TUST e Penalidade de Potência, aprovados pela Resolução Normativa nº 601, de 4 de fevereiro de 2014, apenas certificados pelo auditor independente e aprovados pelo Conselho de Administração da CCEE.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no sítio [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de abril de 2014

Nº 1.329 - Documento nº: 48513.013534/2014-00. Interessado: Centrais Elétricas Elétricas de Rondônia S.A. - CERON. Decisão: anuir à cessão da funcionária Cyntia Chiarelli dos Santos, pelo período de 12 meses, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte (cedente), para a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON (cessionária). A anuência está condicionada ao ressarcimento integral de todos e quaisquer custos relativos à funcionária, incluindo encargos de qualquer espécie.

Nº 1.330 - Documento nº 48513.003874/2014-00. Interessada: Companhia Luz e Força de Mococa S.A.. Decisão: anuir à celebração do Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito Mútuo a ser firmado entre a CPFL Energia S.A. (mutuante) e a Interessada (mutuária), sua controlada, no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com prazo limite para a realização de cada operação (saque) de até 24 meses.

Nº 1.331 - Documento nº: 48513.013537/2014-00. Interessado: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON. Decisão: anuir à cessão da funcionária Mayra Piza de Oliveira, pelo período de 12 meses, da Centrais Elétricas de Rondônia - CERON (cedente), para a Centrais Elétricas do Norte do Brasil. - Eletrobras (cessionária). A anuência está condicionada ao ressarcimento integral de todos e quaisquer custos relativos à funcionária, incluindo encargos de qualquer espécie

Nº 1.332 - Documento nº: 48513.013024/2014-00. Interessado: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Amazonas. Decisão: anuir à cessão do funcionário Wilson de Souza Lobo, pelo período de 15 meses, da Amazonas (cedente), para a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte (cessionária). A anuência está condicionada ao ressarcimento integral de todos e quaisquer custos relativos ao funcionário, incluindo encargos de qualquer espécie.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 29 de abril de 2014

Nº 1.325 - Processos nº nº 48500.002016/2011-11 e nº 48500.002518/2011-34, Decisão: (i) aceitar os Projetos Básicos da PCH Bonasera apresentados pela empresa Bonasera Energética S/A e pela empresa WZPAR Investimentos Ltda.; (ii) - hierarquizar, em primeiro lugar, a empresa Bonasera Energética S/A e, em segundo lugar, empresa WZPAR Investimentos Ltda., em face do critério estabelecido no inciso III, art. 11 da Resolução nº 343/2008.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

#### DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL Em 29 de abril de 2014

Nº 548 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.001110/2014-41, e na Resolução de Diretoria nº 361, de 16 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE OPTOELETRÔNICA DO CETUC vinculado à instituição PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO (PUC-Rio), localizado no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.555.921/0001-70, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	090/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE OPTOELETRÔNICA DO CETUC		
Instituição Credenciada	PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO (PUC-Rio)		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLIDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	Instrumentação óptica e optoeletrônica para caracterização e inspeção de materiais e estruturas

3. O Laboratório de Optoeletrônica do CETUC da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Optoeletrônica do CETUC da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 549 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003266/2014-66, e na Resolução de Diretoria nº 362, de 16 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 29 de abril de 2014

Nº 1.324 - O SUPERINTENDENTE de REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO e O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DE MERCADO SÚBITO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 798, de 20 de novembro de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000355/2014-06, decidem não acatar a solicitação da Destilaria Água Bonita Ltda. para que a ANEEL determine à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a recontabilização da geração de energia elétrica do ano 2012 da Usina Termelétrica - UTE Água Bonita.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

#### PORTARIA Nº 164, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pela Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; nos arts. 11 e 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; nos incisos VII e IX do art. 4º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998; nos incisos VII e VIII do art. 14, Anexo da Portaria MME nº 215, de 1º de julho de 1998, no art. 4º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998; na Resolução de Diretoria ANP nº 374, de 16 de abril de 2014 e

Considerando que o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural reúne as condições técnicas necessárias para autorizar as atividades objeto desta Portaria, dentro do requerido pela complexidade técnica da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis;

Considerando que, de acordo com a legislação em vigor, em especial o Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, a Diretoria da ANP é competente para apreciar, em última instância, matéria interposta pelo agente econômico interessado; e

Considerando o princípio da publicidade, que impõe à ANP a publicação de seus atos, assegurando a transparência de suas ações, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria ANP nº 29, de 10 de janeiro de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII:

"Art. 1º .....

XXVIII - Aprovar o plano de periodicidades de amostragem dos fluidos nos pontos de medição operacionais apresentadas pelo agente regulado;

XXIX - Autorizar, em pontos de medição fiscal ou de apropriação de gás natural que não sejam utilizados frequentemente ou onde exista impossibilidade técnica de amostragem, a realização de implementação do resultado de análises de amostras de outros pontos de medição em que a composição de gás natural seja similar;

XXX - Aprovar a metodologia de validação do resultado da análise proposta pelo agente regulado;

XXXI - Determinar a aplicação do Regulamento Técnico de Notificação de Falhas de Sistemas de Medição de Petróleo e Gás Natural e Falhas de Enquadramento do Petróleo a medidores operacionais não classificados nos subitens 1.2.1.1, 1.2.1.2 e 1.2.1.3 do citado regulamento;

XXXII - Autorizar as empresas de pequeno e de médio porte que operam campos marginais de petróleo e gás natural, de acordo com a legislação aplicável, a enviar as notificações de eventos de falha por correio eletrônico, em formato padronizado;

XXXIII - Autorizar a permanência em operação do ponto de medição em falha, em caráter precário, com prazo determinado, e com as condicionantes mínimas a serem respeitadas durante o período autorizado, incluindo a metodologia a ser aplicada para estimativa dos volumes medidos, na hipótese de ocorrência de falhas de medição fiscal e de apropriação de petróleo e gás natural, bem como de medição operacional do gás natural queimado/ventilado, que tiverem duração superior a 240 (duzentos e quarenta) horas, respeitado o disposto no item 7.8 do Regulamento Técnico de Notificação de Falhas de Sistemas de Medição de Petróleo e Gás Natural e Falhas de Enquadramento do Petróleo."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE TERMOFLUIDODINÂMICA, vinculado à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	091/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE TERMOFLUIDODINÂMICA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO - TÉCNICAS E TECNOLOGIAS	Aplicação de Fluidodinâmica à Análise de Perfuração e Completação de Poços
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	ELEVAÇÃO ARTIFICIAL E ESCOAMENTO MULTIFÁSICO	Escoamento Multifásico em Dutos e Equipamentos de Separação
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	PROCESSAMENTO PRIMÁRIO DE FLUIDOS	Escoamento Multifásico no Processamento Primário
ABASTECIMENTO	REFINO	PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO	Análise Fluidodinâmica Computacional de Operações de Refino

3. O Laboratório de Termofluidodinâmica da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Termofluidodinâmica da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 550 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003267/2014-19, e na Resolução de Diretoria nº 363, de 16 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:



1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE - LADES, vinculado à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	093/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE - LADES		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	PETROQUÍMICA DE 1ª E 2ª GERAÇÃO	AUTOMAÇÃO, CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO	Controle Avançado de Processos
ABASTECIMENTO	REFINO	OTIMIZAÇÃO E CONFIABILIDADE DE EQUIPAMENTOS, PROCESSOS E SISTEMAS	Otimização de Processos em Refinarias de Petróleo
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	PROCESSOS DE PRODUÇÃO	Simulação e Otimização de Biorrefinarias de Produção de Etanol 1G e 2G
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	ELEVAÇÃO ARTIFICIAL E ESCOAMENTO MULTIFÁSICO	Simulação de Escopo Multifásico em Poços e Risers
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	AUTOMAÇÃO, CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO	Modelagem e Simulação de Plataformas do Pré-Sal
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	AUTOMAÇÃO, CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO	Monitoramento de Performance e Condições Operacionais de Grandes Máquinas
GÁS NATURAL	PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO	PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL	Controle Avançado em Unidades de Processamento de Gás Natural

3. O Laboratório de Desenvolvimento de Software - LADES da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Desenvolvimento de Software - LADES da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 551 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 17, inciso II, alíneas c e d, da Portaria ANP nº 202/1999, e, tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 364, de 16 de abril de 2014, fica revogada a autorização outorgada à Pedveva Distribuidora de Petróleo Ltda, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 09.445.595/0001-63, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos; pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.006611/2012-51, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Fica sem efeitos o Despacho ANP nº 472, publicado no D.O.U. em 13/03/2009.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 167, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, bem como considerando as disposições da Resolução ANP nº 20, de 18 de junho de 2009, e o que consta do Processo Administrativo ANP nº 48610.008873/2011-70, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa QUÍMICA INDUSTRIAL SUPPLY LTDA., inscrita no CNPJ nº 68.377.894/0001-77, habilitada como coletor, localizada na Avenida Castelo Branco, nº 3.100, Distrito Industrial - Município de Tapiraí - SP, CEP: 18180-000, autorizada a exercer a atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 168, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 20, de 18 de junho de 2009 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.001535/2000-54, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a QUÍMICA INDUSTRIAL SUPPLY LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 68.377.894/0001-77, habilitada na ANP como coletor de óleo lubrificante usado e/ou contaminado, autorizada a operar as instalações de coleta de óleo lubrificante usado e/ou contaminado localizadas na Avenida Castelo Branco, nº 3.100, Distrito Industrial, no Município de Tapiraí - SP, 18180-000.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo concedida, são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 71,83 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
48	3,18	4,45	35,99	OLUC
49	3,17	4,45	35,84	OLUC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 169, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 315, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003980/2014-54, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Noble Brasil S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.315.338/0001-19, situada na Avenida Reboças, nº 3970, 22º andar, Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05402-920, autorizada a exercer a atividade de exportação de biodiesel e de derivados de petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Exportação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 170, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Suplean Tecnologia em Vedações Ltda., situada na Rua Riachuelo, nº 241 - Box 20 - B2 - Bairro da Sé - São Paulo/SP - CEP:01007-000, inscrita no CNPJ nº 03.352.602/0001-04, autorizada a exercer a atividade de Importador de Óleo Lubrificante Acabado Automotivo e Industrial, conforme o Processo nº 48610.012464/2013-30.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 171, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Mickfel Representações Ltda EPP, com endereço na Rua Carlos Witthoef, nº 165, Água Verde - Blumenau/SC - CEP 89042-080, inscrita no CNPJ nº 79.808.424/0001-37, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais, conforme processo nº 48610.004082/2014-13.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de abril de 2014

Nº 563 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência nas infrações previstas nos incisos IX, XI e XVI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº PI0195173 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO MANIA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.789.924/0001-68, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48611.000325/2013-53.

Nº 564 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, alíneas "b" e "g", do art. 19, da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009 e o que consta do Processo Administrativo nº 48610.007313/2011-06, torna público a revogação da Autorização ANP nº 423/2008 para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado outorgada à PERFECT TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.134.551/0001-24, em razão do não envio integral de documentação necessária para se promover o recadastramento para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado.

Nº 565 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 29, § único e art. 30, inciso II, alínea "g" da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009 e com base no que consta do Processo Administrativo nº 48610.004331/2012-17, torna público a revogação da autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado outorgada à UNION BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.246.531/0001-94, em razão do não envio de documentação necessária para o recadastramento para o exercício da mencionada atividade. Fica sem efeito o Despacho ANP nº 240/2002, publicado no DOU em 22/03/2002.

Nº 566 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 30, inciso I, alínea "a", da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009 e com base no que consta do Processo Administrativo nº 48610.003215/2012-72, torna público o cancelamento da Autorização ANP nº 46/2005 para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado outorgada à COGNIS BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.865.959/0001-89, em razão da ausência de elementos que justifiquem a manutenção da autorização anteriormente outorgada, em vista do que consta na sua Certidão do CNPJ, com a situação cadastral baixada, o que evidencia que essa sociedade não mais existe juridicamente.

Nº 567 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 29, § único e art. 30, inciso II, alínea "e" da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009 e com base no que consta do Processo Administrativo nº 48610.011789/2012-14, torna público a revogação da Autorização ANP nº 287/2005 para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado outorgada à HENKEL LTDA. empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.777.131/0001-05, em razão do não envio de documentação necessária para o recadastramento para o exercício da mencionada atividade.

Nº 568 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0225193	AUTO POSTO JOVEM GALFLEU LTDA	03.267.956/0001-42	NOVO PROGRESSO	PA	48610.012719/2013-64
GLP/SP0225194	BOTIGAS TRANSPORTES EIRELI - ME	18.759.115/0001-20	JANDIRA	SP	48610.004098/2014-26
GLP/SP0225195	COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS A.R LTDA - ME	11.996.211/0001-42	SAO PAULO	SP	48610.003918/2014-62
GLP/GO0225196	DANIEL GERMANO DA SILVA 29974330106	19.345.997/0001-40	MATRINCHA	GO	48610.004100/2014-67
GLP/RN0225197	FLAVIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA 08523739459	18.356.595/0001-88	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	RN	48610.000513/2014-72
GLP/TO0225198	G DA SILVA PEREIRA & CIA LTDA - EPP	17.490.318/0001-09	PALMAS	TO	48610.003085/2014-30
GLP/SP0225199	JOSÉ ROBERTO JANS - ME	60.021.086/0001-60	JABOTICABAL	SP	48610.004096/2014-37
GLP/PE0225200	JOSUE DE ARAUJO BARROS FILHO - ME	19.861.755/0001-09	AFOGADOS DA INGAZEIRA	PE	48610.004110/2014-01
GLP/RS0225201	JULIANO DA SILVA MINIMERCADO - ME	09.428.712/0001-80	TRES PALMEIRAS	RS	48610.002967/2014-88
GLP/PE0225202	M. L. DA SILVA FERREIRA GAS - ME	17.236.156/0001-79	SIRINHAEM	PE	48610.004093/2014-01
GLP/GO0225203	MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS 52704033153	19.388.256/0001-46	SANTA FE DE GOIAS	GO	48610.004091/2014-12
GLP/AM0225204	MARIO BATISTA DAMASCENO - ME	13.080.347/0001-33	MANAUS	AM	48610.002108/2014-99
GLP/SC0225205	MERCADO IPUMIRIM LTDA - EPP	85.191.906/0001-93	IPUMIRIM	SC	48610.004095/2014-92
GLP/AC0225206	O. MATIAS DA SILVA - ME	13.262.148/0001-46	MANCIO LIMA	AC	48610.004106/2014-34
GLP/AM0225207	P. S. NASCIMENTO - ME	18.881.436/0001-00	CAREIRO	AM	48610.004092/2014-59
GLP/PE0225208	PAI E FILHO COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA - ME	18.197.318/0001-70	OLINDA	PE	48610.004099/2014-71
GLP/PA0225209	R. R. DE AZEVEDO EPP	13.802.233/0001-50	MUANA	PA	48610.011587/2011-91
GLP/GO0225210	ROQUE GOMES SILVA 04686617600	19.800.949/0001-02	ITAUCU	GO	48610.004102/2014-56
GLP/SC0225211	SERGIO ROBERTO KRUEGER 79148441953	17.280.966/0001-22	JOINVILLE	SC	48610.004103/2014-09
GLP/SP0225212	SIDNEY KOLANO 67142320800	19.264.354/0001-71	NOVA CASTILHO	SP	48610.002070/2014-54
GLP/RS0225213	T.S. COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	18.858.151/0001-40	IPE	RS	48610.002283/2014-86
GLP/PR0225214	VANESSA GONÇALVES PAIVA DISTRIBUIDORA DE GÁS - ME	17.320.206/0002-82	CURITIBA	PR	48610.004094/2014-48
GLP/SP0225215	VIRTUAL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA - ME	17.507.729/0001-51	HERCULANDIA	SP	48610.003171/2014-42
GLP/SP0225216	WOLMER & WOLMER COMERCIO DE FLORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PAISAGISMO LTDA - ME	03.483.942/0002-47	JAGUARIUNA	SP	48610.012328/2013-40

Nº 569 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 20, de 18 de junho de 2009, e o que consta do Processo Administrativo ANP nº 48610.008873/2011-70, torna pública a habilitação da QUÍMICA INDUSTRIAL SUPPLY LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 68.377.894/0001-77, situada na Avenida Castelo Branco, nº 3.100, Distrito Industrial - Município de Tapirai - SP, CEP: 18180-000, para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado.

Nº 570 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0225217	ADRIANO COSTA VIEIRA - ME	19.071.748/0001-03	FRANCA	SP	48610.004232/2014-99
GLP/MA0225218	ALFA GAS EXPRESSO LTDA - ME	19.243.223/0001-08	SAO LUIS	MA	48610.004253/2014-12
GLP/SP0225219	AMANDA MAXIMO ALVARES - ME	17.827.707/0001-79	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	48610.004396/2014-16
GLP/MG0225220	ANGELICA GAS LTDA - ME	18.835.871/0001-90	SAO JOAQUIM DE BICAS	MG	48610.003500/2014-55
GLP/GO0225221	APARECIDA TELES ALVES EIRELI - ME	17.765.614/0001-67	JANDAIA	GO	48610.004532/2014-78
GLP/AM0225222	BENEDITA FERNANDES DE ARAUJO 87290162315	16.540.010/0001-50	MANAUS	AM	48610.004245/2014-68
GLP/MA0225223	C J E COMERCIO DE GLP LTDA - ME	19.450.729/0001-98	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.004192/2014-85
GLP/BA0225224	C R COMERCIO VAREJISTA DE AGUA E GAS LTDA - ME	19.660.342/0001-66	ILHEUS	BA	48610.004209/2014-02
GLP/SP0225225	CENTRAL DE GÁS E AGUA LTDA - ME	18.252.244/0001-27	VARGEM GRANDE PAULISTA	SP	48610.004528/2014-18
GLP/GO0225226	CENTRAL GAS E BEBIDAS LTDA - ME	13.688.873/0001-80	NIQUELANDIA	GO	48610.001489/2013-16
GLP/SC0225227	CODS TRANSPORTE, COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME	13.672.626/0001-96	ITAJAI	SC	48610.004233/2014-33
GLP/SP0225228	COMERCIAL GASMAIS LTDA	16.103.050/0003-04	SANTA ISABEL	SP	48610.003808/2014-09
GLP/PR0225229	CRISTIANO DE PAULA - ME	11.599.414/0001-03	PARANAGUA	PR	48610.004394/2014-27
GLP/SP0225230	DANILO PINHEIRO DE SOUZA - ME	19.450.505/0001-86	PIRACAIA	SP	48610.004256/2014-48
GLP/ES0225231	DISTRIBUIDORA DE GAS TELES LTDA - ME	19.570.564/0001-98	FUNDAO	ES	48610.004238/2014-66
GLP/SP0225232	EDUARDO ANTONIO DA CUNHA - ME	18.630.495/0001-06	FRANCA	SP	48610.004254/2014-59
GLP/RJ0225233	EDUARDO CORDEIRO PEREIRA 05436928765	14.739.398/0001-97	ITABORAI	RJ	48610.010617/2013-12
GLP/PE0225234	EDVANDRO & LUIS GAS LTDA - ME	19.725.496/0001-99	TUPANATINGA	PE	48610.004409/2014-57
GLP/SP0225235	ELIEL GUITA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	18.672.267/0001-90	SUMARE	SP	48610.004526/2014-11
GLP/TO0225236	F. M. DA SILVA - ME	18.934.148/0001-69	ARAGUAINA	TO	48610.000517/2014-51
GLP/SP0225237	FABIANO FONSECA RAPOSO - ME	13.396.344/0001-03	LORENA	SP	48610.004246/2014-11
GLP/GO0225238	FEAV COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME	11.890.781/0001-53	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.004414/2014-60
GLP/MG0225239	FERNANDA CARLA ARAUJO RABELO SANTOS 01224357612	17.180.843/0001-10	MINAS NOVAS	MG	48610.004417/2014-01
GLP/BA0225240	G. A. DOS SANTOS GAS	13.759.409/0001-38	JACOBINA	BA	48610.004415/2014-12
GLP/GO0225241	GENIAL GAS LTDA - ME	16.844.324/0001-46	MORRINHOS	GO	48610.004431/2014-05
GLP/CE0225242	GIANCARLO RODRIGUES DE PINHO MELO - ME	18.601.998/0002-26	MONSENHOR TABOSA	CE	48610.004206/2014-61
GLP/AL0225243	GLAUCIA ALBUQUERQUE CAVALCANTE 95480536400	18.619.259/0001-80	MACEIO	AL	48610.004197/2014-16
GLP/BA0225244	HORTENCIA LAIS NOVAES LUZ - ME	19.504.005/0001-80	ITAETE	BA	48610.004416/2014-59
GLP/MT0225245	I L BORGES - ME	13.380.477/0001-91	VILA RICA	MT	48610.004412/2014-71
GLP/SP0225246	J L FRANCIS GAS - ME	04.346.502/0001-20	RIBEIRAO PIRES	SP	48610.004247/2014-57
GLP/AL0225247	J R REVENDEDOR DE GAS LTDA - ME	14.443.211/0001-03	IGREJA NOVA	AL	48610.004259/2014-81
GLP/AM0225248	JANNYNE DE OLIVEIRA SILVA - ME	18.981.616/0001-56	MANAUS	AM	48610.004539/2014-90
GLP/SE0225249	JAPARATUBA GAS E AGUA LTDA - ME	14.659.870/0002-62	JAPARATUBA	SE	48610.004216/2014-04
GLP/CE0225250	JHM COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO LTDA - ME	15.108.283/0001-67	SAO GONCALO DO AMARANTE	CE	48610.008874/2013-86
GLP/PE0225251	JOAO BARBOSA LINS - ME	01.471.197/0001-00	SAO LOURENCO DA MATA	PE	48610.010079/2011-96
GLP/MG0225252	JOAO PAULO PAZ DURAES - ME	19.707.318/0001-35	FRANCISCO SA	MG	48610.004252/2014-60
GLP/RR0225253	JOSE CARLOS C. DE JESUS - ME	10.867.947/0001-58	CARACARAI	RR	48610.004400/2014-46
GLP/PE0225254	JOSENILDA VITORINO DA SILVA 02722300494	19.175.601/0001-63	CARUARU	PE	48610.002095/2014-58
GLP/BA0225255	JOSENILDO AGUIAR DUTRA	13.019.080/0001-79	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.004401/2014-91
GLP/BA0225256	K.F COMERCIAL DE BEBIDAS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ME	19.815.051/0001-08	IPIAU	BA	48610.004242/2014-24
GLP/PA0225257	L. C. S. DE AVIS - ME	19.315.898/0001-15	MARITUBA	PA	48610.004425/2014-40
GLP/BA0225258	LUCIANO GOMES FERREIRA - ME	18.864.968/0001-21	CACHOEIRA	BA	48610.004214/2014-15
GLP/MT0225259	M. SILVA RODRIGUES - ME	13.524.221/0001-00	PORTO ESTRELA	MT	48610.008103/2011-27
GLP/PR0225260	MABER COMERCIO DE GAS LTDA - ME	18.735.715/0001-58	CORBELIA	PR	48610.004392/2014-38
GLP/SP0225261	MAISA DONIZETTI GONÇALVES LAZARO 12048487858	19.632.656/0001-55	CACONDE	SP	48610.004535/2014-10
GLP/PI0225262	MANOEL OLIVEIRA DE CARVALHO - ME	00.437.821/0001-90	COCAL	PI	48610.004258/2014-37



GLP/SC0225263	MARCOS ANTONIO ALMA-DA 06426957925	17.388.252/0001-32	BOMBINHAS	SC	48610.004248/2014-00
GLP/AL0225264	MARIA CICERA DA SILVA GAS - ME	19.139.911/0001-22	SAO LUIS DO QUITUN-DE	AL	48610.004213/2014-62
GLP/AM0225265	MIRIAM SERRAO PINTO - ME	18.910.287/0001-52	ITACOATIARA	AM	48610.004249/2014-46
GLP/AC0225266	MIRLANE C. SOUZA - ME	17.831.096/0001-32	RIO BRANCO	AC	48610.004536/2014-56
GLP/GO0225267	N N DISTRIBUIDORA DE GAS E TRANSPORTE LTDA - ME	18.995.291/0001-60	GOIANIA	GO	48610.004239/2014-19
GLP/AM0225268	NOVO CEU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	13.668.020/0001-87	AUTAZES	AM	48610.004399/2014-50
GLP/RN0225269	ONILSON SERVO DE DEUS 01192934474	19.882.850/0001-99	SAO JOAO DO SABUGI	RN	48610.004250/2014-71
GLP/RS0225270	ORIEL FERREIRA SOUZA DA CONCEICAO - ME	18.634.186/0001-04	TAQUARI	RS	48610.004230/2014-08
GLP/MT0225271	PAULO SERGIO DALLAZEN 97124540100	15.309.633/0001-53	ALTA FLORESTA	MT	48610.004215/2014-51
GLP/AM0225272	PEDRO ALVES BATISTA EIRELI - ME	04.048.010/0001-58	MANACAPURU	AM	48610.004419/2014-92
GLP/PR0225273	PEDRO IVO DE ALMEIDA - ME	11.332.063/0001-61	PINHAL DE SAO BENTO	PR	48610.004520/2014-43
GLP/MT0225274	QUEIROZ & MORAIS GUEDES LTDA	15.088.591/0002-59	PONTES E LACERDA	MT	48610.004203/2014-27
GLP/MG0225275	RAYLA PIMENTEL RAMOS - ME	18.097.252/0001-46	MAR DE ESPANHA	MG	48610.004391/2014-93
GLP/MG0225276	REINALDO SOARES DE SOUSA 08504637697	18.331.834/0001-45	MINAS NOVAS	MG	48610.004421/2014-61
GLP/PR0225277	RONALDO RIBEIRO - GAS - ME	18.441.695/0001-02	CORBELIA	PR	48610.004403/2014-80
GLP/MS0225278	ROSSANA GALLI FRANCO FELICIO - ME	18.984.452/0001-10	CAMPO GRANDE	MS	48610.004240/2014-35
GLP/PE0225279	S & J DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME	15.781.650/0001-99	IGARASSU	PE	48610.004196/2014-63
GLP/PE0225280	S K J COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.725.322/0001-09	RECIFE	PE	48610.003019/2014-60
GLP/PE0225281	SALVIO FERRAZ MERCADINHO - ME	41.251.430/0001-63	ITACURUBA	PE	48610.004236/2014-77
GLP/RN0225282	SANTANA COMERCIO DE GAS LTDA	18.359.586/0002-21	MOSSORO	RN	48610.004407/2014-68
GLP/RN0225283	SANTANA COMERCIO DE GAS LTDA	18.359.586/0004-93	ANGICOS	RN	48610.004408/2014-11
GLP/MG0225284	SILHOMACIO RODRIGUES NASCIMENTO - ME	18.063.053/0001-17	RUBELITA	MG	48610.004406/2014-13
GLP/RS0225285	TAGLIARI DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - EPP	19.557.837/0001-64	PASSO FUNDO	RS	48610.004208/2014-50
GLP/SP0225286	V. R. BRAGUIN & BRAGUIN BEBIDAS LTDA - ME	18.276.207/0001-59	SERITAOZINHO	SP	48610.004413/2014-15
GLP/SP0225287	VALDIR APARECIDO MILANIN 29964583893	19.399.703/0001-62	LOURDES	SP	48610.004199/2014-05
GLP/BA0225288	VANDERSON DA SILVA OLIVEIRA - ME	19.698.641/0001-90	CAMACARI	BA	48610.004530/2014-89
GLP/MG0225289	VITORIA GAS LTDA - ME	16.749.340/0001-50	SAO JOAQUIM DE BICAS	MG	48610.004420/2014-17
GLP/GO0225290	WANDERLEIA NUNES DE ANDRADE ALVES 62899619187	19.508.453/0001-51	LUZIANIA	GO	48610.004241/2014-80
GLP/GO0225291	WELTON ETERNO DA SILVA - ME	06.962.573/0001-82	PIRACANJUBA	GO	48610.004961/2011-01
GLP/GO0225292	WEMBLAY RODRIGUES DA CRUZ 00844525103	17.563.433/0001-58	URUACU	GO	48610.004410/2014-81

Nº 571 - Com base nas disposições da Resolução ANP nº 18, de 18 de Junho de 2009, atribuo efeito suspensivo ao recurso interposto por Iorga Óleos e Protetivos Industriais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 60.582.178/0001-10, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme Processo Administrativo nº 48610.003195/2012-30, relativo ao Despacho nº 464/2014, publicado no D.O.U. em 07/04/2014, seção 1, nº 66, página nº 62. Esta decisão tem validade por 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO  
Em 29 de abril de 2014

Nº 552 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 357, de 16 de abril de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 752, de 16 de abril de 2014, com base na Proposta de Ação nº 439, de 11 de abril de 2014, resolveu I) aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo (PD) de Sabiá da Mata; II) ratificar o prazo de até 30/06/2015, contido no cronograma de atividades do PD do Campo de Sabiá da Mata, caso se constate a extensão das jazidas para os Campos de Janduí e Angico, com vistas a assinatura do AIP e apresentação do PD da Jazida Compartilhada a ser explorada na forma do item XI do artigo 13 da Resolução ANP nº 25, de 08/07/2013; e III) que o concessionário presente até 30/06/2015 plano de atividades a serem executadas nas áreas Sudeste e Nordeste da concessão.

Nº 553 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 358, de 16 de abril de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 752, de 16 de abril de 2014, com base na Proposta de Ação nº 435, de 11 de abril de 2014, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Serraria, Contrato de Concessão nº 48000.003830/97-11, Bacia Potiguar, operado pela empresa Petróleo Brasileiro S/A

Nº 554 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 365, de 16 de abril de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 752, de 16 de abril de 2014, com base na Proposta de Ação nº 393, de 3 de abril de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.008588/2010 - 78	DOM GAS LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000962/2007 - 62	MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.000512/2013 - 37	POSTO 2001 DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009505/2010 - 68	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000036/2010 - 92	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

Nº 555 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 366, de 16 de abril de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 752, de 16 de abril de 2014, com base na Proposta de Ação nº 394, de 3 de abril de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.005122/2009 - 87	BRAGAL BENFICA AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO E GARAGE LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48640.000049/2013 - 86	WAGNER TORRES MACHADO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000689/2008 - 57	OIL PETRO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000689/2008 - 57	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

Nº 556 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 367, de 16 de abril de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 752, de 16 de abril de 2014, com base na Proposta de Ação nº 395, de 3 de abril de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48620.000424/2012 - 45	AUTO POSTO SAO MATEUS LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48600.001638/2008 - 91	INTERLAGOS COMERCIO DE COMBUST. E DERIV. DE PETR. LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.004737/2010 - 20	COMERCIAL MONICA LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48600.001638/2008 - 91	WATT DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.009492/2006 - 41	POSTO DE GASOLINA PARADA DA BRASIL LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48620.000424/2012 - 45	AUTO POSTO SAO MATEUS LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

Nº 557 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 368, de 16 de abril de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 752, de 16 de abril de 2014, com base na Proposta de Ação nº 396, de 3 de abril de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.002431/2012 - 10	MT - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.004585/2012 - 27	DIVIPETROL COMERCIO DE DERIVADOS DE PET. LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000202/2013 - 11	AUTO POSTO NOTA MAIOR LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000147/2013 - 51	MAGNUM PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007143/2011 - 51	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 558 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 369, de 16 de abril de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 752, de 16 de abril de 2014, com base na Proposta de Ação nº 397, de 3 de abril de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48620.000111/2013 - 78	PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000148/2013 - 04	MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000361/2013 - 16	GRAN PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001136/2012 - 16	POSTO GP-GNV LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000930/2012 - 19	CARLAN OLEO E COMBUSTÍVEL LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000151/2013 - 10	MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 559 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 370, de 16 de abril de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 752, de 16 de abril de 2014, com base na Proposta de Ação nº 398, de 3 de abril de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48620.000091/2013 - 35	CENTRO AUTOMOTIVO RINCAO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000105/2013 - 11	PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

48620.000319/2013 - 97	GRAN PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002697/2012 - 43	JADAN COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 560 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 371, de 16 de abril de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 752, de 16 de abril de 2014, com base na Proposta de Ação nº 399, de 3 de abril de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48620.000097/2013 - 11	SANTOS PETROL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012777/2012 - 15	SILVA & ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS LTDA. - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012772/2012 - 84	LUIS PAULO MARCELINO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000411/2013 - 66	KING PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000102/2013 - 87	CENTRO AUTOMOTIVO TACARAA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000388/2013 - 18	ASA GÁS COMERCIAL LTDA. -ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005043/2012 - 71	ANTUÉPIA PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 561 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 372, de 16 de abril de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 752, de 16 de abril de 2014, com base na Proposta de Ação nº 408, de 7 de abril de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.010877/2007 - 31	DINAMO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48620.000134/2013 - 82	GASSIS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000067/2011 - 24	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.008429/2006 - 97	ENI DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48620.000227/2013 - 15	AUTO POSTO PRINCIPE II LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000133/2013 - 38	AUTO POSTO NICE LTDA. - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 562 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 373, de 16 de abril de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 752, de 16 de abril de 2014, com base na Proposta de Ação nº 413, de 7 de abril de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000102/2011 - 13	AUTO POSTO CENTRAL DE RIBEIRÃO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48640.000084/2013 - 03	REGINALDO BARROS DA SILVA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000374/2013 - 96	JARDINS DELICATESSEN LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001906/2010 - 70	CENTRO AUTOMOTIVO DI ITALIA 614 LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### PORTARIA Nº 163, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Atualiza os valores dos emolumentos, da Taxa Anual por Hectare (TAH), das multas, das vistorias e dos demais serviços prestados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM), no uso da competência que lhe confere o art. 17 da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e o art. 93 do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Atualizar os preços elencados no Anexo I da Portaria DNPM nº 472, de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 01 de novembro de 2012, substituindo-os por aqueles expressos no Anexo I desta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

### ANEXO I

Emolumentos	
Anuência prévia para Aerolevantamento Geo-físico	R\$ 169,06
Anuência prévia para Importação de Amianto	R\$ 84,52

Anuência prévia para Importação de Diamantes Brutos	R\$ 84,52
Certificado de Classificador de Rochas Ornamentais e de Revestimento	R\$ 86,77
Certificado do Processo de Kimberley	R\$ 591,91
Cessão ou Transferência Parcial de Direitos Minerários	R\$ 845,22
Cessão ou Transferência Total de Direitos Minerários	R\$ 422,61
Demais atos de averbação	R\$ 422,61
Requerimento de Autorização de Pesquisa	R\$ 710,47
Requerimento de Imissão de Posse na jazida	R\$ 1.315,67
Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira	R\$ 143,20
Requerimento de Registro de Licença	R\$ 143,20
Transferência de direitos minerários em face de transformação, incorporação, fusão, cisão, sucessão causa <i>mortis</i> e falência do titular (requerimento)	R\$ 422,61
Transferência de direitos minerários em face de transformação, incorporação, fusão, cisão, sucessão causa <i>mortis</i> e falência do titular (por direito transferido)	R\$ 84,52
Taxa Anual por Hectare (TAH)	
Alvará de Pesquisa - na vigência do prazo original	R\$ 2,61
Alvará de Pesquisa - na vigência do prazo de prorrogação	R\$ 3,95
Multas	
Art. 20, § 3º, II, "a" do Código de Mineração	R\$ 2.631,31
Art. 22, § 1º, do Código de Mineração	R\$ 2,61

Art. 100, I, do RCM	R\$ 263,15
Art. 100, II, III e V, do RCM	R\$ 2.631,31
Art. 100, IV, do RCM	R\$ 424,46
Art. 27, II, da Portaria DNPM nº 178/2004	R\$ 1.052,53
Art. 27, III, da Portaria DNPM nº 178/2004	R\$ 1.578,79
Art. 27, IV, da Portaria DNPM nº 178/2004	R\$ 2.105,07
Art. 27, V, da Portaria DNPM nº 178/2004	R\$ 2.631,31
Localização da área vistoriada (valor por dia e processo)	
Área localizada num raio de 100 km (cem quilômetros) da Sede da Superintendência Regional do DNPM	R\$ 332,75
Área localizada num raio de mais de 100 km (cem quilômetros) da Sede da Superintendência Regional do DNPM, exceto para aquelas localizadas nos territórios dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima	R\$ 499,11
Área localizada num raio de mais de 100 km (cem quilômetros) da Sede da Superintendência Regional do DNPM e que estejam localizadas nos territórios dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima	R\$ 665,48
Demais serviços	
Cópia reprográfica sem autenticação	R\$ 0,35
Cópia reprográfica autenticada	R\$ 3,20
Cópia de mapa	R\$ 8,45
Cópia de overlay	R\$ 42,27
Cópia de tela de terminal	R\$ 1,02
Certidões diversas	R\$ 25,35
Autenticação	R\$ 2,89
Overlay em disquete ou CD ROM	R\$ 43,96
Cópia do RAL em disquete ou CD ROM	R\$ 43,96

## EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA DIRETORIA EXECUTIVA

### BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE  
CNPJ 06.977.747/0001-80  
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO  
(Em reais)

	2013	2012
<b>ATIVO</b>		
<b>Circulante</b>		
Caixa e Equivalentes (nota 4)	24.087.956	24.856.660
Tributos a Recuperar ou Compensáveis (nota 5)	3.431.460	3.238.400
Adiantamentos a Empregados	164.156	222.603
Despesas Antecipadas	274.473	40.727
Outros Créditos	694.802	10.484
	<u>28.652.847</u>	<u>28.368.874</u>
<b>Não Circulante</b>		
Realizável a longo prazo		
Depósitos Judiciais (nota 6)	2.365.027	1.899.300
Imobilizado (nota 7)	2.007.541	2.613.829
Intangível (nota 8)	1.137.235	1.636.398
	<u>5.509.803</u>	<u>6.149.527</u>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<u>34.162.650</u>	<u>34.518.401</u>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
<b>Circulante</b>		
Fornecedores Nacionais (nota 12)	2.022.279	3.332.497
Retenções Tributárias	437.593	20.059
Obrigações Trabalhistas e Sociais (nota 13)	6.128.014	6.031.199

Obrigações com a Cessão de Pessoal (nota 14)	907.573	313.952
Previdência Privada Complementar (nota 10)	1.024.205	897.144
	<u>10.519.664</u>	<u>10.594.851</u>
<b>Não Circulante</b>		
Provisões para Contingências (nota 9)	2.000	96.000
	<u>2.000</u>	<u>96.000</u>
<b>Patrimônio Líquido</b>		
Capital Subscrito (nota 15)	20.544.367	20.544.367
Adiantamento para Futuro Aum.de Capital (nota 16)	6.666.166	5.650.000
Prejuízos Acumulados	(3.569.546)	(2.366.817)
	<u>23.640.987</u>	<u>23.827.550</u>
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<u>34.162.650</u>	<u>34.518.401</u>

As Notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE  
CNPJ: 06.977.747/0001-80  
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO  
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO  
(Em reais)

	2013	2012
<b>RECEITA BRUTA DE SUBSÍDIOS PÚBLICOS</b>		
Recursos Recebidos do Tesouro Nacional (nota 20A)	79.269.440	75.583.758
<b>RECEITA LÍQUIDA DE SUBSÍDIOS PÚBLICOS</b>	<u>79.269.440</u>	<u>75.583.758</u>
<b>CUSTOS DOS SERVIÇOS</b>		
Remunerações	(25.802.896)	(24.730.985)
Encargos Sociais	(6.726.141)	(6.733.726)
Benefícios	(4.388.865)	(4.803.916)
Materiais	(77.633)	(95.023)
Serviços de Terceiros	(7.492.271)	(9.136.872)



Taxas Municipais e Estaduais	(737.285)	(240)
Gerais de Funcionamento das Instalações	(65.100)	(37.353)
Gerais da Administração	(1.725.378)	(1.447.854)
Outros Custos	(9.282)	-
	<u>(47.024.851)</u>	<u>(46.985.969)</u>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>32.244.589</b>	<b>28.597.789</b>
<b>(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS</b>		
Remunerações	(14.417.969)	(13.119.615)
Encargos Sociais	(3.866.920)	(3.483.048)
Benefícios	(2.457.290)	(2.474.735)
Materiais	(118.345)	(148.431)
Serviços de Terceiros	(3.536.588)	(4.278.236)
Taxas Municipais e Estaduais	(4.227)	(32.569)
Provisões para Contingências	94.000	(25.163)
Gerais de Funcionamento das Instalações	(8.042.792)	(7.139.723)
Gerais da Administração	(1.177.251)	(972.584)
Receitas (Despesas) Financeiras	48.027	277.249
Outras Receitas (Despesas) operacionais	32.036	262.935
	<u>(33.447.318)</u>	<u>(31.133.920)</u>
<b>LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO IRPJ E DA CSLL</b>	<b>(1.202.729)</b>	<b>(2.536.131)</b>
<b>LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(1.202.729)</b>	<b>(2.536.131)</b>

As Notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE CNPJ: 06.977.747/0001-80 DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DEZEMBRO (Em reais)				
	Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	Lucros (prejuízos) acumulados	Total
Saldos em 31/12/2012	20.544.367	5.650.000	(2.366.817)	23.827.550
Atualização monetária	-	1.016.166	-	1.016.166
Prejuízo Líquido do Exercício	-	-	(1.202.729)	(1.202.729)
Saldos em 31/12/2013	20.544.367	6.666.166	(3.569.546)	23.640.987

As Notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DEZEMBRO (Em reais)		
	2013	2012
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
Lucro (prejuízo) do exercício	(1.202.729)	(2.536.131)
Ajustes de receitas e despesas não envolvendo caixa		
Depreciação e amortização	1.496.485	1.438.952
Ajuste de exercícios anteriores	-	(51.654)
	<u>293.756</u>	<u>(1.148.833)</u>
Redução (aumento) nos ativos operacionais		
Tributos a recuperar ou compensáveis	(193.060)	(146.895)
Adiantamentos a Empregados	58.447	(62.160)
Despesas antecipadas	(233.746)	40.605
Depósitos Judiciais	(465.727)	(11.648)
Outros Créditos	(684.318)	5.245
	<u>(1.518.404)</u>	<u>(174.853)</u>
Aumento (redução) nos passivos operacionais		
Fornecedores Nacionais	(1.310.218)	1.428.693
Retenções Tributárias	417.534	(369.369)
Obrigações Trabalhistas e Sociais	96.815	726.144
Obrigações com a Cessão de Pessoal	593.621	(100.891)
Provisões para Contingências	(94.000)	25.163
Previdência Privada Complementar	127.061	142.622
Retenções Contratuais	-	(167.813)
	<u>(169.187)</u>	<u>1.684.549</u>
Caixa líquido gerado (aplicado) nas ativ. operacionais	<u>(1.393.835)</u>	<u>360.863</u>
<b>ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>		
Aquisição / (baixa) do imobilizado	(173.891)	(325.212)
Aquisição de intangível	(217.143)	(284.636)
Caixa líquido gerado (aplicado) nas ativ. de investimentos	<u>(391.034)</u>	<u>(609.848)</u>
<b>ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS</b>		
Adiantamento para futuro aumento de capital	1.016.166	-
Pagamentos de dividendos	-	(3.165.319)
Caixa líquido gerado (aplicado) nas ativ. de financiamentos	<u>1.016.166</u>	<u>(3.165.319)</u>
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	<u>(768.704)</u>	<u>(3.414.304)</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	24.856.660	28.270.964
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	24.087.956	24.856.660

As Notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE  
CNPJ: 06.977.747/0001-80  
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO  
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DEZEMBRO  
(Em reais)

	2013	2012
Receitas	79.286.540	75.855.004
Subsídios Públicos	79.183.362	75.583.758
Outras Receitas	103.177	271.246
Insumos	13.147.717	15.568.164
Materiais, utilidades, serviços de terceiros e outros	13.147.717	15.568.164
Valor Adicionado Bruto	66.138.823	60.286.840
Depreciação e Amortização	1.496.913	1.438.951
Valor Adicionado Líquido produzido	64.641.910	58.847.889
Valor Adicionado recebido em transferência	1.200.702	376.614
Receitas Financeiras	1.072.238	360.574
Reversão de Custos e Despesas	128.464	16.040
Valor Adicionado Total a Distribuir	<u>65.842.612</u>	<u>59.224.503</u>
Distribuição do valor adicionado		
Pessoal	52.381.581	49.631.661
Remuneração Direta	41.806.528	39.093.940
Benefícios	6.846.155	7.278.651
FGTS	3.728.898	3.259.070
Governos (Impostos, taxas e contribuições)	7.774.916	7.154.254
Federais (inclui a contribuição previdenciária e sindical)	7.601.115	6.957.704
Estaduais (inclui IPVA)	729	1.296
Municipais	173.072	195.254
Remuneração do capital de terceiros	6.888.844	4.974.719
Juros	1.041.289	83.325
Aluguéis	5.824.410	4.833.972
Outras	23.145	57.422
Remuneração dos Capitais próprios	(1.202.729)	(2.536.131)
Lucros retidos / Prejuízo do exercício	(1.202.729)	(2.536.131)
Valor Adicionado Total Distribuído	<u>65.842.612</u>	<u>59.224.503</u>

As Notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013**

(Valores em Reais)

**1 CONTEXTO OPERACIONAL**

A Empresa de Pesquisa Energética - EPE é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME e constituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, e regulamentada pelo Decreto nº 5.184 de 16 de agosto de 2004.

A EPE tem como atividade principal prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como: energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.

Compete também a EPE:

- Elaborar e publicar o balanço energético nacional;
- Identificar e quantificar os potenciais de recursos energéticos;
- Dar suporte e participar das articulações relativas ao aproveitamento energético de rios compartilhados com países limítrofes;
- Obter a licença prévia ambiental e a declaração de disponibilidade hídrica necessárias às licitações envolvendo empreendimentos de geração hidrelétrica e de transmissão de energia elétrica selecionados.

O Estatuto Social da EPE foi aprovado pelo Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004.

A partir da publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 11.647, de 24 de março de 2008, a EPE passou a integrar o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Na qualidade de empresa pública dependente, vinculada ao MME, a Empresa, a partir de abril de 2008, passou a receber subsídios públicos para custeio e investimento de suas atividades comerciais.

A EPE declara que está adotando as Leis de nº 11.638, de 28 dezembro de 2007 e nº 11.941, de 27 de maio de 2009 e que optou pela adoção do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC das Pequenas e Médias Empresas - PME (R1) (NBC T 19.41).

**2 RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS**

As Demonstrações Contábeis da EPE estão de acordo com o CPC PME (R1) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. As políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados.

Para atender a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, o DL nº 200 de 25 de fevereiro de 2007, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando todas as alterações introduzidas nestes dispositivos legais, a EPE vem praticando, a partir de 2008, também a Contabilidade aplicada ao setor público por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, que permite o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

2.1 Base de preparação das principais políticas contábeis  
A preparação de Demonstrações Contábeis em conformidade com o CPC para PMEs requer o uso de certas estimativas contábeis e também o exercício de julgamento por parte da administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis.

2.2 Conversão de moeda estrangeira  
Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas Demonstrações Contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Empresa atua ("moeda funcional"). As Demonstrações Contábeis estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da EPE, e também a sua moeda de apresentação.

2.3 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa registrados na conta única do Tesouro Nacional.

A partir da migração do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, ocorrida em 2008, os saldos disponíveis em conta bancária junto ao Banco do Brasil, aplicados no Fundo de Renda Fixa BB-Extra mercado FAE, provenientes de recursos gerados pela EPE, foram recolhidos ao Tesouro Nacional, em conta única, identificados em fonte de recursos próprios e vinculação específica na Unidade Gestora da Empresa.

Também foram alocados na Conta Única como recursos próprios os valores recebidos do MME, relativos aos créditos decorrentes de prestações de serviços realizadas até março de 2008 e liquidados após a migração para Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como os valores dos custos de estudos de viabilidade de projetos hidrelétricos e de transmissão reembolsados pelas concessionárias de energia elétrica vencedoras de leilões de energia e de redes de transmissão.

A partir do recolhimento dos recursos próprios para a Conta Única os valores disponíveis não estão sendo remunerados pelo Tesouro Nacional.

2.4 Instrumentos Financeiros Básicos

A EPE não possui instrumentos financeiros.

2.5 Contas a Receber de Clientes

A EPE não possui Contas a Receber de Clientes desde sua migração do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para o Orçamento Fiscal e da Seguridade, ocorrida em abril de 2008, deixou de emitir faturamentos.

2.6 Investimentos em coligadas

A atividade da EPE, definida em seu Estatuto Social, conforme contexto operacional, não contempla participações em empresas coligadas e interligadas.

2.7 Imobilizado

Os itens do imobilizado são demonstrados ao custo histórico de aquisição menos o valor da depreciação e de qualquer perda não recuperável acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis aos bens necessários para uso da administração.

O valor contábil das peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são contabilizados como despesas do exercício, quando incorridos.

Os valores residuais, a vida útil e os métodos de depreciação dos ativos serão revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

2.8 Ativos Intangíveis

Software

As licenças adquiridas separadamente são registradas pelo custo histórico. A amortização é calculada pelo método linear para alocar o custo das licenças.

As licenças de software adquiridas são capitalizadas com base nos custos incorridos para sua utilização. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimável de três a cinco anos.

Os valores residuais, a vida útil e os métodos de amortização dos ativos serão revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

2.9 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são reconhecidas pelo valor justo. Na rubrica de Fornecedores estão apropriadas as obrigações com as compras de insumos e de Ativo Imobilizado e Intangível, além das obrigações por serviços prestados por fornecedores nacionais.

2.10 Provisões

A Empresa é parte envolvida em processos judiciais em andamento de natureza cível, com indicativo de perda provável na avaliação da Consultoria Jurídica da EPE.

As provisões para ações judiciais são reconhecidas quando:

a) A Empresa tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados;

b) É provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação;

c) E o valor possa ser estimado com segurança.

2.11 Passivo Contingente

A Empresa é parte envolvida em processos judiciais em andamento de naturezas cíveis, trabalhistas, administrativas e outras, com indicativo de perda possível, porém não provável, na avaliação da Consultoria Jurídica da EPE.

Seguindo-se aos critérios estabelecidos no CPC 25 essas ações judiciais não foram reconhecidas haja vista inexistirem elementos suficientes para classificá-las como perdas prováveis. A sua existência somente poderá ser confirmada pela ocorrência de eventos futuros incertos, não totalmente controlados pela EPE.

2.12 Benefícios a empregados

Previdência Privada

A partir das aprovações pelos órgãos internos da Empresa, compreendendo a Diretoria Executiva e os Conselhos de Administração e Fiscal e pelos órgãos externos da administração pública a que a se submete, neles incluídos o Ministério de Minas e Energia - MME, o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, a EPE, na condição de Patrocinadora, celebrou Convênio de Adesão com a Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS visando ingressar no Plano de Previdência denominado "Plano EPE", estruturado na modalidade de Contribuição Variável - CV. Para custear o referido Plano a EPE contribui mensalmente, paritariamente com os empregados, dirigente ou aqueles em exercício de função, denominados Participantes, com parcelas calculadas sobre as remunerações, inclusive o 13º salário, conforme estabelecido no Plano de Custeio.

Para os empregados que optaram em contribuir a partir de sua admissão, a título de tempo de serviços passados, a EPE contribui com a mesma importância, nas condições estabelecidas no Regulamento Específico do Plano de Previdência ELETROS/EPE.

Foram definidas as seguintes contribuições previdenciárias para os participantes e patrocinadora:

- 3% (três por cento) da parcela de remuneração mensal compreendida até o valor do teto de contribuição da Previdência Social e,

- 11% (onze por cento) da parcela de remuneração que exceder o limite do teto da Previdência Social.

- Por opção do Participante a contribuição mensal poderá ser reduzida semestralmente em 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento), ocorrendo também à redução da contribuição básica da Patrocinadora.

Dado às características definidas no Plano CV não existem obrigações adicionais da Patrocinadora após efetuar os pagamentos das contribuições.

As contribuições feitas pela Patrocinadora são reconhecidas como despesas de benefícios concedidos a empregados.

2.13 Reconhecimento da Receita

A EPE tem como atividade principal estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como: energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.

A Empresa reconhece a receita quando: (i) o valor da receita pode ser mensurada com segurança; (ii) é provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e (iii) quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia, conforme descrição a seguir:

a) Receita de Subsídios Públicos

As receitas da EPE são oriundas de dotações orçamentárias, para custeio de despesas e investimentos, através do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

A Empresa poderá futuramente prestar serviços a terceiros, ensejando a emissão de Notas Fiscais de Serviços.

b) Receita financeira

A receita financeira é decorrente da atualização da taxa Selic de tributos a compensar, da atualização monetária dos depósitos judiciais, dos descontos obtidos em pagamentos a fornecedores e doações recebidas.

3 ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CONTÁBEIS CRÍTICOS

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros.

4 CAIXA E EQUIVALENTES

Os Recursos disponíveis em banco (b) provenientes do Tesouro Nacional, também identificadas por fontes e vinculações, destinam-se principalmente ao pagamento de fornecedores, pessoal próprio e pessoal cedido de outras empresas estatais e de órgãos públicos, encargos sociais e previdência privada, vencíveis no início de 2014, em consonância com as Programações Financeiras enviadas ao MME para a primeira quinzena de janeiro de 2014.

Descrição	Exercício	
	2013	2012
a - Recursos do Tesouro Nacional	20.405.088	20.405.088
b - Recursos em bancos	3.682.868	4.451.572
Total	24.087.956	24.856.660

5 TRIBUTOS A RECUPERAR OU COMPENSÁVEIS

Os créditos tributários a recuperar ou a compensar originaram-se de:

- ISS a Recuperar: Retenção a ser compensada com recolhimentos futuros;

- INSS a Recuperar: Retenção a ser compensada com recolhimentos futuros;

- IRPJ a Compensar: Saldo negativo de 2008, 2010, 2011 e 2012 configurado na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ e originário de pagamentos e retenções maiores do que o valor devido ao final do ano de 2013;

- CSLL a Compensar: Saldo negativo de 2008, 2010, 2011 e 2012 configurado na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ e originário de pagamentos e retenções maiores do que o valor devido ao final do ano de 2013;

- Outras retenções de tributos: Retenção e pagamentos a serem compensados.

Descrição	Exercício	
	2013	2012
ISS a Recuperar	2.632	-
IRPJ a Compensar	2.487.279	2.021.795
CSLL a Compensar	851.976	1.117.602
PASEP a Compensar	12.334	11.665
COFINS a Compensar	56.925	53.837
Outras Retenções e Tributos	20.314	33.502
Totais	3.431.460	3.238.400

6 DEPÓSITOS JUDICIAIS

A Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB realizou no exercício de 2009 o Mandado de Procedimento Fiscal nº 01.1.01.00.2009.001203-0, visando o cumprimento das obrigações previdenciárias relativas à remuneração dos segurados empregados e contribuintes individuais.

Ao finalizar o Procedimento Fiscal foi constituído crédito previdenciário e lavrados os autos de infração DECA nº 37.200.111-4, 37.200.112-2, 37.200.113-0, 37.200.114-9, 37.200.115-7, 37.200.116-5, 37.200.117-3, e 37.262.717-0, face ao entendimento da SRFB de descumprimentos de obrigações principais e acessórias, imputando à empresa o lançamento de contribuições previdenciárias acrescidas de juros e multas. A decisão da SRFB no processo administrativo tributário foi no sentido de manter o lançamento e tornar definitiva a constituição do crédito tributário.

Em razão de tais fatos, a EPE ingressou na 13ª. Vara Federal de Brasília - DF, ajuizando ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, resultando no Processo nº. 18936-44.2010.01.3400, visando suspender a exigibilidade do crédito tributário de forma a restabelecer a Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros até decisão definitiva da demanda judicial.

Por decisão da Justiça Federal da 13ª. Vara de Brasília - DF o pedido de antecipação de tutela foi indeferido, facultando à EPE o direito de realizar depósito integral do débito controvertido, a fim de gerar de imediato os efeitos legais para suspensão da exigibilidade da cobrança e a garantia do juízo.

Em 14 de junho de 2010, após autorização da Diretoria Executiva da Empresa, realizou-se o depósito judicial, no valor de R\$ 1.887.652,43 com a finalidade de suspender a exigibilidade do crédito tributário discutido nos autos da ação anulatória de débito fiscal nº. 18936-44.2010.4.01.3400 em curso perante a 13ª Vara Federal de Brasília - DF. Tal depósito possibilitou a emissão da Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros em nome da EPE, em 25 de junho de 2010.

A partir de 2013, os valores passaram a ser atualizados pela remuneração da caderneta de poupança mensal.

Descrição	Exercício	
	2013	2012
Contribuições Previdenciárias	2.352.202	1.887.652
Outros - Processos trabalhistas	12.825	11.648
Total	2.365.027	1.899.300

**7IMOBILIZADO**

O imobilizado está avaliado ao custo de aquisição e sua depreciação é calculada usando o método linear para alocar seus custos, menos o valor residual, durante a vida útil, que é estimada como segue:

Instalações - dez anos  
Máquinas e Equipamentos - dez anos  
Equipamentos de Informática - cinco anos  
Móveis e Utensílios - dez anos

Imobilizado	Instalações	Máquinas e Equipamentos	Equipamentos de informática	Móveis e Utensílios	Totais
Em 31 de dezembro de 2012	314.513	440.614	1.150.452	708.250	2.613.829
Adições (baixas)		28.344	184.409		212.753
(-) Depreciação	-64.373	-77.472	-553.338	-123.859	-819.041
Em 31 de dezembro de 2013	250.140	391.487	781.523	584.391	2.007.541

**8ATIVOS INTANGÍVEIS**

Os itens classificados como intangíveis no âmbito da EPE se referem às aquisições de licenças de softwares, de acordo com as normas emitidas pelo Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC 04.

A amortização do Ativo Intangível é calculada usando o método linear para alocar seus custos, menos o valor residual, durante a vida útil, que é estimada em cinco anos.

Intangível		
Em 31 de dezembro de 2012		1.636.398
Adições (baixas)		217.143
(-) Amortização		-716.306
Em 31 de dezembro de 2013		1.137.235

**9AÇÕES JUDICIAIS**

A EPE é parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, cível, trabalhista e outros.

A administração, com base em pareceres de seus consultores jurídicos internos, provisiona integralmente os processos cujo risco de perda seja classificado como provável.

As ações judiciais existentes na EPE estão assim apresentadas:

a) Ações com perdas prováveis:

Descrição	Exercício	
	2013	2012
Cíveis	2.000	96.000
Total	2.000	96.000

Constituiu-se a Provisão de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais), de demandas judiciais não fiscais com base no parecer da Consultoria Jurídica da EPE, que realizou avaliação como perda provável para as mesmas.

b) Ações com Perdas possíveis:

Descrição	2013
Cíveis	31.021
Trabalhistas	50.000
Administrativas	3.621.658
Outros	68.557
Total	3.841.792

Não foram constituídas provisões para as Demandas Judiciais que tiveram parecer da Consultoria Jurídica com avaliação de perda como possíveis, conforme critérios estabelecidos no CPC 25 estas ações foram classificadas como Passivo Contingente.

Tratam-se das seguintes Ações Judiciais:

Cíveis: ações movidas em relação a licenciamentos de UHE e editais de concursos público;

Trabalhistas: ações movidas por ex-empregados relacionadas a danos morais e nulidade de dispensa sem justa causa;

Administrativas: pendências junto aos órgãos de arrecadação relacionados indeferimentos de pedidos do compensação de tributos e auto de infração por cobrança de ISS.

Outros: ação renovatória para contrato de locação

**10OBRIGAÇÕES DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS**

Os gastos com a previdência privada complementar relativos à contribuição da Patrocinadora foram de R\$ 2.909.520 em 2013 (R\$ 2.520.222 em 2012).

As obrigações financeiras da EPE com a ELETROS registradas no Passivo Circulante estão sendo cumpridas integralmente, são vencíveis até o 5º dia útil do mês subsequente aos descontos e ou aportes dos Participantes, paritariamente com a contribuição da Patrocinadora e apresentam os seguintes saldos em 31 de dezembro:

Descrição	Exercício	
	2013	2012
A - Com Contribuições dos Empregados	510.633	438.103
B - Com Contribuições da Patrocinadora	513.572	459.041
	1.024.205	897.144

**11REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E EMPREGADOS**

Em atendimento a Resolução Nº 3, de 31 de dezembro de 2010, art. 1º, letra "e", da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, o quadro abaixo demonstra as remunerações dos administradores e empregados, bem como os salários médios, de acordo com o Plano de Cargos e Salários da EPE, aprovado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, no exercício de 2013:

Remuneração	Maior	Menor	Média
Administradores	R\$ 28.059,29	R\$ 19.187,70 (*)	R\$ 23.638,11
Empregados - Nível Médio	R\$ 2.794,53	R\$ 2.345,15	R\$ 2.477,85
Empregados - Nível Superior	R\$ 22.068,56 (**)	R\$ 8.445,75	R\$ 10.577,88

(\*) Complemento de honorários pagos pela EPE à Dirigente cedido de órgão público: mantém remuneração na origem.

(\*\*) Empregado de cargo efetivo designado para o exercício de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada. Incluída na remuneração o valor referente diferença entre o valor da remuneração global do Cargo em Comissão ou Função Gratificada para o qual foi designado e a remuneração do cargo efetivo.

**12FORNECEDORES**

Na rubrica de Fornecedores estão apropriadas as obrigações com as compras de insumos e de Ativo Imobilizado e Intangível, além das obrigações por serviços prestados por fornecedores nacionais, no montante de R\$ 2.022.279 conforme abaixo detalhado.

Vencidos	A Vencer	Total
R\$ 326.613	R\$ 1.695.666	R\$ 2.022.279

Os débitos vencidos, no montante de R\$ 52.646,70 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete Reais e setenta centavos) não foram pagos até o final do exercício, visto que não foram efetuados os repasses orçamentários / financeiros correspondentes por parte da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, além do montante de R\$ 273.966,66 (Duzentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e seis Reais e sessenta e seis centavos) que são objetos de contestações junto aos fornecedores.

**13OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS**

Os pagamentos das obrigações trabalhistas e sociais, tais como férias e os respectivos encargos incidentes (INSS, FGTS e Outros), são reconhecidos mensalmente no resultado obedecendo-se o regime de competência. A seguir apresentamos os respectivos valores registrados nos exercícios de 2012 e 2013:

Descrição	Exercício	
	2013	2012
Provisões de férias a pagar	4.975.752	4.738.613
INSS a Recolher	811.320	789.659
FGTS a Recolher	336.767	368.175
Outros	4.175	134.750
Total	6.128.014	6.031.197

**14OBRIGAÇÕES COM A CESSÃO DE PESSOAL**

As obrigações apresentadas neste grupo decorrem da cessão de empregados de empresas estatais à EPE, os quais tiveram origem nas movimentações de dezembro de 2013 e seus vencimentos ocorrerão no início de 2014. A seguir está apresentado o quadro comparativo:

Descrição	Exercício	
	2013	2012
Estatais	907.573	313.952
Total	907.573	313.952

O considerável aumento do saldo registrado em 31/12/2013 decorre especialmente do valor de R\$ 694.573,26; cobrado por FURNAS Centrais elétricas S/A referente a despesa que é objeto de discussão e negociação entre as partes.

**15CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social da EPE é de R\$ 20.544.367 (vinte milhões quinhentos e quarenta quatro mil e trezentos e sessenta sete reais) totalmente integralizado pela União.

**16ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL**

Na qualidade de empresa pública dependente, vinculada ao MME, a Empresa passou a receber, além dos subsídios públicos, registrados na receita operacional, recursos do Tesouro Nacional sob a forma de adiantamentos para futuro aumento de capital, para utilização no custeio e investimento de suas atividades comerciais.

O montante recebido no exercício de 2012 foi de R\$ 5.650.000,00, registrado no Patrimônio Líquido, com a finalidade exclusiva de futuramente serem capitalizados, mediante proposta da Diretoria Executiva, para aprovação nos Conselhos de Administração e Fiscal e após a anuência dos Ministros de Minas e Energia e da Fazenda com o encaminhamento para a emissão de Decreto Presidencial visando à alteração do capital social, em conformidade com o Estatuto Social da EPE.

A partir de 2013, os valores passaram a ser atualizados pela taxa SELIC mensal, conforme determina o artigo III, parágrafo 2º do estatuto da EPE.

**17RESULTADO DO EXERCÍCIO**

A EPE apresentou no exercício de 2013 um Prejuízo de R\$ 1.202.729 (2012, prejuízo de R\$ 2.536.131). O referido resultado decorre principalmente dos subsídios recebidos para quitação de despesas apropriadas ao resultado em 2013 e vencíveis em 2014, deduzidas das provisões de férias e 13º salário, dos ajustes de provisões para pagamento de férias e 13º salário decorrentes do acordo coletivo de trabalho, assinado em novembro/2013, dos compromissos com fornecedores vencíveis a partir de janeiro de 2014, bem como pelas depreciações e amortizações apropriadas, líquidas das receitas de subsídios para liquidação dos valores aplicados no investimento.

**18REMUNERAÇÃO AO ACIONISTA**

O Estatuto Social da EPE, Capítulo IX, artigo 29, estabelece um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido ajustado para pagamento de remuneração ao seu acionista. Como no exercício de 2013 a EPE apurou prejuízo, não aplicou o disposto no Estatuto.

**19RECEITA**

A composição das receitas:

Descrição	Exercícios	
	2013	2012
a) Subsídios Públicos		
Recursos recebidos do Tesouro Nacional	79.269.440	75.583.758
b) Outras Receitas		
Receita Financeira	1.089.338	360.574
Reversão de custos/despesas	128.464	16.040
Outras Receitas		271.246
Total	80.487.242	76.231.618

## 20CUSTOS E DESPESAS DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS A EMPREGADOS:

Natureza das despesas	Exercícios	
	2013	2012
Remunerações (salários, provisões de férias e 13º)	40.220.865	37.850.601
Previdência Privada Complementar - Eletros	2.771.108	2.909.519
Auxílio Alimentação e Transporte	2.680.447	3.202.041
Auxílio Moradia e Creche	536.023	465.830
Assistência Médica e Odontológica	795.881	701.260
Outros Benefícios	62.696	-
<b>Total</b>	<b>44.709.924</b>	<b>45.129.251</b>

## 21CONCILIAÇÃO ENTRE O BALANÇO SOCIETÁRIO E O BALANÇO SIAFI

Em cumprimento ao Acórdão nº 2016/2006 do Tribunal de Contas da União - TCU, publicado no Diário Oficial da União em 6 de novembro de 2006, apresentamos a seguir as conciliações dos saldos das contas dos Balanços Patrimoniais registrados de acordo com a Lei nº 6.404/76 e suas alterações com os saldos registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em conformidade com Lei nº 4.320/64, o DL nº 200/67, e a Lei Complementar nº 101/2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal e suas atualizações:

Descrição	Lei 6.404/76	Lei 4.320/64	Diferença	Obs.
Ativo Circulante	31.017.874	29.719.436	1.298.438	a
Ativo Não Circulante	3.144.776	3.145.287	(510)	b
Passivo Circulante	(10.615.664)	(15.531.371)	(4.915.707)	c
Patrimônio Líquido	(23.546.987)	(17.333.352)	6.213.635	d

a)As diferenças apuradas no Ativo Circulante são decorrentes, principalmente da utilização de créditos tributários registrados na conta de tributos a compensar, para pagamento de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, em decorrência da apuração de base positiva de contribuição social sobre lucro líquido e lucro real, no ano de 2013, registradas na contabilidade aplicada ao setor público em janeiro de 2013, bem como os adiantamentos de férias concedidos aos empregados em dezembro de 2013 e reconhecidas como despesa no SIAFI.

b)As diferenças no Ativo Não Circulante são decorrentes do critério de contabilização no SIAFI para os bens do Ativo Imobilizado, registrados inicialmente como despesa orçamentária e posteriormente transferidas para compor as contas próprias do Ativo Imobilizado, tendo sido ajustadas em janeiro de 2014.

c)As diferenças identificadas no Passivo Circulante referem-se às provisões feitas nas contas de fornecedores relativas à competência dezembro de 2013, registradas na contabilidade societária em dezembro de 2013 e no SIAFI em janeiro de 2014.

d)As diferenças no patrimônio líquido estão diretamente relacionadas aos critérios utilizados na contabilidade aplicada ao setor público, citados nos itens (a), (b) e (c), principalmente com tributos apurados sobre o lucro (Contribuição Social e Imposto de Renda), adiantamento de férias, as provisões de fornecedores de materiais e serviços e dividendos a pagar, de bens e serviços destinados ao ativo imobilizado e reconhecidos como despesas, registrados na contabilidade societária em dezembro de 2013 e na contabilidade aplicada ao setor público em janeiro de 2014.

e)Em resumo, a principal diferença decorre da aplicação de distintos regimes de escrituração contábil: na contabilidade pública o Regime é Misto, ou seja, Regime de Caixa para as receitas e Regime de Competência para as despesas. Na contabilidade regida pela Lei nº 6.404/76, é utilizado o Regime de Competência tanto para as receitas, quanto para as despesas.

Maurício Tiomno Tolmasquim  
Presidente

José Carlos de Miranda Farias  
Diretor de Estudos de Energia Elétrica

Amílcar Gonçalves Guerreiro  
Diretor Estudos Econômico-Energéticos e Ambientais

Alvaro Henrique Matias Pereira  
Diretor de Gestão Corporativa

Maurício Tiomno Tolmasquim  
Diretor de Estudos do Petróleo, Gás e Biocombustíveis - Interino

Domínio Contabilidade Ltda

Sérgio Araujo de Souza  
CRC-RJ 083337/O-1 - Contador

Marluci Azevedo Rodrigues  
CRC/RJ 059203/O-4 S DF - Tec. Contábil

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinaram o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis do Exercício findo em 31 de dezembro de 2013, compostas pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa e Demonstração do Valor Adicionado, acompanhadas das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, à vista do Relatório dos auditores externos Maciel Auditores S/S que, em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, emitiram em 11 de março de 2014 sua opinião sem qualquer ressalva e da Manifestação da Auditoria Interna da EPE emitida em 04 de abril de 2014.

Tomaram também conhecimento da proposta da Diretoria Executiva, a ser submetida à aprovação do Conselho de Administração, que em função da EPE ter obtido no exercício de 2013, um resultado negativo de R\$ 1.202.729, conforme evidenciado nas Demonstrações Contábeis seja transferido para Prejuízos Acumulados o valor de R\$ 1.202.729, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 189 da Lei nº 6.404/76.

O Conselho Fiscal da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, por unanimidade é de opinião que os referidos Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e de gestão da Empresa de Pesquisa Energética - EPE. Da mesma forma, em consonância com o Estatuto Social e a legislação societária (Lei 6.404/76 e suas alterações) manifesta-se favorável à destinação do resultado de 2013.

Brasília, 28 de abril de 2014.

RICARDO ALBERTO SUASSUNA DE MEDEIROS

PABLO BORGES BOGÉA

RUY TAKEO TAKAHASHI

## RELATORIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Administradores e Conselheiros da EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE Rio de Janeiro - RJ Examinamos as demonstrações contábeis da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, que compreendem o balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013, as Demonstrações de Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido dos Fluxos de Caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis A administração da Empresa de Pesquisa Energética - EPE é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

## Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

## Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa de Pesquisa Energética - EPE em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

## Outros Assuntos

Demonstração do Valor Adicionado Examinamos também a demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao período findo em 31 de dezembro de 2013, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias de grande porte e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

## Valores Correspondentes ao Exercício Anterior

Os valores correspondentes ao exercício de 2012, apresentados para fins de comparação, foram revisados por outros auditores independentes que emitiram relatório em 08 de março de 2013, sem modificação na opinião.

Rio de Janeiro-RJ, 20 de março de 2014.  
MACIEL AUDITORES S/S - EPP  
CRC/RS 5460/O-0 - S - RJ

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA  
CRC/RS 71.505/O-3 - S - RJ  
Responsável Técnico

ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO  
CRC/RS 65.932/O - 7 - S - RJ  
Responsável Técnica

## SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de abril de 2014

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA  
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)

O Processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.  
832.051/2003 - Marques e Gonçalves Mineração Ltda.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

## RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 12 de 05 de março de 1998, publicada no D.O. nº 45 de 09/03/1998, Seção 1, Pág. 13, que criou o Projeto de Assentamento BRUMADO I, no município de HEITORAÍ/GO, onde se lê: "...prevê a criação de 15 (quinze) unidades agrícolas familiares;....", leia-se: "...prevê a criação de 13 (treze) unidades agrícolas familiares;...".

Na Retificação publicada no D.O. Nº 50, Seção 1, pág. 89, de 15/03/2004 que alterou a Portaria INCRA/SR-04 Nº 60 de 06 de agosto de 1998, publicada no D.O.U. nº 154 de 13/08/1998, Seção I, Pág. 03, que criou o Projeto de Assentamento CACHOEIRA GRANDE, posteriormente alterado para Projeto de Assentamento CHÊ, localizado no município de ITABERÁI/GO, onde se lê: "...prevê a criação de 106 (cento e seis) unidades agrícolas familiares;....", leia-se: "...prevê a criação de 117 (cento e dezessete) unidades agrícolas familiares;...".



## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 84, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, produzido pela Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Interino, e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e o que consta no Processo MDIC nº 52000.020057/2006-22, de 29 de dezembro de 2006, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, produzido na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 45, de 14 de fevereiro de 2013, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impresso, que implementem as funções de processamento central (placa-mãe) e memória, sendo que, quando a placa-mãe for do tipo monoprocessada, deverão ser montadas as placas de rede local e fax-modem, conforme cronograma estabelecido no inciso III do art. 4º.

II - montagem das partes elétricas e mecânicas; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso III, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, as unidades digitais montadas em um mesmo corpo ou gabinete dotadas de placa mono ou multiprocessada (placa-mãe) montada com componentes, sendo a multiprocessada dotada de pelo menos 2 (dois) soquetes individuais para processadores independentes, ou microprocessadores independentes montados em placas com barramento de conexão à placa-mãe.

§ 1º Adicionalmente ao estabelecido no caput o servidor deve apresentar características da seguinte configuração mínima:

I - capacidade de gerenciar no mínimo 4 Gigabytes de memória - ECC (Error Correction Code), e também utilizar memória com tecnologia ECC na sua configuração;

II - interface de comunicação para unidades de discos rígidos com taxa de transferência mínima de 160 MByte/s;

III - possibilidade de configuração mínima de armazenamento de memória em unidades de disco rígido de 160 Gbytes do tipo hot swap; e

IV - possibilidade de estabelecer espelhamento mirroring ou outras tecnologias de recuperação automática de dados armazenados em unidades de disco rígido.

§ 2º Ficam dispensados de atender o inciso III do § 1º os servidores que, por configuração para aplicações específicas, não disponham do recurso hot-swap como servidores do tipo Diskless, Clusters de Load Balancing para servidores Web, Clusters para computação de alto desempenho, servidores de pequeno e médio porte para aplicações de baixa criticidade em geral que contenham apenas um disco interno, servidores tipo blades entre outras configurações para aplicações específicas.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no caput do art. 1º ficam temporariamente dispensados da montagem local, observado o disposto no art. 4º, os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

I - unidade de discos magnéticos rígidos e flexíveis;

II - unidade de disco óptico;

III - fonte de alimentação;

IV - gabinete;

V - placas com função de memória secundária utilizadas em placas controladoras de vídeo e de discos;

VI - leitor biométrico; e

VII - sensor de impacto.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no caput do art. 1º ficam estabelecidos os seguintes cronogramas de utilização de componentes, partes e peças produzidos conforme os respectivos Processos Produtivos Básicos, cujos percentuais serão estabelecidos tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados nas unidades digitais de processamento do tipo servidor, produzidas e incentivadas no ano calendário:

I - Placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe):

Ano calendário	2013	2014 em diante
Percentual montado (monoprocessadas)	90%	90%
Percentual montado (multiprocessadas)	20%	20%

II - Placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem as funções de memória, produzidas de acordo com seu Processo Produtivo Básico:

Ano calendário	2013	2014 em diante
Percentual montado	80%	80%

III - Placas de rede utilizadas nos servidores monoprocessados:

Ano calendário	2013	2014 em diante
Placas de rede: Percentual montado	80%	80%

IV - Demais componentes, partes e peças que atuem com a função de memória, quer seja em forma de circuitos integrados, quer em forma de módulos ou placas, especificados a seguir, quando aplicável:

a) Componente circuito integrado DRAM ou LPDRAM;

Ano calendário	2012	2013	2014	2015 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	-	30%	50%	60%

b) Unidade de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive).

Ano calendário	2012	2013	2014	2015	2016 em diante	em
Percentual mínimo exigido com PPB específico	-	-	-	50%	60%	

§ 1º A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais será sobre o total de componentes e módulos, descritos no inciso IV, que atuem com a função de memória, observando o disposto no § 2º deste artigo, ficando a critério do fabricante a opção de escolha para integrar nos percentuais estabelecidos.

§ 2º Para efeito de cumprimento dos percentuais definidos no inciso IV deste artigo, os circuitos integrados de memórias deverão ser contabilizados individualmente, mesmo que apresentados em placas ou módulos com mais de um circuito integrado.

§ 3º Ficam dispensados das obrigatoriedades constantes deste artigo os circuitos integrados que implementem a função de memória, com as seguintes funções presentes nas placas-mãe: Basic Input-Output system - BIOS; Graphics Double Data Rate - GDDR; e Cache.

§ 4º Os servidores monoprocessados que tiverem as funções descritas no inciso III do art. 4º implementadas na placa-mãe terão seus percentuais equivalentes considerados atendidos.

§ 5º Os servidores multiprocessados estão dispensados do cumprimento estabelecido no inciso III do art. 4º.

§ 6º Alternativamente ao disposto no cronograma estabelecido no inciso I do art. 4º a empresa poderá optar por substituir a montagem das placas multiprocessadas, nos mesmos percentuais dos servidores produzidos e incentivados, com placas multiprocessadas, pela utilização de uma ou mais das alternativas abaixo, isolada ou combinadamente, produzidas de acordo com seu Processo Produtivo Básico:

I - gabinete;

II - fonte de alimentação;

III - disco rígido;

IV - circuitos impressos utilizados na placa de circuito impresso que implemente a função de processamento central (placa-mãe); ou

V - etiquetas de fabricação local com dispositivo de identificação por rádio frequência (RFID).

§ 7º O percentual complementar de placas monoprocessadas não montadas no País a que se refere o inciso I do art. 4º está limitado, em termos de quantidade, a 6.000 (seis mil) unidades por ano e por fabricante.

§ 8º Ficam dispensados da obrigatoriedade constante nos incisos I e II do caput do art. 1º os respectivos percentuais complementares estabelecidos no art. 4º.

§ 9º Caso os percentuais estabelecidos no art. 4º não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano calendário.

§ 10. A diferença residual a que se refere o § 9º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção, comercializada com o incentivo fiscal do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 11. As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax), destinadas às UNIDADES DE PROCESSAMENTO MONTADAS EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, deverão atender ao seguinte cronograma de montagem, tomando como base a quantidade de utilização dessas placas, no ano calendário:

I - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011: 20% (vinte por cento);

II - de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013: 50% (cinquenta por cento); e

III - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento).

Art. 5º As empresas fabricantes deverão apresentar, no momento da análise de seu projeto industrial, autorização de produção e/ou comercialização quando utilizadas a marca, patente, projeto ou tecnologia de propriedade de terceiros.

Art. 6º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, até 31 de maio do ano posterior, relatório contendo a quantidade de insumos adquiridos no mercado nacional, apresentando as seguintes informações:

I - insumos adquiridos no mercado nacional e produzidos de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos;

II - insumos adquiridos no mercado nacional e produzidos de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos;

III - identificação do fabricante fornecedor (Razão Social e CNPJ);

IV - quantidade de UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, comercializadas com e sem incentivos; e

V - informações referentes à utilização dos percentuais, previstos nesta Portaria.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas por meio eletrônico ou em mídia digital (CD, DVD, Pendrive, etc.), acompanhadas de uma correspondência com aviso de recebimento (AR) à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

§ 2º O não envio das informações citadas neste artigo por parte da empresa, ressalvado o direito de defesa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no § 9º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991 e no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 7º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 45, de 14 de fevereiro de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior  
Interino

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 85, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, produzido no País.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Interino, e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.020057/2006-22, de 29 de dezembro de 2006, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, industrializado no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 46, de 14 de fevereiro de 2013, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impresso, que implementem as funções de processamento central (placa-mãe) e memória, sendo que, quando a placa-mãe for do tipo monoprocessada, deverão ser montadas as placas de rede local e fax-modem, conforme cronograma estabelecido no inciso III do art. 4º.

II - montagem das partes elétricas e mecânicas; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso III, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, as unidades digitais montadas em um mesmo corpo ou gabinete dotadas de placa mono ou multiprocessada (placa-mãe) montada com componentes, sendo a multiprocessada dotada de pelo menos 2 (dois) soquetes individuais para processadores independentes, ou microprocessadores independentes montados em placas com barramento de conexão à placa-mãe.

§ 1º Adicionalmente ao estabelecido no caput o servidor deve apresentar características da seguinte configuração mínima:

I - capacidade de gerenciar no mínimo 4 Gigabytes de memória - ECC (Error Correction Code), e também utilizar memória com tecnologia ECC na sua configuração;

II - interface de comunicação para unidades de discos rígidos com taxa de transferência mínima de 160 MByte/s;

III - possibilidade de configuração mínima de armazenamento de memória em unidades de disco rígido de 160 Gbytes do tipo hot swap; e

IV - possibilidade de estabelecer espelhamento mirroring ou outras tecnologias de recuperação automática de dados armazenados em unidades de disco rígido.

§ 2º Ficam dispensados de atender o inciso III do § 1º os servidores que, por configuração para aplicações específicas, não disponham do recurso hot-swap como servidores do tipo Diskless, Clusters de Load Balancing para servidores Web, Clusters para computação de alto desempenho, servidores de pequeno e médio porte para aplicações de baixa criticidade em geral que contenham apenas um disco interno, servidores tipo blades entre outras configurações para aplicações específicas.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no caput do art. 1º ficam temporariamente dispensados da montagem local, observado o disposto no art. 4º, os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

I - unidade de discos magnéticos rígidos e flexíveis;

II - unidade de disco óptico;

III - fonte de alimentação;

IV - gabinete;

V - placas com função de memória secundária utilizadas em placas controladoras de vídeo e de discos;

VI - leitor biométrico; e

VII - sensor de impacto.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no caput do art. 1º ficam estabelecidos os seguintes cronogramas de utilização de componentes, partes e peças produzidos conforme os respectivos Processos Produtivos Básicos, cujos percentuais serão estabelecidos tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados nas unidades digitais de processamento do tipo servidor, produzidas e incentivadas no ano calendário:

I - Placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente a função de processamento central (placa-mãe):

Ano calendário	2013	2014 em diante
Percentual montado (monoprocessadas)	90%	90%
Percentual montado (multiprocessadas)	20%	20%

II - Placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem as funções de memória, produzidas de acordo com seu Processo Produtivo Básico:

Ano calendário	2013	2014 em diante
Percentual montado	80%	80%

III - Placas de rede utilizadas nos servidores monoprocessados:

Ano calendário	2013	2014 em diante
Placas de rede: Percentual montado	80%	80%

IV - Demais componentes, partes e peças que atuem com a função de memória, quer seja em forma de circuitos integrados, quer em forma de módulos ou placas, especificados a seguir, quando aplicável:

a) Componente circuito integrado DRAM ou LPDRAM;

Ano calendário	2012	2013	2014	2015 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	-	30%	50%	60%

b) Unidade de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive).

Ano calendário	2012	2013	2014	2015	2016 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	-	-	-	50%	60%

§ 1º A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais será sobre o total de componentes e módulos, descritos no inciso IV, que atuem com a função de memória, observando o disposto no § 2º deste artigo, ficando a critério do fabricante a opção de escolha para integrar nos percentuais estabelecidos.

§ 2º Para efeito de cumprimento dos percentuais definidos no inciso IV deste artigo, os circuitos integrados de memórias deverão ser contabilizados individualmente, mesmo que apresentados em placas ou módulos com mais de um circuito integrado.

§ 3º Ficam dispensados das obrigatoriedades constantes deste artigo os circuitos integrados que implementem a função de memória, com as seguintes funções presentes nas placas-mãe: Basic Input-Output system - BIOS; Graphics Double Data Rate - GDDR; e Cache.

§ 4º Os servidores monoprocessados que tiverem as funções descritas no inciso III do art. 4º implementadas na placa-mãe terão seus percentuais equivalentes considerados atendidos.

§ 5º Os servidores multiprocessados estão dispensados do cumprimento estabelecido no inciso III do art. 4º.

§ 6º Alternativamente ao disposto no cronograma estabelecido no inciso I do art. 4º a empresa poderá optar por substituir a montagem das placas multiprocessadas, nos mesmos percentuais dos servidores produzidos e incentivados, com placas multiprocessadas, pela utilização de uma ou mais das alternativas abaixo, isolada ou combinadamente, produzidas de acordo com seu Processo Produtivo Básico:

I - gabinete;

II - fonte de alimentação;

III - disco rígido;

IV - circuitos impressos utilizados na placa de circuito impresso que implemente a função de processamento central (placa-mãe); ou

V - etiquetas de fabricação local com dispositivo de identificação por rádio frequência (RFID).

§ 7º O percentual complementar de placas monoprocessadas não montadas no País a que se refere o inciso I do art. 4º está limitado, em termos de quantidade, a 6.000 (seis mil) unidades por ano e por fabricante.

§ 8º Ficam dispensados da obrigatoriedade constante nos incisos I e II do caput do art. 1º os respectivos percentuais complementares estabelecidos no art. 4º.

§ 9º Caso os percentuais estabelecidos no art. 4º não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano calendário.

§ 10. A diferença residual a que se refere o § 9º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção, comercializada com o incentivo fiscal do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 11. As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax), destinadas às UNIDADES DE PROCESSAMENTO MONTADAS EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, deverão atender ao seguinte cronograma de montagem, tomando como base a quantidade de utilização dessas placas, no ano calendário:

I - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011: 20% (vinte por cento);

II - de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013: 50% (cinquenta por cento); e

III - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento).

Art. 5º As empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa à redução ou isenção do IPI, prevista no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 6º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Secretaria de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e à Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, até 31 de maio do ano posterior, relatório consolidado com as seguintes informações:

I - insumos adquiridos no mercado nacional e produzidos de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos;

II - identificação do fabricante fornecedor (Razão Social e CNPJ);

III - quantidade de UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, comercializadas com e sem incentivos; e

IV - informações referentes à utilização dos percentuais, previstos nesta Portaria.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas em mídia digital (CD, DVD, Pendrive etc.) acompanhadas de uma correspondência com aviso de recebimento (AR).

§ 2º O não envio das informações acima citadas por parte da empresa, ressalvado o direito de defesa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 7º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 46, de 14 de fevereiro de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior  
Interino

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação



## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## PORTARIA Nº 13, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 36, de 28 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 36, de 28 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º O inciso XVIII do art. 1º do Anexo III à Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVIII - Resolução CAMEX nº 36, de 28 de abril de 2014, publicada no D.O.U. de 29 de abril de 2014:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
0303.53.00	- - Sardinhas ( <i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops spp.</i> , <i>Sardinella spp.</i> ), anchoveta ( <i>Sprattus sprattus</i> )	2%	23.000 toneladas	01/05/2014 a 30/09/2014

a) a distribuição de 95% (noventa e cinco por cento) da cota global, a ser utilizada para emissão de LI no SISCOMEX, será efetuada de acordo com a proporção das importações, em quilogramas, de cada empresa interessada em relação à quantidade total importada pelo Brasil, no período de abril de 2011 a março de 2014, e contemplará as empresas que tenham importado, no período pesquisado, quantidade igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total;

....."(NR)  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de maio de 2014.

DANIEL MARTELETO GODINHO

## PORTARIA Nº 14, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 33, de 28 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 33, de 28 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º O inciso XXI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"XXI - Resolução CAMEX nº 33, de 28 de abril de 2014, publicada no D.O.U. de 29 de abril de 2014:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2933.71.00	-- 6-Hexanolactama (épsilon-caprolactama)	2%	16.000 toneladas	29/04/2014 a 25/10/2014

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 4.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das licenças seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

....."(NR)  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

## PORTARIA Nº 15, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Índia para os produtos "ácido cítrico" e "citratado de sódio", classificados, respectivamente, nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, informados como produzidos pela empresa Salicylates and Chemicals PVT LTD.

Art. 2º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes aos produtos e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Índia.

DANIEL MARTELETO GODINHO

## ANEXO

## 1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 52, de 24 de julho de 2012, publicada no DOU de 25 de julho de 2012, foi aplicado por até 5 anos o direito antidumping sobre as importações de ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico, quando originários da República Popular da China, classificados nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico, cujos tipos mais comuns são os citratos de sódio, potássio e cálcio, estão sujeitas a licenciamento não automático.

3. Em 26 de março de 2013, a empresa Wenda do Brasil Ltda. (doravante denominada Wenda), por meio de seu representante legal, protocolizou denúncia de falsa declaração de origem junto à Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), registrada com o nº 52014.001906/2013-19, contendo indícios de falsa declaração de origem nas importações de ácido cítrico e de determinados sais de ácido cítrico, classificados nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da NCM, com origem declarada Índia.

4. Posteriormente, em 17 de abril de 2013, a Associação Brasileira da Indústria de Ácido Cítrico e Derivados (ABIACID), que representa a indústria doméstica de ácido cítrico, por meio de seu representante legal, protocolizou denúncia de falsa declaração de origem junto à SECEX, registrada com o nº 52272.001048/2013-61.

5. Após análise, constatou-se que havia indícios de riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de ácido cítrico e citratado de sódio com origem declarada Índia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, a SECEX passou a fazer análise de risco das importações de ácido cítrico e citratado de sódio com origem declarada Índia.

## 2. DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

6. Com base nos pedidos de licenciamento de importação (LI) nºs 13/3440837-2, 13/4041893-7 e 13/3714390-6, nas respectivas Declarações de Origem e na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a SECEX instaurou, em 06 de novembro de 2013, procedimento especial de verificação de origem não preferencial para os produtos "ácido cítrico" e "citratado de sódio", cujo produtor declarado é a empresa Salicylates and Chemicals PVT LTD.

7. O ácido cítrico é um acidulante obtido por meio de processo de fermentação, com a presença de *Aspergillus Niger*. É utilizado largamente pela indústria alimentícia, farmacêutica, higiêncosmética e têxtil. Segundo dados fornecidos pela ABIACID, 65% dos acidulantes são de ácido cítrico.

8. A produção e utilização destes produtos deve obedecer a normas sanitárias federais, estabelecidas pela Resolução nº 386, de 5 de agosto de 1999 (Regulamento Técnico sobre Aditivos utilizados segundo as boas práticas de fabricação e suas funções) e Resolução nº 39, de 13 de janeiro de 1998, que apresenta as quantidades de acidulantes permitidas em adoçantes de mesa líquidos. Além disso, a indústria doméstica informou que seus produtos são classificados como "Geralmente Reconhecido como Seguro" (Generally Recognized as Safe, GRAS, na sigla em inglês) pelo FDA (Food and Drug Administration) dos Estados Unidos da América.

9. A aplicação principal do ácido cítrico é na fabricação de bebidas em pó, refrigerantes, sucos, balas e confeitos, vinhos, óleos, gorduras, medicamentos e cosméticos. Na indústria têxtil, é utilizado como alvejante, auxiliando na estabilização dos peróxidos; na mercerização, permitindo a neutralização a quente; e nos banhos de tingimento, corrigindo o PH.

10. O citratado de sódio (C6H5O7Na3H2O) é o sal de sódio obtido a partir do ácido cítrico. Possui um sabor salino e é normalmente utilizado para a preservação dos alimentos, como agente flavorizante, estabilizante (estabiliza as proteínas aumentando a viscosidade), sequestrante (elimina traços de íons metálicos) ou tampônante. É utilizado na fabricação de bebidas isotônicas, bebidas em pó, leite longa vida, queijos fundidos e indústria farmacêutica.

## 3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

11. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

"Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:  
a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;  
b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;  
c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;  
d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e  
i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquira a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos."

## 4. DA NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA

12. De acordo com o art. 12 da Portaria Secex nº 39, de 2011, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 06 de novembro de 2013 foram notificados:

i) a Embaixada da Índia no Brasil;  
ii) a empresa Salicylates and Chemicals PVT.LTD., identificada como produtora e exportadora;  
iii) a empresa declarada como importadora nos respectivos pedidos de licenciamento; e  
iv) os denunciante.

13. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, e à Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 2.270, de 2012, a Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

## 5. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO À EMPRESA PRODUTORA E EXPORTADORA

14. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado questionário aos endereços físico e eletrônico constantes na Declaração de Origem, solicitando à empresa produtora e exportadora informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 06 de dezembro de 2013.

15. O questionário enviado continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de janeiro de 2011 a julho de 2013:

I - Sobre os insumos utilizados na produção de ácido cítrico e sais de ácido cítrico:

a) descrição completa dos insumos;  
b) classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH);  
c) nome, endereço e país de origem do fornecedor dos insumos;  
d) valor unitário dos insumos (US\$ FOB);  
e) quantidade de cada insumo utilizada na produção de ácido cítrico;  
f) coeficiente técnico dos insumos; e  
g) estoque dos insumos.

II - Sobre o processo produtivo:

- descrição detalhada, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;
- capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano;
- data de início da atividade produtiva da empresa produtora;
- leiaute da fábrica; e
- diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

- importação de ácido cítrico e seus citratos;
- aquisição de ácido cítrico e seus citratos;
- exportação de ácido cítrico e seus citratos;
- vendas nacionais de ácido cítrico e seus citratos;
- estoques finais de ácido cítrico e seus citratos;
- aquisição de insumos

6. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO ENVIADO À EMPRESA PRODUTORA E EXPORTADORA

16. Apesar do envio do questionário pelos meios físico e eletrônico, a empresa declarada como produtora e exportadora não enviou resposta dentro do prazo estipulado pela SECEX.

7. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

17. Com base no art. 20 da Portaria Secex nº 39, de 2011, devido à ausência de resposta pela empresa identificada como produtora e exportadora, ficou prejudicada a análise acerca do cumprimento das regras de origem conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011.

18. Em descumprimento ao art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa produtora e exportadora deixou de fornecer dados essenciais na instrução do processo, não comprovando o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida (§1º do art. 31 da Lei 12.546, de 2011), seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei 12.546, de 2011).

19. Ressalte-se que a empresa importadora também deixou de apresentar as informações à SECEX, ainda que o art. 35 da Lei nº 12.546, de 2011, estabeleça que o importador é solidariamente responsável pelas informações apresentadas pelo produtor e pelo exportador relativas aos produtos que tenha importado.

20. Dessa forma, conforme estabelecido no §2º do art. 21 da referida Portaria, considera-se encerrada a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52100.003198/2013-81, tendo sido notificadas, para direito de manifestação, dentro do prazo de 10 dias, sobre os fatos e fundamentos essenciais sob julgamento: i) a empresa produtora e exportadora; ii) a empresa importadora; e iii) a Embaixada da Índia, em Brasília; e iv) os denunciantes.

8. DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

21. Com base na Lei nº 12.546, de 2011, de acordo com os fatos disponíveis e tendo em conta a ausência de informações trazidas aos autos na fase de instrução do processo, concluiu-se que não ficou comprovado o cumprimento das regras de origem dos produtos "ácido cítrico" e "citrato de sódio", classificados, respectivamente, nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da NCM, com origem declarada Índia e cuja empresa produtora informada é a Salicylates and Chemicals PVT. LTD.

9. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

22. Tendo em vista que em 07 de janeiro de 2014 as partes interessadas foram notificadas, o prazo de 10 dias para a manifestação sobre os fatos e fundamentos essenciais sob julgamento expirou em 17 de janeiro de 2014.

10. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

10.1. Da Manifestação da Empresa Produtora e Exportadora

23. Não houve manifestação da empresa produtora e exportadora em relação ao Relatório Preliminar.

10.2. Da Manifestação de uma das Empresas Importadoras

24. A empresa importadora Komport Comercial Importadora LTDA. enviou sua manifestação final acerca do Relatório Preliminar no dia 17 de janeiro de 2014. A empresa alegou que mantém relacionamento comercial com a empresa investigada há cerca de três anos, e que dela importava vários outros produtos. No entanto, apenas recentemente passou a importar ácido cítrico e citrato de sódio. Ademais, tendo em vista o fato de que a empresa produtora apresentara a documentação que indicava a origem Índia dos produtos e de que parecera demonstrar capacidade de produzir os produtos a serem importados, a empresa importadora registrou as LI que ampararam a investigação em apreço.

25. Em virtude da abertura do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, bem como da inércia da empresa produtora, a Komport Comercial Importadora LTDA. informou a decisão de suspender o embarque das mercadorias no exterior até o completo esclarecimento dos aspectos relacionados à origem dos produtos sob investigação.

11. DA ANÁLISE ACERCA DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS

11.1. Da Análise da Manifestação da Empresa Produtora e Exportadora

26. Não houve manifestação da empresa produtora e exportadora em relação ao Relatório Preliminar.

11.2. Da Análise da Manifestação da Empresa Importadora Komport Comercial Importadora LTDA

27. A manifestação da empresa importadora não apresentou fatos que alterem a decisão preliminar da SECEX.

12. DA CONCLUSÃO FINAL

28. Tendo em vista a ausência de informações trazidas aos autos na fase de instrução do processo, conforme disposto no §2º do art. 21 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, bem como a não apresentação de manifestação das partes interessadas quanto à decisão preliminar da SECEX, conclui-se que os produtos "ácido cítrico" e "citrato de sódio", classificados, respectivamente, nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da NCM, declarados como produzidos pela empresa Salicylates and Chemicals PVT LTD., não cumprem com as condições necessárias para serem considerados originários da Índia, conforme art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 109, DE 23 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 035/2014 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), do produto CÂMERA DE VÍDEO DE IMAGEM FIXAS - Código Suframa nº 0780, aprovado por meio da Resolução nº 00169, de 30/07/2009, para o produto AUTORRÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER - Código Suframa nº 0100, aprovado por meio da Resolução nº 0389, de 14/12/2004, em nome da empresa PIONEER DO BRASIL LTDA, com inscrição SUFRAMA nº 201032015 e CNPJ nº 05.553.531/0001-25.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 110, DE 23 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu inciso II, combinado com o §3º do Artigo 12, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 26/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PIONEER DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 26/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de AUTORRÁDIO COM DVD-PLAYER E GPS INTEGRADOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos abaixo, os quais serão remanejados do produto DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER, aprovado pela Resolução nº 107, de 20 de maio de 2011, do Conselho de Administração da SUFRAMA:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
AUTORRÁDIO COM DVD-PLAYER E GPS INTEGRADOS	2,296,853	2,650,215	3,003,577

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 50 - MDIC/MCTI, de 20 de fevereiro de 2013;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 113, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 34/2014-SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS E ABRASIVOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 34/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de LIXAS EM FORMATOS DIVERSOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
LIXAS EM FORMATOS DIVERSOS	418,140	472,680	599,940

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 205 - MDIC/MCT, de 13 de novembro de 2007;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA



## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### RESOLUÇÃO Nº 672, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Approva o Regulamento do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 522ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2014, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 2000, resolveu:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES para o exercício de 2014, na forma dos Anexos I a IV desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução e seus Anexos de I a IV, bem como demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº4/2014, publicada no D.O.U. De 11/04/2014, Seção 1, páginas 105 e 106, no Art. 2º, inciso X, onde se lê: Placas e Monte Alegre, no Pará; leia-se: Placas, Monte Alegre e Novo Progresso (duas brigadas), no Pará. No Art. 5º, inciso VI, aonde se lê: dois no Distrito Federal; leia-se: três no Distrito Federal.

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 6 de 10/04/2014, da Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo, publicada no DOU nº 78 de 25/04/2014, Seção 1, pág. 59, onde se lê: "Processo nº 05002.000899/2001-53"; leia-se: "Processo nº 04947.000076/2014-10.

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 589, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do Parágrafo Único do art. 87 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 169 da Consolidação das Leis do Trabalho, relativamente à notificação obrigatória das doenças profissionais e outras relacionadas ao trabalho, comprovadas ou objeto de suspeita;

Considerando que a Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957, estabelece em seu art. 14 que os acidentes do trabalho e os casos de doenças profissionais deverão ser notificados à inspeção do trabalho, nos casos e na forma determinada pela legislação nacional; e

Considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da relação dos agravos que caracterizam doenças profissionais e o do trabalho, resolve:

Art. 1º Disciplinar as medidas a serem adotadas pelas empresas em relação à notificação de doenças e acidentes do trabalho.

Art. 2º Todo acidente fatal relacionado ao trabalho, inclusive as doenças do trabalho que resultem morte, deve ser comunicado à unidade do Ministério do Trabalho e Emprego mais próxima à ocorrência no prazo de até vinte e quatro horas após a constatação do óbito, além de informado no mesmo prazo por mensagem eletrônica ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no endereço [dsst.sit@mte.gov.br](mailto:dsst.sit@mte.gov.br) contendo as informações listadas em anexo a esta norma.

Art. 3º A comunicação de que trata o art. 2º não suprime a obrigação do empregador de notificar todos os acidentes do trabalho e doenças relacionadas ao trabalho, com ou sem afastamento, comprovadas ou objeto de suspeita, mediante a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT apresentada ao órgão competente do Ministério da Previdência Social.

Art. 4º O Ministério do Trabalho e Emprego apresentará periodicamente ao Comitê Executivo criado pelo Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, a relação de agravos que caracterizam doenças relacionadas ao trabalho, a ser publicada no dia 28 de abril seguinte, dia mundial de segurança e saúde no trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

### ANEXO

Empregador	
CNPJ, CEI ou CPF	
Endereço e telefone da empresa	
Número da CAT registrada	
Data do Óbito	
Nome do Acidentado	
Endereço do acidente	
Situação geradora do acidente	

#### PORTARIA Nº 590, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Altera a Norma Regulamentadora nº 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos itens 4.4 e 4.4.1 da Norma Regulamentadora nº 04 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT), aprovada pela Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, que passam a vigorar com a seguinte redação:

4.4 Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho devem ser compostos por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Enfermagem do Trabalho, obedecido o Quadro II desta NR.

4.4.1 Os profissionais integrantes do SESMT devem possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional, quando existente. (NR)

Art. 2º Inserir o subitem 4.9.1 na Norma Regulamentadora nº 04 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT), aprovada pela Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, com a seguinte redação:

4.9.1 Relativamente ao médico do trabalho, para cumprimento das atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho em tempo integral, a empresa poderá contratar mais de um profissional, desde que cada um dedique, no mínimo, 3 (três) horas de trabalho, sendo necessário que o somatório das horas diárias trabalhadas por todos seja de, no mínimo, 6 (seis) horas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

#### PORTARIA Nº 591, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Altera o Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora nº 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), nos termos a seguir:

12.76 "a"	212975-2	I2	S
12.76 "h"	212976-0	I2	S
12.76 "j"	212977-9	I2	S
12.76 "k"	212978-7	I2	S
12.76 "l"	212979-5	I2	S
12.76.1	212980-9	I2	S
12.76.1 "a"	212981-7	I2	S
12.76.1 "b"	212982-5	I2	S

Art. 2º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, os códigos de ementas do Anexo XI (Máquinas e Implementos para Uso Agrícola e Florestal) da Norma Regulamentadora nº 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), nos termos a seguir:

6.6.1.1	206041-8	I3	S
6.6.2 "a"	206042-6	I4	S
6.6.2 "b"	206043-4	I4	S
6.6.2 "c"	206044-2	I4	S
6.6.2 "d"	206045-0	I2	S

15.15 "a"	115100-2	I2	S
-----------	----------	----	---

15.15 "h"	115101-0	I2	S
-----------	----------	----	---

15.15 "j"	115102-9	I2	S
15.15 "k"	115103-7	I2	S
15.15 "l"	115104-5	I2	S
15.15.1	115105-3	I2	S
15.15.1 "a"	115106-1	I2	S
15.15.1 "b"	115107-0	I2	S

15.23.1	115108-8	I4	S
15.23.1.1	115109-6	I4	S

Art. 3º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora nº 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), nos termos a seguir:

18.6.20.1	218962-3	I4	S
18.6.21	218963-1	I4	S
18.6.21 "a"	218964-0	I4	S
18.6.21 "b"	218965-8	I4	S
18.6.21 "c"	218966-6	I3	S
18.6.21 "d"	218967-4	I4	S
18.6.21 "e"	218968-2	I4	S
18.6.21 "f"	218969-0	I4	S
18.6.21 "g"	218970-4	I4	S
18.6.22	218971-2	I4	S

18.14.23.7	218972-0	I4	S
------------	----------	----	---

18.17.4	218973-9	I3	S
18.17.4.1	218974-7	I3	S
18.17.4.2	218975-5	I3	S
18.17.4.3	218976-3	I3	S
18.17.4.4	218977-1	I2	S
18.17.4.5	218978-0	I3	S
18.17.4.6	218979-8	I4	S
18.17.4.7	218980-1	I4	S
18.17.4.8	218981-0	I4	S
18.17.4.9	218982-8	I4	S
18.17.5	218983-6	I3	S
18.17.5.1	218984-4	I3	S
18.17.5.1.1	218985-2	I2	S
18.17.6	218986-0	I3	S
18.17.7	218987-9	I2	S
18.17.8	218988-7	I2	S
18.17.9	218989-5	I3	S
18.17.10	218990-9	I2	S
18.17.11	218991-7	I3	S

Art. 4º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, os códigos de ementa da Norma Regulamentadora nº 22 (Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração), nos termos a seguir:

22.7.6.1	222926-9	I4	S
----------	----------	----	---

22.7.8	222927-7	I3	S
--------	----------	----	---

22.10.2	222928-5	I3	S
---------	----------	----	---

22.12.4.1	222929-3	I3	S
-----------	----------	----	---

22.36.13	222930-7	I1	S
----------	----------	----	---

Art. 5º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, os códigos de ementa da Norma Regulamentadora nº 29 (Segurança e Saúde no Trabalho Portuário), nos termos a seguir:

29.1.4.1 "d"	229398-6	I4	S
--------------	----------	----	---

29.2.2.3	229399-4	I2	S
----------	----------	----	---

29.2.2.15	229400-1	I2	S
-----------	----------	----	---

29.2.2.18	229401-0	I3	S
-----------	----------	----	---

29.2.2.29	229402-8	I3	S
-----------	----------	----	---

29.3.5.18.1	229403-6	I3	S
-------------	----------	----	---

29.3.5.18.2	229404-4	I3	S
-------------	----------	----	---

29.3.5.25	229405-2	I3	S
-----------	----------	----	---

29.3.8.4 "b"	229406-0	I3	S
--------------	----------	----	---

29.3.8.4 "e"	229407-9	I3	S
29.5.2	229408-7	I3	S
29.6.3.1.1 "b"	229409-5	I3	S
29.6.4.6 "b"	229410-9	I4	S
29.6.4.6 "c"	229411-7	I4	S
29.6.4.6 "d"	229412-5	I4	S
29.6.4.6 "e"	229413-3	I4	S

Art. 6º Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementa da Norma Regulamentadora n.º 30 (Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário), nos termos a seguir:

30.4.1	130616-2	I4	S
30.4.1.6	130617-0	I2	S

Art. 7º Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementa da Norma Regulamentadora n.º 31 (Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura), nos termos a seguir:

31.12.20.1 "a"	131695-8	I4	S
31.12.20.1 "b"	131696-6	I4	S
31.12.20.1 "c"	131697-4	I4	S
31.12.20.1 "d"	131698-2	I2	S
31.12.47.3	131699-0	I4	S
31.12.47.3.1	131700-8	I4	S
31.12.54 "a"	131701-6	I2	S
31.12.54 "h"	131702-4	I2	S
31.12.54 "i"	131703-2	I2	S
31.12.54 "k"	131704-0	I2	S
31.12.54 "l"	131705-9	I2	S
31.12.54.1	131706-7	I2	S
31.12.54.1 "a"	131707-5	I2	S
31.12.54.1 "b"	131708-3	I2	S
31.12.68.1	131709-1	I3	S

Art. 8º Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementa da Norma Regulamentadora n.º 34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval), nos termos a seguir:

34.4.2 "d"	134402-1	I4	S
34.5.2.1 "c"	134403-0	I3	S
34.11.13.2	134404-8	I2	S
34.11.15 "b"	134405-6	I4	S
34.11.15 "c"	134406-4	I4	S
34.14.2	134407-2	I3	S
34.14.2.2	134408-0	I2	S
34.14.2.3	134409-9	I2	S

Art. 9º Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementa da Norma Regulamentadora n.º 36 (Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados), nos termos a seguir:

36.2.1	136001-9	I2	S
36.2.2	136002-7	I2	S
36.2.3	136003-5	I2	S
36.2.4	136004-3	I2	S
36.2.5	136005-1	I2	S
36.2.6.1	136006-0	I2	S
36.2.6.2	136007-8	I2	S
36.2.6.3	136008-6	I2	S
36.2.7. "a"	136009-4	I2	S
36.2.7. "b"	136010-8	I2	S
36.2.7. "c"	136011-6	I2	S
36.2.7. "d"	136012-4	I2	S
36.2.8	136013-2	I2	S
36.2.8.1	136014-0	I2	S
36.2.9. "a"	136015-9	I2	S
36.2.9. "b"	136016-7	I2	S
36.2.9. "c"	136017-5	I2	S
36.2.9. "d"	136018-3	I2	S
36.2.9. "e"	136019-1	I2	S
36.2.10.1	136020-5	I2	S
36.2.10.2	136021-3	I2	S
36.3.1	136022-1	I2	S
36.3.2	136023-0	I2	S
36.3.3.1	136024-8	I2	S
36.3.4	136025-6	I2	S
36.4.1	136026-4	I2	S
36.4.1.1	136027-2	I2	S
36.4.1.1. "a"	136028-0	I2	S
36.4.1.1. "b"	136029-9	I2	S
36.4.1.1. "c"	136030-2	I2	S

36.4.1.2	136031-0	I2	S
36.4.1.3	136032-9	I2	S
36.4.1.4	136033-7	I2	S
36.4.1.5	136034-5	I2	S
36.4.1.5.1	136035-3	I2	S
36.4.1.6. "a"	136036-1	I3	S
36.4.1.6. "b"	136037-0	I3	S
36.4.1.6. "c"	136038-8	I3	S
36.4.1.6. "d"	136039-6	I3	S
36.4.1.6. "e"	136040-0	I3	S
36.4.1.7. "a"	136041-8	I3	S
36.4.1.7. "b"	136042-6	I3	S
36.4.1.7. "c"	136043-4	I3	S
36.5.1	136044-2	I3	S
36.5.2	136045-0	I3	S
36.5.3	136046-9	I3	S
36.5.4	136047-7	I3	S
36.5.5	136048-5	I3	S
36.5.6	136049-3	I2	S
36.5.7. "a"	136050-7	I2	S
36.5.7. "b"	136051-5	I2	S
36.5.7. "c"	136052-3	I2	S
36.5.7. "d"	136053-1	I2	S
36.5.7.1	136054-0	I2	S
36.5.8	136055-8	I2	S
36.5.8.1	136056-6	I2	S
36.5.9	136057-4	I2	S
36.5.10	136058-2	I2	S
36.5.11	136059-0	I2	S
36.6.1. "a"	136060-4	I2	S
36.6.1. "b"	136061-2	I2	S
36.6.1. "c"	136062-0	I2	S
36.6.1. "d"	136063-9	I2	S
36.6.1. "e"	136064-7	I2	S
36.6.1. "f"	136065-5	I2	S
36.6.1. "g"	136066-3	I2	S
36.6.1. "h"	136067-1	I2	S
36.6.1.1	136068-0	I2	S
36.6.2	136069-8	I2	S
36.6.3	136070-1	I3	S
36.6.4	136071-0	I2	S
36.6.5	136072-8	I2	S
36.6.6	136073-6	I2	S
36.6.7	136074-4	I2	S
36.6.7.1	136075-2	I2	S
36.7.2	136076-0	I2	S
36.7.3	136077-9	I4	S
36.7.4	136078-7	I3	S
36.7.5	136079-5	I3	S
36.7.7. "a"	136080-9	I3	S
36.7.7. "b"	136081-7	I3	S
36.7.7. "c"	136082-5	I2	S
36.7.8	136083-3	I4	S
36.8.1	136084-1	I2	S
36.8.2	136085-0	I2	S
36.8.3	136086-8	I2	S
36.8.4	136087-6	I2	S
36.8.4.1. "a"	136088-4	I2	S
36.8.4.1. "b"	136089-2	I2	S
36.8.5	136090-6	I3	S
36.8.6	136091-4	I2	S
36.8.7	136092-2	I4	S
36.8.8	136093-0	I2	S
36.8.9	136094-9	I2	S
36.8.10. "a"	136095-7	I2	S
36.8.10. "b"	136096-5	I2	S
36.8.10. "c"	136097-3	I2	S
36.8.10. "d"	136098-1	I2	S
36.8.10. "e"	136099-0	I2	S
36.8.11	136100-7	I2	S
36.9.1.1	136101-5	I3	S
36.9.1.2	136102-3	I3	S
36.9.1.3	136103-1	I3	S
36.9.1.4. "a"	136104-0	I3	S
36.9.1.4. "b"	136105-8	I3	S
36.9.2.1	136106-6	I3	S
36.9.2.2. "a"	136107-4	I3	S
36.9.2.2. "b"	136108-2	I3	S
36.9.2.2. "c"	136109-0	I4	S
36.9.2.3	136110-4	I3	S
36.9.2.4	136111-2	I3	S
36.9.3.1	136112-0	I3	S
36.9.3.2. "a"	136113-9	I4	S
36.9.3.2. "b"	136114-7	I4	S
36.9.3.2. "c"	136115-5	I4	S
36.9.3.2. "d"	136116-3	I4	S
36.9.3.2. "e"	136117-1	I4	S
36.9.3.2. "f"	136118-0	I4	S
36.9.3.2. "g"	136119-8	I4	S
36.9.3.2. "h"	136120-1	I4	S
36.9.3.2. "i"	136121-0	I4	S
36.9.3.2. "j"	136122-8	I4	S
36.9.3.2.1. "a"	136123-6	I4	S
36.9.3.2.1. "b"	136124-4	I4	S
36.9.3.3	136125-2	I4	S
36.9.3.3.1	136126-0	I4	S
36.9.3.4	136127-9	I4	S
36.9.3.4.1	136128-7	I4	S
36.9.4.1. "a"	136129-5	I4	S
36.9.4.1. "b"	136130-9	I3	S
36.9.4.1. "c"	136131-7	I4	S
36.9.4.1. "d"	136132-5	I3	S
36.9.4.1. "e"	136133-3	I4	S
36.9.4.2. "a"	136134-1	I4	S
36.9.4.2. "b"	136135-0	I4	S

36.9.4.2. "c"	136136-8	I4	S
36.9.4.2. "d"	136137-6	I4	S
36.9.4.2. "e"	136138-4	I3	S
36.9.4.3	136139-2	I3	S
36.9.5.1	136140-6	I3	S
36.9.5.2	136141-4	I2	S
36.9.5.3	136142-2	I3	S
36.10.1	136143-0	I3	S
36.10.1.1	136144-9	I3	S
36.10.1.2	136145-7	I2	S
36.10.1.3	136146-5	I2	S
36.10.1.4	136147-3	I3	S
36.10.2	136148-1	I3	S
36.10.2. "a"	136149-0	I2	S
36.10.2. "b"	136150-3	I3	S
36.10.2. "c"	136151-1	I2	S
36.10.2.1	136152-0	I2	S
36.11.1	136153-8	I2	S
36.11.2. "a"	136154-6	I2	S
36.11.2. "b"	136155-4	I2	S
36.11.3	136156-2	I3	S
36.11.5. "a"	136157-0	I1	S
36.11.5. "b"	136158-9	I1	S
36.11.5. "c"	136159-7	I1	S
36.11.6	136160-0	I3	S
36.11.7	136161-9	I3	S
36.11.8	136162-7	I3	S
36.11.9	136163-5	I2	S
36.12.1	136164-3	I3	S
36.12.2. "a"	136165-1	I3	S
36.12.2. "b"	136166-0	I2	S
36.12.2. "c"	136167-8	I2	S
36.12.3	136168-6	I3	M
36.12.4	136169-4	I3	M
36.12.5	136170-8	I4	S
36.12.6	136171-6	I4	M
36.12.6.1	136172-4	I2	S
36.12.7	136173-2	I2	M
36.12.8. "a"	136174-0	I4	S
36.12.8. "b"	136175-9	I3	S
36.12.8. "c"	136176-7	I3	S
36.12.8. "d"	136177-5	I3	S
36.12.9	136178-3	I3	S
36.12.10	136179-1	I2	S
36.13.1	136180-5	I3	S
36.13.2	136181-3	I3	S
36.13.2.3	136182-1	I3	S
36.13.2.3.1	136183-0	I3	S
36.13.2.4	136184-8	I3	S
36.13.2.5	136185-6	I2	S
36.13.2.6	136186-4	I2	S
36.13.4	136187-2	I4	S
36.13.5	136188-0	I3	S
36.13.6	136189-9	I2	S
36.13.7	136190-2	I2	S
36.13.9	136191-0	I3	S
36.14.1	136192-9	I2	S
36.14.1.1	136193-7	I2	S
36.14.2. "a"	136194-5	I3	S
36.14.2. "b"	136195-3	I3	S
36.14.2. "c"	136196-1	I3	S
36.14.2. "d"	136197-0	I3	S
36.14.3	136198-8	I3	S
36.14.4	136199-6	I2	S
36.14.5	136200-3	I3	S
36.14.6	136201-1	I3	S
36.14.7.1	136202-0	I2	S
36.14.7.1.2	136203-8	I3	S
36.14.7.2	136204-6	I2	S
36.14.7.3	136205-4	I2	S
36.14.7.4	136206-2	I3	S
36.14.8.1	136207-0	I3	S
36.15.1	136208-9	I3	S
36.15.2. "a"	136209-7	I2	S
36.15.2. "b"	136210-0	I2	S
36.15.2. "c"	136211-9	I2	S
36.15.2. "d"	136212-7	I2	S
36.16.1	136213-5	I2	S
36.16.1.1	136214-3	I2	S
36.16.1.2. "a"	136215-1	I2	S
36.16.1.2. "b"	136216-0	I2	S
36.16.1.2. "c"	136217-8	I2	S
36.16.1.2. "d"	136218-6	I2	S
36.16.1.2. "e"	136219-4	I2	S
36.16.1.2. "f"	136220-8	I2	S
36.16.1.3	136221-6	I2	S
36.16.2. "a"	136222-4	I2	S
36.16.2. "b"	136223-2	I2	S
36.16.2. "c"	136224-0	I2	S
36.16.2. "d"	136225-9	I2	S
36.16.2. "e"	136226-7	I2	S
36.16.2. "f"	136227-5	I2	S
36.16.3	136228-3	I2	S
36.16.4	136229-1	I2	S
36.16.4.1	136230-5	I2	S
36.16.5	136231-3	I2	S
36.16.6	136232-1	I2	S
36.16.6.1	136233-0	I2	S
36.16.6.1.1	136234-8	I2	S
36.16.7	136235-6	I2	S

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



## PORTARIA Nº 592, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Altera a Norma Regulamentadora n.º 34 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º O item 34.6 - Trabalhos em Altura - da Norma Regulamentadora n.º 34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval), passa a vigorar com a seguinte redação:

## 34.6 Trabalhos em Altura

34.6.1. As medidas de proteção contra quedas de altura devem atender à NR-35 e ao disposto neste item.

## 34.6.2 Metodologia de Trabalho

34.6.2.1 Na execução do trabalho em altura devem ser tomadas as seguintes providências:

a) isolamento e sinalização de toda a área sob o serviço antes do início das atividades;

b) adoção de medidas para evitar a queda de ferramentas e materiais, inclusive no caso de paralisação dos trabalhos;

c) desenergização, bloqueio e etiquetagem de toda instalação elétrica aérea nas proximidades do serviço;

d) instalação de proteção ou barreiras que evitem contato acidental com instalações elétricas aéreas, conforme procedimento da concessionária local, na inviabilidade técnica de sua desenergização;

e) interrupção imediata do trabalho em altura em caso de iluminação insuficiente ou condições meteorológicas adversas, como chuva e ventos superiores a quarenta quilômetros por hora, dentre outras.

34.6.2.2 Pode ser autorizada a execução de trabalho em altura em condições com ventos superiores a quarenta quilômetros por hora e inferiores a cinquenta e cinco quilômetros por hora, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) justificada a impossibilidade do adiamento dos serviços por meio de documento apensado à APR, assinado por profissional de segurança e saúde no trabalho e pelo responsável pela execução dos serviços, consignando as medidas de proteção adicionais aplicáveis;

b) realizada mediante operação assistida por profissional de segurança e saúde no trabalho e pelo responsável pela execução das atividades.

## 34.6.3 Escadas, rampas e passarelas

34.6.3.1 A transposição de pisos com diferença de nível superior a trinta centímetros deve ser feita por meio de escadas ou rampas.

34.6.3.2 As escadas de uso coletivo, rampas e passarelas para a circulação de pessoas e materiais devem possuir construção sólida, corrimão e rodapé.

34.6.3.3 Para a construção de escadas, rampas e passarelas, deve ser utilizada madeira seca e de boa qualidade, que não apresente nós e rachaduras que possam comprometer sua resistência, sendo vedado o uso de pintura para encobrir imperfeições.

## Escadas

34.6.3.4 Nos trabalhos a quente, é vedada a utilização de escadas de madeira.

34.6.3.5 As escadas provisórias de uso coletivo devem ser dimensionadas em função do fluxo de trabalhadores, com largura mínima de oitenta centímetros, e patamar intermediário pelo menos a cada dois metros e noventa centímetros de altura, com largura e comprimento, no mínimo, iguais à largura da escada.

34.6.3.6 As escadas de mão devem ser de uso restrito a acessos provisórios e serviços de pequeno porte, e:

a) ser dimensionadas com até sete metros de extensão e espaçamento uniforme entre os degraus, variando entre vinte e cinco e trinta centímetros;

b) ser instaladas de forma a ultrapassar em um metro o piso superior;

c) ser fixadas nos pisos inferior e superior ou possuir dispositivo que impeça o seu escorregamento;

d) possuir degraus antiderrapantes; e

e) ser apoiadas em piso resistente.

34.6.3.7 É proibida a utilização de escadas de mão com montante único e junto a redes e equipamentos elétricos desprotegidos.

34.6.3.8 É vedada a colocação de escadas de mão nas proximidades de portas ou áreas de circulação, de aberturas e vãos e em locais onde haja risco de queda de objetos ou materiais.

34.6.3.9 As escadas de abrir devem ser rígidas, estáveis e possuir dispositivos que as mantenham com abertura constante e comprimento máximo de seis metros quando fechadas.

34.6.3.10 As escadas extensíveis devem possuir dispositivo limitador de curso, colocado no quarto vão a contar da catraca ou, caso não haja o limitador de curso, devem permitir uma sobreposição de no mínimo um metro quando estendidas.

34.6.3.11 As escadas fixas, tipo marinho, que possuam seis metros ou mais de altura, devem possuir:

a) gaiola protetora a partir de dois metros acima da base até um metro acima da última superfície de trabalho;

b) patamar intermediário de descanso, protegido por guarda-corpo e rodapé, para cada lance de nove metros.

## Rampas e passarelas

34.6.3.12 As rampas e passarelas provisórias devem ser construídas e mantidas em perfeitas condições de uso e segurança.

34.6.3.13 As rampas provisórias devem ser fixadas no piso inferior e superior, não ultrapassando trinta graus de inclinação em relação ao piso.

34.6.3.14 Nas rampas provisórias com inclinação superior a dezoito graus, devem ser fixadas peças transversais, espaçadas em quarenta centímetros, no máximo, para apoio dos pés.

34.6.3.15 Não devem existir ressaltos entre o piso da passarela e o piso do terreno.

34.6.3.16 Os apoios das extremidades das passarelas devem ser dimensionados em função do comprimento total das mesmas e das cargas a que estarão submetidas.

## 34.6.4 Plataformas Fixas

34.6.4.1 As plataformas devem ser projetadas, aprovadas, instaladas e mantidas de modo a suportar as cargas máximas permitidas.

34.6.4.2 O projeto de plataformas e de sua estrutura de sustentação e fixação deve ser realizado por profissional legalmente habilitado.

34.6.4.3 A memória de cálculo do projeto de plataformas deve ser mantida no estabelecimento.

34.6.4.4 É proibida a utilização de quaisquer meios para se atingir lugares mais altos sobre o piso de trabalho de plataformas.

34.6.4.5 Deve ser afixada nas plataformas, de forma visível e indelével, placa contendo a indicação da carga máxima permitida.

## 34.6.5 Plataformas Elevatórias

34.6.5.1 As plataformas de trabalho com sistema de movimentação vertical em pinhão e cremalheira e as plataformas hidráulicas devem observar as especificações técnicas do fabricante quanto à montagem, operação, manutenção, desmontagem e inspeções periódicas, sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

34.6.5.2 Em caso de equipamentos importados, os projetos, especificações técnicas e manuais de montagem, operação, manutenção, inspeção e desmontagem devem ser revisados e referendados por profissional legalmente habilitado no país, atendendo o previsto nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou de entidades internacionais por ela referendadas, ou, ainda, outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

34.6.5.3 Os manuais de orientação do fabricante, em língua portuguesa, devem estar à disposição no estabelecimento.

34.6.5.4 A instalação, manutenção e inspeção periódica das plataformas de trabalho devem ser feitas por trabalhador capacitado, sob supervisão e responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

34.6.5.5 Os equipamentos da plataforma elevatória somente devem ser operados por trabalhador capacitado.

34.6.5.6 Todos os trabalhadores usuários de plataformas devem receber orientação quanto ao correto carregamento e posicionamento dos materiais na plataforma.

34.6.5.7 O responsável pela verificação diária das condições de uso dos equipamentos deve receber manual de procedimentos para a rotina de verificação diária.

34.6.5.8 A capacidade de carga mínima no piso de trabalho deve ser de cento e cinquenta quilogramas-força por metro quadrado.

34.6.5.9 As extensões telescópicas, quando utilizadas, devem oferecer a mesma resistência do piso da plataforma.

34.6.5.10 São proibidas a improvisação na montagem de trechos em balanço e a interligação de plataformas.

34.6.5.11 É responsabilidade do fabricante ou locador a indicação dos esforços na estrutura e apoios das plataformas, bem como a indicação dos pontos que resistam a esses esforços.

34.6.5.12 A área sob as plataformas de trabalho deve ser devidamente sinalizada e delimitada, sendo proibida a circulação de trabalhadores dentro daquele espaço.

34.6.5.13 As plataformas elevatórias devem dispor de:

a) sistema de sinalização sonora acionado automaticamente durante sua subida e descida;

b) botão de parada de emergência no painel de comando;

c) dispositivos de segurança que garantam o perfeito nivelamento no ponto de trabalho, que não pode exceder a inclinação máxima indicada pelo fabricante.

34.6.5.14 No percurso vertical das plataformas não pode haver interferências que obstruam seu livre deslocamento.

34.6.5.15 Em caso de pane elétrica, os equipamentos devem ser dotados de dispositivos mecânicos de emergência que mantenham a plataforma parada permitindo o alívio manual por parte do operador, para descida segura da mesma até sua base.

34.6.5.16 O último elemento superior da torre deve ser cego, não contendo engrenagens de cremalheira, de forma a garantir que os roletes permaneçam em contato com as guias.

34.6.5.17 Os elementos de fixação utilizados no travamento das plataformas devem ser devidamente dimensionados para suportar os esforços indicados em projeto.

34.6.5.18 Os espaçamentos entre as ancoragens ou entroncamentos devem obedecer às especificações do fabricante e ser indicados no projeto.

34.6.5.19 A ancoragem da torre é obrigatória quando a altura desta for superior a nove metros.

34.6.5.20 A utilização das plataformas elevatórias sem ancoragem ou entroncamento deve seguir rigorosamente as condições de cada modelo indicadas pelo fabricante.

34.6.5.21 No caso de utilização de plataformas elevatórias com chassi móvel, este deve estar devidamente nivelado, patolado e/ou travado no início da montagem das torres verticais de sustentação das plataformas, permanecendo dessa forma durante seu uso e desmontagem.

34.6.5.22 Os guarda-corpos, inclusive nas extensões telescópicas, devem atender ao previsto no item 34.11.16 e observar as especificações do fabricante, não sendo permitido o uso de cordas, cabos, correntes ou qualquer outro material flexível.

34.6.5.23 Os equipamentos, quando fora de serviço, devem estar no nível da base, desligados e protegidos contra acionamento não autorizado.

34.6.5.24 As plataformas de trabalho devem ter seus acessos dotados de dispositivos eletroeletrônicos que impeçam sua movimentação quando abertos.

34.6.5.25 É proibida a utilização das plataformas elevatórias de trabalho para o transporte de pessoas e materiais não vinculados aos serviços em execução.

## 34.6.6 Acesso por Corda

34.6.6.1 Na execução das atividades com acesso por cordas devem ser utilizados procedimentos técnicos de escalada industrial, conforme estabelecido em norma técnica nacional ou, na sua ausência, em normas internacionais.

34.6.6.2 A empresa responsável pelo serviço e a equipe de trabalhadores devem ser certificadas em conformidade com norma técnica nacional ou, na sua ausência, com normas internacionais.

34.6.6.3 A equipe de trabalho deve ser capacitada para resgate em altura e composta por, no mínimo, três pessoas, sendo um supervisor.

34.6.6.4 Para cada local de trabalho deve haver um plano de autorresgate e resgate dos profissionais.

34.6.6.5 Durante a execução da atividade, o trabalhador deve estar conectado a, pelo menos, dois pontos de ancoragem.

34.6.6.6 Devem ser utilizados equipamentos e cordas que sejam certificados em conformidade com normas nacionais ou, na ausência dessas, normas internacionais.

34.6.6.7 Os equipamentos utilizados para acesso por corda devem ser armazenados e mantidos conforme recomendação do fabricante/fornecedor.

34.6.6.8 As informações do fabricante/fornecedor devem ser mantidas de modo a permitir a rastreabilidade.

34.6.6.9 O trabalho de acesso por corda deve ser interrompido imediatamente em caso de iluminação insuficiente e condições meteorológicas adversas, como chuva e ventos superiores a quarenta quilômetros por hora, dentre outras.

34.6.6.9.1 Pode ser autorizada a execução de trabalho em altura utilizando acesso por cordas em condições com ventos superiores a quarenta quilômetros por hora e inferiores a quarenta e seis quilômetros por hora, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) justificada a impossibilidade do adiamento dos serviços mediante documento apensado à APR, assinado por profissional de segurança e saúde no trabalho e pelo responsável pela execução dos serviços, consignando as medidas de proteção adicionais aplicáveis;

b) realizada mediante operação assistida por profissional de segurança e saúde no trabalho e pelo responsável pela execução das atividades.

34.6.6.10 A equipe de trabalho deve portar rádio comunicador ou equipamento de telefonia similar.

34.6.7 Plataformas para trabalho em altura inferior a 2,00m.

34.6.7.1 Para trabalhos executados em altura inferior a 2,00 (dois metros), podem ser usadas plataformas, as quais devem:

a) ter capacidade de carga indicada de forma indelével;

b) dispor de meio de acesso incorporado à mesma;

c) dispor de guarda-corpo com altura mínima de 1,00m (um metro) com vãos inferiores a 50 cm;

d) dispor de rodapé com 20 cm de altura, no caso de plataformas com pisos acima de 1,00m (um metro).

34.6.7.1.1 É proibido o uso de estrutura de madeira.

34.6.7.1.2 No caso de plataformas sobre rodízios essas devem adicionalmente:

a) ser dotadas de travas;

b) ser apoiadas somente sobre superfícies horizontais planas.

Art. 2º Renumerar o item 34.16 - Glossário, aprovado pela Portaria SIT nº 200, de 20 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a numeração 34.17.

Art. 3º Renumerar o item 34.15 - Disposições Finais - e seus subitens, aprovados pela Portaria SIT nº 200, de 20 de janeiro de 2011, que passam a vigorar conforme quadro abaixo:

Item	Renumerado para:
34.15	34.16
34.15.1	34.16.1
34.15.2	34.16.2
34.15.3	34.16.3
34.15.4	34.16.4
34.15.5	34.16.5
34.15.5.1	34.16.5.1
34.15.5.2	34.16.5.2
34.15.6	34.16.6
34.15.7	34.16.7
34.15.8	34.16.8
34.15.8.1	34.16.8.1
34.15.8.2	34.16.8.2
34.15.8.3	34.16.8.3
34.15.9	34.16.9
34.15.9.1	34.16.9.1
34.15.10	34.16.10
34.15.11	34.16.11
34.15.12	34.16.12

Art. 4º Inserir o item 34.15 - Fixação e Estabilização Temporária de Elementos Estruturais - na Norma Regulamentadora n.º 34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval), com a seguinte redação:

34.15 - Fixação e Estabilização Temporária de Elementos Estruturais

34.15.1 São consideradas fixação e estabilização temporária de elementos estruturais as atividades onde um conjunto de elementos é disposto em posição de equilíbrio estável, mediante a utilização de dispositivos temporários, pontamentos, apoios especiais ou suporte por equipamento de guindar.

34.15.1.1 O disposto neste item se aplica nas fases de processamento, submontagem, montagem, edificação, reparo, retrabalho e estocagem vertical de peças.

34.15.1.2 A atividade de fixação ou estabilização temporária deve estar sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, indicado formalmente pelo empregador.

34.15.1.3 Cabe ao responsável técnico, em conformidade com as tabelas do Anexo II:

a) classificar os elementos estruturais sobre os quais se aplica o disposto neste item, considerando, no mínimo, peso e área vélica;  
b) estabelecer o procedimento para as atividades de fixação e estabilização.

34.15.1.4 A classificação do elemento estrutural, considerando seu peso e área vélica, deve atender à situação mais crítica para selecionar o tipo de procedimento de estabilização (geral - G ou específico - E, citados nas tabelas do Anexo II) a ser adotado durante a fixação e estabilização.

34.15.2 O procedimento geral - G deve conter no mínimo:

- sistema de fixação e estabilização do elemento estrutural através de equipamento de guindar e/ou dispositivos temporários;
- seqüência de execução das atividades;
- inspeções;
- responsabilidades.

34.15.3 O procedimento específico - E, além do descrito no item 34.15.2, deve contemplar:

- Análise de Risco;
- Permissão de Trabalho;
- isolamento e sinalização;
- representação mediante tabelas, esquemas ou desenhos específicos;
- fundamentação em memória de cálculo estrutural específica.

34.15.4 As atividades de fixação e estabilização devem ser supervisionadas por Responsável Operacional - RO previamente capacitado nos procedimentos, sob a responsabilidade do profissional legalmente habilitado definido no item 34.15.1.2.

34.15.4.1 Somente o RO deve autorizar a liberação do equipamento de guindar ou remoção dos dispositivos temporários.

34.15.5 A remoção dos dispositivos temporários deve ser realizada quando o elemento estrutural se encontrar em uma das seguintes situações:

- fixado de forma permanente;
- fixado por processo de soldagem temporária, em conformidade com o procedimento de trabalho;
- sustentado por equipamento de guindar.

Art. 5º Inserir no glossário da Norma Regulamentadora n.º 34 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval - as seguintes definições:

Área vélica: maior área da peça exposta à ação do vento. Dispositivos temporários de fixação ou estabilização: equipamentos e peças utilizadas para unir ou suportar temporariamente elementos estruturais, tais como talhas, tifor, guias de espera, vigas provisórias, olhais, reforços, cachorros, borboletas etc.

Elemento estrutural: peça utilizada na edificação de embarcações ou outras estruturas flutuantes, tais como bloco, antepara, piso, reforço e hastilha.

Art. 6º Inserir o Anexo II na Norma Regulamentadora n.º 34 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval -, nos termos a seguir:

## ANEXO II

TABELA 1 - SERVIÇOS EM OFICINAS

SITUAÇÃO DE FIXAÇÃO TEMPORÁRIA	POSICÃO	SUPORTE & ESTABILIZAÇÃO	PESO (TON) - P			ÁREA VÉLICA (M2) - A		
			P<0,30	0,3<P≤10,0	P>10,0	A≤4,0	4,0<A≤32,0	A>32,0
HASTILHAS, SUB-CONJUNTOS E DEMAIS ESTRUTURAS LEVES	HORIZONTAL	APOIADO EM CACHORROS	N/A	G	E	N/A	G	E
	HORIZONTAL	APOIADO EM PONTOS DE SOLDA	N/A	G	E	N/A	G	E
	VERTICAL	APOIADO EM OUTRAS ESTRUTURAS E ESTABILIZADO POR CACHORROS	N/A	G	E	N/A	G	E
	VERTICAL	APOIADO EM OUTRAS ESTRUTURAS E ESTABILIZADO POR PONTOS DE SOLDA	N/A	G	E	N/A	G	E
	HORIZONTAL	PENDURADO EM CACHORROS	G	G	E	G	G	E
VAOS DE CAVERNAS	HORIZONTAL	APOIADO EM CACHORROS	N/A	G	E	N/A	G	E
	HORIZONTAL	APOIADO EM PONTOS DE SOLDA	N/A	G	E	N/A	G	E
	VERTICAL	APOIADO EM OUTRAS ESTRUTURAS E ESTABILIZADO POR CACHORROS	N/A	G	E	N/A	G	E
	VERTICAL	APOIADO EM OUTRAS ESTRUTURAS E ESTABILIZADO POR PONTOS DE SOLDA	N/A	G	E	N/A	G	E
	HORIZONTAL	PENDURADO EM CACHORROS	G	G	E	G	G	E
PAINÉIS	HORIZONTAL	APOIADO EM CACHORROS	N/A	G	E	N/A	G	E
	HORIZONTAL	APOIADO EM PONTOS DE SOLDA	N/A	G	E	N/A	G	E
	VERTICAL	APOIADO EM OUTRAS ESTRUTURAS E ESTABILIZADO POR CACHORROS	N/A	G	E	N/A	G	E
	VERTICAL	APOIADO EM OUTRAS ESTRUTURAS E ESTABILIZADO POR PONTOS DE SOLDA	N/A	G	E	N/A	G	E
	HORIZONTAL	PENDURADO EM CACHORROS	G	G	E	G	G	E
BLOCOS	HORIZONTAL	APOIADO EM CACHORROS	N/A	G	E	N/A	G	E
	HORIZONTAL	APOIADO EM PONTOS DE SOLDA	N/A	G	E	N/A	G	E
	VERTICAL	APOIADO EM OUTRAS ESTRUTURAS E ESTABILIZADO POR CACHORROS	N/A	G	E	N/A	G	E
	VERTICAL	APOIADO EM OUTRAS ESTRUTURAS E ESTABILIZADO POR PONTOS DE SOLDA	N/A	G	E	N/A	G	E
	HORIZONTAL	PENDURADO EM CACHORROS	G	G	E	G	G	E
VERTICAL	PENDURADO E ESTABILIZADO POR CACHORROS	G	G	E	G	G	E	

## LEGENDA:

N/A - NÃO SE APLICA

G - PROCEDIMENTO GERAL ELABORADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO (PODENDO ABRANGER DIVERSOS PROJETOS E SERVIÇOS).

E - PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA CADA PROJETO OU SERVIÇO, EMITIDO POR RESPONSÁVEL TÉCNICO

TABELA 2 - SERVIÇOS EM ÁREA DESCOBERTAS

SITUAÇÃO DE FIXAÇÃO TEMPORÁRIA	POSICÃO	SUPORTE & ESTABILIZAÇÃO	PESO (TON) - P			ÁREA VÉLICA (M2) - A		
			P<0,30	0,3<P≤10,0	P>10,0	A<2,0	2,0<A≤16,0	A>16,0
HASTILHAS, SUB-CONJUNTOS E DEMAIS ESTRUTURAS LEVES	HORIZONTAL	APOIADO EM CACHORROS	N/A	G	E	N/A	G	E
	HORIZONTAL	APOIADO EM PONTOS DE SOLDA	N/A	G	E	N/A	G	E
	VERTICAL	APOIADO EM OUTRAS ESTRUTURAS E ESTABILIZADO POR CACHORROS	N/A	G	E	N/A	G	E



	VERTICAL	APOIADO EM OUTRAS ESTRUTURAS E ESTABILIZADO POR PONTOS DE SOLDA	N/A	G	E	N/A	G	E
	HORIZONTAL	PENDURADO EM CACHORROS	G	G	E	G	G	E
	VERTICAL	PENDURADO E ESTABILIZADO POR CACHORROS	G	G	E	G	G	E
VÃOS DE CAVERNAS	HORIZONTAL	APOIADO EM CACHORROS	N/A	G	E	N/A	G	E
	HORIZONTAL	APOIADO EM PONTOS DE SOLDA	N/A	G	E	N/A	G	E
	VERTICAL	APOIADO EM OUTRAS ESTRUTURAS E ESTABILIZADO POR CACHORROS	N/A	G	E	N/A	G	E
	VERTICAL	APOIADO EM OUTRAS ESTRUTURAS E ESTABILIZADO POR PONTOS DE SOLDA	N/A	G	E	N/A	G	E
	HORIZONTAL	PENDURADO EM CACHORROS	G	G	E	G	G	E
	VERTICAL	PENDURADO E ESTABILIZADO POR CACHORROS	G	G	E	G	G	E
PAINÉIS	HORIZONTAL	APOIADO EM CACHORROS	N/A	G	E	N/A	G	E
	HORIZONTAL	APOIADO EM PONTOS DE SOLDA	N/A	G	E	N/A	G	E
	VERTICAL	APOIADO EM OUTRAS ESTRUTURAS E ESTABILIZADO POR CACHORROS	N/A	G	E	N/A	G	E
	VERTICAL	APOIADO EM OUTRAS ESTRUTURAS E ESTABILIZADO POR PONTOS DE SOLDA	N/A	G	E	N/A	G	E
	HORIZONTAL	PENDURADO EM CACHORROS	G	G	E	G	G	E
	VERTICAL	PENDURADO E ESTABILIZADO POR CACHORROS	G	G	E	G	G	E
BLOCOS	HORIZONTAL	APOIADO EM CACHORROS	N/A	G	E	N/A	G	E
	HORIZONTAL	APOIADO EM PONTOS DE SOLDA	N/A	G	E	N/A	G	E
	VERTICAL	APOIADO EM OUTRAS ESTRUTURAS E ESTABILIZADO POR CACHORROS	N/A	G	E	N/A	G	E
	VERTICAL	APOIADO EM OUTRAS ESTRUTURAS E ESTABILIZADO POR PONTOS DE SOLDA	N/A	G	E	N/A	G	E
	HORIZONTAL	PENDURADO EM CACHORROS	G	G	E	G	G	E
	VERTICAL	PENDURADO E ESTABILIZADO POR CACHORROS	G	G	E	G	G	E

## LEGENDA:

N/A - NÃO SE APLICA

G - PROCEDIMENTO GERAL ELABORADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO (PODENDO ABRANGER DIVERSOS PROJETOS E SERVIÇOS).

E - PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA CADA PROJETO OU SERVIÇO, EMITIDO POR RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

## PORTARIA Nº 593, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Approva o Anexo I - Acesso por Cordas - da Norma Regulamentadora n.º 35 - Trabalho em Altura.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Inserir o Anexo I - Acesso por Cordas - na Norma Regulamentadora n.º 35 - Trabalho em Altura, aprovada pela Portaria n.º 313, de 23 de março de 2012, com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Inserir, no glossário da Norma Regulamentadora n.º 35 - Trabalho em Altura -, aprovada pela Portaria n.º 313, de 23 de março de 2012, as seguintes definições:

Equipamentos auxiliares: equipamentos utilizados nos trabalhos de acesso por corda que completam o cinturão tipo paraquedista, talabarte, trava quedas e corda, tais como: conectores, bloqueadores, anéis de cintas têxteis, polias, descensores, ascensores, dentre outros.

Operação Assistida: atividade realizada sob supervisão permanente de profissional com conhecimentos para avaliar os riscos nas atividades e implantar medidas para controlar, minimizar ou neutralizar tais riscos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com exceção dos itens 2.1, alínea "b", e 3.2 do Anexo I - Acesso por Cordas, que entrarão em vigor seis meses após a publicação deste ato.

Parágrafo único. Durante o decurso do prazo acima indicado os profissionais autorizados que executam atividades de acesso por cordas devem comprovar sua proficiência na atividade conforme item 35.4.1.1.

MANOEL DIAS

## ANEXO

## ANEXO I - ACESSO POR CORDAS

## 1. Campo de Aplicação

1.1 Para fins desta Norma Regulamentadora considera-se acesso por corda a técnica de progressão utilizando cordas, com outros equipamentos para ascender, descender ou se deslocar horizontalmente, assim como para posicionamento no local de trabalho, normalmente incorporando dois sistemas de segurança fixados de forma independente, um como forma de acesso e o outro como corda de segurança utilizado com cinturão de segurança tipo paraquedista.

1.2 Em situações de trabalho em planos inclinados, a aplicação deste anexo deve ser estabelecida por Análise de Risco.

1.3 As disposições deste anexo não se aplicam nas seguintes situações:

- atividades recreacionais, esportivas e de turismo de aventura;
- arboricultura;
- serviços de atendimento de emergência destinados a salvamento e resgate de pessoas que não pertençam à própria equipe de acesso por corda.

## 2. Execução das atividades

2.1 As atividades com acesso por cordas devem ser executadas:

- de acordo com procedimentos em conformidade com as normas técnicas nacionais vigentes;
- por trabalhadores certificados em conformidade com normas técnicas nacionais vigentes de certificação de pessoas;
- por equipe constituída de pelo menos dois trabalhadores, sendo um deles o supervisor.

2.1.1 O processo de certificação desses trabalhadores contempla os treinamentos inicial e periódico previstos nos subitens 35.3.1 e 35.3.3 da NR-35.

2.2 Durante a execução da atividade o trabalhador deve estar conectado a pelo menos duas cordas em pontos de ancoragem independentes.

2.2.1 A execução da atividade com o trabalhador conectado a apenas uma corda pode ser permitida se atendidos cumulativamente aos seguintes requisitos:

- for evidenciado na análise de risco que o uso de uma segunda corda gera um risco superior;
- sejam implementadas medidas suplementares, previstas na análise de risco, que garantam um desempenho de segurança no mínimo equivalente ao uso de duas cordas.

## 3. Equipamentos e cordas

3.1 As cordas utilizadas devem atender aos requisitos das normas técnicas nacionais.

3.2 Os equipamentos auxiliares utilizados devem ser certificados de acordo com normas técnicas nacionais ou, na ausência dessas, de acordo com normas técnicas internacionais.

3.2.1 Na inexistência de normas técnicas internacionais, a certificação por normas estrangeiras pode ser aceita desde que atendidos aos requisitos previstos na norma europeia (EN).

3.3 Os equipamentos e cordas devem ser inspecionados nas seguintes situações:

- antes da sua utilização;
- periodicamente, com periodicidade mínima de seis meses.

3.3.1 Em função do tipo de utilização ou exposição a agentes agressivos, o intervalo entre as inspeções deve ser reduzido.

3.4 As inspeções devem atender às recomendações do fabricante e aos critérios estabelecidos na Análise de Risco ou no Procedimento Operacional.

3.4.1 Todo equipamento ou corda que apresente defeito, desgaste, degradação ou deformação deve ser recusado, inutilizado e descartado.

3.4.2 A Análise de Risco deve considerar as interferências externas que possam comprometer a integridade dos equipamentos e cordas.

3.4.2.1 Quando houver exposições a agentes químicos que possam comprometer a integridade das cordas ou equipamentos, devem ser adotadas medidas adicionais em conformidade com as recomendações do fabricante considerando as tabelas de incompatibilidade dos produtos identificados com as cordas e equipamentos.

3.4.2.2 Nas atividades nas proximidades de sistemas energizados ou com possibilidade de energização, devem ser adotadas medidas adicionais.

3.5 As inspeções devem ser registradas:

- na aquisição;
- periodicamente;
- quando os equipamentos ou cordas forem recusados.

3.6 Os equipamentos utilizados para acesso por corda devem ser armazenados e mantidos conforme recomendação do fabricante ou fornecedor.

## 4. Resgate

4.1 A equipe de trabalho deve ser capacitada para autorresgate e resgate da própria equipe.

4.2 Para cada frente de trabalho deve haver um plano de resgate dos trabalhadores.

## 5. Condições impeditivas

5.1 Além das condições impeditivas identificadas na Análise de Risco, como estabelece o item 35.4.5.1, alínea "j" da NR-35, o trabalho de acesso por corda deve ser interrompido imediatamente em caso de ventos superiores a quarenta quilômetros por hora.

5.2 Pode ser autorizada a execução de trabalho em altura utilizando acesso por cordas em condições com ventos superiores a quarenta quilômetros por hora e inferiores a quarenta e seis quilômetros por hora, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) justificar a impossibilidade do adiamento dos serviços mediante documento assinado pelo responsável pela execução dos serviços;

b) elaborar Análise de Risco complementar com avaliação dos riscos, suas causas, consequências e medidas de controle, efetuada por equipe multidisciplinar coordenada por profissional qualificado em segurança do trabalho ou, na inexistência deste, pelo responsável pelo cumprimento desta norma, anexada à justificativa, com as medidas de proteção adicionais aplicáveis, assinada por todos os participantes;

c) implantar medidas adicionais de segurança que possibilitem a realização das atividades;

d) ser realizada mediante operação assistida pelo supervisor das atividades.

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**

**DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**  
Em 29 de abril de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.000957/2010-71	013368923	Laginha Agro Industrial S.A.	AL
2	46201.001306/2011-89	017319200	Valmar Serviços Industriais Ltda.	AL
3	46205.014723/2010-71	020196571	Moreira & Holanda Ltda.	CE
4	46206.000459/2012-40	024249734	Clube Social da Unidade de Vizinhança Nº 1	DF
5	46206.012204/2011-49	019873085	Higor Borges de Araújo	DF
6	46206.003939/2012-62	023691581	Multicon Engenharia Ltda.	DF
7	46206.006452/2011-51	019867115	Nelson Bruno da Silva Antunes	DF
8	46206.016012/2011-10	017161801	Soberana Segurança e Vigilância Ltda.	DF
9	46208.007660/2011-57	020408366	A Brasil Service Terceirizações Ltda.	GO
10	46208.005059/2011-20	020392532	Agropecuária Primavera Ltda.	GO
11	46208.005115/2011-26	020393555	Gold Purple Empreendimentos Imobiliários SPE S.A.	GO
12	46208.002142/2012-28	020449321	Hel Oliv Indústria e Comércio de Roupas Ltda.	GO
13	46208.002845/2011-75	020369492	Hospital e Maternidade São Marcos Ltda.	GO
14	46208.002848/2011-17	020369506	Hospital e Maternidade São Marcos Ltda.	GO
15	46208.006299/2011-41	020401167	Maria Teodora Castilho	GO
16	46208.006302/2011-27	020401191	Maria Teodora Castilho	GO
17	46208.005165/2011-11	020391625	Valmar Reformas de Equipamentos Rodoviários Ltda ME	GO
18	46208.005170/2011-16	020391552	Valmar Reformas de Equipamentos Rodoviários Ltda ME	GO
19	46208.005174/2011-02	020391617	Valmar Reformas de Equipamentos Rodoviários Ltda ME	GO
20	46239.000481/2012-11	022278486	Auto Posto Taboão da Serra Ltda.	MG
21	46239.000414/2011-15	022054057	Bolivar Produtos Plásticos Ltda.	MG
22	46239.000415/2011-51	022054065	Bolivar Produtos Plásticos Ltda.	MG
23	46239.000417/2011-41	022059130	Bolivar Produtos Plásticos Ltda.	MG
24	46239.000418/2011-95	022059148	Bolivar Produtos Plásticos Ltda.	MG
25	46239.000419/2011-30	022059156	Bolivar Produtos Plásticos Ltda.	MG
26	46239.000420/2011-64	022059164	Bolivar Produtos Plásticos Ltda.	MG
27	47747.005809/2011-29	022448365	Cia de Saneamento de Minas Gerai	MG
28	46245.004767/2011-05	022459804	Companhia Brasileira Carburato de Cálcio	MG
29	47747.002249/2012-31	022559868	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
30	47747.002250/2012-66	022559876	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
31	47747.002251/2012-19	022559884	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
32	47747.002252/2012-55	02259892	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
33	47747.002253/2012-08	022559906	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
34	47747.002254/2012-44	022559914	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
35	47747.002255/2012-99	022559922	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
36	47747.002256/2012-33	022559930	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
37	47747.002257/2012-88	022559949	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
38	47747.002258/2012-22	022559957	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
39	46240.000376/2010-72	022066993	Distribuidora de Bebidas Farid Ltda.	MG
40	47747.002062/2012-38	022549692	Elza Terezinha Freire (4º Tabelionato de Protestos de Belo Horizonte)	MG
41	47747.002063/2012-82	022549730	Elza Terezinha Freire (4º Tabelionato de Protestos de Belo Horizonte)	MG
42	46245.004742/2011-01	022470514	Energia Soluções S.A.	MG
43	46245.004745/2011-37	022470549	Energia Soluções S.A.	MG
44	46240.000703/2011-77	022185020	Engelmig Elétrica Ltda.	MG
45	46237.001071/2010-33	021989133	Expogranito - Extração e Exportação de Granitos Ltda.	MG
46	46237.001072/2010-81	021989125	Expogranito - Extração e Exportação de Granitos Ltda.	MG
47	46237.001074/2010-71	021989109	Expogranito - Extração e Exportação de Granitos Ltda.	MG
48	46237.000023/2012-93	022395300	Fundação Percival Farquhar	MG
49	46504.000536/2012-05	022521372	Gerdau Açominas S.A.	MG
50	46504.000566/2012-11	022521330	Gerdau Açominas S.A.	MG
51	46504.000568/2012-01	022521356	Gerdau Açominas S.A.	MG
52	46504.000569/2012-47	022521364	Gerdau Açominas S.A.	MG
53	46234.000125/2012-39	022493018	GVS3 Segurança Ltda.	MG
54	46235.000318/2011-07	022264698	Leila Mara Magalhães Oliveira	MG
55	46239.001085/2013-83	200.488.708	Leila Mara Magalhães Oliveira	MG
56	46239.001086/2013-28	200.488.716	Leila Mara Magalhães Oliveira	MG
57	46504.000677/2012-10	022522689	Ligas Gerais Eletrometalurgia Ltda.	MG
58	46504.000678/2012-64	022522603	Ligas Gerais Eletrometalurgia Ltda.	MG
59	46504.000679/2012-17	022520252	Ligas Gerais Eletrometalurgia Ltda.	MG
60	46504.000680/2012-33	022523049	Ligas Gerais Eletrometalurgia Ltda.	MG
61	46504.000681/2012-88	022523065	Ligas Gerais Eletrometalurgia Ltda.	MG
62	46504.000682/2012-22	022523073	Ligas Gerais Eletrometalurgia Ltda.	MG
63	46504.000683/2012-77	022523081	Ligas Gerais Eletrometalurgia Ltda.	MG
64	46504.000714/2012-90	022523782	Ligas Gerais Eletrometalurgia Ltda.	MG
65	46504.000715/2012-34	022523790	Ligas Gerais Eletrometalurgia Ltda.	MG
66	46504.000716/2012-89	022523774	Ligas Gerais Eletrometalurgia Ltda.	MG
67	46504.000717/2012-23	022523766	Ligas Gerais Eletrometalurgia Ltda.	MG
68	46504.000830/2012-17	022520759	Ligas Gerais Eletrometalurgia Ltda.	MG
69	46504.000831/2012-53	022522778	Ligas Gerais Eletrometalurgia Ltda.	MG
70	46504.000832/2012-06	022522760	Ligas Gerais Eletrometalurgia Ltda.	MG

71	46246.000133/2012-46	022027920	Maria Nazareth Alves	MG
72	46504.000865/2005-19	010675388	Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR	MG
73	46504.000878/2005-98	010675396	Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR	MG
74	46504.000881/2005-10	010674969	Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR	MG
75	47747.000870/2011-80	022225587	MRV Engenharia e Participações S.A.	MG
76	47747.000871/2011-24	022225579	MRV Engenharia e Participações S.A.	MG
77	47747.000872/2011-79	022225560	MRV Engenharia e Participações S.A.	MG
78	47747.004236/2012-05	024300284	Normandy Hotel Ltda.	MG
79	46234.002542/2011-35	022429220	Pereira & Humberto Ltda.	MG
80	46234.002543/2011-80	022429239	Pereira & Humberto Ltda.	MG
81	46234.002544/2011-24	022490728	Pereira & Humberto Ltda.	MG
82	46234.002546/2011-13	022490710	Pereira & Humberto Ltda.	MG
83	46247.000717/2011-21	022312889	Protop Construções e Projetos Ltda.	MG
84	46247.000718/2011-75	022312870	Protop Construções e Projetos Ltda.	MG
85	46247.000719/2011-10	022312897	Protop Construções e Projetos Ltda.	MG
86	46247.000720/2011-44	022312900	Protop Construções e Projetos Ltda.	MG
87	46247.000722/2011-33	022311181	Protop Construções e Projetos Ltda.	MG
88	46247.000723/2011-88	022311173	Protop Construções e Projetos Ltda.	MG
89	46247.000725/2011-77	022312862	Protop Construções e Projetos Ltda.	MG
90	46247.000726/2011-11	022312854	Protop Construções e Projetos Ltda.	MG
91	46247.000727/2011-66	022312803	Protop Construções e Projetos Ltda.	MG
92	46247.000728/2011-19	022312811	Protop Construções e Projetos Ltda.	MG
93	46247.000729/2011-55	022312820	Protop Construções e Projetos Ltda.	MG
94	46247.000730/2011-80	022312838	Protop Construções e Projetos Ltda.	MG
95	46247.000731/2011-24	022312846	Protop Construções e Projetos Ltda.	MG
96	46247.000732/2011-79	022312790	Protop Construções e Projetos Ltda.	MG
97	46247.000733/2011-13	022312781	Protop Construções e Projetos Ltda.	MG
98	46247.000734/2011-68	022312773	Protop Construções e Projetos Ltda.	MG
99	46247.000735/2011-11	022312765	Protop Construções e Projetos Ltda.	MG
100	46247.000736/2011-57	022311254	Protop Construções e Projetos Ltda.	MG
101	46247.000737/2011-00	022311211	Protop Construções e Projetos Ltda.	MG
102	46247.000738/2011-46	022311203	Protop Construções e Projetos Ltda.	MG
103	46247.000739/2011-91	022311190	Protop Construções e Projetos Ltda.	MG
104	46247.000778/2011-98	022312951	Protop Construções e Projetos Ltda.	MG
105	46302.000696/2009-17	018812082	Rinaldi Confeccões Ltda.	MG
106	46234.001759/2012-17	024601071	Roque Alves Barbosa	MG
107	46234.001760/2012-33	024601080	Roque Alves Barbosa	MG
108	46234.001761/2012-88	024601039	Roque Alves Barbosa	MG
109	46234.001762/2012-22	024601047	Roque Alves Barbosa	MG
110	46234.001763/2012-77	024601055	Roque Alves Barbosa	MG
111	46234.001764/2012-11	024329240	Roque Alves Barbosa	MG
112	46234.001765/2012-66	024329258	Roque Alves Barbosa	MG
113	46234.001772/2012-68	024601021	Roque Alves Barbosa	MG
114	46234.001773/2012-11	024601012	Roque Alves Barbosa	MG
115	46235.000317/2011-54	022264680	Sedal Transportes Especiais Ltda.	MG
116	46242.000968/2011-55	022354026	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
117	46242.000973/2011-68	022354085	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
118	46242.000975/2011-57	022354042	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
119	46242.000990/2011-03	022354689	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
120	46242.000997/2011-17	022326270	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
121	46242.001176/2011-06	022354581	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
122	46242.001178/2011-97	022354590	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
123	46242.001179/2011-31	022354603	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
124	46242.001181/2011-19	022354611	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
125	46242.001188/2011-22	022329056	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
126	46504.000108/2012-74	022439323	Transcotta Agência de Viagens Ltda.	MG
127	46502.000618/2005-32	010445633	Viação Santa Edwiges Ltda.	MG
128	47747.007221/2011-18	022484256	Vilasa Construtora Ltda.	MG
129	46245.001462/2011-33	022163760	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
130	46245.001463/2011-88	022163816	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
131	46245.001464/2011-22	022163824	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
132	46245.001521/2011-73	022163808	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
133	46245.001522/2011-18	022163794	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
134	46245.001912/2011-98	022168770	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
135	46312.002544/2013-16	012252671	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
136	46312.002548/2013-02	012252701	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
137	46312.002562/2013-06	012292869	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
138	46312.002569/2013-10	012292699	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
139	46312.002570/2013-44	012292630	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
140	46312.002571/2013-99	012292621	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
141	46312.002572/2013-33	012292729	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
142	46312.002575/2013-77	012292761	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
143	46312.002577/2013-66	012292770	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
144	46312.002587/2013-00	012292800	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
145	46312.002593/2013-59	012292974	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
146	46312.002595/2013-48	012292834	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
147	46312.002596/2013-92	012292682	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
148	46312.002597/2013-37	012292648	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
149	46312.002598/2013-81	012292711	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
150	46312.002604/2013-09	012292656	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
151	46312.002605/2013-45	012292664	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
152	46312.001852/2013-24	200.351.184	Companhia Brasileira de Distribuição	MS
153	46312.007613/2013-88	202.168.409	Espaço Presente e Decoração Ltda. ME	MS
154	46312.007614/2013-22	202.168.395	Espaço Presente e Decoração Ltda. ME	MS
155	46300.000585/2013-15	012249866	Fribrasil Alimentos Ltda.	MS
156	46300.000586/2013-51	012249874	Fribrasil Alimentos Ltda.	MS
157	46300.000587/2013-04	012249858	Fribrasil Alimentos Ltda.	MS
158	46300.000588/2013-41	012249912	Fribrasil Alimentos Ltda.	MS
159	46300.000589/2013-95	012249882	Fribrasil Alimentos Ltda.	MS
160	46300.000590/2013-10	012249904	Fribrasil Alimentos Ltda.	MS
161	46300.000736/2013-27	012247871	Fribrasil Alimentos Ltda.	MS
162	46300.000741/2013-30	012247928	Fribrasil Alimentos Ltda.	MS
163	46300.000742/2013-84	012247936	Fribrasil Alimentos Ltda.	MS
164	46312.001677/2013-75	024469963	Gamma Comércio de Produtos Florestais e Reflorestamento Ltda.	MS
165	46312.001678/2013-10	024469971	Gamma Comércio de Produtos Florestais e Reflorestamento Ltda.	MS



166	46312.001679/2013-64	024470007	Gamma Comércio de Produtos Florestais e Reflorestamento Ltda.	MS	254	46254.004410/2011-18	021383103	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S.A.	SP
167	46312.001680/2013-99	024469980	Gamma Comércio de Produtos Florestais e Reflorestamento Ltda.	MS	255	46261.002804/2012-15	023885653	Ateneu Santista Ltda.	SP
168	46312.001681/2013-33	024469998	Gamma Comércio de Produtos Florestais e Reflorestamento Ltda.	MS	256	46474.002071/2011-32	021840261	Auto Posto Água Fria Ltda.	SP
169	46312.007615/2013-77	202.168.361	Iva Muller Pick & Cia. Ltda. - EPP	MS	257	46254.000391/2012-23	02384282	Banco Bradesco S.A.	SP
170	46312.007616/2013-11	202.168.344	Iva Muller Pick & Cia. Ltda. - EPP	MS	258	46253.000953/2010-87	021750947	Banco do Brasil S.A.	SP
171	46312.004709/2013-94	201.067.838	J.E.T. Calazans - Madeiras - ME	MS	259	46253.000954/2010-21	021750963	Banco do Brasil S.A.	SP
172	46312.002464/2013-61	025185934	JBS S.A.	MS	260	46253.002152/2011-37	023932457	Clube 22 de Agosto	SP
173	46312.003755/2013-76	200.709.763	RBZ - Assessoria e Consultoria de Cobranças S/S Ltda.	MS	261	46253.002156/2011-15	023932490	Clube 22 de Agosto	SP
174	46312.007657/2012-27	025520962	Silvana Amancio da Rocha - ME	MS	262	46253.002157/2011-60	023932503	Clube 22 de Agosto	SP
175	46312.007658/2012-71	025520954	Silvana Amancio da Rocha - ME	MS	263	46255.003759/2009-08	015422844	Comercial Destro Ltda.	SP
176	46306.000129/2010-64	019899793	Seven Comércio de Alimentos Ltda.	MT	264	46369.000185/2010-64	021753725	Companhia Albertina Mercantil e Industrial	SP
177	46306.000130/2010-99	019899807	Seven Comércio de Alimentos Ltda.	MT	265	46369.000187/2010-53	021753717	Companhia Albertina Mercantil e Industrial	SP
178	46306.000131/2010-33	019899815	Seven Comércio de Alimentos Ltda.	MT	266	46472.003467/2010-36	015571475	Donna Cabelo e Moda Ltda. ME	SP
179	46306.000246/2010-28	019899939	Seven Comércio de Alimentos Ltda.	MT	267	46255.001534/2009-17	015560678	Elfort Serviços Ltda	SP
180	46222.005814/2012-79	013296167	Eraldo de Miranda Parente	PA	268	46260.002745/2010-23	015602095	Jabali Aude Construções Ltda.	SP
181	46222.005824/2012-12	021216371	Eraldo de Miranda Parente	PA	269	46260.002746/2010-78	015602087	Jabali Aude Construções Ltda.	SP
182	46214.003742/2010-62	018258204	Construtora Guadalupe e Empreendimentos Ltda.	PI	270	46259.004383/2012-14	024360023	Placebor - Charqueada Ind. e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda.	SP
183	46214.000739/2011-78	018263305	Setel Trabalho Temporário Ltda.	PI	271	46261.003935/2010-51	021549907	Rebras Rebecadores do Brasil S.A.	SP
184	46215.459863/2009-11	015236978	CSU Carsystem S.A.	RJ	272	46219.008658/2012-57	019809581	Sarica Cristais Ltda.	SP
185	46215.029643/2008-86	015182169	Franco Barbosa Advogados	RJ	273	46262.004469/2011-07	021516235	Ugimag do Brasil Ind. e Comércio de Produtos Magnéticos Ltda.	SP
186	46215.009118/2010-69	020063580	Marmoraria Atlântica Ltda.	RJ	274	46226.005050/2011-09	018489061	Cooperativa de Produtos de Carne e Derivados de Gurupi	TO
187	46215.009119/2010-11	020063679	Marmoraria Atlântica Ltda.	RJ	275	46226.004471/2011-12	018479766	Delta Construções S.A.	TO
188	46232.004715/2010-99	023100630	Plenaplan Serviços de Terraplenagens Ltda.	RJ	276	46226.002091/2010-54	018403735	Fundação Universidade do Tocantins - Unitins	TO
189	46666.000794/2009-25	015228371	Vale das Ideias Ltda.	RJ	277	46226.002024/2011-11	018468128	Igeco do Brasil SPA	TO
190	46215.006165/2010-50	022938907	Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência	RJ	278	46226.002026/2011-18	018468144	Igeco do Brasil SPA	TO
191	46215.006167/2010-49	022938940	Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência	RJ	279	46226.001345/2011-06	018468764	Mion e Mion Ltda.	TO
192	46217.009393/2010-62	018360343	TCL- Tânia Construções e Serviços Ltda.	RN	280	46226.002712/2011-81	018474411	Mion e Mion Ltda.	TO
193	46617.004025/2012-87	023715430	24 Horas Serviços de Segurança Ltda.	RS	281	46226.002713/2011-25	018471120	Mion e Mion Ltda.	TO
194	46617.001991/2011-70	023707356	Agiplan Promotora de Vendas Ltda.	RS	282	46226.002714/2011-70	018474438	Mion e Mion Ltda.	TO
195	46617.000562/2011-77	019314647	Agro Industrial Lazeri Ltda.	RS	283	46226.005684/2011-53	018482112	Mion e Mion Ltda.	TO
196	46617.002042/2012-80	023667834	Autotradi Borrachas e Plásticos Ltda.	RS	284	46226.005696/2011-88	018482431	Mion e Mion Ltda.	TO
197	46617.011391/2011-10	023661291	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	RS	285	46226.005697/2011-22	018482449	Mion e Mion Ltda.	TO
198	46617.004516/2006-80	012517550	Banco Santander (Brasil) S.A. (nova denominação do Banco Santander Meridional S.A.)	RS	286	46226.005699/2011-11	018482406	Mion e Mion Ltda.	TO
199	46617.005731/2012-46	023623640	Benesul Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	RS	287	46226.001574/2011-12	018425739	Silma Leida Vieira Lopes	TO
200	46617.002958/2012-30	023761016	Boxflex Componentes para Calçados Ltda.	RS	288	46226.001145/2011-45	018430724	Total - Vigilância e Segurança Ltda.	TO
201	46617.007325/2012-18	023627301	Calçados Bottero Ltda.	RS	289	46226.001146/2011-90	018430708	Total - Vigilância e Segurança Ltda.	TO
202	46617.000805/2012-58	023708948	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RS	Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
203	46617.012987/2011-29	023725940	Endereço Certo - Serviços de Marketing, Logística e Distribuição Ltda.	RS	1	46205.002308/2011-55	506.464.598 e TR-506.613.372	Hospital Geral e Maternidade Angelina	CE
204	46617.009746/2011-01	019327145	Hospital Santa Lúcia Ltda.	RS	2	46206.012338/2010-89	506.437.345	Cabal Brasil Ltda.	DF
205	46617.009747/2011-47	019327137	Hospital Santa Lúcia Ltda.	RS	3	46206.016061/2011-44	506.559.009	Pires e Lessa Ltda. ME	DF
206	46617.002700/2011-52	023640278	Liquigás Distribuidora S.A.	RS	4	46206.007327/2011-68	100.201.474	Posto Alvorada de Combustíveis Ltda.	DF
207	46617.002701/2011-05	023640308	Liquigás Distribuidora S.A.	RS	5	46206.006008/2011-35	100.198.112	Rover - Administração e Serviços Ltda.	DF
208	46617.002702/2011-41	023640294	Liquigás Distribuidora S.A.	RS	6	46241.000932/2009-67	100.146.830	Cablettra do Brasil Ltda.	MG
209	46617.002703/2011-96	023640324	Liquigás Distribuidora S.A.	RS	7	46222.004705/2011-53	506.503.097	Amazon Construções e Serviços Ltda.	PA
210	46617.002704/2011-31	023640286	Liquigás Distribuidora S.A.	RS	8	46222.003270/2011-20	506.488.004	Brito Costa & Cia. Ltda. ME	PA
211	46617.002705/2011-85	023640332	Liquigás Distribuidora S.A.	RS	9	46222.004433/2010-19	506.393.844	Construtora Gomes de Souza Ltda.	PA
212	46617.002706/2011-20	023640340	Liquigás Distribuidora S.A.	RS	10	46222.003644/2012-98	506.608.310	Construtora Mota Ltda.	PA
213	46617.010894/2011-60	023617861	Marco Projetos e Construções Ltda.	RS	11	46222.001525/2011-10	506.470.211	Econam Serviços de Contabilidade Ltda.	PA
214	46617.010895/2011-12	023617870	Marco Projetos e Construções Ltda.	RS	12	46222.003879/2011-07	100.195.962	Empresa de Transportes Rápido Dom Manuel Ltda.	PA
215	46617.010896/2011-59	023617896	Marco Projetos e Construções Ltda.	RS	13	46222.000119/2012-11	506.577.686	Fluidos da Amazonia Ltda. ME	PA
216	46617.010897/2011-01	023618000	Marco Projetos e Construções Ltda.	RS	14	46222.003214/2012-76	100.249.531	Marques Pinto Rodofluvia Ltda.	PA
217	46617.010898/2011-48	023704764	Marco Projetos e Construções Ltda.	RS	15	46222.004764/2011-21	506.503.607	Terra Industrial S.A.	PA
218	46617.010905/2011-10	023617900	Marco Projetos e Construções Ltda.	RS	16	46213.010958/2007-99	505.918.625	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	PE
219	46617.010907/2011-09	023617942	Marco Projetos e Construções Ltda.	RS	17	46212.019540/2011-33	100.225.918	Viação do Sul Ltda.	PR
220	46617.010909/2011-90	023617969	Marco Projetos e Construções Ltda.	RS	18	46217.001814/2012-79	100.241.719	Alice de F.A. de Carvalho ME	RN
221	46617.010910/2011-14	023617977	Marco Projetos e Construções Ltda.	RS	19	46217.009398/2010-95	100.176.852	TCL- Tânia Construções e Serviços Ltda.	RN
222	46617.010912/2011-11	023617993	Marco Projetos e Construções Ltda.	RS	20	46217.005587/2011-70	100.216.447	Therra Construções e Empreendimentos Ltda.	RN
223	46617.011304/2011-16	023704926	Marco Projetos e Construções Ltda.	RS	21	46218.018129/2011-91	506.572.854	Endereço Certo - Serviços de Marketing, Logística e Distribuição Ltda.	RS
224	46617.011307/2011-50	023704896	Marco Projetos e Construções Ltda.	RS	22	46218.018130/2011-15	100.233.538	Endereço Certo - Serviços de Marketing, Logística e Distribuição Ltda.	RS
225	46617.011310/2011-73	023704845	Marco Projetos e Construções Ltda.	RS	23	46304.001920/2011-92	100.232.337	Biochamm Caldeiras e Equipamentos Industriais Ltda.	SC
226	46617.011311/2011-18	023704837	Marco Projetos e Construções Ltda.	RS	24	46304.001921/2011-37	506.569.969	Biochamm Caldeiras e Equipamentos Industriais Ltda.	SC
227	46617.011312/2011-62	023704870	Marco Projetos e Construções Ltda.	RS	25	46264.001229/2011-22	100.205.259	Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S.A.	SP
228	46617.006364/2011-17	023648309	Marfrig Alimentoss S.A.	RS	26	46261.002805/2012-15	506.633.128	Ateneu Santista Ltda.	SP
229	46617.006365/2011-61	023648295	Marfrig Alimentoss S.A.	RS	27	46258.004162/2011-67	506.556.085	Auto Moto Escola Vivian S/S Ltda.	SP
230	46617.006426/2011-91	018964702	Marfrig Alimentoss S.A.	RS	28	46258.004163/2011-10	100.225.365	Auto Moto Escola Vivian S/S Ltda. - ME	SP
231	46617.005139/2012-44	023711485	Paquetá Calçados Ltda.	RS	29	46258.001661/2010-11	506.393.925	Comercial Suproa Ltda.	SP
232	46617.007363/2012-71	023720654	Petronar Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.	RS	30	46253.001538/2010-41	506.406.601	Fabiane Meire Bandeli Trambini - EPP	SP
233	46617.006883/2011-85	019348959	Proservi Serviços de Vigilância Ltda.	RS	31	47670.000064/2012-23	100.242.707	Globalserv Serviços Empresariais Ltda.	SP
234	46617.005699/2012-07	019331568	Quip S.A.	RS	32	46254.002285/2012-84	506.634.264	Luiz Fernando Perrone Bocaina - ME	SP
235	46617.001227/2012-77	023734531	Redebrasil Gestão de Ativos Ltda.	RS	33	46382.000500/2009-41	506.291.570	Nardini Pisos e Revestimentos Ltda.	SP
236	46617.004560/2012-38	023644168	Sofiara Boliche Ltda.	RS					
237	46617.004561/2012-82	023644176	Sofiara Boliche Ltda.	RS					
238	46617.004562/2012-27	023644150	Sofiara Boliche Ltda.	RS					
239	46617.011796/2011-40	023675136	Transportes Salgado Filho Ltda.	RS					
240	46617.011797/2011-94	023675144	Transportes Salgado Filho Ltda.	RS					
241	46617.010046/2011-51	023646810	Uniluz Tecnologia Elétrica Ltda.	RS					
242	46617.010659/2011-98	023646918	Uniluz Tecnologia Elétrica Ltda.	RS					
243	46617.001143/2012-33	023684453	Valdir Tirloni Cerâmica	RS					
244	46617.002393/2012-92	023684461	Valdir Tirloni Cerâmica	RS					
245	46617.002394/2012-35	023684470	Valdir Tirloni Cerâmica	RS					
246	46617.002396/2012-24	023710586	Valdir Tirloni Cerâmica	RS					
247	46617.002397/2012-79	023710578	Valdir Tirloni Cerâmica	RS					
248	46617.002398/2012-13	023710560	Valdir Tirloni Cerâmica	RS					
249	46617.002399/2012-68	023710543	Valdir Tirloni Cerâmica	RS					
250	46617.002400/2012-54	023684496	Valdir Tirloni Cerâmica	RS					
251	46617.002401/2012-07	023684500	Valdir Tirloni Cerâmica	RS					
252	46617.007054/2011-10	023612614	Vero - Veículos e Equipamentos Rodoviários Ltda.	RS					
253	46221.008011/2011-03	017979315	Confederação Brasileira de Ginástica	SE					

34	46260.003425/2012-52	100.265.081	Osmar Cândido da Silva	SP
35	46264.002327/2011-87	506.575.934	P.C.A.A. Construções Ltda.	SP
36	46254.000725/2012-69	100.242.774	Portal Comércio e Extração de Areia e Pedregulho Ltda.	SP
37	46269.000188/2012-98	506.579.751	Sorrequia & Miranda Confeções Ltda. ME	SP
38	46262.002239/2012-86	705.051.102	Viação São Camilo Ltda.	SP

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46213.020487/2005-65	505.610.485	Novo Varanda Ltda.	PE
2	46213.011369/1999-93	084845	Terrana Terraplanagem Nacional Ltda.	PE
3	46217.007310/2010-32	506.427.714	Município de Nova Cruz (Prefeitura do)	RN
4	46217.007811/2010-87	506.427.994	Município de Nova Cruz (Prefeitura do)	RN
5	46473.003534/2003-83	505.195.631	Pamcary Corretagens de Seguros Ltda.	SP
6	46253.001379/2011-65	506.501.761	Rio Blister Ind. Com. Importação e Exportação Produtos Alimentícios Ltda.	SP

1.3 Pelo não conhecimento, por ausência de admissibilidade.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46290.001914/2011-31	020076151	Fortaleza Locação de Mão de Obra Temporária Ltda.	GO
2	46208.009748/2010-22	020341490	Matinha Comércio de Derivados de Petróleo e Serviços Ltda.	GO
3	46208.009439/2011-33	020417756	Tecnomed Indústria e Comércio de Produtos Nutricionais Ltda.	GO
4	46454.000198/2012-36	024177008	Fundação Educacional Dr. Raul Bauab - Jahu	SP
5	46226.000657/2011-94	018420133	Prudência Vigilância e Segurança Ltda.	TO

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46290.002015/2011-56	020075707	Posto Cunha Ltda. ME	GO
2	46290.002013/2011-67	020075715	Posto VJ Comércio Varejista de Combustíveis Ltda.	GO
3	46212.015950/2011-13	023363606	Cobrabem - Serviços de Cobrança Ltda.	PR
4	46215.048398/2011-10	023120509	A.F. de Souza e Cia. Ltda.	RJ
5	46231.000905/2012-17	023003790	Athenas Quissama Confeções Ind., Comércio, Importação e Exportação de Roupas Íntimas Ltda.	RJ
6	46215.044991/2011-89	022660029	Hospital de Clínicas Bangu Ltda.	RJ
7	46228.003216/2011-24	022965190	Jorge Luiz Michael Vellozo (Fazenda Caucaia)	RJ
8	46228.003217/2011-79	022965181	Jorge Luiz Michael Vellozo (Fazenda Caucaia)	RJ
9	46228.003219/2011-68	022965173	Jorge Luiz Michael Vellozo (Fazenda Caucaia)	RJ
10	46215.033002/2006-64	013917641	Varig S.A. - Viação Aérea Rio Grandense	RJ
11	46215.033003/2006-17	013917650	Varig S.A. - Viação Aérea Rio Grandense	RJ
12	46617.012973/2011-13	023725958	Endereço Certo - Serviços de Marketing, Logística e Distribuição Ltda.	RS
13	47998.003016/2010-32	021715696	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.008101/2012-65	024261289	Megafox Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.	DF
2	46290.000821/2012-71	020440421	A.J. Leão	GO
3	46208.012099/2011-28	020429720	Lima Logística Distribuição Ltda.	GO
4	46245.001575/2010-58	022007474	Companhia Brasileira Carburato de Cálculo - CBCC	MG
5	47747.002658/2008-51	014883953	JRL Construções e Reformas Ltda.	MG
6	46241.001720/2011-11	022432574	Luiz Trindade Imóveis Ltda.	MG
7	46210.000553/2010-78	018074243	Rodoserve Serviços e Peças Ltda.	MT
8	46214.001849/2010-76	018247415	W.L. Serviços de Informações Cadastrais Ltda.	PI
9	47533.000364/2011-04	023448245	Viação Cometa S.A.	PR
10	46215.040649/2006-42	013957015	Associação São Vicente de Paulo - Casa da Providência	RJ
11	46215.037498/2010-21	023187301	Instituição Adventista Este Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde (Hospital Adventista Silvestre)	RJ
12	46215.037512/2010-97	022978224	Instituição Adventista Este Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde (Hospital Adventista Silvestre)	RJ
13	46215.037488/2010-96	023187751	Nutrisabor Assessoria e Alimentos Ltda.	RJ
14	46215.020271/2010-47	022818367	Sodexho do Brasil Comercial Ltda.	RJ
15	46215.044639/2011-43	022904980	Starbucks Brasil Comércio de Cafés Ltda.	RJ
16	46215.048033/2004-58	011467223	TMB Telecomunicações Móveis do Brasil Ltda.	RJ
17	46216.003997/2011-96	017766036	Gmix Concreto Ltda.	RO
18	46216.004000/2011-15	017766028	Gmix Concreto Ltda.	RO
19	46216.004002/2011-12	017766044	Gmix Concreto Ltda.	RO
20	46219.015938/2012-11	019834462	Hospital do Servidor Público Municipal	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.000478/2011-31	705.036.243	Seage Comercial Ltda.	MG
2	46245.001859/2011-25	705.039.331	Transportes Alem Paraíba Ltda.	MG
3	46222.000066/2010-76	506.346.919	Madescan Export Ltda.	PA

4	46293.002660/2011-49	100.214.053	Micheli de Melo Thaddeu - Indústria e Comércio de Confeções	PR
5	46259.002309/2012-55	506.596.583	Associação Limeirense de Educação Aline	SP
6	46219.036700/1994-50	143243	Flacon Conexões de Aço Ltda.	SP
7	46219.036701/1994-12	143244	Flacon Conexões de Aço Ltda.	SP
8	46219.036702/1994-85	143245	Flacon Conexões de Aço Ltda.	SP
9	46250.000859/1997-19	028480	Fusam - Fundação de Saúde e Assistência Município de Caçapava	SP

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46217.009395/2010-51	018360327	TCL- Tânia Construções e Serviços Ltda.	RN
2	46217.009397/2010-41	018360335	TCL- Tânia Construções e Serviços Ltda.	RN
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46215.016922/2007-07	505.890.461	Rio Sul Linhas Aéreas S.A.	RJ

2.3 - Retificar a publicação no DOU de 22/04/2014, pág. 107, dos seguintes processos. Onde se lê:

Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.004336/2009-12	018677533	Empresa Amazonense de Turismo - Amazonastur	AM
2	46202.004337/2009-67	018677525	Empresa Amazonense de Turismo - Amazonastur	AM
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.004333/2009-89	506.231.895	Empresa Amazonense de Turismo - Amazonastur	AM

Leia-se: Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.004336/2009-12	018677533	Empresa Amazonense de Turismo - Amazonastur	AM
2	46202.004337/2009-67	018677525	Empresa Amazonense de Turismo - Amazonastur	AM
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.004333/2009-89	506.231.895	Empresa Amazonense de Turismo - Amazonastur	AM

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso negando provimento e o efeito suspensivo mantendo a decisão regional de interdição.

UF	PROCESSO	TERMO DE INTERDIÇÃO	EMPRESA	UF
1	46212.003752/2014-41	350117.2014.03.25-1	PK Cables do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	PR

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA**

**PORTARIA Nº 40, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria GM nº. 390, de 28/03/2014, publicada no D.O.U de 31/03/2014; portaria GM nº. 153 de 12/02/2009, publicada no D.O.U de 13/02/2009, que aprovou o Regimento Interno das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego do Grupo III. Resolve:

HOMOLOGAR o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Corpo Docente da UNESC - Faculdade de Educação e Cultura de Porto Velho, localizada na Avenida Rio de Janeiro nº 4737 - Bairro Lagoa - Município de Porto Velho - RO, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro de carreira dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

BRUNO BORGES LONGO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 57, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 375, de 21/3/2014, publicada no D.O.U. de 24/3/2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46219.002158/2014-73 e conceder autorização à empresa EMBRAER S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.689.002/0001-89, situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2170, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS



## Ministério dos Transportes

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 74, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Portaria/SE-MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando o Despacho nº 495/2014/SAAD/SE-MT, às fls. 43 do Processo nº 50000.006730/2014-04, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, e ainda na Cláusula Décima Quarta da Ata de Registro de Preços nº 05/2013, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa LMJR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA., cadastrada no CNPJ nº 15.361.905/0001-64, a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, o que totaliza R\$ 84,02 (oitenta e quatro reais e dois centavos), com o respectivo registro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal), diante da inexecução total do objeto da Nota de Empenho 2013NE800687 referentes ao Pregão nº 41/2012, da Ata de Registro de Preços nº 05/2013, como previsto nos itens 21.1 e 22.2 do Edital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

#### PORTARIA Nº 189, DE 28 DE ABRIL DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.011765/2014-16, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Empresa Gontijo de Transportes Ltda., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Fortaleza (CE) - Florianópolis (PI) Via Ico (CE), prefixo 03-0915-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTARIA Nº 190, DE 28 DE ABRIL DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.024537/2014-14, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Pluma Conforto e Turismo S/A. de implantação de seções no serviço Santa Maria (RS) - São Paulo (SP), prefixo nº 10-0627-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTARIA Nº 191, DE 28 DE ABRIL DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.000205/2014-36, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Central Bahia de Transportes Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Santana (BA) - Brasília (DF), prefixo 05-1308-00, para 1 (um) horário diário, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

#### PORTARIA 689, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; art. 5º, alínea "I", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, as atribuições constantes dos incisos IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50606.004517/2014-31, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio existente no projeto executivo de engenharia para implantação e pavimentação da rodovia BR-265/MG, trecho: Entr. BR-116/356 (Muriae), LOTE 2, subtrecho 1: Entr. BR-265/MG-265 (p/Alpinópolis) - Jacuí, segmento km 536,3 ao km 592,9, estacas 0,00 a 2796+17,194; subtrecho 2: Entr. BR-265/MG (km 540,2) - Alpinópolis, segmento km 0,00 ao km 2,4 estacas: 0,00 a 139+9,157, código do PNV 265BMGO410 a 265BMGO420, aprovado pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, através da Portaria 1301 de 13 de agosto de 2007, processo nº 50606.011213/2006-10, e com os desenhos PEET- 66/07 a 104/07 que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

### VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

#### ATA DA 26ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2014

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2014, às quinze horas, realizou-se, em primeira convocação, no SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília - DF, a Assembleia Geral Ordinária da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal com o nº NRE 53 3 0001030-7, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade Brasília, Distrito Federal, no SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, tendo comparecido a UNIÃO, sua única acionista, representada, neste ato, por GUSTAVO SCATOLINO SILVA, Procurador da Fazenda Nacional, que assinou o Livro de Presença, credenciado pela Portaria nº 755, de 19 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. em 20 de setembro de 2013, Seção II - Pág. 31. PRESENCAS: compareceu à Assembleia, representando o Conselho Fiscal, a Conselheira MARIA TERESA PEREIRA LIMA, Presidente da Mesa: JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO, Secretária: SELMA SOARES DE BRITTO. CONVOCAÇÃO: feita por correspondência, conforme cópia arquivada na empresa, sendo dispensado, portanto, o Edital de Convocação, previsto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/76. LEITURA DA ORDEM DO DIA: foi dispensada, por ser do conhecimento geral. O representante da UNIÃO apresentou o seu voto, conforme autorização contida no Processo nº 10951.000371/2014-18, tendo sido deliberado o seguinte: a) pela aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício de 2013, com as observações da STN, conforme a seguir: a.1) registrar a conta de AFAC no passivo circulante e seus detalhamentos em nota explicativa; a.2) providenciar registros mais detalhados para as notas explicativas relativas às demonstrações do resultado do exercício, com referência cruzada, para facilitar a leitura. Outrossim, devem ser observadas as seguintes sugestões do DEST: 1) absorção do prejuízo acumulado mediante redução do capital social; 2) nas demonstrações financeiras dos próximos exercícios, discriminar os itens de receitas e despesas que sofrerem alterações significativas com base no exercício anterior, bem como explicitar referências cruzadas; 3) Capitalização do saldo de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social - AFAC de R\$ 3,9 bilhões. b) pela eleição, como membros do Conselho Fiscal, representantes do Ministério dos Transportes, das seguintes pessoas: ALINE DIEGUEZ BARREIRO DE MENEZES SILVA, carteira de identidade nº 1.936.270, expedida pela SSP-DF, inscrita no CPF sob o nº 603.151.991-72, como titular, em substituição de LÚCIA HELENA DE SOUZA GNONE e, como suplente, ANTONIO GENTIL NETO, carteira de identidade nº 523.171, expedida pelo SESPDS-DF, inscrito no CPF sob o nº 001.260.633-20, em substituição de JAIRO RODRIGUES DA SILVA; JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA, carteira de identidade nº 249, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 553.224.336-00, como titular e AUGUSTO CESAR CARVALHO BARBOSA E SOUSA, carteira de identidade nº 480.6948, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 766.352.284-20, como suplente, em substituição de MARIA DE FÁTIMA FROTA DANTAS; c) pela eleição, como membros do Conselho Fiscal, representantes do Tesouro Nacional, das seguintes pessoas: IEDA APARECIDA DE MOURA COGNI, carteira de identidade nº 31.937, expedida pela OAB-GO, inscrita no CPF sob o nº 820.132.251-72, como titular, e MARIA TERESA PEREIRA LIMA, carteira de identidade nº 1.562-B, expedida pela OAB-RJ, inscrita no CPF sob o nº 520.980.446-15, como suplente; d) conforme orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, constantes do Ofício nº 623/DEST-MP, de 23 de abril de 2014, e nos termos da Nota Técnica nº 148/CGCOR/DEST/SE-MP, da mesma data, e tendo em vista o art. 8º, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21

de janeiro de 2014, da seguinte forma: d.1) fixar em até R\$ 2.031.231,23 a remuneração global a ser paga aos administradores dessa Empresa, no período compreendido entre abril de 2014 e março de 2015; d.2) recomendar a observância dos limites individuais definidos pelo DEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea anterior; d.3) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "d.1" e "d.2", respectivamente; d.4) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d.5) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; d.6) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; d.7) congelar remuneração dos administradores até instituição do honorário variável mediante a celebração, com o Ministério dos Transportes, do compromisso determinado pelo Decreto nº 8.134, de 28 de outubro de 2013; e d.8) condicionar o aumento da remuneração dos dirigentes à disponibilidade orçamentária para os respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Presidente, pelo representante da União e pela representante do Conselho Fiscal.

Brasília-DF, 29 de abril de 2014.  
JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO  
Diretor-Presidente

GUSTAVO SCATOLINO SILVA  
Representante da União

MARIA TERESA PEREIRA LIMA  
Representante do Conselho Fiscal

SELMA SOARES DE BRITTO  
Secretária

## Conselho Nacional do Ministério Público

### SECRETARIA-GERAL

#### SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1483 Data da Sessão: 22/04/2014

Processo: 0.00.000.000610/2014-17

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000612/2014-14

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego

Processo: 0.00.000.001585/2013-16

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior

Sessão: 1484 Data da Sessão: 23/04/2014

Processo: 0.00.000.000617/2014-39

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.000618/2014-83

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega

Processo: 0.00.000.000619/2014-28

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.000620/2014-52

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.000621/2014-05

Classe: Arguição de Suspeição e Impedimento

DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte

Processo: 0.00.000.000622/2014-41

Classe: Inspeção

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000623/2014-96

Classe: Inspeção

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000624/2014-31

Classe: Inspeção

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000625/2014-85

Classe: Inspeção

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000626/2014-20

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Sessão: 1485 Data da Sessão: 24/04/2014

Processo: 0.00.000.000629/2014-63

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoJarbas Soares Júnior

Processo: 0.00.000.000630/2014-98

Classe: Pedido de Providências  
Distribuição Esdras Dantas de Souza  
Processo: 0.00.000.000631/2014-32  
Classe: Reclamação Disciplinar  
Distribuição Corregedoria  
Processo: 0.00.000.000632/2014-87  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
Distribuição Fábio George Cruz da Nóbrega

Sessão: 1486 Data da Sessão: 25/04/2014  
Processo: 0.00.000.000635/2014-11

Classe: Reclamação Disciplinar  
Distribuição Corregedoria  
Processo: 0.00.000.000636/2014-65

Classe: Reclamação Disciplinar  
Distribuição Corregedoria  
Processo: 0.00.000.000637/2014-18

Classe: Reclamação Disciplinar  
Distribuição Corregedoria  
Processo: 0.00.000.000638/2014-54

Classe: Reclamação Disciplinar  
Distribuição Corregedoria  
Processo: 0.00.000.000639/2014-07

Classe: Reclamação Disciplinar  
Distribuição Corregedoria  
Processo: 0.00.000.000640/2014-23

Classe: Pedido de Providências  
Distribuição Marcelo Ferra de Carvalho  
Processo: 0.00.000.000641/2014-78

Classe: Pedido de Providências  
Distribuição Jarbas Soares Júnior  
Processo: 0.00.000.000642/2014-12

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
Distribuição Jeferson Luiz Pereira Coelho  
Processo: 0.00.000.000646/2014-09

Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
Distribuição Luiz Moreira Gomes Junior

Sessão: 1487 Data da Sessão: 28/04/2014  
Processo: 0.00.000.000627/2014-74

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho  
Distribuição Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Processo: 0.00.000.000628/2014-19

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho  
Distribuição Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Processo: 0.00.000.000647/2014-45

Classe: Procedimento Interno de Comissão  
Distribuição Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência  
Processo: 0.00.000.000648/2014-90

Classe: Pedido de Providências  
Distribuição Walter de Agra Júnior  
Processo: 0.00.000.000649/2014-34

Classe: Pedido de Providências  
Distribuição Leonardo de Farias Duarte  
Processo: 0.00.000.000650/2014-69

Classe: Inspeção  
Distribuição Corregedoria  
Processo: 0.00.000.000651/2014-11

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
Distribuição Cláudio Henrique Portela do Rego  
Processo: 0.00.000.000653/2014-01

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
Distribuição Antônio Pereira Duarte

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

## PLENÁRIO

### DECISÕES DE 28 DE ABRIL DE 2014

PP Nº 0.00.000.000433/2014-79  
REQUERENTE: MARIA EMÍLIA DE ALVES NUNES  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR  
DECISÃO

(...) A requerente foi intimada da decisão, via correio eletrônico, na data de 04.04.2014, deixando transcorrer o prazo sem manifestação, o que deveria ter ocorrido até a data fatal de 11.04.2014.

Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RICNMP, com seu consequente arquivamento.

Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. III, do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000125/2014-43  
REQUERENTE: CÍCERO NEVES DE MAGALHÃES  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

### DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento monocrático do presente procedimento, após as providências de estilo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 43, IX, "c", do RICNMP.

Comuniquem-se o promotor de justiça Alenilton Santos da Silva Júnior e o requerente.

MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Conselheiro Relator

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DECISÃO DE 15 DE ABRIL DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000142/2014-81

RECLAMANTE: ANÔNIMO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Como se trata de relato desprovido de quaisquer documentos ou elementos informativos suficientes para a instauração de ofício de procedimento investigatório e que, pela mesma razão, não há como se exigir tal medida do Órgão Correcional de origem, sugere-se o indeferimento liminar do pedido, na forma do artigo 75 do RICNMP, com o consequente arquivamento dos autos.

A apreciação superior.

Brasília, 11 de abril de 2014  
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 15 de abril de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 92, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 000589.2011.01.006/1-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao registro de empregados, dentre outras.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000589.2011.01.006/1-604, em face da empresa CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAL LTDA., CNPJ: 06.060.384/0001-14, localizada na Alameda São Boaventura, 515, Fonseca, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araújo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 96, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 002982.2013.01.000/2-603, instaurado com a finalidade de apurar as seguintes irregularidades trabalhistas: a) atraso de salários; b) ausência de depósitos do FGTS dos empregados; c) não concessão do RSR; d) controle de ponto inidôneo;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002982.2013.01.000/2-603, em face de MAITE E MARCELLA LTDA - ME, CNPJ nº 03.054.230/0001-21, com endereço na Avenida Professor João Brasil, nº 13, Loja 102, Fonseca, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO  
CARVALHO DE ARAUJO

#### PORTARIA Nº 97, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notificação de Fato nº 000777.2013.01.006/3-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente do trabalho, dentre outras.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000777.2013.01.006/3-604, em face da empresa BD COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS, ARTESANATO E ARMARINHO 2012 LTDA., CNPJ: 16.742.072/0001-44, localizada na Rua São João, 11, loja 13, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araújo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

### PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 292, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 001535.2013.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ATACADÃO CE-REALISTA SAO MATHEUS LTDA. - EPP (CNPJ 08.738.800/0001-16). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

#### PORTARIA Nº 302, DE 29 DE ABRIL DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000518.2014.20.000/9.  
REPRESENTADO: CONSTRUTORA CAMEL LTDA. TEMA(s): 01.01.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador.

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 01.01.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;  
2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADILSON PEREIRA DA COSTA

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 83, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014 e do Ofício nº 1.485 SOF/TSE, de 4 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar pública a limitação de empenho e movimentação financeira no valor de R\$ 11.966,46 (onze mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), realizada na ação 02.122.0570.20GP.0053, Plano Orçamentário 0002, GND 33, conforme Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias da União referente ao 1º bimestre de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 234, DE 23 DE ABRIL DE 2014

O Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Efetuar em relação ao orçamento do Tribunal a limitação de empenho e de movimentação financeira no montante de R\$ 586.169,28 (quinhentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e oito centavos), na Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, GND 4 - Investimento.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 442, DE 26 DE ABRIL DE 2014

Dispõe acerca da necessidade de envio das informações referentes aos relatórios de gestão e à prestação de contas dos CREFITOS a serem posteriormente agregadas e enviadas ao Tribunal de Contas da União.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II e IX do art. 5º da Lei nº 6.316, de 17 de setembro de 1975, e pela Resolução COFFITO nº 413/2011, em sua 239ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de abril de 2014, na sede do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia ocupacional - COFFITO, situada no SRTVS, Quadra 701 - Ed. Assis Chateaubriand, Bloco II, Salas 602/614, Brasília - DF;

Considerando o dever do ente público em prestar contas de sua administração ao Tribunal de Contas da União - TCU, conforme a norma prevista no art. 71 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que o COFFITO, desde a publicação do acórdão que reconheceu institucionalmente a autonomia recíproca administrativa e financeira dos CREFITOS em face do COFFITO, notadamente no que diz respeito à realização de despesas;

Considerando o julgamento pelo STF da ADIN 1717, que pacificou a discussão acerca da natureza pública dos conselhos profissionais no Brasil;

Considerando a publicação pelo TCU das recentes Decisões Normativas de números 127 e 132, ambas de 2013, que regulamentaram o procedimento de prestação de contas dos conselhos profissionais junto a esse Tribunal, em especial pela delimitação de atos concernentes à organização metodológica de encaminhamento de dados decorrentes da prestação de contas e gestão, para cujo atendimento sistematizado o COFFITO é reconhecido como entidade agregadora das informações prestadas pelos CREFITOS;

Considerando que essa atividade administrativa não terá a finalidade de emissão de qualquer juízo de valor pelo COFFITO, quanto ao mérito das contas prestadas pelos CREFITOS, mas, tão somente, servirá de referência quanto à consolidação dos dados, segundo a sistemática contábil definida pelas aludidas Decisões Normativas;

Considerando que o COFFITO cuidou de realizar processo licitatório, modalidade ata de registro de preço, para contratação de sociedade empresária especializada no desenvolvimento de sistema de informática compatível com as regras do TCU para fins de recepção ordenada e consequente remessa ao TCU das respectivas prestações de contas dos CREFITOS e de sua própria administração; e

Considerando, por fim, os prazos estabelecidos pelas aludidas Decisões Normativas, resolve:

Art. 1º Os CREFITOS, aderentes ou não, ao sistema de informática já disponível para encaminhamento de dados ao TCU, deverão proceder ao encaminhamento dos arquivos digitais ao COFFITO, nos estritos termos das Decisões Normativas do TCU nº 127/2013 e nº 132/2013, até o dia 20 de maio do ano subsequente ao ano fiscal cujas contas deverão ser prestadas.

Parágrafo único: A não adesão de algum CREFITO ao sistema de informática uniformizado para todo o Sistema COFFITO-CREFITOS não afastará o dever de encaminhamento ao COFFITO, no prazo previsto no caput deste artigo, pelo CREFITO não aderente, das informações e nos moldes já estabelecidos pelo TCU, ficando à sua exclusiva responsabilidade a adequação de sua base de informática à do COFFITO para que o Conselho Federal possa consolidar as informações e as encaminhar ao TCU no modo e prazos já definidos pelo referido Tribunal de Contas da União.

Art. 2º. Na hipótese de algum CREFITO não atender às previsões contidas na presente Resolução, que decorrem de norma pública de controle externo e que não atentam contra o princípio da autonomia administrativa e financeira já consolidado no sistema COFFITO-CREFITOS, o COFFITO noticiará o fato ao Tribunal de Contas da União para fins de adoção das medidas que julgar necessárias.

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Altera, em caráter excepcional, artigos e parágrafos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, publicada no DOU, Seção 1, página 104, em 19/04/2005.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o trabalho que vem sendo realizado na Autarquia, pela Fundação Vanzolini; e,

Considerando a necessidade de ser implantado um plano piloto em mais um dos Conselhos Regionais de Odontologia, resolve,

Art. 1º. Em caráter excepcional e exclusivamente para fins de estudo para uma implantação futura, em toda a autarquia federal, constituída pelo Conselho Federal de Odontologia e pelos Conselhos Regionais de Odontologia, a partir desta data, e até ulterior deliberação, ficam prevalecendo, para o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, as seguintes redações de artigos e parágrafos a seguir referidos, todos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia:

"Art. 164...

§ 1º. Da carga horária mínima, à área de concentração específica da especialidade corresponderá um mínimo de 90% (noventa por cento) e à conexa de 10% (dez por cento), exceto para os cursos de Saúde Coletiva e da Família e em Odontologia do Trabalho, que terão 60% (sessenta por cento) para a área de concentração e 40% (quarenta por cento) para a área de domínio conexo.

§ 2º. Da área de concentração exigir-se-á um mínimo de 15% (quinze por cento) de aulas teóricas e de 85% (oitenta e cinco por cento) de aulas práticas, exceto para os cursos da especialidade de Saúde Coletiva e da Família e da Odontologia do Trabalho nos quais deverá ser estabelecida uma carga horária de atividades práticas de no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, distribuídas na área de concentração, excluindo-se as horas destinadas às disciplinas obrigatórias de Ética e Legislação Odontológica, Metodologia do Trabalho Científico e Bioética."

"Art. 166. O corpo docente da área de concentração poderá ministrar mais de uma disciplina e deverá ser composto, no mínimo de:

....

§ 2º. Excluem-se das exigências do parágrafo anterior os professores convidados não cirurgiões-dentistas."

"Art. 168...

...

§ 3º. Após a conclusão do conteúdo programático, no prazo máximo de 1 ano após a conclusão do curso, será exigida dos alunos, apresentação da monografia, perante uma banca examinadora constituída por 02 (dois) examinadores, no mínimo especialistas na área, e o professor orientador, que deverá ser, obrigatoriamente, docente da área de concentração."

"Art. 173...

...

§ 3º. Para renovação do reconhecimento e/ou credenciamento, sem alterações na montagem original, deverá ser feito um requerimento com informações, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data final do curso em andamento, onde constem apenas o nome da entidade promotora, a denominação do curso e os períodos de sua realização e do anterior, o número da Portaria do Conselho Federal de Odontologia que o reconheceu ou credenciou anteriormente, data e assinatura digital do responsável. Caso tenham ocorrido alterações na montagem original, deverá a entidade informar quais foram."

"Art. 174...

...

§ 2º. A relação dos candidatos, obrigatoriamente com os respectivos números de inscrição em Conselho Regional, deverá ser encaminhada ao Conselho Federal, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Portaria de reconhecimento. Em caso de não atendimento no prazo estipulado, o processo será automaticamente suspenso."

"Art. 176...

§ 1º. A relação dos candidatos, obrigatoriamente com os respectivos números de inscrição em Conselho Regional, deverá ser encaminhada ao Conselho Federal, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Portaria de credenciamento. Em caso de não atendimento no prazo estipulado, o processo será automaticamente suspenso."

Art. 2º. Para o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, os processos que entrarem eletronicamente, com certificação digital, homologados pelo CFO, ficam desobrigados de atender ao que determina o artigo 190 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

### ACÓRDÃOS

RECURSOS EM AÇÃO ÉTICA JULGADOS PELO PLENÁRIO EM 21/11/2013

1. Processo CFO-15778/2013

Processo CRO-PR-127/2011

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Paraná  
Denunciados: EPAO-Oral Master Ortodontia e Implantes Dentários Ltda. e CDs-Juliana Ferreira de Toledo, Ronaldo Souza Ferreira da Silva e Victor Hugo Dechandt Brochado

Acórdão CFO-1998/2013

Decisão: censura pública, em publicação oficial.

2. Processo CFO-15776/2013

Processo CRO-PR-151/2011

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Paraná  
Denunciados: EPAO-Oral Master Ortodontia e Implantes Dentários Ltda. e CDs-Juliana Ferreira de Toledo, Ronaldo Souza Ferreira da Silva e Victor Hugo Dechandt Brochado

Acórdão CFO-1988/2013

Decisão: censura pública, em publicação oficial.

3. Processo CFO-15777/2013

Processo CRO-PR-126/2011

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Paraná  
Denunciados: EPAO-Rampazzo, Brochado, Andrade S/S Ltda. e CDs-Breno Cintra Andrade, Victor Hugo Dechandt Brochado e Eduardo Rosa Rampazzo

Acórdão CFO-1984/2013

Decisão: censura pública, em publicação oficial.

4. Processo CFO-15775/2013

Processo CRO-PR-136/2011

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Paraná  
Denunciados: EPAO-Oralsin Assistência Odontológica Ltda. e CDs-Aline Romanini de Paula, Victor Hugo Dechandt Brochado e Eduardo Rosa Rampazzo

Acórdão CFO-1982/2013

Decisão: censura pública, em publicação oficial.

5. Processo CFO-2088/2013

Processo CRO-PR-59/2010

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Paraná  
Denunciados: EPAO-Clínica Odontológica Odonto Acessiv Ltda. e CD-Fernando Henrique Polimeni Massi

Acórdão CFO-1989/2013

Decisão: censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 02 (duas) anuidades e censura pública, em publicação oficial, respectivamente.

6. Processo CFO-33622/2011

Processo CRO-SE-158/2011

Denunciante: Walquíria Cavalcante Teixeira

Denunciados: CDs-José Eduardo Chorres Rodriguez e Maria das Graças Teodoro Pansini

Acórdão CFO-1983/2013

Decisão: suspensão de exercício profissional, por 15 (quinze) dias e suspensão de exercício profissional, por 20 (vinte) dias, respectivamente.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 355, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a concessão de diárias e de auxílio-deslocamento a Conselheiros, Delegados Seccionais e Colaboradores do CRCMG.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a necessidade de se estabelecerem critérios para a concessão de diárias e de auxílio-deslocamento a Conselheiros, Delegados Seccionais e Colaboradores do CRCMG; Considerando que a expansão das atividades deste órgão faz com que seja necessária a presença de representantes em eventos e reuniões em âmbito estadual, nacional e internacional; Considerando a integração do Sistema CFC/CRCs e do CRCMG com os diversos órgãos governamentais, científicos e educacionais, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional; Considerando que, em várias ocasiões, faz-se necessária, também, a convocação de pessoas não vinculadas a este órgão, mas que lhe prestam serviço e colaboração, devido ao reconhecido destaque nos campos cultural, técnico, científico e acadêmico; resolve:

Art. 1º Os Conselheiros, Delegados Seccionais e Colaboradores farão jus à percepção de diária, a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando se deslocarem de seus domicílios a serviço do CRCMG. Parágrafo único. Considera-se Colaborador, para efeito desta Resolução, participantes de comissões e grupos de trabalho formalmente designados, contratados e prestadores de serviço de consultoria, palestrantes, consultores e outros designados, eventualmente, para fins determinados.

Art. 2º A autorização da concessão da diária é de competência do Presidente do CRCMG. Art. 3º Considera-se, para pagamento de diária, o deslocamento do Conselheiro, Delegado Seccional ou Colaborador para localidade que esteja a mais de 50 km da cidade de sua residência. Parágrafo único. A diária será paga por dia de afastamento do domicílio, até a data de retorno. Art. 4º Os valores das diárias são fixados na Tabela de Valores de Diárias, constante do Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O pagamento de diárias aos funcionários do CRCMG, quando em viagens para trabalhos no estado de Minas Gerais, obedecerá ao disposto na Resolução CRCMG nº 316/2010. Art. 5º Para viagens ao exterior, será adotado valor idêntico ao das diárias praticadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para seus Conselheiros, valor esse que será aplicado, igualmente, às diárias dos Conselheiros, Delegados Seccionais, Funcionários e Colaboradores do CRCMG. Art. 6º Sempre que for necessário o deslocamento por meio de transporte aéreo, o CRCMG fornecerá as passagens. Art. 7º Nos deslocamentos terrestres para fora do município de sua residência, o Conselheiro, Delegado Seccional ou Colaborador receberá, além da diária correspondente, auxílio-deslocamento para cobrir gastos de ida e volta, conforme Tabela de Valores de Auxílio-Deslocamento, constante do Anexo II desta Resolução, independentemente do meio de transporte utilizado. Art. 8º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa em datas coincidentes, excetuado o auxílio-deslocamento. Art. 9º Para participar de Reuniões Plenárias, de Câmaras ou do Conselho Diretor, ordinárias ou extraordinárias, realizadas na sede do CRCMG, e para reuniões de grupos de trabalho, seminários e eventos, o Conselheiro, Colaborador e Delegado Seccional residente na capital ou em cidades cuja distância da capital seja de até 50km, devidamente convocado, fará jus à indenização das despesas com alimentação e locomoção urbana no valor de R\$200,00 (duzentos reais), por dia de convocação. Art. 10. A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira. Art. 11. Constitui infração grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente. Art. 12. Recebida a diária, parcial ou totalmente, e não realizada a viagem ou reunião para a qual foi convocado, o Conselheiro, Delegado Seccional, Funcionário ou Colaborador deverá devolver ao CRCMG o valor correspondente, no prazo de até 5 dias após o retorno, a interrupção da viagem ou o cancelamento da reunião. Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir de 5 de maio de 2014 e revoga as Resoluções CRCMG nºs 338/12 e 342/12. Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se. Contador Marco Aurélio Cunha de Almeida - Presidente.

Aprovada na 4ª Reunião Plenária, realizada em 25 de abril de 2014.

#### ANEXO I

##### TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS A) NO ESTADO DE MINAS GERAIS

BENEFICIÁRIO	VALORES DAS DIÁRIAS
Conselheiro	R\$ 450,00
Delegado Seccional e colaborador	R\$ 350,00
- Deslocamento para a capital	R\$ 290,00
- Deslocamento para o interior	

##### B) FORA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BENEFICIÁRIO	VALORES DAS DIÁRIAS
Conselheiro	R\$ 530,00
Líder do CRCMG (Diretores, Assessores e Gerentes)	R\$ 490,00
Funcionário com cargo de nível superior	R\$ 430,00
Funcionário com cargo de nível médio	R\$ 380,00
Funcionário com cargo de nível fundamental	R\$ 350,00
Delegado Seccional e colaborador	R\$ 350,00

#### ANEXO II

##### TABELA DE VALORES DE AUXÍLIO-DESLOCAMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (IDA E VOLTA)

DISTÂNCIA	VALOR (R\$)
De 51 km a 100 km da cidade de domicílio	R\$ 174,00
De 101 km a 150 km da cidade de domicílio	R\$ 244,00
De 151 km a 200 km da cidade de domicílio	R\$ 302,00
De 201 km a 300 km da cidade de domicílio	R\$ 418,00
De 301 km a 400 km da cidade de domicílio	R\$ 464,00
Acima de 400 km da cidade de domicílio	R\$ 464,00 + R\$ 35,00 a cada 50 km de distância entre as cidades, a partir de 400 km.

Quando o embarque/desembarque for realizado no aeroporto Internacional Presidente Tancredo Neves, em Confins, o valor do auxílio-deslocamento será de R\$120,00, por embarque ou desembarque.

MARCO AURÉLIO CUNHA DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 356, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a concessão de diárias e de auxílio-deslocamento aos instrutores cadastrados no CRCMG.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a necessidade de se estabelecerem critérios para a concessão de diárias e de auxílio-deslocamento aos instrutores cadastrados no CRCMG, por meio de cadastramento público de instrutores; Considerando que a expansão das atividades deste órgão faz com que seja necessária a presença de instrutores em cidades localizadas no interior do estado de Minas Gerais, em busca do desenvolvimento profissional dos Técnicos em Contabilidade e Contadores registrados no Conselho, resolve:

Art. 1º Os Instrutores farão jus à percepção de diária, a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando se deslocarem de seus domicílios a serviço do CRCMG. Parágrafo único. Considera-se Instrutor, para efeito desta Resolução, pessoas físicas cadastradas no CRCMG, por meio de cadastramento público, com competências para ministrar cursos aos Técnicos em Contabilidade e Contadores registrados no Conselho. Art. 2º A autorização da concessão da diária é de competência do Presidente do CRCMG. Art. 3º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa em datas coincidentes, excetuado o auxílio-deslocamento. Art. 4º Para distâncias entre 50 e 100 km, da cidade em que reside o instrutor até a cidade em que será realizado o curso, será concedida 1 (uma) diária no valor de R\$250,00, para que o instrutor se desloque no dia anterior ao do curso. Art. 5º Para distâncias acima 100 km, da cidade em que reside o instrutor até a cidade em que será realizado o curso, serão concedidas 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$250,00, para que o instrutor se desloque no dia anterior ao do curso e para que retorne à sua cidade no dia posterior ao da realização do curso. Art. 6º Não haverá o pagamento de diárias para distâncias inferiores a 50km, considerando a cidade em que reside o instrutor até a cidade em que será realizado o curso. Art. 7º Para as despesas de deslocamento, entre as cidades, dentro do estado de Minas Gerais, será pago o auxílio-deslocamento, conforme tabela constante do Anexo I desta Resolução. Art. 8º A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira. Art. 9º Constitui infração grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente. Art. 10. Recebida a diária, parcial ou totalmente, e não realizado o curso para o qual foi convocado, o Instrutor deverá devolver ao CRCMG o valor correspondente, no prazo de até 5 dias após o retorno, a interrupção da viagem ou o cancelamento do curso. Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir de 5 de maio de 2014. Dê-se ciência ao interessado e cumpra-se. Contador Marco Aurélio Cunha de Almeida - Presidente

Aprovada na 4ª Reunião Plenária, realizada em 25 de abril de 2014.

#### ANEXO I

##### TABELA DE VALORES DE AUXÍLIO-DESLOCAMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (IDA E VOLTA)

DISTÂNCIA	VALOR (R\$)
Até 50 km da cidade de domicílio	R\$ 93,00
De 51 km a 100 km da cidade de domicílio	R\$ 174,00
De 101 km a 150 km da cidade de domicílio	R\$ 244,00
De 151 km a 200 km da cidade de domicílio	R\$ 302,00
De 201 km a 300 km da cidade de domicílio	R\$ 418,00
De 301 km a 400 km da cidade de domicílio	R\$ 464,00
Acima de 400 km da cidade de domicílio	R\$ 464,00 + R\$ 35,00 a cada 50 km de distância entre as cidades, a partir de 400 km.

MARCO AURÉLIO CUNHA DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

#### CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 8ª REGIÃO

##### PORTARIA Nº 5, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Altera a Portaria CRN-8 nº004/2006 que dispõe sobre a cessão dos cadastros dos profissionais estabelecendo novos valores.

SÔNIA REGINA BARBOSA A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas 8ª Região, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº6.583, de 20 de outubro de 1978, pelo Decreto nº84.444, de 30 de janeiro de 1980 e, tendo em vista o que foi deliberado na 89ª Reunião de Ordinária do Plenário, ocorrida em 24/03/2014; e

Considerando a necessidade de adequação dos valores cobrados para o fornecimento de mala direta/listagem de inscritos no CRN-8, obedecendo ao disposto na resolução CFN nº 190/97, resolve:

Artigo 1º: Os valores vigentes para o fornecimento de etiquetas (valor unitário), a partir da data de publicação passam a ser: Pessoas jurídicas cuja finalidade não tenha fins lucrativos, ou seja, Associações, Sindicatos, Grupos de Estudos, Entidades de pesquisas: R\$ 0,07 (sete centavos). Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas que tenham atividades ligadas à alimentação e nutrição como seu objetivo principal, ou outro afim como por exemplo: Faculdades e Universidades, desde que o material a ser divulgado seja de interesse técnico-científico para a categoria: R\$ 0,17 (dezessete centavos)

Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas cujas atividades não estejam ligadas diretamente à alimentação e nutrição, mas que apresentem material e eventos, cuja compra e inscrições tenham valores consideráveis, e que possam ser de interesse para a categoria: R\$ 0,27 (vinte e sete centavos).

Artigo 2º: Os demais conteúdos da portaria permanecem inalterados.

Artigo 3º: Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

SÔNIA REGINA BARBOSA

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 1ª CÂMARA

##### AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido/Interessado para, querendo, apresentar (em) manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO N. 49.0000.2013.015050-7/PCA. Recte: Carlos Roberto Bermudes Rocha. (Adv: José Peres de Araujo OAB/MG 54138 e OAB/ES 429-A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo.

Brasília-DF, 29 de abril de 2014.  
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO  
Presidente da 1ª Câmara

##### 3ª CÂMARA

##### ACÓRDÃO

1) RECURSO N. 49.0000.2013.002770-1/TCA. Assunto: Recurso. Processo eleitoral. Subseção de Gurupi/Seccional da OAB/TO. Recte: Chapa "OAB Ética". Repte legal: Wallace Pimentel, OAB/TO 1999-B. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Tocantins. Interessado: Chapa "OAB Para Todos". Repte legal: Albery Cesar de Oliveira, OAB/TO 156-B. (Adv: Walter Ohofugi Junior OAB/SP 97282 e OAB/TO 392-A). Interessado2: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA Nº 017/2014/TCA. Recurso eleitoral. Impugnação de chapa. Alegação de violação ao art. 12, III, do provimento nº 146/2011 e de abuso de poder econômico. Alegações não comprovadas. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/TO. Brasília, 11 de junho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator. 2) RECURSO N. 49.0000.2013.001673-6/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de anistia de anuidade. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Reqdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Wanderley de Araujo OAB/RJ 67068. Relator: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Sampaio Caçado (GO). EMENTA Nº 018/2014/TCA. Recurso. Pedido de anistia da anuidade. Comprovada a doença. Mantida a decisão da Seccional da OAB/RJ. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Brasília, 10 de setembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Miguel Ângelo Sampaio Caçado, Relator. 3) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 04.0000.2013.000753-4/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amazonas - Exercício 2012. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Amazonas (Gestão 2013/2015: Presidente: Alberto Simonetti Cabral Neto, OAB/AM 2599; Vice-Presidente: Marco Aurélio de Lima Choy, OAB/AM 4271; Secretária-Geral: Ida Márcia Benayon de Carvalho, OAB/AM 1772; Secretária-Geral Adjunta: Karina Lima Moreno, OAB/AM 3932; Diretor Tesoureiro: José Carlos Valim, OAB/AM 2095. Diretoria/Exercício 2012: Antonio Fábio Barros de Mendonça, OAB/AM 2275; Raimundo de Amorim Francisco Soares, OAB/AM 1137, Alberto Simonetti Cabral Neto, OAB/AM 2599, Ida Márcia Benayon De Carvalho OAB/AM 1772, José Carlos Valim, OAB/AM 2095). Relator: Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). EMENTA Nº 019/2014/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do provimento nº 101/03 e 121/2007, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2012, do Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Contas aprovadas. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em aprovar as contas do Conselho Seccional da OAB/Amazonas, exercício 2012, nos termos do voto do relator ad hoc, que integra o presente julgado. Brasília, 17 de março de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Fernando Tadeu Pierro, Relator ad hoc. 4) RECURSO N. 49.0000.2012.011798-0/TCA. Assunto: Recurso contra omissão da Comissão Eleitoral da Seccional da OAB/Minas Gerais. Recte: Marcus Vinicius Rozzetto Silva OAB/MG 108010. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Minas Gerais. Relator (a): Conselheiro Federal Arnoldo Wald Filho (SP). EMENTA Nº 020/2014/TCA. Recurso eleitoral. Nulidade inexistência. Recurso improvido. Pedido contraposto não cabimento. Não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, e não conhecer do recurso contraposto, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 17 de março de 2014.



Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator ad hoc. 5) RECURSO N. 49.0000.2013.001217-5/TCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessada: Sílvia Clea Dias Carratosa, OAB/RJ 66834. Relator: Conselheiro Federal Jose Lucio Glomb (PR). Vista: Conselheira Federal Marcia Regina Approbato Machado Melaré (SP). EMENTA Nº 021/2014/TCA. Conceda-se anistia de débitos quando presentes os requisitos do Provimento n. 111 do Conselho Federal. Recurso a que se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Brasília, 08 de abril de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Jose Lucio Glomb, Relator. 6) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.004791-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Exercício 2012. Interessado(a/s): Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (Gestão 2013/2015). Presidente: Marcus Vinicius Furtado Coêlho, OAB/PI 2525; Vice-Presidente: Claudio Pacheco Prates Lamachia, OAB/RS: 22356; Secretário-Geral: Cláudio Pereira de Souza Neto, OAB/RJ 96073; Secretário-Geral Adjunto: Cláudio Stábile Ribeiro, OAB/MT 3213 e Diretor Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira, OAB/RR 155. Diretoria/Exercício 2012: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, OAB/PA 3259; Alberto de Paula Machado, OAB/PR 11553; Marcus Vinicius Furtado Coêlho, OAB/PI 2525; Marcia Regina Approbato Machado Melaré, OAB/SP 66202 e Miguel Angelo Sampaio Cançado, OAB/GO 8010). Relator(a): Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal José Mauricio Vasconcelos Coqueiro (BA). EMENTA Nº 022/2014/TCA. Prestação

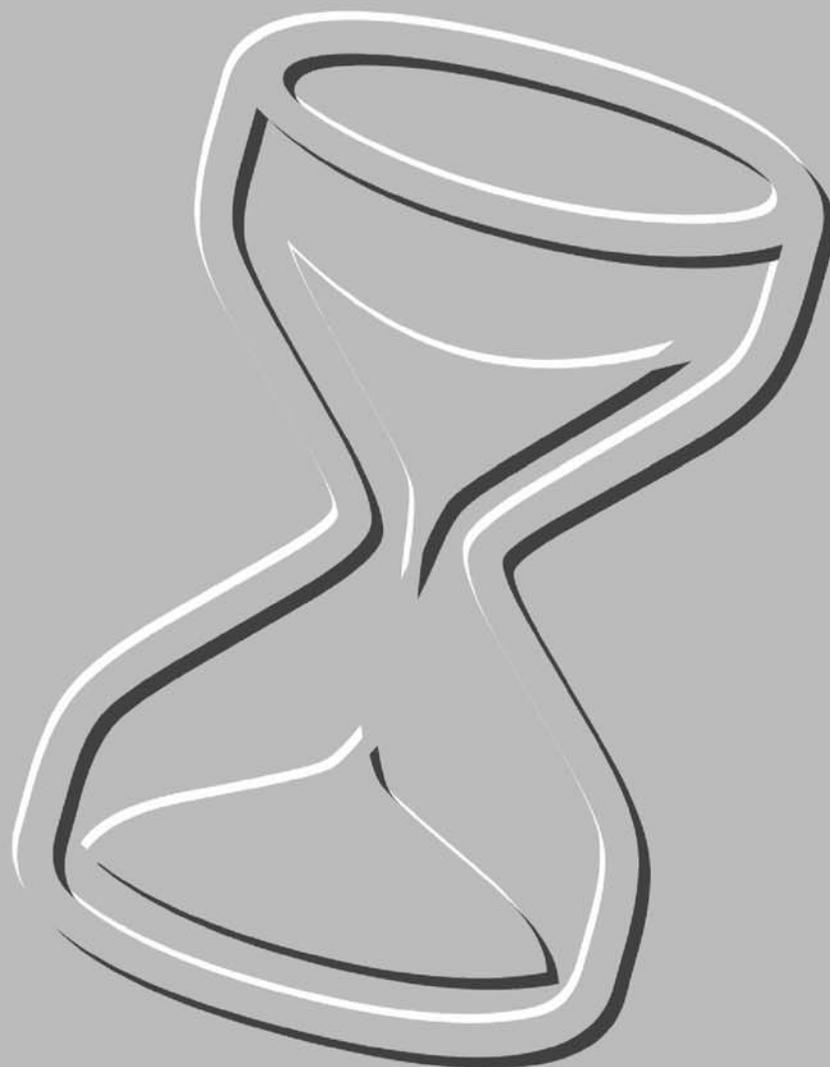
de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2012, do conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Contas aprovadas. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, relativa ao exercício 2012, nos termos do voto do relator. Brasília, 08 de abril de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Mauricio Vasconcelos, Relator. 7) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.011527-2/TCA. Assunto: Prestação de contas. Exercício 2012. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná (Presidente: Juliano Jose Breda, OAB/PR 25717; Vice-Presidente: Cassio Lisandro Telles, OAB/PR 15225; Secretário-Geral: Eroulths Cortiano Junior, OAB/PR 15389; Secretária-Geral Adjunto: Iverly Antiquiera Dias Ferreira, OAB/PR 13995; Diretor Tesoureiro: Oderci Jose Bega, OAB/PR 14813; (Diretoria/Exercício 2011: Presidente: Jose Lucio Glomb, OAB/PR 6838; Vice-Presidente: Cesar Augusto Moreno, OAB/PR 15072; Secretário-Geral: Juliano Jose Breda, OAB/PR 25717, Secretária-Geral Adjunto: Juliana de Andrade Colle Nunes Bretas, OAB/PR 30649 e Diretor Tesoureiro: Guilherme Kloss Neto, OAB/PR 10635). Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simoes Mendonça (AM). EMENTA Nº 023/2014/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2012, do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Contas aprovadas. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em

referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraná, relativa ao exercício 2012, nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Brasília, 08 de abril de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator. 8) RECURSO N. 49.0000.2013.015473-8/TCA. Assunto: Recurso. Registro de Sociedade. Recte: Macedo e Galvão Advogados e Associados S/C LTDA. Repte legal: Milton Coutinho de Macedo Galvão OAB/PR 13.528 e Marcio de Macedo Galvão OAB/PR 11.504. (Adv: Adriane Ravelli OAB/PR 45207). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA Nº 024/2014/TCA. Recurso a Terceira Câmara. Sociedade de advogados irregularmente registrada. Impossibilidade de transformação em sociedade de advogados. Sociedade de advogados já constituída. Ausência de pedido de registro do contrato social e seus aditivos. Ausência de pedido de registro do contrato social e seus aditivos. Recurso a que se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 08 de abril de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Mario Roberto Pereira de Araujo, Relator.

Brasília-DF, 29 de abril de 2014.  
ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da 3ª Câmara

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.

# Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

## Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

### AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA  
Rua José Clemente, 216 – Centro  
Manaus – AM  
CEP: 69010-070  
Fone: (92) 234-4762  
Fax: (92) 232-6985  
www.procasa.com.br

### BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA  
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro  
Salvador – BA  
CEP: 40352-000  
Fone: (71) 3116-2820  
www.egba.ba.gov.br

### DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME  
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional  
Brasília – DF  
CEP: 70610-460  
Fone: (61) 3441-9600

### RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1  
Brasília – DF  
CEP: 70309-970  
Fone: (61) 3225-1438  
bancaRodoviaria@yahoo.com.br

### ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro  
Vitória – ES  
CEP: 20010-250  
Fone: (27) 3223-3258  
Fax: (27) 3222-7068  
jpublicacoes@ebrnet.com.br

### MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro  
Belo Horizonte – MG  
CEP: 30180-100  
Telefax: (31) 3274-4136  
www.diarioficial.com

### PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA  
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco  
Belém – PA  
CEP: 66093-410  
Fone: (91) 4009-7800  
Fax: (91) 4009-7819  
www.ioepa.com.br

### PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE  
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro  
Recife – PE  
CEP: 50140-100  
Fone: 0800-811201  
www.cepe.com.br

### RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA  
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20031-002  
Telefax: (21) 2533-0044  
www.adinp.com.br

### SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES  
LEGAIS LTDA  
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -  
São José – SC  
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200  
diariooficialsc@uol.com.br  
www.diariooficialsc.net.br

### SÃO PAULO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO – IMESP  
Rua da Mooca, 1921 – Mooca  
São Paulo – SP  
CEP: 03103-902  
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109  
www.imesp.com.br

### LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro  
São Paulo – SP  
CEP: 01013-000  
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473  
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

### SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE  
Rua Propriária nº 227 – Centro  
Aracaju – SE  
CEP 49010-020  
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

